



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ofício nº 11/2026 - GPGJ/SEPLAG

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

Assunto: Encaminhamento de documentação técnica e solicitação de autorização para contratação de Solução de Inteligência Artificial e Nuvem (MTI IA).

Senhor Procurador-Geral,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de contratação de solução tecnológica integrada, em nuvem, para o fornecimento do ecossistema de inteligência artificial generativa denominado MTI IA.

A demanda, formalizada pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), visa enfrentar o crítico gargalo operacional das unidades ministeriais, que recebem mensalmente entre 10.000 e 12.000 arquivos de vídeo de audiências e oitivas, além de um volume crescente de processos em PDF com extensões superiores a 1.000 laudas.

A solução proposta engloba ferramentas de transcrição automatizada de áudio e vídeo, sumarização de documentos, busca semântica, geração assistida de minutas e atendimento virtual via CCAI (Conversational Core AI), com suporte técnico especializado 24x7. Estima-se que a implementação reduzirá em 40% o tempo médio de triagem documental e otimizará a análise de vídeos da atual razão de 4:1 (trabalho por hora de vídeo) para uma razão automatizada inferior a 0,1:1.

Para instrução do processo, encaminho os seguintes anexos técnicos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), que atesta a viabilidade técnica e econômica do projeto;
- Termo de Referência (TR) com o detalhamento do objeto e requisitos;
- Proposta Comercial MTI IA nº 0057/2026, com valor global estimado de R\$ 10.826.462,80 para uma vigência de 36 meses.
- Demais documentos exigidos no Ato Regulamentar nº. 23/2022.

Ressalto que a contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação, com amparo no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a parceria estratégica com a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), conforme detalhado no levantamento de mercado.

Diante do iminente risco de colapso operacional nas assessorias jurídicas em razão do volume documental, solicito a autorização para abertura imediata do processo de contratação com urgência, visando garantir a celeridade e a modernização institucional prevista no Plano Anual de Contratações (PAC).

Atenciosamente,

FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES**, **Diretor da SEPLAG**, em 30/04/2026, às 10:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0412017** e o código CRC **8D460CFD**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0412017

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 333/2026

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Demandante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Descrição sucinta do objeto: Contratação de solução integrada em nuvem e Inteligência Artificial para transcrição de vídeos, sumarização, busca e geração de minutas, visando otimizar a eficiência operacional do MPMA

Prioridade: ALTA

Tipo de Contratação: Nova

Data da conclusão da contratação: 30/04/2026

Data de Criação: 28/04/2026

Valor Total: R\$ 10.826.462,80

1.1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RESULTADOS PARA A SOCIEDADE
Aperfeiçoas a atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público.
PROCESSOS INTEGRADORES
Disseminar práticas de governança e gestão, em todos o níveis, orientados para resultados.
APRENDIZADO E CRESCIMENTO
Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

JUSTIFICATIVA:

A aquisição desta solução tecnológica fundamenta-se na necessidade de otimizar a força de trabalho do MPMA. O crescimento do volume de dados digitais juntados aos autos, associado ao limite da capacidade física de análise humana, exige a adoção de tecnologias de automação cognitiva para assegurar o princípio da duração razoável do processo.

Atualmente, o MPMA enfrenta gargalos significativos:

Acervo Audiovisual: Recebimento de 10.000 a 12.000 vídeos mensais nas mais de 150 unidades ministeriais. A transcrição manual de 1 hora de vídeo consome de 3 a 4 horas de um servidor. O órgão dispõe apenas de uma ferramenta de *upload* e geração de legendas.

Análise Documental: Recebimento de 30 a 50 novos processos mensais por unidade, com PDFs que superam 1.000 laudas. A sumarização manual consome até 60% do tempo do assessor.

A implementação via IA responsável visa garantir a duração razoável do processo e liberar promotores e assessores para análises de mérito. Além disso, é importante destacar a necessidade do MPMA enfrentar um de seus grandes obstáculos que é a gestão fragmentada das informações. O acesso a dados está distribuído entre diversos sistemas, o que compromete a agilidade na consulta de processos e na tomada de decisões estratégicas. Com apoio da IA é possível tomar decisões mais estratégicas e otimizar processos. Nesse sentido, a adoção de soluções de Busca Contextual, alimentadas por IA, viabiliza o acesso rápido e preciso a informações jurídicas relevantes, garantindo que os membros possam tomar decisões baseadas em dados de maneira ágil e assertiva.

Essas soluções de IA devem ser suportadas por uma infraestrutura digital robusta e escalável, garantindo alta disponibilidade, segurança e capacidade de adaptação às demandas crescentes. A implementação especializada dessas ferramentas será fundamental para assegurar sua integração perfeita aos sistemas existentes e o suporte técnico contínuo necessário para o pleno funcionamento e manutenção dessas tecnologias.

Com a implementação dos **aceleradores tecnológicos baseados em IA**, o MPMA poderá:

Automatizar a transcrição de audiências e depoimentos, permitindo o acesso imediato ao conteúdo falado em formato textual pesquisável, reduzindo o tempo gasto com digitação e revisão manual.

Gerar resumos automáticos de processos e documentos jurídicos, identificando as informações mais relevantes e facilitando a análise rápida pelos membros e assessores.

Implementar ferramentas avançadas de busca e indexação de informações, permitindo a recuperação eficiente de dados em documentos jurídicos, otimizando consultas e reduzindo redundâncias informacionais, por meio de leitura de PDFs, OCR, identificação de entidades (pessoas, organizações etc.) e sumarização.

Apoiar a redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos.

Promover atendimento e consulta virtual por meio de uma assistente para pesquisa contextual de peças.

Garantir maior conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), promovendo a segurança e o correto gerenciamento das informações sensíveis do MPMA.

Dentre os resultados esperados após a implementação da solução estão:

Aceleração da Análise Audiovisual: Reduzir o tempo de transcrição e extração de tópicos de vídeos de uma razão de 4:1 (horas de trabalho por hora de vídeo) para uma razão automatizada inferior a 0,1:1.

Agilidade Processual: Diminuir o tempo médio de triagem documental prévia em 40%, liberando assessores e promotores para a análise de mérito.

Padronização: Uniformizar a estruturação de minutas mediante modelos pré-aprovados e pré-preenchidos com dados extraídos do sistema de informação (SIMP).

A modernização proposta está alinhada às diretrizes estratégicas do MPMA e segue os princípios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, garantindo economicidade, transparência e eficiência administrativa. Além disso, a solução será implantada em **ambiente de nuvem escalável**, permitindo crescimento sustentável da infraestrutura tecnológica do órgão sem comprometer a segurança e a integridade das informações processuais.

3. ITENS

SERVIÇOS (R\$ 10.826.462,80)

Nº	Grupo	Descrição do Grupo	Valor Total
1	131	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM	R\$ 10.826.462,80
			Total: R\$ 10.826.462,80

4. 4.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO

Equipe de apoio: CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM

4.2. RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO

Nenhum responsável incluído.



PROPOSTA/Proposal

MTI IA

Nº: 0057/2026

MTI/2026 - CNPJ 15.011.059/0001-52

Versão 1.4/ Ver. 1.4

Cliente/Client:

MPMA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

Data/Date:

27 de abril de 2026

Sumário

OBJETO & CARACTERÍSTICAS.....	3
Objeto.....	3
Características.....	4
Nota de Exclusividade.....	4
Nota de versão de catálogo.....	6
PROPOSTA, PROJETO & DETALHAMENTO.....	7
PROPOSTA.....	7
Detalhamento Preliminar e Memória de Cálculo.....	8
CONDIÇÕES GERAIS.....	10
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	13
IMPOSTOS.....	15
PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES.....	15
FORA DE ESCOPO.....	15

OBJETO & CARACTERÍSTICAS

Objeto

Contratação de ecossistema de inteligência artificial generativa, denominado MTi IA, baseado nas tecnologias e modelos de linguagem de larga escala (LLM) do Google, **incluindo a família de aceleradores Gemini**, e na infraestrutura do Google Cloud Platform, contemplando a subscrição de aceleradores de IA generativa na modalidade de microsoluções, abrangendo as disciplinas de conversação e atendimento automatizado (chatbots e agentes inteligentes), resumo e análise de documentos e processos, pesquisa contextual, classificação inteligente de comunicações, transcrição de vídeo, inspeção visual por IA, rastreamento de ativos com visão computacional, integração semântica e consolidação de dados em Data Lake (BigQuery), geolocalização e mapeamento de ativos, layers cartográficos, mapas térmicos, detecção e análise preditiva de riscos ambientais, apoio à tomada de decisões estratégicas, desenvolvimento socioeconômico, análise de precedentes, desenvolvimento de aplicações low-code com IA (AppSheet), e o concentrador integrado de soluções (DANG Professional) para extensão de inteligência artificial ao ambiente Google Workspace, acompanhados do consumo de infraestrutura em nuvem (GCP), serviços de backup e recuperação de licenças, e da prestação de serviços técnicos especializados de modelagem de negócio, levantamento e especificação de requisitos, proposição de arquitetura de soluções de IA, desenvolvimento e homologação de soluções, integração a esteiras DevOps, transferência de conhecimento, sustentação, manutenção e suporte continuado, e alocação de Centro de Excelência em IA, viabilizando um programa completo de transformação digital orientada por inteligência artificial generativa para o Contratante.

Suporte técnico

Para todos os produtos e serviços, a MTI coloca à disposição uma ampla Central de Serviços por telefone, e-mail e portal de atendimento (Web) online, para que tire dúvidas, faça requisições ou comunique incidentes. O atendimento por telefone estará disponível de segunda a sexta das 7 às 19 horas, e via web de segunda a domingo (24x7).

Endereço Web: atendimento.mti.mt.gov.br;

E-mail: centraldeatendimento@mti.mt.gov.br;

Nota de Exclusividade

As partes concordam que os preços e condições desta proposta foram estabelecidos levando em consideração que os serviços nela incluídos serão utilizados unicamente e exclusivamente pelo cliente a qual essa proposta é direcionada, em seu próprio negócio e não como um produto ou serviço que possa comercializar a terceiros.

Nota de versão de catálogo

Ressaltamos que a presente proposta está vinculada ao Catálogo de Serviços vigente, que poderá ser atualizado ao longo da execução do contrato, conforme necessário, para o aprimoramento contínuo dos serviços e das soluções oferecidos.

Em caso de atualização, o cliente será notificado para realizar a análise necessária, possibilitando a formalização de um apostilamento ao contrato com a nova versão do catálogo. Essa atualização é preferencial e garantirá a continuidade da execução contratual em conformidade com a versão revisada, que poderá incluir, entre outros aspectos, a revisão das Unidades de Serviço Técnico (USTs) e das Unidades de Serviço Nuvem (USNs), bem como a inclusão de novos serviços e soluções de licenciamento.

**O catálogo de serviços da MTi está disponível em
marketplace.mti.mt.gov.br**

PROPOSTA, PROJETO & DETALHAMENTO

PROPOSTA

Conforme apurado, os levantamentos e análises de necessidades tecnológicas, conforme demanda, planejamento estratégico de hoje e dos próximos anos, apontam-se para a necessidade das quantidades abaixo:

Lote Único - Ecossistema de Soluções e Serviços de TIC em Ambiente Soberano					
Descrição do ITEM	Métrica	Valor Métrica	Pagamento	QTDE Disponível	Valor 36 Meses
MTi Créditos de TIC - Licenciamento de TIC em Ecossistema Soberano	USN	R\$ 1,00	Mensal	9.195.337	R\$ 9.195.337,00
MTi Créditos de Serviço em TIC - Serviços de TIC em Ecossistema Soberano	UST	R\$ 170,00	Mensal	9.594,86	R\$ 1.631.125,80

Investimento Total 36 Meses: R\$ R\$ 10.826.462,80.

Vigência da Contratação: 36 Meses.

A justificativa do quantitativo e seu detalhamento minucioso estão expressos no parágrafo abaixo, denominado, **Detalhamento Preliminar e Memória de Cálculo.**

Detalhamento Preliminar e Memória de Cálculo

Licenciamento - USN (Unidade de Serviço Nuvem)

Produto Catálogo Comercial*	Valor USN	Encargos	QTDE USN 36 Meses	Ano 1 Desconto 5%	Ano 2 30% V. Original	Ano 3 30% V. Original
MTI IA - Acelerador de IA Generativa - Transcrição de Vídeo	R\$ 1,00	-	9.195.337,00	R\$ 476.425,00	R\$ 142.927,50	R\$ 142.927,50
MTI IA - Acelerador de IA Generativa - Resumo de documentos	R\$ 1,00	-		R\$ 476.425,00	R\$ 142.927,50	R\$ 142.927,50
MTI IA - Acelerador de IA Generativa - Aplicativo de bot e MTI IA - Acelerador CCAI	R\$ 1,00	-		R\$ 238.212,50	R\$ 71.436,75	R\$ 71.436,75
MTI IA - Acelerador de IA Generativa - MTI IA - Acelerador para coleta de Dados	R\$ 1,00	-		R\$ 238.212,50	R\$ 71.436,75	R\$ 71.436,75
MTI IA - Acelerador de IA Generativa - Geração de MInuta	R\$ 1,00	-		R\$ 476.425,00	R\$ 142.927,50	R\$ 142.927,50
Consumo Google Cloud Platform (Subscription Agreement)	R\$ 1,00	18%		R\$ 1.770.000,00	R\$ 2.035.500,00	R\$ 2.340.825,00
Valores Totais R\$ 9.195.337,00						

Os Encargos de 18%, ou 1,18, previstos no Google Cloud GCP já estão considerados no quantitativo, bem como, valor a ser pago entre os anos desta contratação.

O Item de **Consumo Google Cloud Platform (Subscription Agreement)** - está parametrizado para contratação de um Subscription Agreement (**modelo de valor fixo mensal**) e considerando um **crescimento de 15% ao ano**.

O pagamento das licenças aqui descritas é de **característica mensal, em parcelas iguais**, correspondente ao valor de cada ano.

Serviços - UST (Unidade de Serviço Técnico)

Produto Catálogo	MÉTRICA*	Valor Unitário	QTDE	Ano 1	Ano 2	Ano 3
MTI IA - Hora de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial Implementação	UST	R\$ 170,00	8.138,29	R\$ 1.383.509,88		
MTI IA - MSP (8x5 + 10H mês) Suporte	UST	R\$ 170,00	1.456,56	R\$ 82.538,64	R\$ 82.538,64	R\$ 82.538,64
Valores Totais R\$ 1.631.125,80						

CONDIÇÕES GERAIS

Ao contratar as soluções da MTI, você concorda e assume responsabilidade pelas condições gerais descritas abaixo:

1. **A vigência das contratações da MTI é definida conforme escopo desta Proposta Comercial.**
2. A administração de máquinas virtuais e equipamentos, quando contratados, é compartilhada pelo contratante e contratada.
3. Os dados coletados e fornecidos, inerentes a esse contrato, serão tratados conforme previsto na **Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**.
4. **A minuta do contrato deverá prever obrigatoriamente que:**
 - a. Pela MTI, **assinará o Diretor-Presidente.**
 - i. **Ato de Nomeação 1.643/2025, publicado em 14 de agosto de 2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE, Nº 29.052.**
 - b. Que sejam anexados:
 - i. Proposta comercial;
 - ii. Catálogo Comercial de Serviços das Soluções Contratadas;
 1. A presente contratação estrutura-se sob o conceito de **Catálogo de Serviços Vivo**, instrumento dinâmico desenhado para assegurar a atualização tecnológica contínua e combater a obsolescência durante a vigência contratual. Ressalta-se que o portfólio de soluções não é estático; ele evolui para incorporar inovações de mercado e novas funcionalidades nas verticais de Nuvem e suas métricas (USN) e Serviços Técnicos (UST/HST). A incorporação desses novos serviços à solução objeto do contrato dar-se-á,

preferencialmente, mediante **Apostilamento** promovido pelo Contratante, garantindo que a Administração tenha acesso imediato às versões mais modernas das ferramentas contratadas. Desta forma, as novas Ordens de Serviço serão executadas sempre com base na versão vigente e apostilada do Catálogo, assegurando a modernização do ecossistema sem a burocracia de novos processos licitatórios, mantendo-se a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro original.

- iii. Detalhamento de Projeto, quando este houver.
- c. Seja informado o índice monetário de reajuste após o transcurso de 12 meses, **sendo preferível o IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**. Disponibilidade Interna - dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta assinada.
- d. Contar cláusula **de FORO**.
- e. **A definição do escopo e regime de execução:**
 - i. A definição efetiva dos quantitativos e o início da execução dos serviços dar-se-ão exclusivamente mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS), em conformidade com esta proposta comercial e devem ser estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', consoante o **Art. 18, inciso II**, ambos da **Lei nº 14.133/2021**.
 - ii. O regime de execução adotado é a **Empreitada por Preço Unitário** (Art. 6º, inciso XXVII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021), operando-se a gestão contratual em estrita observância aos ritos técnicos previstos na **Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 (Art. 29)** e no Modelo de Contratação padronizado pela **Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023**, que legitimam a

execução de serviços de TIC sob demanda baseada em Catálogo de Serviços.

iii. A incerteza prévia do volume exato de consumo, inerente à natureza variável da demanda tecnológica, é suportada orçamentariamente pela figura do **Empenho por Estimativa**, autorizado pelo **Art. 60, § 2º da Lei nº 4.320/1964**, aplicável a despesas cujo montante não se possa determinar previamente.”

5. A proposta comercial **deverá ser assinada pelo contratante** e enviada à MTI em caso de avanços no processo de contratação.
6. As soluções contratadas têm validade conforme a vigência do contrato.
7. As soluções contratadas serão liberadas para uso e consumo conforme expressa solicitação do CLIENTE através de Ordem de Fornecimento (Ordem de Serviço).
8. As atividades serão executadas em conjunto com a MTI e a parceira, cada qual com sua responsabilidade conforme determinado no modelo de negócio de parceria da empresa, conforme previsto na **lei federal 13.303/2016**.
9. O cliente terá acesso ao console da ferramenta Google Cloud GCP, para fins de transparência e autonomia de operações
 - a. O cliente poderá consumir quaisquer soluções que estejam disponíveis no Google Cloud GCP e sejam garantidas pelos termos e condições da fabricante Google.
 - b. O cliente terá visão do consumo de créditos GCP proveniente das máquinas virtuais, bem como dos tokens de utilização do Gemini.
 - c. Para cada 1 unidade executada, será cobrado do cliente, R\$ 1,18 unidade consumida, sendo este o custos de impostos e demais encargos.

- i. **Os Encargos** de 18% ou 1,18, previstos no Google Cloud GCP já **estão considerados no quantitativo**, bem como, valor a ser pago entre os anos desta contratação.

- 1. Os encargos são demonstrados desta maneira neste item, pois o **Console Google não é customizável**, logo o cálculo do console sempre é direto de 1 para 1, sendo os encargos apresentados posteriormente em billing. Portanto, todo consumo de Créditos GCP registrados será de 1 para 1,18.

d. **Modelo de Consumo de GCP - Subscription Agreement**

Proporciona preço fixo através do uso de uma única SKU, para projetos devidamente dimensionados em prazos do projeto e Este documento é Confidencial, seu uso para fins fora deste processo devem ser autorizados. previsíveis, com arquitetura analisada e aprovada pelo time de Engenharia Google.

- i. Em caso de consumo superior a 30% do previsto nesta proposta, os valores serão revistos pelo time da fabricante Google junto a equipe do MTI IA, sendo comunicado ao cliente a necessidade de reajuste mediante aditivo ou pedido de reequilíbrio formal.
- ii. Caso haja, pelo escopo e vigência contratada para o projeto técnico aqui apresentado, quaisquer necessidades de recursos computacionais adicionais não previstos inicialmente ou, substituição de itens por obsolescência/extinção, nenhum pagamento adicional será devido, não sendo permitido agregar projetos distintos. Toda contratação será consolidada através da SKU Google e estará detalhada item a item na console da Google.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ao contratar as soluções da MTI, você concorda e assume responsabilidade pelas condições de pagamento descritas abaixo:

1. Para efeitos de faturamento, faz-se necessária a assinatura do termo de homologação e aceite pelo cliente, sendo este o documento oficial que atesta a entrega.
2. Os termos de homologação e de aceite são de responsabilidade do líder de célula do projeto, sendo este servidor público lotado na MTI, que se reunirá com o cliente para apresentação dos entregáveis e coleta do aceite.
3. As homologações e aceites deverão ocorrer em agenda específica, em um prazo não superior a quinze dias úteis da efetiva entrega dos serviços. Neste momento, deverão ser providenciadas as assinaturas do termo de homologação e aceite assinados pelo demandante responsável do cliente.
 - a. Como exceção, caso a homologação e assinatura do documento termo de homologação e aceite não sejam assinadas nesta reunião específica, o cliente terá até quinze dias úteis para devolver o documento assinado, caso não seja assinado e devolvido neste prazo.
4. **A cobrança poderá ser feita de duas formas:**
 - a. **Mensalmente e posterior ao consumo homologado.**
 - b. Já o pagamento das soluções que estejam em regime de crédito universal, de caráter recorrente, também poderá ser feito de forma anual ou pelo período do contrato, após a homologação da entrega com garantia de desconto no valor total cobrado, mediante mútuo de aceite de ambas as partes, caso este já não estivesse previamente acordado em proposta comercial

- i. O valor do desconto será negociado pontualmente em cada ocasião, conforme projeto, necessidade ou demanda do órgão.
- 5. **O pagamento se dará exclusivamente através de:**
 - a. Emissão de nota única emitida pela MTI, acompanhada de DAR - Documento de Arrecadação para realizar o pagamento do valor da nota fiscal.
 - i. É vedada a exigência de pagamento a esta contratada em conta corrente.
- 6. Nos casos em que houver **LICENCIAMENTO de soluções**, haverá cobrança de **recorrência definida em proposta comercial**, sendo o termo de homologação assinado uma única vez em até quinze dias úteis, a partir da criação dos ambientes de IaaS e/ou SaaS.
 - a. Artefatos de Entrega:**
 - i. Instalação dos ambientes ou disponibilização de licenças;
 - ii. Disponibilização do ambiente para uso, sem customização e fine-tuning (aperfeiçoamento) da ferramenta conforme necessidades do cliente.
 - iii. Entrega de credenciais de acesso;
- 7. Será feito o envio da cobrança do licenciamento no primeiro mês de cobrança, conforme abertura de OS para execução do projeto.
- 8. O faturamento será mensurado conforme dados das soluções solicitadas na Ordem de Serviço (OS) e data da emissão do aceite dos serviços, feito através do termo de homologação.
- 9. As faturas correspondentes serão enviadas até o dia 10 de cada mês, com exceção de homologações feitas em período posterior que devem ser cobradas no mês vigente.
- 10. O pagamento da fatura deve ser realizado pelo cliente até 30 dias após a emissão da fatura.

11. O cliente terá até 5 dias úteis após o envio da fatura para se manifestar sobre eventuais inconformidades no faturamento realizado, caso não haja, fica, portanto, **aceito tacitamente**.
12. Os serviços e produtos serão cobrados, com a emissão de NFS-e, de acordo com as entregas dos serviços acordados entre as partes.
13. Os preços praticados podem incluir desconto e são ofertados exclusivamente para o cliente em questão.
14. A não inclusão deste documento ou alteração de qualquer um dos parágrafos ou cláusulas neste documento transcrita sem prévia autorização da MTI implica suspensão imediata do contrato sem ônus à contratada.

Validade da proposta

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do diretor-presidente da MTI.

IMPOSTOS

Nos valores e quantitativos aqui apresentados estão incluídos todos os impostos e taxas previstos conforme legislação vigente.

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES

Após a aprovação deste documento e a formalização da contratação, será elaborado o plano de ação com as atividades inerentes aos serviços que constam nesta proposta.

FORA DE ESCOPO

Tarefas e resultados não explicitamente declarados no Escopo dos Serviços;

Quaisquer tarefas não especificadas nesta declaração de trabalho não serão consideradas;

Integração com sistemas específicos de terceiros que não estejam previstas no projeto;

Não inclui integração com sistemas ou APIs específicos de terceiros, como plataformas de mídia social ou software de gerenciamento de relacionamento com o cliente (CRM).

Migração de dados de sistemas legados: O projeto não inclui migração de dados de sistemas existentes ou legados para as soluções **além dos que já foram definidos no escopo deste projeto.**

Elaboração e Validação da Proposta de Serviço

- **DIRC - Diretoria de Relacionamento com o Cliente**

 Documento assinado digitalmente ICARO FERREIRA DA SILVA Data: 27/04/2026 12:53:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente LUIS FELLIPE XAVIER DOS SANTOS Data: 27/04/2026 12:50:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
--	---

- **DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação**

--

- **Presidência**

Cleberson Antônio Sávio Gomes (Validador) presidenciamti@mti.mt.gov.br Diretor Presidente MTI	Assinatura
--	-------------------

Aprovação da Proposta de Serviço

Concordo com o conteúdo desta Proposta de Serviço, assim como com as condições aqui apresentadas e comunicamos que daremos continuidade ao processo de contratação da MTI para os referidos serviços.

Cuiabá, Mato Grosso - Brasil

MPMA

Ministério Público Do Maranhão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/03/2027
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/02/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	12/01/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 28/04/2026 15:01

CPF: 452.XXX.XXX-20 Nome: CLAUDIO MARCELO ARAUJO AMORIM

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



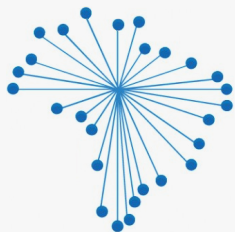
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI	15.011.059/0001-52	Ativa	MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.011.059/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/1980
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MTI	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO PALACIO PAIAGUAS BLOCO SEPLAN	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SN TERREO
--	---------------	---------------------------------

CEP 78.050-970	BAIRRO/DISTRITO CPA	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
--------------------------	-------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIDADECONTABIL@MTI.MT.GOV.BR	TELEFONE (0065) 0644-2577
---	-------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MT
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2026** às **08:59:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 167** O horário de trabalho da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão obedecerá a Legislação vigente.
- Art. 168** Os Assessores, Superintendentes, Coordenadores e Gerentes deverão, preferencialmente, serem portadores de diploma de nível superior correspondente à especificação do cargo.
- Art. 169** O Secretário, o Secretário Adjunto Executivo e os Secretários Adjuntos serão substituídos por motivos de férias, viagem e outros impedimentos eventuais, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 170** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão a quem compete decidir quanto às modificações julgadas necessárias.
- Art. 171** O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão baixará outros atos suplementares que julgar necessário ao fiel cumprimento e aplicação deste Regimento Interno.

Protocolo 1547877

DECRETO Nº 722, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova o Estatuto da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e art.84, inciso VI, alínea ☐a☐ da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e;

CONSIDERANDO a 210ª Reunião do Conselho de Administração da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, realizada no dia 22 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO, ainda o que consta no Processo nº MTI-PRO-2024/00186.

DECRETA:

- Art. 1º** Fica aprovado o Estatuto da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.
- Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº 603 de 30 de novembro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 23 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES
Diretor Presidente da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação.

ESTATUTO DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ATUAÇÃO, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada inicialmente sob a denominação de Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT nos termos da Lei nº 3.359, de 18 de junho de 1973, Lei nº 3.681, de 28 de novembro de 1975 e Decreto nº 1.664, de 26 de dezembro de 1978, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 574, de 04 de fevereiro de 2016, Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 793/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A Empresa possui sede e foro no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e duração por tempo indeterminado.

§ 2º Trata-se de empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG por força do disposto na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

§ 3º A Empresa obedecerá ao calendário do Poder Executivo Estadual para entrega das propostas relativas a planejamento e orçamento e o seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 4º A atuação da Empresa abrange o território do Estado de Mato Grosso, podendo estender sua atuação a todo território nacional e internacional.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º O capital da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), integralizados conforme Resolução do Conselho de Administração nº 005/2021 e reservas.

Parágrafo único. O aumento do Capital Social da Empresa poderá ser autorizado por ato do Poder Executivo Estadual, mediante:

- I - aporte de recursos orçamentários do Estado;
- II - participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Pública Indireta do Estado;
- III - incorporação de lucros, reservas e de outros recursos que o Estado destinar a esse fim;
- IV - reavaliação do ativo corrigido monetariamente.

Art. 3º Constitui patrimônio da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Art. 4º Constituem receitas da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI:

- I - as provenientes dos produtos que comercializa e de sua atividade prestadora de serviços;
- II - o produto de multas contratuais, cauções em depósitos revertidas em seu favor (crédito);
- III - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos, transferências ou repasses do Estado;
- IV - os recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e parcerias e outros instrumentos afins celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;
- V - as doações, legados, heranças, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - as decorrentes de decisão judicial;
- VII - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie, de bens móveis ou imóveis e direitos;
- VIII - venda de bens patrimoniais e/ou valorização patrimonial;
- IX - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais;

X - os recursos de outras fontes, inclusive fundos especiais, que estejam de acordo com a legislação pertinente;

XI - outras receitas de origem pública ou privada.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI tem por objetivos:

I - prestar serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC;

II - prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, suporte, monitoramento, gerenciamento e treinamento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicativos;

IV - prestar serviços de processamento e tratamentos de dados, promover a integração entre sistemas de informação e bases de dados por meio de soluções de interoperabilidade;

V - desenvolver atividades de inovação e pesquisa tecnológica, disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à Tecnologia de Informação e Comunicação.

§ 1º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá prestar seus serviços aos órgãos públicos da esfera Federal, Estadual Municipal e iniciativa privada.

§ 2º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá, mediante convênio, termo de cooperação ou contrato de patrocínio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos por outras entidades estatais que estejam vinculadas à sua área de atuação.

§ 3º Para a consecução de seus fins a Empresa poderá celebrar contratos, acordos, convênios, ou outros instrumentos afins com quaisquer entidades da Administração Pública, esferas de governo federal, estadual e municipal e com a iniciativa privada.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A direção da Empresa Mato-grossense de tecnologia da Informação - MTI será exercida em sintonia pelo:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 7º O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI e será composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo:

I - o Diretor-Presidente da MTI;

II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

III - o Secretário Adjunto de Planejamento e Governo Digital;

IV - o Secretário de Estado de Fazenda;

V - o Secretário Adjunto a ser indicado pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º Na ausência dos membros titulares do Conselho, ficam automaticamente sub-rogados na função, seus respectivos suplentes, sendo:

I - Membro da MTI indicado pelo Diretor-Presidente da Empresa;

II - Membros da SEPLAG indicados pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

III - Membros da SEFAZ indicados pelo Secretário de Estado de Fazenda;

§ 2º As indicações dos seus respectivos membros para exercer a função de suplente no Conselho de Administração da MTI deverão, preferencialmente, optar por aquele que possua atuação e formação vinculada à área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos unificado, permitidas reconduções.

§ 4º É vedada a divulgação, sem autorização da empresa, de informações relevantes que possam causar impacto na relação com o mercado e com os fornecedores.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração são submetidos, também, às normas previstas na Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 6º O Conselho de Administração terá por Presidente o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e na sua ausência será indicado um dos titulares para presidir o Conselho, com exceção do Diretor-Presidente da MTI.

Art. 8º O Conselho de Administração, além de outras matérias estabelecidas neste Estatuto Social, possui as seguintes atribuições e competências:

I - propor ao Governador do Estado, políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento e a integração na área da Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado;

II - deliberar sobre alteração do Estatuto Social da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, encaminhando-o ao Governador do Estado para a devida formalização legal, respeitando a legislação vigente;

III - aprovar e fiscalizar o Acordo de Resultados ou instrumento equivalente com metas e resultados específicos a serem alcançados;

IV - fixar orientação geral dos negócios da Empresa;

V - monitorar a gestão dos diretores;

VI - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa;

VII - solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vista a assegurar a execução da política da empresa;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as prestações de contas da empresa;

IX - aprovar o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte;

X - aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XI - aprovar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;

XII - aprovar a Política de Transações com partes relacionadas;

XIII - aprovar o Relatório Integrado de Sustentabilidade;

XIV - aprovar a Política de Divulgação da Informação;

XV - apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação a situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre a sua atuação independente;

XVI - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XVII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XVIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIX - devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Governança Corporativa e demais temas relacionados às atividades da empresa pública;

XX - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores da Empresa (Conselho de Administração e Diretoria Executiva), se assim tiver interesse;

XXI - deliberar sobre as alterações de estrutura, avaliando o impacto econômico-financeiro, encaminhando-a ao Governador do Estado para a devida formalização legal, respeitando a legislação vigente;

XXII - deliberar sobre as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;

XXIII - deliberar sobre a criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;

XXIV - autorizar viagens a serviços ou de estudos ao exterior;

XXV - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art.9º O Presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições e competências:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho, expedindo os atos pertinentes;
- III - decidir, ☐ ad referendum ☐ do Conselho, quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência da decisão colegiada;
- IV - dar posse ao Diretor-Presidente e aos demais Diretores da Empresa, nomeados pelo Governador do Estado.

Art.10 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de qualquer um dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração decidirá por maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata e passarão a ter força normativa por meio de Resolução, assinada pelos seus membros e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em até 20 (vinte) dias, após o ato de assinatura.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho de Administração, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- I - os demais membros da Diretoria Executiva da Empresa;
- II - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;
- III - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 5º O Conselho de Administração será regido nos termos previstos do Regimento Interno próprio.

Art.11 Os membros do Conselho de Administração perceberão o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Diretor-Presidente da MTI, por reunião.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art.12 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos atos fiscais e de seu cumprimento legal, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica nas áreas de finanças públicas, preferencialmente possuir graduação em curso superior nas áreas de Contabilidade ou Economia ou Administração ou Direito, com registro no respectivo Conselho de sua classe e não ter sofrido nenhuma penalidade ética ou administrativa perante este e perante a administração pública.

§ 1º O Conselho Fiscal será regido nos termos previstos do Regimento Interno próprio.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são submetidos, também, às normas previstas na lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art.13 O Presidente e seu respectivo suplente do Conselho Fiscal deverão ser representantes da Controladoria Geral do Estado (CGE), indicados pelo Secretário Controlador- Geral do Estado, sendo os demais designados pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º Constituído o Conselho Fiscal, possuirão os conselheiros mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes.

§ 2º Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Art.14 Os membros do Conselho Fiscal perderão esta condição em virtude de:

- I - renúncia;
- II - destituição por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, desde que devidamente justificado;
- III - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;
- IV- ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias durante o prazo do mandato;
- V - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão automaticamente dispensados, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, nas hipóteses de:

- I - exoneração do cargo em comissão ou efetivo;
- II - condenação em processo disciplinar que resulte na aplicação de penalidade de demissão ou destituição do cargo em comissão.

Art.15 Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho Fiscal, far-se-á nova designação para o período restante.

Art.16 O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar ao Diretor-Presidente, empregados do quadro de pessoal da Empresa, para executar serviços administrativos e em caráter temporário, para auxiliar nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. A pedido de qualquer dos seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar aos diretores da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI as informações ou esclarecimentos que entender necessários, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

Art.17 O Conselho Fiscal possui as seguintes atribuições e competências:

- I - fiscalizar a gestão financeira da Empresa, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros e orçamentários;
- II - examinar os balanços, balancetes, relatórios e prestação de contas da Empresa do ano que findou, restituindo- os ao seu Diretor-Presidente com o respectivo parecer até o 5º (quinto) dia útil do mês de março de cada ano;
- III - acompanhar e analisar a execução financeira e orçamentária da Empresa, podendo examinar livros ou quaisquer documentos e ainda requisitar informações que entender necessárias;
- IV - pronunciar-se sobre assunto de fiscalização a que for submetido pelo Conselho Administrativo e/ou pelo Diretor Presidente da Empresa;
- V - exarar parecer às propostas do aumento de capital social;
- VI - orientar o Diretor-Presidente para o equilíbrio fiscal da Empresa;
- VII - levar ao conhecimento do Diretor-Presidente e do Conselho de Administração da Empresa quaisquer irregularidades constatadas;
- VIII - exarar parecer técnico contendo relatório, fundamentação, conclusão e recomendações sobre as análises realizadas em cada reunião, entregando-o impreterivelmente até a data da reunião subsequente.

Art.18 O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por mês, devendo a reunião ter duração de 06 (seis) horas ininterruptas ou 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas, possibilitando assim que sejam analisados todos os documentos com tempo hábil para posteriormente ser exarado parecer.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá solicitar ao Diretor-Presidente da MTI, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, autorização para convocação de reunião extraordinária, instruindo seu requerimento com a pauta e respectiva justificativa.

Art.19 Os membros do Conselho Fiscal perceberão o valor de 15% (quinze por cento) da remuneração do Diretor-Presidente, por reunião.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art.20 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelas deliberações colegiadas da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI e será composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV - Diretor de Relacionamento com Cliente.

Art.21 O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva da MTI serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, sendo passíveis de exoneração a qualquer tempo pelo mesmo e receberão a posse do Presidente do Conselho de Administração.

Art.22 O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art.23 Todos os Diretores da Empresa, ao assumirem suas funções, deverão prestar declaração de bens.

Art.24 O cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, será ocupado por profissional com formação acadêmica específica da área da Tecnologia da Informação e Comunicação, com reconhecida capacidade técnica, sendo empregado público de carreira da Empresa, de modo a garantir a continuidade de serviços de elevada importância à sua área fim.

Art.25 A Diretoria Executiva compete deliberar colegiadamente em conformidade com as diretrizes e determinações aprovadas pelo Conselho de Administração e também:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II - apresentar para deliberação do Conselho de Administração, as seguintes propostas:

- a. demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;
- b. orçamento-programa e sua execução;
- c. carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
- d. criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;
- e. política e Regimento de Gestão de Pessoas;
- f. formação de convênios, termos de cooperação e contrato de patrocínio que entenderem necessários;
- g. plano de Negócios para o exercício anual seguinte;
- h. planejamento Estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- i. política de Transações com partes relacionadas;
- j. relatório Integrado de Sustentabilidade;
- k. política de Divulgação da Informação.

III - decidir sobre as normas operacionais internas consoantes o disposto neste Estatuto;

IV - decidir sobre a aceitação de doações;

V - autorizar contratação de Auditoria Independente;

VI - prestar contas das atividades da Empresa que foram submetidas a sua decisão ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

VII - participar anualmente de treinamentos específicos sobre legislação de divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

§1º A Diretoria Executiva se reunirá, mensalmente, ou extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

§ 2º A Diretoria Executiva decidirá, mediante voto de sua maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º A Diretoria Executiva será regida nos termos previstos do Regimento Interno próprio.

Art.26 O Diretor-Presidente da Empresa Mato - Grossense de Tecnologia da Informação - MTI compete a administração geral da Empresa, e também:

- I - representar a Empresa em juízo ou fora dele;
- II - preservar a independência do Conselho de Administração no exercício das suas funções;
- III - observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as decisões normativas da Diretoria Executiva;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - decidir sobre os atos de dispensa e movimentação de pessoal;
- VII - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da Empresa;
- VIII - submeter à apreciação do Conselho de Administração, propostas de alteração da estrutura organizacional e de organização interna, bem como outros assuntos de interesse da Empresa;
- IX - assinar em conjunto com o Diretor da área de interesse nos respectivos temas: convênios, contratos, ajustes, e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;
- X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá delegar a representação judicial ou extrajudicial a qualquer advogado, funcionário ou contratado da MTI, mediante procuração.

Art.27 Aos Diretores da Diretoria Administrativa, Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Diretoria de Relacionamento com Cliente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI compete auxiliar o Diretor-Presidente na administração geral da Empresa em suas respectivas competências, e o Diretor-Presidente será responsável por designar aquele que o substituirá durante suas ausências.

Art.28 Aos Diretores da Diretoria Administrativa, Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Diretoria de Relacionamento com Cliente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI competem a administração direta das equipes e atividades a eles submetidas, e também:

- I - representar política e socialmente a Empresa, por delegação do Diretor-Presidente ou em seus impedimentos;
- II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais sob sua responsabilidade e supervisão, conforme regimento interno;
- III - propor ao Diretor-Presidente da Empresa a designação de gerentes e assessores para as áreas funcionais de sua responsabilidade e supervisão;
- IV - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;
- V - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos afins dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita, que sejam firmados em atendimento às demandas provenientes de suas respectivas áreas de gestão;
- VI - delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;
- VII - efetuar a gestão dos colaboradores sob seu comando, especialmente no que se refere aos aspectos de comportamento no setor do trabalho, desempenho das atividades profissionais, e frequência, assiduidade e afastamentos legais;
- VIII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

CAPÍTULO V

UNIDADE DE GESTÃO DE CONFORMIDADE, RISCOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art.29 A Unidade de Gestão de Conformidade, Riscos e Segurança da Informação será vinculada ao Diretor-Presidente conforme previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que haja suspeita de irregularidades ou omissão de membro(s) da(s) diretoria(s), o gerente da Unidade se reportará diretamente ao Conselho de Administração, assegurando sua atuação independente.

CAPÍTULO VI

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Art.30 A Unidade Setorial de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente conforme previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que haja suspeita de irregularidades ou omissão de membro(s) da(s) diretoria(s), o gerente da Unidade se reportará diretamente ao Conselho de Administração, assegurando sua atuação independente.

CAPÍTULO VII

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Art.31 A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI é uma empresa pública, e seus empregados públicos efetivos são regidos pelos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

Art.32 A admissão de empregado para emprego público do quadro de pessoal efetivo dar-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art.33 Aplicar-se-á, ainda, como norma interna, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, o Regimento de Gestão de Pessoas, o Acordo Coletivo de Trabalho, a Política de Gestão de Pessoas e demais instrumentos inerentes à rotina laboral.

Art.34 O quadro de pessoal da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá ser composto por:

I - empregados públicos efetivos de carreira, admitidos e regidos nos termos dos artigos 31 e 32, deste Estatuto;

II - empregados públicos exclusivamente comissionados, sendo estes de livre nomeação e exoneração nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;

III - servidores públicos cedidos da Administração Pública para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança de acordo com a estrutura administrativa legal da Empresa ou cedidos sem cargo em comissão e funções de confiança.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art.35 Os ocupantes de emprego ou cargo público efetivo de carreira pertencente à Administração Pública, que forem nomeados para o exercício de cargo em comissão pertencente à estrutura organizacional da Empresa deverão optar entre:

I - o recebimento único do valor integral da remuneração fixada para os cargos em comissão para o qual foi nomeado e previsto na tabela de cargos comissionados da estrutura organizacional básica; ou

II - o recebimento do valor da remuneração fixada para os cargos em comissão para o qual foi nomeado e previsto na tabela de cargos comissionados da estrutura organizacional básica da Empresa, acrescido ao seu subsídio mensal referente ao emprego/cargo público efetivo ocupado.

Art.36 Os empregados públicos exclusivamente comissionados perceberão a remuneração prevista na tabela de cargos comissionados da estrutura organizacional básica da Empresa.

Art.37 No caso de substituição temporária que venha a gerar acúmulo de funções, o empregado/servidor substituído deverá receber o valor equivalente à maior remuneração entre os cargos que este ocupar, sendo vedado o recebimento cumulativo de remuneração de cargo em comissão.

Parágrafo único. As substituições por período inferior a 05 (cinco) dias, não acarretarão no percebimento da remuneração referente ao cargo em comissão substituído.

CAPÍTULO IX

DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Art.38 A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI apresentará, anualmente, aos órgãos competentes, relatório integrado ou sustentabilidade sobre a execução de suas atividades no exercício anterior.

Parágrafo único. A prestação de contas anual deverá ser elaborada pela Diretoria Executiva e encaminhada ao Conselho de Administração da Empresa para análise e aprovação, acompanhando o calendário dos órgãos de controle. A prestação deverá ser instruída com pareceres do seu Conselho Fiscal e da Unidade de Conformidade, Gestão de Riscos, Segurança da Informação e Controle Interno, contendo:

I - relatório Integrado ou Sustentabilidade;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstrativos da execução orçamentária;

V - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.39 Os recursos transferidos à Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI e aqueles por ela obtidos em suas operações e frutos de suas atividades serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Art.40 Em caso de extinção da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao patrimônio do Estado de Mato Grosso e das pessoas jurídicas que participarem dos aumentos de capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

Art.41 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Empresa, nos limites de suas competências e caso exceda a elas, deverá ser submetido à análise do Governador do Estado de Mato Grosso.

Art.42 É expressamente vedado o uso do nome da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, em endosso, aval, fiança ou outro documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, em negócios estranhos a seus objetivos sociais.

Art.43 As competências operacionais específicas das Diretorias, Unidades de Gestão, Gerências e demais cargos em comissão e funções de confiança serão estabelecidas em sede de Regimento Interno da Empresa a ser formalizado nos termos dos ordenamentos jurídicos em vigor.

Art.44 Com a vigência do presente Estatuto tem-se como revogadas todas as disposições em contrário.

Protocolo 1547881

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXV - CUIABÁ - Quinta-Feira - 14 de agosto de 2025 Nº 29.052

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

NOMEAÇÃO

ATO Nº 1.643/2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES**, R.G. nº 83XXX4 SSP-MT, para exercer o cargo de Diretor Presidente, da **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, a partir de 15 de agosto de 2025.

Palácio Paiaгуás, em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1723612

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO 2014-2025, processo: SEDEC-PRO-2025/01652.

Partes: Fundo de Desenvolvimento Econômico-FUNDES, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC, inscrita no CNPJ nº 57.541.264/0001-70 e a Prefeitura de Alto Garças/MT-CNPJ nº 03.133.097/0001-07.

Objeto: Realização da EXPOGARÇAS 2025, no município de Alto Garças - MT.

Origem do Recurso: próprio da secretaria.

Dotação Orçamentária: UO: 17.601, Programa: 385 Paoe: 1616 Natureza de Despesa: 3340, Fonte: 2.7590000000.

Valor do Concedente: R\$ 1.600.000,00

Valor da Contrapartida: R\$ 193.512,00

Valor Total do Convênio: R\$ 1.793.512,00

Assinatura: 13/08/2025

Vigência SIGCon: 30/10/2025

Assinam: César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa-secretário da Sedec e Cezalpino Mendes Teixeira Junior-prefeito de Alto Garças/MT.

Protocolo 1723440

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2025

A EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER, por meio do Conselho Deliberativo da Empresa, devidamente representado pela Presidente do Conselho, Sra. Andreia Carolina Domingues Fujioka, nos termos do Estatuto Social da EMPAER MT, CONVOCA todos os seus associados para a 3ª Assembleia Geral Extraordinária do ano de 2025, a ser realizada no dia 15/08/2025 às 10:00 horas, por videoconferência, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Alteração do art. 4º-A do Estatuto Social da EMPAER, visando à exclusão do inciso VII, cujo teor é o seguinte: "VII - Atividades de apoio à aquicultura em água doce e criação de peixes em água doce: realizar atividades de apoio à aquicultura em água doce, inclusive a criação de peixes."
- Adequação das atividades vinculadas ao Objeto Social da empresa conforme alterações no Estatuto.

Cuiabá, 14 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Conselheira Presidente

Protocolo 1723465

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar	Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Klebson Gomes Haagsma
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação	Laíce Souza Aiza de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça	Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF	Leonardo Ribeiro Albuquerque



BR

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2 e 1 NOME E SOBRENOME

CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES

1ª HABILITAÇÃO

03/07/1998



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

22/05/1976, ALTO ARAGUAIA, MT

4a DATA EMISSÃO

08/08/2023

4b VALIDADE

07/08/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF

837144 SSP MT

4d CPF

801.006.631-00

5 Nº REGISTRO

00330691812

9 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ALIOR DE SOUZA GOMES

NEUMAN MARITA GOMES

7 ASSINATURA DO PORTADOR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2674024679

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			07/08/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
CTE				
DE				
DTE				

12

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80721305148

MT660768429

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname - Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth - DD/MM/YY - Fuga / Lugar de Nascimento - 4b. Data de Emissão / Issuing Date - DD/MM/YY - 4b. Data e Local de Emissão / Issuing Date and Place of Issuing - DD/MM/YY - 4b. Documento Identificação - Expiration Date - DD/MM/YY - Valido / Não - 4b. Documento Identificação - Orgão emissor - Identity Document - Issuing Authority - 4b. Documento de Identificação - Autorização Expedidora - 4b. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 12. Observações / Filiação / Filiallació - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA003306918<127<<<<<<<<<<
7605220M3308073BRA<<<<<<<<<8
CLEBERSON<<ANTONIO<SAVIO<GOMES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
CNPJ: 15.011.059/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:19:26 do dia 17/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2026.

Código de controle da certidão: **5202.E813.2185.086A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

969896/2026

2149834

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

151002

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 96782



1604202615011059000152001005659698963033637262149834

NOME

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

CPF/CNPJ

15.011.059/0001-52

RG/INSCR. ESTADUAL

131166425

ENDEREÇO

Cont CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, S/N - PALÁCIO PAIAGUÁS BLOCO SEPLAN - MORADA DA SERRA - CUIABA/MT

BAIRRO

MORADA DA SERRA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 16 de abril de 2026


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 15 de Julho de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.011.059/0001-52
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MT
Endereço: PALACIO PAIAGUAS BLOCO SEPLAN S/N SN TERREO / CPA / CUIABA / MT / 78050-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042219030185412743

Informação obtida em 28/04/2026 11:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
CNPJ: 15.011.059/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:29 do dia 19/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2026.

Código de controle da certidão: **0A7E.D87C.525E.4CE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

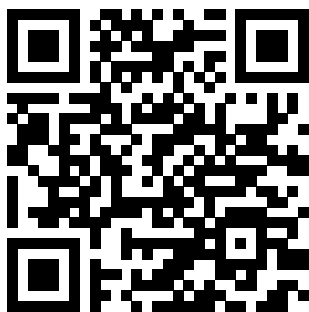
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 49918

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 15.011.059/0001-52, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 07/04/2026

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: <https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador f0b7e893-df0d-47d8-a472-0769f6f42457, ou escaneie o QR CODE ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 23437697

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 27/02/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
CNPJ 15.011.059/0001-52

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 23437697.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por Elias Gomes Ferreira.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 27/02/2026, às 12h:03



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 12708 / 2026

ENTIDADE	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
CÓD. TCE	1115815
RESPONSÁVEL	CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES
CPF	801.806.631-00

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"NÃO HÁ RESTRIÇÕES"** referente a **EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos através dos sistemas informatizados deste Tribunal, nesta data.

EMITIDA EM:	09/04/2026
VÁLIDA ATÉ:	09/05/2026

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF
CORREGEDOR GERAL

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**

CPF/CNPJ: **15.011.059/0001-52**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:04:06 do dia 28/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 233S280426130406

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.011.059/0001-52

Certidão nº: 3522515/2026

Expedição: 15/01/2026, às 17:42:29

Validade: 14/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.011.059/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0062384912

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **09/04/2026** Hora da emissão: **14:49:40**

Nome/denominação do sujeito passivo: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**

CNPJ: **15.011.059/0001-52**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **07/06/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TA9BTL229BK7B2B7**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/01/2026 às 10:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.011.059/0001-52.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6970.D588.3F7E.E376 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/04/2026 11:30:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**
CNPJ: **15.011.059/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º

A empresa **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no **CNPJ nº 15.011.059/0001-52**, com sede na Rua Carlos Avalone, S/N, Centro Político Administrativo – CEP 78049-903, Município: Cuiabá/MT, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) Cleberson Antonio Savio Gomes, portador (a) da Carteira de Identidade nº 83XXXX e do CPF nº 801.xxx.xxx-00, **DECLARA** em cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7 da Constituição Federal**, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:8018066
3100

Assinado de forma
digital por CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:80180663100
Dados: 2026.04.16
15:49:36 -04'00'

Cuiabá – MT, em 16 de abril de 2026.

CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES

Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO (RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no **CNPJ nº 15.011.059/0001-52**, com sede na Rua Carlos Avalone, S/N, Centro Político Administrativo – CEP 78049-903, Município: Cuiabá/MT, representada por seu representante legal o (a) Sr (a) Cleberon Antonio Savio Gomes, portador (a) da Carteira de Identidade nº 83XXXX e do CPF nº 801.xxx.xxx-00, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Cuiabá – MT, em 16 de abril de 2026.

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:801806631
00

Assinado de forma digital
por CLEBERSON ANTONIO
SAVIO GOMES:80180663100
Dados: 2026.04.16 15:49:04
-04'00'

CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES
Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI

DECLARAÇÃO

A empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 15.011.059/0001-52, estabelecida no Palácio Paiaguás a rua Desembargador Carlos Avalone S/N Centro Político Administrativo Cuiabá-MT, através de seu representante legal abaixo assinado, ao disposto no Decreto Estadual nº. 1.525/2022 e Lei Federal nº. 14.133/2021, declara:

- a) Que atende plenamente, para todos os efeitos legais, os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis (Artigo 63 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 136, inciso I, do Decreto Estadual nº. 1.525/2022);
- b) Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8213 de 24 de julho de 1991 (Artigo 136, inciso II, do Decreto Estadual 1.525/2022);
- c) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, inciso IV, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Art. 136, inciso III, do Decreto Estadual 1.525/2022);
- d) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o Art. 144, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do Art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Que cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos (art.68 no inciso VI da Lei nº 14.13/22);
- f) Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação/contratação (Art. 67, inciso VI da Lei 14.133/2021);
- g) Que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar/contratar com o órgão ou entidade contratante (Art.136, inciso V, do Decreto Estadual 1.525/2022).

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:8018066
3100

Assinado de forma
digital por CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:80180663100
Dados: 2025.08.14
16:37:57 -04'00'

Cleberson Antônio Sávio Gomes
Diretor Presidente da MTI



Empresa Mato-grossense de
Tecnologia da Informação

2023

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO PATRIMONIAL
LEI 6.404/76



EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
NIRE: 51500000249 em 14/11/1980
C.N.P.J.: 15.011.059/0001-52

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

ATIVO			PASSIVO		
DESCRIÇÃO	2023 Em R\$	2022 Em R\$	DESCRIÇÃO	2023 Em R\$	2022 Em R\$
CIRCULANTE	85.388.505,10	113.851.630,06	CIRCULANTE	15.897.764,85	71.641.169,14
Disponível	61.330.008,07	98.103.656,41	Fornecedores	3.168.715,99	3.725.917,59
Caixa e Bancos	60.750.734,49	67.485.760,98	Fornecedores Diversos	3.168.715,99	3.725.917,59
Aplicações Financeiras	579.273,58	30.617.895,43			
Clientes	4.444.865,23	5.001.010,54	Empréstimos / Financiamento / Cauções	605.080,13	46.219.605,60
Duplicatas a Receber	4.444.865,23	5.001.010,54	Empréstimos	555.600,54	46.219.605,60
			Adiantamentos de Clientes	49.479,59	-
Outros Créditos	6.258.678,69	598.940,71	Obrigações Trabalhistas	8.922,62	5.456,28
Outros Créditos	2.271.810,67	598.940,71	Obrigações Correntes	-	-
Fundestec - Lei 9916/2013	3.986.868,02	-	Encargos Sociais	8.922,62	5.456,28
Adiantamento a Fornecedores	31.008,88	-	Obrigações Tributárias	1.826.762,55	5.324.881,32
Adiantamento a Fornecedores	31.008,88	-	IRRF a Recolher	76.536,47	12.743,70
			ISSQN a Recolher	895,12	2.574,12
Cauções e Depósitos Judiciais	377.007,58	50.186,37	Contribuições a Recolher	183,54	764.572,14
Cauções Trabalhistas	377.007,58	50.186,37	Parcelamentos Federais	1.749.147,42	4.544.991,36
Impostos e Contribuições a Recuperar	12.878.408,53	10.050.253,45	Consignações a Pagar	337.812,33	2.542,79
Impostos e Contribuições a Recuperar	12.878.408,53	10.050.253,45	Consignações	337.812,33	2.542,79
Estoque	68.528,12	47.582,58	Provisões	9.950.471,23	16.362.765,56
Estoque (Almoxarifado)	68.528,12	47.582,58	Provisões Férias e Encargos Sociais	9.950.471,23	16.362.765,56
NÃO-CIRCULANTE	32.931.217,97	27.272.143,01	NÃO-CIRCULANTE	7.284.913,62	9.989.831,22
Realizável a Longo Prazo	693.794,04	4.532.114,86	Fornecedores	-	67.979,69
Impostos e Contribuições a Recuperar	9.748,81	4.089.801,28	Fornecedores Diversos	-	67.979,69
Cauções e Penhoras	684.045,23	442.313,58			
Investimentos	26.369,65	26.369,65	Outras Obrigações	7.284.913,62	9.921.851,53
Participações Incentivadas	24.749,47	24.749,47	Parcelamentos Federais	6.240.383,52	8.877.321,43
Participações Fundo Investimento	1.620,18	1.620,18	SEFAZ - Termo de Convênio 001/2005	1.044.530,10	1.044.530,10
Imobilizado	17.668.742,77	13.611.850,15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	95.137.044,60	59.492.772,71
Bens Móveis	53.409.507,82	44.892.520,80	Capital Social	90.600.149,03	86.600.149,03
(-) Depreciação Acumulada	(35.740.765,05)	(31.280.670,65)	Capital Social Subscrito	100.000.000,00	100.000.000,00
			Capital Social a Integralizar	(9.399.850,97)	(13.399.850,97)
Intangível	14.542.311,51	9.101.808,35	Reservas de Capital	36.643.593,92	13.450.000,00
Softwares	48.449.972,83	41.142.699,11	Subvenções para Investimentos	36.643.593,92	13.450.000,00
Construção Propriedades de Terceiros	1.324.455,08	1.324.455,08			
(-) Amortização Acumulada	(35.232.116,40)	(33.365.345,84)	Prejuízos Acumulados	(32.106.698,35)	(40.557.376,32)
			Prejuízos Acumulados	(32.106.698,35)	(40.557.376,32)
TOTAL DO ATIVO	118.319.723,07	141.123.773,07	TOTAL DO PASSIVO	118.319.723,07	141.123.773,07

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:8018066
3100

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor Presidente

CESAR FERNANDO
BERRIEL
VIDOTTO:01578991
870

CÉSAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO
Diretor Administrativo

Assinado de forma digital por
CESAR FERNANDO BERRIEL
VIDOTTO:01578991870
Dados: 2024.02.29 13:28:01
-04'00'

SOCRATES FARIAS DE
BARROS:7115684413
4

SOCRATES FARIAS DE BARROS
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assinado de forma digital por
SOCRATES FARIAS DE
BARROS:71156844134
Dados: 2024.02.29 17:15:23 -04'00'



Documento assinado digitalmente
PAULO MARCIO PINHEIRO MACEDO
Data: 29/02/2024 12:39:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO MARCIO PINHEIRO MACEDO
Diretor de Relacionamento com Cliente

**ALCINDO
FERNANDO DA
SILVA:02428030167**

ALCINDO FERNANDO DA SILVA
Contador - CRC/MT 014402 O-1

Assinado de forma digital por
ALCINDO FERNANDO DA
SILVA:02428030167
Dados: 2024.02.28 18:20:31 -04'00'

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
NIRE: 51500000249 em 14/11/1980
C.N.P.J.: 15.011.059/0001-52

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

ATIVO			PASSIVO		
DESCRIÇÃO	2024 Em R\$	2023 Em R\$	DESCRIÇÃO	2024 Em R\$	2023 Em R\$
CIRCULANTE	63.941.980,68	85.388.505,10	CIRCULANTE	24.549.512,35	15.897.764,85
Disponível	34.525.652,85	61.330.008,07	Fornecedores	5.970.408,50	3.168.715,99
Caixa e Bancos	34.019.420,99	60.750.734,49	Fornecedores Diversos	5.970.408,50	3.168.715,99
Aplicações Financeiras	506.231,86	579.273,58			
Clientes	9.077.465,28	4.444.865,23	Empréstimos / Financiamento / Cauções	2.725.834,81	605.080,13
Duplicatas a Receber	9.077.465,28	4.444.865,23	Empréstimos	555.600,54	555.600,54
			Adiantamentos de Clientes	2.170.234,27	49.479,59
Outros Créditos	2.581.290,25	6.258.678,69	Obrigações Trabalhistas	48.509,07	8.922,62
Outros Créditos	995.371,39	2.271.810,67	Obrigações Correntes	2.923,36	-
Fundestec - Lei 9916/2013	1.585.918,86	3.986.868,02	Encargos Sociais	45.585,71	8.922,62
Adiantamento a Fornecedores	33.107,56	31.008,88	Obrigações Tributárias	2.227.483,81	1.826.762,55
Adiantamento a Fornecedores	33.107,56	31.008,88	IRRF a Recolher	8.678,31	76.536,47
Cauções e Depósitos Judiciais	266.607,82	377.007,58	ISSQN a Recolher	53.007,59	895,12
Cauções Trabalhistas	266.607,82	377.007,58	Contribuições a Recolher	116.275,40	183,54
			Parcelamentos Federais	969.693,84	1.749.147,42
			IRPJ/CSLL	1.079.828,67	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	17.353.450,61	12.878.408,53	Consignações a Pagar	336.058,58	337.812,33
Impostos e Contribuições a Recuperar	17.353.450,61	12.878.408,53	Consignações	336.058,58	337.812,33
Estoque	104.406,31	68.528,12	Provisões	13.241.217,58	9.950.471,23
Estoque (Almoxarifado)	104.406,31	68.528,12	Provisões Férias e Encargos Sociais	13.241.217,58	9.950.471,23
NÃO-CIRCULANTE	73.169.411,61	32.931.217,97	NÃO-CIRCULANTE	12.180.335,25	7.284.913,62
Realizável a Longo Prazo	465.708,93	693.794,04	Outras Obrigações	2.780.484,28	7.284.913,62
Impostos e Contribuições a Recuperar	9.748,81	9.748,81	Parcelamentos Federais	1.735.954,18	6.240.383,52
Cauções e Penhoras	455.960,12	684.045,23	SEFAZ - Termo de Convênio 001/2005	1.044.530,10	1.044.530,10
Investimentos	26.369,65	26.369,65	Transf. de Recursos do Tesouro Estadual	9.399.850,97	-
Participações Incentivadas	24.749,47	24.749,47	Adiant. Para Futuro Aumento de Capital	9.399.850,97	-
Participações Fundo Investimento	1.620,18	1.620,18			
Imobilizado	53.990.644,36	17.668.742,77	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	100.381.544,69	95.137.044,60
Obras em Andamento	8.940.315,68	-	Capital Social	90.600.149,03	90.600.149,03
Bens Móveis	86.125.303,15	53.409.507,82	Capital Social Subscrito	100.000.000,00	100.000.000,00
(-) Depreciação Acumulada	(41.074.974,47)	(35.740.765,05)	Capital Social a Integralizar	(9.399.850,97)	(9.399.850,97)
Intangível	18.686.688,67	14.542.311,51	Reservas de Capital	36.643.593,92	36.643.593,92
Softwares	54.454.467,83	48.449.972,83	Subvenções para Investimentos	36.643.593,92	36.643.593,92
Construção Propriedades de Terceiros	-	1.324.455,08			
(-) Amortização Acumulada	(35.767.779,16)	(35.232.116,40)	Prejuízos Acumulados	(26.862.198,26)	(32.106.698,35)
			Prejuízos Acumulados	(26.862.198,26)	(32.106.698,35)
TOTAL DO ATIVO	137.111.392,29	118.319.723,07	TOTAL DO PASSIVO	137.111.392,29	118.319.723,07

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:8018066
3100

Assinado de forma digital por
CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:80180663100
Dados: 2025.02.27
16:43:31 -04'00'

CESAR FERNANDO
BERRIEL
VIDOTTO:01578991870

Assinado de forma digital por CESAR
FERNANDO BERRIEL
VIDOTTO:01578991870
Dados: 2025.02.24 09:56:01 -04'00'

4e76bcc1-2b05-47
66-95ab-9765396
96b72

Assinado de forma digital por
4e76bcc1-2b05-4766-95ab-97653969
6b72
Dados: 2025.02.24 13:47:28 -04'00'

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES

Diretor Presidente

CÉSAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO

Diretor Administrativo

SOCRATES FARIAS DE BARROS

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

PAULO MARCIO
PINHEIRO
MACEDO:78618568104

Assinado de forma digital por
PAULO MARCIO PINHEIRO
MACEDO:78618568104
Dados: 2025.02.24 15:08:14 -04'00'

ALCINDO
FERNANDO DA
SILVA:02428030167

Assinado de forma digital por
ALCINDO FERNANDO DA
SILVA:02428030167
Dados: 2025.02.24 09:30:20
-04'00'

PAULO MARCIO PINHEIRO MACEDO
Diretor de Relacionamento com Cliente

ALCINDO FERNANDO DA SILVA
Contador - CRC/MT 014402 O-1

CONTRATO Nº 212/2024

Ato de Dispensa nº 05/2024

Procedimento Administrativo Gedoc nº 20.14.0001.0007171/2023-24

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, inscrita no CNPJ pelo nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237 - Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, neste ato representada pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Januária Dorilêo, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 762.xxx.xxx-59, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pelas Portarias nº 1.025/2024-PGJ e 1.028/2024-PGJ, DOE/MPMT de 09/12/2024, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 15.011.059/0001-52, com sede no Palácio Paiaguás, R. Des. Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78049-903, Cuiabá/MT, telefone (65) 3613-3003, e-mail: daniloarruda@mti.mt.gov.br, neste ato representada por Cleberson Antônio Sávio Gomes, inscrito no CPF sob o nº 801.xxx.xxx-00, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATADA, e considerando os pressupostos autorizativos de Dispensa de Licitação constante nos autos do Procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0007171/2023-24, Ato de Dispensa nº 05/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de serviços especializados de tecnologia, visando à modernização dos processos internos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP/MT) por meio da implementação de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem. O contrato abrangerá a aquisição de soluções de busca contextual, resumo automatizado de documentos, chatbot inteligente, integração e consolidação de dados, além de serviços de consultoria técnica e suporte contínuo, conforme especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:**

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor	
				Mensal	Anual
01	Busca Contextual	Meses	12	R\$ 20.825,00	R\$ 249.900,00
02	Resumo de Documentos	Meses	12	R\$ 41.650,00	R\$ 499.800,00
03	Chatbot Inteligente	Meses	12	R\$20.825,00	R\$ 249.900,00
04	Integração e Consolidação de Dados	Meses	12	R\$ 31.237,50	R\$ 374.850,00
05	MSP (8x5 + 10h de consultoria)	UST	1454,47	R\$ 20.605,00	R\$ 247.260,06
06	Implementação	UST	5164,71	R\$ 73.166,67	R\$ 878.000,00
07	Componentes Google Cloud Platform	USN	5753,44	R\$ 81.507,09	R\$ 978.085,08
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 3.477.795,40	



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

2.2. Após a entrega dos serviços pela CONTRATADA, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes neste Termo de Referência e proposta de preços.

2.3. A entrega dos produtos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

A/C: Jeferson Lamartine Boldrin - jeferson.boldrin@mpmt.mp.br

Endereço: Rua Procurador Prof. Carlos Antônio de Almeida Neto – Prof. Carlão, Quadra 11, n. 237, Centro Político e Administrativo – CEP 78049-921 - Cuiabá/MT Fone: (65) 3613-5229.

2.4. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência, a Contratada saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação da recusa, adequando-o ao previsto na Proposta de Preço e Termo de Referência.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos termos constantes no Termo de Referência e Proposta, nos limites estabelecidos pela lei.

2.8. O MPMT poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da CONTRATADA para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

2.9. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o MPMT.

2.10. Busca Contextual

2.10.1. A solução deverá ser capaz de realizar busca contextual com elevado nível de precisão, empregando uma análise semântica avançada para interpretar e extrair informações de dados não estruturados, como documentos digitalizados. A busca deve assegurar que as respostas refletirão a complexidade e nuances dos documentos processados, baseando-se em uma compreensão aprofundada do contexto e da estrutura textual;

2.10.2. A ferramenta deverá garantir uma precisão mínima de 95% nas respostas, adaptando-se continuamente ao uso por meio de aprendizado contínuo. Isso proporcionará uma melhoria progressiva na qualidade das respostas, com resultados cada vez mais ajustados às necessidades específicas dos usuários.

2.10.3. A solução deve ser capaz de reconhecer e interpretar termos técnicos e jargões,

especialmente em contextos especializados, como o jurídico. A tecnologia deve compreender a terminologia de maneira precisa, evitando confusões entre significados comuns e especializados. A ferramenta deverá garantir consistência nas respostas, mesmo quando houver variações nas consultas, assegurando resultados coerentes e precisos.

2.11. Resumo Automatizado de Documentos

2.11.1. A solução deverá empregar Inteligência Artificial Generativa para criar resumos concisos e detalhados dos documentos, otimizando a análise de grandes volumes de dados. O objetivo é possibilitar a compreensão rápida das informações mais relevantes, permitindo que os usuários acessem os principais pontos sem a necessidade de examinar todo o conteúdo.

2.11.2. A solução deve permitir a pesquisa por palavras-chave dentro dos resumos gerados, facilitando a localização rápida de informações específicas sem a necessidade de revisar o documento completo.

2.12. Chatbot Inteligente

2.12.1. O sistema deve utilizar IA Generativa para realizar interações naturais, seja por meio de voz ou texto, compreendendo e respondendo a perguntas complexas em linguagem natural.

A ferramenta deverá ajustar-se ao estilo de comunicação do usuário, garantindo uma experiência fluida e eficiente.

2.13. Pipeline de Ingestão e Processamento

2.13.1. A solução deverá utilizar OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) para capturar e converter automaticamente textos de documentos PDF em formatos editáveis, como Word e PDF. Esse processo permitirá que os dados sejam facilmente manipulados e integrados ao fluxo de trabalho, eliminando a necessidade de transcrição manual e acelerando o processo de extração de informações.

2.14. Módulo de Geração de Denúncias

2.14.1. A solução deverá incluir um Módulo de Geração de Denúncias, utilizando Few-Shot Learning para adaptar automaticamente a redação dos documentos processuais ao estilo individual do usuário, com base em exemplos mínimos fornecidos.

2.14.2. A solução também deve oferecer automação completa na criação de documentos processuais, como denúncias, garantindo precisão e consistência. Esses requisitos garantem a automação eficiente no processamento de documentos e na geração de peças processuais, com segurança, rapidez e personalização no fluxo de trabalho.

2.15. Integração e Consolidação de Dados

2.15.1. A solução deve consolidar dados processuais de diferentes fontes em um único ambiente digital, promovendo acesso seguro e eficiente às informações.

2.16. Serviços Complementares

2.16.1. A solução deve contemplar a elaboração de manuais técnicos detalhados para cada um dos módulos implementados, cobrindo todas as instruções necessárias para o uso correto, manutenção e resolução de problemas. Além disso, é fundamental a

realização de treinamentos práticos (hands-on), com o objetivo de capacitar plenamente os servidores na utilização da solução. Esses treinamentos devem ter uma carga horária mínima de 15 horas por módulo, abrangendo as principais práticas de operação e suporte técnico.

2.16.2. O suporte técnico especializado deve ser contínuo, oferecendo cobertura mínima de 8 horas diárias e garantindo um SLA de 99,8%. Esse suporte estará disponível para resolver questões técnicas, assegurando o pleno funcionamento da infraestrutura e otimizando o desempenho dos serviços prestados.

2.16.3. A solução precisa ser hospedada em uma plataforma escalável e segura, garantindo alta disponibilidade e capacidade de recuperação de desastres. Essa infraestrutura deve ser robusta o suficiente para suportar picos de demanda sem comprometer a eficiência ou a segurança dos dados processuais, garantindo que as informações estejam protegidas contra falhas e acessos não autorizados.

2.16.4. Para o cumprimento dos requisitos da solução, os seguintes papéis e responsabilidades deverão compor a equipe de elaboração, implementação e consultoria da solução:

2.16.4.1. Project Manager: Responsável por planejar, organizar, liderar e controlar os recursos do projeto, assegurando o cumprimento das metas e objetivos dentro do escopo e prazo estabelecidos.

2.16.4.2. Engagement Manager: Focado em garantir o sucesso do projeto, gerenciando as expectativas do cliente, os recursos e entregando resultados que atendam aos requisitos definidos.

2.16.4.3. Desenvolvedor Front-End: Responsável pelo desenvolvimento da interface do usuário, garantindo que a experiência seja eficiente e intuitiva.

2.16.4.4. Desenvolvedor Back-End: Encabeça a construção das funcionalidades e regras de negócio da aplicação, integrando a lógica ao sistema.

2.16.4.5. Cientista de Dados - ML: Responsável pelo treinamento dos modelos de Inteligência Artificial, aplicando machine learning para melhorar as funcionalidades da solução.

2.16.4.6. Engenheiro de Segurança: Implementa e mantém as políticas de segurança, garantindo que a solução esteja protegida contra vulnerabilidades e ataques.

2.16.4.7. Arquiteto de Cloud: Define e constrói a infraestrutura de cloud, assegurando a escalabilidade, confiabilidade e eficiência da solução.

2.16.4.8. Engenheiro de Dados: Responsável pelo mapeamento e construção das integrações de dados, facilitando a coleta, armazenamento e análise de informações.

2.16.4.9. QA Tester: Realiza os testes funcionais para garantir que todas as funcionalidades da aplicação estejam funcionando conforme o esperado e sem bugs.

2.16.4.10. Analista de Negócios (PO): Lidera o levantamento de requisitos, conectando as necessidades de negócio com as soluções técnicas propostas,

garantindo que o produto final atenda às expectativas.

2.17. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

2.17.1. O prazo de execução deste projeto foi delineado de maneira estratégica e criteriosa, assegurando a eficiência e precisão em todas as etapas envolvidas na entrega da solução tecnológica demandada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT). As fases de execução foram cuidadosamente segmentadas, contemplando desde o levantamento e a preparação dos dados até o desenvolvimento, testes e a entrada em operação da solução final.

2.17.2. A seguir, descrevemos detalhadamente cada fase do cronograma de execução, com a respectiva duração, escopo e relevância dentro do projeto:

2.17.2.1. Levantamento de Dados (Semanas 2 a 4)

2.17.2.1.1. Duração: 3 semanas

2.17.2.1.2. Descrição: Durante esta fase inicial, será realizada uma coleta minuciosa e sistemática dos dados necessários para a implementação da solução. O processo abrange a identificação das fontes de dados, análise de sua integridade, e o levantamento dos requisitos de integração com os sistemas preexistentes.

2.17.2.1.3. Objetivo: Garantir que todos os dados relevantes e necessários estejam devidamente mapeados e organizados para servir de base para o desenvolvimento da solução.

2.17.2.1.4. Importância: A exatidão e a qualidade dos dados levantados são cruciais para o sucesso das etapas subsequentes, em especial o desenvolvimento da solução tecnológica. Falhas nesta fase podem comprometer todo o ciclo de desenvolvimento.

2.17.2.2. Desenvolvimento (Semanas 5 a 10)

2.17.2.2.1. Duração: 6 semanas

2.17.2.2.2. Descrição: O desenvolvimento da solução tecnológica será conduzido com base nos dados coletados e organizados previamente. A equipe técnica responsável realizará a construção das funcionalidades, implementará as integrações de sistemas, desenvolverá as automações necessárias e garantirá a implementação da infraestrutura de Inteligência Artificial (IA) especificada.

2.17.2.2.3. Objetivo: Criar e configurar a solução de acordo com os requisitos previamente estabelecidos, integrando com eficiência os dados e garantindo a operabilidade das funções programadas.

2.17.2.2.4. Importância: Sendo a fase central do cronograma, a qualidade e a minúcia na execução desta etapa são determinantes para o sucesso geral do projeto. A eficácia do desenvolvimento influenciará diretamente o andamento dos testes e da homologação.

2.17.2.3. Testes e Homologação (Semanas 11 a 14)

2.17.2.3.1. Duração: 4 semanas

2.17.2.3.2. Descrição: Esta fase envolverá a realização de testes rigorosos



sobre o sistema desenvolvido, com o intuito de validar a solução em termos de funcionamento, desempenho e conformidade com os requisitos predefinidos. Durante este período, erros ou falhas (bugs) serão identificados e corrigidos, assegurando que a solução final esteja apta para entrar em operação.

2.17.2.3.3. Objetivo: Verificar a estabilidade, funcionalidade e desempenho da solução, corrigir eventuais discrepâncias e garantir que o sistema atenda integralmente às expectativas estabelecidas.

2.17.2.3.4. Importância: A fase de testes e homologação é vital para assegurar que a solução estará plenamente funcional antes de sua implementação definitiva. A identificação e correção de falhas neste momento minimizam os riscos de problemas durante a fase de operação.

2.17.2.4. Go Live (Semana 16)

2.17.2.4.1. Duração: 1 semana

2.17.2.4.2. Descrição: A fase final do projeto, conhecida como Go Live, marca a transição da solução para o ambiente de produção. Após a conclusão dos testes e a homologação, a solução será implementada e estará disponível para o uso efetivo pelos usuários designados no MPMT.

2.17.2.4.3. Objetivo: Colocar a solução em pleno funcionamento no ambiente operacional, habilitando os usuários a utilizá-la de forma contínua e segura.

2.17.2.4.4. Importância: Esta fase representa a culminação de todas as atividades anteriores, sendo o momento em que o projeto atinge seu principal objetivo: a entrega de uma solução funcional e testada, pronta para ser utilizada no dia a dia operacional do MPMT.

Semana	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Levantamento de Dados		X	X	X												
Desenvolvimento					X	X	X	X	X	X						
Testes e Homologação											X	X	X	X		
Go Live																X

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021, atualizada, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

3.2. A presente contratação está fundamentada nos termos do art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência, o Ato de Dispensa nº 05/2024 e demais



elementos constantes no Procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0007171/2023-24.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura aposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para pagamento do objeto contratado serão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.101 – Procuradoria-Geral de Justiça

Projeto/Atividade: 2009 / 2007 / 1876

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.000

Fonte de Recurso: 15000000/25000000/15010000/25010000

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.477.795,40 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo dos 12 meses de vigência do contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal;

8.1.1. O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrições da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho;

8.1.2. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

8.3. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.4. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará



a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

8.5. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

8.5.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.1. Essa providência não exclui a aplicação ao Contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

8.9. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.10.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

8.10.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

8.10.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para



pagamento.

8.11. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.12. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.13. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.14. Será utilizada a variação do Índice IPCA/IBGE.

8.15. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.17. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.17.1. Os reajustes por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

8.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

8.19. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (art. 6º, inciso LIX; art. 25, § 8º, inciso II; art. 92, § 4º, inciso II, todos da Lei nº 14.133/21).

8.20. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Fornecer o serviço quando requisitado, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste Contrato e no termo de referência.
- 9.2.** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste Contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do objeto.
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo a ser fixado pelo fiscal, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação.
- 9.5.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.6.** Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- 9.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.
- 9.8.** Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- 9.9.** Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.
- 9.10.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12.** A CONTRATADA deverá atender ao objeto da contratação conforme estabelecido no Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração na execução sem a prévia autorização formal do MP/MT. Qualquer mudança ou ajuste deverá ser solicitada e formalmente aprovada.
- 9.13.** A CONTRATADA deverá designar formalmente um Preposto, que será responsável por representar a empresa perante o MP/MT e garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, atuando como o principal ponto de contato durante a execução do contrato.
- 9.14.** A CONTRATADA deverá cumprir prontamente todas as orientações e exigências emitidas pelos fiscais designados do contrato (Técnico, Administrativo e Requisitante), visando garantir que o fornecimento esteja totalmente de acordo com as especificações acordadas e prazos estabelecidos.
- 9.15.** A CONTRATADA se compromete a reparar qualquer dano causado ao MP/MT ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus representantes legais, prepostos ou empregados, sem prejuízo da responsabilidade de fiscalização por parte da CONTRATANTE. A reparação deverá ser imediata e sem custos adicionais ao MP/MT.
- 9.16.** A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de fiscalização do MP/MT, garantindo todos os meios necessários para que os fiscais possam supervisionar a implementação e operação das soluções tecnológicas contratadas. A CONTRATANTE poderá, se necessário, interromper



parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços, caso sejam detectadas irregularidades que exijam essa medida.

9.17. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, assegurando que as qualificações técnicas e as capacidades operacionais estejam alinhadas ao cumprimento pleno do objeto contratual.

9.18. Ao término do contrato, a Contratada promoverá devolução e/ou a eliminação de todos os dados armazenados e fornecidos pela Contratante, quando do treinamento e uso das ferramentas de inteligência artificial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência, termos do Contrato e de sua proposta.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Comunicar ao fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.

10.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

10.7. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.9. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018). O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que poderá ser de mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis anos), nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

12.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

12.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

12.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

12.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

12.5. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 5% (cinco porcentos) sobre o valor total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da contratada em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos.

12.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.7. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.



12.9. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

12.9.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

12.9.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

12.9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

12.9.4. Não mantiver a proposta apresentada.

12.9.5. Falhar na execução do contrato.

12.10. Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

12.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

12.10.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

12.10.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

12.10.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.10.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

12.10.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.10.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.11. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

12.12. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

12.13.1. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto/solução, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízos da rescisão unilateral da avença;

12.13.2. Para fins de cálculo do valor total em multas, porventura, devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme os percentuais em dias de atrasos aplicados ocorridos.

12.13.3. Na hipótese de inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do presente contrato.

12.14. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.15. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá



observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

12.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

12.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

12.16.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender as Especificações.

12.16.3. A recusa injustificada em definitivo em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei 14.133/21, à inexecução total da contratação, e penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato.

12.16.4. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender as especificações.

12.17. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

12.18. No caso de descumprimento dos SLAs acordados, a contratada estará sujeita a penalidades, que poderão incluir descontos progressivos nos pagamentos subsequentes ou compensações no fornecimento de serviços adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

13.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados por portaria, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Os serviços contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP/MT) deverão atender aos Acordos de Nível de Serviço (SLA) para garantir a alta disponibilidade, eficiência e segurança na operação das soluções tecnológicas.

Lote	Solução	Disponibilidade Mínima	Tempo de Resposta	Garantia de Serviço	Segurança
1	Busca Contextua	99,80%	Máximo de 2 segundos para consultas contextuais	Disponibilidade de 99,8% ao longo do ano.	Criptografia de dados em trânsito e em repouso, autenticação multifator, conformidade com a LGPD.
2	Resumo Automatizado de Documentos	99,80%	Geração de resumos em até [=] segundos para documentos de até [=] páginas	Precisão mínima de 95% na extração das informações mais relevantes dos documentos.	Criptografia de dados e conformidade com a LGPD.
3	Chatbot Inteligente	99,80%	Máximo de 2 segundos para respostas automáticas, 5 segundos para consultas mais complexas	Disponibilidade de 99,8%. Respostas automatizadas imediatas e integração contínua com outros sistemas.	Autenticação segura e criptografia de dados.



4	Integração e Consolidação de Dados	99,80%	Sincronização de dados em tempo real, com tempo máximo de 5 segundos	Consolidar dados de diferentes fontes de maneira eficiente e sem redundâncias. Atualização contínua.	Criptografia, backups regulares, redundância geográfica, conformidade com a LGPD.
5	UST (Consultoria MSP e Implementação)	N/A	Suporte técnico em até 1 hora para problemas críticos. Resolução em até 12 horas	Suporte 8x5 com 10 horas de consultoria adicional. Manutenção proativa com monitoramento contínuo.	Implementação segura e monitoramento de todas as soluções.
6	Componentes Cloud Platform (GCP)	99,80%	Redundância entre regiões para evitar falhas	Disponibilidade mínima de 99,8%. Escalabilidade e redundância geográfica. Suporte técnico qualificado.	Autenticação multifator, criptografia avançada, conformidade com a LGPD e monitoramento contínuo da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repletem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete à fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento da CONTRATADA de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do contrato.



20.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

JANUARIA

DORILEO:76265030159

Assinado de forma digital por
JANUARIA DORILEO:76265030159
Dados: 2024.12.26 17:26:09 -04'00'

Januária Dorilêo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

CLEBERSON ANTONIO
SAVIO
GOMES:80180663100

Assinado de forma digital
por CLEBERSON ANTONIO
SAVIO GOMES:80180663100
Dados: 2024.12.26 14:50:12
-04'00'

Cleberson Antônio Sávio Gomes

Representante da parte Contratada

Testemunhas:

Christiane Batista Nunes Nogueira
Matrícula nº 6709

Amanda Almeida Hayashi
Matrícula nº 6846



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA

TERMO DE CONTRATO Nº 7/2025/PGE-MP

CONTRATANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jamary, nº. 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**.

CONTRATADA: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, Empresa Pública, integrante da Administração Indireta com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede no Palácio Paiaguas Bloco SEPLAN, S/N, Térreo, CPA, CEP.: 78.050-970, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3613-3003, e-mails: vendas@mti.mt.gov.br / faturamento@mti.mt.gov.br / dir@mti.mt.gov.br / ugepv@mti.mt.gov.br, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES**, CPF nº xxx.806.xxx-00.

Os Contratantes, por força do presente instrumento, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.25.110001015.0014833/2024-33**, que deu origem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021, autorizado pela Autoridade Competente (**2002198**), Termo de Referência 5 (1960165), regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações, Resolução n. 22/2023-PGJ, e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento, implantação, integração, suporte e manutenção de uma Solução Tecnológica Integrada de Inteligência Artificial para Integração nos Sistemas da Área Finalística, de acordo com tabela abaixo e com as especificações e exigências contidas neste Termo.

LOTE 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QTDE	VALOR UNT	COBRANÇA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Acelerador de IA Generativa - Resumo de Documentos	Subscrição	1	R\$ 499.800,00	Mensal	R\$ 41.650,00	R\$ 499.800,00
2	Acelerador de IA Generativa - Transcrição de Vídeo	Subscrição	1	R\$ 499.800,00	Mensal	R\$ 41.650,00	R\$ 499.800,00
3	Acelerador de IA Generativa - Semântica de Dados	Subscrição	1	R\$ 374.850,00	Mensal	R\$ 31.237,50	R\$ 374.850,00
4	Acelerador de IA Generativa - PROMPTGEN	Subscrição	1	R\$ 249.900,00	Mensal	R\$ 20.825,00	R\$ 249.900,00

5	Implementação e Treinamento	UST	3.000	R\$ 170,00	Por entrega de etapas	R\$ 42.500,00	R\$ 510.000,00
6	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	UST	192	R\$ 170,00	Mensal	R\$ 2.720,00	R\$ 32.640,00
7	Créditos em Nuvem - Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	744.000	R\$ 1,00	Mensal	R\$ 62.000,00	R\$ 744.000,00

1.2. A presente contratação envolve a parceria estratégica com a empresa XERTICA BRASIL LTDA (parceiro certificado da Google Cloud), conforme artigo 28, § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), sem, contudo importar, para quaisquer fins, em estabelecimento de vínculo jurídico, contratual ou de quaisquer obrigações com a parceira da contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI toda e qualquer relação operacional, técnica, comercial ou jurídica com a referida empresa parceira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Solução de Inteligência Artificial para Integração nos Sistemas da Área Finalística, consiste na subscrição de aceleradores de Inteligência Artificial e contratação de créditos em nuvem, necessários para implementação e hospedagem da solução, além dos serviços de implementação, treinamento e suporte técnico, envolvendo:

a) Aceleradores de IA: Conjuntos de micro-soluções tecnológicas que são incorporadas ao sistema para atender a demandas específicas. São tecnologias replicáveis e escaláveis desenvolvidas e que formam soluções completas e sob medida para as necessidades, diferente de softwares tradicionais e suas limitações, pois podem ser executados em uma interface web ou de forma self-hosted. O objetivo desses aceleradores é oferecer benefícios como redução de tempo de implementação, melhoria na qualidade das soluções, e aumento da eficiência dos serviços jurisdicionais.

b) Unidade de Serviços Técnicos (UST): Serviço técnico especializado em IA, responsável por suportar a solução e customizar as funcionalidades conforme as necessidades do MP/RO.

c) Solução de Inteligência Artificial Generativa (USN): Uma plataforma de IA generativa que utiliza modelos de aprendizado para realizar tarefas como análise de dados, automação de processos e personalização de serviços.

2.2. A solução engloba os seguintes entregáveis:

2.2.1. Plataforma de IA:

2.2.1.1. Deverá integrar todos os módulos da solução.

2.2.1.2. Deverá garantir a segurança dos dados processuais, além de permitir alta disponibilidade da solução.

2.2.1.3. A solução deverá ser capaz de integrar-se com sistemas existentes, incluindo plataformas que gerenciam dados estruturados e não estruturados, possibilitando consultas rápidas e precisas, eliminando a necessidade de buscas manuais. Deverá também suportar o gerenciamento de arquivos em múltiplos formatos, como PDFs, documentos de texto e planilhas, garantindo flexibilidade no manuseio de dados.

2.2.1.4. o sistema deverá incluir autenticação segura e controle de acesso, garantindo que apenas usuários autorizados realizem consultas sensíveis.

2.2.1.5. A solução deverá utilizar uma arquitetura escalável e robusta, capaz de lidar com o grande volume de dados do MPRO.

2.2.1.6. A solução deverá oferecer recursos de processamento e armazenamento flexíveis, que podem ser ajustados de acordo com a demanda.

2.2.1.7. A solução deverá prever um preço fixo para uso dos recursos de nuvem no período de 12 meses da vigência da contratação.

2.2.2. Pipeline de ingestão e processamento

2.2.2.1. Deverá ser capaz de extrair textos de documentos natos digitais ou não.

2.2.2.2. Deverá utilizar OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) para capturar e converter automaticamente textos de documentos PDF em formatos editáveis.

2.2.2.3. A solução deverá incluir armazenamento seguro, assegurando que todos os dados extraídos sejam armazenados conforme os requisitos de criptografia em trânsito e em repouso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.2.2.4. A solução deverá possibilitar o processamento automatizado de documentos, incluindo a categorização automática e o armazenamento eficiente em bancos de dados, reduzindo o tempo de processamento em comparação aos métodos manuais.

2.2.2.5. Deverá utilizar técnicas de PNL (Processamento de Linguagem Natural) para análise e extração de informações relevantes.

2.2.3. Resumo de Documentos

2.2.3.1. O resumo de documentos envolve a síntese automática de grandes volumes de texto, permitindo que os usuários acessem rapidamente as informações mais relevantes sem a necessidade de ler todo o conteúdo, devendo:

- a) extrair textos de documentos natos digitais ou não;
- b) utilizar Inteligência Artificial Generativa para realizar qualquer tarefa recebida pelo usuário sobre o texto do documento, como geração de resumo, extração de informações relevantes e identificação de valores;
- c) utilizar Inteligência Artificial Generativa para analisar o texto do documento e identificar informações importantes, como entidades, conceitos e relações;
- d) permitir a geração de resumo coeso, informativo e personalizável de acordo com as necessidades do usuário, com foco em seções ou tópicos específicos;

2.2.4. Transcrição de vídeos

2.2.4.1. O Acelerador de IA Generativa para Transcrição de Vídeo deverá utilizar a inteligência artificial para converter automaticamente o áudio de vídeos em texto e deverá:

- a) realizar a transcrição e indexação de textos extraídos de áudios ou vídeos de reuniões e audiências, permitindo a identificação de interlocutores, acompanhamento textual, busca de falas com demonstração do instante em que ocorreu.
- b) permitir a customização da interface para visualização dos vídeos e transcrições.
- c) possuir uma interface de busca contextual para responder perguntas sobre as transcrições utilizando IA generativa.

2.2.5. Semântica de Dados

2.2.5.1. A Semântica de Dados refere-se ao estudo e à aplicação do significado por trás dos dados, buscando entender como as informações representadas podem ser interpretadas e utilizadas de forma mais inteligente, deve possuir as seguintes especificações:

- a) Significado dos dados: Em vez de apenas processar os dados em termos de valores brutos (números, textos, imagens), a semântica se preocupa com o fato de esses dados realmente representarem no mundo real.
- b) Relações e Contexto: a semântica também envolve entender como os dados estão relacionados entre si e como o contexto pode alterar a interpretação de um dado. O contexto é fundamental para entender qual é a interpretação correta.
- c) Ontologias e Modelagem Semântica: são modelos que definem conceitos, categorias e as relações entre esses conceitos em um domínio específico. Elas são usadas para estruturar dados de forma que o significado e as relações entre os dados sejam claros.
- d) Interoperabilidade: envolve a capacidade de diferentes sistemas e aplicativos compartilharem e entenderem dados de maneira eficaz. Isso é fundamental para integrar dados de várias fontes, especialmente quando elas utilizam diferentes formatos ou tecnologias. A semântica fornece um meio para garantir que os dados sejam interpretados corretamente entre sistemas diferentes.

2.2.6. PromptGen

2.2.6.1. Permitir ao usuário solicitar uma tarefa em forma de texto aberto para análise da IA, que pode ser aplicada a diversos formatos de arquivos, incluindo PDFs, imagens, vídeos ou áudios. Deve considerar não apenas os aspectos textuais, mas também os visuais, cumprindo os seguintes requisitos:

- a) Deverá identificar e extrair informações de arquivos em diversos formatos, como PDFs, imagens, vídeos e áudios, permitindo uma busca ágil e automatizada.

- b) A solução deverá possibilitar a criação de resumos claros e informativos de textos, destacando os pontos principais de forma objetiva.
- c) Deve ser capaz de traduzir textos entre diferentes idiomas, ampliando as possibilidades de comunicação e compreensão.
- d) Deverá possibilitar a produção de textos criativos e informativos, como roteiros, e-mails e cartas, seguindo as instruções fornecidas pelo usuário.

2.2.7. Implementação

2.2.7.1. A implementação deverá ser baseada em diversas soluções de IA, trazendo automação, precisão e eficiência aos processos jurídicos e administrativos do MP/RO. Entre os principais módulos a serem implementados, destacam-se:

- a) A Busca Contextual: a Ferramenta de IA deverá utilizar técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) para realizar buscas contextuais em grandes volumes de dados jurídicos. A busca contextual interpretará sinônimos, expressões jurídicas e variações semânticas, oferecendo resultados precisos e relevantes.
- b) Resumo Automático de Documentos: A solução de IA generativa deverá permitir a criação de resumos concisos e automáticos de documentos processuais extensos;

2.2.8. Treinamento

2.2.8.1. O treinamento se dará na seguinte forma:

- a) Ao final da entrega da solução, deverá ser realizado treinamento de modo presencial e/ou remoto, através de videoconferência, conforme necessidade da contratante e previamente acordado com a contratada.
- b) Caso a contratante opte pelo modo remoto, a transferência será gravada e ficará disponível à contratante.
- c) Caso a contratante opte pelo modo presencial, deverá fornecer local adequado, equipamentos de informática como, notebooks, cabos e demais itens necessários à realização da transferência.
- d) A transferência de conhecimento deverá ser realizada para os indicados pelo contratante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.
- e) O treinamento deverá abordar todas as informações necessárias à gerência, administração, operação, auditoria e suporte interno da solução.
- f) A ementa, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo contratante.

2.2.9. Suporte Técnico

2.2.9.1. O suporte técnico especializado deve ser contínuo, oferecendo cobertura mínima de 7 horas diárias e garantindo um SLA de 99,5%.

2.2.9.2. O suporte estará disponível para resolver questões técnicas, assegurando o pleno funcionamento da infraestrutura e otimizando o desempenho dos serviços prestados.

2.2.9.3. A solução precisa ser hospedada em uma plataforma escalável e segura, garantindo alta disponibilidade e capacidade de recuperação de desastres.

2.2.9.4. A infraestrutura deverá ser robusta o suficiente para suportar picos de demanda sem comprometer a eficiência ou a segurança dos dados processuais, garantindo que as informações estejam protegidas contra falhas e acessos não autorizados.

2.2.9.5. Para o cumprimento dos requisitos da solução, os seguintes papéis e responsabilidades deverão compor a equipe de elaboração, implementação e consultoria da solução, conforme descritos no item 4.9 do TR.

2.2.9.6. Deverá incluir manuais de uso e treinamento para que as equipes internas estejam aptas a operar e manter o sistema com eficiência.

2.2.10. Créditos em Nuvem - Componentes Google Cloud Platform (GCP)

2.2.10.1. Toda a solução será hospedada na infraestrutura escalável e segura da Google Cloud Platform (GCP), uma operação segura, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com alta disponibilidade e resiliência contra falhas que fornecerá os recursos necessários para o processamento, armazenamento e segurança dos dados do MP/RO.

2.2.10.2. Esta infraestrutura robusta permitirá a continuidade dos serviços essenciais de forma segura e eficiente, assegurando que os dados e sistemas críticos estejam devidamente protegidos e disponíveis, os principais componentes da infraestrutura de nuvem incluem:

- a) Cloud Storage: Para armazenar documentos processuais e arquivos jurídicos de maneira segura, escalável e com alta durabilidade. Esta solução deverá permitir que os dados sejam facilmente acessados e processados pelos módulos de IA.
- b) Cloud Functions: Serão utilizadas para executar tarefas automatizadas, como a geração de resumos de documentos ou o processamento de dados em resposta a eventos. O uso de Cloud Functions deverá permitir uma infraestrutura sem servidor, que se adapta automaticamente às demandas do sistema.
- c) Cloud Run: O Cloud Run deverá permitir a execução de contêineres para gerenciar as interfaces web do sistema, garantindo escalabilidade e alta disponibilidade das funcionalidades de frontend e backend. Essa solução garantirá que as interfaces de interação com os usuários sejam rápidas e eficientes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Funcionais:

- 3.1.1. Durante o desenvolvimento das ferramentas, todos os recursos serão implantados e integrados com os sistemas do MP/RO.
- 3.1.2. Deverá permitir o acesso a todos os seus serviços por meio de navegador de Internet, sendo compatível com a versão mais atual dos seguintes navegadores: Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Internet Explorer.
- 3.1.3. Esse acesso deve ser disponibilizado sem a necessidade de instalação de um aplicativo cliente.
- 3.1.4. Deverá oferecer mecanismos de segurança para acesso à informação, utilizando de hierarquias pré-definidas pela CONTRATANTE.
- 3.1.5. Todas as operações deverão ficar registradas em logs específicos e acessíveis somente de acordo com a hierarquia.
- 3.1.6. Deverá permitir aos usuários avaliar a qualidade das respostas dadas pela solução, dando feedback (positivo, negativo), como, também, podendo sinalizar via sistema caso haja respostas incorretas e/ou que precisem de ajustes.
- 3.1.7. Deverá garantir uma interface intuitiva, personalizada e de fácil utilização, promovendo uma experiência amigável e assegurando que os usuários interajam de maneira eficiente e eficaz com o sistema. Essa garantia inclui o cumprimento das diretrizes e padrões internacionalmente reconhecidos para acessibilidade web, abrangendo, mas não se limitando, às orientações estabelecidas pelo Consórcio World Wide Web (W3C).
- 3.1.8. Deverá apresentar respostas coesas e consistentes, evitando contradições ou informações conflitantes em diferentes interações, dentro das características inerentes a uma Inteligência Artificial Generativa.
- 3.1.9. Deverá apresentar tolerância a falhas, podendo lidar com erros de escrita ou perguntas mal estruturadas pelos usuários.
- 3.1.10. Deverá seguir o padrão de identidade visual do CONTRATANTE no que se refere a cor, tipografia e logomarca.

3.2. Requisitos não Funcionais:

- 3.2.1. Suporte Técnico e Consultoria Especializados
- 3.2.2. Deverá disponibilizar suporte técnico e consultoria especializados, assegurando uma equipe multidisciplinar para suportar e dar consultoria a demandas relacionadas à Inteligência Artificial e áreas de negócio correlatas. Tal equipe deverá ser composta por especialistas em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica orientada aos negócios, para apoiar e desenvolver os projetos do MP/RO;

3.3. Requisitos de Infraestrutura e Arquitetura da Solução:

- 3.3.1. Deverá ser disponibilizada na plataforma de nuvem (Cloud).
- 3.3.2. A solução, quando possuir características que permitam customizações específicas para o MP/RO, e em caso de atualização da Solução pela CONTRATADA, deverá preservar os componentes personalizados, desde que não signifiquem risco de qualquer teor para as partes.
- 3.3.3. Deverá utilizar configurações de data, hora e fuso horário fornecidas pela "Hora Legal Brasileira (HLB)", provido pelo Observatório Nacional (ON) em todos os recursos e softwares que compõem a plataforma de nuvem(Cloud) onde a solução estará hospedada.

3.3.4. Deverá possuir todas as interfaces com o usuário do sistema e mensagens em Português (Brasil).

3.3.5. A CONTRATADA é responsável pela definição, dimensionamento, configuração, parametrização, monitoramento, operacionalização e administração de todos os ambientes e recursos envolvidos na plataforma de nuvem.

3.3.6. Deverá apoiar a equipe técnica nas implementações necessárias no ambiente da CONTRATANTE para a plena execução da solução.

3.3.7. Deverá ser realizada uma Reunião Técnica de Planejamento de implantação da solução entre as equipes técnicas da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

3.3.8. A CONTRATADA deverá aplicar recursos suficientes para suportar a solução nos volumes de dados, de transações, de integrações, de documentos e de usuários do MP/RO, nos níveis de disponibilidade e desempenho necessários ao seu bom funcionamento, baseando-se em informações que estão registradas no conjunto de requisitos e documentos que compõem a especificação técnica.

3.3.9. A CONTRATADA é responsável por manter esse dimensionamento atualizado durante todo o período de fornecimento da solução, garantindo a existência dos recursos suficientes para os níveis de disponibilidade e desempenho necessários quando do crescimento do uso e das demandas do MP/RO.

3.3.10. A CONTRATADA, antes da implantação definitiva, disponibilizará um ambiente de homologação para a aprovação dos gestores da CONTRATANTE. A implantação e integração ocorrerão inicialmente nesse ambiente, separado do ambiente de produção, permitindo a avaliação e liberação pelos gestores antes da implementação no ambiente de produção. O ambiente de homologação será encerrado após o início de funcionamento do ambiente de produção, previamente aprovado pelos gestores da CONTRATANTE.

3.3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários à conectividade, ao armazenamento, à segurança, ao backup e restore de dados, ao monitoramento, à gestão de autenticação e autorização integrada à da CONTRATANTE, ao suporte e à sustentação da solução, em especial, no que diz respeito às necessidades de integração desta com os sistemas legados da CONTRATANTE, isto para todos os casos de uso de integrações necessários.

3.3.12. Deverá funcionar nas estações de trabalho da CONTRATANTE, sem exigir a implementação de componentes adicionais aos Browser.

3.4. Requisitos para Solução e seu Provedor de Serviços em Nuvem

3.4.1. O provedor de nuvem adotado para acomodação da solução deverá possuir minimamente ou equivalente as seguintes certificações como forma de garantir a qualidade e segurança do modelo de acomodação da Solução a ser fornecida.

3.4.2. Deverá funcionar em provedor de serviços em nuvem onde os datacenters deste provedor devem garantir a continuidade de negócios através da manutenção de plano de recuperação de desastres (Disaster Recovery - DR), tratando medidas como balanceamento, conectividade e backup/restore (site backup) com disponibilidade de no mínimo 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).

3.4.3. Deverá funcionar em provedor de serviços em nuvem onde os datacenters deste provedor devem possuir sistemas de energia elétrica projetados para serem totalmente redundantes e passíveis de manutenção, sem impacto para as operações, 24 horas e 7 dias por semana, mesmo em caso de falhas da concessionária de energia elétrica.

3.4.4. Deverá garantir, baseada em padrões de tecnologia, a proteção física e virtual dos dados contra violações, incêndios, inundações, ataques físicos, virtuais e outras ameaças.

3.4.5. Deverá possuir recursos de criptografia e descryptografia de dados e objetos sem perda de performance significativa.

3.5. Requisitos de Monitoramento

3.5.1. A Deverá possuir ferramenta de monitoramento para alarme de eventuais incidentes ou falhas do funcionamento.

3.5.2. Deverá prover interfaces de integração de modo a permitir que as ferramentas de monitoramento da CONTRATANTE sejam alimentadas com informações suficientes para que o sistema possa ser acompanhado pela área da CONTRATANTE responsável pelo monitoramento do ambiente de produção.

3.5.3. A CONTRATADA deverá, mensalmente apresentar relatórios de desempenho e capacidade que demonstrem o adequado provisionamento de recursos computacionais no provedor de nuvem para uso da solução em todos os seus ambientes, sendo exemplos de informações que devem constar, o uso de recursos mínimos, médios e máximos de: CPU, memória, armazenamento e rede.

3.5.4. A CONTRATADA, através da plataforma de nuvem (Cloud) onde estará hospedada a solução, deverá dispor de painéis, dashboards, entre outros recursos, através dos quais seja possível monitorar os eventos ocorridos no ambiente, acessível à CONTRATANTE, caso requisitado.

3.6. Requisitos de Compliance e de Gestão de Continuidade de Negócios

3.6.1. A CONTRATADA, em sua solução, deverá apresentar alta disponibilidade, conforme especificado nos itens deste instrumento, garantindo a continuidade do serviço em níveis aceitáveis para o negócio da CONTRATANTE, em eventuais cenários de crise ou indisponibilidade do serviço prestado e deverá possuir estratégias de continuidade e contingência de negócios adequados para garantir o fornecimento dos serviços contratados.

3.6.2. Em caso de rescisão contratual abrupta, término do contrato, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, deverá ser possível à CONTRATANTE a transferência dos dados armazenados, processados e gerenciados pela solução contratada, assim como chaves de acessos e validações para uso livre. Em caso de substituição da CONTRATADA por um novo prestador de serviços, mediante nova contratação, deverá ser possível a transferência desses dados para o novo prestador de serviços, bem como sua exclusão após a confirmação de recebimento dos dados pelo novo contratado.

3.6.3. Em eventuais cenários de indisponibilidade do serviço prestado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre a ocorrência e retomar os serviços em tempo hábil.

3.6.4. A CONTRATADA deverá se adequar continuamente para assegurar que possíveis mudanças de regulamentações estejam perfeitamente conforme os serviços e ações da CONTRATADA.

3.6.5. A CONTRATADA deverá manter estratégias de backup e/ou retenção capazes de garantir a recuperação de informações necessárias, conforme os critérios pertinentes à prestação do serviço e conforme o objeto do contrato.

3.7. Requisitos de Segurança Cibernética e da Informação, e Prevenção de Fraudes

3.7.1. A CONTRATADA deverá utilizar mecanismos para a proteção e detecção contra vazamento de dados da CONTRATANTE.

3.7.2. Deverá registrar log de eventos relevantes do sistema e auditoria. Os registros de eventos devem conter, no mínimo, autor, origem, destino, data/hora e a descrição do evento. A CONTRATADA é responsável por disponibilizar arquivos de logs para uso da CONTRATANTE.

3.7.3. Em infraestrutura de nuvem, a CONTRATADA deverá prover mecanismos para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e recuperação dos dados e das informações processadas e armazenadas.

3.7.4. A CONTRATADA deverá garantir que somente portas, protocolos e serviços autorizados estejam implementados e habilitados, visando proteger os sistemas de qualquer exploração ou tentativa de acesso indevido.

3.7.5. A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente ao MP/RO sobre incidentes relevantes e interrupções dos serviços prestados que venham a ocorrer e configurem uma situação de crise.

3.7.6. A CONTRATANTE poderá solicitar evidências técnicas dos atendimentos aos itens de segurança da informação durante a vigência deste contrato.

3.8. Requisitos de Auditoria da Aplicação

3.8.1. A CONTRATADA deverá possuir tabela de logs dos acessos efetuados, tais como: consultas, impressões, inclusões, alterações e exclusões de registros, não excluindo quaisquer outras ações que puderem ser executadas na ferramenta, contendo necessariamente usuário, data, hora, opções acessadas e ações executadas.

3.8.2. A CONTRATADA deverá possuir registro e relatório de logs das falhas ocorridas.

3.8.3. A CONTRATADA deverá possuir gravação de logs dos relatórios emitidos, informando no mínimo: identificação e descrição do relatório emitido, usuário responsável, data e hora.

3.8.4. A CONTRATADA deverá garantir o registro, em trilhas de auditoria com gravação automática, de todas as ações realizadas pelos usuários, independente do perfil.

3.8.5. A CONTRATADA deverá possuir mecanismos de visualização, inclusive em tela, dos logs de auditoria (trilha), mediante consultas e relatórios que permitam o rastreamento das atividades executadas na solução, com filtros de seleção parametrizáveis para cada coluna do log, dentre os quais os filtros por nome, código de usuário, ação realizada e data são indispensáveis.

3.8.6. A CONTRATADA deverá possuir recurso de parametrização do tempo de guarda dos logs e trilha de auditoria, devendo os tais serem mantidos por no mínimo 120 dias.

3.8.7. A CONTRATADA deverá garantir que não seja possível alteração ou exclusão de nenhum registro ocorrido nas tabelas de log.

3.9. Requisitos de Suporte Técnico e de Chamados

3.9.1. Os Serviços de Suporte Técnico contemplados nos Serviços de solução terão a finalidade em atender requisições, resolver incidentes, corrigir problemas, esclarecimento de dúvidas, além de viabilizar a manutenção e atualização de softwares que compõem a solução ofertada.

3.9.2. Os Serviços de Suporte Técnico serão solicitados pela equipe da CONTRATANTE mediante abertura de chamado em ferramenta adequada a ser disponibilizada pela CONTRATADA, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana.

3.9.3. A critério da CONTRATADA, a atualização do sistema poderá ser realizada fora do horário comercial, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, com a garantia de que a normalização será concluída antes do início do horário comercial, uma vez que tal procedimento não poderá ser utilizado como justificativa para interrupção do sistema durante o horário comercial.

3.9.4. Os Serviços de Suporte Técnico deverão ser atendidos, remotamente, em dias úteis, dentro do horário comercial, das 07:00 horas às 14:00 horas, podendo ser, dependendo do caso, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail e/ou em ferramenta adequada a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

a) Será considerado o horário oficial de Porto Velho/RO.

b) Serão considerados dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados estaduais e federais.

c) Não será permitido a realização de horas extras, devendo os chamados serem atendidos durante os dias úteis.

3.9.5. Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

3.9.6. Na abertura de chamados, na ferramenta adequada a ser disponibilizada pela CONTRATADA, deverá ser possível informar a categoria de severidade (baixa, média e alta) e demais informações necessárias ao eficiente atendimento.

3.9.7. A ferramenta adequada a ser disponibilizada pela CONTRATADA para atendimento dos Serviços de Suporte Técnico, deverá registrar um identificador único do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado.

3.9.8. Os chamados deverão ser abertos pela equipe da CONTRATANTE. O modelo de abertura de chamados será único para qualquer serviço contratado, sendo alterado somente o Acordo de Nível de Serviço (ANS).

3.9.9. A CONTRATADA deverá prestar os Serviços de Suporte Técnico durante toda a vigência do contrato para atendimento a:

a) Resolução de Requisições.

b) Resolução de Incidentes.

c) Resolução de Problemas.

d) Resolução de Dúvidas.

3.9.10. Quando da ocorrência do não cumprimento dos prazos definidos para resolução dos chamados, a CONTRATANTE poderá emitir notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as devidas justificativas para o não cumprimento dos prazos.

3.9.11. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo, ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, poderão ser aplicadas as glosas e/ou penalidades previstas em contrato, conforme os níveis de serviço não cumpridos.

3.10. Requisitos de Acordo de Níveis de Serviço (ANS)

3.10.1. Os Serviços de Solução deverão possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, definidos na tabela de precificação, e transações demandadas pela CONTRATANTE, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima dos serviços contratados.

3.10.2. Os Serviços de Solução deverão estar disponíveis em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana.

3.10.3. Os Serviços de Solução deverão estar disponíveis em 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do tempo contratado, conforme Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) e Tabela de Indicadores de Desempenho, especificados abaixo, neste instrumento.

3.10.4. Deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados conforme formatação previamente aprovada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

3.10.5. Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço e o devido registro de abertura de incidente por parte da CONTRATANTE

3.10.6. em ferramenta adequada a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

3.10.7. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.10.8. As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois)

3.10.9. dias úteis pela CONTRATADA.

3.10.10. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) / Service Level Agreement (SLA) para atendimento aos Serviços de Suporte Técnico é de obrigação da CONTRATADA a observância na prestação de serviços.

3.10.11. A frequência de aferição e ateste dos níveis de serviços será mensal, através da apresentação pela CONTRATADA de relatório mensal, contendo todos os chamados abertos no mês, que terá os indicadores verificados pela equipe da CONTRATANTE.

3.10.12. A análise dos níveis de serviço pelo CONTRATANTE poderá resultar em glosas e/ou penalidades (conforme especificações técnicas nesse documento), caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho.

3.10.13. Pela inexecução, desacordo ou descumprimento das metas e Acordo de Nível de Serviço (ANS), a CONTRATADA estará sujeita a glosas, conforme estabelecidas na tabela abaixo, de acordo com a medição dos indicadores de nível de serviço:

3.10.14. Serão utilizados a seguinte tabela de indicadores de desempenho para aferição da prestação dos Serviços de Suporte Técnico, devendo o resultado ser igual ou superior à meta estipulada, juntamente com o cálculo de glosa.

Indicador	Descrição	Severidade	Período	Forma de Cálculo	Medida	Meta
1	Índice de Disponibilidade da Solução	Não Aplicável	Mensal	(Tempo total de disponibilidade em minutos no mês de referência - Tempo em minutos de indisponibilidade no mês de referência) / Tempo total de disponibilidade em minutos no mês de referência x 100	%	99,5
2	Índice de Resolução de Chamados	Alta, Média e Baixa	Mensal	Total de chamados resolvidos atendidos no prazo estipulado / Total de chamados recebidos x 100	%	95

Indicador	Métrica	Escala	Cálculo da Glosa
1	1	$\geq 99,5\% \leq 100\%$	0
	2	$\geq 98,5\% < 99,5\%$	$3\% + [(99,9 - \text{Valor do Indicador})] \times 1\%$ aplicados sobre o valor mensal
	3	$\geq 97,5\% < 98,5\%$	$5\% + [(98,9 - \text{Valor do Indicador})] \times 3\%$ aplicados sobre o valor mensal
	4	$< 97,5\%$	10% aplicados sobre o valor mensal
2	1	$\geq 95\% \leq 100\%$	0
	2	$\geq 85\% < 95\%$	$3\% + [(95 - \text{Valor do Indicador}) / 10] \times 1\%$ aplicados sobre o valor mensal
	3	$\geq 75\% < 85\%$	$5\% + [(85 - \text{Valor do Indicador}) / 10] \times 3\%$ aplicados sobre o valor mensal
	4	$< 75\%$	10% aplicados sobre o valor mensal

3.10.15. Será considerado para efeitos dos níveis exigidos o Prazo de Resolução, que é o tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo CONTRATANTE e a sua efetiva resolução pela CONTRATADA.

3.10.16. Tabela com o Acordo de Nível de Serviço (ANS) referente aos Serviços de Suporte Técnico, com as seguintes severidades e prazos máximos de resolução:

Severidade	Descrição	Prazo/Percentual
------------	-----------	------------------

Alta	Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.	Prazo de Resolução: Até 04 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado, salvo aberturas de chamados em dias não úteis ou entre 14:00 e 07:00 de dias úteis. Chamados abertos em dias não úteis ou entre 14:00 e 07:00 de dias úteis deverão ser atendidos imediatamente a partir de 07:00 do primeiro dia útil subsequente.
Média	Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.	Prazo de Resolução: Até 01 (um) dia útil a contar da abertura do chamado, salvo aberturas de chamados em dias não úteis ou entre 14:00 e 07:00 de dias úteis. Chamados abertos em dias não úteis ou entre 14:00 e 07:00 de dias úteis deverão ser atendidos imediatamente a partir de 07:00 do primeiro dia útil subsequente.
Baixa	Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços.	Prazo de Resolução: Até 02 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado, salvo aberturas de chamados em dias não úteis ou entre 14:00 e 07:00 de dias úteis. Chamados abertos em dias não úteis ou entre 14:00 e 07:00 de dias úteis deverão ser atendidos imediatamente a partir de 07:00 do primeiro dia útil subsequente.

Obs: deverá ser considerado o horário de Rondônia.

3.11. Requisitos Temporais

3.11.1. A tabela abaixo prevê os prazos para execução das etapas desde a assinatura do contrato, bem como estipula os prazos para cumprimento das ações subsequentes.

3.11.2. O Cronograma Anual de Trabalho deverá conter todo planejamento para a implementação da Solução.

3.11.3. A Implementação e Treinamento será realizada conforme plano a ser definido entre as partes, após Reunião Técnica de Planejamento para Implantação da Solução.

3.11.4. A Implementação e Treinamento deverá ser executada de modo presencial e/ou remoto por meio de videoconferência, conforme critério e necessidade da CONTRATANTE e previamente acordado com a CONTRATADA.

a) Caso a CONTRATANTE opte pelo Treinamento de modo remoto, deverá ser gravada e ficará disponível à CONTRATANTE;

b) Caso a CONTRATANTE opte pelo modo presencial, deverá fornecer local adequado, equipamentos de informática como, notebooks, cabos e demais itens necessários à realização da Treinamento.

c) Deverão ser fornecidos, de forma online, física ou em forma de consulta, documentos, manuais e/ou tutoriais (em português do Brasil) com todas as especificações que possibilitem aos usuários a plena utilização, configuração e administração da Solução.

d) Todas as despesas decorrentes da Implementação e Treinamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.12. Requisitos de Segurança da Informação

3.12.1. A São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação, devendo a CONTRATADA:

3.12.2. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE.

3.12.3. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos nas legislações pertinentes, bem como executar seus trabalhos dentro das diretrizes ali estabelecidas.

3.12.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MP/RO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3.12.5. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao MP/RO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer, cabendo à CONTRATADA o seu ressarcimento, em quantidade e qualidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.12.6. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito.

3.12.7. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou de rescisão do Contrato, as informações relativas:

a) À Política de Segurança adotada pelo MP/RO e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

b) Ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

c) Ao processo de implementação, dos mecanismos de criptografia e autenticação.

3.12.8. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

3.12.9. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º, LGPD).

3.12.10. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).

3.12.11. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 15, LGPD).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O local de entrega/execução dos serviços, serão executados nas dependências do Ministério Público do Estado de Rondônia, situado à Rua Jamari, nº 1555, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho – CEP: 76.801-917, no horário compreendido entre 7h e 14h(horário de Rondônia).

4.2. As subscrições serão disponibilizados de forma remota em e-mail ou usuário indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação. Os serviços serão realizados de forma remota no ambiente do MP/RO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 a contar da assinatura do contrato.

5.1.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato, em meio eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do MP/RO.

5.1.2. Para celebração do termo de contrato, a CONTRATADA deverá realizar o cadastramento de acesso externo do referido sistema.

5.1.3. O cadastro de usuários externos no referido sistema é válido para o envio de comunicações, notificações ou intimações, bem como para a concessão de vista dos autos de processos administrativos, sendo de responsabilidade do fornecedor a atualização de suas informações cadastrais.

5.1.4. A recusa injustificada na assinatura do Contrato, será considerada inexecução total, incidindo as sanções correspondente

5.2. Prazo de Entrega/Execução:

5.2.1. A contratada deverá elaborar um cronograma de trabalho e entregá-lo em até 10 (dez) corridos após a assinatura do contrato. Este cronograma deverá ser avaliado e validado pelo contratante.

5.2.2. Os prazos para o início e execução das etapas de desenvolvimento da solução deverão ser estabelecidos em conjunto com a contratada.

5.2.3. A implementação e continuidade da solução ao longo dos 12 meses do contrato. O objetivo é que, ao final do período, o MPRO esteja operando a IA de forma plena e otimizada, com ganho significativo em eficiência e automação dos processos internos.

Período	Resultados Esperados
Mês 1 - 2	Infraestrutura configurada, testes iniciais e integração ao ambiente do MPRO.
Mês 3 - 6	Funcionamento inicial dos módulos de IA, ajustes com base no uso real.
Mês 7 - 10	Solução estável, maior adoção pelos usuários e início da automação completa.

Mês 11 - 12	Operação plena, refinamento contínuo da IA e monitoramento de consumo.
-------------	--

5.2.4. As fases de execução foram cuidadosamente segmentadas, contemplando desde o levantamento e a preparação dos dados até o desenvolvimento, testes e a entrada em operação da solução final. A seguir, descrevemos detalhadamente cada fase do cronograma de execução, com a respectiva duração, escopo e relevância dentro do projeto:

Fases	S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	S10
Fundação	X									
Desenvolvimento		X	X	X	X	X	X	X		
Testes e Homologação									X	
Go Live										X

A) Fundação (Semana 1)

Durante esta fase inicial, será realizada uma coleta minuciosa e sistemática dos dados necessários para a implementação da solução.

O processo abrange a identificação das fontes de dados, análise de sua integridade, e o levantamento dos requisitos de integração com os sistemas preexistentes.

O objetivo é garantir que todos os dados relevantes e necessários estejam devidamente mapeados e organizados para servir de base para o desenvolvimento da solução.

A exatidão e a qualidade dos dados levantados são cruciais para o sucesso das etapas subsequentes, em especial o desenvolvimento da solução tecnológica. Falhas nesta fase podem comprometer todo o ciclo de desenvolvimento.

B) Desenvolvimento (Semanas 2 a 8)

O desenvolvimento da solução tecnológica será conduzido com base nos dados coletados e organizados previamente.

A equipe técnica responsável realizará a construção das funcionalidades, implementará as integrações de sistemas, desenvolverá as automações necessárias e garantirá a implementação da infraestrutura de Inteligência Artificial (IA) especificada.

O objetivo criar e configurar a solução de acordo com os requisitos previamente estabelecidos, integrando com eficiência os dados e garantindo a operabilidade das funções programadas.

A principal importância desta fase central do cronograma, é a qualidade e a minúcia na execução desta etapa são determinantes para o sucesso geral do projeto. A eficácia do desenvolvimento influenciará diretamente o andamento dos testes e da homologação.

C) Testes e Homologação (Semana 9)

Esta fase envolverá a realização de testes rigorosos sobre o sistema desenvolvido, com o intuito de validar a solução em termos de funcionamento, desempenho e conformidade com os requisitos predefinidos.

Durante este período, erros ou falhas (bugs) serão identificados e corrigidos, assegurando que a solução final esteja apta para entrar em operação.

O objetivo é verificar a estabilidade, funcionalidade e desempenho da solução, corrigir eventuais discrepâncias e garantir que o sistema atenda integralmente às expectativas estabelecidas.

D) Go Live (Semana 10)

A fase final do projeto, conhecida como Go Live, marca a transição da solução para o ambiente de produção. Após a conclusão dos testes e a homologação, a solução será implementada e estará disponível para o uso efetivo pelos usuários designados.

O objetivo é colocar a solução em pleno funcionamento no ambiente operacional, habilitando os usuários a utilizá-la de forma contínua e segura.

A importância desta fase representa a culminação de todas as atividades anteriores, sendo o momento em que o projeto atinge seu principal objetivo: a entrega de uma solução funcional e testada, pronta para ser utilizada no dia a dia operacional. O cronograma detalhado abaixo apresenta a distribuição das atividades ao longo das 16 semanas de execução do projeto:

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total da contratação dos serviços é de R\$ 2.910.990,00 (Dois milhões e novecentos e dez mil e novecentos e noventa reais), para atender o período de 12 (doze) meses.

6.2. Para fins de pagamento será atendida a ordem cronológica instituída pela Resolução nº 37/2024-PGJ, observando-se o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade de FGTS;
- d) Certidão de quitação de Tributos Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da contratada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Para fins do disposto neste subitem serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa.

6.4. As certidões previstas nas letras “b” a “e” poderão ser consultadas pelo MPRO, por meio da internet.

6.5. Caso o fornecedor se encontre pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a Administração poderá cancelar a Ata de Registro de Preços ou rescindir o contrato, conforme o caso.

6.6. O fornecedor fica obrigado a consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - 04.801.221/0001-10) na Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme exigência da Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.7. A inscrição do CNPJ do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pode ser incluída no campo "Observações" ou "Dados Adicionais/Informações Complementares" da Nota Fiscal.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

$$I = (TX) I = (12/100) I = 0,00032876$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

6.9. No caso de não aprovação da Nota Fiscal, por motivo de incorreção, rasuras ou imprecisão, será ela devolvida ao credor para a devida regularização, e passará a fluir após a reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. O credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanear o processo. Após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserida, conforme Res. 37/2024-PGJ, que institui o Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do MPRO.

6.11. Forma:

6.11.1. O pagamento do objeto poderá ser realizado por meio de Documento de Arrecadação emitido pelo fornecedor ou depósito bancário em conta corrente.

6.11.2. O faturamento referente ao serviço de UST, será mensal, mediante consumo autorizado por ordem de serviço (OS) e consequentemente demanda executada e homologada pela CONTRATADA.

6.11.3. O faturamento referente ao serviço de USN e Subscrição (Aceleradores), será mensal, em parcelas iguais à partir da entrega dos serviços e subscrições.

6.11.4. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

6.11.5. A efetivação dos pagamentos não isentará o Contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

6.11.6. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

6.11.7. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

6.11.8. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela gestão ou fiscalização.

6.11.9. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, descontadas eventuais glosas de valores, acompanhada dos documentos fiscais e dos relatórios gerados na prestação do serviço.

6.11.10. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, discriminada(s) com os serviços realizados, devidamente atestada(s) pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributos e contribuições devidas, quando cabíveis

6.11.11. A Guia do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a VENCER, se aplicável, do Município de realização do serviço, deverá ser apresentada para fins de recolhimento pelo CONTRATANTE, exceto quando a CONTRATADA for optante pelo Simples.

6.11.12. As notas fiscais deverão observar o valor constante em sua proposta comercial, bem como deverá constar o número do contrato, nota de empenho e descrição do objeto.

6.11.13. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa. Ocorrendo erros nas notas fiscais que impeçam a liquidação da despesa, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.11.14. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, recusar-se a declarar a fatura, caso constate:

a) Falhas sistemáticas ou intermitentes, decorrentes de defeitos ou vícios nos serviços;

b) Descumprimento dos requisitos técnicos e funcionalidades estabelecidos na contratação e/ou indicados na proposta e demais documentos que a integram.

6.12. Retenções:

6.12.1. Neste tópico trata-se de texto padrão para todas as contratações, conforme abaixo.

6.12.2. Exemplo 01: O MP/RO poderá reter e recolher da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, as seguintes importâncias:

- a) O percentual de 11% do valor bruto da nota fiscal, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, destinado à Previdência Social;
- b) O percentual de 2% a 5% de ISS, conforme Lei Complementar nº 116/2003, destinado à Prefeitura Municipal;
- c) O MPRO recolherá os percentuais de Imposto de Renda conforme Instrução Normativa SEFIN/COTES nº 34/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

7.2. A garantia apresentada deverá possuir validade igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.3. A garantia poderá ser por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

7.4. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Conforme RESOLUÇÃO nº 283 de 5 de Fevereiro de 2024-CNMP, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, o recebimento do objeto se dará:

- a) provisoriamente: por servidor(a) da unidade interessada, a partir da entrega inicial de cada etapa dos serviços, mediante avaliação preliminar dos requisitos de qualidade, funcionalidade e prazo estabelecidos no contrato realizada pelo fiscal ou gestor do contrato;
- b) definitivamente: será assinado pela Comissão de Recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, designados formalmente nos autos do processo pelo(a) gestor(a) do contrato ou servidor designado da unidade interessada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.
- c) Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPRO, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. O recebimento regular dos serviços deverá ser documentado por meio de fiscal capacitado, com acesso à plataforma para validação técnica do consumo e das entregas.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Abaixo a designação dos servidores que atuarão como gestores e fiscais do contrato, em conformidade às normativas vigentes e “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”:

- a) Gestor: Marcos Roberto de Lima Leandro – Cad. 44295
- b) Gestor Substituto: Adequimar Moraes Aranha – Cad. 52933
- c) Fiscal: Elieber Nascimento de Souza – Cad. 44364
- d) Fiscal Substituto: Cleber de Oliveira Seixas – Cad. 44260
- e) Ressalta-se que, por conveniência da Administração, os nomes dos gestores e fiscais, e seus substitutos, poderão ser alterados a qualquer momento durante a vigência do contrato.

f) As atribuições e procedimentos de atuação dos gestores e fiscais do contrato serão realizados em conformidade ao que dispõe o “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”.

9.2. A equipe de fiscalização terá como principal função monitorar o desempenho e a conformidade dos serviços, assegurando a qualidade e eficiência da implementação das soluções de Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem.

9.3. O monitoramento será contínuo e incluirá as seguintes ações:

a) Validação de Relatórios de Subscrição: A contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre o uso de infraestrutura e desempenho das subscrições, incluindo o consumo de recursos da Busca Contextual, Resumo de Documentos, e Chatbot Inteligente. A equipe de fiscalização analisará minuciosamente os relatórios mensais para verificar a precisão dos dados e a adequação dos serviços prestados.

b) Auditoria do Uso de Recursos de Nuvem: A equipe técnica acompanhará o uso de créditos de infraestrutura da Google Cloud Platform (GCP), garantindo que os recursos estejam sendo utilizados de maneira otimizada. A fiscalização incluirá a análise do uso de componentes GCP, assegurando que a solução contratada atenda às demandas do MP/RO sem excesso de custos ou subutilização de serviços.

c) Acompanhamento da Integração e Consolidação de Dados: A equipe supervisionará o desempenho da integração de dados entre diferentes sistemas e plataformas. O objetivo é garantir que a consolidação de dados ocorra de maneira eficiente e alinhada com as necessidades operacionais, sem prejudicar a produtividade ou a integridade das informações processuais.

d) Verificação da Implementação Técnica: Durante a fase de implementação, a equipe fiscalizará se todas as etapas estão sendo cumpridas conforme o cronograma e as especificações técnicas estabelecidas no contrato. A implementação incluirá a adequação dos componentes GCP e o suporte contínuo.

e) Ajustes Operacionais e Melhoria Contínua: Com base nos relatórios de desempenho, a equipe poderá sugerir ajustes operacionais para otimizar o uso das soluções contratadas, como melhorias no uso de IA, no chatbot inteligente, ou nas automações de resumo de documentos e busca contextual.

f) Aprovação de Relatórios e Pagamentos: Todos os pagamentos mensais serão precedidos pela análise dos relatórios de uso emitidos pela contratada. A equipe de fiscalização será responsável por validar os serviços prestados, verificar a conformidade dos mesmos com o contrato e autorizar o pagamento somente após a confirmação de que os requisitos técnicos e operacionais foram atendidos. A equipe técnica será responsável por garantir a transparência e a eficiência dos serviços prestados, assegurando que o projeto de modernização tecnológica atenda plenamente às necessidades institucionais.

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5. Competências do Gestor do Contrato:

9.5.1. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

9.5.2. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços;

9.5.3. solicitar, quando houver justificativa, a rescisão de contrato;

9.5.4. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

9.5.5. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

9.5.6. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

9.5.7. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

9.5.8. Solicitar com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais;

9.5.9. Solicitar com as devidas justificativas, a anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como a inscrição de valores em Restos a Pagar;

9.5.10. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.5.11. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 9.5.12. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;
- 9.5.13. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 9.5.14. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- 9.5.15. Assinar, juntamente com o fiscal do contrato, quando houver, e, em caso de glosa, encaminhar para as devidas providências;

9.6. Competências do Fiscal do Contrato:

- 9.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- 9.6.2. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- 9.6.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- 9.6.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- 9.6.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- 9.6.6. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- 9.6.7. Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 9.6.8. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- 9.6.9. Elaborar, se for o caso, aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 9.6.10. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o MPRO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 10.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 O referido objeto de contratação, tem a seguinte dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

PROGRAMA DE ATIVIDADE	FONTES DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	-
29.012.03.126.1280.2976	2.759.0.08027	33.90.40.07; 33.90.40.09; 33.90.40.18	Dotação Orçamentária (Thema) 25/2025 - id 2000266

11.2. A execução contratual para o exercício subsequente fica condicionada à existência de empenho específico para o exercício de 2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Obrigações Gerais do MPRO

- a) Publicar no Diário Eletrônico do MPRO o extrato da contratação;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- c) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais;
- d) Notificar a contratada sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;
- e) Efetuar o pagamento da nota fiscal no prazo avençado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada;
- g) Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- h) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;
- i) Receber o objeto e atestar a sua nota fiscal correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- j) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto.

12.2. Obrigações Específicas do MPRO:

- 12.2.1. Nomear um Gestor do Contrato e os Fiscais, estes se necessários, para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;
- 12.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;
- 12.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato, edital e Termo de Referência;
- 12.2.4. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 12.2.5. Proporcionar à CONTRATADA o acesso necessário para o regular desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando o atendimento for efetuado na forma presencial;
- 12.2.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades contratadas, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 12.2.7. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;
- 12.2.8. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.2.9. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;
- 12.2.10. Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;
- 12.2.11. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato;
- 12.2.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Obrigações Gerais do Fornecedor

- a) Cumprir rigorosamente todas as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e/ou qualquer instrumento dele advindo;

- b) Entregar/executar o objeto conforme discriminado em sua proposta, de acordo com as especificações e condições exigidas na cotação, e substituindo qualquer item que, a juízo do MPRO, não esteja de acordo com o ajustado;
- c) Manter, durante o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da elaboração da proposta;
- d) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos tributos e encargos resultantes da execução do objeto;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPRO, solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas ao objeto;
- f) Prestar assistência técnica, às suas expensas, durante todo o período de garantia do objeto, quando couber;
- g) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao MPRO ou a terceiros no cumprimento do objeto;
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do MPRO, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto;
- i) Comunicar ao MPRO, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Cumprir os prazos previamente estabelecidos pelo MPRO para a execução, reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens e/ou serviços do objeto.

13.2. Obrigações Específicas do Fornecedor:

13.2.1.A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, deverá atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018;

13.2.2.A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2.3. Assumir, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do contrato.

13.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva prestação do serviço;

13.2.5. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste documento, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o CONTRATANTE, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

13.2.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;

13.2.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do MP/RO, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

13.2.8. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução do objeto forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

13.2.9. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto contratado;

13.2.10. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;

13.2.11. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;

13.2.12. Quando cabível, promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da

equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

13.2.13. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;

13.2.14. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.

13.2.15. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;

13.2.16. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;

13.2.17. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

13.2.18. Assinar o ANEXO I - Termo de Confidencialidade, quando da assinatura do instrumento contratual;

13.2.19. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, ou pelo Gestor, cuja solicitação atender se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

13.2.20. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência e contrato, inclusive, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

13.2.21. Selecionar e treinar adequadamente os recursos alocados para a prestação dos serviços;

13.2.22. Promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.2.23. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

13.2.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade pela execução ou por eventuais problemas na prestação do objeto;

13.2.25. Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

13.2.26. A CONTRATADA será responsável pela prestação de todos os serviços, custos de documentação, atendimento e mão de obra, incluindo quaisquer outros trabalhos tidos como necessários para a perfeita execução dos serviços, durante a vigência contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL, DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

14.1. Os 3 (três) últimos meses da vigência contratual serão destinados à implantação da solução pela nova contratada, de modo que a contratada anterior realize o repasse do conhecimento, de todas as informações necessárias do contrato anterior e evite a indisponibilidade dos serviços de telefonia durante esse período de transição contratual.

14.2. Para o objeto em tela, nota-se que não é possível a sua interrupção, em razão dos prejuízos que causariam à administração, por se tratar de um serviço essencial para o desenvolvimento das atividades do órgão.

14.3. Diante disso, é nítida a necessidade de haver a sobreposição de contratos para a prestação do mesmo serviço, de modo a garantir a sua continuidade e a permitir a transição do serviço entre as empresas até o encerramento do contrato anterior. Entretanto, registra-se que não haverá pagamento em duplicidade, haja vista que à medida que for ocorrendo a implantação da solução pela nova contratada, de acordo com o cronograma estabelecido, e ocorrer o recebimento definitivo, esta passará a receber pelos serviços prestados, enquanto haverá a suspensão do pagamento à contratada anterior.

14.4. A Contratada anterior, juntamente com o Contratante, deverá elaborar um plano de transição contratual em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de notificação para este fim.

14.5. O plano de transição contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição dos serviços sem interrupção ou efeito adverso;

14.6. O plano de transição contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo Contratante e deverá conter, no mínimo, as seguintes condições:

a) Ferramentas e suporte técnico necessários para a migração dos dados mantidos na nuvem para uma outra solução provida pelo MP/RO ou por outro prestador de serviço;

b) A migração de dados deverá contemplar todos os dados mantidos na nuvem, inclusive logs e backup;

c) A migração dos dados não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão ou término contratual.

14.7. É de responsabilidade da Contratada a execução do plano de transição contratual, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias à continuidade dos serviços pelo Contratante;

14.8. O plano de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais ao Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.2. Pela prática de infrações administrativas, o MPRO poderá, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à empresa, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência

15.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Execução irregular que não resulte prejuízo para o MP/RO;

b) Repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço;

c) Repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

15.2.2. Multa

15.2.2.1. Com fulcro na legislação aplicável, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.2.2.2. A empresa que der causa à inexecução parcial do objeto também estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato ou documento equivalente, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente. Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o MPRO poderá extinguir o contrato;

15.2.2.3. Será aplicada multa de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura da ata ou contrato ou aceite de fornecimento por parte da empresa vencedora, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a partir da comunicação oficial do fato.

Níveis das Multas	
Nível	Correspondência
1	Advertência
2	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato

3	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
4	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato
5	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal
6	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato

Referência para as Multas			
Item	Descrição	Referência	Nível
1	Não mantiver a proposta; não assinar o contrato; ou recusar o recebimento da Nota de Empenho.	Por ocorrência	6
2	Apresentar declaração e/ou documentação falsa; e/ou cometer fraude fiscal.	Por ocorrência	4
3	Não zelar pelas instalações/equipamentos do Contratante.	Por ocorrência	2
4	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	Por ocorrência	6
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, e que não sejam justificados e aceitos pelo Contratante	Por ocorrência	5
6	Não observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE.	Por ocorrência	2
7	Não apresentar documentação exigida da empresa.	Por ocorrência	1
8	Violar quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação, incluindo SLA e LGPD	Por ocorrência	4
9	Deixar de comunicar qualquer fato relacionado ao serviço que leve à interrupção dos ambientes de TI do CONTRATANTE.	Por ocorrência	2
10	Atraso no cronograma proposto	Por ocorrência	3
11	Deixar de apresentar, renovar ou complementar a garantia do contrato	Por ocorrência	4

15.2.2.4. No caso de não pagamento voluntário da multa pela Contratada a Administração poderá:

- descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo Contratante;
- inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção da medida prevista no inciso I;
- caso a multa seja referente a última Nota Fiscal/Fatura do contrato, aquela será deduzida dos valores do contrato retidos pelo CONTRATANTE a título de garantia.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.2.5. As multas moratórias não excederão 30% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

15.2.2.6. As multas contratuais poderão ser aplicadas de forma autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 30% (vinte por cento) do valor total do contrato.

15.2.2.7. Quaisquer descumprimentos de outras obrigações constantes no Contrato, que não estejam previstas na tabela acima serão avaliadas pelo gestor e fiscais do Contrato e submetidas à Secretaria-Geral para decisão, sendo adotados os mesmos critérios da tabela quanto ao grau (0,50% a 30%), incidência e valor, levando ainda em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no momento da aplicação da multa.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia

15.2.3.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

15.2.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do MPRO, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPRO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da detentora da ata de registro de preços penalizado de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

e) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do MPRO;

g) houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MPRO após a assinatura da ata de registro de preços;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2.4.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.4. Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

15.5. Pela inexecução, desacordo ou descumprimento das metas e Acordo de Nível de Serviço (ANS), a CONTRATADA estará sujeita a glosas, conforme estabelecidas na tabela abaixo, de acordo com a medição dos indicadores de nível de serviço:

15.6. Serão utilizados a seguinte tabela de indicadores de desempenho para aferição da prestação dos Serviços de Suporte Técnico, devendo o resultado ser igual ou superior à meta estipulada, juntamente com o cálculo de glosa.

Indicador	Descrição	Severidade	Período	Forma de Cálculo	Medida	Meta
-----------	-----------	------------	---------	------------------	--------	------

1	Índice de Disponibilidade da Solução	Não Aplicável	Mensal	(Tempo total de disponibilidade em minutos no mês de referência - Tempo em minutos de indisponibilidade no mês de referência) / Tempo total de disponibilidade em minutos no mês de referência x 100	%	99,5
2	Índice de Resolução de Chamados	Alta, Média e Baixa	Mensal	Total de chamados resolvidos atendidos no prazo estipulado / Total de chamados recebidos x 100	%	95

Indicador	Métrica	Escala	Cálculo da Glosa
1	1	$\geq 99,5\% \leq 100\%$	0
	2	$\geq 98,5\% < 99,5\%$	$3\% + [(99,9 - \text{Valor do Indicador})] \times 1\%$ aplicados sobre o valor mensal
	3	$\geq 97,5\% < 98,5\%$	$5\% + [(98,9 - \text{Valor do Indicador})] \times 3\%$ aplicados sobre o valor mensal
	4	$< 97,5\%$	10% aplicados sobre o valor mensal
2	1	$\geq 95\% \leq 100\%$	0
	2	$\geq 85\% < 95\%$	$3\% + [(95 - \text{Valor do Indicador}) / 10] \times 1\%$ aplicados sobre o valor mensal
	3	$\geq 75\% < 85\%$	$5\% + [(85 - \text{Valor do Indicador}) / 10] \times 3\%$ aplicados sobre o valor mensal
	4	$< 75\%$	10% aplicados sobre o valor mensal

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1.O reajuste é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados neste Edital e seus anexos.

16.2.O reajuste deverá seguir as premissas da Lei 14.133/2021.

16.3.Para fins de reajuste de preços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;
- b) planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, levando em consideração o índice de reajustamento pré-fixado neste Edital e no Contrato.

16.1.Quanto à letra “b” deste subitem, a Contratada deverá levar em consideração as eventuais revisões de preços ocorridas em simultâneo ou já avançadas, excluindo-se tais itens da parcela do reajustamento.

16.4.Os preços dos materiais e/ou serviços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado apresentado pelo MPRO ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, acumulado em 12 (doze) meses.

16.5.Os materiais e/ou serviços contidos em aditivos de acréscimo e precificados por meio de cotações no mercado local/nacional não sofrerão reajuste pelo fato de já naturalmente estarem com seus preços atualizados - uma vez que são provenientes de pesquisa mercadológica à época da celebração do termo aditivo.

16.6.Eventuais atrasos ocasionados pela Contratada serão retirados do saldo remanescente que servirá como base de cálculo para aplicação do percentual de reajustamento.

16.7.A revisão de preços contratual é o instrumento oportuno para promover o reequilíbrio econômico-financeiro diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica

extraordinária e extracontratual.

16.8.A revisão de preços seguirá as premissas da Lei 14.133/2021.

16.9.Salienta-se que o ônus da prova dos fatos (desequilíbrio) é da própria Contratada, bem como é necessário que ela comprove abundantemente a questão pleiteada, a fim de subsidiar a análise por parte do Contratante. Nesse sentido, para fins de comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, as seguintes documentações:

- a) requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;
- b) documentações hábeis demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- c) simulação em planilha de composição de custos desde a sua data-base até o mês onde for solicitado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) cotações e notas fiscais dos insumos/serviços compreendendo o período pleiteado para o reequilíbrio econômico-financeiro, desde o mês utilizado como data-base da planilha licitada até o mês de pleito da revisão de preços;
- e) mapa de pesquisa de mercado alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;
- f) composições de custos unitários com os preços originalmente licitados;
- g) composições de custos unitários com os preços modificados conforme mapa de pesquisa de mercado;
- h) planilha sintética contendo o comparativo entre os valores originais e revisados dos materiais e/ou serviços, cuja diferença, somada, será o valor do reequilíbrio econômico-financeiro.

16.10.Relativo à letra “c” deste subitem, para os insumos próprios poderão ser utilizadas notas fiscais e/ou cotações oriundas de pesquisa no mercado local (ou nacional, a depender do insumo). Se após tal simulação, o valor global se mantiver estável, com evidente compensação entre materiais e/ou serviços que registraram aumento e diminuição de preços, ou a variação positiva for igual ou inferior ao desconto ofertado pela Contratada, não fará jus ao realinhamento – assumindo que para efeito de avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, é de responsabilidade da Contratada, quando da formulação do preço de venda, levar em consideração as variações de preços pertencentes à álea ordinária, estando os riscos incorporados ao mesmo.

16.11.Alusivo à letra “d” deste subitem, deverão ser apresentadas no mínimo 3 (três) notas fiscais/cotações dos meses inicial e final. A apresentação de número inferior está condicionada a justificativas por parte da pleiteadora.

16.12.Concernente à letra “e” deste subitem, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:

- a) item;
- b) descrição do serviço;
- c) unidade de medida do serviço;
- d) informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);
- e) preço unitário do serviço (conforme cotação/nota fiscal);
- f) média do preço unitário das cotações obtidas;
- g) preço unitário da planilha de preços à época;
- h) preço unitário da planilha atualizado;
- i) média do preço unitário oriundo das cotações e tabela oficial (se houver).

16.13.Não será devido reequilíbrio econômico-financeiro para fatos cujo nexso causal tenha sido originado pela própria Contratada.

16.14.O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e será respondido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis de acordo com a necessidade da Administração.

Qualquer documentação adicional que porventura a Contratante solicite deverá ser fornecida pela Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial de serviços, desde que previamente autorizada pelo órgão contratante e observadas as disposições da legislação vigente.

17.2.A subcontratação obedecerá as condicionantes a seguir.

17.3.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.4.A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.5.O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.6.É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.7.Toda e qualquer subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o contrato.

17.1. A empresa principal deverá garantir que a execução do objeto contratado seja realizada de acordo com as condições estipuladas, mantendo-se responsável pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas.

17.8.A subcontratação poderá abranger atividades técnicas específicas que demandem expertise especializada, desde que tais atividades estejam previstas no escopo do contrato e sejam essenciais para a implementação e manutenção da solução.

17.9.A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com os serviços delegados, bem como manter regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.

17.10.A subcontratada deverá atender às normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

17.11.A contratada manterá integral responsabilidade pela qualidade, prazos e conformidade da execução dos serviços subcontratados, respondendo perante o órgão contratante por eventuais falhas ou descumprimentos contratuais.

17.12. Fiscalização e Responsabilidade:

17.12.1.O órgão contratante poderá fiscalizar diretamente a execução dos serviços subcontratados, podendo solicitar relatórios periódicos e auditorias para garantir a conformidade com os requisitos contratuais.

17.12.2.Qualquer modificação na estrutura de subcontratação deverá ser comunicada previamente ao órgão contratante e estará sujeita à sua aprovação formal.

17.12.3. O não cumprimento das obrigações por parte da subcontratada não exime a contratada de suas responsabilidades perante o órgão contratante, devendo esta adotar todas as providências necessárias para a continuidade e qualidade da execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARCERIA ESTRATÉGICA

18.1. A presente contratação envolve a parceria estratégica com a empresa XERTICA BRASIL LTDA (parceiro certificado da Google Cloud), conforme artigo 28, § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), sem, contudo importar, para quaisquer fins, em estabelecimento de vínculo jurídico, contratual ou de quaisquer obrigações com a parceira da

contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI toda e qualquer relação operacional, técnica, comercial ou jurídica com a referida empresa parceira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO

19.1. O prazo de garantia será de 12 meses, contado a partir da liberação da subscrição dos Aceleradores de IA Generativa, para garantir a alta disponibilidade, eficiência e segurança na operação das soluções tecnológicas. Todos os custos inerentes à assistência técnica em garantia serão de responsabilidade do CONTRATADO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

20.1 As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

21.1. Integram o presente contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição, a Proposta Comercial da CONTRATADA (id 1974934), Termo de Referência (id 1960165), Análise de Risco - DTI 1 (1970252) e demais documentos constantes nos autos nº 19.25.110001015.0014833/2024-33.

21.2. Em caso de divergência ou conflito entre as disposições do Termo de Referência e as deste Contrato, prevalecerão as condições estabelecidas neste Contrato.

22. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. A contratação deverá observar os seguintes instrumentos normativos:

- a) Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- b) Resolução n. 283, de 5 de fevereiro de 2024, que Disciplina no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.
- c) Resolução n. 22/2023-PGJ, que disciplina os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia.
- d) Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à informação.
- e) Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- f) Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1.As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente contrato, nos termos dos art. 54, caput e §1º, e art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO

26.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

26.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

26.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES**, **Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lima De Oliveira**, **Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo**, em 05/05/2025, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2012663** e o código CRC **7D45A065**.

19.25.110001015.0014833/2024-33

2012663v15

CONTRATO Nº 19.16.1937.0020012/2025-87

CONTRATO SIAD Nº 9471216

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede na Palacio Paiguas Bloco SEPLAN, s/n, SN Terreo, bairro CPA, em Cuiabá/MT, CEP.: 78.050-970, neste ato representada por **Cleber A. S. Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Computação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 9085116, de 24/06/2025, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviços de computação em nuvem pública, do tipo plataforma como serviço (PaaS), para desenvolvimento e processamento de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21, bem como nos termos do item 15 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas

ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal/fatura (ou documento equivalente), o número do contrato/Ordem de Fornecimento onde deverá ser feito o pagamento através de Documentação de Arrecadação – DAR.

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o

eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a lícitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e

representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total anual da contratação é de **R\$3.717.504,82** (três milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item 1 - Acelerador de IA Generativa - Resumo de Documentos

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses
Acelerador	1	UNIDADE	Resumo de Documentos (SOB DEMANDA) Subscrições MTI.IA (Acelerador de IA Generativa)	136379	Subscrição	R\$ 499.800,00	Mensal	R\$ 41.650,00	R\$ 499.800,00

Item 2 - Acelerador de IA Generativa - Transcrição de Vídeo

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses

Acelerador	1	UNIDADE	Transcrição de Vídeo (SOB DEMANDA Subscrição - Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	136379	Subscrição	R\$ 499.800,00	Mensal	R\$ 41.650,00	R\$ 499.800,00
------------	---	---------	---	--------	------------	----------------	--------	---------------	----------------

Item 3 - Acelerador de IA Generativa - Aplicativo de BOT e Acelerador CCAI

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses
Acelerador	1	UNIDADE	Aplicativo de bot e acelerador CCAI (SOB DEMANDA) Subscrição - Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	136379	Subscrição	R\$ 249.999,96	Mensal	R\$ 20.833,33	R\$ 249.999,96

Item 4 - Acelerador de IA Generativa - Coleta de Dados

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses
Acelerador	1	UNIDADE	Acelerador de Coleta de Dados (SOB DEMANDA) Subscrição - Soluções MTI.IA (Acelerador de IA Generativa)	136379	Subscrição	R\$ 249.999,96	Mensal	R\$ 20.833,33	R\$ 249.999,96

Item 5 - Implementação e Treinamento e consultoria

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses
Unidade de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	3988	UST	Implementação + Treinamento (SOB DEMANDA) Consultoria em TI	89958	UST	R\$ 170,00	Por entrega de etapas	Por Entrega de etapas	R\$ 677.960,00

Item 6 - Consultoria

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses
----------------	------	---------	-----------	-------------	---------	----------------	----------	----------	----------------

Unidade de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	234,97	UST	Consultoria Suporte e Consultoria em TI	89958	UST	R\$ 170,00	Mensal	R\$ 3.328,74	R\$ 39.944,90
---	--------	-----	---	-------	-----	------------	--------	--------------	---------------

Item 7 - Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses
Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA	1.500.000,00	USN	Componentes Google Cloud Platform (GCP)	100145	USN	R\$ 1,00	Mensal	R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **11/06/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo,

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 21/2025

PROCESSO SEI: 19.16.1937.0020012/2025-87

1 - DO OBJETO

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços de computação em nuvem pública, do tipo plataforma como serviço (PaaS), para desenvolvimento e processamento de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA) conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1. Glossário

- a) **Google:** Empresa multinacional de tecnologia conhecida principalmente por seu mecanismo de busca. Também desenvolve produtos e serviços como Android, YouTube, Google Maps e soluções em nuvem (Google Cloud).
- b) **IA:** Inteligência Artificial - Área da computação que desenvolve sistemas capazes de simular a inteligência humana, como aprendizado, raciocínio, reconhecimento de padrões, tomada de decisões e linguagem natural.
- c) **CGP:** Google Cloud Platform - Plataforma de serviços em nuvem do Google que oferece infraestrutura (servidores, redes), ferramentas de desenvolvimento, inteligência artificial, banco de dados e muito mais. É voltada para empresas, órgãos públicos e desenvolvedores.
- d) **PaaS: Platform as a Service** - Modelo de computação em nuvem em que o provedor oferece um ambiente pronto para desenvolvimento, execução e gerenciamento de aplicações, sem que o usuário precise se preocupar com a infraestrutura subjacente.
- e) **Gemini:** Família de modelos de inteligência artificial generativa do Google, capaz de entender e gerar texto, imagem, áudio e vídeo. É a tecnologia que alimenta os recursos de IA do Google, como o chatbot Gemini e as APIs no GCP.
- f) **Cloud (nuvem):** Modelo de computação que permite acessar recursos como armazenamento, servidores e softwares via internet, sob demanda. Elimina a necessidade de infraestrutura física local, oferecendo escalabilidade, segurança e flexibilidade.
- g) **USN:** Unidade de Serviço em Nuvem - USN é a unidade de medida utilizada para representar o consumo de serviços em nuvem em contratos com pagamento fixo ou estimado. No contexto do Google Cloud Platform (GCP), 1 USN equivale a X reais em créditos de consumo na plataforma.
- h) **MTI:** A Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação é uma empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Mato Grosso, responsável por desenvolver, prover, implantar e gerenciar soluções tecnológicas para os órgãos da administração pública estadual. É similar à PRODEMGE aqui no Estado de Minas Gerais.
- i) **Vertex AI:** é a plataforma de inteligência artificial do Google Cloud Platform (GCP) que permite criar, treinar, implantar e gerenciar modelos de machine learning (ML) e inteligência artificial (IA), tudo em um ambiente unificado. Com o Vertex AI, desenvolvedores e equipes técnicas podem: Treinar modelos personalizados com seus próprios dados; usar modelos prontos (pré-treinados), como os da família Gemini; realizar inferência em larga escala (predições com IA); monitorar, versionar e atualizar modelos e integrar IA diretamente a aplicações e fluxos de trabalho.
- j) **Aceleradores:** são conjuntos de soluções prontas e customizáveis desenvolvidos pela empresa Xértica com o objetivo de agilizar a adoção de tecnologias em nuvem, especialmente da Google Cloud, em organizações públicas e privadas.

12.2. Escopo dos Serviços

Os serviços contratados incluem contratação de serviços de pronta execução e consumo, e outros de uso e consumo sob demanda, à critério da CONTRATANTE:

- Utilização dos recursos de processamento de inteligência artificial disponibilizados na plataforma Google Cloud Platform (GCP), incluindo consumo da API GEMINI (IA da Google).
- Contemplar a execução de modelos de aprendizado de máquina, inferência de dados, análise preditiva, tratamento de linguagem natural e demais funcionalidades correlatas, de forma escalável, segura e com alta disponibilidade.
- O serviço deverá permitir a integração com soluções desenvolvidas e mantidas pelo MPMG, garantindo autonomia no uso das ferramentas e acesso aos serviços de IA por meio da camada de Plataforma como Serviço (PaaS).
- Solução de transcrição de vídeo (aceleradores);
- Resumo de documentos e processos (aceleradores): Geração de resumos concisos e informativos dos processos. Permite a busca por palavras-chave para encontrar informações específicas dentro dos resumos. Facilita a análise rápida dos processos pelos procuradores.
- Bot e coleta de dados (aceleradores).
- Consultoria técnica;
- Implementação.

São ambientes fornecidos pela CONTRATADA que permitem ao MPMG desenvolver e executar soluções próprias sobre a infraestrutura do Google, mediante modelo de pagamento por meio de *Subscription Agreement*.

12.2.1. Toda a solução será hospedada na infraestrutura escalável e segura da Google Cloud Platform (GCP), que fornecerá os recursos necessários para o processamento, armazenamento e segurança dos dados do MPMG. Os principais componentes da infraestrutura de nuvem incluem:

- Cloud Storage: Para armazenar documentos processuais e arquivos jurídicos de maneira segura, escalável e com alta durabilidade. Esta solução permitirá que os dados sejam facilmente acessados e processados pelos módulos de IA e pela plataforma de big data.
- Cloud Functions: Serão utilizadas para executar tarefas automatizadas, como a geração de resumos de documentos ou o processamento de dados em resposta a eventos. O uso de Cloud Functions permitirá uma infraestrutura sem servidor, que se adapta automaticamente às demandas do sistema.
- Cloud Run: O Cloud Run permitirá a execução de contêineres para gerenciar as interfaces web do sistema, garantindo escalabilidade e alta disponibilidade das funcionalidades de frontend e backend. Essa solução garantirá que as interfaces de interação com os procuradores sejam rápidas e eficientes.
- API de inteligência artificial (Gemini).

12.2.2. A solução deverá ser hospedada em uma plataforma escalável e segura, que assegure alta disponibilidade e recursos de recuperação de desastres. A infraestrutura utilizada deve ser suficientemente robusta para suportar variações de demanda, mantendo a eficiência operacional e a segurança das informações processuais, inclusive contra falhas e acessos não autorizados.

12.2.3. O suporte técnico especializado deve ser contínuo, oferecendo cobertura de 8 horas diárias x 5 dias da semana e garantindo disponibilidade do ambiente de GCP em SLA de 99,8%. Esse suporte estará disponível para resolver questões técnicas, assegurando o pleno funcionamento da infraestrutura e otimizando o desempenho dos serviços prestados.

12.2.4. O MPMG será o responsável exclusivo pelo serviço, suporte e desenvolvimento das soluções baseadas em inteligência artificial, cabendo à CONTRATADA o fornecimento da Plataforma como Serviço (PaaS) do fabricante Google, por meio da Google Cloud Platform (GCP), o processamento de IA e o fornecimento de serviços exclusivos, tratados como aceleradores.

12.2.5. A proposta comercial definirá os detalhes da contratação, o escopo e premissas.

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar nº 9040466 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Alexsander Batista Aguiar da unidade DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Procuradoria-Geral Adjunta Administrativa (PGJAA), tem como finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à tecnologia da informação na instituição.

Conforme Art. 12 da RESOLUÇÃO PGJ Nº 17, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017, além de outras atribuições, compete a STI: “VI – *propor, planejar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a implementação de inovações e boas práticas relacionadas à tecnologia da informação;*

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais enfrenta, em sua rotina operacional, desafios complexos decorrentes da crescente demanda por modernização nas instituições públicas. Com o aumento exponencial do volume de informações processuais e documentos a serem analisados, torna-se fundamental a adoção de soluções tecnológicas que agilizem os

processos e assegurem precisão nas tomadas de decisão. Nesse contexto, a integração de tecnologias modernas e automação se apresenta como uma estratégia essencial para transformar os fluxos de trabalho, promovendo maior eficiência e organização interna.

Seguindo essa diretriz, o Conselho Nacional do Ministério Público tem promovido o uso responsável da Inteligência Artificial por meio do mapeamento das práticas adotadas no Ministério Público Brasileiro, conforme descrito no documento anexo ao processo SEI específico. Esse relatório recente, publicado pelo CNMP, apresenta um levantamento das iniciativas de IA implementadas nos diferentes ramos e unidades ministeriais, destacando as soluções tecnológicas desenvolvidas para otimizar a atuação institucional.

Um dos principais desafios do MPMG é a gestão fragmentada das informações. Os dados estão distribuídos em diversos sistemas, o que dificulta a agilidade na consulta de processos e na tomada de decisões estratégicas. A adoção de tecnologias específicas permite otimizar fluxos de trabalho e fortalecer a tomada de decisões estratégicas, contudo a ausência de integração entre os sistemas existentes e a falta de padronização de dados representam obstáculos significativos para o pleno aproveitamento dessas soluções. Sem uma base unificada e interoperável, enfrentaremos dificuldades para alcançar alto desempenho e oferecer respostas confiáveis, comprometendo os ganhos esperados em eficiência, celeridade e inteligência institucional.

A velocidade com que as informações são geradas e processadas nas instituições públicas, especialmente em órgãos com grande volume de demandas como o Ministério Público, impõe um ritmo acelerado e contínuo de análise de dados. Esse cenário exige que servidores e gestores lidem com uma sobrecarga informacional constante, o que resulta em altíssimo consumo de tempo para leitura, interpretação e correlação das informações disponíveis. Como consequência, decisões críticas, que exigem base técnica qualificada e resposta ágil, acabam sendo retardadas ou tomadas com base em dados incompletos, o que compromete a efetividade da atuação institucional. Em muitos casos, o tempo necessário para realizar uma análise aprofundada simplesmente não está disponível diante da urgência das demandas, evidenciando a necessidade de ferramentas inteligentes que automatizem a triagem, identifiquem padrões relevantes e ofereçam suporte analítico em tempo real, permitindo decisões mais rápidas, precisas e fundamentadas.

A ausência ou o atraso na implementação de soluções tecnológicas capazes de fornecer respostas rápidas para a tomada de decisões pode resultar no sucateamento gradual da instituição, comprometendo sua eficiência e capacidade de atuação. Esse cenário acarreta lentidão na análise documental, aumento significativo do risco de perda de prazos legais, ocorrência frequente de erros processuais e sobrecarga excessiva da equipe, o que pode levar ao esgotamento físico e mental dos servidores. Além disso, a demora na obtenção de informações estratégicas compromete a agilidade na resposta a demandas urgentes, reduz a qualidade dos serviços prestados à sociedade e fragiliza o cumprimento das atribuições institucionais. Sem a adoção de tecnologias adequadas, o Ministério Público fica vulnerável a retrabalhos, falhas operacionais e dificuldades em manter a transparência e a efetividade de suas ações.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 1 LOTE.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: O parcelamento do objeto não será adotado, conforme inteligência do art. 40, §3, inciso IIº da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do “*objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido*”;

4- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE ÚNICO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	499.800,00	UNIDADE	RESUMO DE DOCUMENTOS (SOB DEMANDA) SUBSCRIÇÃO - SOLUÇÕES MTI.IA (ACELERADORES)	136379

2	499.800,00	UNIDADE	TRANSCRIÇÃO DE VÍDEO (SOB DEMANDA) SUBSCRIÇÃO - SOLUÇÕES MT.IA (ACELERADORES)	136379
3	249.999,96	UNIDADE	APLICATIVO DE BOT E ACELERADOR CCAI (SOB DEMANDA) SUBSCRIÇÃO - SOLUÇÕES MT.IA (ACELERADORES)	136379
4	249.999,96	UNIDADE	ACELERADOR DE COLETA DE DADOS (SOB DEMANDA) SUBSCRIÇÃO - SOLUÇÕES MT.IA (ACELERADORES)	136379
5	3.988	UST	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO (SOB DEMANDA) CONSULTORIA EM TI	89958
6	234,97	UST	CONSULTORIA (SOB DEMANDA) SUPORTE E CONSULTORIA EM TI	89958
7	1.500.000	USN	COMPONENTES GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP) SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS)	100145

Obs: Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras - MG, prevalecerão as primeiras.

Tabela Conversão

USN	UST-IA
R\$ 1,00	R\$ 170,00

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a definição do quantitativo de **1.500.000 Unidades de Serviço em Nuvem (USN)** a ser contratado foi pautada na previsão de consumo e utilização provável, com base em análises técnicas, projeções de uso, experiências práticas e referências de contratações similares em outros órgãos públicos.

As quantidades referentes aos demais serviços foram levantadas na Prova de Conceito (POC), cujo relatório encontra-se anexado ao processo, bem como com base na volumetria fornecida ao parceiro, considerando diversos cenários de uso potenciais dentro da instituição. Ressalta-se que a POC ainda não foi concluída, pois a instituição está utilizando sistemas e bases de teste atualmente disponíveis para a realização dos experimentos. Todo o processamento está sendo dedicado ao atendimento de múltiplas demandas de IA nessa base “emprestada”, enquanto não formalizamos a contratação de um parceiro fixo que disponibilize a infraestrutura necessária por meio de contrato. A finalização da POC neste momento, sem a formalização contratual, resultaria na paralisação total do projeto de IA do MPMG, situação que não é sequer considerada como opção. Assim, o documento oficial do “resultado” da POC não pode ser disponibilizado no momento, apenas as diretrizes e quantitativos já informados.

A apuração do quantitativo foi realizada a partir dos seguintes parâmetros e fontes:

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) vem desenvolvendo, com apoio de parceiro homologado pela Google, uma prova de conceito (POC) com o objetivo de validar o uso de IA generativa em seus fluxos internos, especialmente automação de tarefas jurídicas e administrativas. Os testes iniciais demonstraram grande potencial de ganho de produtividade e redução do retrabalho em atividades repetitivas e manuais, além de melhoria na análise de grandes volumes de informação.

Com base na estimativa de crescimento da demanda por serviços de IA em sistemas já existentes e em desenvolvimento - como ferramentas internas de apoio à atividade-fim e à atividade-meio, estima-se o consumo de, aproximadamente, **1.500.000 USN** ao longo de 12 meses. Esse valor corresponde ao uso de APIs de IA (como Gemini), processamento de dados via Vertex AI, armazenamento temporário de arquivos, e integração com demais serviços nativos da nuvem Google, necessários para a operacionalização das soluções propostas.

Tabela de conversão: cada USN equivale a R\$ 1,00.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7- DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 – EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FÔLDER:

Não se aplica.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ATESTADOS DE CAPACIDADE

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

O fornecedor provavelmente será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

A MTI é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com o propósito de atender às demandas estaduais relacionadas à tecnologia da informação. Nesse contexto, desempenha um papel essencial ao proporcionar vantagens para os órgãos públicos do Estado do Mato Grosso. A empresa pré-adequa as soluções tecnológicas, alinhando-as às exigências legais daquele Estado e incorporando as características tecnológicas mais avançadas. Acrescenta-se que a entidade fornecedora foi criada para o fim específico de prestar os serviços objeto da contratação à Administração Pública. Esse compromisso beneficia diversos órgãos da administração pública, garantindo maior eficiência e eficácia em suas operações. Nesse cenário, o Decreto Estadual nº 951 de 20 de maio de 2021 estabelece:

“Art. 7º A Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI deverá ofertar, com qualidade, tempestividade e eficiência, as tecnologias para a transformação digital necessárias à execução das atividades com:

- I - Tecnologia de processos e serviços governamentais em nuvem como parte da estrutura tecnológica dos serviços e setores da Administração Pública Estadual;
- II - Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação;
- III - Oferta de serviços públicos digitais simples e intuitivos, consolidados em plataforma única e com avaliação de satisfação disponível;
- IV - Oferta de soluções tecnológicas para suportar as definições estabelecidas pelo modelo de governança estabelecido neste decreto.”

A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) está autorizada a prestar serviços a órgãos públicos de outras esferas governamentais, incluindo estados diferentes de Mato Grosso. De acordo com o Decreto nº 1.383 de 2022, que aprova o estatuto da MTI, a empresa pode oferecer seus serviços a órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, além de entidades privadas e do terceiro setor, desde que respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação da MTI para a implementação tecnológica do MPMG está em conformidade com a norma mencionada acima. Além disso, por ser uma entidade da administração indireta do Estado de Mato Grosso, destinada especificamente à prestação de serviços para outros órgãos da Administração Pública, a MTI pode ser contratada diretamente, desde que seja demonstrada a vantagem em termos de preço, de acordo com o **inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Eis a dicção do dispositivo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por

órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

Da literalidade do inciso IX do art. 75, extrai-se que a Nova Lei de Licitação e Contratos prevê como dispensável a licitação se presentes alguns requisitos específicos, a saber:

- a) A contratada deve ser pessoa jurídica de direito público interno, seja ela política (União, Estados, Distrito Federal, Municípios) ou administrativa (autarquias e fundações públicas de direito público federais, estaduais, distritais ou municipais);
- b) O serviço ou bem objeto da aquisição deve ser produzido por órgão (administração direta) ou entidade da administração indireta integrante da Administração Pública;
- c) O órgão ou entidade fornecedor deve ter sido criado para esse fim específico;
- d) O preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

Nesse contexto, o desafio é verificar se a empresa MTI atende aos requisitos mencionados anteriormente. A seguir, cada requisito será detalhado individualmente:

i) Aquisição de bens ou serviços por pessoa jurídica de direito público interno: O contratante será o Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Ministério Público, dotado de autonomia financeira, administrativa e institucional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 127 da Constituição da República. A contratada é a MTI, empresa pública que integra a administração indireta do Estado de Mato Grosso.

ii) Bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública: Os serviços serão prestados pela MTI. Inicialmente estabelecida como Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, nos termos das Leis nº 3.359 de 18 de junho de 1973 e nº 3.681 de 28 de novembro de 1975, a MTI atualmente opera sob essa nova designação. Ela é vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019.

Sobre esse tópico, à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, há debate doutrinário sobre se a entidade a ser contratada deve fazer parte da estrutura administrativa da entidade contratante. Em outras palavras, discute-se se a contratação direta pode ser proibida caso a entidade a ser contratada faça parte de outra estrutura administrativa.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que “se exige como requisito que contratante e contratado sejam do mesmo nível de governo, já que ninguém vai criar um ente para prestar serviços ou fornecer bens para pessoas jurídicas de outra esfera de governo” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 443).

Por sua vez, Jacoby Fernandes argumenta que “se o legislador tivesse estabelecido que as pessoas jurídicas de direito público pudessem contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração, faria sentido restringir o alcance da norma à respectiva esfera de governo ou à respectiva pessoa jurídica. Não fez, porém”. Expressamente, e com o conteúdo que precisamente definiu, o legislador usou o termo ‘Administração Pública’” (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem Licitação. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 139).

É importante salientar que a Lei Federal nº 14.133/2021 não exige que a entidade contratada para uma finalidade específica seja parte do mesmo ente contratante. Apesar das divergências doutrinárias, a lei não impõe essa restrição, determinando apenas que a entidade contratada deve integrar a Administração Pública, o que inclui os níveis federal, estadual ou municipal.

Essa interpretação é respaldada pelo próprio texto da Lei Federal nº 14.133/2021, que define no art. 6º que a Administração Pública abrange tanto a administração direta quanto a indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como as entidades de personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Além disso, a lei diferencia os termos "Administração" e "Administração Pública", sendo que o primeiro se refere a órgãos ou entidades pelos quais a Administração Pública atua. O uso da expressão "Administração Pública" no artigo 75

reforça essa distinção, garantindo flexibilidade para que entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle governamental possam ser contratadas, independentemente de pertencerem ao mesmo ente contratante.

iii) Bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/1993: Diferente do que se observava no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, o inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não exige que a entidade já estivesse constituída antes da publicação da lei. Assim, a legislação atual permite a contratação direta com órgãos e entidades criados a qualquer momento.

iv) Preço contratado compatível com o praticado no mercado:

No que se refere ao último tópico, é essencial destacar que a legislação exige que a Administração contratante comprove que o preço a ser contratado seja compatível com o praticado no mercado. É importante ressaltar que o objetivo da pesquisa de preços é verificar essa compatibilidade, e não necessariamente buscar o menor preço possível. Isso sublinha a importância de uma justificativa de preços que seja bem fundamentada e reflita a realidade do mercado.

Marçal Justen Filho aborda essa questão com clareza: “A compatibilidade do preço com aquele praticado no mercado não implica a exigência do menor preço possível. Tal interpretação tornaria o dispositivo inútil. A fórmula prevista no inciso XIV do próprio art. 75 aplica-se aqui. Se fosse obrigatório buscar o menor preço possível, a situação seria reconduzida a uma licitação, na qual a entidade mencionada no inciso IX ofereceria o menor preço, sagrando-se vencedora e sendo contratada. Nesse caso, o inciso IX perderia a utilidade. O dispositivo, na verdade, permite a contratação por um valor que não seja o menor do mercado. O que se exige é que o preço praticado seja compatível com o vigente no mercado, o que requer uma avaliação dos preços oferecidos por outros fornecedores, assegurando que o preço adotado esteja próximo dos menores, ainda que não seja necessariamente o mais baixo.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1062).

Na mesma linha de entendimento, o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os processos de licitação, estabelece que a contratação deve ser compatível com o praticado no mercado, e não necessariamente o menor preço possível. Confira-se:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Portanto, o objetivo deste estudo é demonstrar que o preço apresentado pela MTI é compatível com o mercado. A justificativa de contratação, já anexada aos autos via ETP e TR, contextualiza as razões para a escolha da MTI.

Nos casos de dispensa de licitação fundamentados no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 - como no presente caso - em que se realiza contratação direta de serviço com características peculiares prestado por entidade da administração pública indireta, a justificativa do “preço compatível com o praticado no mercado” deve ser abordada de forma técnica e fundamentada. Como não há comparabilidade direta com concorrentes, algumas estratégias já foram analisadas e demonstradas pela UGC na instrução do processo:

1. Análise de Contratos Anteriores

Se a mesma entidade já prestou o serviço anteriormente para outros órgãos públicos, pode-se utilizar os valores praticados em contratos similares para demonstrar a compatibilidade dos preços. Justificativa: O valor contratado está alinhado com os preços históricos praticados pela empresa para serviços de mesma natureza em órgãos públicos.

2. Parecer Técnico ou Estudo de Viabilidade

Um estudo elaborado por especialistas da área ou parecer técnico pode avaliar a razoabilidade do preço com base nas especificidades do serviço e nas práticas de mercado. A avaliação técnica pode demonstrar que o valor proposto é compatível com os custos de execução e a complexidade do serviço.

3. Comparação com Contratos de Natureza Similar

Mesmo que o serviço seja específico, pode-se comparar custos de atividades análogas realizadas no setor público ou privado. Embora o serviço seja exclusivo, a análise de contratos similares indica que o preço está dentro da faixa aceitável para serviços com características semelhantes.

9.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto

11 - DAS GARANTIAS

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas:

A exigência de garantia de execução contratual é uma faculdade da Administração Pública, devendo ser avaliada à luz do risco envolvido, da natureza do objeto e das condições de prestação dos serviços. No presente caso, não será exigida garantia de execução contratual, considerando os seguintes fundamentos:

·Contratação com Empresa Pública Estadual. Trata-se de contratação com a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Mato Grosso, com reconhecida atuação na prestação de serviços tecnológicos a diversos órgãos públicos. A contratação com entes da Administração Pública Indireta, de caráter estatal, já pressupõe níveis de confiabilidade, capacidade técnica e estabilidade jurídica que mitigam os riscos normalmente cobertos por garantias contratuais.

·Remuneração com Base em Métrica de Consumo (USN). A remuneração do contrato está vinculada à métrica de Unidades de Serviço em Nuvem (USN), o que representa um modelo baseado em consumo controlado e monitorável, com previsibilidade e flexibilidade. Esse modelo reduz significativamente os riscos de inadimplemento ou de má execução contratual.

·Foram formalmente definidos Acordos de Nível de Serviço (ANS) que disciplinam a qualidade, a disponibilidade e os prazos de resposta dos serviços prestados, com cláusulas específicas de responsabilização em caso de descumprimento. Tais instrumentos constituem garantia técnica e operacional suficiente para assegurar a adequada execução contratual.

·Risco Contratual Reduzido e Ausência de Antecipação de Pagamentos Relevantes

A natureza do serviço - baseado em uso de plataforma de nuvem e serviços escaláveis - apresenta risco reduzido uma vez que não há entrega física, nem antecipação de valores significativos.

Diante do exposto, não se justifica a exigência da garantia de execução contratual, uma vez que os mecanismos de controle, a natureza do objeto, a qualificação do contratado e os instrumentos de responsabilização pactuados (como os ANS) são suficientes para assegurar o interesse público e o fiel cumprimento do contrato, conforme permite a legislação vigente.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - LEGAL, FABRICANTE OU ESTENDIDA:

11.2.1. Por se tratar de um serviço continuado de consumo, a garantia do serviço é definida com base nos Acordos de Nível de Serviço (SLA) firmados pelo fabricante e as necessidades do CONTRATANTE, que estabelecem parâmetros de disponibilidade, desempenho, suporte técnico e compensações em caso de descumprimento, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços contratados.

11.2.2. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA, em parceria com a Google, deverá prestar suporte técnico para solução de eventuais falhas ou problemas, garantindo a manutenção da operação sem custos adicionais além dos previstos no contrato.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. No modelo de contratação de Plataforma como Serviço (PaaS), a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica, manutenção e suporte técnico da plataforma recai sobre o fornecedor da nuvem, neste caso, a Google Cloud Platform (GCP) e seus parceiros, como a MTI, em conformidade com os termos de serviço e acordos de nível de serviço (SLAs) estabelecidos pela fabricante.

A manutenção corretiva, evolutiva e preventiva da plataforma é realizada de forma contínua pela própria Google, de forma automatizada e transparente para o contratante, assegurando:

Atualizações regulares de desempenho, segurança e funcionalidades, sem necessidade de intervenção do contratante;

Alta disponibilidade e escalabilidade automática, conforme previsto nos SLAs da Google;

Correções de falhas técnicas ou interrupções, com suporte técnico especializado da Google e da integradora (neste caso,

MTI), com base na criticidade da ocorrência.

A assistência técnica ao contratante será provida por meio da parceira integradora MTI, que atuará como ponto de contato junto ao suporte técnico da Google, garantindo:

Apoio na abertura e acompanhamento de chamados técnicos junto ao fabricante;

Suporte na configuração, uso e gestão dos recursos PaaS dentro do ambiente contratado;

Mediação de demandas técnicas e funcionais relacionadas à prestação dos serviços em nuvem;

Apoio ao contratante na interpretação dos relatórios de uso e consumo de USNs, quando aplicável.

A atuação da MTI assegura que a instituição contratante tenha assistência local e institucionalizada, sem necessidade de lidar diretamente com a gestão técnica da plataforma Google, mantendo o foco na utilização dos serviços em nuvem para a implementação de soluções de Inteligência Artificial, armazenamento, processamento e demais funcionalidades previstas contratualmente.

A combinação do suporte contínuo do fabricante com a assistência técnica da integradora garante estabilidade, confiabilidade e governança na prestação dos serviços, atendendo às necessidades do contratante com níveis adequados de segurança, desempenho e disponibilidade.

12.2. A CONTRATADA deverá informar, no início da execução contratual, o procedimento adotado para a abertura de chamados de suporte, tanto para incidentes quanto para requisições de serviço, incluindo os canais de contato disponíveis (e-mail, telefone e portal web), os níveis de priorização e os respectivos prazos de atendimento. Deverá, ainda, disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao seu sistema de gerenciamento de serviços (ITSM), permitindo o acompanhamento em tempo real dos chamados registrados, dos níveis de atendimento prestados e do cumprimento dos prazos acordados.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O prazo de execução (ativação) dos serviços dos **itens 1 a 4** (sob demanda) deverá ser no máximo de **10 dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo para a execução (ativação) dos serviços de consultoria, implementação e treinamento, referentes aos itens 5 e 6 contratados sob demanda, será estabelecido em cronograma específico a ser elaborado em conjunto com o Contratante, imediatamente após a entrega do Documento de Visão. Tal cronograma deverá ser refletido nas respectivas Ordens de Serviço,

O prazo de disponibilização da Plataforma como Serviço (PaaS) (**item 7**) deverá ser no máximo de **15 dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da contratante, para os devidos ajustes ou refazimentos apontados pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA precise de um prazo maior para os ajustes ou refazimentos, isso deve ser acordado com a CONTRATANTE.

13.2- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços contratados serão executados de forma remota, por meio da infraestrutura própria da CONTRATADA, garantindo a plena operacionalização das atividades previstas no contrato. A comunicação, suporte e execução das atividades serão realizadas via ferramentas digitais previamente acordadas entre as partes respeitando os níveis de serviço acordados.

As reuniões, quando presenciais, ocorrerão no seguinte endereço: Procuradoria-Geral de Justiça (CNPJ nº 20.971.057/0001-45), Superintendência de TI, Av. Álvares Cabral, 1.740, 4º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

13.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: no ato do recebimento do produto, após a configuração do serviço, pela SUPERINTENDÊNCIA DE TI (STI) ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório do produto, por servidor designado pela

SUPERINTENDÊNCIA DE TI (STI), com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal, previamente emitida pela Contratada, à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item.

14.1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1.1.1. não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida (considerando os prazos), as atividades contratadas.

14.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.1.3.1. O atendimento aos Acordos de Nível de Serviço será acompanhado mensalmente por meio de relatórios automáticos detalhados, contendo métricas de desempenho como disponibilidade, tempo de resposta, precisão e tempo de processamento, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA e submetidos à validação da CONTRATANTE.

14.1.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um painel de controle em tempo real, permitindo a auditoria da qualidade dos serviços.

14.1.3.3. Em caso de contestação, será realizada auditoria conjunta para verificação da aderência e conformidade aos parâmetros contratados.

14.1.4. Caso o descumprimento dos SLAs persista por três meses consecutivos sem qualquer ação mitigatória por parte do CONTRATADO, o contratante poderá rescindir o contrato sem ônus.

14.1.5. Penalidades por Descumprimento dos SLAs

Caso os SLAs estabelecidos não sejam cumpridos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **DISPONIBILIDADE ABAIXO DO UPTIME ACORDADO:**

Meta: disponibilidade igual ou acima de 99,8% por mês.

Medição: a CONTRATADA proverá ferramentas automatizadas para monitorar a disponibilidade, tempo de resposta e eficiência dos serviços.

Glosa por Descumprimento: entre 99,0% e 99,7%: glosa de 5% do valor mensal. Disponibilidade entre 95,0% e 98,9%: glosa de 10% do valor mensal. Disponibilidade abaixo de 95,0%: glosa de 15% do valor mensal referente ao mês de descumprimento.

b) **TEMPO DE RESPOSTA A CHAMADOS TÉCNICOS**

Meta: Atendimento de 95% dos chamados técnicos dentro de 4 (quatro) horas.

Glosa por Descumprimento: Atendimento de 85% a 94% dos chamados dentro do prazo: glosa de 5% do valor mensal. Atendimento de 75% a 84% dos chamados dentro do prazo: glosa de 10% do valor mensal. Atendimento abaixo de 75% dos chamados dentro do prazo: glosa de 15% do valor mensal.

Resolução: A resolução dos chamados depende da sua complexidade, sendo assim o tempo de resolução será definido após a avaliação da complexidade do mesmo.

Medição para resolução: O tempo será contabilizado a partir da abertura do chamado até sua resolução total.

14.1.6. As penalidades previstas no item 14.1.5 poderão ser cumulativas nos casos de descumprimentos em itens diversos.

14.1.7. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre entregas que estejam em desacordo com os resultados especificados no item 14.1.5, a fim de que sejam realizados os ajustes necessários para o cumprimento dos objetivos da contratação. A notificação será emitida apenas no primeiro descumprimento de cada classe mencionada no item 14.1.5,

sem aplicação de desconto no faturamento mensal.

14.1.8. A partir da segunda notificação da CONTRATANTE acerca da mesma classe de entrega realizada em desconformidade com os resultados previstos no item 14.1.5, haverá glosa sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, até que a classe de entrega atinja o respectivo resultado.

14.1.9. A realização de glosas mensais referentes à realização de entregas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1.1 não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

14.1.9. As glosas decorrentes de eventual descumprimento contratual serão analisadas pelo fiscal do contrato, a quem caberá definir a aplicação da sanção financeira à CONTRATADA, ou, quando cabível, mitigar sua incidência, considerando o nível, o grau e o impacto da ocorrência.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1. O pagamento de cada item será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da respectiva **PARCELA DO OBJETO**, conforme PROPOSTA COMERCIAL 9081718, seguindo os critérios abaixo:

14.2.2. **ITENS 1 ao 4:** Os serviços providos pela parceira Google Xértica, nomeados de aceleradores, terão sua ativação após sua disponibilização no ambiente e solicitação do CONTRATANTE.

14.2.2.1. Caso algum acelerador seja ativado no contrato, independentemente do mês de ativação, o pagamento referente a ele será efetuado em parcela MENSAL, com validade para 12 meses. A disponibilidade de qualquer acelerador enseja o início do pagamento concomitante dos itens 5 e 6 (Implementação + Consultoria/suporte), sempre após a execução destes serviços.

Ex: A vigência contratual é de 01/01/2025 até 31/12/2025. O serviço de transcrição de áudio foi ativado em julho. Haverá cobrança de 12 meses pagos MENSALMENTE ao CONTRATADO dos itens 1 (acelerador escolhido) e dos itens 5 e 6.

14.2.2.1.1. Caso seja habilitado qualquer outro acelerador adicional, não será devido novo pagamento referente aos itens 5 e 6 (Implementação + Consultoria/suporte).

14.2.3. **ITENS 5 E 6:** Os serviços de Consultoria, subdivididos em Implementação de Soluções MTI.IA e em horas de consultoria e suporte, serão ativados e utilizados sob demanda da CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento inicial pela prestação desses serviços, exceto mediante solicitação formal. A eventual ativação desses serviços no decorrer da vigência contratual observará os mesmos critérios estabelecidos no item 14.2.2.1.

14.2.4. **ITEM 7:** O valor estimado de consumo dos **Componentes Google Cloud Platform**, definido em conjunto pelo MPMG, pela MTI e pela Xértica (parceira oficial da Google), servirá como base para o valor anual da contratação, que será pago MENSALMENTE após início da prestação dos serviços.

14.2.4.1. Esse consumo será representado em Unidades de Serviço em Nuvem (USN), permitindo a apuração do valor unitário de cada USN, bem como a estimativa de consumo mensal e anual. O valor de cada USN é de R\$ 1,00.

14.2.4.2. A presente contratação será realizada com a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), que atuará como integradora da solução Google Cloud Platform (GCP), utilizando o modelo de fornecimento por **Unidade de Serviço em Nuvem (USN)**, com base em contrato do tipo **Subscription Agreement**.

Nesse modelo, estabelece-se um valor global fixo de USNs (neste caso, 1.500.000 USNs), correspondente ao valor total da contratação, com pagamento mensalizado. A característica central do *Subscription Agreement* é a previsibilidade orçamentária, uma vez que, independentemente do volume efetivamente consumido ao longo da vigência contratual, não haverá cobrança adicional (em caso de consumo superior) nem devolução de valores (em caso de consumo inferior).

Considerando que este será o **primeiro contrato voltado ao uso de Inteligência Artificial (IA)** na instituição, é natural a existência de incertezas quanto ao consumo efetivo de recursos computacionais, especialmente no que se refere ao processamento em nuvem necessário para treinar e executar modelos de IA.

Ainda não há um **histórico interno de consumo** que possa servir como balizador para uma estimativa precisa da demanda, tampouco existem referências consolidadas no mercado ou em instituições públicas similares capazes de fornecer parâmetros objetivos de mensuração de consumo de IA com base em métricas tradicionais. O processamento de IA em nuvem, por sua natureza técnica e variabilidade, envolve múltiplos fatores dinâmicos, como volume de dados, complexidade dos modelos, frequência de inferências e escalabilidade, o que dificulta previsões exatas de consumo.

Diante desse cenário, optou-se pela adoção do modelo de contratação por *Subscription Agreement*, no qual se

estabelece um valor fixo anual previamente definido, com pagamento mensal após início da prestação do serviço. Esse modelo oferece vantagens relevantes para a Administração, especialmente em um contexto de ineditismo contratual, pois:

- **Assegura previsibilidade orçamentária**, evitando riscos de sobrecusto por consumo excedente ou variações inesperadas de uso;
- **Simplifica o controle e a execução contratual**, dispensando ajustes frequentes por variação de demanda;
- **Permite maior flexibilidade técnica**, uma vez que os serviços poderão ser usados de forma adaptativa, conforme o aprendizado institucional sobre o uso da IA evolui;
- **Atende ao interesse público**, pois proporciona uma contratação mais segura e alinhada às práticas de mercado utilizadas por grandes provedores globais, como o Google.

Dessa forma, o modelo de *Subscription Agreement* configura-se como **a forma mais vantajosa para a Administração neste primeiro ano de contratação**, considerando o contexto de implantação inicial da tecnologia, os riscos reduzidos e a curva de aprendizado institucional relacionada à adoção de soluções baseadas em Inteligência Artificial.

14.2.5. O pagamento será efetuado, observados os prazos acima e seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, a respectiva nota única (NFS-e), acompanhada de DAR - Documento de Arrecadação para realizar o pagamento do valor líquido da nota fiscal e emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (SUPERINTENDÊNCIA DE TI - STI), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim à exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso XXV - *serviços de suporte, atualização e assistência técnica a equipamentos e softwares* da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJAA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

15.3. Na hipótese de prorrogação contratual, **o valor correspondente à nova vigência será revisto com base no histórico de consumo de Unidades de Serviço em Nuvem (USNs) apurado no período anterior**, conforme relatório técnico apresentado pelo gestor do contrato. Esse valor poderá ser ajustado para mais ou para menos, de forma a refletir com precisão a demanda efetiva da Administração. Adicionalmente, será adotado o índice de reajuste acordado contratualmente ao valor da USN, observando-se os princípios da economicidade, vantajosidade e da adequada alocação dos recursos públicos.

15.3.1. Considerando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração dos contratos administrativos por acordo entre as partes, **quando necessária a modificação do regime de execução do serviço ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários**, apresenta-se a seguinte justificativa para a prorrogação contratual com revisão de valor:

Ao término da vigência contratual, poderá ser constatado, por meio de relatório técnico elaborado pelo gestor do contrato, que o consumo de Unidades de Serviço em Nuvem (USNs) não apresentou correspondência linear com o valor originalmente pactuado. Tal relatório trará uma análise detalhada do comportamento do consumo, evidenciando possíveis variações técnicas relevantes na demanda efetiva, o que inviabiliza a simples atualização do valor contratual com base exclusiva em índices inflacionários.

Nesse contexto, considera-se tecnicamente mais adequado que a definição do valor para a nova vigência contratual seja fundamentada no histórico real de utilização das USNs, de forma proporcional e alinhada à dinâmica operacional do serviço prestado. Essa abordagem visa assegurar a economicidade, a observância do princípio da eficiência e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prevenindo distorções que possam comprometer tanto a execução contratual quanto o interesse público.

A proposta de revisão contratual com base no consumo efetivo alinha-se às melhores práticas de gestão pública, por permitir uma readequação do fornecimento do serviço às necessidades reais da Administração, conforme apurado tecnicamente. Embora ainda não haja, no âmbito da instituição, um histórico consolidado de consumo que permita a projeção com elevada precisão, o levantamento realizado durante a vigência contratual anterior oferece subsídios suficientes para orientar uma estimativa mais próxima da realidade, considerando, inclusive, cenários de uso variável.

Adicionalmente, reconhece-se que a natureza do serviço contratado - baseado no consumo de Unidades de Serviço em Nuvem (USNs) - comporta diferentes modelos operacionais, incluindo a utilização sob demanda, por meio de aquisição de créditos, o que reforça a necessidade de flexibilidade e de um modelo de precificação aderente ao perfil de uso da instituição (*a quantidade exata de créditos a ser demandada ainda seria incerta, em razão da variabilidade do uso previsto*). Tal característica torna inadequada a simples aplicação de índices inflacionários para atualização do valor contratual, pois essa abordagem não reflete as oscilações técnicas e operacionais que influenciam diretamente o consumo.

A medida visa garantir maior aderência às necessidades da Administração, promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e assegurar a racionalidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

15.4. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
 - d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
 - d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
 - d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. A ausência do mapa de risco para esta contratação justifica-se com base no art. 18, inciso X da Lei 14.133/21, que determina a análise de riscos como parte integrante da fase preparatória dos processos licitatórios. Contudo, conforme a Deliberação Conjunta do CEGEC/CEINT nº 1/2024, a obrigatoriedade de elaboração de um mapa de riscos é dispensada para contratações que não se enquadram no disposto no art. 1º da mesma Deliberação, que se aplica exclusivamente a contratações nas áreas de obras, serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e soluções inéditas de tecnologia da informação.

Desta forma, por não estar inserida nas categorias específicas elencadas, esta contratação não requer a elaboração de um mapa de risco específico, sendo suficiente a análise de riscos já realizada no planejamento inicial do processo.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação (UGC): DIRETORIA DE SISTEMAS / STI

Código da UGC no SIAD: 1091036

Fiscal Técnico do Contrato (Servidor): Gustavo Sena Piconi

Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor): Tarik Cesar Oliveira

21 – DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.

23 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome(s): FLÁVIO HENRIQUE EVARISTO GOMES

Cargo(s): ANALISTA DE TI

Unidade(s) Administrativa(s): DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome(s): ALEXSANDER BATISTA AGUIAR

Cargo(s): COORDENADOR II

Unidade(s) Administrativa(s): DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Flávio Henrique Evaristo Gomes
Analista de TI

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Cleberson A. S. Gomes
Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 27/06/2025, às 14:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Cleberson Antônio Sávio Gomes, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 16:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/07/2025, às 16:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/07/2025, às 10:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9095053** e o código CRC **D3378E12**.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 067/2024/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI**.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação -MTI**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 15.011.059/0001-52 com sede localizada à Palácio Paiaguás, Bloco III, S/nº, Bairro CPA, Cuiabá –MT, representada neste ato pelo Sr. **Cleber Antonio Savio Gomes**, Diretor-presidente da MTI, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº 83XXX SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 801.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, parecer jurídico nº 0347/2024/SGPG/PGEMT considerando a Dispensa de Licitação, art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2024/09888**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento, implantação, integração, suporte e manutenção de Solução Tecnológica Integrada de Dados e Inteligência Artificial destinado ao atendimento de diversos órgãos públicos do Governo do Estado de Mato Grosso e promover a interoperabilidade entre dados e sistemas, otimização de processos administrativos e integração à Plataforma Digital do Estado.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência 001/CGEDI/SUGDIPP/SAPGD/SEPLAG e a proposta nº 0110/2024/MTI - da CONTRATADA, ambos constante no processo nº **SEPLAG-PRO-2024/09888**, além dos anexos a seguir listados:

- Anexo nº 01 – Requisitos de contratação;
- Anexo nº 02 – Mapa de risco;

1 de 22



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 11/11/2024 às 17:03:46.

Documento Nº: 22344106-5401 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22344106-5401>



SEPLAGDIC202430632A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- Anexo 3 – prazo de execução;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Especificação do Objeto.

Tipo	Sequência	Código	Descrição	Unid.	Exclusivo	Cota	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Item	1	0006489	UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA	UN	-	-	34.560,00	R\$ 108,54166670	R\$ 3.751.200,00115200
Item	2	0006490	SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA - IA	UN	-	-	11.757.953,52	R\$ 0,79489266	R\$ 9.346.310,94966916
Item	3	0006483	ACELERADOR DE IA GENERATIVA - APLICATIVO DE BOT E ACELERADOR CCAI	UN	-	-	4,00	R\$ 202.319,04000000	R\$ 809.276,16000000
Item	4	0006484	ACELERADOR DE IA GENERATIVA - APOIO À TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS	UN	-	-	1,00	R\$ 202.319,04000000	R\$ 202.319,04000000
Item	5	0006485	ACELERADOR DE IA GENERATIVA - VIRTUAL CAREER CENTER	UN	-	-	1,00	R\$ 606.957,12000000	R\$ 606.957,12000000
Item	6	0006486	ACELERADOR DE IA GENERATIVA - SUPRESSÃO VEGETAL	UN	-	-	1,00	R\$ 404.631,20000000	R\$ 404.631,20000000
Item	7	0006487	ACELERADOR DE IA GENERATIVA - INSPEÇÃO DE OBJETOS	UN	-	-	3,00	R\$ 404.638,08000000	R\$ 1.213.914,24000000
Item	8	0006488	ACELERADOR DE IA GENERATIVA - GEOLOCALIZAÇÃO DE ATIVOS	UN	-	-	1,00	R\$ 303.478,56000000	R\$ 303.478,56000000





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Item	9	0006474	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - COLETA DEDADOS	UN	-	-	3,00	R\$ 202.319,04000 000	R\$ 606.957,12000 000
Item	10	0006476	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - LAYERS CARTOGRAFICOS	UN	-	-	2,00	R\$ 303.478,56000 000	R\$ 606.957,12000 000
Item	11	0006477	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - MAPAS TÉRMICOS	UN	-	-	2,00	R\$ 303.478,56000 000	R\$ 606.957,12000 000
Item	12	0006479	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - SEMÂNTICO DE DADOS	UN	-	-	1,00	R\$ 303.516,64000 000	R\$ 303.516,64000 000
Item	13	0006502	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - COLETA DE DADOS PARAFIPLAN	UN	-	-	1,00	R\$ 303.478,50000 000	R\$ 303.478,50000 000
Item	14	0006503	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - INTEGRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS PARAFIPLAN	UN	-	-	1,00	R\$ 202.319,10000 000	R\$ 202.319,10000 000
Item	15	0007081	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - RASTREAMENTO DE VEÍCULOS COM IA	UN	-	-	2,00	R\$ 404.600,00000 000	R\$ 809.200,00000 000
Item	16	0007082	ACELERADO R DE IA GENERATIVA - INTEGRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS	UN	-	-	3,00	R\$ 303.500,00000 000	R\$ 910.500,00000 000
Valor Total Global dos Itens							R\$ 20.987.972,87082116		

2.2. Valor do objeto: Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de R\$ 20.987.972,87 (vinte milhões novecentos e oitenta e sete mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

3 de 22



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 11/11/2024 às 17:03:46.
Documento Nº: 22344106-5401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22344106-5401>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.2.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no art. 75, inciso IX Lei nº 14.133/2021, que prevê, para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a luz da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista a alta relevância dos serviços.

4.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O faturamento será mensurado conforme dados dos serviços solicitados na Ordem de Serviço (OS) e data da emissão do aceite dos serviços pelo cliente.

5.1.1. O faturamento referente ao serviço do MTI IA de UST, será mensal, mediante consumo autorizado por ordem de serviço (OS) e consequentemente demanda executada e homologada pelo cliente.

5.1.2. O faturamento referente ao serviço MTI IA de USN e Subscrição (Aceleradores), será mensal, em parcelas iguais à partir da assinatura do contrato.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.1.3.** O faturamento será mensurado conforme dados dos serviços solicitados na Ordem de Serviço (OS) e data da emissão do aceite dos serviços pelo cliente.
- 5.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 5.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 5.6.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 5.7.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.7.1.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 5.7.1.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 5.7.1.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa à CONTRATADA;
- 5.7.1.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 5.7.1.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.7.1.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 5.8.** Sendo o caso, a CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 5.9.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.10.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.11.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 5.12.** A efetivação dos pagamentos não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 5.13.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 5.14.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada à CONTRATANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 5.15.** Nos casos de aplicação de penalidade À CONTRATADA, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 5.16.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11101	1211	339040	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 7.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.

6 de 22





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 7.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 7.5.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 7.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.7.** Submeter ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 7.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.10.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 7.11.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 7.12.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.
- 7.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 7.14.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 7.15.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 7.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.17.** Permitir que o CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 7.18.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 7.19.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 7.19.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 7.19.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 7.19.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 7.19.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.
- 7.19.5.** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 7.19.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.19.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 7.19.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.21. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante neste contrato.

7.22. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

7.23. A CONTRATADA deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Superintendência de Governo Digital e Inovação em Práticas Públicas SUGDIPP/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

7.24. No encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

7.25. Realizar a implantação e configuração da solução nas dependências e ambientes da Governadoria e das Secretarias envolvidas, garantindo que todos os módulos e funcionalidades estejam operacionais.

7.26. Prover o suporte técnico necessário para a utilização da solução, atendendo aos prazos e níveis de serviço (SLAs) estabelecidos.

7.27. Capacitar a equipe técnica e usuários finais das Secretarias na utilização do sistema, oferecendo treinamento presencial e remoto, conforme necessidade.

7.28. Manter a confidencialidade e integridade dos dados acessados, manipulados e geridos, respeitando as normas e diretrizes dos dados acessados, manipulados e geridos, respeitando as normas e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.29. Fornecer documentação técnica completa e atualizada, incluindo manuais de uso, guias de configuração e instruções para operação e manutenção.

7.30. Garantir a interoperabilidade da solução com os sistemas legados das Secretarias, utilizando padrões abertos e integrando os sistemas de maneira segura e eficiente.

7.31. Implementar atualizações corretivas, evolutivas e preventivas na solução, mantendo-a em pleno funcionamento e de acordo com as exigências contratuais.

7.32. Respeitar todas as legislações aplicáveis, inclusive as normas de segurança e boas práticas de desenvolvimento seguro de software.

7.33. Garantir suporte adicional e acesso a atualizações sem comprometimento técnico das soluções em operação.

7.34. Disponibilizar a Base Waze for Cities e do Plus Code para os projetos de Geolocalização.

7.34.1. A CONTRATADA deverá fornecer a base histórica de dados agregados e anonimizados coletados pelo aplicativo de navegação, com o objetivo de ajudar no planejamento das cidades e estado, tomar

9 de 22



SEPLAGDIC202430632A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

decisões melhores sobre infraestrutura e aumentar a eficiência das operações diárias em relação a mobilidade.

7.35. Viabilizar a formação de Auditores em Inteligência Artificial (IA) e até 1000 (mil) profissionais de TI.

7.35.1. A CONTRATADA deverá fornecer acesso a plataforma de aprendizagem online sob demanda, onde o usuário terá acesso a todos os cursos desenvolvidos por especialistas, abrangendo áreas como:

- a) Infraestrutura
- b) Redes e Segurança
- c) Desenvolvimento de Aplicativos
- d) Gerenciamento e Análise de Dados
- e) Machine Learning (ML) e Inteligência Artificial (IA)

7.36. A CONTRATADA deverá oferecer uma ferramenta administrativa para acompanhar o progresso da equipe e gerenciar as principais métricas de habilidades.

7.37. A CONTRATADA deverá oferecer até 1000 (mil) usuários na plataforma, entre áreas de TI e áreas de negócio (auditores fiscais e gestores públicos) que serão definidos pela CONTRATANTE.

7.38. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.39. Garantir a plena operação e manutenção da solução tecnológica implementada pelo projeto, transferindo o conhecimento de operação da solução à equipe interna do cliente.

7.40. Treinamentos

7.40.1. O treinamento terá duração de 1 (uma) semana e deverá ser conduzido utilizando uma abordagem mista, combinando:

- a) Treinamento em sala de aula virtual: Sessões teóricas com apresentações, demonstrações práticas. Foco em, funcionalidades e procedimentos operacionais.
- b) Treinamento hands-on: Sessões em ambiente real, permitindo que os participantes pratiquem os procedimentos.
- c) Documentação: Será fornecido manual completo do usuário e guia de administração.

7.40.2. A avaliação da capacitação será realizada por meio de:

- a) Práticas: Avaliar a capacidade de realizar as tarefas operacionais.
- b) Formulário com avaliação de satisfação do cliente (Nota de 01 a 10).

7.40.3. O treinamento será dividido em módulos, com a seguinte frequência e conteúdo:

- Módulo 1: Introdução à Solução (2 dias)
 - ✓ Visão geral do sistema e seus componentes.
 - ✓ Arquitetura da solução e fluxo de informações.
 - ✓ Benefícios e funcionalidades principais.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
✓ Navegação básica da interface.

- Módulo 2: Operação Diária (1 dias)
 - ✓ Procedimentos de operação diária.
- Módulo 3: Segurança e Compliance (1 dia)
 - ✓ Melhores práticas de segurança.
 - ✓ Procedimentos de segurança relacionados ao sistema.
 - ✓ Conformidade com regulamentações e políticas internas. Módulo 5: Administração Avançada (1 dia)
- Módulo 4: Administração Avançada (1 dia)
 - ✓ Configuração avançada do sistema.
 - ✓ Gerenciamento de usuários e permissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

- 8.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 8.2.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 8.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE normas de segurança;
- 8.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 8.5.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 8.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos.
- 8.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando couber.
- 8.12.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº

11 de 22



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 11/11/2024 às 17:03:46.

Documento Nº: 22344106-5401 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22344106-5401>



SEPLAGDIC202430632A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

8.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Prazo de execução

9.2.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

9.2.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade CONTRATANTE, que será estipulado na Ordem de Serviço.

9.2.3 Caso o horário de expediente do CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

9.2.4. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA. Havendo anuência da CONTRATADA, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

9.2.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa ao CONTRATANTE por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.3. Local de execução

9.3.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste termo e seus anexos serão realizados de forma remota ou presencial, conforme definido pela ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

9.4. Forma de execução

9.4.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por tarefa devendo observar as rotinas abaixo:

9.4.2. A ordem de serviço deverá conter a descrição detalhada do serviço, seus métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

9.4.2.1. A Ordem de Serviço que envolvem UST deverá respeitar os dispositivos da instrução n. 001/2024/SEPLAG/CGE, sobretudo aqueles descritos na § 3º do artigo 10.

9.4.3 A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a

12 de 22



SEPLAGDIC202430632A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo serão realizados de forma remota ou presencial, conforme definido pela Ordem de serviço expedida.

9.4.4 Os prazos de entrega de cada um dos projetos listados neste termo consta em anexo nº 3 deste contrato.

9.4.5. A gestão das UST's (Unidade de Serviço Técnico) ficarão sob responsabilidade da SEPLAG (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão).

9.4.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes no quantitativo das UST caso haja mudança nas necessidades ou prioridades dos serviços demandados.

9.4.5.2 A CONTRATANTE poderá realizar o remanejamento de UST entre diferentes projetos ou iniciativas em andamento, desde que a solicitação seja formalizada com devida justificativa técnica. A alteração não acarretará em alteração qualitativa ou quantitativa dos itens, tão pouco em oneração, implicação tão somente no modo de utilização de UST contratadas.

9.5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

9.6. Vistoria

9.6.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista a natureza do objeto e forma praticada pelo mercado.

9.7. Modelo gestão de Contrato

9.7.1. A gestão setorial será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços desenvolvidos em seu órgão ou entidade, que será publicado em portaria específica os fiscais designados para fiscalização.

9.7.2. O modo de fiscalização está descrita na cláusula Décima Primeira deste contrato.

9.7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8 Critérios para recebimento dos serviços

9.8.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo CONTRATANTE.

9.8.1.1. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto.

9.8.1.2. A fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota

13 de 22



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 11/11/2024 às 17:03:46.

Documento Nº: 22344106-5401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22344106-5401>



SEPLAGDIC202430632A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Fiscal.

9.8.1.3. A fiscalização notificará a CONTRATADA para, se for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a NotaFiscal/Fatura no valor apurado.

9.8.1.4. Na hipótese de a CONTRATADA apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, coma análise dos argumentos da CONTRATADA. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.8.1.5. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.8.1.6. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.8.1.7. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega inicial de cada etapa dos serviços, mediante avaliação preliminar dos requisitos de qualidade, funcionalidade e prazo estabelecidos no contrato realizada pelo fiscal setorial e/ou gestor do contrato.

9.8.2. Recebimento definitivo

9.8.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.8.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.8.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.8.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA para os serviços prestados.

9.8.2.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.8.2.2. O recebimento definitivo será efetivado após um período de testes operacionais e de verificação do cumprimento integral dos requisitos de qualidade e estabilidade, sem pendências ou falhas. Somente após essa verificação o serviço será considerado entregue de forma definitiva.

14 de 22



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 11/11/2024 às 17:03:46.

Documento Nº: 22344106-5401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22344106-5401>



SEPLAGDIC202430632A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

9.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9.9. Critérios de Aferição e medição para faturamento

9.9.1. A aferição da execução contratual, para fins de faturamento e pagamento, considerará os seguintes critérios:

- a) Implementação da solução de IA conforme a necessidade da SEPLAG;
- b) Cumprimento dos prazos de entrega, conforme previsão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO E CENTRO DE EXCELÊNCIA DE IA

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Excelência de Inteligência Artificial (IA) para a CONTRATANTE assegurando uma equipe multidisciplinar para suportar e dar consultoria a demandas relacionadas a Inteligência Artificial e áreas de negócio correlatas.

10.1.1. O Centro de Excelência atenderá durante a vigência do contrato.

10.1.2. A disponibilidade do time será online no regime 8x5 e as ações presenciais deverão ser solicitadas pela CONTRATANTE com no mínimo de 15 dias de antecedência.

10.1.3. Os profissionais serão definidos de acordo a necessidade da CONTRATANTE em concordância com a CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA deve garantir suporte técnico, correções e atualizações por um período mínimo de 12 (doze) meses após a entrega final de cada projeto.

10.3. Durante o período de garantia, qualquer falha, erro ou defeito identificado na solução deve ser corrigido sem custo adicional para a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá manter a qualidade do serviço durante todo o cumprimento do contrato conforme regras postas na cláusula décima sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 11.4 .** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art.308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5.** Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6.** Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.6.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.6.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 11.7.** Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.7.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso.
- 11.7.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.8.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.9.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.10.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.11.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16 de 22



SEPLAGDIC202430632A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11.12. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.15. Será designado um fiscal setorial para cada secretaria com o objetivo de acompanhar a execução dos projetos em conjunto com o gestor do contrato.

11.15.1. O fiscal técnico setorial será responsável por emitir documento de Atesto validando a execução e homologando a entrega do serviço.

11.16. PREPOSTO

11.16.1. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

11.16.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.16.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE convocará o preposto da CONTRATADA para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.16.5. Para melhor atender as unidades, a CONTRATADA poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

11.16.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

11.16.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

11.16.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do CONTRATANTE, além da segurança dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição do CONTRATANTE.

11.16.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do CONTRATANTE.

17 de 22



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 11/11/2024 às 17:03:46.

Documento Nº: 22344106-5401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22344106-5401>



SEPLAGDIC202430632A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 11.16.6.4.** Acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 11.16.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 11.16.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 11.16.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE.
- 11.16.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 11.16.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 11.16.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 11.16.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 11.16.7.** Assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 11.16.8.** Encaminhar à Fiscalização do CONTRATANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

- 12.1.** A matriz de risco consta no anexo II deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento do contrato pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156.

13.2. Das Infrações: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18 de 22



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 11/11/2024 às 17:03:46.

Documento Nº: 22344106-5401 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22344106-5401>



SEPLAGDIC202430632A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII. falha por parte da CONTRATADA na emissão de termos de compromisso, sigilo e segurança das informações conforme previsto na LAI e na LGPD.

13.3. Das sanções - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A advertência prevista na cláusula 13.3. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da cláusula 13.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A multa prevista na cláusula 13.3. será **de 0,8% a 10%**, dependendo da gravidade do contrato, sobre o valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 13.2.

13.7. O impedimento de Licitar prevista na cláusula 13.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.2 – itens:II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Estadual, pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.8. A declaração Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de prevista na cláusula 13.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 13.2 – itens VIII, IX, X,

19 de 22



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 11/11/2024 às 17:03:46.

Documento Nº: 22344106-5401 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22344106-5401>



SEPLAGDIC202430632A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

XI e XII, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens: II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínima de 03(tres) anos e máximo até 06 (seis) anos.

13.9. A sanção estabelecida na cláusula 13.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Estadual;

13.10. As sanções previstas nos itens I, III e IV da cláusula 13.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista itens II da cláusula 13.3.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas na cláusula 13.3. deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei 14.133/21, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. Do Reajuste

14.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, conforme previsto no Decreto 1.525/2022, art. 266.

14.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (INDICAR ÍNDICE A SER APLICADO, se houver setorial).

14.2.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.
- 15.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.4.** A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 15.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 16.1** A CONTRATADA deve garantir a continuidade operacional da solução com no mínimo 99,5% de disponibilidade, e fornecer suporte técnico remoto e local para solução de incidentes críticos.
- 16.1.1.** Indicadores de SLA (Acordo de nível de serviço)
- 16.1.1.1.** Disponibilidade: 99, 5% para funcionalidades críticas.
- 16.1.1.2.** Tempo de resposta para incidentes: Resolução de incidentes críticos em até 4 horas.
- 16.1.1.3.** Satisfação dos usuários: Pesquisa de satisfação com índice superior a 90% dos usuários finais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

- 17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as suas disposições e suas consequências dispostas nos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.
- 18.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

21 de 22



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 11/11/2024 às 17:03:46.
Documento Nº: 22344106-5401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22344106-5401>



SEPLAGDIC202430632A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

18.3. Os dados coletados e fornecidos inerentes a este contrato serão tratados conforme previsto na lei Geral de Proteção de dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:80180663100
Assinado de forma digital por
CLEBERSON ANTONIO SAVIO
GOMES:80180663100
Dados: 2024.11.11 16:18:49 -04'00'
Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação -MTI
Representante Legal / Diretor-presidente da MTI
Cleberson Antonio Savio Gomes
CONTRATADA

22 de 22



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 11/11/2024 às 17:03:46.
Documento Nº: 22344106-5401 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22344106-5401>



SEPLAGDIC202430632A

SIGA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

CONTRATO Nº CF056/2024
PROTOCOLO SEI Nº 7010727-60.2024.8.08.0000
CIC TCEES Nº 2024.500J1200001.09.0005
PNCP Nº 27476100000145-1-000194/2024

CONTRATANTE: **CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária Geral, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**, Matrícula Funcional nº 20797810.

CONTRATADA: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, Empresa Pública, integrante da Administração Indireta com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede no Palácio Paiaguas Bloco SEPLAN, S/N, Térreo, CPA, CEP.: 78.050-970, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3613-3003, e-mails: vendas@mti.mt.gov.br / faturamento@mti.mt.gov.br / dirc@mti.mt.gov.br / ugepv@mti.mt.gov.br, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES**, CPF nº xxx.806.xxx-00.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de **Dispensa de Licitação nº DL005/2024**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, Inciso IX**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento, implantação, integração, suporte e manutenção de uma Solução Tecnológica Integrada de Inteligência Artificial destinada a otimizar a produtividade administrativa e judiciária das unidades do Poder Judiciário do Espírito Santo (PJES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.

Item	Solução	Descrição	Métrica	Quant. 12 meses
1	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA	Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	1.926.084
2	Serviços Técnicos em Inteligência Artificial - IA	Implementação + Treinamento + MSP (consultoria)	UST	10.154
3	Aceleradores de IA Generativa	Concentrador de Soluções	Subscrição	1
		Análise de Precedentes	Subscrição	1
		Transcrição de Vídeos	Subscrição	1
		Resumo de Documentos	Subscrição	1
		Atendimento Automatizado	Subscrição	1

- 1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3 - A Proposta da contratada, firmada em **09/12/2024**;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os requisitos da contratação, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total desta contratação é de **R\$ 6.451.478,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e oito reais)**, de acordo com a tabela seguinte:

Item	Solução	Descrição	Métrica	Valor Unitário	Quant. 12 meses	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 meses (R\$)
1	Solução de Inteligência	Componentes Google Cloud	USN	R\$ 1,00	1.926.084	160.507,00	1.926.084,00

	Artificial Generativa - IA	Platform (GCP)					
2	Serviços em Técnicos em Inteligência Artificial - IA	Implementação + Treinamento + MSP (consultoria)	UST	R\$ 170,00	10.154	143.842,83	1.726.114,00
VALOR TOTAL ITENS 1 E 2						304.349,83	3.652.198,00
3	Subscrição de software (SaaS) (Software como Serviço - Concentrador de Soluções)	Aceleradores	Subscrição	-	1	74.970,00	899.640,00
4	Subscrição de software (SaaS) (Software como Serviço - Análise de Precedentes)	Aceleradores	Subscrição	-	1	49.980,00	599.760,00
5	Subscrição de software (SaaS) (Software como Serviço - Transcrição de Vídeos)	Aceleradores	Subscrição	-	1	41.666,67	500.000,00
6	Subscrição de software (SaaS) (Software como Serviço - Resumo de Documentos)	Aceleradores	Subscrição	-	1	41.666,67	500.000,00
7	Subscrição de software (SaaS) (Software como Serviço - Atendimento Automatizado)	Aceleradores	Subscrição	-	1	24.990,00	299.880,00
VALOR TOTAL ACELERADORES (ITENS 3 À 7)						233.273,33	2.799.280,00
VALOR GLOBAL						6.451.478,00	

OBSERVAÇÕES:

1. Em caso de compra e pagamento antecipado do valor anual de assinatura dos aceleradores, e não de forma mensal, será concedido um **desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor anual de assinatura dos aceleradores, desde que sejam contratados todos os aceleradores considerados nesta proposta.**
2. O desconto de 6% (seis por cento) será aplicado na contratação inicial e a cada renovação, por período de 12 (doze) meses, desde que mantidos pelo menos os mesmos aceleradores da proposta inicial, que são

DANG, Análise de Precedentes, Transcrição, Resumo de Documentos e Atendimento Automatizado. Do contrário este desconto será revisado, ou mesmo retirado, na renovação anual.

3. Considerando o valor total anual de assinatura dos Aceleradores, de R\$ 2.799.280,00, o desconto para compra e pagamento antecipado do valor anual de assinatura dos Aceleradores será de 6% (seis por cento), R\$ 167,956.80, totalizando R\$ 2.631.323,20 (Dois milhões, seiscentos e trinta e um mil e trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).

4. O desconto de 6% (seis por cento) será aplicado na contratação inicial e a cada renovação, por período de 12 (doze) meses, desde que mantidos pelo menos os mesmos aceleradores (Subscrições) da proposta inicial,

5. Em sendo aplicado o desconto acima, o valor global do Contrato passará a ser de **R\$ 6.283.521,20 (seis milhões, duzentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.1 - As demais condições, como a forma de pagamento, encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta – **09/12/2024**.

5.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, na forma do art. 24 da Instrução Normativa nº 01/2019**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Nomear um Gestor do Contrato e os Fiscais, estes se necessários, para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

6.2 - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;

6.3 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato, edital e Termo de Referência;

6.4 - Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

- 6.5** - Proporcionar à CONTRATADA o acesso necessário para o regular desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando o atendimento for efetuado na forma presencial;
- 6.6** - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades contratadas, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 6.7** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;
- 6.8** - Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.9** - Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;
- 6.10** - Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;
- 6.11** - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato;
- 6.12** - Cumprir com as demais obrigações constantes no edital, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - Credenciar por escrito, no momento da assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, o preposto, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços;
- 7.2** - Assumir, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas, relativas à execução do contrato;
- 7.3** - Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva prestação do serviço;
- 7.3.1** - A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste documento, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o CONTRATANTE, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 7.4** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;
- 7.5** - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJES, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
- 7.5.1** - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução do objeto forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.
- 7.6** - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do

objeto contratado;

7.7 - Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;

7.8 - Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;

7.9 - Quando cabível, promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

7.9.1 - A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais.

7.10 - Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.

7.11 - Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;

7.12 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;

7.13 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

7.14 - Assinar o ADENDO I - Termo de Confidencialidade, quando da assinatura do instrumento contratual;

7.15 - Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, ou pelo Gestor, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

7.16 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência, edital e contrato, inclusive, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.17 - Selecionar e treinar adequadamente os recursos alocados para a prestação dos serviços;

7.18 - Promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;

7.19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.20 - Devolver todos os recursos eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE de uso pela CONTRATADA, durante as capacitações, nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição deles sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados;

7.21 - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

- 7.22** - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade pela execução ou por eventuais problemas na prestação do objeto;
- 7.23** - Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 7.24** - A CONTRATADA será responsável pela prestação de todos os serviços, custos de documentação, atendimento e mão de obra, incluindo quaisquer outros trabalhos tidos como necessários para a perfeita execução dos serviços, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

- 8.1** - Os Serviços de Solução deverão possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, definidos na tabela de precificação, e transações demandadas pela CONTRATANTE, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima dos serviços contratados.
- 8.2** - Os Serviços de Solução deverão estar disponíveis em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana.
- 8.3** - Os Serviços de Solução deverão estar disponíveis em 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do tempo contratado, conforme Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) e Tabela de Indicadores de Desempenho, especificados abaixo, neste instrumento.
- 8.4** - Deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados conforme formatação previamente aprovada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 8.5** - Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço e o devido registro de abertura de incidente por parte da CONTRATANTE em ferramenta adequada a ser disponibilizada pela CONTRATADA.
- 8.6** - Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.7** - As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis pela CONTRATADA.
- 8.8** - O Acordo de Nível de Serviço (ANS) / Service Level Agreement (SLA) para atendimento aos Serviços de Suporte Técnico é de obrigação da CONTRATADA a observância na prestação de serviços, conforme indicado nesta Especificação Técnica.
- 8.9** - Os níveis de serviços são critérios objetivos definidos pelo CONTRATANTE e aceitos pela CONTRATADA, compostos por indicadores e metas para avaliação de serviços relativos aos ambientes tecnológicos, mantendo os níveis de disponibilidade e qualidade de serviços necessários às atividades da CONTRATANTE, especificados neste instrumento.
- 8.10** - A frequência de aferição e ateste dos níveis de serviços será mensal, através da apresentação pela CONTRATADA de relatório mensal, contendo todos os chamados abertos no mês, que terá os indicadores verificados pela equipe da CONTRATANTE.
- 8.11** - A análise dos níveis de serviço pelo CONTRATANTE poderá resultar em glosas e/ou penalidades (conforme especificações técnicas nesse documento), caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho.
- 8.12** - Será considerado para efeitos dos níveis exigidos o Prazo de Resolução, que é o tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo CONTRATANTE e a sua efetiva resolução pela CONTRATADA.

Tabela com o Acordo de Nível de Serviço (ANS) referente aos Serviços de Suporte Técnico, com as seguintes severidades e prazos máximos de resolução:

Severidade	Descrição	Prazo/Percentual
------------	-----------	------------------

Alta	Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.	Prazo de Resolução: Até 04 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado, salvo aberturas de chamados em dias não úteis ou entre 18:00 e 08:00 de dias úteis. Chamados abertos em dias não úteis ou entre 18:00 e 08:00 de dias úteis deverão ser atendidos imediatamente a partir de 08:00 do primeiro dia útil subsequente.
Média	Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.	Prazo de Resolução: Até 01 (um) dia útil a contar da abertura do chamado, salvo aberturas de chamados em dias não úteis ou entre 18:00 e 08:00 de dias úteis. Chamados abertos em dias não úteis ou entre 18:00 e 08:00 de dias úteis deverão ser atendidos imediatamente a partir de 08:00 do primeiro dia útil subsequente.
Baixa	Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços.	Prazo de Resolução: Até 02 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado, salvo aberturas de chamados em dias não úteis ou entre 18:00 e 08:00 de dias úteis. Chamados abertos em dias não úteis ou entre 18:00 e 08:00 de dias úteis deverão ser atendidos imediatamente a partir de 08:00 do primeiro dia útil subsequente.

8.13 - Serão utilizados a seguinte **Tabela de Indicadores de Desempenho** para aferição da prestação dos Serviços de Suporte Técnico, devendo o resultado ser igual ou superior à meta estipulada, juntamente com o cálculo de glosa:

Indicador	Descrição	Severidade	Período	Forma de Cálculo	Medida	Meta
1	Índice de Disponibilidade da Solução	Não Aplicável	Mensal	$\left(\frac{\text{Tempo total de disponibilidade em minutos no mês de referência} - \text{Tempo em minutos de indisponibilidade no mês de referência}}{\text{Tempo total de disponibilidade em minutos no mês de referência}} \right) \times 100$	%	99,5
2	Índice de Resolução de Chamados	Alta, Média e Baixa	Mensal	$\frac{\text{Total de chamados resolvidos atendidos no prazo estipulado}}{\text{Total de chamados recebidos}} \times 100$	%	95

Indicador	Métrica	Escala	Cálculo da Glosa
1	1	$\geq 99,5\% \leq 100\%$	0
	2	$\geq 98,5\% < 99,5\%$	$5\% + [(99,5 - \text{Valor do Indicador})] \times 1\%$ aplicados sobre o valor mensal

	3	$\geq 97,5\%$ $< 98,5\%$	$10\% + [(98,5 - \text{Valor do Indicador}) \times 3\%]$ aplicados sobre o valor mensal
	4	$< 97,5\%$	20% aplicados sobre o valor mensal
2	1	$\geq 95\%$ $\leq 100\%$	0
	2	$\geq 85\%$ $< 95\%$	$5\% + [(95 - \text{Valor do Indicador}) / 10] \times 1\%$ aplicados sobre o valor mensal
	3	$\geq 75\%$ $< 85\%$	$10\% + [(85 - \text{Valor do Indicador}) / 10] \times 3\%$ aplicados sobre o valor mensal
	4	$< 75\%$	20% aplicados sobre o valor mensal

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 - A tabela abaixo prevê os prazos para execução das etapas desde a assinatura do contrato, bem como estipula os prazos para cumprimento das ações subsequentes.

9.2 - O Cronograma Anual de Trabalho deverá ser elaborado pela CONTRATADA e entregue em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato e deverá ser avaliado e validado pelo CONTRATANTE.

9.3 - O Cronograma Anual de Trabalho deverá conter todo planejamento para a implementação da Solução.

9.4 - A Transferência de Conhecimento Técnico será realizada conforme plano a ser definido entre as partes, após Reunião Técnica de Planejamento para Implantação da Solução.

9.5 - A Transferência de Conhecimento Técnico deverá ser executada de modo presencial e/ou remoto por meio de videoconferência, conforme critério e necessidade da CONTRATANTE e previamente acordado com a CONTRATADA.

- a) Caso a CONTRATANTE opte pelo modo remoto, o Transferência será gravada e ficará disponível ao CONTRATANTE;
- b) Caso o CONTRATANTE opte pelo modo presencial, deverá fornecer local adequado, equipamentos de informática como, notebooks, cabos e demais itens necessários à realização da Transferência.
- c) Deverão ser fornecidos, de forma online, física ou em forma de consulta, documentos, manuais e/ou tutoriais (em português do Brasil) com todas as especificações que possibilitem aos usuários a plena utilização, configuração e administração da Solução.
- d) Todas as despesas decorrentes da Transferência de Conhecimento Técnico serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
ETAPA 1	Assinatura do contrato	05 (cinco) dias úteis após a convocação para esse fim.
ETAPA 2	Elaboração de Cronograma Anual de Trabalho	10 (dez) dia úteis após a Etapa 1.
ETAPA 3	Reunião Técnica de Planejamento para Implantação da Solução	3 (três) dias úteis após a Etapa 2.
ETAPA 4	Execução dos Serviços de Implantação e Implementação	1 (um) dia útil após a Etapa 3.

ETAPA 5	Suporte Técnico	Imediato após a Etapa 4.
ETAPA 6	Transferência de Conhecimento Técnico	Data a ser definida pela CONTRATANTE com emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1 – Advertência: A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Execução irregular que não resulte prejuízo para o PJES;
- b) Repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço;
- c) Repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

11.1.2 – Multa:

Níveis das Multas	
Nível	Correspondência
1	Advertência
2	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato
3	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
4	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato
5	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal

Referência para as Multas			
Item	Descrição	Referência	Nível
1	Não manter a proposta; não assinar o contrato; ou recusar o recebimento da Nota de Empenho.	-	2
2	Apresentar declaração e/ou documentação falsa; e/ou cometer fraude fiscal.	-	4
3	Não prestar a garantia contratual dentro do prazo estabelecido.	-	2

4	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	-	4
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, e que não sejam justificados e aceitos pelo Contratante.	Por ocorrência	5
6	Não observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE.	Por ocorrência	2
7	Manter empregado, que mantém relacionamento direto com o Contratante, tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	2
8	Não zelar pelas instalações/ equipamentos do Contratante.	Por ocorrência	2
9	Não apresentar documentação exigida da empresa.	Por ocorrência	1
10	Violar quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação.	Por ocorrência	3
11	Deixar de comunicar qualquer fato relacionado ao serviço que leve à interrupção dos ambientes de TI do CONTRATANTE.	Por ocorrência	2
12	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço que não tenha sido objeto de subcontratação.	Por ocorrência	4
13	Atraso na realização das subscrições ou atraso na disponibilização da Ferramenta.	0,1% (um décimo por cento) aplicados sobre o valor total da solução, ao dia, até o vigésimo dia, limitada a 2% (dois por cento); 0,2% (dois décimos por cento) aplicados sobre o valor total da solução, ao dia, limitada a 6% (seis por cento), se o atraso ultrapassar 20 (vinte) dias, até o limite de 30 (trinta) dias; 10% (dez por cento) aplicados sobre o valor total da solução, para atraso superior a 30 (trinta) dias.	
16	Reincidir em glosas por 03 (três) meses consecutivos.	Por ocorrência	5
17	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, desde que a multa não esteja prevista neste item.	Por ocorrência	5

11.2 - No caso de não pagamento voluntário da multa pela Contratada a Administração poderá:

- a) descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo Contratante;
- b) inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção da medida prevista acima;
- c) caso a multa seja referente a última fatura do contrato, aquela será deduzida dos valores do contrato retidos pelo CONTRATANTE a título de garantia.

11.2.1 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

11.2.2 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3 - Penalidade de Impedimento: A sanção de Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, de que trata o inciso III, art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por **até 03 (três) anos**, nos casos previstos nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do art.155, *Caput*, da mesma Lei, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5 - Glosas: Pela inexecução, desacordo ou descumprimento das metas e Acordo de Nível de Serviço (ANS) na prestação dos serviços previstos, a CONTRATADA estará sujeita a glosas, conforme estabelecidas na tabela abaixo, de acordo com a medição dos indicadores de nível de serviço:

Indicador	Descrição	Severidade	Período	Forma de Cálculo	Medida	Meta
1	Índice de Disponibilidade da Solução	Não aplicável	Mensal	(Tempo total de disponibilidade em minutos no mês de referência - Tempo em minutos de indisponibilidade no mês de referência) / Tempo total de disponibilidade em minutos no mês de referência x 100	%	99,5
2	Índice de Resolução de Chamados	Alta, Média e Baixa	Mensal	Total de chamados resolvidos/atendidos no prazo estipulado / Total de chamados recebidos x 100	%	95

Indicador	Métrica	Escala	Cálculo da Glosa
1	1	>= 99,5% <= 100%	0
	2	>= 98,5% < 99,5%	5% + [(99,5-Valor do Indicador)] x 1% aplicados sobre o valor mensal
	3	>= 97,5% < 98,5%	10% + [(98,5-Valor do Indicador)] x 3% aplicados sobre o valor mensal.

	4	< 97,5%	20% aplicados sobre o valor mensal
2	1	>= 95% <= 100%	0
	2	>= 85% < 95%	5% + [(95-Valor do Indicador) / 10] x 1% aplicados sobre o valor mensal
	3	>= 75% < 85%	10% + [(85-Valor do Indicador) / 10] x 3% aplicados sobre o valor mensal
	4	< 75%	20% aplicados sobre o valor mensal

11.6 - Caso a qualidade dos serviços prestados, referentes aos indicadores acima, se enquadrarem na métrica 4, para os indicadores 1 ou 2, por 3 (três) meses consecutivos, poder-se-á realizar o processo de rescisão contratual por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078** e Elementos de Despesa **4.4.90.40.18 / 3.3.90.40.35**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEPJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, data e hora da última assinatura eletrônica ou do reconhecimento de firma.

ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Contratante)

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:8018066
3100

Assinado digitalmente por CLEBERSON
ANTONIO SAVIO GOMES:80180663100
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=31420669000166, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=
CLEBERSON ANTONIO SAVIO
GOMES:80180663100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.18 15:21:37 -04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI

(Contratada)

ADENDO I AO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

AO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Desembargador Homero Mafra, 60

Enseada do Suá, Vitória – ES - CEP 29050-906

Pelo presente termo, eu, conforme abaixo discriminado:

Nome completo: CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES	
CPF: xxx.806.xxx-00	
Nome da empresa: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI	
Cargo ou função: Diretor Presidente	Nº da matrícula funcional (se aplicável):
Observações:	
Categoria:	

Comprometo-me a:

1.

Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do PJ/ES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo PJ/ES.

2. Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao PJ/PJ/ESES, aos proprietários dos dados/informações, a terceiros, ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ou União.

3. Não compartilhar nomes de usuários (*logins*), senhas, crachás, cartões magnéticos, *tokens* ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que a mim sejam fornecidos para meu uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo PJ/ES, cuja utilização será de minha total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança da informação descritos no item 2 (dois).

4. Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação do PJES ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob minha corresponsabilidade, seja em suas dependências ou fora delas.

5. Não autorizar que pessoas ingressem em ambientes restritos do PJ/ES no qual eu e/ou elas não tenham permissão de acesso, exceto mediante autorização do PJ/ES e sob acompanhamento de um responsável do local.

6. Devolver, após o término de minha relação com o PJ/ES, todas as mídias eletrônicas e/ou impressas que possuam quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados. Nos casos em que não houver essa possibilidade, comprometo-me a efetuar seu descarte seguro (ação sujeita à verificação pelo PJ/ES).

7. Cumprir, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) do PJ/ES que sejam aplicáveis e relacionados ao escopo de minha relação com esta instituição, desde que a PSI e suas alterações sejam a mim fornecidas ou informadas por um gestor da área com a qual estou lidando, caso a PSI não possa ser encontrada no site oficial do PJ/ES.

8. Informar imediatamente ao gestor do contrato, ou servidor indicado, com o qual estou interagindo, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo.

Adicionalmente, declaro estar ciente de que as atividades por mim executadas nas dependências do PJ/ES e/ou em locais onde eu utilize ativos de sua propriedade poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas pelo PJ/ES a qualquer tempo, mesmo sem minha anuência ou aviso prévio, executando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

OBSERVAÇÕES: Enquanto a *Política de Segurança da Informação (PSI)* do PJES não estiver aprovada e publicada em seu sítio de internet (<http://www.tjes.jus.br>), permanece em vigor a Resolução nº 12/2007 -

Utilização dos ativos de informática, política de acesso e Segurança do âmbito do Poder Judiciário. Esta resolução substitui o termo PSI dentro deste documento e está disponível para consulta em <http://www.tjes.jus.br> sob o item Publicações → Resoluções.

Para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente termo, fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:801806631
00

Assinado digitalmente por CLEBERSON
ANTONIO SAVIO GOMES:80180663100
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTTI Multipla
vs, OU=31.420968000166, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=CLEBERSON
ANTONIO SAVIO GOMES:80180663100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.18 15:21:57-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI
CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
(CONTRATADA)

PARA USO DO PJES			
Recebido por:	Área:	Data:	Assinatura:
Nº do contrato:		Nº do processo:	



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL, SECRETARIA GERAL**, em 17/12/2024, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2430768** e o código CRC **23E6C7D4**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FORMULÁRIO VI - NP 09 - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (AQUISIÇÃO DE BENS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA)

Termo de Referência de TIC Nº 62/2024 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Em 10 de dezembro de 2024.

1. **EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

1.1. **Unidade Demandante:**

Secretaria de Tecnologia da Informação

1.2. **Equipe de Planejamento da Contratação:**

Integrante Demandante:	Marcianne Ribeiro Antunes Lima	Matrícula:	21111341
E-mail:	mrlima@tjes.jus.br	Telefone:	(27) 3357-4511
Integrante Técnico:	Wesley Pereira Pimentel	Matrícula:	5020263
E-mail:	wppimentel@tjes.jus.br	Telefone:	(27) 3357-4511
Integrante Administrativo:	Márcio Flávio Barbosa de Souza	Matrícula:	20973117
E-mail:	mafsouza@tjes.jus.br	Telefone:	(27) 3357-4511

1.3. **Contratante:**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJES

CNPJ (MF): 27.476.100/0001-45

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: Isento

Nome Fantasia: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá - CEP 29050-906 - Vitória – ES

2. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento, implantação, integração, suporte e manutenção de uma Solução Tecnológica Integrada de Inteligência Artificial destinada a otimizar a produtividade administrativa e judiciária das unidades do Poder Judiciário do Espírito Santo (PJES), conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **MOTIVAÇÃO:**

A transformação digital tornou-se uma das principais prioridades da Administração Pública nos últimos anos. Isso se deve, em grande parte, à crescente demanda dos cidadãos por respostas mais ágeis às suas solicitações, além de uma tolerância cada vez menor a práticas que vão de encontro à transparência e à desburocratização dos serviços.

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) enfrenta, atualmente, um grande volume de processos judiciais, o que resulta em um tempo prolongado de tramitação e sobrecarga de trabalho dos servidores. Essa realidade compromete a efetividade e a tempestividade da prestação jurisdicional, gerando insatisfação por parte dos cidadãos e das partes envolvidas. Para mitigar esse problema, é imprescindível a adoção de tecnologias avançadas que possam automatizar e otimizar o processamento das informações e a tomada de decisões judiciais, tal como o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA).

O emprego de tecnologias de Inteligência Artificial tem se destacado pelo seu imenso potencial em aumentar a produtividade do setor público, estimulando a economia e melhorando o desempenho em tarefas típicas de Estado.

Corroborando esse entendimento, segundo a Resolução CNJ 332/2020 de 21/08/2020, em seu artigo 1º, a Inteligência Artificial (IA), ao ser aplicada no Poder Judiciário, pode contribuir com a agilidade e coerência do processo de tomada de decisão, pois “o conhecimento associado à Inteligência Artificial e a sua implementação estarão à disposição da Justiça, no sentido de promover e aprofundar maior compreensão entre a lei e o agir humano, entre a liberdade e as instituições judiciais”.

No mesmo sentido, conforme a Portaria CNJ 271/2020 de 04/12/2020, que regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário, o próprio CNJ incentiva investimentos dos órgãos do Poder Judiciário em pesquisa e desenvolvimento de inteligência artificial, principalmente de projetos voltados a:

- I - criar soluções para automação dos processos judiciais e administrativos e de rotinas de trabalho da atividade judiciária;
- II - apresentar análise da massa de dados existentes no âmbito do Poder Judiciário; e
- III - prover soluções de apoio à decisão dos magistrados ou à elaboração de minutas de atos judiciais em geral.

Nesse contexto, a ferramenta de Inteligência Artificial Generativa se apresenta como uma solução adequada para suprir essa necessidade, uma vez que ela é capaz de analisar um grande volume de dados em tempo reduzido, identificando padrões e auxiliando na tomada de decisões com maior precisão e celeridade. A sua implementação permitirá uma significativa redução do tempo de análise processual e da carga de trabalho dos magistrados e servidores, além de contribuir para a uniformização de entendimentos e a mitigação de erros humanos.

Importa frisar que, a crescente demanda por eficiência, rapidez e precisão nos serviços prestados pelo setor público impõe a necessidade de modernização e inovação nos processos judiciais. *In casu*, a aplicação de tecnologias de Inteligência Artificial (IA), em particular as soluções de IA Generativa, surge como uma ferramenta essencial para transformar e potencializar a maneira como as atividades judiciais são conduzidas.

A tecnologia de Inteligência Artificial Generativa, que inclui modelos avançados capazes de criar textos, análises e recomendações baseadas em dados históricos e padrões de comportamento, oferece um potencial significativo para aumentar a produtividade e a eficácia dos processos internos do PJES. A adoção dessa tecnologia visa, portanto, não apenas a automação de tarefas repetitivas, mas também a melhoria e agilidade na qualidade dos serviços prestados ao cidadão, reduzindo o tempo de tramitação dos processos e aumentando a capacidade de resposta às demandas judiciais.

A contratação da plataforma de IA Generativa proporcionará um significativo ganho de produtividade ao PJES, ao permitir a criação de agentes de IA treinados especificamente para diferentes atividades jurídicas. Esses agentes de IA serão capazes de gerar conteúdos para documentos e análises jurídicas com maior velocidade e precisão, reduzindo o tempo necessário para a elaboração de minutas, pareceres e relatórios. Além disso, ao automatizar a triagem e o processamento de grandes volumes de informações, os agentes de IA permitirão que os servidores e magistrados concentrem seus esforços em atividades mais complexas e estratégicas, aumentando a eficiência operacional do Tribunal como um todo. Essa agilidade na produção de conteúdos não apenas otimiza os fluxos de trabalho, mas também melhora a qualidade dos serviços prestados, resultando em um atendimento mais rápido e efetivo às demandas judiciais.

O objeto da contratação deverá servir ao PJES para auxiliar na conformidade do Órgão com a Recomendação n. 144, de 25 de agosto de 2023, a qual aconselha aos tribunais a implementarem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. A utilização de agentes inteligentes que façam a simplificação de linguagem

em textos jurídicos, visando tornar o conteúdo mais compreensível para a população que não têm formação jurídica, auxilia o alinhamento do PJES com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Também, o objeto de contratação deverá auxiliar na geração de conteúdo específico sobre assuntos da área jurídica, como resumos e resultados de pesquisas em bases de conhecimentos relacionados ao PJES, alinhado à Resolução CNJ nº 395, de 07 de junho de 2021 - IX: "desburocratização: aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência à prestação de serviços".

A contratação em voga tem por objeto, ainda, o fornecimento de informações e orientações básicas ao público sobre o sistema judicial, procedimentos e direitos, através de chatbots ou assistentes virtuais, em consonância ao disposto no art. 5º, "a", da Resolução Nº 215 de 16/12/2015, *in verbis*:

"Art. 5º [...] a) informar a população sobre seus direitos e sobre o funcionamento da Justiça, em linguagem simples e acessível;"

Levando em consideração, conjuntamente, a Resolução do CNJ nº 332/2020, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento e uso de IA no Judiciário que visam garantir o uso ético, transparente e com governança adequada.

Diante do exposto, a contratação justifica-se pela necessidade urgente de modernização dos processos judiciais, aumento da eficiência operacional e melhoria contínua dos serviços prestados ao cidadão. A adoção desta tecnologia não apenas atenderá às demandas atuais, mas também preparará o PJES para os desafios futuros, garantindo uma justiça mais ágil, transparente e eficaz.

3.2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações 2024, que foi devidamente aprovado pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sustentação operacional utilizando Inteligência Artificial".

Encontra respaldo também no Planejamento Estratégico 2021-2026, no MACRODESAFIO CNJ AC.12 - Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de Proteção de dados:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INICIATIVA ESTRATÉGICA
AC. 12.01 – APERFEIÇOAR A GOVERNANÇA E A GESTÃO DE TIC	AC. 12.01.004 - Gerenciar e aprimorar serviços de TI
AC. 12.06 - BUSCAR A INOVAÇÃO DE FORMA COLABORATIVA E PROMOVER SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS	AC. 12.06.001 - Assegurar sistemas e infraestrutura de TI adequadas

3.3. ESTUDOS PRELIMINARES:

O presente documento é derivado dos estudos realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme documentos anexos (ETP 2406142 , Análise de Riscos 2400758).

3.4. DEMANDA PREVISTA:

Item	Solução	Descrição	Métrica	Valor Unitário	Quantidade 12 Meses	Valor 12 Meses	Valor Mensal
1	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA¹	Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	1,000000000	1.926.084	1.926.084,00	160.507,00
2	Serviços Técnicos em Inteligência Artificial - IA²	Implementação + Treinamento + MSP (consultoria)	UST	170,000000000	10.154	1.726.114,00	143.842,83
3	Aceleradores de IA Generativa³	Concentrador de Soluções	Subscrição	-	1	899.640,00	74.970,00
		Análise de Precedentes	Subscrição	-	1	599.760,00	49.980,00
		Transcrição de Vídeos	Subscrição	-	1	599.760,00	49.980,00
		Resumo de Documentos	Subscrição	-	1	599.760,00	49.980,00
		Atendimento Automatizado	Subscrição	-	1	299.880,00	24.990,00
Valores Totais						6.650.998,00	554.249,83

As quantidades foram estimadas considerando as necessidades operacionais e estratégicas do projeto, dentre elas:

- o uso escalável de recursos na nuvem para suportar os serviços de IA generativa, conforme a demanda de processamento e armazenamento necessários para a implementação e operação contínua da solução no âmbito do PJES;
- o esforço técnico estimado para personalizar e integrar a solução tecnológica às necessidades do PJES, incluindo atividades de transferência de conhecimento técnico, além do suporte contínuo por meio de consultoria especializada;
- assegurar a disponibilidade e funcionalidade dos módulos específicos de IA, atendendo a demandas como análise automatizada de precedentes jurídicos, transcrição de audiências, geração de resumos de documentos e atendimento automatizado, proporcionando eficiência e inovação nos processos judiciais.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.650.998,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil novecentos e noventa e oito reais).

O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses (doze), contados da assinatura do contrato.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

¹**Solução de Inteligência Artificial Generativa (USN):** Uma plataforma de IA generativa que utiliza modelos de aprendizado para realizar tarefas como análise de dados, automação de processos e personalização de serviços jurisdicionais.

²**Unidade de Serviços Técnicos (UST):** Serviço técnico especializado em IA, responsável por suportar a solução e customizar as funcionalidades conforme as necessidades do PJES.

³**Aceleradores de IA:** Conjuntos de micro-soluções tecnológicas que são incorporadas ao sistema para atender a demandas específicas. São tecnologias replicáveis e escaláveis desenvolvidas e que formam soluções completas e sob medida para as necessidades, diferente de softwares tradicionais e suas limitações, pois podem ser executados em uma interface web ou de forma self-hosted. O objetivo desses aceleradores é oferecer benefícios como redução de tempo de implementação, melhoria na qualidade das soluções, e aumento da eficiência dos serviços jurisdicionais.

3.5. **ANÁLISE DE PROJETOS SIMILARES REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

Tabela 1 - Proposta Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI)

Item	Solução	Descrição	Métrica	Valor Unitário	Quantidade 12 Meses	Valor 12 Meses	Valor Mensal
1	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA¹	Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	1,000000000	1.926.084	1.926.084,00	160.507,00
2	Serviços Técnicos em Inteligência Artificial - IA²	Implementação + Treinamento + MSP (consultoria)	UST	170,000000000	10.154	1.726.114,00	143.842,83
3	Aceleradores de IA Generativa³	Dang Profissional	Subscrição	-	1	899.640,00	74.970,00
		Análise de Precedentes	Subscrição	-	1	599.760,00	49.980,00
		Transcrição	Subscrição	-	1	599.760,00	49.980,00
		Resumo de Documentos	Subscrição	-	1	599.760,00	49.980,00
		Atendimento Automatizado	Subscrição	-	1	299.880,00	24.990,00
Valores Totais						6.650.998,00	554.249,83

Na tabela 1, é apresentada a proposta da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), com valor de R\$ 6.650.998,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil novecentos e noventa e oito reais), conforme Documentos SEI 2403048/2403049. Importante ressaltar que a MTI é uma empresa pública provedora de soluções corporativas de TIC para o Estado de Mato Grosso, parceira da Google, e especialista em soluções de comunicação e colaboração Workspace Google e no desenvolvimento de soluções de IA.

Tabela 2 - Análise de Mercado Itens USN e UST para Soluções de IA

Item	Solução	Descrição	Métrica	Contrato	Contratante	Valor Unitário	
1	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA1	Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	MTI	SEPLAG-MT	0,794892660	
				MTI	MPMG	1,000000000	
				READY TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA	IFPI	1,400000000	
2	Serviços Técnicos em Inteligência Artificial - IA2	Implementação + Treinamento + MSP (consultoria)	UST	MTI	SEPLAG-MT	108,541666700	1
				RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	MTI	167,400000000	
				AMAZON INFORMATICA LTDA	CRA-BA	99,090000000	

Partindo para uma análise de mercado, na tabela 2 são apresentados os valores unitários médios de USN (item 1 - R\$ 1,064964220) e UST (item 2 - R\$ 125,010555567) para o desenvolvimento e implantação de uma Solução de Inteligência Artificial Generativa, que estão bem próximos aos valores unitários da proposta, USN (item 1 - R\$ 1,000000000) e UST (item 2 - R\$ 170,000000000), respectivamente.

Tabela 3 - Análise de Mercado Item Aceleradores para Soluções de IA

Item	Solução	Descrição	Métrica	Contrato	Contratante	Qtde de Contextos	
3	Aceleradores de IA Generativa	Micro-soluções tecnológicas para atender demandas de IA	Subscrição	MTI	SEPLAG-MT	14	

Na tabela 3, é apresentado o valor unitário médio dos Aceleradores de IA Generativa (item 3 - R\$ 46.967,04), que são conjuntos de micro-soluções tecnológicas que são incorporadas ao sistema para atender a demandas específicas. Em comparação com o valor unitário médio da proposta (item 3 - R\$ 49.980,00), percebe-se uma compatibilidade entre os valores, apesar de tais aceleradores serem desenvolvidos para contextos específicos, de forma personalizada.

Todos os Aceleradores de IA Generativa são micro-serviços desenvolvidos na plataforma Google e são soluções customizadas e destinadas ao atendimento de demandas específicas do PJES, razão pela qual a pesquisa de preços se mostrou infrutífera. Para um efeito mínimo de comparação de preços foi realizada uma média de valor unitário de acelerador baseada em contexto.

Cabe ressaltar que a contratação de inteligência artificial na administração pública ocorre de forma diferenciada e especializada, em que cada uma acontece de maneira diferente e para atendimento de um tipo de solução. É possível notar que as contratações para soluções de IA são diversificadas, no sentido de que para cada situação-problema identificada pelo PJES é necessário uma solução da IA específica. Ou seja, as contratações de IA pela administração pública não seguem uma métrica única, sendo notória diferenciação entre cada tipo de contratação, logicamente pela característica de cada serviço ou produto e a que se destina.

Com base nos argumentos apresentados e na análise de Contratações realizadas por outros Órgãos ou Entidades, apurou-se que os valores propostos pela Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) para a execução dos serviços, objeto desta contratação, estão compatíveis com os praticados no mercado.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação foram definidos com base nas necessidades específicas do PJES, garantindo que a solução proposta atenda às exigências funcionais e não funcionais de forma abrangente e eficiente, com desempenho satisfatório e esteja alinhada com as diretrizes de segurança e privacidade de dados, incluindo as legislações vigentes afetas aos temas.

4.1. **REQUISITOS FUNCIONAIS**

4.1.1. Durante o desenvolvimento das ferramentas, todos os recursos serão implantados e integrados com os sistemas do PJES.

4.1.2. Deverá permitir o acesso a todos os seus serviços por meio de navegador de Internet, sendo compatível com a versão mais atual dos seguintes navegadores: Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Internet Explorer. Esse acesso deve ser disponibilizado sem a necessidade de instalação de um aplicativo cliente.

4.1.3. Deverá oferecer mecanismos de segurança para acesso à informação, utilizando de hierarquias pré-definidas pela CONTRATANTE. Todas as operações deverão ficar registradas em logs específicos e acessíveis somente de acordo com a hierarquia.

4.1.4. Deverá permitir aos usuários avaliar a qualidade das respostas dadas pela solução, dando feedback (positivo, negativo), como, também, podendo sinalizar via sistema caso haja respostas incorretas e/ou que precisem de ajustes.

4.1.5. Deverá garantir uma interface intuitiva, personalizada e de fácil utilização, promovendo uma experiência amigável e assegurando que os usuários interajam de maneira eficiente e eficaz com o sistema. Essa garantia inclui o cumprimento das diretrizes e padrões internacionalmente reconhecidos para acessibilidade web, abrangendo, mas não se limitando, às orientações estabelecidas pelo Consórcio World Wide Web (W3C).

4.1.6. Deverá apresentar respostas coesas e consistentes, evitando contradições ou informações conflitantes em diferentes interações, dentro das características inerentes a uma Inteligência Artificial Generativa.

4.1.7. Deverá apresentar tolerância a falhas, podendo lidar com erros de escrita ou perguntas mal estruturadas pelos usuários.

4.1.8. Deverá seguir o padrão de identidade visual do CONTRATANTE no que se refere a cor, tipografia e logomarca.

4.1.9. **Análise de Precedentes**

I - Deverá extrair informações relevantes de um grande volume de documentos jurídicos nato digitais ou não, como fatos, partes envolvidas, leis e princípios jurídicos aplicados;

II - Deverá identificar padrões e tendências na jurisprudência, ajudando a prever o resultado de casos futuros;

III - Deverá sugerir precedentes relevantes para cada caso específico, facilitando a pesquisa e a construção de argumentos jurídicos sólidos;

IV - Deverá analisar a similaridade de uma solicitação inicial, comparando-a com uma base já indexada de precedentes judiciais qualificados;

V - Deverá identificar a demanda, o total de precedentes similares, o status do precedente, a descrição do precedente qualificado similar, o percentual de similaridade entre a solicitação carregada e o precedente qualificado, e a explicação, através de Inteligência Artificial Generativa, da relevância entre a similaridade;

VI - Deverá extrair a demanda de petições iniciais e comparar a similaridade dessa demanda com, no mínimo, as bases indexadas de precedentes qualificados de órgãos superiores: Supremo Tribunal Federal (STF): Súmulas Vinculantes e Temas de Repercussão Geral; Superior Tribunal de Justiça (STJ): IAC, Tópicos Repetitivos.

4.1.10. **Transcrição de Vídeos**

I - Deverá realizar a transcrição e indexação de textos extraídos áudios ou vídeos de reuniões e audiências, permitindo a identificação de interlocutores, acompanhamento textual, busca de falas com demonstração do instante em que ocorreu;

II - Deverá permitir a customização da interface para visualização dos vídeos e transcrições;

III - Deverá possuir uma interface de busca contextual para responder perguntas sobre as transcrições utilizando Inteligência Artificial Generativa.

4.1.11. **Resumo de Documentos**

I - Deverá extrair textos de documentos nato digitais ou não;

II - Deverá utilizar Inteligência Artificial Generativa para realizar qualquer tarefa recebida pelo usuário sobre o texto do documento, como geração de resumo, extração de informações relevantes e identificação de valores;

III - Deverá utilizar Inteligência Artificial Generativa para analisar o texto do documento e identificar informações importantes, como entidades, conceitos e relações;

IV - Deverá permitir a geração de resumo coeso, informativo e personalizável de acordo com as necessidades do usuário, com foco em seções ou tópicos específicos;

4.1.12. **Atendimento Automatizado**

I - Deverá criar um assistente bot, guiado orientado por Inteligência Artificial Generativa capaz de interagir com os usuários de maneira inteligente por meio de linguagem natural por meio de escrita ou fala;

II - Deverá permitir a execução de comandos em linguagem natural de forma que propicie a interação mais intuitiva;

III - Deverá possuir suporte a recebimento de diversos formatos de arquivos estruturados ou não para análise;

IV - Deverá gerenciar fluxos e intenções, de forma que facilite a operação em conjunto com sistemas legados e complexos;

4.1.13. **Sala de Espera Meet**

I - Deverá permitir a criação de salas de espera dentro do ambiente de reuniões do PJES além de estar integrada ao serviço de agenda eletrônica do PJES;

II - Deverá permitir o e gerenciado para otimizar o processo de uso de salas virtuais e interações entres os participantes.

4.1.14. **Concentrador de Soluções**

I - Deverá, por meio de APIs, integrar todas as soluções acima citadas, ampliando as capacidades dos usuários sem a necessidade de troca de ambientes. Além disso, o concentrador deve oferecer:

a) Transformação interativa de documentos: Incorporar recursos para tornar documentos estáticos em interativos, permitindo sobreposição de dados e geração de insights em tempo real.

b) Inteligência artificial: Integrar mecanismos para automação e pesquisa inteligente, incluindo respostas automáticas a consultas, sugestões baseadas em contexto e análise de dados diretamente nos documentos.

c) Gerenciamento de reuniões: Oferecer suporte à transcrição automática de reuniões e armazenamento direto em sistemas integrados.

d) Facilidade em assinaturas digitais: Garantir a execução de assinaturas digitais em diferentes formatos de arquivos, mantendo os critérios de

conformidade e segurança.

e) Escalabilidade e flexibilidade: Possuir arquitetura adaptável para atender às demandas específicas de diferentes usuários ou setores.

f) Aproveitamento de recursos avançados de análise: Utilizar sistemas baseados em computação em nuvem para potencializar a busca e a exploração de dados.

g) O concentrador deve assegurar que todas as funções sejam acessíveis de maneira unificada, proporcionando uma experiência fluida e eficiente.

4.2. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

4.2.1. Suporte e Consultoria Especializados

I - Deverá disponibilizar suporte e consultoria especializados, assegurando uma equipe multidisciplinar para suportar e dar consultoria a demandas relacionadas à Inteligência Artificial e áreas de negócio correlatas. Tal equipe deverá ser composta por especialistas em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica orientada aos negócios, para apoiar e desenvolver os projetos do PJES;

II - Deverá atender durante a vigência do contrato.

4.2.2. Segurança de Dados

4.2.2.1. Conformidade com Normas de Privacidade e Segurança

I - Deverá cumprir integralmente as normas legais vigentes que tratam sobre proteção de dados pessoais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e regulamentações correlatas, bem como as normas e boas práticas de segurança da informação e privacidade;

II - Deverá cumprir normas de segurança e privacidade aplicáveis ao Setor Público;

III - Garantir que todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta contratação respeitem os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização;

IV - Deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais tratados no âmbito desta contratação, de modo a evitar acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - Entre as medidas de proteção existentes, a contratada obriga-se a implementar, não se limitando a, mecanismos de criptografia de dados em repouso e em trânsito, utilizando técnicas robustas de criptografia para proteger as informações contra acessos não autorizados e ataques cibernéticos.

VI - A contratada também se obriga a monitorar, continuamente, sua infraestrutura tecnológica e as suas práticas de negócio, a fim de identificar e corrigir eventuais problemas e vulnerabilidades de maneira precoce e proativa, minimizando riscos de ataques cibernéticos ou incidentes de segurança.

VII - Havendo necessidade de tratar dados pessoais para finalidades que não exijam a identificação dos titulares dos dados, a Contratada deverá realizar a sua anonimização, de modo a impedir identificação dos titulares e a irreversibilidade da informação anonimizada.

VIII - A Contratada obriga-se a notificar imediatamente a Contratante quando houver a ocorrência de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais tratados no âmbito desta avença, a fim de permitir que a Contratante adote, tempestivamente, medidas corretivas e mitigadoras de potenciais danos aos titulares de dados.

4.2.2.2. Controle de Acesso e Autenticação

I - O controle de acesso às informações e processos será hierarquizado, sendo que o acesso a dados e operações críticas será restrito de acordo com funções e permissões pré-definidas, por meio de um modelo de controle baseado em funções (RBAC - Role-Based Access Control). Apenas usuários autorizados terão a capacidade de acessar, visualizar ou manipular informações sensíveis, respeitando a estrutura hierárquica definida pelo PJES.

II - A validação do acesso a essas informações será feita automaticamente no sistema de origem da informação, garantindo que apenas os usuários com as permissões apropriadas possam interagir com os dados. A consulta a políticas de acesso e permissões também será realizada de forma automatizada dentro dos sistemas, assegurando conformidade e segurança.

III - Além disso, será implementada autenticação multifatorial (MFA) para todos os usuários que acessarem dados sensíveis ou realizarem operações críticas, aumentando a segurança e prevenindo acessos não autorizados, conforme a arquitetura do PJES. A gestão de identidades será centralizada, permitindo a criação, atribuição e remoção de permissões de forma eficiente e segura, com base em políticas de segurança predefinidas e revisões periódicas de acessos.

4.2.2.3. Monitoramento e Resposta a Incidentes

I - Deverá implementar um monitoramento contínuo para detectar atividades suspeitas e responder proativamente a incidentes de segurança, garantindo proteção contra tentativas de violação de dados e comportamentos anômalos;

II - Deverá incluir ferramentas de prevenção de perda de dados (DLP - Data Loss Prevention) para monitorar e evitar a exposição ou vazamento de informações sensíveis;

III - Deverão ser realizadas auditorias periódicas e manter registros detalhados de todas as operações realizadas, facilitando o rastreamento de atividades e a conformidade com as regulamentações.

4.2.3. Desempenho e Disponibilidade

I - Deverá garantir um SLA (Service Level Agreement) de alta disponibilidade, com um mínimo de 99,5% de uptime, assegurando a operação contínua e o acesso ininterrupto às funcionalidades críticas;

II - Deverá implementar estratégias de failover e redundância de componentes, minimizando o impacto de falhas na infraestrutura e garantindo a continuidade das operações;

III - Deverão ser implementados mecanismos de recuperação de desastres (Disaster Recovery) para restaurar rapidamente o serviço em caso de falhas catastróficas.

4.2.3.1. Desempenho e Tempo de Resposta

I - Deverá garantir tempos de resposta rápidos e consistentes, com um tempo de resposta inferior a 2 segundos para operações críticas, como consultas de dados e carregamento de dashboards;

II - Deverá otimizar consultas ao banco de dados e processos de armazenamento para reduzir latências, oferecendo uma experiência fluida para os usuários mesmo durante períodos de alta demanda.

4.2.3.2. Escalabilidade e Elasticidade

I - Deverá ser escalável tanto horizontalmente quanto verticalmente, permitindo a adição de novos recursos, usuários e volume de dados conforme a demanda aumentar, sem degradação de performance;

II - Deverá utilizar serviços de orquestração e execução de contêineres para facilitar a elasticidade e alocação dinâmica de recursos, ajustando a capacidade conforme a demanda e otimizando o uso da infraestrutura.

4.2.4. Interoperabilidade e Integração

I - Deverá permitir a integração com sistemas legados do PJES por meio de APIs abertas e padronizadas;

II - Deverá ser utilizado mecanismo de integração que permita a coleta de dados de diferentes fontes e a criação de pipelines automatizados para carga, transformação e processamento de dados;

III - Deverá adotar padrões abertos (ex.: JSON, REST, FHIR) e conectores pré-construídos para garantir a interoperabilidade com outras plataformas e serviços, facilitando a troca de informações e integração futura com novos sistemas.

- 4.2.4.1. **Harmonização e Normalização de Dados**
- I - Deverá implementar processos automáticos de harmonização e normalização de dados para garantir que as informações provenientes de diferentes fontes sejam consolidadas de forma consistente e estejam prontas para análise;
 - II - Deverá possibilitar o enriquecimento dos dados, garantindo que informações faltantes sejam completadas e inconsistências sejam corrigidas para manter a integridade e qualidade das informações.
- 4.2.5. **Governança e Manutenibilidade**
- 4.2.5.1. **Documentação e Suporte Técnico**
- I - Deverá ser acompanhado de documentação técnica completa, incluindo guias de configuração, administração e operação, além de documentação para desenvolvedores que cubra as APIs e a arquitetura do sistema.
 - II - Deverá ser provido plano de suporte técnico com níveis diferenciados de atendimento (Nível 1, 2 e 3) para a resolução de problemas e incidentes, com SLAs definidos para cada nível.
 - III - Deverá incluir manuais de uso e transferência de conhecimento técnico para que as equipes internas estejam aptas a operar e manter o sistema com eficiência.
- 4.2.5.2. **Governança de Dados e Auditoria**
- I - Deverá implementar práticas de governança de dados, como políticas de retenção, arquivamento e descarte, garantindo conformidade com as normas de segurança e privacidade.
 - II - Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as operações realizadas no sistema, facilitando auditorias e monitoramento contínuo para garantir a conformidade e integridade dos processos.
- 4.2.5.3. **Facilidade de Manutenção e Atualização**
- I - A arquitetura deverá ser modular, permitindo que componentes individuais sejam atualizados ou substituídos sem impacto no funcionamento geral das soluções;
 - II - Deverão ser adotadas práticas de DevOps, com pipelines de CI/CD (Integração Contínua e Entrega Contínua) para automatizar o processo de deployment e atualização de funcionalidades, garantindo menor tempo de inatividade e redução de riscos durante atualizações.
- 4.3. **REQUISITOS DE COMPLIANCE E DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS**
- I - A CONTRATADA, em sua solução, deverá apresentar alta disponibilidade, conforme especificado nos itens deste instrumento, garantindo a continuidade do serviço em níveis aceitáveis para o negócio da CONTRATANTE, em eventuais cenários de crise ou indisponibilidade do serviço prestado e deverá possuir estratégias de continuidade e contingência de negócios adequados para garantir o fornecimento dos serviços contratados. As estratégias de continuidade e contingência de negócios deverão estar alinhadas com as melhores práticas de mercado, tais como as normas ABNT NBR ISO 22301 e 22313 e determinações dos órgãos reguladores.
 - II - Em caso de rescisão contratual abrupta, término do contrato, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, deverá ser possível à CONTRATANTE a transferência dos dados armazenados, processados e gerenciados pela Solução contratada, assim como chaves de acessos e validações para uso livre. Em caso de substituição da CONTRATADA por um novo prestador de serviços, mediante nova contratação, deverá ser possível a transferência desses dados para o novo prestador de serviços, bem como sua exclusão após a confirmação de recebimento dos dados pelo novo contratado.
 - III - Em eventuais cenários de indisponibilidade do serviço prestado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre a ocorrência e retomar os serviços em tempo hábil, conforme cláusulas de SLA.
 - IV - A CONTRATADA deverá se adequar continuamente para assegurar que possíveis mudanças de regulamentações estejam perfeitamente conforme os serviços e ações da CONTRATADA.
 - V - A CONTRATADA deverá manter estratégias de backup e/ou retenção capazes de garantir a recuperação de informações necessárias, conforme os critérios pertinentes à prestação do serviço e conforme o objeto do contrato.
- 4.4. **REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA E DA INFORMAÇÃO, E PREVENÇÃO DE FRAUDES**
- I - Não deverá permitir o acesso por usuários desativados, de tal maneira que, um servidor/estagiário ou empregado terceirizado, se for o caso, desligado do PJES perca automaticamente o acesso à solução contratada.
 - II - Deverá permitir que todas as APIs e interfaces do sistema sejam protegidas nos acessos utilizando, no mínimo, padrão TLS 1.2 ou SSL 3.0.
 - III - A CONTRATADA deverá utilizar mecanismos para a proteção e detecção contra vazamento de dados da CONTRATANTE que estiverem sob sua custódia.
 - IV - Deverá registrar log de eventos relevantes do sistema e auditoria. Os registros de eventos devem conter, no mínimo, autor, origem, destino, data/hora e a descrição do evento. A CONTRATADA é responsável por disponibilizar arquivos de logs para uso da CONTRATANTE.
 - V - Em infraestrutura de nuvem, a CONTRATADA deverá prover mecanismos para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e recuperação dos dados e das informações processadas e armazenadas.
 - VI - A CONTRATADA deverá garantir que somente portas, protocolos e serviços autorizados estejam implementados e habilitados, visando proteger os sistemas de qualquer exploração ou tentativa de acesso indevido.
 - VII - A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente ao PJES sobre incidentes relevantes e interrupções dos serviços prestados que venham a ocorrer e configurem uma situação de crise.
 - VIII - A CONTRATANTE poderá solicitar evidências técnicas dos atendimentos aos itens de segurança da informação durante a vigência deste contrato.
- 4.5. **REQUISITOS DE AUDITORIA DA APLICAÇÃO**
- I - A CONTRATADA deverá possuir tabela de logs dos acessos efetuados, tais como: consultas, impressões, inclusões, alterações e exclusões de registros, não excluindo quaisquer outras ações que puderem ser executadas na ferramenta, contendo necessariamente usuário, data, hora, opções acessadas e ações executadas;
 - II - A CONTRATADA deverá possuir registro e relatório de logs das falhas ocorridas;
 - III - A CONTRATADA deverá possuir gravação de logs dos relatórios emitidos, informando no mínimo: identificação e descrição do relatório emitido, usuário responsável, data e hora;
 - IV - A CONTRATADA deverá garantir o registro, em trilhas de auditoria com gravação automática, de todas as ações realizadas pelos usuários, independente do perfil;
 - V - A CONTRATADA deverá possuir mecanismos de visualização, inclusive em tela, dos logs de auditoria (trilha), mediante consultas e relatórios que permitam o rastreamento das atividades executadas na solução, com filtros de seleção parametrizáveis para cada coluna do log, dentre os quais os filtros por nome, código de usuário, ação realizada e data são indispensáveis;
 - VI - A CONTRATADA deverá possuir recurso de parametrização do tempo de guarda dos logs e trilha de auditoria, devendo os tais serem mantidos por no mínimo 120 dias;
 - VII - A CONTRATADA deverá garantir que não seja possível alteração ou exclusão de nenhum registro ocorrido nas tabelas de log;
 - VIII - A CONTRATADA deverá ter, além da opção de visualização, um recurso na interface do ambiente para exportação de relatórios no formato texto

estruturado, sendo obrigatórios pelo menos 1 (um) dos seguintes formatos .csv, .xls, .txt e json.

4.6. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E ARQUITETURA DA SOLUÇÃO

- I - Deverá ser disponibilizada na plataforma de nuvem (Cloud).
- II - A solução, quando possuir características que permitam customizações específicas para o PJES, e em caso de atualização da Solução pela CONTRATADA, deverá preservar os componentes personalizados, desde que não signifiquem risco de qualquer teor para as partes.
- III - Deverá utilizar configurações de data, hora e fuso horário fornecidas pela "Hora Legal Brasileira (HLB)", provido pelo Observatório Nacional (ON) em todos os recursos e softwares que compõem a plataforma de nuvem (Cloud) onde a solução estará hospedada.
- IV - Deverá possuir todas as interfaces com o usuário do sistema e mensagens em Português (Brasil).
- V - A CONTRATADA é responsável pela definição, dimensionamento, configuração, parametrização, monitoramento, operacionalização e administração de todos os ambientes e recursos envolvidos na plataforma de nuvem. Deverá apoiar a equipe técnica nas implementações necessárias no ambiente da CONTRATANTE para a plena execução da solução.
- VI - Deverá ser realizada uma Reunião Técnica de Planejamento de implantação da solução entre as equipes técnicas da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- VII - A CONTRATADA deverá aplicar recursos suficientes para suportar a solução nos volumes de dados, de transações, de integrações, de documentos e de usuários do PJES, nos níveis de disponibilidade e desempenho necessários ao seu bom funcionamento, baseando-se em informações que estão registradas no conjunto de requisitos e documentos que compõem a especificação técnica.
- VIII - A CONTRATADA é responsável por manter esse dimensionamento atualizado durante todo o período de fornecimento da solução, garantindo a existência dos recursos suficientes para os níveis de disponibilidade e desempenho necessários quando do crescimento do uso e das demandas do PJES.
- IX - A CONTRATADA, antes da implantação definitiva, disponibilizará um ambiente de homologação para a aprovação dos gestores da CONTRATANTE. A implantação e integração ocorrerão inicialmente nesse ambiente, separado do ambiente de produção, permitindo a avaliação e liberação pelos gestores antes da implementação no ambiente de produção. O ambiente de homologação será encerrado após o início de funcionamento do ambiente de produção, previamente aprovado pelos gestores da CONTRATANTE.
- X - A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários à conectividade, ao armazenamento, à segurança, ao backup e restore de dados, ao monitoramento, à gestão de autenticação e autorização integrada à da CONTRATANTE, ao suporte e à sustentação da solução, em especial, no que diz respeito às necessidades de integração desta com os sistemas legados da CONTRATANTE, isto para todos os casos de uso de integrações necessários.
- XI - Deverá funcionar nas estações de trabalho da CONTRATANTE, sem exigir a implementação de componentes adicionais aos Browser.

4.7. REQUISITOS PARA SOLUÇÃO E SEU PROVEDOR DE SERVIÇOS EM NUVEM

- I - O provedor de nuvem adotado para acomodação da Solução deverá possuir minimamente ou equivalente as seguintes certificações como forma de garantir a qualidade e segurança do modelo de acomodação da Solução a ser fornecida: ISO 27001 - Controles de gerenciamento de segurança, ISO 27017 - Controles específicos da nuvem, ISO 27701 - Gerenciamento de informações de privacidade, ISO 27018 - Proteção de dados pessoais, SOC 1 - Relatório de controles de auditoria, SOC 2 - Relatório de segurança, disponibilidade e confidencialidade, SOC 3.
- II - Deverá funcionar em provedor de serviços em nuvem onde os datacenters deste provedor devem garantir a continuidade de negócios através da manutenção de plano de recuperação de desastres (Disaster Recovery - DR), tratando medidas como balanceamento, conectividade e backup/restore (site backup) com disponibilidade de no mínimo 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).
- III - Deverá funcionar em provedor de serviços em nuvem onde os datacenters deste provedor devem possuir sistemas de energia elétrica projetados para serem totalmente redundantes e passíveis de manutenção, sem impacto para as operações, 24 horas e 7 dias por semana, mesmo em caso de falhas da concessionária de energia elétrica.
- IV - Deverá garantir, baseada em padrões de tecnologia, a proteção física e virtual dos dados contra violações, incêndios, inundações, ataques físicos, virtuais e outras ameaças.
- V - Deverá possuir recursos de criptografia e descriptografia de dados e objetos sem perda de performance significativa.

4.8. REQUISITOS DE REDE E TELECOMUNICAÇÕES

- I - A definição da tecnologia de comunicação a ser utilizada é uma prerrogativa da CONTRATANTE que poderá avaliar considerações pertinentes apresentadas pela CONTRATADA, caso deseje; Será realizada reunião técnica entre as partes para definição das tecnologias a serem utilizadas para implantação da Solução.
- II - A definição da tecnologia de comunicação a ser utilizada dependerá de diversos fatores, tais como:
 - a) Volume de tráfego estimado, inclusive, na Hora de Maior Movimento (HMM);
 - b) Taxa de transmissão necessária ao atendimento dos tempos de resposta;
 - c) Confidencialidade, confiabilidade e privacidade dos dados;
 - d) Tecnologias disponíveis à época da definição;
 - e) Disponibilidade efetiva;
- III - A definição da tecnologia de comunicação utilizada poderá ser modificada quando forem necessárias melhorias nos serviços prestados ao longo da vigência do contrato.
- IV - Deverá estar hospedada em provedor de nuvem com datacenters localizados no território brasileiro.
- V - Restringir e minimizar possíveis tentativas de conexões indesejadas, tentativas de invasão e demais tentativas de quebra de segurança nos serviços da CONTRATANTE.

4.9. REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO

- I - A CONTRATADA deverá fornecer para o serviço de integração todo e qualquer software necessário, com exceção dos componentes já existentes na infraestrutura de Autenticação e Autorização e de Serviços de Diretório da CONTRATANTE.
- II - O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório da CONTRATANTE.
- III - Deverá ser compatível, no mínimo, com as bases de dados ORACLE, PostgreSQL e MySQL;
- IV - A solução e seus serviços devem suportar a integração com ferramentas de Business Intelligence (BI) e Analytics através de APIs REST.

4.9.1. Integrações para Usuários da Solução

- I - Deverá atender ao método de autenticação e autorização suportado pela CONTRATANTE para uso de seus colaboradores, sendo a CONTRATADA responsável por prover todos os recursos tecnológicos e de expertise necessários ao pleno funcionamento da integração da Solução com o serviço de diretório da CONTRATANTE.
- II - Deve possuir integração/authenticação com o sistema de serviço de diretório NetIQ eDirectory, com no mínimo 6.000 usuários ativos.
- III - Deverá ser capaz de realizar o provisionamento de usuários de forma automática no momento em que eles realizam o log-in na Solução (just-in-time).
- IV - Deverá suportar o modelo de autorização chamado Controle de Acesso Baseado em Papéis (RBAC), onde a nomenclatura referente aos papéis (roles) será definida a critério da CONTRATANTE.

V - Caso a solução não permita a alteração de nomenclatura de roles internamente no próprio sistema para atender os critérios da CONTRATANTE, deverá ser capaz de realizar, de forma transparente, o mapeamento dos nomes das roles definidas pela CONTRATANTE para os nomes das roles definidas internamente no sistema.

VI - Deverá permitir a liberação, atualização e remoção de acessos para um determinado perfil via solução de Governança e Administração de Identidades da CONTRATANTE de forma automática.

VII - Quando integrado com a solução de Governança e Administração de Identidades da CONTRATANTE, a Solução deverá permitir o bloqueio da administração de identidades por funções embarcadas no software contratado.

4.10. REQUISITOS DE MONITORAMENTO

I - Deverá possuir ferramenta de monitoramento para alarme de eventuais incidentes ou falhas do funcionamento.

II - Deverá prover interfaces de integração de modo a permitir que as ferramentas de monitoramento da CONTRATANTE sejam alimentadas com informações suficientes para que o sistema possa ser acompanhado pela área da CONTRATANTE responsável pelo monitoramento do ambiente de produção.

III - A CONTRATADA deverá, mensalmente apresentar relatórios de desempenho e capacidade que demonstrem o adequado provisionamento de recursos computacionais no provedor de nuvem para uso da solução em todos os seus ambientes, sendo exemplos de informações que devem constar, o uso de recursos mínimos, médios e máximos de: CPU, memória, armazenamento e rede.

IV - A CONTRATADA, através da plataforma de nuvem (Cloud) onde estará hospedada a solução, deverá dispor de painéis, dashboards, entre outros recursos, através dos quais seja possível monitorar os eventos ocorridos no ambiente, acessível à CONTRATANTE, caso requisitado.

4.11. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA DE EXPURGO, BACKUP E RECUPERAÇÃO

I - A CONTRATADA deverá atuar, juntamente com a equipe técnica da CONTRATANTE, para definição de processos para backup e recuperação de dados da solução, respeitando a política atual da CONTRATANTE.

4.12. REQUISITOS DE SUPORTE TÉCNICO E DE CHAMADOS

I - Os Serviços de Suporte Técnico contemplados nos Serviços de solução terão a finalidade em atender requisições, resolver incidentes, corrigir problemas, esclarecimento de dúvidas, além de viabilizar a manutenção e atualização de softwares que compõem a solução ofertada.

II - Os Serviços de Suporte Técnico serão solicitados pela equipe da CONTRATANTE mediante abertura de chamado em ferramenta adequada a ser disponibilizada pela CONTRATADA, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana.

III - Os Serviços de Suporte Técnico deverão ser atendidos, remotamente, em dias úteis, dentro do horário comercial, de 8 horas às 18 horas, podendo ser, dependendo do caso, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail e/ou em ferramenta adequada a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

a) Será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

b) Serão considerados dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados estaduais e federais.

c) Não será permitido a realização de horas extras, devendo os chamados serem atendidos durante os dias úteis.

IV - Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

V - Na abertura de chamados, na ferramenta adequada a ser disponibilizada pela CONTRATADA, deverá ser possível informar a categoria de severidade (baixa, média e alta) e demais informações necessárias ao eficiente atendimento, conforme especificações deste documento.

VI - A ferramenta adequada a ser disponibilizada pela CONTRATADA para atendimento dos Serviços de Suporte Técnico, deverá registrar um identificador único do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado.

VII - Os chamados deverão ser abertos pela equipe da CONTRATANTE. O modelo de abertura de chamados será único para qualquer serviço contratado, sendo alterado somente o Acordo de Nível de Serviço (ANS) e classificações conforme especificações deste documento.

VIII - Todos os acionamentos de serviços fazem parte do objeto e serão centralizados e deverão ser registrados na ferramenta adequada a ser disponibilizada pela CONTRATADA, independentemente do canal pelo qual foram abertos.

IX - A CONTRATADA deverá prestar os Serviços de Suporte Técnico durante toda a vigência do contrato para atendimento a:

a) Resolução de Requisições.

b) Resolução de Incidentes.

c) Resolução de Problemas.

d) Resolução de Dúvidas.

X - Todos os custos diretos, indiretos, trabalhistas, deslocamentos, estadia, hora técnica, alimentação, entre outros, que fazem parte do escopo deste atendimento, são de única responsabilidade da CONTRATADA.

XI - A CONTRATADA deverá prestar os Serviços de Suporte Técnico durante toda a vigência do contrato conforme especificação neste documento.

XII - A ferramenta adequada a ser disponibilizada pela CONTRATADA para acompanhamento da solução dos chamados e emissão de relatórios do serviço de suporte técnico deverá, ao final de cada atendimento, ser possível emitir relatório técnico com, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número de controle do chamado (protocolo).

b) Nível de severidade.

c) Data e hora da abertura e fechamento do chamado.

d) Nome do responsável pela abertura do chamado.

e) Nome do responsável pelo atendimento.

f) Descrição sucinta da ocorrência, da solução adotada e dos procedimentos realizados.

g) Data e hora do início e do término da execução dos serviços.

XIII - Os atendimentos aos Serviços de Suporte Técnico são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

XIV - A atualização do sistema e sua eventual indisponibilidade em horário da prestação de serviço deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, que diligenciará para que a parada tenha o menor impacto possível.

XV - A critério da CONTRATADA, a atualização do sistema poderá ser realizada fora do horário comercial, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, com a garantia de que a normalização será concluída antes do início do horário comercial, uma vez que tal procedimento não poderá ser utilizado como justificativa para interrupção do sistema durante o horário comercial.

XVI - Quando a abertura do chamado ocorrer em dia útil, no horário padrão, a fluência do prazo iniciará no minuto imediatamente subsequente ao horário em que foi registrada a abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

XVII - Quando a abertura do chamado ocorrer fora do horário padrão, a fluência do prazo iniciará no primeiro minuto do horário padrão, do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

XVIII - A CONTRATADA deverá possuir, no Brasil, um serviço telefônico para atendimento e suporte técnico para a CONTRATANTE, por meio de ligação local ou mensagens de texto (SMS ou Whatsapp). A comprovação deverá ser feita por meio de uma declaração da empresa contendo o número do

telefone para abertura de chamados, a ser apresentada na assinatura do contrato, e do endereço do portal.

XIX - Para comprovação, conferência e controle pela CONTRATANTE da execução do serviço de hospedagem, a CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal, contendo a quantidade total de horas contidos dentro do referido horário padrão, por dia, em que houve a indisponibilidade do sistema por questões relacionadas às falhas no serviço de hospedagem, com a descrição dos motivos e uma descrição sucinta das soluções tomadas.

XX - Na impossibilidade de abertura dos chamados no sistema da CONTRATADA, por questões de indisponibilidade, a CONTRATADA proverá suporte técnico através do telefone. O chamado será devidamente registrado em sistema após o restabelecimento do serviço.

XXI - Para fins de apuração do ANS, nos casos de indisponibilidade do sistema da CONTRATADA e em que a comunicação da falha seja feita diretamente via central telefônica, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir do horário da notificação do fato, podendo ser comprovado pela CONTRATADA através de cópia de email enviado ao preposto da CONTRATANTE.

XXII - Deverão ser registradas, na abertura de um chamado, às informações de identificação do usuário solicitante, bem como a data e hora do chamado.

XXIII - Para o registro do chamado, a CONTRATANTE deverá informar a anormalidade ou necessidade observada, registrando, sempre que possível, as evidências que facilitem o atendimento, tais como: relatórios técnicos, capturas de tela, detalhamento dos procedimentos que derivaram em erros da solução, dentre outros.

XXIV - Deverá ser disponibilizado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, relatório contendo informações técnicas sobre todos os atendimentos de suporte técnico realizados pela CONTRATADA no mês anterior, e que receberam o aceite da CONTRATANTE.

XXV - A CONTRATANTE poderá solicitar a emissão de relatórios a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA provê-los em até 05 (cinco) dias úteis após sua requisição.

XXVI - O modelo do relatório será definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, na reunião inicial da execução do contrato. O relatório deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: Número do chamado, Resumo do chamado, Severidade do chamado, Tempo previsto para resolução do chamado e Tempo efetivo de resolução do chamado.

XXVII - Os serviços de suporte técnico solicitados deverão ser classificados pela CONTRATANTE no momento da abertura dos chamados, quanto à severidade e níveis de serviços a serem seguidos. Entretanto, a severidade poderá ser alterada, caso comprovada essa necessidade e com a completa anuência da CONTRATANTE.

XXVIII - Os serviços serão classificados, pela CONTRATANTE, de acordo com as severidades: Alta, média e baixa.

XXIX - A relação nominal da equipe técnica da CONTRATADA autorizada a registrar chamados deverá ser apresentada à CONTRATANTE durante a reunião inicial da prestação dos serviços e a qualquer tempo, durante a execução contratual.

XXX - O atendimento aos chamados registrados pela CONTRATANTE deverá ser realizado na modalidade remota.

XXXI - Caberá à CONTRATANTE definir a severidade do chamado durante o seu registro. Para os casos em que existam divergências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderão ser realizadas reuniões remotas para resolução de possíveis discordâncias, de forma a dirimir dúvidas e definir a severidade mais adequada ao chamado.

XXXII - Para os casos em que a resolução do chamado requeira um tempo maior que o previsto nos níveis de serviços, devido à necessidade de uma investigação mais detalhada ou uma maior interação com a equipe técnica da CONTRATANTE, poderá ser definido um novo prazo específico de atendimento, com a anuência da CONTRATANTE. O novo prazo acordado entre as partes deve ser registrado na solicitação de atendimento, para efeitos de histórico e consulta. Este item não se aplica para os chamados de severidade Alta.

XXXIII - O atendimento aos chamados de severidade Alta não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais à CONTRATANTE.

XXXIV - Caso a solução aplicada na resolução do chamado não seja aceita, o chamado deverá ser reaberto pela CONTRATADA para nova análise e resolução, com a contagem do prazo de resolução retomada para fins de cumprimento do Nível de Serviço e considerando o tempo já gasto na resolução do chamado.

XXXV - Os chamados resolvidos e fechados não poderão ser reabertos, caso sejam detectadas novas falhas semelhantes. Neste caso, um novo chamado deverá ser registrado pela CONTRATANTE.

XXXVI - Quando da ocorrência do não cumprimento dos prazos definidos para resolução dos chamados, a CONTRATANTE poderá emitir notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as devidas justificativas para o não cumprimento dos prazos.

XXXVII - Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo, ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, poderão ser aplicadas as glosas e/ou penalidades previstas em contrato, conforme os níveis de serviço não cumpridos.

4.13.

REQUISITOS DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

I - Os Serviços de Solução deverão possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, definidos na tabela de precificação, e transações demandadas pela CONTRATANTE, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima dos serviços contratados.

II - Os Serviços de Solução deverão estar disponíveis em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana.

III - Os Serviços de Solução deverão estar disponíveis em 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do tempo contratado, conforme Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) e Tabela de Indicadores de Desempenho, especificados abaixo, neste instrumento.

IV - Deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados conforme formatação previamente aprovada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

V - Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço e o devido registro de abertura de incidente por parte da CONTRATANTE em ferramenta adequada a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

VI - Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

VII - As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis pela CONTRATADA.

VIII - O Acordo de Nível de Serviço (ANS) / Service Level Agreement (SLA) para atendimento aos Serviços de Suporte Técnico é de obrigação da CONTRATADA a observância na prestação de serviços, conforme indicado nesta Especificação Técnica.

IX - Os níveis de serviços são critérios objetivos definidos pelo CONTRATANTE e aceitos pela CONTRATADA, compostos por indicadores e metas para avaliação de serviços relativos aos ambientes tecnológicos, mantendo os níveis de disponibilidade e qualidade de serviços necessários às atividades da CONTRATANTE, especificados neste instrumento.

X - A frequência de aferição e ateste dos níveis de serviços será mensal, através da apresentação pela CONTRATADA de relatório mensal, contendo todos os chamados abertos no mês, que terá os indicadores verificados pela equipe da CONTRATANTE.

XI - A análise dos níveis de serviço pelo CONTRATANTE poderá resultar em glosas e/ou penalidades (conforme especificações técnicas nesse documento), caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho.

XII - Será considerado para efeitos dos níveis exigidos o Prazo de Resolução, que é o tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo CONTRATANTE e a sua efetiva resolução pela CONTRATADA.

Tabela com o Acordo de Nível de Serviço (ANS) referente aos Serviços de Suporte Técnico, com as seguintes severidades e prazos máximos de resolução:

Severidade	Descrição	Prazo/Percentual
------------	-----------	------------------

Alta	Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.	Prazo de Resolução: Até 04 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado, salvo aberturas de chamados em dias não úteis ou entre 18:00 e 08:00 de dias úteis. Chamados abertos em dias não úteis ou entre 18:00 e 08:00 de dias úteis deverão ser atendidos imediatamente a partir de 08:00 do primeiro dia útil subsequente.
Média	Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.	Prazo de Resolução: Até 01 (um) dia útil a contar da abertura do chamado, salvo aberturas de chamados em dias não úteis ou entre 18:00 e 08:00 de dias úteis. Chamados abertos em dias não úteis ou entre 18:00 e 08:00 de dias úteis deverão ser atendidos imediatamente a partir de 08:00 do primeiro dia útil subsequente.
Baixa	Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços.	Prazo de Resolução: Até 02 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado, salvo aberturas de chamados em dias não úteis ou entre 18:00 e 08:00 de dias úteis. Chamados abertos em dias não úteis ou entre 18:00 e 08:00 de dias úteis deverão ser atendidos imediatamente a partir de 08:00 do primeiro dia útil subsequente.

XIII - Serão utilizados a seguinte Tabela de Indicadores de Desempenho para aferição da prestação dos Serviços de Suporte Técnico, devendo o resultado ser igual ou superior à meta estipulada, juntamente com o cálculo de glosa.

Indicador	Descrição	Severidade	Período	Forma de Cálculo	Medida	Meta
1	Índice de Disponibilidade da Solução	Não Aplicável	Mensal	(Tempo total de disponibilidade em minutos no mês de referência - Tempo em minutos de indisponibilidade no mês de referência) / Tempo total de disponibilidade em minutos no mês de referência x 100	%	99,5
2	Índice de Resolução de Chamados	Alta, Média e Baixa	Mensal	Total de chamados resolvidos atendidos no prazo estipulado / Total de chamados recebidos x 100	%	95

Indicador	Métrica	Escala	Cálculo da Glosa
1	1	>= 99,5% <= 100%	0
	2	>= 98,5% < 99,5%	5% + [(99,9-Valor do Indicador)] x 1% aplicados sobre o valor mensal
	3	>= 97,5% < 98,5%	10% + [(98,9-Valor do Indicador)] x 3% aplicados sobre o valor mensal
	4	< 97,5%	20% aplicados sobre o valor mensal
2	1	>= 95% <= 100%	0
	2	>= 85% < 95%	5% + [(95-Valor do Indicador) / 10] x 1% aplicados sobre o valor mensal
	3	>= 75% < 85%	10% + [(85-Valor do Indicador) / 10] x 3% aplicados sobre o valor mensal
	4	< 75%	20% aplicados sobre o valor mensal

4.14.

REQUISITOS TEMPORAIS

- I - A tabela abaixo prevê os prazos para execução das etapas desde a assinatura do contrato, bem como estipula os prazos para cumprimento das ações subsequentes.
- II - O Cronograma Anual de Trabalho deverá ser elaborado pela CONTRATADA e entregue em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato e deverá ser avaliado e validado pelo CONTRATANTE.
- III - O Cronograma Anual de Trabalho deverá conter todo planejamento para a implementação da Solução.
- IV - A Transferência de Conhecimento Técnico será realizada conforme plano a ser definido entre as partes, após Reunião Técnica de Planejamento para Implantação da Solução.
- V - A Transferência de Conhecimento Técnico deverá ser executada de modo presencial e/ou remoto por meio de videoconferência, conforme critério e necessidade da CONTRATANTE e previamente acordado com a CONTRATADA.
 - a) Caso a CONTRATANTE opte pelo modo remoto, o Transferência será gravada e ficará disponível à CONTRATANTE;
 - b) Caso a CONTRATANTE opte pelo modo presencial, deverá fornecer local adequado, equipamentos de informática como, notebooks, cabos e demais itens necessários à realização da Transferência.
 - c) Deverão ser fornecidos, de forma online, física ou em forma de consulta, documentos, manuais e/ou tutoriais (em português do Brasil) com todas as especificações que possibilitem aos usuários a plena utilização, configuração e administração da Solução.

d) Todas as despesas decorrentes da Transferência de Conhecimento Técnico serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
ETAPA 1	Assinatura do contrato	05 (cinco) dias úteis após a convocação para esse fim.
ETAPA 2	Elaboração de Cronograma Anual de Trabalho	10 (dez) dia úteis após a Etapa 1.
ETAPA 3	Reunião Técnica de Planejamento para Implantação da Solução	3 (três) dias úteis após a Etapa 2.
ETAPA 4	Execução dos Serviços de Implantação e Implementação	1 (um) dia útil após a Etapa 3.
ETAPA 5	Suporte Técnico	Imediato após a Etapa 4.
ETAPA 6	Transferência de Conhecimento Técnico	Data a ser definida pela CONTRATANTE com emissão de Ordem de Serviço.

4.15.

REQUISITOS DE METODOLOGIA DO TRABALHO E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

- I - A CONTRATADA deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços relacionados a este objeto, sendo que tais serviços poderão ser demandados a qualquer tempo por meio das Ordens de Serviços, emitidas pelo PJES.
- II - A Ordem de Serviço deverá conter a descrição detalhada do serviço, seus métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
- III - A gestão das UST's (Unidade de Serviço Técnico) ficarão sob responsabilidade da STI (Secretaria de Tecnologia da Informação).
- IV - A STI poderá solicitar ajustes no quantitativo das UST caso haja mudança nas necessidades ou prioridades dos serviços demandados.
- V - A STI poderá realizar o remanejamento de UST entre diferentes projetos ou iniciativas em andamento, desde que a solicitação seja formalizada com a devida justificativa técnica.
- VI - Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições exigidas para a habilitação.
- VII - Fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos de suporte e infraestrutura em quantidade suficiente para atender às Ordens de Serviços abertas e às ocorrências relatadas em chamados abertos.
- VIII - Fiscalizar regularmente os seus recursos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.
- IX - Corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo CONTRATANTE ou FISCAL TÉCNICO, mediante justificativa, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviços e Níveis de Qualidade fixados.
- X - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade.
- XI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- XII - Todos os recursos materiais eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE de uso pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição dos mesmos sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados.
- XIII - Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, a mesma será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na abertura original do chamado e/ou Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação de sanções previstas.
- XIV - A CONTRATADA deverá manter número emergencial, podendo ser número de telefone comum ou celular, disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- XV - A CONTRATADA somente poderá retirar os equipamentos dos respectivos locais em que se encontram com a autorização expressa da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Egrégio Tribunal de Justiça e informado ao gestor do contrato.
- XVI - Caso a CONTRATADA preste o serviço em desacordo com o especificado nesta contratação, ela deverá substituir ou refazer o serviço, sem que isso gere ônus adicional à CONTRATANTE.
- XVII - A Contratante deverá disponibilizar:
 - a) um ponto de contato para direcionamento da equipe da Contratada.
 - b) ao menos um especialista de regimentos internos em todas as semanas do projeto, com disponibilidade de ao menos, uma reunião semanal com uma hora de duração.
 - c) a base de dados para aprendizado da IA, incluindo também dados de amostragem.
 - d) o acesso necessário para a equipe da Contratada, para execução das atividades de treinamento dos modelos de aprendizado da IA.
- XVIII - As atividades de implementação serão executadas remotamente. Caso haja necessidade de atuação presencial, esta será acordada entre as partes, com todas as expensas sob responsabilidade da Contratada.
- XIX - A recorrência de agendas, assim como também a ferramenta de comunicação durante a fase de implementação, serão definidas no início das atividades.
- XX - O acesso ao armazenamento da base de dados necessária para treinamento das soluções baseadas em IA, deverá ser garantido pela Contratante de maneira direta ou indireta, permitindo o uso das informações presentes nesta área de armazenamento.
- XXI - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

4.16.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- I - São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação, na forma da Resolução nº 079/2024, do Ato Normativo nº 41/2018 e do Ato Normativo nº 42/2018, do Ato Normativo nº 161/2024, todos deste PJES, devendo a CONTRATADA:
- II - Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE.
- III - Executar todos os testes de segurança necessários e definidos nas legislações pertinentes, bem como executar seus trabalhos dentro das diretrizes ali estabelecidas.
- IV - Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do PJES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- V - Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução dos

serviços, não cabendo ao PJES qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer, cabendo à CONTRATADA o seu ressarcimento, em quantidade e qualidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VI - Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do PJES.

VII - Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou de rescisão do Contrato, as informações relativas:

- a) À Política de Segurança adotada pelo PJES e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- b) Ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;
- c) Ao processo de implementação, no ambiente do PJES, dos mecanismos de criptografia e autenticação.

VIII - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

IX - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º, LGPD).

X - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).

XI - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 15, LGPD).

4.17. REQUISITOS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

I - São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação, na forma da Resolução nº 031/2018, dando ciência do seu conteúdo a todos os seus respectivos agentes.

II - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança da Informação.

III - Para que a CONTRATADA atenda aos requisitos exigidos com relação à Política de Controle de Acesso, deverá:

- a) Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências da CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por dolo ou culpa de seus profissionais. Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos da CONTRATADA.
- b) Informar e solicitar ao GESTOR ou FISCAL TÉCNICO do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com a CONTRATANTE.
- c) Devolver ao CONTRATANTE todos os recursos e equipamentos eventualmente disponibilizados, como crachás, cartões certificadores, “pendrives” e outros, de propriedade da CONTRATANTE, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

4.18. REQUISITOS LEGAIS

I - A presente contratação tem como referência os seguintes instrumentos legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Resolução nº 468/2022 do CNJ, de 15 de julho de 2022; Instrução Normativa nº 94/2022 do ME, de 23 de dezembro de 2022; Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e demais instrumentos correlatos.

4.19. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

I - A CONTRATADA deverá orientar sua equipe técnica sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva, inclusive à adequada destinação dos resíduos porventura gerados na execução do contrato, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente, quando aplicável, com observância aos preceitos de sustentabilidade.

II - A presente Contratação também visa a:

- a) Alcançar melhoria sociocultural no relacionamento dos usuários com os recursos tecnológicos atuais, meios de comunicação e maior transparência nas atividades desenvolvidas pelo PJES. Possibilitar a modernização do PJES para um melhor atendimento jurisdicional com agilidade, eficiência e eficácia.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1. São Obrigações da CONTRATADA, além daquelas já descritas no item 4:

5.1.1. Credenciar por escrito, no momento da assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, o preposto, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços;

5.1.2. Assumir, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do contrato.

5.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva prestação do serviço;

5.1.3.1. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste documento, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o CONTRATANTE, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

5.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;

5.1.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJES, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

5.1.5.1. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução do objeto forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

5.1.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto contratado;

5.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;

5.1.8. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;

5.1.9. Quando cabível, promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

5.1.9.1. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;

5.1.10. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.

- 5.1.11. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
- 5.1.12. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;
- 5.1.13. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;
- 5.1.14. Assinar o ADENDO I - Termo de Confidencialidade (2403050), quando da assinatura do instrumento contratual;
- 5.1.15. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, ou pelo Gestor, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 5.1.16. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência, edital e contrato, inclusive, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.1.17. Selecionar e treinar adequadamente os recursos alocados para a prestação dos serviços;
- 5.1.18. Promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;
- 5.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.20. Devolver todos os recursos eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE de uso pela CONTRATADA, durante as capacitações, nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição deles sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados;
- 5.1.21. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
- 5.1.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade pela execução ou por eventuais problemas na prestação do objeto;
- 5.1.23. Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 5.1.24. A CONTRATADA será responsável pela prestação de todos os serviços, custos de documentação, atendimento e mão de obra, incluindo quaisquer outros trabalhos tidos como necessários para a perfeita execução dos serviços, durante a vigência contratual.

5.2. São Obrigações do CONTRATANTE:

- 5.2.1. Nomear um Gestor do Contrato e os Fiscais, estes se necessários, para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;
- 5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;
- 5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato, edital e Termo de Referência;
- 5.2.4. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 5.2.5. Proporcionar à CONTRATADA o acesso necessário para o regular desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando o atendimento for efetuado na forma presencial;
- 5.2.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades contratadas, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 5.2.7. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;
- 5.2.8. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.2.9. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;
- 5.2.10. Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;
- 5.2.11. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato;
- 5.2.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no edital, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. DA FORMA DE SELEÇÃO:

Inicialmente, é sabido que sempre que a Administração pretende adquirir, alienar, locar bens ou contratar a execução de obras ou todo o tipo de serviço, deve, para tanto, valer-se de licitação, sob pena de invalidação dos atos sem a estrita formalidade legal, fundamentado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

[...] Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

A teor do art. 22, XXVII, da Carta Magna, abaixo transcrito, cabe à União a edição de normas gerais sobre licitação, *in verbis*:

Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

Desse modo, em atendimento aos preceitos da Constituição Federal de 1988, a União editou leis que regulamentam licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, estando em plena vigência, atualmente, a Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LCA, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.

Não obstante a regra geral em nosso ordenamento jurídico seja a exigência de prévia licitação para a celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, existem determinadas situações em que a Lei permite a celebração com inexigibilidade ou dispensa da licitação.

Nesta esteira, encontram-se dispostos no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, as hipóteses em que a licitação é dispensada, cujo rol é taxativo. Dentre essas hipóteses está o inciso IX do r. dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Portanto, a hipótese de dispensa contida no inciso IX somente pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno, para aquisição de bens ou serviços por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado com o fim específico de fornecer os bens ou serviços objeto do contrato, desde que os

preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

Concernente ao tema, o doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres na sua obra “Lei de Licitações Públicas - Comentadas” aduz o seguinte ¹:

A hipótese de dispensa deriva da concepção racional de que pareceria ilógico que a Administração Pública concebesse um certame de disputa de ofertas para a aquisição de bens e serviços por ela mesma produzidos, através de pessoa jurídica criada para esse fim específico.
[...]
Noutro diapasão, respeitados os requisitos previstos no inciso IX do artigo 75, quando o Estado pretende bem ou serviço produzido em seu seio organizacional, é difícil compreender que o Administrador busque externamente aquilo que está a seu alcance e que pode obter sem o necessário e dispendioso certame licitatório, exigido para contratar com eventuais entidades estranhas a seu universo orgânico. Tal situação, em tese verificável, deve ser fundamentada em concretas e relevantes vantagens para o interesse público.

Neste cenário, encontra-se a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI (Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019), CNPJ(MF) nº 15.011.059/0001-52, a qual é uma empresa pública prestadora de serviço público, integrante da Administração Indireta, com personalidade jurídica de direito privado e controlada pelo poder público. Rege-se por Estatuto próprio e pela legislação aplicável.

Importa registrar que a MTI, inicialmente, foi criada como Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso (CEPROMAT), por meio da Lei nº 3.359, de 18 de junho de 1973. Posteriormente, a Lei Complementar nº 574, de 04 de fevereiro de 2016, alterou a sua denominação para Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI.

O objetivo fundamental da referida Instituição é a prestação e execução de serviços e soluções na área de Tecnologia da Informação (TI), cuja finalidade de sua existência é atuar em face da Administração Pública. É uma empresa pública provedora de inteligência, serviços e soluções tecnológicas eficientes e integradoras, que contribuem na administração pública e melhoria de vida do cidadão. Dessa forma, estão, assim, atendidos os quatro primeiros requisitos do inciso de dispensa ora em comento, quais sejam: a) aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno; b) de bens produzidos ou serviços prestados; c) por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública” e; d) “que tenham sido criados para esse fim específico”.

Cabe pontuar que, quanto ao requisito indicado no item “d” acima (criação para fim específico), Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021”², elucida que:

“A entidade que for constituída para satisfazer necessidades do público em geral ou para atuar em regime de competição com terceiros não é beneficiária da proteção contemplada no dispositivo examinado. A dispensa de licitação é orientada a assegurar a sobrevivência de uma entidade cuja razão de existência é a atuação em benefício da Administração dotada de personalidade de direito público.
[...]
O benefício é restrito àquelas empresas que foram concebidas como instrumento auxiliar da atividade administrativa [...]. **Submeter tais empresas ao regime de licitação e competição com empresas privadas conduziria à frustração das finalidades que nortearam a sua própria criação.** Isso significa que tais empresas, se não obtiverem as contratações públicas, não dispõem de outros meios de sobrevivência.” (Grifei).

Avançando, o art. 75, IX, impõe, ainda, que o preço deve ser compatível com os valores de mercado, requisito este que será tratado adiante.

De antemão, é importante frisar, que a Administração ao realizar a contratação por meio de dispensa de licitação, deve se ater aos demais requisitos trazidos na Lei 14.133/2021, visto que é necessária a formalização de processo tendente à contratação, conforme leciona Marçal Justen Filho³:

“Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.
[...]
A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.”
Dito isso, no que tange ao preço do objeto nos casos de dispensa de licitação, denota-se que a lei exigiu, apenas, que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, em outras palavras, não se exige que o preço seja o menor possível. Se o exigisse, tornaria o dispositivo inútil, tendo em vista que a situação seria reconduzível a uma licitação, conforme posicionamento da doutrina²:
“A compatibilidade do preço com aquele praticado no mercado não significa a exigência do menor preço possível. Essa interpretação tornaria o dispositivo inútil. A fórmula adotada em diversos incisos do mesmo art. 24 (incs. X e XX).
Se fosse necessário o menor preço possível, a situação seria reconduzível a uma licitação. Então a solução seria realizar uma licitação. Se a entidade referida no inc. IX ofertasse o menor preço, sagrar-se-ia vencedora da licitação e seria contratada. O inc. IX perderia utilidade.
O dispositivo destina-se precisamente a permitir a contratação por valor que não se configure como o menor de mercado. O que se exige é que o preço praticado seja compatível com aquele vigente. Isso remete a uma avaliação dos preços oferecidos por outros sujeitos, configurando-se o preço adotado como próximo aos menores – ainda que não equivalente aos mais reduzidos.”²

No caso em tela, após análise da proposta apresentada pela MTI, da presente demanda, frente à pesquisa de preço dos serviços em questão disponíveis no mercado, observa-se que houve o atendimento do requisito da compatibilidade prevista na parte final do inciso IX, da Lei em voga, conforme registrado no item 3.5 deste Termo de Referência.

Diante de todo o exposto, na esteira da fundamentação adotada alhures, não se vislumbram óbices neste ponto para a pretendida contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei federal nº 14.133/2021, entre este Poder Judiciário e a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

¹TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas - Comentadas. 14ª ed. rev. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 485.

²MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p.1060 - 1063.

³MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 293.

Forma de Contratação	Justificativa
☐ Pregão Eletrônico	A contratação se dará de forma direta, por dispensa de licitação, com base no que dispõe o art. 75, inciso IX da lei 14.133/2021.
☐ Pregão Eletrônico com SRP	
☐ Pregão Presencial	
☐ Inexigibilidade de Licitação	
☒ Dispensa de Licitação	
☐ Outra:	

6.2. DA DISCRICIONARIEDADE DA ESCOLHA

6.2.1. Embora esse seja o entendimento da equipe que subscreve este documento, cabe à autoridade competente, com base nos artefatos aqui gerados, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente os da legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, equilibrando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, aprovar a escolha de citada entidade.

6.3. DA ADJUDICAÇÃO:

6.3.1. Devido à alta relevância, impacto e criticidade da solução de TIC, não haverá o parcelamento do objeto para não gerar divisão de responsabilidades no serviço, tornando o desenvolvimento, implantação, operacionalização, execução, fiscalização e gestão contratual mais eficientes, assegurando também a qualidade e adequado funcionamento da solução.

6.3.2. Dessa forma, em obediência aos preceitos legais ponderados na Lei 14.133/21, artigo 75, inciso IX, sob os quais a empresa Contratada estará submetida, justifica-se, portanto, o não parcelamento da solução, uma vez que a contratação será direta, por dispensa de licitação.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 7.1.1. O modelo da execução dos serviços está prevista no item 4.17 - REQUISITOS DE METODOLOGIA DO TRABALHO E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO deste Termo de Referência.
- 7.2. **DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 7.2.1. Com fulcro na legislação aplicável, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1.1. **Advertência**
- I - A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) Execução irregular que não resulte prejuízo para o PJES;
 - b) Repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço;
 - c) Repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

7.2.1.2. **Multa**

Níveis das Multas	
Nível	Correspondência
1	Advertência
2	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato
3	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
4	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato
5	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal

Referência para as Multas			
Item	Descrição	Referência	Nível
1	Não manter a proposta; não assinar o contrato; ou recusar o recebimento da Nota de Empenho.	-	2
2	Apresentar declaração e/ou documentação falsa; e/ou cometer fraude fiscal.	-	4
3	Não prestar a garantia contratual dentro do prazo estabelecido.	-	2
4	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	-	4
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, e que não sejam justificados e aceitos pelo Contratante.	Por ocorrência	5
6	Não observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE.	Por ocorrência	2
7	Manter empregado, que mantém relacionamento direto com o Contratante, tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	2
8	Não zelar pelas instalações/ equipamentos do Contratante.	Por ocorrência	2
9	Não apresentar documentação exigida da empresa.	Por ocorrência	1
10	Violar quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação.	Por ocorrência	3
11	Deixar de comunicar qualquer fato relacionado ao serviço que leve à interrupção dos ambientes de TI do CONTRATANTE.	Por ocorrência	2
12	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço que não tenha sido objeto de subcontratação.	Por ocorrência	4
13	Atraso na realização das subscrições ou atraso na disponibilização da Ferramenta.	0,1% (um décimo por cento) aplicados sobre o valor total da solução, ao dia, até o vigésimo dia, limitada a 2% (dois por cento); 0,2% (dois décimos por cento) aplicados sobre o valor total da solução, ao dia, limitada a 6% (seis por cento), se o atraso ultrapassar 20 (vinte) dias, até o limite de 30 (trinta) dias; 10% (dez por cento) aplicados sobre o valor total da solução, para atraso superior a 30 (trinta) dias.	
16	Reincidir em glosas por 03 (três) meses consecutivos.	Por ocorrência	5
17	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, desde que a multa não esteja prevista neste item.	Por ocorrência	5

- 7.2.2. No caso de não pagamento voluntário da multa pela Contratada a Administração poderá:
- I - descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo Contratante;
 - II - inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção da medida prevista no inciso I;
 - III - caso a multa seja referente a última fatura do contrato, aquela será deduzida dos valores do contrato retidos pelo CONTRATANTE a título de garantia.
- 7.2.2.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.
- 7.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.2.2.3. **Penalidade de Impedimento**
- I - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.2.2.4. **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**
- I - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 7.2.2.5. **Glosas**
- I - Pela inexecução, desacordo ou descumprimento das metas e Acordo de Nível de Serviço (ANS) na prestação dos serviços previstos, a CONTRATADA estará sujeita a glosas, conforme estabelecidas na tabela abaixo, de acordo com a medição dos indicadores de nível de serviço:

Indicador	Descrição	Severidade	Período	Forma de Cálculo	Medida	Meta
-----------	-----------	------------	---------	------------------	--------	------

1	Índice de Disponibilidade da Solução	Não Aplicável	Mensal	(Tempo total de disponibilidade em minutos no mês de referência - Tempo em minutos de indisponibilidade no mês de referência) / Tempo total de disponibilidade em minutos no mês de referência x 100	%	99,5
2	Índice de Resolução de Chamados	Alta, Média e Baixa	Mensal	Total de chamados resolvidos atendidos no prazo estipulado / Total de chamados recebidos x 100	%	95

Indicador	Métrica	Escala	Cálculo da Glosa
1	1	>= 99,5% <= 100%	0
	2	>= 98,5% < 99,5%	5% + [(99,9-Valor do Indicador)] x 1% aplicados sobre o valor mensal
	3	>= 97,5% < 98,5%	10% + [(98,9-Valor do Indicador)] x 3% aplicados sobre o valor mensal
	4	< 97,5%	20% aplicados sobre o valor mensal
2	1	>= 95% <= 100%	0
	2	>= 85% < 95%	5% + [(95-Valor do Indicador) / 10] x 1% aplicados sobre o valor mensal
	3	>= 75% < 85%	10% + [(85-Valor do Indicador) / 10] x 3% aplicados sobre o valor mensal
	4	< 75%	20% aplicados sobre o valor mensal

7.2.3. Caso a qualidade dos serviços prestados, referentes aos indicadores acima, se enquadrarem na métrica 4, para os indicadores 1 ou 2, por 3 (três) meses consecutivos, poder-se-á realizar o processo de rescisão contratual por parte do Contratante.

7.3. INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS:

7.3.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, na execução do contrato, efetuar diligências e inspeções, com o objetivo de verificar as condições de execução do serviço prestado, em especial quanto aos técnicos envolvidos no projeto e suas respectivas qualificações. Em hipótese alguma será admitida a utilização de mão de obra sem a qualificação técnica descrita neste Termo de Referência.

7.4. DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:

7.4.1. A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados.

7.5. TERMO DE COMPROMISSO:

7.5.1. Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, que façam parte, a qualquer título, da equipe executante do Objeto deste Termo de Referência, a assinatura do ADENDO I - Termo de Confidencialidade (2403050), em que o signatário e os funcionários que compõem seu quadro funcional declaram-se, sob as penas da lei, cientes das obrigações assumidas e solidário no seu fiel cumprimento.

7.6. FORMA DE PAGAMENTO:

7.6.1. O faturamento será mensurado conforme dados dos serviços solicitados na Ordem de Serviço (OS) e data da emissão do aceite dos serviços pela Contratante.

7.6.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.6.3. A efetivação dos pagamentos não isentará o Contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

7.6.4. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.6.5. Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.6.6. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela gestão ou fiscalização.

7.6.7. Até o dia 05 (cinco) de cada mês a CONTRATADA emitirá o DUA/SEFAZ referente aos serviços prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil após o recebimento do mesmo.

7.6.8. O não pagamento no prazo estipulado no item acima, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.6.9. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.
- 7.6.10. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.
- 7.6.11. Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir das 00:00 h do primeiro dia até às 24:00 h do último dia do mês.
- 7.6.12. Os pagamentos serão realizados após conclusão e aceite dos serviços.
- 7.6.13. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, descontadas eventuais glosas de valores, acompanhada dos documentos fiscais e dos relatórios gerados na prestação do serviço.
- 7.6.14. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, discriminada(s) com os serviços realizados, devidamente atestada(s) pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributos e contribuições devidas, quando cabíveis.
- 7.6.15. A Guia do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a VENCER, se aplicável, do Município de realização do serviço, deverá ser apresentada para fins de recolhimento pelo CONTRATANTE, exceto quando a CONTRATADA for optante pelo Simples.
- 7.6.16. Para efeitos de faturamento, a Contratante fará a assinatura do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE, sendo este o documento oficial que atesta a entrega.
- 7.6.17. Os TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE são de responsabilidade do líder de célula do projeto, servidor/colaborador lotado na Contratada, que se reunirá com a Contratante para apresentação dos entregáveis e coleta do aceite.
- 7.6.18. As homologações deverão ocorrer em agenda específica, em um prazo de 5 dias úteis da entrega efetiva dos serviços. Neste momento, deverão ser providenciadas as assinaturas do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE assinados pelo demandante responsável da Contratante.
- 7.6.19. Como exceção, caso a homologação e assinatura do documento TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE, não seja assinada nesta reunião específica, a Contratante terá 5 dias úteis para devolver o documento assinado. Caso não seja assinado e devolvido dentro deste prazo, ou não seja informado formalmente algum impedimento para assinatura do documento por parte da Contratante, o documento ficará homologado tacitamente.
- 7.6.20. Nos casos em que houver LICENCIAMENTO da solução IA da Contratada, o termo de homologação será assinado uma única vez em até cinco dias úteis, a partir da criação dos ambientes de hospedagem e disponibilização da infraestrutura para prestação dos serviços.
- 7.6.20.1. Será feito o envio junto ao faturamento mensal do relatório de consumo da solução entregue.
- 7.6.21. O faturamento será mensurado conforme dados dos serviços solicitados na Ordem de Serviço (OS) e data da emissão do aceite dos serviços, feito através do termo de homologação, pela Contratante.
- 7.6.22. No caso de serviço que é prestado através parceria, segue a forma de faturamento a ser incluído no contrato, conforme abaixo:
- 7.6.22.1. Emissão de nota única emitida pela Contratada, acompanhada de DAR - Documento de Arrecadação para realizar o pagamento do valor líquido da nota fiscal.
- 7.6.22.2. O relatório de medição dos serviços técnicos e consumo de licenciamento da solução IA da Contratada serão enviados junto ao faturamento da solução.
- 7.6.23. O faturamento será feito mensalmente e postecipadamente.
- 7.6.24. A Contratante terá até 5 dias úteis após o envio da fatura, para se manifestar sobre eventuais inconformidades no faturamento realizado, caso não haja, fica portanto, aceito tacitamente.
- 7.6.25. O faturamento referente ao serviço do MTI IA de UST, será mensal, mediante consumo autorizado por ordem de serviço (OS) e consequente demanda executada e homologada pela Contratante.
- 7.6.26. O faturamento referente ao serviço MTI IA de USN será mensal, de acordo com o volume efetivamente consumido, baseado no processamento e consumo de recursos de nuvem GCP.
- 7.6.27. O faturamento referente a Subscrição (Aceleradores), será à vista, em parcela única, referente ao valor anual com desconto, à partir da ativação dos aceleradores, uma vez autorizado por ordem de serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 7.6.28. Pro-rata: O faturamento dos itens em métrica de Subscrição e USN é feito proporcional aos meses do ano no momento de sua solicitação em ordem de serviço (OS).
- 7.6.29. Os valores poderão ser renegociados em função de escala, volume elevado de demanda de determinados clientes, de acordo com negociação a ser aprovada com o fornecedor.
- 7.6.29.1. O fornecedor da solução é a parceira da MTI IA e consequentemente fabricante das soluções, Google.
- 7.6.30. Os serviços e produtos serão cobrados, com a emissão de NFS-e, de acordo com as entregas dos serviços acordadas entre as partes.
- 7.6.31. As notas fiscais deverão observar o valor constante em sua proposta comercial, bem como deverá constar o número do contrato e descrição do objeto.
- 7.6.32. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6.33. Ocorrendo erros nas notas fiscais que impeçam a liquidação da despesa, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.6.34. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, recusar-se a declarar a fatura, caso constate:
- 7.6.34.1. Falhas sistemáticas ou intermitentes, decorrentes de defeitos ou vícios nos serviços;
- 7.6.34.2. Descumprimento dos requisitos técnicos e funcionalidades estabelecidos no Edital e/ou indicados na proposta e demais documentos que a integram.
- 7.6.35. **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS:**
- 7.6.36. Conforme descrito no item 4.15 - REQUISITOS DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS) deste Termo de Referência;
- 7.7. **DOS ATORES ENVOLVIDOS:**
- 7.7.1. A **GESTÃO DO CONTRATO** caberá aos servidores designados pelo Secretário Geral do Tribunal de Justiça, que fará publicar o ato de designação no Diário da Justiça, com as seguintes atribuições:
- 7.7.1.1. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, inclusive para fins de pagamento;
- 7.7.1.2. Analisar a documentação necessária para o pagamento, como aderência aos termos contratuais e regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 7.7.1.3. Após o ateste da fatura, enviar para o setor Financeiro em até 3 (três) dias úteis para providenciar pagamento;
- 7.7.1.4. Informar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.7.1.5. Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- 7.7.1.6. Encaminhar a Ordem de Serviço para início da prestação do serviço e acompanhá-la;
- 7.7.1.7. Monitorar a execução do contrato;
- 7.7.1.8. Avaliar a necessidade efetiva de continuidade do objeto contratado;

- 7.7.1.9. Executar outros serviços correlatos à gestão do Contrato;
- 7.7.1.10. Realizar as atividades de fiscalização, caso não seja designado um fiscal técnico.
- 7.7.2. A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, se necessária, recairá sobre servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, tendo por atribuições:
- 7.7.2.1. Acompanhar os chamados;
- 7.7.2.2. Apoiar o Gestor do Contrato quanto às questões contratuais;
- 7.7.2.3. Fiscalizar a execução das tarefas e demandas, verificar os níveis de qualidade, informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais ocorrências;
- 7.7.2.4. Determinar as datas e os horários para realização dos serviços, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.
- 7.7.3. O **PREPOSTO** da CONTRATADA será responsável por:
- 7.7.3.1. Atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE;
- 7.7.3.2. Comparecer, sempre que solicitado, às dependências do CONTRATANTE, nos dias úteis, em horário comercial.
- 7.7.3.3. Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor.
- 7.7.3.4. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços.
- 7.7.3.5. Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais), sobre a regularidades fiscais e financeiras da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais;
- 7.7.3.6. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 7.7.3.7. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos do CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, o qual fará a convocação do preposto;
- 7.7.3.8. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de colaboradores nas dependências do CONTRATANTE, se necessárias;
- 7.7.3.9. Atender prontamente, e dentro dos prazo estipulado, quaisquer exigências do gestor do contrato inerentes ao objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 7.7.3.10. Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos;
- 7.7.3.11. Gerenciar e acompanhar o desempenho da prestação de serviço;
- 7.7.3.12. Executar outros serviços correlatos à função de preposto.
- 7.8. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:**
- 7.8.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou pelo Sistema de Gerenciamento de Chamados da Secretaria de Tecnologia da Informação ou da Contratada.
- 7.8.2. O Gestor do Contrato, os Fiscais e o Preposto responderão sobre todas as questões do contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.
- 7.8.3. Na eventualidade de problemas fortuitos, poderão ser convocadas reuniões por qualquer uma das partes, desde que comunicadas com antecedência.
- 7.9. **APROVAÇÃO E ATESTAÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO:**
- 7.9.1. A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente aceita e aprovada pelo GESTOR/ FISCAL.
- 7.9.2. Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência do DEMANDANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, a mesma será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na abertura original do chamado e/ou Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- 7.10. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:**
- 7.10.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. **DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL, DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:**
- 7.11.1. Os 3 (três) últimos meses da vigência contratual serão destinados à implantação da solução pela nova contratada, de modo que a contratada anterior realize o repasse do conhecimento, de todas as informações necessárias do contrato anterior e evite a indisponibilidade dos serviços de telefonia durante esse período de transição contratual.
- 7.11.2. Para o objeto em tela, nota-se que não é possível a sua interrupção, em razão dos prejuízos que causariam à administração, por se tratar de um serviço essencial para o desenvolvimento das atividades do órgão. Diante disso, é nítida a necessidade de haver a sobreposição de contratos para a prestação do mesmo serviço, de modo a garantir a sua continuidade e a permitir a transição do serviço entre os particulares até o encerramento do contrato anterior. Entretanto, registra-se que não haverá pagamento em duplicidade, haja vista que à medida que for ocorrendo a implantação da solução pela nova contratada, de acordo com o cronograma estabelecido, e ocorrer o recebimento definitivo, esta passará a receber pelos serviços prestados, enquanto haverá a suspensão do pagamento à contratada anterior.
- 7.11.3. A Contratada anterior, juntamente com o Contratante, deverá elaborar um plano de transição contratual em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de notificação para este fim.
- 7.11.3.1. O plano de transição contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição dos serviços sem interrupção ou efeito adverso;
- 7.11.3.2. O plano de transição contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo Contratante e deverá conter, no mínimo, as seguintes condições:
- a) Ferramentas e suporte técnico necessários para a migração dos dados mantidos na nuvem para uma outra solução provida pelo PJES ou por outro prestador de serviço;
- b) A migração de dados deverá contemplar todos os dados mantidos na nuvem, inclusive logs e backup;
- c) A migração dos dados não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão ou término contratual, exceto sob manifestação explícita do PJES.
- 7.11.3.3. É de responsabilidade da Contratada a execução do plano de transição contratual, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias à continuidade dos serviços pelo Contratante;
- 7.11.3.4. O plano de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais ao Contratante.
- 7.11.4. A CONTRATADA deverá, quando solicitada, promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.
- 7.11.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.
- 7.12. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**
- 7.12.1. O serviço deste contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, em cada etapa prevista, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

- 7.12.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 7.12.3. O recebimento dos produtos e serviços será realizado de acordo com a execução das seguintes etapas:
- 7.12.4. Entrega das subscrições em até 10 (dez) dias úteis após a Reunião Técnica de Planejamento para Implantação da Solução;
- 7.12.4.1. As subscrições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustadas no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da inadequada execução do contrato.
- 7.13. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**
- 7.13.1. Os valores referentes à contratação de subscrição de licença de uso de software para Gestão de Recursos oriundos de financiamentos externos poderão ser reajustados, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, na forma do art. 24 da Instrução Normativa nº 001/2019 do Ministério da Economia, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 7.14. **DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:**
- 7.14.1. A presente contratação será processada sob o regime de empreitada por preço global, na forma do art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

8. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fonte de Recursos	Elemento(s) de Despesa
[x] FUNEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário	
[x] TJES	3.3.90.40.35 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TI 4.4.90.40.18 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE SOFTWARE

9. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Integrante Demandante:	Marcianne Ribeiro Antunes Lima	Matrícula:	21111341
E-mail:	mrlima@tjes.jus.br	Telefone:	(27) 3357-4511
Integrante Técnico:	Wesley Pereira Pimentel	Matrícula:	5020263
E-mail:	wppimentel@tjes.jus.br	Telefone:	(27) 3357-4511
Integrante Administrativo:	Márcio Flávio Barbosa de Souza	Matrícula:	20973117
E-mail:	mafsouza@tjes.jus.br	Telefone:	(27) 3357-4511

10. **VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO**

Marcianne Ribeiro Antunes Lima
Secretária de Tecnologia da Informação

Nos termos do **FORMULÁRIO VI** da Norma de Procedimento 09, assinam:
o Integrante Demandante, o Integrante Técnico, o Integrante Administrativo responsáveis pela elaboração do documento;
o Secretário(a)/Assessor titular da área demandante responsável pela aprovação do documento;
e o Secretário de Tecnologia de Informação responsável pela validação do documento .

 Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FLAVIO BARBOSA DE SOUZA**, **TECNICO JUDICIARIO AE TECNICO EM INFORMATICA**, em 10/12/2024, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **MARCIANNE RIBEIRO ANTUNES LIMA**, **SECRETARIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 10/12/2024, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **WESLEY PEREIRA PIMENTEL**, **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO**, em 10/12/2024, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2418211** e o código CRC **411682DD**.



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

DECLARAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 00.531.640/0001-28, declara, para os devidos fins, que a empresa XERTICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 51.476.858/0001-68, participou de chamamento público, de acordo com o Edital de Chamamento Público STF n. 01/2023.

A empresa XERTICA BRASIL LTDA apresentou um protótipo de Inteligência Artificial para sumarização de processos com modelos LLM. As soluções apresentadas pelas empresas participantes do chamamento foram demonstradas no evento, mas não implantadas em produção no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Esta declaração é emitida em caráter de veracidade e boa-fé, sob as penas da lei.

Brasília, 07 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Natacha Moraes de Oliveira, SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, em 08/05/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2552595** e o código CRC **2CAFEF62**.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação

Cuiabá, 06 de Agosto de 2024

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O presente atestado tem por objeto comprovar que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.476.858/0001-68, com sede na Avenida Francisco Matarazzo Nº 1500 BL 2, CJ 191, Água Branca – São Paulo – SP – CEP 05001-10, executou com proficiência MVP (Produto Viável Mínimo) para o projeto de uso de Inteligência Artificial para solucionar a demanda do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo - Prof Carlão, Quadra 11, Nº 237 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, referente à otimização do tempo de obtenção de informações sobre os processos judiciais em trâmite na instituição. A solução desenvolvida, consistiu na criação de assistentes virtuais baseados em IA Generativa para as seguintes funcionalidades:

- Geração de Resumos de Processos;
- Geração de Denúncias;
- Extração de Questões de Processos.

Declaramos ainda a efetividade da solução implementada, que resultou em ganhos significativos de eficiência e agilidade no acesso às informações processuais, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Atenciosamente,

Assinado por:

Daniel Ribeiro Soares

E245BDB20EA3431...

Nome: **Daniel Ribeiro Soares**

E-mail: daniel.soares@mpmt.mp.br

Telefone: 65 3613-5166

Cargo: Gerente de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos



Rua Procurador Professor Carlos Antônio de
Almeida Melo - Prof Carlão, Quadra 11, Nº 237,
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT



Telefone: (65) 3611-0600



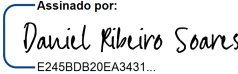
www.mpmt.mp.br

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F1EB743C54054D5C994CCD90B6709F71		Status: Concluído
Assunto: Complete with DocuSign: Atestato de Capacidade Técnica - MPMT.pdf		
Contrato:		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 1	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 4	Rubrica: 0	Gabriele Oliveira
Assinatura guiada: Ativado		CALLE MONTES URALES 424
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		LOMAS DE CHAPULTEPEC III SECCION
Fuso horário: (UTC-06:00) Guadalajara, Cidade do México, Monterrey		Ciudad de Mexico, Miguel Hidalgo 11000
		gabriele.oliveira@xertica.com
		Endereço IP: 200.232.230.104

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Gabriele Oliveira	Local: DocuSign
06/08/2024 15:25:31	gabriele.oliveira@xertica.com	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Ribeiro Soares daniel.soares@mpmt.mp.br Gerente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  E245BDB20EA3431... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.185.151.250	Enviado: 06/08/2024 15:26:07 Visualizado: 06/08/2024 15:29:11 Assinado: 06/08/2024 15:29:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 06/08/2024 15:29:10
ID: 0f1e5741-0756-4cf6-b9ba-b559429021f5

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/08/2024 15:26:07
Entrega certificada	Segurança verificada	06/08/2024 15:29:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/08/2024 15:29:25
Concluído	Segurança verificada	06/08/2024 15:29:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSUMER DISCLOSURE

From time to time, Xertica S de R.L de C.V. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after signing session and, if you elect to create a DocuSign signer account, you may access them for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures

electronically from us.

How to contact Xertica S de R.L de C.V.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alexander.aldana@xertica.com

To advise Xertica S de R.L de C.V. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alexander.aldana@xertica.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in the DocuSign system.

To request paper copies from Xertica S de R.L de C.V.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to alexander.aldana@xertica.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Xertica S de R.L de C.V.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to alexander.aldana@xertica.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, US Postal Address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS® X
Browsers:	Final release versions of Internet Explorer® 6.0 or above (Windows only); Mozilla Firefox 2.0 or above (Windows and Mac); Safari™ 3.0 or above (Mac only)
PDF Reader:	Acrobat® or similar software may be required to view and print PDF files
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	Allow per session cookies

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, you will be asked to re-accept the disclosure. Pre-release (e.g. beta) versions of operating systems and browsers are not supported.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Xertica S de R.L de C.V. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Xertica S de R.L de C.V. during the course of my relationship with you.



Curitiba, 14 de Agosto de 2024

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O presente atestado tem por objeto comprovar que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.476.858/0001-68, com sede na Avenida Francisco Matarazzo Nº 1500 BL 2, CJ 191, Água Branca – São Paulo – SP – CEP 05001-10, está executando com proeficiência o projeto junto ao Departamento De Trânsito Do Estado Do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40 com sede na Rua Av Vitor Ferreira Do Amaral, S/N - Cep 82.800-900 - Curitiba / Pr referente à execução do projeto de transcrição e sumarização de áudios e vídeos para o Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR).

O projeto abrangeu:

- A ingestão e transcrição de vídeos gravados de reuniões ou audiências, com a identificação dos diferentes participantes.
- A utilização de IA Generativa para resumir o conteúdo transcrito dos vídeos.

Para a realização do projeto, a Xertica alocou dois cientistas de dados, totalizando 1000 horas de serviços de consultoria.

O Detran-PR atesta a qualidade e eficácia da solução entregue pela Xertica, que atendeu plenamente aos requisitos e expectativas do projeto.

Declaramos ainda a efetividade da solução implementada, que resultou em ganhos significativos de eficiência e agilidade no acesso às informações processuais, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Atenciosamente,

Assinado por:

55D5D3F90CC2401...

Nome: Giolvane Ferreira

E-mail: giolvane.ferreira@detran.pr.gov.br

Telefone: +55 41 3361.1212

Cargo: Diretor de TI

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5AD208AB570640FEB461A21D6E618B2F

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Atestado de Capacidade Técnica - DetranPR (1).pdf

Contrato:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Gabriele Oliveira

Assinatura guiada: Ativado

CALLE MONTES URALES 424

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

LOMAS DE CHAPULTEPEC III SECCION

Fuso horário: (UTC-06:00) Guadalajara, Cidade do México, Monterrey

Ciudad de Mexico, Miguel Hidalgo 11000

gabriele.oliveira@xertica.com

Endereço IP: 187.44.121.233

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gabriele Oliveira

Local: DocuSign

14/08/2024 11:29:42

gabriele.oliveira@xertica.com

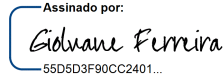
Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Giolvane Ferreira

giolvane.ferreira@detran.pr.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:



55D5D3F90CC2401...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.189.118.158

Enviado: 14/08/2024 11:31:15

Visualizado: 14/08/2024 12:01:48

Assinado: 14/08/2024 12:03:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/08/2024 12:01:47

ID: 003c262d-f547-43cf-a50a-6f6eedd0d36f

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/08/2024 11:31:15
Entrega certificada	Segurança verificada	14/08/2024 12:01:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/08/2024 12:03:39
Concluído	Segurança verificada	14/08/2024 12:03:39
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSUMER DISCLOSURE

From time to time, Xertica S de R.L de C.V. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after signing session and, if you elect to create a DocuSign signer account, you may access them for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures

electronically from us.

How to contact Xertica S de R.L de C.V.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alexander.aldana@xertica.com

To advise Xertica S de R.L de C.V. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alexander.aldana@xertica.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in the DocuSign system.

To request paper copies from Xertica S de R.L de C.V.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to alexander.aldana@xertica.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Xertica S de R.L de C.V.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to alexander.aldana@xertica.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, US Postal Address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS® X
Browsers:	Final release versions of Internet Explorer® 6.0 or above (Windows only); Mozilla Firefox 2.0 or above (Windows and Mac); Safari™ 3.0 or above (Mac only)
PDF Reader:	Acrobat® or similar software may be required to view and print PDF files
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	Allow per session cookies

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, you will be asked to re-accept the disclosure. Pre-release (e.g. beta) versions of operating systems and browsers are not supported.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Xertica S de R.L de C.V. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Xertica S de R.L de C.V. during the course of my relationship with you.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



Bahia, 14 de Agosto de 2024

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O presente atestado tem por objeto comprovar que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.476.858/0001-68, com sede na Avenida Francisco Matarazzo Nº 1500 BL 2, CJ 191, Água Branca – São Paulo – SP – CEP 05001-10, está executando com proficiência o projeto junto ao Companhia De Processamento De Dados Do Estado Da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.579.586/0001-32 com sede na Rua Av Centro Administrativo Da Bahia, Sn - Av Luis Viana Filho; : 4*. Avenida, 410 - Salvador / BA referente a:

Criar um sistema para melhor monitorar a população carente do estado, visando maior cobertura social para atender a população. Bem como obter melhores informações de gestão para verificar a eficácia dos programas sociais, com os seguintes requerimentos de solução:

- Login
- Monitoramento e Avaliação;
- Configurações: Tela de usuário, Perfil, Situações, Coletivos, Comunidades, Formulários, Tipos de Consultas Online, Consulta Online, Tipo de Questionamento, Cadastro do Cidadão, Mapa Individualizado de Campo, Acompanhamento, Relatórios

Dashboard de Avaliação de Impacto: Exibir métricas e indicadores chave para avaliar o impacto das atividades do projeto nas comunidades atendidas.

Dashboard Operacional: Monitorar em tempo real as operações e atividades em campo, incluindo atualizações de status e alertas críticos.

Relatório de Engajamento Comunitário: Analisar a participação das comunidades em diferentes atividades e eventos.

Relatório de Progresso Individual: Oferecer uma visão detalhada do progresso de cada cidadão cadastrado no projeto, com base em variáveis de acompanhamento definidas.

Relatório de Conformidade e Desempenho: Avaliar a aderência às políticas do projeto e o desempenho das estratégias implantadas.

Tela de Cadastro de Novos Cidadãos: Facilitar a entrada de novos participantes no projeto com campos customizados para coleta de informações relevantes.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



Tela de Registro de Situações e Incidentes: Permitir que os usuários registrem situações ou incidentes específicos, proporcionando uma resposta mais rápida das equipes de suporte.

Formulário de Feedback dos Usuários: Coletar feedback direto dos participantes sobre as atividades e serviços oferecidos.

Formulário de Avaliação de Eventos: Permitir que os organizadores e participantes avaliem a eficácia e o impacto de eventos específicos.

Consulta para Monitoramento de Tendências: Analisar as tendências de dados ao longo do tempo para ajustar estratégias e intervenções.

Query para Identificação de Necessidades Comunitárias: Extrair informações críticas para identificar as necessidades emergentes nas comunidades.

Mapas Interativos de Cobertura do Projeto: Visualizar geograficamente a extensão do impacto das atividades do projeto e identificar áreas de alta e baixa engajamento.

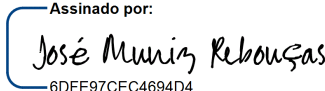
Mapas de Rota para Visitas em Campo: Facilitar o planejamento de rotas para equipes em campo, otimizando o tempo e os recursos.

Integração com BigQuery: Utilizar BigQuery para processar e sumarizar grandes volumes de dados coletados, facilitando análises complexas e o suporte à tomada de decisões.

Automatização de Alertas e Notificações: Configurar alertas automáticos para situações críticas ou de interesse, melhorando a comunicação e a resposta a eventos importantes.

Foram executadas 596 horas

Atenciosamente,

Assinado por:

6DFE97CEC4694D4...

Nome: José Muniz Rebouças

E-mail: jose.rebouças@prodeb.ba.gov.br

Telefone: +55 71 3115-7777

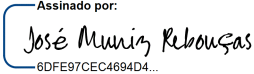
Cargo: Presidente

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C18613C9A1094835ACCC6ACD71D7D626		Status: Concluído
Assunto: Complete with DocuSign: Atestado de Capacidade Técnica - PRODEB.pdf		
Contrato:		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 2	Assinaturas: 1	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 4	Rubrica: 1	Gabriele Oliveira
Assinatura guiada: Ativado		CALLE MONTES URALES 424
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		LOMAS DE CHAPULTEPEC III SECCION
Fuso horário: (UTC-06:00) Guadalajara, Cidade do México, Monterrey		Ciudad de Mexico, Miguel Hidalgo 11000
		gabriele.oliveira@xertica.com
		Endereço IP: 187.44.121.233

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Gabriele Oliveira	Local: DocuSign
14/08/2024 06:58:26	gabriele.oliveira@xertica.com	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
José Muniz Rebouças jose.reboucas@prodeb.ba.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  6DfE97CEC4694D4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.187.0.66	Enviado: 14/08/2024 06:59:09 Reenviado: 14/08/2024 11:40:39 Visualizado: 14/08/2024 13:50:25 Assinado: 14/08/2024 13:55:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 14/08/2024 13:50:25
ID: 82f651cd-8cb4-46dc-b5f7-6b9d115276e1

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/08/2024 06:59:09
Entrega certificada	Segurança verificada	14/08/2024 13:50:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/08/2024 13:55:31
Concluído	Segurança verificada	14/08/2024 13:55:31

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSUMER DISCLOSURE

From time to time, Xertica S de R.L de C.V. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after signing session and, if you elect to create a DocuSign signer account, you may access them for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures

electronically from us.

How to contact Xertica S de R.L de C.V.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alexander.aldana@xertica.com

To advise Xertica S de R.L de C.V. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alexander.aldana@xertica.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in the DocuSign system.

To request paper copies from Xertica S de R.L de C.V.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to alexander.aldana@xertica.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Xertica S de R.L de C.V.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to alexander.aldana@xertica.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, US Postal Address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS® X
Browsers:	Final release versions of Internet Explorer® 6.0 or above (Windows only); Mozilla Firefox 2.0 or above (Windows and Mac); Safari™ 3.0 or above (Mac only)
PDF Reader:	Acrobat® or similar software may be required to view and print PDF files
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	Allow per session cookies

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, you will be asked to re-accept the disclosure. Pre-release (e.g. beta) versions of operating systems and browsers are not supported.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Xertica S de R.L de C.V. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Xertica S de R.L de C.V. during the course of my relationship with you.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Núcleo de Informática

ATESTADO

Nº do Processo: 013.00001033/2024-31

Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

Assunto: ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.476.858/0001-68, com sede na Avenida Francisco Matarazzo Nº 1500 BL 2, CJ 191, Água Branca São Paulo – SP – CEP 05001-100, executou com êxito os serviços abaixo detalhados, realizando uma Prova de Conceito – (POC) para validar a viabilidade técnica e funcional de desenvolvimento de solução com ferramentas google cloud para a **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDUH)**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.209.002/0007-44, com sede na Rua Boa Vista, nº **170**, bairro: **Centro** – cidade, **São Paulo** estado **SP**, - CEP: **01.014-000**.

- Desenvolvimento de um portal para Detecção de Áreas de Risco, possibilitando a identificação de áreas suscetíveis a inundações e deslizamentos de terra. Foi utilizada técnicas de machine learning que permitiram um avanço significativo na análise preditiva.

- (ETL) Extração, Transformação e Carregamento de dados on-premise de servidores MS SQL Server para o BigQuery do Google Cloud Platform (GCP). Este processo de ETL é realizado diariamente, garantindo que os dados sejam atualizados e replicados de forma eficiente na nuvem.

Garantindo assim a integração contínua dos dados, proporcionando uma base sólida para análises e tomada de decisões estratégicas.

- Chatbot denominada de “Urbana”, que utiliza técnicas de Inteligência Artificial para responder perguntas dos cidadãos. Este chatbot foi treinado com base no FAQ do portal da CDHU (Companhia de Desenvolvimento

Habitacional e Urbano), permitindo uma interação eficiente e automatizada com o público. O sistema é capaz de entender e responder perguntas frequentes, oferecendo um atendimento ágil e de qualidade, solucionando problemas de negócios relacionados ao atendimento ao cliente.

Total de Horas: 3.520 horas

Declaramos ainda que a **XERTICA BRASIL LTDA**, honrou com todos os compromissos estabelecidos, entre outras atividades relacionadas ao projeto desta POC, e que não há nenhum fato que comprometa sua conduta operacional, administrativa ou técnica.

A Entrega desta POC originou a elaboração do Contrato nº SDUH 003/2024.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Viviane Fekete Ambrozio
Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Fekete Ambrózio, Prestador de Serviços**, em 15/08/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036800793** e o código CRC **5145CE1B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

ENCOMENDA TECNOLÓGICA

PGEA N.º 01236.000.063/2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N. 02/2025

Declaramos, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que **XERTICA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.476.858/0001-68, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 2537, CJ101, bairro Bela Vista, CEP nº 01.311-300, e-mail: licitacoes.brasil@xertica.com, desenvolveu e implementou solução tecnológica inovadora, baseada em modelo de inteligência artificial (IA), para o Ministério Público do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 106, 16.º andar, em Porto Alegre/RS, conforme descrito abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PGEA 01236.000.063/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024

OBJETO: Desenvolvimento de solução tecnológica inovadora, baseada em modelo de inteligência artificial, na linha de pesquisa **1 - Solução de Análise de Expedientes e Sugestão de Minutas** que integra o objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/2024-PGJ e do Termo de Cooperação nº 001/2024 e de seus 1º e 2º Termos Aditivos, para uso do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no exercício de suas funções institucionais.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ PERÍODO DE VIGÊNCIA: 6 meses, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 48 meses.

VALOR: Não envolve a transferência de recursos financeiros.

Outrossim, atestamos que a solução foi homologada, após análise dos seus requisitos técnicos e funcionais, de acordo com os itens constantes do



Ministério Público
do Rio Grande do Sul



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 (in <https://www.mprs.mp.br/licitacao/chamamento/>), e atendeu os padrões de qualidade e desempenho almejados.

Declaramos, portanto, que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA.** está plenamente capacitada para desenvolver solução inovadora utilizando modelo de inteligência artificial com o objetivo de análise de expedientes e sugestão de minutas e demais recursos inerentes à espécie.

Porto Alegre, na data da assinatura digital.



Documento assinado digitalmente
JOAO CLAUDIO PIZZATO SIDOU
Data: 18/12/2025 16:02:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Ministério Público
do Rio Grande do Sul



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

ENCOMENDA TECNOLÓGICA

PGEA N.º 01236.000.063/2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N. 02/2025

Declaramos, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que **XERTICA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.476.858/0001-68, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 2537, CJ101, bairro Bela Vista, CEP nº 01.311-300, e-mail: licitacoes.brasil@xertica.com, desenvolveu e implementou solução tecnológica inovadora, baseada em modelo de inteligência artificial (IA), para o Ministério Público do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 106, 16.º andar, em Porto Alegre/RS, conforme descrito abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PGEA 01236.000.063/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024

OBJETO: Desenvolvimento de solução tecnológica inovadora, baseada em modelo de inteligência artificial, na linha de pesquisa **3 - Solução de Apoio** que integra o objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/2024-PGJ e do Termo de Cooperação nº 001/2024 e de seus 1º e 2º Termos Aditivos, para uso do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no exercício de suas funções institucionais.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ PERÍODO DE VIGÊNCIA: 6 meses, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 48 meses.

VALOR: Não envolve a transferência de recursos financeiros.

Outrossim, atestamos que a solução foi homologada, após análise dos seus requisitos técnicos e funcionais, de acordo com os itens constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 (in



Ministério Público
do Rio Grande do Sul



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

<https://www.mprs.mp.br/licitacao/chamamento/>), e atendeu os padrões de qualidade e desempenho almejados.

Declaramos, portanto, que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA.** está plenamente capacitada para desenvolver solução inovadora utilizando modelo de inteligência artificial com o objetivo de pesquisa de endereços, unificação de entidades, preditiva de atualização de endereços e de apoio à escrita e demais recursos inerentes à espécie.

Porto Alegre, na data da assinatura digital.



Documento assinado digitalmente
JOAO CLAUDIO PIZZATO SIDOU
Data: 18/12/2025 16:02:26-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



MPRS | Ministério Público
do Rio Grande do Sul



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Brasília, 24 de abril de 2025.

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.476.858/0001-68, forneceu satisfatoriamente ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Brasília – DF, **serviços especializados em inteligência artificial generativa e plataformas Google Cloud**, no contexto da demonstração de um **Produto Mínimo Viável (MVP)**, entregue entre **10 de janeiro de 2024 e 28 de agosto de 2024**.

A demonstração do MVP teve como base **aceleradores próprios da Xertica**, configurados a partir de componentes da Google Cloud e metodologias específicas aplicadas à realidade do setor público, com foco na modernização do fluxo de informações e na otimização da análise de dados multimodais (vídeo, áudio, texto e documentos). Foram empregados, de forma integrada, os seguintes aceleradores:

- **Video Transcript:** para transcrição automática e contextualizada de vídeos e áudios, geração de resumos e extração de tópicos com marcação temporal;
- **Doc Intelligence:** utilizado na análise de similaridade entre documentos, leitura contextual e interpretação semântica com base em IA;
- **PromptGen:** para interações automatizadas via linguagem natural, com aplicação em documentos, vídeos e respostas contextuais;
- **GenAI Search:** aplicado à análise semântica de dados textuais, permitindo buscas avançadas com fundamentação de respostas;
- **Speech to Text, Document AI, Looker e AppSheet:** serviços integrados ao ecossistema do Google Cloud, otimizando transcrição, classificação e visualização de dados estruturados e não estruturados.

Initial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Funcionalidades entregues

- Ingestão de vídeos;
- Transcrição de conteúdo audiovisual;
- Geração automática de resumos;
- Interação contextual com documentos (respostas e insights por IA);
- Análise de similaridade entre diferentes conteúdos documentais;
- Desenvolvimento de dashboards e visualizações com Looker;
- Integrações no AppSheet para automação de processos.

Carga horária total do projeto: 230 horas

Metodologias utilizadas: Scrum, Lean, Kanban e MSF

Declaramos, ainda, que a **XERTICA BRASIL LTDA** honrou com todos os compromissos estabelecidos, incluindo atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como a entrega dentro do prazo, escopo e qualidade acordados. Não há qualquer registro que comprometa sua conduta operacional, técnica ou administrativa.

Signed by:

9/5/2025
99B9F723E3E54A9...

Rodrigo Fogagnolo Mauricio

Promotor de Justiça

(61) 99107-5773

rodrigo.fogagnolo@mpdft.mp.br

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EE8B5F4B-BBEF-42FC-92B6-912299E10A65

Status: Concluído

Assunto: [Xertica] Assine o Atestado da demonstração do Vídeo Transcript .pdf

Contrato:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 5

Rubrica: 1

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-06:00) Guadalajara, Cidade do México, Monterrey

Remetente do envelope:

Amália Lessa Silva

CALLE MONTES URALES 424

LOMAS DE CHAPULTEPEC III SECCION

Ciudad de Mexico, Miguel Hidalgo 11000

amalia.silva@xertica.com

Endereço IP: 201.71.168.129

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Amália Lessa Silva

Local: DocuSign

24/04/2025 15:34:15

amalia.silva@xertica.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Rodrigo Fogagnolo Mauricio

rodrigo.fogagnolo@mpdft.mp.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:

99B9F723E3E54A9...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 191.58.143.13

Assinado com o uso do celular

Enviado: 24/04/2025 15:36:30

Reenviado: 25/04/2025 09:39:44

Reenviado: 30/04/2025 13:03:52

Reenviado: 08/05/2025 22:39:06

Visualizado: 09/05/2025 09:29:59

Assinado: 09/05/2025 10:10:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/05/2025 09:29:59

ID: 1722c1c2-66a8-49af-8789-7423884fbab7

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Amália Lessa Silva

Copiado

Enviado: 24/04/2025 15:36:30

amalia.silva@xertica.com

Reenviado: 09/05/2025 10:10:10

SALES AND DOCUMENT PERFORMANCE

ANALYST

Xertica

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Carlos Moll

Copiado

Enviado: 24/04/2025 15:36:30

carlos.moll@xertica.com

Visualizado: 25/04/2025 06:21:57

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/11/2023 08:26:34

ID: 2c815316-cd5c-409f-9141-84e066d84d4f

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/04/2025 15:36:30
Entrega certificada	Segurança verificada	09/05/2025 09:29:59
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/05/2025 10:10:07
Concluído	Segurança verificada	09/05/2025 10:10:07
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSUMER DISCLOSURE

From time to time, Xertica S de R.L de C.V. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after signing session and, if you elect to create a DocuSign signer account, you may access them for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures

electronically from us.

How to contact Xertica S de R.L de C.V.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alexander.aldana@xertica.com

To advise Xertica S de R.L de C.V. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alexander.aldana@xertica.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in the DocuSign system.

To request paper copies from Xertica S de R.L de C.V.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to alexander.aldana@xertica.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Xertica S de R.L de C.V.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to alexander.aldana@xertica.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, US Postal Address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS® X
Browsers:	Final release versions of Internet Explorer® 6.0 or above (Windows only); Mozilla Firefox 2.0 or above (Windows and Mac); Safari™ 3.0 or above (Mac only)
PDF Reader:	Acrobat® or similar software may be required to view and print PDF files
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	Allow per session cookies

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, you will be asked to re-accept the disclosure. Pre-release (e.g. beta) versions of operating systems and browsers are not supported.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Xertica S de R.L de C.V. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Xertica S de R.L de C.V. during the course of my relationship with you.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PJES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória/ES, por intermédio de sua Secretaria de Tecnologia da Informação, **atesta, para os devidos fins, que as empresas:**

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, inscrita no CNPJ sob nº 15.011.059/0001-52, sediada no Palácio Paiaguás, Cuiabá/MT, executou, de forma satisfatória, os serviços objeto do Contrato nº CF056/2024, firmado em 17/12/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº DL005/2024, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XERTICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 51.476.858/0001-68, atuou como parceira tecnológica e implementadora da Solução Tecnológica Integrada de Inteligência Artificial objeto do Contrato nº CF056/2024, firmado em 17/12/2024 entre o PJES e a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI.

O contrato teve por objeto o fornecimento, implantação, integração, suporte e manutenção de Solução Tecnológica Integrada de Inteligência Artificial, compreendendo:

- Plataforma de Inteligência Artificial Generativa em ambiente de nuvem (Google Cloud Platform – GCP), com consumo de 1.926.084 USN;
- Serviços técnicos especializados em IA (implementação, treinamento, consultoria MSP), totalizando 10.154 UST;
- Aceleradores de IA Generativa, em regime de subscrição anual, nas seguintes frentes:
 - Concentrador de Soluções;
 - Análise de Precedentes;
 - Transcrição de Vídeos;
 - Resumo de Documentos;
 - Atendimento Automatizado.

Os serviços prestados envolveram:

- Elaboração de cronograma anual de trabalho e reunião técnica de planejamento;
- Execução de atividades de implantação, integração e homologação em ambiente controlado;
- Transferência de conhecimento técnico, por meio de treinamentos presenciais e remotos, com entrega de manuais e tutoriais em português;
- Disponibilização de suporte técnico contínuo (24x7), com observância a Acordo de Níveis de Serviço (ANS) pactuado, incluindo:
 - disponibilidade mínima de 99,5% da solução;



- resolução de chamados de severidade alta em até 4 horas;
- resolução de chamados de severidade média em até 1 dia útil;
- resolução de chamados de severidade baixa em até 2 dias úteis
- Cumprimento integral dos requisitos de segurança da informação e proteção de dados (LGPD), com assinatura de Termo de Confidencialidade (Adendo I ao contrato);
- Observância às diretrizes de governança e sustentabilidade previstas no planejamento estratégico do PJES e nas normas do CNJ (Res. 332/2020, Port. CNJ 271/2020, Res. 395/2021, entre outras).

O valor global contratado foi de R\$ 6.451.478,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais), com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços foram prestados de forma regular e satisfatória, atendendo às especificações técnicas, contratuais e legais.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **KARINA MARQUES PEREIRA**
Data: 30/09/2025 19:09:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Marques Pereira
Mat.: 4083334 - Gestora do Contrato
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Documento assinado digitalmente
 **WESLEY PEREIRA PIMENTEL**
Data: 30/09/2025 18:56:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wesley Pereira Pimentel
Mat.: 5020263 - Fiscal Técnico
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

ENCOMENDA TECNOLÓGICA

PGEA N.º 01236.000.063/2024

ATESTADO DE DESENVOLVIMENTO

Declaramos, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que **XÉRTICA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.476.858/0001-68, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista, n.º 2537, Conj. 101, bairro Bela Vista, CEP n.º 01.311-300, telefone n.º (11) 5039-6912, e-mail: licitacoes.brasil@xertica.com, empresa vencedora do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 firmou Termo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, baseadas em modelos de inteligência artificial, nas linhas de pesquisa **1- Solução de análise de expedientes e sugestões de minutas, 2 - Solução de Transcrição de Áudio, 3 - Solução de Apoio e 5 - Solução de Pesquisa** para uso do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 106, 16.º andar, em Porto Alegre/RS, no exercício de suas funções institucionais, cujos status são descritos abaixo:

1- Solução de análise de expedientes e sugestões de minutas

Descrição: inclui ferramentas que elaborem resumos e identificação de fatos em inquéritos e outros expedientes, ferramenta de identificação de fase processual, ferramenta de classificação de documentos e ferramenta de sugestão de encaminhamento e redação de peças

Status: em fase de homologação, com disponibilização para todos os usuários do MPRS desde 04/09/2025.

2 - Solução de Transcrição de Áudio

Descrição: consiste em ferramenta para transcrição de áudio de arquivos de mídia

Status: homologada em 23 de janeiro de 2025, após análise dos seus requisitos técnicos e funcionais, de acordo com os itens constantes do Edital de Chamamento



Ministério Público
do Rio Grande do Sul



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Público n.º 001/2024 (in <https://www.mprs.mp.br/licitacao/chamamento/>), em atendimento aos padrões de qualidade e desempenho almejados.

3 - Solução de apoio

Descrição: inclui ferramenta de pesquisa de endereços, ferramenta de unificação de entidades; ferramenta preditiva de atualização de endereços, ferramenta de sugestão de rota e ferramenta de apoio à escrita;

Status: em fase de pesquisa e desenvolvimento.

5 - Solução de pesquisa

Descrição: inclui ferramenta de pesquisa jurisprudencial, ferramenta de pesquisa em diário oficial dos Tribunais Superiores, e ferramenta de pesquisa semântica.

Status: em fase de pesquisa e desenvolvimento.

Atestamos, ainda, a natureza singular das referidas soluções, que deriva diretamente da utilização de componentes de software proprietários que formam a base das ferramentas homologadas. A combinação destes componentes, como os denominados Acelerador Semântico de Dados, GenAI Search e PromptGen, resulta em soluções integradas para as quais não foram identificadas similares no mercado que atendam às necessidade do Ministério Público com o mesmo nível de especialização.

Outrossim, declaramos que nada há que possa desabonar a sua conduta e a de seus profissionais, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, até a presente data.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 JOAO CLAUDIO PIZZATO SIDOU
Data: 10/10/2025 16:09:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Cláudio Pizzato Sidou,

Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica.



This acknowledges that

Zulema Marcelo Sánchez

has successfully completed all the requirements to be recognized as a

GOOGLE CLOUD CERTIFIED

PROFESSIONAL DATA ENGINEER

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thomas Kurian".

Thomas Kurian
CEO, Google Cloud

Series ID: 18005
Issue Date: 17 Sep 2021
Expiration Date: 17 Sep 2023
Certification ID: oerVdM
Certified As: Zulema Marcelo





Presented to

Paola Gomez

For completion of

Big Data and Machine Learning: Assessment Exam

Date

2/5/2022



This acknowledges that

Elias Lamin Junior

has successfully completed all the requirements to be recognized as a

Google Cloud Certified Professional Cloud Architect

Series ID: 76760

Issue Date: 11 May 2023

Expiration Date: 11 May 2025

ID: 5b1de278dd774dcc96df4cb116185d48

Certified As: Elias Lamin Junior

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thomas Kurian".

Thomas Kurian
CEO, Google Cloud





This acknowledges that

Germán Goncalves do Rego

has successfully completed all the requirements to be recognized as a

**Google Cloud Certified
Professional Cloud DevOps Engineer**

Series ID: 9539

Issued Date: Apr 24, 2024

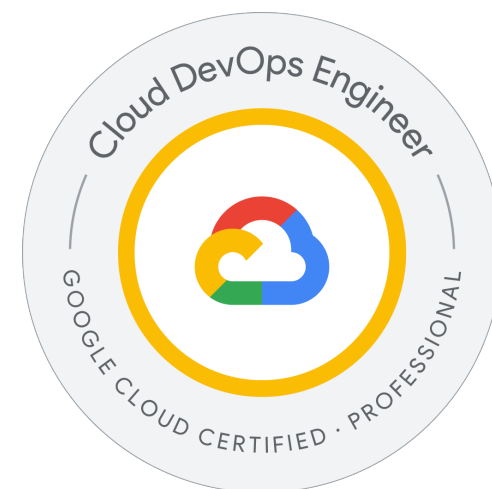
Expiration Date: Apr 24, 2026

ID: 3294785e4d6a46fd9510916f56238f03

Certified As: Germán Goncalves Do Rego

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thomas Kurian".

Thomas Kurian
CEO, Google Cloud





This acknowledges that

Paulo Lopes

has successfully completed all the requirements to be recognized as a

Google Cloud Certified Associate Cloud Engineer

Series ID: 53656

Issue Date: 31 Mar 2022

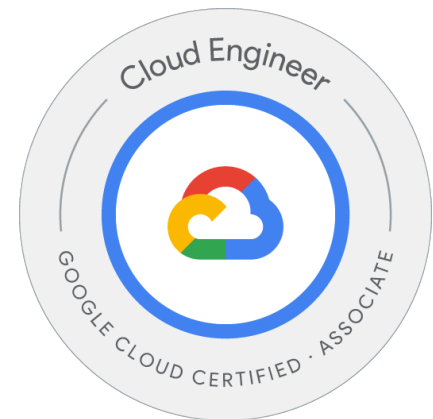
Expiration Date: 31 Mar 2025

ID: 3b8106d190dc4ba8bed7cc6449d2a0f0

Certified As: Paulo Lopes

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thomas Kurian".

Thomas Kurian
CEO, Google Cloud





This acknowledges that

Paulo Lopes

has successfully completed all the requirements to be recognized as a

Google Cloud Certified Professional Cloud Security Engineer

Series ID: 9198

Issue Date: 27 Nov 2023

Expiration Date: 27 Nov 2025

ID: 8b9b2cf9892f4a2d9c6c224f6ac36696

Certified As: Paulo Lopes

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thomas Kurian".

Thomas Kurian
CEO, Google Cloud



CERTIDÃO Nº 250925/44.304 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 51.476.858/0001-68, associada na ABES sob nº: 4897/1, com sede à: Avenida Paulista, nº 2537, conj. 101, Bela Vista, CEP 01311-300 - Cidade: São Paulo Estado: São Paulo, esta quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que:

1. Que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, em todo o território nacional, o programa para computador **Análise de Precedentes**, destinado a simplificar e aprimorar o processo de análise jurídica, bem como a prestar os serviços de pesquisa semântica, extração de entidades, clusterização de documentos, e geração de resumos.
2. Que o programa **Análise de Precedentes** possui os seguintes recursos, funções e características técnicas particulares:
 - **Motor de Busca Semântica:** Indexa e vetoriza documentos para buscas por similaridade de conteúdo e contexto, indo além de palavras-chave.
 - **Extração de Entidades e Tópicos (NER):** Identifica e classifica automaticamente entidades-chave como nomes, locais, crimes e artigos de lei.
 - **Clusterização de Documentos:** Agrupa automaticamente casos com características similares, facilitando a identificação de padrões.
 - **Geração de Resumos e Sínteses:** Cria sumários executivos de documentos ou de um conjunto de precedentes.
 - **Linha do Tempo de Eventos:** Extrai e organiza cronologicamente fatos relevantes a partir da narrativa de um ou mais documentos.
 - **Arquitetura e Tecnologias de Infraestrutura (Google Cloud Platform):**
 - Utilização de modelos de IA generativa do Vertex AI Model Garden, incluindo Gemini 1.5 Pro.
 - Armazenamento de dados em Cloud Storage e BigQuery.
 - Busca de documentos por similaridade semântica com Vertex AI Vector Search.
 - Geração e manipulação de documentos com Document AI.

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/98QFA-NSGT8-W8B4N-6DCDQ>

continuação da certidão de nº 250925/44.304 – página 2 de 2

- Visualização e análise de dados via dashboards no Looker.
- Segurança com criptografia de dados e possibilidade de mascaramento de informações sensíveis via Google DLP.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 25/09/2025 16:15:06 -03:00 

[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/98QFA-NSGT8-W8B4N-6DCDQ>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 98QFA-NSGT8-W8B4N-6DCDQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 25/09/2025 16:15
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/98QFA-NSGT8-W8B4N-6DCDQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CERTIDÃO Nº 250925/44.305 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 51.476.858/0001-68, associada na ABES sob nº: 4897/1, com sede à: Avenida Paulista, nº 2537, conj. 101, Bela Vista, CEP 01311-300 - Cidade: São Paulo Estado: São Paulo, esta quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que:

1. Que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, em todo o território nacional, o programa para computador o Acelerador Geração de Minutas, destinado a automatizar a criação de rascunhos de documentos, bem como a prestar os serviços de assistência de redação e preenchimento automático de minutas, baseado em algoritmos de IA com machine learning e IA Generativa.
2. Que o programa **Geração de Minutas** possui os seguintes recursos, funções e características técnicas particulares:
 - Geração a partir de Templates Institucionais: Treinamento de IA de modelos institucionais de minutas, com base em dados estruturados e não estruturados, com técnicas específicas de análise de similaridades e contexto de documentos previamente curados e auditados para a geração automática de modelos institucionais para reuso nos casos concretos.
 - Geração a partir de Templates Privados: Treinamento de IA de modelos pessoais de minutas, com base em modelos individuais para mímica de estilos de escrita, com técnicas específicas de análise de similaridades e contexto de documentos previamente curados e auditados pelo usuário para a geração automática de modelos para reuso nos casos concretos.
 - Assistente de Redação com IA: Sugere texto e fundamentação técnico e jurídico com base no contexto do caso concreto.
 - Preenchimento Automático de Campos: Insere automaticamente informações recorrentes e estruturadas no contexto sugerido, é gerado nos modelos para maior padronização das minutas.
 - Checklist de Conformidade e Validação: Verifica automaticamente a completude de informações e a conformidade com regras de negócio.

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100

continuação da certidão de nº 250925/44.305 – página 2 de 2

- Exportação Controlada: Gera o documento final em formatos padronizados (.docx ou .pdf), pronto para revisão e ajustes. Com integração nativa com Google Docs baseado no modelo DANG, Document Augmentation Next Generation, também de propriedade da Xertica.

Arquitetura e Tecnologias de Infraestrutura (Google Cloud Platform):

- Utilização de modelos de IA generativa do Vertex AI Model Garden.
- Armazenamento de dados em Cloud Storage e BigQuery.
- Busca de documentos por similaridade semântica com Vertex AI Vector Search.
- Geração e manipulação de documentos com Document AI.
- Visualização e análise de dados via dashboards no Looker.
- Segurança com criptografia de dados e possibilidade de mascaramento de informações sensíveis via Google DLP.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 25/09/2025 16:16:46 -03:00



[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CD8AA-DEF2G-LN9M5-8HXEJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 25/09/2025 16:16
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/CD8AA-DEF2G-LN9M5-8HXEJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CERTIDÃO Nº 251106/44.550 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 51.476.858/0001-68, associada na ABES sob nº: 4897/1, com sede à: Avenida Paulista, nº 2537, conj. 101, Bela Vista, CEP 01311-300 - Cidade: São Paulo Estado: São Paulo, esta quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que:

1. Que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA** a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do **Acelerador Consolidação de Dados**, solução destinada à unificação, tratamento e organização inteligente de dados oriundos de diferentes fontes — como registros cadastrais, pagamentos, dados geoespaciais e documentos administrativos — em um ambiente seguro, escalável e de desempenho na nuvem Google Cloud.
2. A solução oferece benefícios para organizações públicas e privadas, tais como:
 - Visão unificada e confiável dos dados organizacionais, permitindo análise holística e integrada;
 - Qualidade e padronização dos dados, assegurando consistência e confiabilidade para decisões estratégicas;
 - Redução de silos informacionais, com maior interoperabilidade entre setores e bases de dados;
 - Eficiência analítica aprimorada, com suporte direto à geração de relatórios, dashboards, indicadores e monitoramento de conformidade;
 - Flexibilidade e aplicabilidade transversal, com uso comprovado nos setores de governo, finanças, saúde, varejo, telecomunicações e outros.
3. Para sustentar tais benefícios, o Acelerador opera por meio de um conjunto de funcionalidades técnicas, que incluem:
 - Descoberta automatizada de fontes e fluxos de dados;

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100

continuação da certidão de nº 251106/44.550 – página 2 de 2

- Extração, transformação e padronização de dados brutos em formatos estruturados e interoperáveis;
- Armazenamento e carregamento centralizado em repositórios como o BigQuery (Data Lake);
- Enriquecimento semântico e geográfico, com uso de APIs externas e modelos de IA para classificação e contextualização;
- Gerenciamento seguro e auditável, com controle de acesso, criptografia e rastreamento, se propondo a estar em conformidade com a LGPD.

4. A solução é transversal e aplicável a diversos setores, incluindo governo, saúde, serviços financeiros, varejo e telecomunicações.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 06/11/2025 15:34:20 -03:00 

[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KPMQ7-HKC5S-GJRCW-CM4B3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 06/11/2025 15:34
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/KPMQ7-HKC5S-GJRCW-CM4B3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CERTIDÃO Nº 251106/44.560 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 51.476.858/0001-68, associada na ABES sob nº: 4897/1, com sede à: Avenida Paulista, nº 2537, conj. 101, Bela Vista, CEP 01311-300 - Cidade: São Paulo Estado: São Paulo, esta quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que:

1. a empresa **XERTICA BRASIL LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a ofertar em todo o território nacional o programa para computador **Doc Intelligence**, destinado à extração inteligente de informações textuais e contextuais de documentos em formatos diversos (PDFs e imagens), utilizando inteligência artificial generativa, com foco em modernização do fluxo de informações e otimização da análise documental no setor público e privado.
2. A solução **Doc Intelligence** oferece os seguintes benefícios e aplicações principais:
 - Extração de dados relevantes de documentos não estruturados;
 - Geração de resumos automáticos e leitura contextual;
 - Interpretação semântica com base em modelos de linguagem generativa (LLMs);
 - Análise de similaridade entre documentos e identificação de padrões;
 - Integração com processos automatizados e fluxos de decisão.

Para sustentar essas funcionalidades, o programa conta com os seguintes recursos técnicos:

- a) Interface web desenvolvida em AppSheet, compatível com ambientes desktop e mobile, com autenticação via Google/Microsoft;
- b) Armazenamento seguro em Cloud Storage com criptografia e segmentação por cliente;
- c) Reconhecimento óptico de caracteres (OCR) com uso da API Document AI da Google;
- d) Processamento contextual e semântico com o uso de Vertex AI (modelos Gemini LLM);

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100

continuação da certidão de nº 251106/44.560 – página 2 de 2

- e) Orquestração escalável via Cloud Functions;
- f) Possibilidade de anonimização de dados sensíveis com o uso do Google DLP;
- g) Integração com sistemas legados, plataformas de BI e ferramentas de workflow.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 06/11/2025 15:51:38 -03:00 

[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/L9V2Q-KTVRK-Z8ZZE-HL6TZ>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L9V2Q-KTVRK-Z8ZZE-HL6TZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 06/11/2025 15:51
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/L9V2Q-KTVRK-Z8ZZE-HL6TZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CERTIDÃO Nº 251106/44.564 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 51.476.858/0001-68, associada na ABES sob nº: 4897/1, com sede à: Avenida Paulista, nº 2537, conj. 101, Bela Vista, CEP 01311-300 - Cidade: São Paulo Estado: São Paulo, esta quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que:

1. Que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, em todo o território nacional, o programa para computador **GenAI Search**, destinado à pesquisa semântica em grandes volumes de documentos e dados não estruturados com suporte de inteligência artificial generativa, bem como a prestar os serviços de integração de IA generativa, geração de respostas, estruturação de bases e suporte técnico, com implantação e customização da interface web ou de sistemas legados.
2. Que o programa **GenAI Search** possui os seguintes recursos, funções e características técnicas particulares:
 - a) Plataforma de busca em documentos e arquivos não estruturados (PDFs e imagens), com uso de IA generativa para gerar respostas em linguagem natural;
 - b) Localização automática de trechos e documentos que embasam cada resposta, com transparência e rastreabilidade;
 - c) Mecanismo de busca semântica que compreende significado e contexto, indo além de palavras-chave;
 - d) Interface web baseada em AppSheet, com alternativa para interface personalizada via sistema legado;
 - e) Backend baseado em serviços do Google Cloud: Vertex AI Search, Cloud Storage, AppSheet e Looker, com segurança de dados via criptografia e integração com DLP (Data Loss Prevention);
 - f) Modularidade e flexibilidade para implantação e personalização de fluxos de busca e visualização;

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100

continuação da certidão de nº 251106/44.564 – página 2 de 2

g) Aplicabilidade transversal em setores como justiça, educação, indústria e governo, com foco em eficiência e redução de erros humanos na interpretação de grandes volumes de informação;

h) Estrutura escalável, com funcionamento baseado em APIs de consulta, armazenamento e exibição segura de resultados.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 06/11/2025 16:02:04 -03:00 

[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/FYNXS-B54L2-2XG65-DH5H5>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FYNXS-B54L2-2XG65-DH5H5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 06/11/2025 16:02
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/FYNXS-B54L2-2XG65-DH5H5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CERTIDÃO Nº 251106/44.563 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 51.476.858/0001-68, associada na ABES sob nº: 4897/1, com sede à: Avenida Paulista, nº 2537, conj. 101, Bela Vista, CEP 01311-300 - Cidade: São Paulo Estado: São Paulo, esta quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que:

1. Que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, em todo o território nacional, o programa para computador **Video Transcript**, destinado à transcrição automática de vídeos e áudios, com funcionalidades complementares de análise de conteúdo, bem como a prestar os seguintes serviços: transcrição, geração de resumos, extração de tópicos e palavras-chave, busca textual e contextual, análise de sentimentos, identificação de locutores, suporte técnico e integração com sistemas legados.
2. Que o programa **Video Transcript** possui os seguintes recursos, funções e características técnicas particulares:
 - a) Plataforma baseada em arquitetura de microserviços, operando sobre infraestrutura Google Cloud (GCP), com utilização de AppSheet como interface no-code para upload e visualização dos resultados;
 - b) Módulo central em Kubernetes (Pod) com GPU dedicada, responsável pela extração de áudio, transcrição, resumo, análise de sentimento e classificação contextual;
 - c) Integrações com Vertex AI, uso de modelos Gemini LLM, Speech-to-Text e Diarization para identificação de locutores e processamento semântico dos dados;

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100

continuação da certidão de nº 251106/44.563 – página 2 de 2

- d) Armazenamento seguro via Cloud Storage, com base de resultados estruturada em BigQuery;
- e) Tempo médio de processamento de 1 minuto para cada 10 minutos de áudio/vídeo;
- f) Suporte nativo a mais de 100 idiomas, com capacidade simultânea de transcrição e tradução;
- g) Camada opcional de anonimização de dados sensíveis via Google DLP;
- h) Possibilidade de implantação via web (AppSheet) ou integração direta por APIs com sistemas legados;
- i) Indexação inteligente de termos para busca direta por palavra falada, com linkagem temporal no conteúdo original;
- j) Interface compatível com dispositivos móveis e desktop, com autenticação e controle de acesso gerenciado pelo AppSheet.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 06/11/2025 16:04:22 -03:00 
[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9MGS9-DYTFY-BTZEM-YZD3M

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 06/11/2025 16:04
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/9MGS9-DYTFY-BTZEM-YZD3M>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CERTIDÃO Nº 251106/44.565 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 51.476.858/0001-68, associada na ABES sob nº: 4897/1, com sede à: Avenida Paulista, nº 2537, conj. 101, Bela Vista, CEP 01311-300 - Cidade: São Paulo Estado: São Paulo, esta quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que:

1. Que a empresa **XERTICA BRASIL LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador **X-Bot**, destinado à automatização de interações com usuários por meio de inteligência artificial conversacional, bem como a prestar os serviços de atendimento automatizado, respostas por voz ou texto, integração com sistemas legados e suporte técnico com implantação e personalização do assistente conforme as necessidades do cliente.
2. Que o programa **X-Bot** possui os seguintes recursos, funções e características técnicas particulares:
 - a) Plataforma baseada em modelos de linguagem generativa com capacidade multimodal, compreendendo e gerando texto, áudio, imagem e código;
 - b) Interação por meio do Dialogflow, com compreensão de linguagem natural para diversas aplicações;
 - c) Vertex AI Gemini LLM e Vector Search para busca semântica, interpretação e geração de respostas contextualizadas;
 - d) Armazenamento e indexação de dados estruturados e não estruturados via BigQuery, Vertex Conversation Datastores e Cloud Storage;
 - e) Conversão de linguagem natural para ações estruturadas (como consultas, integrações ou automações);

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100

continuação da certidão de nº 251106/44.565 – página 2 de 2

- f) Cloud Functions como conector dinâmico para eventos e integrações serverless, com performance de resposta em até 30 segundos;
- g) Arquitetura escalável para alto volume de interações simultâneas, com performance garantida;
- h) Interface integrável a sistemas legados ou aplicações web/mobile, permitindo customização visual e funcional;
- i) Segurança reforçada com criptografia, autenticação opcional e possibilidade de anonimização de dados sensíveis via Google DLP.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 06/11/2025 16:02:51 -03:00 

[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HUJTX-KJSR4-SG3LQ-78WHR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 06/11/2025 16:02
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/HUJTX-KJSR4-SG3LQ-78WHR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

DECLARAÇÃO

A Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.011.059/0001-52, sediada na Rua Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo – CEP 78049-903, Município: Cuiabá/MT, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penas da lei que:

- Não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta, sob pena das sanções cabíveis. (Artigo 136, I do Decreto 1.525/2022);
- Possui pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

CLEBERSON
ANTONIO
SAVIO
GOMES:80180
663100

Assinado digitalmente por CLEBERSON
ANTONIO SAVIO GOMES:80180663100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLITI Multipla v5, OU=31420699000166, OU=Videconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=CLEBERSON ANTONIO SAVIO
GOMES:80180663100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.19 15:09:12-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES

Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo
CEP 78049-903 | Cuiabá - MT
(65) 3613-3003



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/2

ALVARÁ/2026

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



296471101871352026000225047

CM

7577

CNPJ/CPF

15.011.059/0001-52

Identificador

602116

Razão Social

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

Nome Fantasia

MTI

Atividade Principal

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade Secundária

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

8411600 - Administração pública em geral

6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações

6190602 - Provedores de voz sobre protocolo internet -VOIP

6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6204000 - Consultoria em tecnologia de informação

6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Localização

Cont CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, S/N - PALÁCIO PAIAGUÁS BLOCO SEPLAN - Bairro: MORADA DA SERRA - CEP: 78050970 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

14/11/1980

Area Utilizada/m²

800

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

02/01/1979

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

04/02/2026

Inscr. Cad Imobiliário

00.0.00.000.0000.000

Inscr. Estadual

131166425

Registro Junta Comercial/MT

51500000249

Ressalva

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANOTANIA REGINA DE SOUZA
GERENTE DE ATIVIDADE ECONÔMICASEDIVALDO LOPES DA CONCEICAO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICAS

04 de Fevereiro de 2026.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 2/2

ALVARÁ/2026

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



296471101871352026000225047

CM

7577

CNPJ/CPF

15.011.059/0001-52

Identificador

602116

Razão Social

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

Nome Fantasia

MTI

Atividade Principal

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade Secundária

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6399200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
8220200 - Atividades de teleatendimento

Localização

Cont CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, S/N - PALÁCIO PAIAGUÁS BLOCO SEPLAN - Bairro: MORADA DA SERRA - CEP: 78050970 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

14/11/1980

Área Utilizada/m²

800

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

02/01/1979

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

04/02/2026

Inscr. Cad Imobiliário

00.0.00.000.0000.000

Inscr. Estadual

131166425

Registro Junta Comercial/MT

51500000249

Ressalva

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

TANIA REGINA DE SOUZA
GERENTE DE ATIVIDADE ECONÔMICAS

EDIVALDO LOPES DA CONCEICAO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICAS

04 de Fevereiro de 2026.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSESSORIA DE ISSQN



PARECER TÉCNICO FISCAL

CÓPIA

Processo: 00.004.470/2019

Requerente: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI

CPF/CNPJ: 15.011.059/0001-52

CM: 7577

IMUNIDADE RECÍPROCA. ART. 150, VI, CF88. ART. 361 DO CTM. DESEMPENHO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A PARTICULARES. CABIMENTO COM RESSALVAS.

I DO PEDIDO

Pede-se seja reconhecida imunidade tributária recíproca à requerente, aos moldes do previsto no art. 361 da LC 043/97 – Código Tributário do Município de Cuiabá (p.7 da petição), com consequente supressão da cobrança do Imposto Sobre Serviços sobre os serviços prestados aos demais órgãos estaduais (órgãos públicos, autarquias, fundações etc. e ao município de Cuiabá, cfm. p.1 e p.4 da petição inicial).

II DOS FATOS E DO DIREITO

i) A requerente baseia-se no art. 150, VI, alíneas "a" a "d" da Constituição Federal, fundamento de validade e origem das disposições referentes ao assunto contidas no art. 361, §2º, da LC 043/97 – Código Tributário do Município de Cuiabá.

Sua linha de argumentação direciona-se ao caráter público de suas operações e às características inscritas em seu estatuto, introduzido no mundo legal pelo Decreto Estadual nº 1602/2018 (DOC 4). Consoante tal documento, a empresa, apesar de sua natureza de pessoa jurídica de direito privado, atua como verdadeira prestadora de serviços públi-



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 . www.cuiaba.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSESSORIA DE ISSQN

Fis.	MTI 04
Unidade	
Ass.	



CUIABÁ
PREFEITURA

cos essenciais à administração (tecnologia da informação), sendo seus principais beneficiários os órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta do estado de Mato Grosso e dos diversos municípios nele localizados.

Ressalta, ainda, que não possui fins lucrativos, não possui capacidade contributiva e não oferece qualquer risco, caso venha a gozar da pretendida imunidade, de desequilibrar a saudável concorrência de mercado com a qual se preocupa o autor do texto constitucional.

Analisando as alegações da requerente, seu texto estatutário e as previsões constitucionais, legais e jurisprudenciais a respeito do tema, temos o seguinte:

A imunidade tributária recíproca, abrangente somente de impostos, encontra-se inscrita na Carta Maior, e seu intuito é o de preservar e fortalecer a dinâmica do pacto federativo. Dentro desse ideário, cabe enxergar que, muito mais que a natureza jurídica da entidade que postula gozar da imunidade, é de se analisar o serviço que presta, a quem presta e a quem aproveitam os proventos oriundos de tais prestações. Nisso, vê-se que, quando é o próprio estado o beneficiado, sem que haja ofensa ao equilíbrio de mercado ou favorecimento a possíveis acionistas privados (no caso das sociedades de economia mista), pode-se alargar o entendimento sobre reconhecimento de imunidade tributária recíproca. A par disso, vemos a notória questão da ECT, reproduzida em parte abaixo:

Constitucional. Tributário. ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; imunidade tributária recíproca: C.F., art. 150, VI, a. Empresa pública que exerce atividade econômica e empresa pública prestadora de serviço público. [...] **As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica.** A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, a. [...]¹ (grifo nosso)

Outra não é a posição da doutrina, que enxerga o mandamento constitucional também na sua dimensão holística, orientada para a concretização das liberdades dos entes estatais e o pleno desenvolvimento de suas atividades-fins, conforme podemos depreender do excerto:

¹ RE 364.202, rel. min. Carlos Velloso, 2ª T, j. 5-10-2004, DJ de 28-10-2004.



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 - Centro - 2º andar
CEP: 78.005-580 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 - www.cuiaba.mt.gov.br

MTI
Fls. 05
Unidade
Ass. 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSESSORIA DE ISSQN

Por isso mesmo que, para solucionar questões concretas como estas, é preciso perceber que o subjetivismo da imunidade muitas vezes será menos a pessoa-entidade a ser perseguida e **mais a finalidade pública ou os valores por detrás de suas atividades**. E a demarcação desse espaço tem repercussão direta e imediata na incidência. O direito administrativo divide os interesses (ou finalidades) públicos em dois níveis: (i) interesse primário, dizendo respeito aos fins sociais tutelados pelo Estado; e (ii) interesse secundário, aludindo à própria atividade de empresa da entidade. Se a imunidade recíproca busca tutelar o federalismo e a função social do Estado (valores-fins), tudo aquilo que se volta para esses interesses primários devem ser desonerados (valores-meios), **ainda que estes sejam realizados por intermédio de entidades do Estado com intuito lucrativo tal como as empresas e sociedades de economia mista**. Sendo assim, exemplificando, a imunidade recíproca exonera o ente imune de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços “vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes” (artigo 150, parágrafo 2º, da CF), ficando excluídas da imunização eventuais patrimônio, renda e serviços que visem exclusivamente ao aumento patrimonial (interesse público secundário/da entidade) e, por consequência, dos entes que detêm o seu controle acionário (quando se tratar de sociedade de economia mista ou empresa pública). (Grifos nossos).²

ii) A MTI, conforme informações constantes de seu estatuto e das conclusões obtidas pelos relatórios gerenciais de emissão de notas fiscais do sistema ISSNET ONLINE, tem suas atividades orientadas principalmente para o fortalecimento das administrações das entidades que lhe são correlacionadas, já que pertencentes à esfera estadual de Mato Grosso. Atende, ainda, a prefeituras de diversos municípios, mato-grossenses ou não. Pode, também, ter empresas privadas como clientes, conforme previsão estatutária.

À luz dessa realidade e do que foi brevemente demonstrado no item i), torna-se clara a compreensão da importância das atividades da empresa para a modernização da administração e melhoria de qualidade dos serviços prestados à população. Nesse quesito, podemos afirmar que seus serviços são materialmente públicos, quando prestados a quaisquer entes públicos *no âmbito do estado de Mato Grosso*.

Quanto ao benefício oriundo de seus lucros, tem-se, também por análise estatutária, que somente o próprio estado (ou entidades a ele subordinadas ou vinculadas) compõem o rol daqueles que deles tiram proveito, sendo os lucros reinvestidos na própria empresa. Não há que se falar, portanto, em benefício particular de acionistas, o que seria um argumento contrário à concessão da imunidade, caso ocorresse.

² HARET, Florence. **O Supremo e a Imunidade recíproca: Como o STF tem se posicionado na interpretação das regras constitucionais que disciplinam a imunidade recíproca?** Revista da Faculdade de Direito da USJT, Volume n. 1, primeiro semestre de 2014, p. 71-88. Disponível em <https://www.institutodea-dea.net.br/o-supremo-e-a-imunidade-reciproca-como-o-stf-tem-se-posicionado-na-interpretacao-das-regras-constitucionais-que-disciplinam-a-imunidade-reciproca/>. Acesso em 28/01/2019.



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 - Centro - 2º andar
CEP: 78.005-580 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 - www.cuiaba.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSESSORIA DE ISSQN

MT
Fls. 06
Unidade _____
Ass. B



Por fim, para que seja perfeitamente justa a pretensão da empresa, importa que somente lhe sejam aliviadas as cargas tributárias relativas aos negócios atinentes à administração pública mato-grossense ou àquelas pessoas jurídicas a ela vinculadas, assim como àquelas vinculadas aos municípios mato-grossenses. Ampliar o reconhecimento de imunidade para além dessas fronteiras seria advogar por interesses alheios aos fins da própria empresa, nascida e mantida para tutelar o bem do estado de Mato Grosso e seus cidadãos, naquilo que é seu objeto de trabalho, a prestação de serviços no campo da tecnologia da informação.

III DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sou *favorável* à concessão da permissão de emissão de NFS-e com o preenchimento do campo "natureza da operação" com o parâmetro IMUNE, *somente e sempre* que os tomadores dos serviços prestados pela requerente forem órgãos da Administração Direta ou Indireta pertencentes ou vinculados ao estado de Mato Grosso ou aos municípios nele localizados (não somente Cuiabá, mas **todos** os municípios do estado).

Quanto aos serviços porventura prestados às demais entidades públicas *que não sejam* do estado de Mato Grosso (como órgãos da Administração Direta ou pessoas jurídicas da Administração Indireta pertencentes ou vinculados a outras unidades federativas, a outros municípios exógenos a MT ou à União Federal), bem como *empresas privadas, independentemente de sua UF de sede ou operação*, NÃO deverá a requerente utilizar-se da faculdade ora concedida. É dizer que a imunidade reconhecida neste parecer é **parcial** quanto a sua abrangência, e não se observa perante os tomadores supra descritos. A inobservância dessa determinação ensejará, caso detectada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a lavratura de NAI – Notificação de Auto de Infração, gravada com a penalidade prevista no art. 352, VIII, "a", *verbis*:



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 - Centro - 2º andar
CEP: 78.005-580 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 - www.cuiaba.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSESSORIA DE ISSQN

MTL
Fis. <u>07</u>
Unidade _____
Ass. <u>3</u>



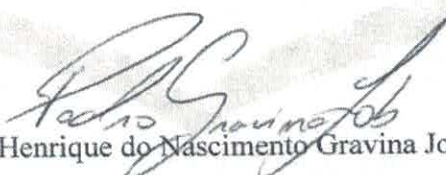
Art. 352 São passíveis de multa de ofício, para todo e qualquer tributo municipal além daquelas já determinadas especificamente: [...]

VIII – Multa de 80% (Oitenta por cento) do valor atualizado do imposto devido observada a imposição mínima R\$35,41 (trinta e cinco reais e quarenta e um centavos):[..]

a) aos que, para operação tributável, emitirem Nota Fiscal de operação não tributada ou isenta; [...]

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cuiabá-MT, em 29 de janeiro de 2019.


Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job
Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

Mat.: 487702-5



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 . www.cuiaba.mt.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Termo de Referência nº 2/2026 - GPGJ/SEPLAG

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de **solução integrada, em nuvem, para transcrição e análise de vídeos, tratamento e sumarização de documentos, busca semântica, geração assistida de minutas, integração com sistemas do MPMA (SIMP4), implantação, treinamento, suporte técnico e serviços gerenciados contínuos**.

A contratação objetiva **aprimorar a eficiência operacional**, automatizando tarefas repetitivas e otimizando o acesso a informações jurídicas, garantindo **maior celeridade e precisão na análise de processos e documentos**. As soluções serão implementadas em conformidade com as diretrizes do **MPMA**, focando na **transformação digital** e no alinhamento às melhores práticas de **gestão pública e tecnológica**. A contratação será realizada via Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI).

As soluções a serem contratadas deverão estar **em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas aplicáveis**.

O escopo dos serviços também inclui **capacitação dos servidores do MPMA**, assegurando que a equipe tenha pleno conhecimento sobre a utilização das ferramentas implementadas e o melhor aproveitamento dos recursos contratados.

1.1. Planilha descritiva do objeto

Item	Descrição do Componente Tecnológico	Unidade de Medida	Quantidade (Mensal)
01	Módulo de Transcrição e Análise de Vídeos	Subscrição (Mês)	36
02	Módulo de Resumo e Busca em Documentos	Subscrição (Mês)	36
03	Módulo de Atendimento e Consulta Interativa (Bot e MTI IA - CCAI)	Subscrição (Mês)	36
04	Módulo de Geração Assistida de Minutas	Subscrição (Mês)	36
05	Módulo de Coleta e Consolidação de Dados	Subscrição (Mês)	36
06	Infraestrutura de Nuvem e Processamento	USN	Conforme Consumo
07	Serviços Técnicos de Implantação e Integração	UST	1 (Lote Único)

1.2. Natureza do Serviço, Modalidade de Licitação e Justificativa de Parcelamento em Lote

1.2.1. Natureza do Serviço

A presente contratação tem natureza de **prestação de serviço especializado de tecnologia da informação e comunicação (TIC)**, envolvendo o fornecimento, implementação e suporte de soluções baseadas em **Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, automação de processos e gestão de informações institucionais**. O objetivo principal é modernizar e otimizar os fluxos de trabalho internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), proporcionando maior eficiência operacional, segurança na gestão documental e automação de tarefas repetitivas, com o uso de ferramentas computacionais de apoio técnico baseadas em Inteligência Artificial (IA).

Os serviços contratados incluirão:

- A transcrição e indexação automatizada de áudios e vídeos de audiências e oitivas;
- O processamento de linguagem natural (NLP) e reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para leitura e sumarização de inquéritos e processos;
- A organização contextual das evidências por meio de pesquisa semântica;
- O apoio à redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos;
- O provimento de infraestrutura de nuvem dimensionada para suportar os volumes de dados institucionais;
- A manutenção de trilhas de auditoria rastreáveis para todas as ações executadas pelo sistema.

Essa contratação se justifica pela necessidade estratégica do MPMA de adotar tecnologias inovadoras que aprimorem a gestão de informações e promovam a transformação digital do órgão.

1.2.2. Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com amparo no **Art. 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021** (que autoriza a contratação de bens ou serviços por outros entes da Federação ou empresas públicas, quando comprovada a vantagem).

A solução adotada será entregue através do arranjo institucional via MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação) e suas parceiras tecnológicas (Xértica.ai e a Google), utilizando infraestrutura em nuvem, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A escolha da MTI justifica-se por sua expertise em gerir dados sensíveis e prover soluções corporativas em nuvem para entes públicos, promovendo economicidade e celeridade na aquisição.

1.2.2.1 Papel Regimental e Especialização da MTI

A MTI desempenha um papel regimental definido como provedora de soluções corporativas de TI para o Governo do Estado de Mato Grosso. Esse papel é respaldado por diversas legislações estaduais, incluindo a Resolução 002/2021/NGD, que, em seu art. 3º, estabelece que a MTI é responsável pela personalização de aplicações digitais, armazenamento, processamento e interoperabilidade dos dados de plataformas corporativas do governo. A função estratégica da MTI como gestora de dados e provedora de soluções tecnológicas especializadas para o governo confere à empresa uma posição única, legalmente estabelecida, para atender projetos complexos de tecnologia da informação que envolvem múltiplos órgãos estaduais.

1.2.2.2 Singularidade da MTI no Manuseio de Dados Sensíveis

A segurança e a proteção de dados sensíveis do Estado são outro fator determinante para a contratação da MTI. Como empresa pública, a MTI detém o papel de guardar e processar dados governamentais, muitos dos quais são classificados como sigilosos ou sensíveis. O envolvimento de 7 órgãos do estado no projeto de Inteligência Artificial (IA) – MT IA – reforça a necessidade de que a execução, armazenamento e tratamento de dados sejam conduzidos por uma entidade que compreenda profundamente as especificidades das operações do governo e tenha legitimidade para tal. A MTI, como braço tecnológico do governo, é a única capaz de garantir a segurança e a confidencialidade desses dados, fator crucial para a justificativa de dispensa de licitação.

1.2.2.3 Histórico de Relacionamento e Expertise em Soluções Google

A MT IA é fruto de uma parceria entre a MTI, a Xértica.ai e a Google, empresas que já possuem um longo histórico de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso. Por mais de 10 anos, a administração pública estadual utiliza as soluções de comunicação e colaboração Workspace da Google, consolidando uma integração robusta entre as plataformas do governo e o ecossistema tecnológico da Google. Além disso, toda a plataforma de serviços digitais do governo atualmente opera na Google Cloud Platform (GCP), reforçando a convergência tecnológica que favorece a contratação da MTI para o desenvolvimento de projetos de IA, como o MT IA.

Ressalte-se que **Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)** também contrataram os serviços da MTI para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem, visando modernizar os seus processos

internos.

1.2.2.4 Capacidade Técnica e Integração com a Estrutura Governamental

A MTI possui profundo conhecimento da infraestrutura digital do governo estadual, além de já estar integrada a todos os processos administrativos e operacionais do Estado, bem como dos Ministério Público de Mato Grosso e de Rondônia. Por isso, ela está em uma posição única para atender o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), coordenando os requisitos técnicos e atendendo as necessidades específicas da instituição. A solução será construída com base na tecnologia da Google, assegurando uma implantação harmoniosa com os sistemas existentes, e a MTI é a única empresa pública capaz de garantir essa integração sem gerar sobrecarga ou disrupções operacionais.

1.2.2.5 Amparo Legal para Contratação Direta

A contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) é amparada pelo **Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços por ente federativo ou órgão/entidade a ser contratado por outro ente da Federação ou empresa pública, desde que comprovada a vantagem para a Administração. A escolha da MTI se justifica pela **vantajosidade econômica**, pela **experiência consolidada em soluções Google**, e pela **capacidade única na gestão de dados sensíveis** e integração com a infraestrutura governamental, requisitos que conferem o claro enquadramento legal para a dispensa de licitação.

Com base nesses fatores, a contratação da MTI sem a necessidade de licitação atende aos requisitos da Lei 14.133/2021 e é a escolha mais adequada para garantir o sucesso do projeto de IA que envolve múltiplos setores do MPMA.

Outrossim, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado para fundamentar essa contratação, demonstrou que a **contratação direta via MTI** garante economicidade, eficiência e aderência às necessidades do MPMA, uma vez que:

1. **A MTI possui contrato estratégico vigente**, permitindo que órgãos públicos estaduais e federais adquiram as soluções tecnológicas ofertadas sem necessidade de nova licitação;
2. **A solução ofertada atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais** do MPMA, conforme detalhado no ETP, evitando a necessidade de ajustes ou adaptações custosas;
3. **A economia de tempo e recursos administrativos** é significativa, considerando que um novo processo licitatório demandaria estudos adicionais, análises jurídicas e longos prazos de tramitação, enquanto a adesão ao contrato vigente garante implementação rápida e eficaz.

1.2.3. Parcelamento em Lote

Conforme a Súmula 247 do TCU, o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável devido à **Interdependência Tecnológica** (a infraestrutura de nuvem, os algoritmos e as APIs funcionam de forma simbiótica) e para garantir o **Acordo de Nível de Serviço (SLA)** unificado, evitando conflito de responsabilidades. Essa decisão é justificada pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

1. **Interdependência das Soluções:** Os módulos de IA (transcrição, sumarização e busca avançada) operam de forma integrada dentro da mesma plataforma, sendo inviável sua contratação separada sem comprometer a funcionalidade e a interoperabilidade dos sistemas.
2. **Maior Eficiência Operacional:** A unificação dos serviços reduz a necessidade de múltiplos contratos, garantindo um suporte centralizado, atualizações contínuas e menor complexidade na gestão da solução.
3. **Redução de Custos e Riscos Contratuais:** A divisão em partes poderia gerar custos adicionais com suporte, integração e licenciamento de diferentes fornecedores, além de dificultar a responsabilização contratual e a garantia de um serviço coeso e eficiente.
4. **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** O artigo 40, § 2º da nova Lei de Licitações estabelece que a contratação deve priorizar a padronização e a eficiência operacional. O parcelamento poderia resultar em aquisições desalinhadas, dificultando o gerenciamento da tecnologia e aumentando o risco de incompatibilidades técnicas.

Com base nesses argumentos, a contratação dos serviços de **Inteligência Artificial, infraestrutura em nuvem e suporte gerenciado** será realizada em lote único, garantindo a continuidade operacional, a integração eficiente das soluções e a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição desta solução tecnológica fundamenta-se na necessidade de otimizar a força de trabalho do MPMA. O crescimento do volume de dados digitais juntados aos autos, associado ao limite da capacidade física de análise humana, exige a adoção de tecnologias de automação cognitiva para assegurar o princípio da duração razoável do processo.

Atualmente, o MPMA enfrenta gargalos significativos:

- **Acervo Audiovisual:** Recebimento de 10.000 a 12.000 vídeos mensais nas mais de 150 unidades ministeriais. A transcrição manual de 1 hora de vídeo consome de 3 a 4 horas de um servidor. O órgão dispõe apenas de uma ferramenta de *upload* e geração de legendas.
- **Análise Documental:** Recebimento de 30 a 50 novos processos mensais por unidade, com PDFs que superam 1.000 laudas. A sumarização manual consome até 60% do tempo do assessor.

A implementação via IA responsável visa garantir a duração razoável do processo e liberar promotores e assessores para análises de mérito. Além disso, é importante destacar a necessidade do MPMA enfrentar um de seus grandes obstáculos que é a gestão fragmentada das informações. O acesso a dados está distribuído entre diversos sistemas, o que compromete a agilidade na consulta de processos e na tomada de decisões estratégicas. Com apoio da IA é possível tomar decisões mais estratégicas e otimizar processos. Nesse sentido, a adoção de soluções de Busca Contextual, alimentadas por IA, viabiliza o acesso rápido e preciso a informações jurídicas relevantes, garantindo que os membros possam tomar decisões baseadas em dados de maneira ágil e assertiva.

Essas soluções de IA devem ser suportadas por uma infraestrutura digital robusta e escalável, garantindo alta disponibilidade, segurança e capacidade de adaptação às demandas crescentes. A implementação especializada dessas ferramentas será fundamental para assegurar sua integração perfeita aos sistemas existentes e o suporte técnico contínuo necessário para o pleno funcionamento e manutenção dessas tecnologias.

Com a implementação dos **aceleradores tecnológicos baseados em IA**, o MPMA poderá:

- **Automatizar a transcrição de audiências e depoimentos**, permitindo o acesso imediato ao conteúdo falado em formato textual pesquisável, reduzindo o tempo gasto com digitação e revisão manual.
- **Gerar resumos automáticos de processos e documentos jurídicos**, identificando as informações mais relevantes e facilitando a análise rápida pelos membros e assessores.
- **Implementar ferramentas avançadas de busca e indexação de informações**, permitindo a recuperação eficiente de dados em documentos jurídicos, otimizando consultas e reduzindo redundâncias informacionais, por meio de leitura de PDFs, OCR, identificação de entidades (pessoas, organizações etc.) e sumarização.
- **Apoiar a redação jurídica** mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos.
- **Promover atendimento e consulta virtual** por meio de uma assistente para pesquisa contextual de peças.
- **Garantir maior conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, promovendo a segurança e o correto gerenciamento das informações sensíveis do MPMA.
- Dentre os resultados esperados após a implementação da solução estão:
 - **Aceleração da Análise Audiovisual:** Reduzir o tempo de transcrição e extração de tópicos de vídeos de uma razão de 4:1 (horas de trabalho por hora de vídeo) para uma razão automatizada inferior a 0,1:1.
 - **Agilidade Processual:** Diminuir o tempo médio de triagem documental prévia em 40%, liberando assessores e promotores para a análise de mérito.
 - **Padronização:** Uniformizar a estruturação de minutas mediante modelos pré-aprovados e pré-preenchidos com dados extraídos do sistema de informação (SIMP).

A modernização proposta está alinhada às diretrizes estratégicas do MPMA e segue os princípios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, garantindo economicidade, transparência e eficiência administrativa. Além disso, a solução será implantada em **ambiente de nuvem escalável**, permitindo crescimento sustentável da infraestrutura tecnológica do órgão sem comprometer a segurança e a integridade das informações processuais.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem e serviços gerenciados, com foco na modernização dos processos internos do **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)**. O projeto visa garantir maior eficiência operacional, segurança da informação e otimização dos fluxos de trabalho institucionais.

3.1. Implementação de Aceleradores de Inteligência Artificial (IA)

A solução incluirá a implantação de aceleradores de IA que permitirão ao MPMA automatizar a transcrição de áudio e vídeo, realizar sumarização automática de documentos e melhorar a indexação e busca contextual de informações. Os aceleradores a serem implementados incluem:

3.1.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

- Conversão automática de arquivos audiovisuais para texto pesquisável;
- Diarização (identificação de diferentes interlocutores);
- Análise e extração de informações relevantes das transcrições;
- Integração com o ambiente digital do MPMA para automação do fluxo de trabalho.

3.1.2. Resumo Automatizado de Textos

- Geração de resumos dinâmicos de processos, laudos e pareceres;
- Identificação automática de informações críticas e pontos-chave;

- Busca semântica e filtragem inteligente para acesso rápido ao conteúdo relevante.

3.1.3. Indexação e Busca Avançada de Documentos

- Organização e classificação automática de documentos processuais;
- Busca contextual e semântica baseada em IA, garantindo acesso rápido a jurisprudência e normativas;
- Integração com os sistemas internos para otimização da gestão documental.

3.1.4. Geração de Minutas

- Processamento dos dados estruturados (ex: comarca, promotoria, juízo, identificação das partes) extraídos do SIMP4 e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

3.1.5. Aplicativo de Bot e CCAI (Conversational Core AI)

- Implementação de soluções de conversação e atendimento automatizado (assistente virtual ao cidadão);
- Automatização da triagem e da resolução de demandas repetitivas (dúvidas frequentes, solicitação de certidões, andamentos básicos), liberando servidores e membros para o trabalho analítico e estratégico.

3.2. Infraestrutura Tecnológica e Segurança

A implementação das soluções de IA exige uma infraestrutura robusta, segura e escalável para armazenar e processar grandes volumes de dados. A contratação incluirá:

- **Computação em nuvem:** Infraestrutura escalável e segura para hospedagem das soluções implementadas;
- **Proteção de dados e conformidade com a LGPD:** Criptografia, controle de acesso e monitoramento contínuo dos dados processados;
- **Integração com sistemas internos:** Implementação de conectores para compatibilidade com os fluxos de trabalho existentes no MPMA.

3.3. Consultoria Especializada e Implantação

A consultoria fornecerá suporte técnico desde a fase inicial do projeto até a implantação e treinamento dos servidores do MPMA.

- **Desenvolvimento e Personalização das Soluções:**
 - Configuração e adaptação dos aceleradores às necessidades do MPMA.
 - Testes e validação das soluções antes da implantação definitiva.
- **Capacitação dos Servidores:**
 - Treinamento para uso das ferramentas de transcrição, sumarização e busca avançada.
 - Acompanhamento para garantir a correta utilização das soluções.

3.4. Suporte Técnico e Manutenção

Para garantir a continuidade operacional, será fornecido suporte técnico especializado com SLAs definidos, cobrindo:

- Monitoramento e gestão dos sistemas implantados.
- Atualizações periódicas das soluções de IA.
- Suporte remoto e presencial conforme necessidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

- 4.1.1. A solução deverá permitir a transcrição automática de gravações de audiências, depoimentos e reuniões realizadas pelo MPMA, garantindo precisão e agilidade no processo de conversão de áudio e vídeo para texto.
- 4.1.2. A ferramenta deve suportar a transcrição de um alto volume de horas mensais, conforme a demanda do MPMA.
- 4.1.3. Deve oferecer capacidade de reconhecimento automático de fala, diferenciando interlocutores em um mesmo áudio.
- 4.1.4. Deve permitir a análise de emoções e viés cognitivo durante os depoimentos.
- 4.1.5. O sistema deverá identificar termos jurídicos com precisão, reduzindo erros de interpretação em contextos técnicos.

4.1.6. A transcrição deverá estar integrada ao ambiente interno do MPMA, permitindo acesso direto dentro dos fluxos de trabalho.

4.1.7. Os vídeos transcritos devem ser armazenados em infraestrutura em nuvem. Deve permitir o envio direto de arquivos para processamento via integração com armazenamento em nuvem.

4.1.8. A ferramenta deverá permitir a correção manual de transcrições e a adição de anotações pelos usuários.

4.1.9. Deverá garantir acessibilidade, permitindo a conversão dos textos gerados para formatos compatíveis com os sistemas do órgão.

4.1.10. A ferramenta deverá aplicar marcadores de tempo interativos no texto gerado.

4.2. Resumo Automatizado de Textos

4.2.1. A ferramenta deverá empregar Inteligência Artificial Generativa para possibilitar a síntese de documentos jurídicos extensos, extraindo os principais pontos e organizando as informações de forma objetiva e estruturada para facilitar a análise e a tomada de decisões.

4.2.2. O sistema deve ser capaz de identificar e destacar informações críticas em textos jurídicos.

4.2.3. Deve permitir diferentes níveis de detalhamento do resumo, conforme a necessidade do usuário.

4.2.4. A ferramenta deverá possibilitar a busca dentro dos resumos gerados, facilitando a recuperação rápida de informações relevantes.

4.2.5. Deve permitir que os resumos sejam automaticamente vinculados ao sistema interno do MPMA para facilitar sua recuperação.

4.2.6. Deve permitir que os resumos sejam integrados a outros documentos processuais dentro dos sistemas internos do MPMA.

4.2.7. A ferramenta deverá apresentar eficiência no processamento, sendo capaz de lidar com grandes volumes de documentos em um tempo otimizado. O sistema deve reduzir o tempo de análise em pelo menos 50% comparado aos métodos manuais, garantindo maior produtividade e eficiência no gerenciamento das informações.

4.2.8. Deverá também minimizar a ocorrência de erros humanos por meio da automação do processo de geração de resumos. A solução deve garantir consistência e precisão na extração e apresentação das informações, assegurando que os dados extraídos sejam fiéis ao conteúdo original e livres de distorções.

4.2.9. A ferramenta deverá incluir Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Aprendizado de Máquina, gerando resumos que sejam simultaneamente concisos e abrangentes, oferecendo uma visão clara e objetiva do conteúdo processado.

4.2.10. A solução deve permitir a pesquisa por palavras-chave dentro dos resumos gerados, facilitando a localização rápida de informações específicas sem a necessidade de revisar o documento completo.

4.2.11. Toda sugestão de resumo ou de minuta deverá fornecer a indicação exata (referência cruzada) da página, documento ou trecho de áudio que originou a inferência da IA.

4.2.12. A solução deve processar os dados estruturados (ex: comarca, juízo, identificação das partes) extraídos do Sistema de Informação do MPMA e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

4.3. Geração Assistida de Minutas

4.3.1. A ferramenta deverá utilizar modelos de Inteligência Artificial Generativa para elaborar rascunhos de peças jurídicas (pareceres, cotas, relatórios, despachos, etc.), baseando-se em dados extraídos dos autos e nos resumos gerados pelo sistema.

4.3.2. O sistema deve permitir a criação, parametrização e gestão de um repositório de **modelos (templates) institucionais**, assegurando que os documentos gerados sigam a padronização visual e estrutural do MPMA.

4.3.3. Deve possuir capacidade de integração com o Sistema Interno de Processos (SIMP) do MPMA, permitindo a extração e o preenchimento automático de dados estruturados (ex: número do processo, nomes das partes, datas, tipificação) diretamente nas minutas.

4.3.4. A solução deverá manter o modelo *Human-in-the-Loop* (humano no controle), garantindo que a IA atue estritamente como assistente. O usuário final deve ter total controle para revisar, editar, rejeitar ou aprovar o conteúdo antes da finalização e assinatura.

4.3.5. O sistema deve ser capaz de correlacionar informações provenientes de diferentes fontes do processo (transcrições de depoimentos, petições e laudos) para compor a fundamentação fática da minuta.

4.3.6. A ferramenta deve possuir mecanismos e salvaguardas (filtros) para minimizar "alucinações" da IA garantindo alta precisão na terminologia jurídica e evitando a invenção de fatos, leis e/ou jurisprudências que não constem na base de conhecimento ou nos autos.

4.3.7. Deve assegurar que o contexto e as informações processadas para a geração da minuta sejam tratados em ambiente isolado e seguro, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sem que os dados de um processo retroalimentem modelos públicos de IA.

4.4. Aplicativo de Bot e CCAI (Conversational Core AI)

4.4.1. A solução deverá prover recursos avançados de Inteligência Artificial Generativa, Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Compreensão de Linguagem Natural (NLU), capazes de interpretar intenções, gerenciar o contexto da conversa e interagir de forma fluida e humanizada com o usuário.

4.4.2. O sistema deve ser *omnichannel* (multicanal), suportando integração nativa com os principais canais de comunicação utilizados pelo MPMA, incluindo o portal institucional (via *widget* web) e aplicativos de mensageria instantânea (como o WhatsApp).

4.4.3. A ferramenta deverá permitir a ingestão de documentos institucionais (manuais, cartilhas, FAQs, normativas e legislação) para a criação e o treinamento autônomo da base de conhecimento do assistente virtual, garantindo que as respostas sejam estritamente baseadas nas diretrizes do órgão.

4.4.4. Deve possuir capacidade de integração, via APIs seguras, com os sistemas corporativos internos, especialmente o Sistema Interno de Processos (SIMP), permitindo que os usuários consultem andamentos processuais e registrem manifestações de forma automatizada, mediante protocolos de autenticação adequados.

4.4.5. A solução deverá prever o recurso de transbordo (*hand-off*) automatizado e transparente para o atendimento humano. Sempre que a demanda exceder a capacidade de resolução da IA ou quando o usuário solicitar, a conversa deve ser transferida para um servidor ou atendente humano, preservando integralmente o histórico e o contexto da interação.

4.4.6. O sistema deve disponibilizar um painel de controle (*dashboard*) analítico para os gestores, contendo métricas e relatórios de desempenho em tempo real, tais como: volume de atendimentos, taxa de resolução (*deflection rate*), tempo médio de interação, identificação dos temas mais demandados e índice de satisfação dos usuários.

4.4.7. Deve garantir conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento seguro e a anonimização de dados pessoais e sensíveis inseridos durante as conversas. O histórico das interações deve ser armazenado em infraestrutura de nuvem segura, sob o controle exclusivo e auditável do MPMA.

4.5. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada

4.5.1. A solução deve incluir funcionalidades para busca avançada de documentos, permitindo a rápida recuperação de informações com base em critérios jurídicos e semânticos.

4.5.2. O sistema deve indexar automaticamente documentos e processos, estruturando-os de maneira eficiente.

4.5.3. Deve permitir a categorização de conteúdos com base em parâmetros jurídicos predefinidos.

4.5.4. A ferramenta deverá oferecer busca semântica, permitindo a localização de documentos a partir do significado das palavras e não apenas de termos exatos.

4.5.5. Deve identificar conexões entre diferentes documentos processuais, possibilitando um acesso mais inteligente às informações.

4.5.6. A ferramenta deve oferecer uma interface intuitiva e acessível, projetada para ser utilizada por usuários com diferentes níveis de conhecimento técnico. O sistema deve facilitar o acesso às funcionalidades de busca e permitir uma extração rápida de informações, garantindo um uso fluido e eficiente, sem exigir treinamentos complexos.

4.6. Pipeline de Ingestão e Processamento

4.6.1. A solução deverá utilizar OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) para capturar e converter automaticamente textos de documentos PDF em formatos editáveis, como Word e PDF. Esse processo permitirá que os dados sejam facilmente manipulados e integrados ao fluxo de trabalho, eliminando a necessidade de transcrição manual e acelerando o processo de extração de informações.

4.6.2. A ferramenta deve contar com armazenamento seguro, assegurando que todos os dados extraídos sejam armazenados de acordo com os requisitos de criptografia em trânsito e em repouso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso garantirá que informações sensíveis estejam protegidas contra acessos não autorizados e que a privacidade dos dados seja mantida.

4.6.3. A solução deve permitir o processamento automatizado dos documentos, com categorização automática e armazenamento eficiente em bancos de dados, reduzindo o tempo de processamento em até 60% em relação aos métodos manuais. A automação deverá aprimorar significativamente a organização e recuperação de dados, facilitando o acesso rápido e preciso às informações.

4.7. Integração e Consolidação de Dados

4.7.1. A solução deve consolidar dados processuais de diferentes fontes em um único ambiente digital, promovendo acesso seguro e eficiente às informações, por meio de assistente virtual para pesquisa contextual de peças.

4.7.2. A ferramenta deve contar com um sistema robusto de segurança, implementando autenticação multifator para garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso aos dados. Além disso, deve incluir controle granular de

permissões, permitindo que os administradores limitem o acesso com base no perfil do usuário, garantindo a confidencialidade das informações e prevenindo acessos indevidos.

4.7.3. A solução deve garantir compatibilidade e interoperabilidade com os sistemas jurídicos e administrativos já existentes, evitando interrupções nos processos e possibilitando uma integração transparente.

4.7.4. A integração também deve ser escalável e flexível, garantindo que novos sistemas ou tecnologias possam ser facilmente incorporados ao ambiente digital centralizado, suportando o crescimento das operações sem comprometer a eficiência ou a segurança.

4.7.5. A solução deve possibilitar a disponibilidade de endpoints de API, permitindo que outros sistemas se conectem de maneira padronizada e eficiente. Esses endpoints devem oferecer um acesso estruturado, facilitando a integração por terceiros sem a necessidade de modificações significativas no sistema principal. A arquitetura da API deve ser robusta e flexível, garantindo uma comunicação segura e eficiente entre os sistemas conectados, mantendo a escalabilidade e a compatibilidade com futuras expansões ou integrações adicionais

4.8. Atualização do Catálogo de Produtos e Serviços

4.8.1. Atualizações periódicas deverão ser disponibilizadas para garantir o aprimoramento da ferramenta e a incorporação de novas funcionalidades conforme as necessidades do MPMA.

4.8.2. A atualização do Catálogo Comercial da contratada durante a vigência contratual será autorizada desde que devidamente justificada pela necessidade de aprimoramento técnico, inclusão de novos serviços ou ajustes em razão da evolução tecnológica.

4.8.3. A atualização deverá ser previamente comunicada à contratante com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhada de documentação técnica que demonstre as alterações e os impactos nos serviços prestados.

4.8.4. Caso haja impacto financeiro decorrente da atualização, a contratada deverá apresentar planilha de composição dos custos atualizados, cabendo à contratante realizar a análise de vantajosidade e manifestar-se sobre a viabilidade da alteração.

4.8.5. A incorporação da nova versão do Catálogo Comercial ao contrato ocorrerá por meio de apostilamento formal, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e será limitada exclusivamente à evolução tecnológica e melhoria das funcionalidades dos módulos de Inteligência Artificial (IA) já descritos no objeto (transcrição, resumo, minutas e bot). O apostilamento só será efetivado mediante parecer técnico prévio e fundamentado da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), que ateste que a alteração não modifica a natureza do serviço contratado, mantém a vantajosidade para a Administração e não causa prejuízo ao MPMA.

4.8.6. As atualizações não poderão implicar em redução da qualidade, descontinuidade ou prejuízo à execução dos serviços originalmente contratados.

4.8.7. É vedada a inclusão de novos módulos ou serviços que não façam parte do objeto original da contratação por meio de apostilamento. Qualquer alteração que resulte em aumento do custo total, variação de quantitativos de Unidades de Serviço Técnico (UST) e/ou Unidades de Serviço de Nuvem (USN) que configurem desequilíbrio econômico-financeiro da proposta original, ou que ampliem o escopo do objeto principal, deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Infraestrutura, Segurança e Serviços Complementares

4.9.1. A solução deverá ser implantada em um ambiente seguro, escalável e de alta disponibilidade, garantindo conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis e suportando picos de demanda sem comprometer a eficiência e a segurança dos dados processuais.

4.9.2. O sistema deverá operar em infraestrutura de nuvem segura, garantindo alta disponibilidade e recuperação de desastres.

4.9.3. Deverá permitir a expansão conforme o crescimento das necessidades do MPMA.

4.9.4. A hospedagem deverá assegurar proteção contra falhas e acessos não autorizados, garantindo integridade e confiabilidade dos dados.

4.9.5. A solução deverá atender aos requisitos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo proteção e privacidade dos dados processados.

4.9.6. Vedação absoluta de uso dos dados, acervos ou metadados do MPMA para o treinamento ou aprimoramento de modelos de IA (LLMs) de uso público ou de terceiros.

4.9.7. Deve contar com mecanismos de controle de acesso integrado ao provedor de identidade do MPMA (SSO) e criptografia para dados em trânsito e em repouso, visando assegurar a confidencialidade das informações. O uso dos dados e documentos do MPMA são exclusivamente para a execução do contrato.

4.9.8. Devolução integral e/ou eliminação segura dos dados ao término do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda legal.

4.9.9. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo para a operação e manutenção da solução.

- 4.9.10. O suporte técnico especializado deverá ser contínuo, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).
- 4.9.11 A contratada terá a obrigação de notificar o MPMA sobre qualquer incidente de segurança da informação em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento;
- 4.9.12. A solução deve contemplar a elaboração de manuais técnicos detalhados para cada um dos módulos implementados, cobrindo todas as instruções necessárias para o uso correto, manutenção e resolução de problemas.
- 4.9.13. Deverá ser realizada capacitação prática (hands-on) para os servidores, incluindo treinamento presencial para Administradores (até 5 pessoas) e Usuários Finais (turmas de 20 pessoas durante 1 semana).

4.10. A entrega dos produtos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

Ministério Público do Estado do Maranhão
Procuradoria Geral de Justiça
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI
A/C: THIAGO NUNES DE SOUSA
Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - CEP: 65076-820 - São Luís / MA
Telefones: (98) 3219 1777 - 1698 - 1710
E-mails: cmti@mpma.mp.br / thiagosousa@mpma.mp.br

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1. Prazo de Execução

O prazo total para a execução dos serviços será de **18 (dezoito) semanas**, contadas a partir da assinatura do contrato. Esse período contempla todas as fases do projeto, incluindo levantamento de dados, desenvolvimento, testes e homologação, conforme detalhado no cronograma abaixo:

Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Reuniões de alinhamento, documentação de requisitos e mapeamento de integrações (APIs do MPMA)																		
Estruturação em nuvem, configuração dos aceleradores, integração de dados e ajustes da solução																		
Testes funcionais (Quality Assurance) da transcrição e da geração de peças, conduzidos internamente pela Contratada																		
Homologação funcional pelos usuários-chave do MPMA																		
Entrada em produção, treinamento de usuários e operação assistida																		

5.2. Condições de Implementação

5.2.1. Levantamento de Dados (Semanas 1 a 3)

Duração: 3 semanas
Descrição: Durante esta fase inicial, será realizado o levantamento minucioso de requisitos e análise técnica dos sistemas do MPMA, garantindo que a solução esteja alinhada às necessidades institucionais. O processo abrange a identificação das fontes de dados, análise de sua integridade, e o levantamento dos requisitos de integração com os sistemas preexistentes. O processo envolverá reuniões com equipes técnicas e usuários finais para identificar as especificações funcionais e não funcionais.
Objetivo: Garantir que todos os dados relevantes e necessários estejam devidamente mapeados e organizados para servir de base para o desenvolvimento da solução.
Importância: A exatidão e a qualidade dos dados levantados são cruciais para o sucesso das etapas subsequentes, em especial o desenvolvimento da solução tecnológica. Falhas nesta fase podem comprometer todo o ciclo de desenvolvimento.

5.2.2. Desenvolvimento (Semanas 4 a 11)

Duração: 11 semanas
Descrição: Inicia-se a partir da **quarta semana**, após a coleta dos dados, e se estende até a **décima primeira semana**. A equipe técnica responsável realizará a construção das funcionalidades, implementará as integrações de sistemas, desenvolverá as automações necessárias e garantirá a implementação da infraestrutura de Inteligência Artificial (IA) especificada. O desenvolvimento será iterativo, garantindo ajustes e melhorias contínuas com base nas validações realizadas pelo MPMA. As soluções a serem desenvolvidas incluem a **transcrição automatizada e análise de vídeos e áudios, sumarização de textos e mecanismos de busca avançada, módulo de atendimento e consulta interativa, módulo de geração assistida de minutas, módulo de coleta e consolidação de dados**.
Objetivo: Criar e configurar a solução de acordo com os requisitos previamente estabelecidos, integrando com eficiência os dados e garantindo a operabilidade das funções programadas.
Importância: Sendo a fase central do cronograma, a qualidade e a minúcia na execução desta etapa são determinantes para o sucesso geral do projeto. A eficácia do desenvolvimento influenciará diretamente o andamento dos testes e da homologação.

5.2.3. Testes e Homologação (Semanas 15 a 18)

Duração: Iniciam-se na **décima quinta semana** e seguem até a **décima oitava semana**.
Descrição: O processo abrangerá:

- Testes unitários e de integração rigorosos com o intuito de validar a solução em termos de funcionamento, desempenho e conformidade com os requisitos predefinidos. Durante este período, erros ou falhas (bugs) serão identificados e corrigidos, assegurando que a solução final esteja apta para entrar em operação.
- Validação das transcrições automatizadas, resumos, buscas avançadas, atendimento e consulta interativa, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados.
- Homologação final pelo MPMA, assegurando que a solução atenda aos requisitos especificados.

Objetivo: Verificar a estabilidade, funcionalidade e desempenho da solução, corrigir eventuais discrepâncias e garantir que o sistema atenda integralmente às expectativas estabelecidas.
Importância: A fase de testes e homologação é vital para assegurar a estabilidade da solução, e a identificação e correção de falhas nessa etapa momento minimizam os riscos de problemas durante a fase de operação.

5.2.4. Entrada em Produção (Semana 19)

Duração: 1 semana
Descrição: A fase final do projeto, marca a transição da solução para o ambiente de produção. Após a conclusão dos testes e a homologação, a solução será implementada e estará disponível para o uso efetivo pelos usuários designados no MPMA.
Objetivo: Colocar a solução em pleno funcionamento no ambiente operacional, habilitando os usuários a utilizá-la de forma contínua e segura.
Importância: Esta fase representa a culminação de todas as atividades anteriores, sendo o momento em que o projeto atinge seu principal objetivo: a entrega de uma solução funcional e testada, pronta para ser utilizada no dia a dia operacional do MPMA.

5.3. Papéis e Responsabilidades

Para garantir a execução eficiente do projeto, os seguintes papéis serão desempenhados pelos profissionais envolvidos:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Responsável por planejar, organizar, liderar e controlar os recursos do projeto, assegurando o

	cumprimento das metas e prazos estabelecidos.
Engagement Manager	Responsável por planejar, organizar, liderar e controlar os recursos do projeto, assegurando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos.
Analista de Negócio (PO)	Lidera o levantamento de requisitos, conectando as necessidades do MPMA com as soluções técnicas propostas, garantindo que o produto final atenda às expectativas.
Scrum Master	Resolução de problemas e manutenção do foco da equipe.
Cientista de Dados - ML	Treina os modelos de Inteligência Artificial, aplicando machine learning para melhorar as funcionalidades da solução.
Engenheiro de Dados	Mapeia e constrói as integrações de dados, facilitando a coleta, armazenamento e análise de informações.
Engenheiro de Cloud	Define e constrói a infraestrutura de cloud, assegurando escalabilidade, confiabilidade e eficiência.
Engenheiro de Segurança	Implementa e mantém as políticas de segurança, protegendo a solução contra vulnerabilidades e ataques.
Desenvolvedor Front-End	Responsável pelo desenvolvimento da interface do usuário, garantindo uma experiência eficiente e intuitiva.
Desenvolvedor Back-End	Constrói as funcionalidades e regras de negócio da aplicação, integrando a lógica ao sistema.
QA Tester	Realiza testes funcionais para garantir que todas as funcionalidades da aplicação operem conforme o esperado e sem falhas.

5.4. Critérios de Aceitação

A implementação será considerada concluída quando:

1. Ambiente em nuvem implantado e integrado ao sistema do MPMA.
2. Todos os módulos forem desenvolvidos e validados pelo MPMA.
3. Os testes forem realizados e homologados, garantindo a operação correta das funcionalidades.
4. O treinamento dos usuários finais for concluído.
5. A documentação técnica e os manuais de operação forem entregues ao MPMA.
6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPMA, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPMA”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) a ser juntada aos autos.

7. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por dispensa de licitação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública. O levantamento considerou os valores praticados em contratos similares firmados por outros órgãos públicos, bem como a proposta apresentada pela MTI/Xertica Brasil.

Para garantir a razoabilidade dos valores, foram analisados contratos vigentes de órgãos como o **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)**, o **Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MPMT)** e o **Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)**, estabelecendo um comparativo de preços médios do mercado.

O ETP detalha os critérios utilizados na pesquisa e fundamenta a escolha da proposta com base nos princípios da

economicidade, eficiência e transparência.

7.1. Análise Comparativa

A pesquisa de preços documentada no ETP consolidou os valores das principais soluções a serem contratadas, incluindo:

- **Módulo de Transcrição e Análise de Vídeos** - Transcrição de áudio para texto e identificação de falantes.
- **Módulo de Resumo e Busca Documental** - Leitura de PDFs, reconhecimento óptico (OCR) e sumarização.
- **Módulo de Consulta Interativa** - Interface para pesquisa em linguagem natural sobre os autos.
- **Módulo de Geração Assistida de Minutas** - Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.
- **Módulo de Coleta e Consolidação de Dados** - Camada para ingestão de metadados dos sistemas corporativos do MPMA.
- **Infraestrutura de Nuvem e Processamento** - Hospedagem, armazenamento e requisições de algoritmos.
- **Serviços Técnicos de Implantação** - Configuração de ambiente, criação de integrações e treinamentos.
- **Sustentação e Suporte Técnico Gerenciado** - Manutenção do ambiente e resolução de incidentes.

Os custos unitários e totais foram comparados entre as diferentes instituições, chegando a um **valor médio total de R\$ 10.826.462,80 (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**.

7.2. Valor Total da Proposta para o MPMA

Com base na proposta apresentada pela MTI, o **valor total da contratação para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) será de R\$ 10.826.462,80 (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**. Esse montante inclui a implementação completa das soluções de Inteligência Artificial, suporte técnico, manutenção e os serviços gerenciados.

A **documentação do ETP** justifica a vantajosidade desse valor, considerando o comparativo de mercado e os benefícios estratégicos para a modernização tecnológica do MPMA.

7.3. Conclusão da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços, conforme registrada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, demonstra que os valores apresentados na proposta da **MTI/Xertica Brasil** são compatíveis com os praticados por outras instituições públicas. Isso garante **economicidade, eficiência e conformidade legal** na contratação.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A **fiscalização dos serviços contratados** será realizada por uma equipe técnica especializada designada pelo **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)**, garantindo a conformidade com as especificações e termos estabelecidos no contrato, termo de referência e proposta de preço.

8.2. O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

8.3. Após a entrega dos serviços pela contratada, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no termo de referência e proposta de preços.

8.4. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.

8.5. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e termo de referência, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, adequando-o ao previsto na proposta de preço e termo de referência.

8.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7. O MPMA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da contratada para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

8.8. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPMA.

8.9. O Fiscal do Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento.

8.10. Caso a inconformidade persista, a contratada será notificada formalmente para que apresente sua justificativa

manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis.

8.11. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à CONTRATADA, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do Gestor(a) do Contrato.

8.12. Encaminhamento à área competente, de eventuais pedidos de modificação contratual, pagamentos ficarão a cargo do Gestor(a) do Contrato.

8.13. Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, ficará a cargo do Fiscal e Gestor do Contrato

8.14. A contratada deverá fornecer **relatórios detalhados** sobre o uso e desempenho das soluções implementadas, incluindo **infraestrutura em nuvem e processamento, transcrição avançada de vídeo, consulta interativa, sumarização de processos e busca documental, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados**. Esses relatórios serão analisados **mensalmente** pela equipe de fiscalização para verificar a precisão das informações e garantir que os serviços estão sendo prestados conforme o contratado.

8.15. Será realizada uma **auditoria contínua do uso dos recursos tecnológicos** para otimizar a infraestrutura contratada, evitando desperdícios e garantindo que a utilização dos serviços seja eficiente.

8.16. A equipe técnica acompanhará a **integração das soluções adquiridas** com os sistemas já existentes no MPMA, assegurando que a **consolidação de dados** ocorra de forma eficaz e sem impactos negativos na produtividade ou na integridade das informações.

8.17. Durante a implementação, será monitorado o **cumprimento do cronograma e das especificações técnicas**, garantindo que todas as etapas sejam executadas corretamente, conforme este termo de referência, a proposta de preços e contrato.

8.18. Caso sejam identificadas **oportunidades de melhoria**, ajustes operacionais poderão ser sugeridos para otimizar o desempenho das ferramentas contratadas, aprimorando sua eficiência e garantindo a entrega de soluções alinhadas às necessidades institucionais.

8.19. A fiscalização assegurará **transparência e eficiência** na execução do contrato, garantindo que a **modernização tecnológica do MPMA** atenda plenamente às suas demandas estratégicas.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratante (MPMA)

- O **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)** deverá **designar formalmente** um **Gestor do Contrato** e fiscais específicos para cada área relevante, incluindo **Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante**, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todas as suas fases, em conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O **Gestor do Contrato** será o promotor de justiça e diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), **Fábio Henrique Meirelles Mendes**, e **Fiscais Administrativos e Técnicos do Contrato: Daniela Nascimento Monteiro**, Técnica Ministerial da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação; **Beatriz Nery Rodrigues Chaves**, Chefe de Seção na SEPLAG e **Cláudio Marcelo Araújo Amorim**, Assessor de Planejamento.
- O **MPMA será responsável pelo recebimento do objeto fornecido** pela contratada, assegurando que **todas as especificações técnicas e a proposta aprovada** sejam cumpridas. Esse processo inclui **inspeções detalhadas** realizadas pelos Fiscais designados para verificar a conformidade do fornecimento.
- Caso a contratada **não cumpra integralmente** as condições estabelecidas no contrato, o **MPMA poderá aplicar sanções administrativas e contratuais cabíveis**, incluindo **advertências, multas ou outras penalidades** previstas na legislação vigente.
- O **pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo MPMA** somente **após a verificação e aceitação** dos serviços ou produtos entregues, respeitando os **prazos estipulados no contrato** e garantindo que **todas as exigências contratuais foram atendidas**.
- O MPMA deverá **comunicar prontamente** à CONTRATADA qualquer **ocorrência ou não conformidade** identificada no fornecimento dos serviços, garantindo um **feedback contínuo** para a correta execução do contrato. Os mecanismos de formais de comunicação estão descritos conforme tabela abaixo:

Função da comunicação	Emissor	Destinatário	Forma	Periodicidade
Informar, solicitar, justificar, responder todo	Gestor do Contrato	CONTRATADA - Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda

assunto administrativo contratual.	(CONTRATANTE)			
Informar, notificar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE)	CONTRATADA - Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	CONTRATADA - Responsável	Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, oficiar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	CONTRATADA - Responsável	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda

9.2. Obrigações da contratada e parceiros

- A contratada deverá cumprir **integralmente o objeto da contratação** conforme especificado no **Termo de Referência**, sendo **vedada qualquer alteração** na execução sem **autorização formal prévia** do MPMA.
- Deverá ser designado um **Preposto**, que atuará como **representante da empresa** junto ao MPMA, garantindo o **cumprimento das obrigações contratuais** e servindo como **ponto de contato oficial** durante a execução do contrato.
- A contratada deverá **atender prontamente** todas as orientações e exigências emitidas pelos fiscais designados do contrato (**Técnico, Administrativo e Requisitante**), assegurando que o **fornecimento esteja em conformidade com as especificações acordadas** e prazos estabelecidos.
- A contratada se compromete a **reparar imediatamente** qualquer **dano causado ao MPMA ou a terceiros**, proveniente de **ações ou omissões dolosas ou culposas** de seus representantes legais, prepostos ou empregados, sem custos adicionais ao MPMA.
- A contratada deverá **facilitar a fiscalização** por parte do MPMA, fornecendo **todos os meios necessários** para que os fiscais possam **supervisionar adequadamente** a implementação e operação das soluções tecnológicas contratadas. Caso sejam detectadas **irregularidades graves**, a CONTRATANTE poderá, **se necessário, interromper parcial ou totalmente** o fornecimento dos serviços até a regularização da situação.
- Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá **manter as mesmas condições de habilitação** apresentadas no processo licitatório, garantindo que **suas qualificações técnicas e capacidades operacionais** permaneçam adequadas ao **pleno cumprimento das obrigações contratuais**.
- Ao término do contrato, a contratada **promoverá a devolução e/ou a eliminação de todos os dados armazenados e fornecidos pela Contratante**, quando do treinamento e uso das ferramentas de inteligência artificial.

10. GARANTIAS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

10.1. Disponibilidade e Escopo do Serviço

A contratada prestará serviços de monitoramento, otimização e solução de requisitos de infraestrutura em **Google Cloud Platform (GCP)**, com suporte especializado **24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7)**, conforme definido no SLA, garantindo:

- Monitoramento contínuo da infraestrutura em **Google Cloud Platform (GCP)**.
- Habilitação e gestão de serviços na nuvem, de forma flexível e escalável.
- Administração de incidentes e requisitos relacionados a serviços em nuvem.
- Suporte especializado de engenheiros certificados em tecnologias **Cloud**.
- Uso das melhores práticas na habilitação de serviços.
- Envio periódico de relatórios de desempenho e status dos serviços.

10.2. Canais de Atendimento

A contratada disponibilizará os seguintes meios de comunicação para suporte e atendimento a incidentes:

- **Telefone:** A depender do nível de serviço contratado, um número de suporte será atribuído para contato com o **Help Desk**.
- **Portal Web (24x7):** Disponível para registro e acompanhamento de chamados.
- **Chat:** Atendimento online para suporte técnico.
- **Incidentes:** Serão categorizados conforme o impacto no ambiente operacional e gerenciados com base na prioridade definida no **SLA**.

10.3. Horário de Atendimento

O suporte técnico será realizado em regime **24x7**, com canais de atendimento via telefone, portal web e chat, classificados por prioridade de incidentes.

10.4. Níveis de Prioridade e Tempo de Atendimento

Os incidentes serão classificados conforme a criticidade do problema e o impacto nos negócios:

Prioridade	Descrição	Cobertura	Tempo de Atendimento
Crítica	Casos que impedem total ou parcialmente o funcionamento da aplicação, impossibilitando o acesso aos serviços.	8x5	4 horas
Alta	Problemas que impactam diretamente a infraestrutura e afetam atividades essenciais da operação.	8x5	8 horas
Média	Incidentes que afetam a infraestrutura, mas não impactam atividades críticas.	8x5	12 horas
Baixa	Falhas que afetam a geração de relatórios ou consultas não críticas, como movimentações contábeis ou orçamentárias.	8x5	24 horas

10.5. Tempo de Atendimento:

O prazo definido refere-se ao **início do atendimento**, não ao tempo de resolução do problema.

10.6. Garantia de Qualidade e Monitoramento

A contratada assegurará que os serviços prestados estejam de acordo com os padrões estabelecidos e as exigências contratuais, garantindo:

- Cumprimento dos **SLAs** estabelecidos.
- Monitoramento contínuo da performance dos serviços.
- Relatórios periódicos sobre os incidentes e soluções aplicadas.
- Aplicação de **melhores práticas** para otimização e segurança do ambiente.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Considerando a complexidade do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e a criticidade dos serviços que serão prestados no âmbito do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a empresa pública contratada deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução dos serviços. Tal comprovação será realizada por meio da apresentação de documentos institucionais que atestem sua experiência e qualificação técnica na execução das atividades demandadas, garantindo a adequada operacionalização da solução contratada. As exigências específicas estão detalhadas a seguir:

11.1. Certificação Google Cloud

A contratada deverá comprovar que detém, no mínimo, **nível de parceria certificada Google Cloud na categoria Premier** para a Google Cloud Platform (GCP), além de ser **parceira certificada Google Cloud Earth Engine e Google Maps**. Para comprovar essa qualificação, a licitante deverá apresentar:

- **Contrato ou carta de certificação** de parceria emitidos pelo fabricante Google, ou documento equivalente que valide a parceria em nome da licitante.
- **Publicações na imprensa** ou outros documentos oficiais emitidos pelo Google, comprovando as parcerias.

11.2. Especializações Google

Além da certificação de parceria, a contratada deverá apresentar uma **declaração oficial do fabricante Google** que comprove a especialização em:

- **Cloud Migration.**
- **Data Analytics.**

Essa declaração deve confirmar que a contratada possui experiência e qualificação técnica para realizar a migração de ambientes on-premises para a nuvem Google e para lidar com grandes volumes de dados e análises avançadas.

11.3. Expertise Técnica em Setor Público

A contratada deverá também comprovar, por meio de documento do fabricante, que possui expertise em pelo menos as seguintes áreas:

- **Global Public Sector - Government.**
- **Infrastructure Modernization - VM Migration.**
- **Google Cloud Databases.**
- **Data Warehouse Modernization.**
- **Google Cloud Compute.**

Essas especializações devem ser comprovadas por declarações formais emitidas pela Google, assegurando que a contratada possui a expertise necessária para realizar projetos complexos de modernização de infraestrutura no setor público.

11.4. Atestados de Capacidade Técnica

Para comprovar a aptidão técnica, a contratada deverá apresentar **atestados de capacidade técnica** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua experiência em serviços similares ao objeto desta modalidade de contratação. Os atestados devem incluir, obrigatoriamente:

- **Descrição detalhada dos serviços prestados** (similaridade com o objeto da contratação).
- **Quantidades e prazos contratados**, indicando as datas de início, término e o local da prestação dos serviços.
- A empresa deverá comprovar que prestou serviços correspondentes a pelo menos **50% do total de Unidades de Serviço Técnico (UST)** previstas no contrato.

11.5. Atestados de Bom Desempenho

A contratada deverá também apresentar **atestados de bom desempenho** anteriores, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem sua capacidade em contratos de natureza similar, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior. Os atestados devem especificar os tipos de serviços realizados, as quantidades envolvidas e o prazo contratual, de forma a demonstrar a capacidade da contratada em atender às exigências deste projeto.

11.6. Comprovação de Experiência em Projetos

A contratada deverá demonstrar experiência na execução de **pelo menos 2 projetos de Produto Mínimo Viável (MVP)** com base nas seguintes características:

1. **Projeto de Migração de Aplicação** para a nuvem Google Cloud Platform.
2. **Projeto de Inteligência Artificial (IA)**, aplicado para resolver um problema de negócio.
3. **Projeto com Pipeline de Dados**, integrando informações e transferindo-as para a nuvem Google Cloud Platform.
4. **Projeto de Modelos Analíticos Preditivos**, aplicados para realizar previsões e otimizar decisões.

11.7. Experiência em Tecnologias Específicas

A contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços em áreas específicas, apresentando atestados que comprovem:

- **Desenvolvimento de projetos com Machine Learning, Inteligência Artificial (IA) ou Data Science.**
- **Manutenção e integração entre sistemas**, além de suporte a sistemas legados.
- **Migração de aplicações on-premises para a nuvem**, incluindo a modernização de infraestruturas tecnológicas.

11.8. Gerenciamento de Projetos com Metodologias Ágeis

Será necessário comprovar que pelo menos **10% do total de USTs** previstos no contrato foram utilizados em

gerenciamento de projetos aplicando **metodologias ágeis**. A contratada deverá apresentar atestados que comprovem a execução de serviços de gerenciamento utilizando frameworks ágeis como **Scrum** ou **Kanban**.

11.9. Comprovação de Projetos em Diversos Contratos

A contratada poderá somar os atestados apresentados em diferentes contratos para comprovar a quantidade total de horas e a execução de serviços de apoio técnico especializado, conforme exigido para o objeto da contratação. Os atestados deverão ser consistentes, detalhados e compatíveis com as necessidades específicas deste projeto.

11.10. Atestados de Capacidade Técnica Estrangeira

Caso a contratada tenha experiência internacional, serão aceitos **atestados emitidos por empresas estrangeiras**, desde que os documentos sejam devidamente traduzidos e autenticados conforme a legislação vigente.

O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome da matriz ou da filial da empresa contratada;

Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos para empresas subsidiárias, desde que estas possuam única sócia controladora em comum, detentora da maioria do capital social;

11.11. Verificação e Autenticidade dos Atestados

A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade dos atestados apresentados, podendo realizar diligências para confirmar a execução dos serviços e a conformidade com as exigências do contrato. Serão aceitos atestados emitidos para subsidiárias, desde que a empresa subsidiária tenha uma única controladora com participação majoritária no capital social.

12. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento dos SLAs acordados, a contratada estará sujeita a penalidades, que poderão incluir **descontos progressivos** nos pagamentos subsequentes ou compensações no fornecimento de serviços adicionais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Ministério Público do Estado do Maranhão, a empresa contratada estará sujeita a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das previstas na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas pertinentes, isoladamente ou cumulativamente, sendo-lhe aplicadas nas hipóteses que ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do Termo de Referência (da Ata de Registro de Preços); comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não manter a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta, pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.1.2. Caberá penalidade de **MULTA** nos seguintes percentuais e casos:

13.1.2.1. **20% (vinte por cento)** sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

13.1.2.2. **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

13.1.2.3. **0,7% (sete décimos por cento)** por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

13.2. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto/solução, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízos da rescisão unilateral da avença;

13.3. Para fins de cálculo do valor total em multas, porventura, devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme os percentuais em dias de atrasos aplicados ocorridos;

13.4. Na hipótese de inexecução parcial da contratação, **multa punitiva de 10%**, calculada sobre o remanescente do valor anual do presente contrato;

13.5. Para os casos de multas não previstas neste documento, aplicar-se-á o valor de até **5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado**, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da contratada em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos.

13.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.6.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela, tenha sido entregue;

13.6.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações;

13.6.3. A recusa injustificada em definitivo em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei 14.133/21, à inexecução

total da contratação, e penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato.

13.7. Na hipótese de desistência da proposta apresentada, entre a fase de habilitação e a convocação para assinatura do instrumento respectivo, bem como no caso de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, declaração falsa, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa:

13.7.1. Impedimento de contratar com o Ministério Público por até 03 (três) anos.

13.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13.9. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa;

13.10. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição na dívida ativa do Estado;

13.11. As multas e sanções previstas neste TR (ARP) não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

13.12. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas;

13.13. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste Edital e, posteriormente, recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento de contrato, também ficarão sujeitos às sanções prevista neste termo de referência e as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por qualquer das partes nos seguintes casos:

14.1.1 **Descumprimento das Obrigações Contratuais:** Caso uma das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) pactuados, a outra parte poderá solicitar a rescisão.

14.1.2 **Falta de Conformidade com as Exigências Legais:** Qualquer não conformidade com requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), poderá ser motivo para a rescisão do contrato.

14.1.3 **Insolvência ou Falência:** Caso uma das partes seja declarada insolvente, entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a outra parte poderá rescindir o contrato.

14.1.4 **Mudanças nas Políticas do Fornecedor:** Caso haja alterações nos termos de fornecimento dos serviços prestados pela Google ou outro provedor de soluções tecnológicas contratadas, e tais mudanças impactem negativamente a execução do contrato, poderá ser requerida sua rescisão.

14.1.5 A parte que identificar o descumprimento ou motivo justificável para a rescisão deverá notificar a outra formalmente, concedendo um prazo de **30 (trinta) dias** para a correção dos problemas identificados.

14.1.6 Caso a solução não ocorra dentro do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para a parte prejudicada.

14.1.7 Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação da rescisão.

14.1.8 A parte que der causa à rescisão poderá estar sujeita a penalidades, como multas e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os dispositivos legais vigentes.

14.1.9 Esta cláusula visa garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços prestados, protegendo os interesses da Administração Pública e assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada ao provimento de atividades in loco, desde que a empresa subcontratada atenda plenamente às qualificações profissionais exigidas neste edital. Toda e qualquer subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o contrato. A empresa principal deverá garantir que a execução do objeto contratado seja realizada de acordo com as condições estipuladas, mantendo-se responsável pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas.

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. A implementação das soluções tecnológicas no **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)** tem como objetivo **modernizar seus processos internos**, aumentando a **eficiência operacional** e promovendo a **automação**

de atividades repetitivas. A adoção dessas soluções permitirá que os servidores se concentrem em tarefas de maior valor estratégico, proporcionando **agilidade e produtividade institucional**.

16.2. A utilização dos **Aceleradores de Inteligência Artificial (IA)** será fundamental para aprimorar a gestão da informação no MPMA. Entre as principais ferramentas a serem implementadas, destacam-se:

16.2.1. **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo:** Reduz o tempo de análise de audiências e depoimentos, facilitando a consulta e recuperação de informações processuais.

16.2.2. **Resumo Automatizado de Documentos:** Garante a geração de sumários automáticos de processos e pareceres, otimizando a revisão documental.

16.2.3. **Ferramentas de Indexação e Busca Avançada:** Permite a localização rápida de informações processuais através de busca semântica e análise contextual de documentos.

16.2.4. **Geração Assistida de Minutas:** Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.

16.2.5. **Coleta e Consolidação de Dados:** Camada para ingestão de metadados dos sistemas corporativos do MPMA.

16.3. A **integração e organização de dados** proporcionará ao MPMA uma **plataforma unificada** para consulta e análise de informações, eliminando **redundâncias e inconsistências** nos sistemas. Isso **aumentará a precisão e confiabilidade** dos dados utilizados para embasar decisões administrativas e jurídicas, garantindo **celeridade processual e segurança na tomada de decisão**.

16.4. A **infraestrutura em nuvem da Google Cloud Platform (GCP)** oferecerá um ambiente seguro e escalável, alinhado à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Isso garantirá **alta disponibilidade e resiliência contra falhas**, assegurando que os dados e sistemas críticos do MPMA estejam sempre protegidos e acessíveis.

16.5. O **suporte especializado** fornecido pela consultoria técnica **garantirá a eficiência na implementação das soluções, configuração de ambiente e a otimização contínua do seu uso**. Além disso, a capacitação dos servidores permitirá que o MPMA **maximize os benefícios** das ferramentas implantadas, assegurando a sustentabilidade do processo de **transformação digital** ao longo do tempo.

16.6. Com essa modernização, o MPMA não apenas aprimorará suas operações, mas também estabelecerá **uma base sólida para a evolução de suas soluções tecnológicas**. A **integração das ferramentas** permitirá maior **agilidade, segurança e conformidade regulatória**, garantindo que a instituição esteja preparada para os desafios da era digital.

17. DO SIGILO

17.1. A Administração opta por manter sigilo sobre a estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte até a conclusão da licitação. Essa decisão baseia-se no **Art. 18, §1º, inciso VI e Art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, e no **Art. 06, §1º, inciso VI do Ato Normativo nº 07/2023-GAB/PGJ**. O objetivo é garantir maior competitividade e obter melhores preços, evitando que os licitantes utilizem o valor estimado como referência para seus lances.

17.2. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de tecnologia da informação sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo toda documentação, códigos fonte, scripts, modelos de dados, bases de dados e quaisquer outros produtos desenvolvidos durante a prestação do serviço, pertencem ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

17.3. A contratada compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPMA, das informações restritas reveladas.

17.4. A contratada compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente ao da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

17.5. A contratada obriga-se a informar imediatamente ao MPMA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

18. DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo dos 36 meses de vigência do contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal;

18.2. O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrição da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho;

18.3. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação (DAR) ou guia equivalente, em observância às regras contábeis e financeiras da empresa pública estadual contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

18.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

18.5. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, apresentação de prova de regularidade fiscal, mediante a expedição dos seguintes documentos, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Termo de Referência:

18.5.1. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

18.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

18.5.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

18.5.4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho;

18.5.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da contratada.

18.5.6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da contratada.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária.

18.8. Se no momento do pagamento, constata-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.15. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

18.16. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

18.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº

14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

18.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

18.19. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (art. 6º, inciso LIX; art. 25, § 8º, inciso II; art. 92, § 4º, inciso II, todos da Lei nº 14.133/21).

18.20. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

20. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 13.709/18 (LGPD) e na Resolução CNMP nº 283/2024.

21. DA VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO E CONCLUSÕES

Após análise detalhada das soluções propostas para o **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)**, conclui-se que a contratação de soluções de **Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem e serviços correlatos é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável.**

21.1. Viabilidade Técnica

- Do ponto de vista técnico, as soluções apresentadas, incluindo **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo, Resumo Automatizado de Documentos, Ferramentas de Indexação e Busca Avançada, Geração Assistida de Minutas, Coleta e Consolidação de Dados** são **maduras e amplamente aplicadas** em organizações públicas e privadas, garantindo **modernização e eficiência.**
- A **infraestrutura em nuvem da Google Cloud Platform (GCP)**, reconhecida globalmente pela **robustez, escalabilidade e segurança**, proporciona a capacidade necessária para suportar **as demandas operacionais do MPMA** e atender ao crescimento futuro de processos e volumes de dados processuais.
- A interdependência técnica das soluções justifica sua **implementação de forma integrada**, sem necessidade de parcelamento, promovendo **maior integração e automação** dos fluxos de trabalho. Cada componente foi projetado para **otimizar os processos jurídicos, reduzir o tempo de análise documental e aumentar a eficiência na gestão de dados**, impactando diretamente na melhoria da capacidade de tomada de decisões do MPMA.

21.2. Viabilidade Econômica

- Do ponto de vista econômico, a proposta da **Xertica Brasil, realizada em parceria com a MTI (Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação)**, oferece uma solução completa com custo total de **R\$ 10.826.462,80 (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).** Esse investimento é justificado pelos **ganhos de produtividade, redução de custos operacionais e aumento da capacidade de processamento de dados.**
- Os custos estão **alinhados ao Plano Anual de Contratações (PAC) do MPMA** e o modelo de **subscrição escalável** permite ajustes conforme **as necessidades institucionais**, sem comprometer a continuidade dos serviços. O levantamento de preços foi realizado com base em **contratos de referência de outros órgãos públicos**, garantindo que os valores contratados estão **compatíveis com os praticados no mercado.**

21.3. Viabilidade Jurídica

- Sob a perspectiva jurídica, a contratação está em **conformidade com a Lei nº 14.133/2021** e com as **instruções normativas aplicáveis**, como a **IN SGD/ME nº 94/2022**, que regulamenta aquisições de tecnologia da informação na administração pública.
- A adesão à **Parceria Estratégica entre a MTI e a Xertica** permite ao MPMA realizar a contratação **por dispensa de licitação**, conforme previsto no **artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021**, que autoriza a contratação de soluções tecnológicas via empresa pública, garantindo economicidade e celeridade na aquisição.
- Adicionalmente, a contratação atende aos requisitos da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, garantindo que a manipulação dos dados do MPMA ocorra **de forma segura e em conformidade com as normas de privacidade e segurança da informação.**

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do

presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fábio Henrique Meirelles Mendes
Promotor de Justiça
Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão -SEPLAG

Cláudio Marcelo Araújo Amorim
Assessor de Planejamento
Secretaria de Planejamento e Gestão -SEPLAG

Beatriz Nery Rodrigues Chaves
Chefe de Seção na SEPLAG

Daniela Nascimento Monteiro
Técnica Ministerial
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ NERY RODRIGUES CHAGAS, Chefe de Seção**, em 30/04/2026, às 08:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES, Diretor da SEPLAG**, em 30/04/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM, Assessor de Planejamento**, em 30/04/2026, às 10:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0413271** e o código CRC **82CF34E3**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0413271



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Estudo Técnico Preliminar nº 2/2026 - GPGJ/SEPLAG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

Este **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem como objetivo analisar a viabilidade da adoção de **soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e computação em nuvem** para aprimorar a **eficiência operacional** do **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)**. O estudo busca identificar ferramentas que possibilitem a **automatização de processos**, especialmente aqueles que envolvem **transcrição e análise de dados audiovisuais, sumarização de documentos, busca semântica, geração assistida de minutas, Aplicativo de Bot e CCAI (Conversational Core AI), integração com sistemas institucionais**.

O aumento exponencial da demanda por análise documental e de evidências reforça a necessidade de soluções que otimizem o tempo despendido em tarefas repetitivas, reduzam erros e proporcionem acesso ágil e preciso a informações críticas para a tomada de decisão. Além disso, a adequação à **transformação digital** e o **aprimoramento da gestão da informação** são fatores estratégicos para modernizar as atividades desempenhadas pelos membros e servidores do MPMA.

Neste contexto, o estudo avaliará **soluções de IA que possibilitem a transcrição automatizada de vídeos e áudios, geração de resumos e análise contextual de documentos, geração assistida de minutas** além de ferramentas que permitam **organizar e estruturar as informações extraídas de forma segura e acessível**. A implementação dessas tecnologias deverá considerar **a privacidade dos dados, a segurança da informação e a conformidade com as normativas vigentes**.

Adicionalmente, serão avaliados os impactos da adoção dessas ferramentas na **infraestrutura tecnológica do MPMA**, incluindo **integrações com sistemas internos, escalabilidade da solução e suporte necessário para sua manutenção e operação**.

O presente ETP visa, portanto, fornecer uma base técnica para embasar a decisão sobre a contratação dessas soluções, garantindo que a escolha final esteja alinhada aos princípios de **eficiência, economicidade, transparência e modernização da administração pública**.

2. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) enfrenta desafios operacionais que afetam a eficiência e a agilidade na gestão de informações processuais. O aumento exponencial do volume de documentos, vídeos e processos exige soluções tecnológicas avançadas para garantir a automação e otimização do fluxo de trabalho. Atualmente, o órgão opera com mais de 150 unidades ministeriais ativas, que recebem mensalmente entre 10.000 e 12.000 arquivos de vídeo de oitivas e audiências. A ausência de ferramentas de inteligência artificial voltadas à análise de dados impacta diretamente a produtividade dos membros e servidores, dificultando a tomada de decisões fundamentadas em tempo hábil.

Um dos desafios centrais é a **gestão e análise descentralizada de informações**. Atualmente, os dados estão distribuídos em diferentes sistemas, tornando **a consulta e a extração de informações um processo demorado e suscetível a inconsistências**. A implementação de **aceleradores de IA** permitirá maior integração, organizando os dados de forma estruturada e facilitando o acesso imediato a informações essenciais.

A análise manual de documentos e conteúdos audiovisuais demanda tempo excessivo dos membros e servidores do MPMA, em média, de 3 a 4 horas de dedicação de um servidor para cada hora de vídeo. Além disso, estima-se que até 60% do tempo de análise de um assessor seja consumido na busca manual e sumarização de processos em PDF que

frequentemente superam 1.000 páginas. **A adoção de ferramentas avançadas de transcrição, sumarização automática e geração assistida de minutas, permitirá a extração e síntese rápida de informações essenciais,** otimizando a produção de pareceres, relatórios e outros documentos jurídicos, garantindo maior eficiência processual

Outro ponto crítico é a **interação com os processos jurídicos**. Atualmente, a busca por informações específicas pode ser morosa, comprometendo a agilidade na tomada de decisões. A implementação de **tecnologias de busca inteligente e resumos automatizados** permitirá consultas mais rápidas e precisas, garantindo um fluxo de trabalho mais dinâmico e eficiente.

A **consolidação de informações dispersas** é outra necessidade essencial. Hoje, a fragmentação dos dados dificulta a construção de uma visão integrada dos processos, o que pode levar a redundâncias ou falhas na gestão documental. A adoção de uma **plataforma centralizada e baseada em IA** permitirá uma gestão mais coesa e estratégica das informações.

Por fim, a **infraestrutura digital do MPMA** precisa de maior escalabilidade e flexibilidade para acompanhar a crescente demanda de processamento de dados. A utilização de **soluções em nuvem** garantirá um ambiente seguro, de alto desempenho e preparado para absorver futuras expansões.

A implementação dessas melhorias, por meio dos aceleradores de IA, permitirá ao MPMA **eleva sua eficiência operacional, modernizar seus processos e fortalecer sua capacidade de análise e gestão da informação,** consolidando-se como uma instituição alinhada às melhores práticas tecnológicas.

3. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

O **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)** enfrenta desafios significativos em sua rotina operacional devido ao crescente volume de processos e à complexidade das análises jurídicas. Para superar essas dificuldades, a adoção de **tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA)** tem se mostrado uma estratégia eficaz, conforme demonstrado por diversos órgãos públicos brasileiros.

Por exemplo, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** desenvolveu o **ChatTCU**, uma ferramenta de IA generativa que auxilia na execução de tarefas internas, melhorando a produtividade e a qualidade do trabalho. Essa iniciativa posicionou o TCU como uma instituição de ponta no uso de IA no setor público^[1].

No âmbito do Poder Judiciário, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** lançou a **MARIA**, uma ferramenta de IA destinada a agilizar a análise inicial de processos de reclamação. A MARIA realiza a avaliação da petição inicial e apresenta respostas aos questionamentos que orientam o estudo preliminar desses processos, contribuindo para maior eficiência processual^[2].

O **Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP)**, por sua vez, tem avaliado soluções de IA que permitem a transcrição automática de audiências e a análise de acordos de não persecução penal. Essas ferramentas visam otimizar o uso da IA nas atividades do órgão, tornando os processos mais ágeis e precisos^[3].

Além disso, o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** tem promovido a implementação de soluções de automação e IA para aprimorar a eficiência do Poder Judiciário. Iniciativas como o **Programa Justiça 4.0** têm impulsionado a transformação digital nos tribunais brasileiros, promovendo celeridade processual e melhor atendimento à sociedade^[4].

Para o MPMA, a incorporação de tecnologias de IA pode trazer benefícios como:

- **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo:** Facilita a documentação e análise de audiências e depoimentos, permitindo buscas contextuais e acesso rápido às informações relevantes.
- **Resumo Automatizado de Textos:** Auxilia na síntese de documentos extensos, destacando os pontos mais importantes e agilizando a tomada de decisões.
- **Ferramentas de Indexação e Busca Avançada:** Melhoram a organização e recuperação de documentos jurídicos, tornando o trabalho dos procuradores mais eficiente.
- **Geração Assistida de Minutas:** Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.
- **Aplicativo de Bot e CCAI (Conversational Core AI):** Disciplinas de conversação e atendimento automatizado.
- **Integração com sistemas institucionais:** Implementação de conectores para compatibilidade com os fluxos de trabalho existentes no MPMA.

A implementação dessas soluções tecnológicas visa prover ao Ministério Público ferramentas baseadas em Inteligência Artificial (IA) capazes de processar grandes volumes de dados não estruturados (áudios, vídeos, imagens e

textos processuais), automatizando a extração e o cruzamento de informações probatórias, com o intuito de conferir celeridade à instrução processual e à tomada de decisão pelos membros e servidores do órgão.

A adoção dessa solução não apenas modernizará os processos internos do MPMA, mas também garantirá conformidade com regulamentações de proteção de dados, como a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, assegurando que as informações sejam tratadas de forma ética e segura.

Portanto, ao seguir o exemplo de outros órgãos públicos que já adotaram com sucesso tecnologias de IA, o MPMA poderá aprimorar sua eficiência operacional, oferecer serviços de maior qualidade à sociedade e alinhar-se às melhores práticas de transformação digital no setor público brasileiro.

3.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

A transcrição automática de conteúdos audiovisuais é uma ferramenta essencial para otimizar a documentação e análise de **audiências, depoimentos e reuniões**. Essa tecnologia permite converter áudios e vídeos em **textos pesquisáveis**, permitindo uma recuperação rápida de informações cruciais para a atuação dos procuradores.

Benefícios:

- **Agilidade no acesso às informações:** A possibilidade de transformar rapidamente gravações em texto reduz significativamente o tempo de análise e elaboração de pareceres.
- **Busca contextual:** O sistema permite localizar trechos específicos dentro da transcrição, facilitando a navegação e revisão do conteúdo.
- **Identificação de interlocutores:** A tecnologia pode distinguir diferentes falantes, permitindo a correta atribuição de falas nos registros.
- **Melhoria na acessibilidade:** A transcrição torna as informações acessíveis a um público mais amplo, garantindo inclusão e conformidade com normativas de acessibilidade digital.

Aplicabilidade no MPMA:

- Facilitação da documentação de **audiências judiciais e procedimentos investigativos**.
- Otimização da **produção de relatórios e pareceres** com base em depoimentos gravados.
- Maior eficiência na **extração de provas** e cruzamento de informações processuais.

3.2. Resumo Automatizado de Textos

A automatização da síntese documental tem um impacto direto na **agilidade da análise processual**, reduzindo o tempo necessário para a interpretação de grandes volumes de informações. Essa solução identifica **pontos-chave e termos relevantes**, permitindo uma **visualização rápida do conteúdo essencial**.

Benefícios:

- **Redução de carga de trabalho:** Membros e servidores podem focar na análise estratégica, ao invés de gastar tempo lendo extensos documentos.
- **Geração de sumários adaptáveis:** Resumos podem ser ajustados para fornecer diferentes níveis de detalhes, conforme a necessidade do usuário.
- **Minimização de erros humanos:** A automatização reduz a possibilidade de omissão de informações críticas.
- **Padronização:** A geração automatizada de resumos garante uniformidade na extração de dados e estruturação dos textos.

Aplicabilidade no MPMA:

- Síntese automática de **petições, acórdãos e peças processuais**.
- Geração de **resumos dinâmicos de laudos periciais e pareceres técnicos**.
- Facilitação da triagem de **documentos recebidos** para análise preliminar.

3.3. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada

A fragmentação das informações processuais entre diferentes sistemas pode dificultar a **localização rápida e precisa de dados essenciais**, impactando a eficiência da atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). Para mitigar esse problema, a implementação de **ferramentas avançadas de indexação e busca** permite uma **organização estruturada e automatizada**, facilitando a recuperação de documentos jurídicos e reduzindo a redundância de informações.

Benefícios:

- **Recuperação eficiente de informações:** As soluções de IA permitem buscas avançadas por **palavras-chave, conceitos jurídicos e conexões semânticas**, garantindo maior precisão na recuperação de informações.
- **Classificação automatizada de documentos:** Algoritmos inteligentes identificam padrões e organizam os arquivos conforme critérios jurídicos e administrativos predefinidos.
- **Facilidade na comparação de textos:** Ferramentas avançadas identificam padrões, diferenças e similaridades entre processos e decisões, otimizando o trabalho dos procuradores.
- **Melhoria na gestão do conhecimento:** O armazenamento estruturado e a recuperação inteligente **reduzem o tempo de análise de documentos**, permitindo decisões mais assertivas.

Aplicabilidade no MPMA:

- **Pesquisa avançada para localização de jurisprudência e legislação:** Busca automatizada de **decisões, acórdãos e normativas**, promovendo agilidade na fundamentação jurídica.
- **Comparação automatizada de cláusulas e peças processuais:** Identificação de divergências entre contratos e processos, garantindo maior segurança jurídica.
- **Indexação de arquivos históricos:** Organização estruturada de documentos para acesso rápido à precedentes e decisões anteriores.

3.4. Geração Assistida de Minutas

A solução de **Geração Assistida de Minutas** utiliza algoritmos de Inteligência Artificial Generativa para automatizar a redação preliminar de peças jurídicas, utilizando como base os dados estruturados dos autos, resumos de depoimentos e diretrizes pré-definidas em modelos institucionais. Essa ferramenta atua como um copiloto para membros e servidores, acelerando a produção intelectual sem substituir o julgamento crítico humano.

Benefícios:

- **Aumento da Produtividade Judicial:** Redução drástica no tempo de redação de documentos repetitivos ou de alta complexidade inicial, permitindo que a equipe foque na análise jurídica estratégica.
- **Padronização Institucional:** Garante que as minutas sigam rigorosamente os modelos e a identidade visual estabelecidos pelo MPMA, reduzindo variações indesejadas em textos de mesma natureza.
- **Redução de Erros Materiais:** Ao extrair dados diretamente dos autos (nomes, números de processos, datas e fatos), a ferramenta minimiza equívocos comuns de digitação ou transposição de informações.
- **Consistência Argumentativa:** A IA pode sugerir fundamentos jurídicos e jurisprudências correlatas ao caso analisado, enriquecendo a qualidade da peça inicial.

Aplicabilidade no MPMA:

- **Elaboração de Pareceres e Relatórios:** Produção ágil de minutas baseadas na síntese automática de depoimentos colhidos em audiências ou investigações.
- **Peças Processuais de Rotina:** Automação na criação de notificações, manifestações simples e termos de ajuste de conduta a partir de modelos padronizados.
- **Triagem e Resposta a Demandas:** Geração de propostas de resposta para expedientes administrativos e consultas jurídicas com base no histórico de decisões da unidade.
- **Integração com o SIMP:** Preenchimento automático de campos de documentos utilizando dados extraídos diretamente do Sistema Interno de Processos do MPMA.

Esta adição fortalece a base técnica para a modernização dos fluxos de trabalho, garantindo que o MPMA utilize a IA não apenas para analisar dados, mas para potencializar a entrega da atividade-fim.

3.5. Aplicativo de Bot e CCAI (Conversational Core AI)

A implementação de soluções de conversação e atendimento automatizado, baseadas em *Conversational Core AI* (CCAI), visa modernizar a interação do Ministério Público tanto com o público externo (cidadãos e advogados) quanto com seu corpo funcional. Utilizando modelos avançados de Processamento de Linguagem Natural (PLN), esses assistentes virtuais (bots) são capazes de compreender intenções complexas, manter diálogos humanizados e solucionar demandas estruturadas de forma autônoma, reduzindo o gargalo nos canais de comunicação tradicionais.

Benefícios:

- **Atendimento Ininterrupto e Imediato:** Disponibilidade integral (24x7) para sanar dúvidas comuns,

eliminando filas de espera telefônicas ou físicas e democratizando o acesso à informação.

- **Redução da Sobrecarga Operacional:** Automatização da triagem e da resolução de demandas repetitivas (dúvidas frequentes, solicitação de certidões, andamentos básicos), liberando servidores e membros para o trabalho analítico e estratégico.
- **Acessibilidade e Tradução do "Juridiquês":** A IA conversacional pode ser parametrizada para traduzir termos jurídicos complexos para uma linguagem clara, cidadã e acessível, facilitando a compreensão da população sobre seus direitos e deveres.
- **Escalabilidade de Atendimento:** Capacidade de absorver e processar milhares de solicitações simultâneas em cenários de alta demanda (como campanhas institucionais ou crises) sem perda de qualidade ou necessidade de expansão da equipe física.

Aplicabilidade no MPMA:

- **Assistente Virtual ao Cidadão:** Implantação de um bot no portal oficial do MPMA e em canais de mensageria (como WhatsApp) para orientar a população sobre como registrar denúncias, localizar Promotorias de Justiça e consultar horários de atendimento.
- **Consulta Processual Integrada:** Conexão segura com o Sistema Interno de Processos (SIMP) para fornecer a advogados e partes interessadas, de forma automatizada e mediante autenticação, o andamento atualizado de procedimentos e processos.
- **Triagem Inteligente na Ouvidoria:** Recebimento e qualificação preliminar de manifestações e denúncias, coletando dados estruturados do manifestante e direcionando a demanda automaticamente para o órgão de execução ou setor administrativo com a atribuição correta.
- **Suporte Administrativo Interno (Helpdesk):** Auxílio direto a membros, servidores e estagiários em dúvidas frequentes sobre procedimentos administrativos, uso de sistemas internos, recursos humanos e suporte básico de Tecnologia da Informação.

3.6. Customização das Ferramentas e Infraestrutura Tecnológica

Para garantir que as soluções tecnológicas implementadas atendam às **demandas específicas do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)**, é fundamental a utilização de **Unidades de Serviço de Negócio (USN)** e **Unidades de Serviço Técnico (UST)**. Estas unidades permitem a **adaptação e customização** das ferramentas de inteligência artificial e automação, assegurando que estejam alinhadas aos fluxos de trabalho, requisitos normativos e operacionais da instituição. A definição de USN e UST se justificam com base:

- **Flexibilidade na Configuração:** Permite ajustes dinâmicos para adaptar os aceleradores às necessidades do MPMA, garantindo que funcionalidades essenciais sejam personalizadas conforme a complexidade dos processos.
- **Garantia de Conformidade:** Adaptação das ferramentas para atender **normas jurídicas, de privacidade e governança de dados**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- **Otimização da Eficiência Operacional:** Personalização das ferramentas para **automatizar processos internos**, otimizando a transcrição de áudio e vídeo, resumos automatizados e indexação avançada.
- **Escalabilidade e Sustentabilidade:** Ajustes progressivos de funcionalidades para acompanhar **crescimento da demanda e evolução tecnológica**.

3.7. Infraestrutura para suporte às Soluções Tecnológicas

A implementação de **soluções baseadas em inteligência artificial e automação** demanda uma **infraestrutura robusta e escalável** para suportar o processamento de dados, armazenamento seguro e integração contínua com os sistemas do MPMA.

Requisitos de Infraestrutura:

- **Ambiente Computacional em Nuvem:** Utilização de serviços de computação escaláveis para garantir **alta disponibilidade e desempenho**.
- **Armazenamento Seguro e Redundante:** Implementação de soluções que permitam **backup automático e proteção contra perda de dados**.
- **Processamento de Alto Desempenho:** Necessidade de servidores otimizados para lidar com **grandes volumes de dados** gerados pelas ferramentas de transcrição, resumo automatizado e busca avançada.
- **Integração com Sistemas Existentes:** Capacidade de conexão com **bancos de dados institucionais e plataformas já utilizadas pelo MPMA**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

- 4.1.1. A solução deverá permitir a transcrição automática de gravações de audiências, depoimentos e reuniões realizadas pelo MPMA, garantindo precisão e agilidade no processo de conversão de áudio e vídeo para texto.
- 4.1.2. A ferramenta deve suportar a transcrição de um alto volume de horas mensais, conforme a demanda do MPMA.
- 4.1.3. Deve oferecer capacidade de reconhecimento automático de fala, diferenciando interlocutores em um mesmo áudio.
- 4.1.4. Deve permitir a análise de emoções e viés cognitivo durante os depoimentos.
- 4.1.5. O sistema deverá identificar termos jurídicos com precisão, reduzindo erros de interpretação em contextos técnicos.
- 4.1.6. A transcrição deverá estar integrada ao ambiente interno do MPMA, permitindo acesso direto dentro dos fluxos de trabalho.
- 4.1.7. Os vídeos transcritos devem ser armazenados em infraestrutura em nuvem. Deve permitir o envio direto de arquivos para processamento via integração com armazenamento em nuvem.
- 4.1.8. A ferramenta deverá permitir a correção manual de transcrições e a adição de anotações pelos usuários.
- 4.1.9. Deverá garantir acessibilidade, permitindo a conversão dos textos gerados para formatos compatíveis com os sistemas do órgão.
- 4.1.10. A ferramenta deverá aplicar marcadores de tempo interativos no texto gerado.

4.2. Resumo Automatizado de Textos

- 4.2.1. A ferramenta deverá possibilitar a síntese de documentos jurídicos extensos, extraíndo os principais pontos e organizando as informações de forma objetiva e estruturada para facilitar a análise e a tomada de decisões.
- 4.2.2. O sistema deve ser capaz de identificar e destacar informações críticas em textos jurídicos.
- 4.2.3. Deve permitir diferentes níveis de detalhamento do resumo, conforme a necessidade do usuário.
- 4.2.4. A ferramenta deverá possibilitar a busca dentro dos resumos gerados, facilitando a recuperação rápida de informações relevantes.
- 4.2.5. Deve permitir que os resumos sejam automaticamente vinculados ao sistema interno do MPMA para facilitar sua recuperação.
- 4.2.6. Deve permitir que os resumos sejam integrados a outros documentos processuais dentro dos sistemas internos do MPMA.
- 4.2.7. A ferramenta deverá apresentar eficiência no processamento, sendo capaz de lidar com grandes volumes de documentos em um tempo otimizado. O sistema deve reduzir o tempo de análise em pelo menos 50% comparado aos métodos manuais, garantindo maior produtividade e eficiência no gerenciamento das informações.
- 4.2.8. Deverá também minimizar a ocorrência de erros humanos por meio da automação do processo de geração de resumos. A solução deve garantir consistência e precisão na extração e apresentação das informações, assegurando que os dados extraídos sejam fiéis ao conteúdo original e livres de distorções.
- 4.2.9. A ferramenta deverá incluir Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Aprendizado de Máquina, gerando resumos que sejam simultaneamente concisos e abrangentes, oferecendo uma visão clara e objetiva do conteúdo processado.
- 4.2.10. A solução deve permitir a pesquisa por palavras-chave dentro dos resumos gerados, facilitando a localização rápida de informações específicas sem a necessidade de revisar o documento completo.
- 4.2.11. Toda sugestão de resumo ou de minuta deverá fornecer a indicação exata (referência cruzada) da página, documento ou trecho de áudio que originou a inferência da IA.
- 4.2.12. A solução deve processar os dados estruturados (ex: comarca, juízo, identificação das partes) extraídos do Sistema de Informação do MPMA e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

4.3. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada

- 4.3.1. A solução deve incluir funcionalidades para busca avançada de documentos, permitindo a rápida recuperação de informações com base em critérios jurídicos e semânticos.
- 4.3.2. O sistema deve indexar automaticamente documentos e processos, estruturando-os de maneira eficiente.
- 4.3.3. Deve permitir a categorização de conteúdos com base em parâmetros jurídicos predefinidos.
- 4.3.4. A ferramenta deverá oferecer busca semântica, permitindo a localização de documentos a partir do significado das palavras e não apenas de termos exatos.

4.3.5. Deve identificar conexões entre diferentes documentos processuais, possibilitando um acesso mais inteligente às informações.

4.4. Geração Assistida de Minutas

4.4.1. A ferramenta deverá utilizar modelos de Inteligência Artificial Generativa para elaborar rascunhos de peças jurídicas (pareceres, cotas, relatórios, despachos, etc.), baseando-se em dados extraídos dos autos e nos resumos gerados pelo sistema.

4.4.2. O sistema deve permitir a criação, parametrização e gestão de um repositório de **modelos (templates) institucionais**, assegurando que os documentos gerados sigam a padronização visual e estrutural do MPMA.

4.4.3. Deve possuir capacidade de integração com o Sistema Interno de Processos (SIMP) do MPMA, permitindo a extração e o preenchimento automático de dados estruturados (ex: número do processo, nomes das partes, datas, tipificação) diretamente nas minutas.

4.4.4. A solução deverá manter o modelo *Human-in-the-Loop* (humano no controle), garantindo que a IA atue estritamente como assistente. O usuário final deve ter total controle para revisar, editar, rejeitar ou aprovar o conteúdo antes da finalização e assinatura.

4.4.5. O sistema deve ser capaz de correlacionar informações provenientes de diferentes fontes do processo (transcrições de depoimentos, petições e laudos) para compor a fundamentação fática da minuta.

4.4.6. A ferramenta deve possuir mecanismos e salvaguardas (filtros) para minimizar "alucinações" da IA garantindo alta precisão na terminologia jurídica e evitando a invenção de fatos, leis e/ou jurisprudências que não constem na base de conhecimento ou nos autos.

4.4.7. Deve assegurar que o contexto e as informações processadas para a geração da minuta sejam tratados em ambiente isolado e seguro, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sem que os dados de um processo retroalimentem modelos públicos de IA.

4.5. Aplicativo de Bot e CCAI (Conversational Core AI)

4.5.1. A solução deverá prover recursos avançados de Inteligência Artificial Generativa, Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Compreensão de Linguagem Natural (NLU), capazes de interpretar intenções, gerenciar o contexto da conversa e interagir de forma fluida e humanizada com o usuário.

4.5.2. O sistema deve ser *omnichannel* (multicanal), suportando integração nativa com os principais canais de comunicação utilizados pelo MPMA, incluindo o portal institucional (via *widget* web) e aplicativos de mensageria instantânea (como o WhatsApp).

4.5.3. A ferramenta deverá permitir a ingestão de documentos institucionais (manuais, cartilhas, FAQs, normativas e legislação) para a criação e o treinamento autônomo da base de conhecimento do assistente virtual, garantindo que as respostas sejam estritamente baseadas nas diretrizes do órgão.

4.5.4. Deve possuir capacidade de integração, via APIs seguras, com os sistemas corporativos internos, especialmente o Sistema Interno de Processos (SIMP), permitindo que os usuários consultem andamentos processuais e registrem manifestações de forma automatizada, mediante protocolos de autenticação adequados.

4.5.5. A solução deverá prever o recurso de transbordo (*hand-off*) automatizado e transparente para o atendimento humano. Sempre que a demanda exceder a capacidade de resolução da IA ou quando o usuário solicitar, a conversa deve ser transferida para um servidor ou atendente humano, preservando integralmente o histórico e o contexto da interação.

4.5.6. O sistema deve disponibilizar um painel de controle (*dashboard*) analítico para os gestores, contendo métricas e relatórios de desempenho em tempo real, tais como: volume de atendimentos, taxa de resolução (*deflection rate*), tempo médio de interação, identificação dos temas mais demandados e índice de satisfação dos usuários.

4.5.7. Deve garantir conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento seguro e a anonimização de dados pessoais e sensíveis inseridos durante as conversas. O histórico das interações deve ser armazenado em infraestrutura de nuvem segura, sob o controle exclusivo e auditável do MPMA.

4.6. Infraestrutura, Segurança e Serviços complementares

4.6.1. A solução deverá ser implantada em um ambiente seguro, escalável e de alta disponibilidade, garantindo conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis e suportando picos de demanda sem comprometer a eficiência e a segurança dos dados processuais.

4.6.2. O sistema deverá operar em infraestrutura de nuvem segura, garantindo alta disponibilidade e recuperação de desastres.

4.6.3. Deverá permitir a expansão conforme o crescimento das necessidades do MPMA.

4.6.4. A hospedagem deverá assegurar proteção contra falhas e acessos não autorizados, garantindo integridade e confiabilidade dos dados.

4.6.5. A solução deverá atender aos requisitos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo proteção e privacidade dos dados processados.

4.6.6. Deve contar com mecanismos de controle de acesso e criptografia para assegurar a confidencialidade das informações.

4.6.7. O engenheiro de segurança será responsável por implementar e manter as políticas de segurança, protegendo a solução contra vulnerabilidades e ataques.

4.6.8. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo para a operação e manutenção da solução.

4.6.9. O suporte técnico especializado deverá ser contínuo, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).

4.6.10. Atualizações periódicas deverão ser disponibilizadas para garantir o aprimoramento da ferramenta e a incorporação de novas funcionalidades conforme as necessidades do MPMA.

4.6.11. A solução deve contemplar a elaboração de manuais técnicos detalhados para cada um dos módulos implementados, cobrindo todas as instruções necessárias para o uso correto, manutenção e resolução de problemas.

4.6.12. Deverá ser realizada capacitação prática (hands-on) para os servidores, incluindo treinamento presencial para Administradores (até 5 pessoas) e Usuários Finais (turmas de 20 pessoas durante 1 semana). O treinamento abrangerá a administração da ferramenta, segurança, uso das funcionalidades de transcrição, resumo automatizado e busca avançada.

4.6.13. **Papéis e Responsabilidades na Implementação:** Para garantir o sucesso do projeto, a equipe de elaboração, implementação e consultoria da solução deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

4.6.13.1. **Project Manager:** Responsável por planejar, organizar, liderar e controlar os recursos do projeto, assegurando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos.

4.6.13.2. **Engagement Manager:** Gerencia as expectativas do cliente, coordena os recursos e garante que os requisitos definidos sejam atendidos.

4.6.13.3. **Desenvolvedor Front-End:** Responsável pelo desenvolvimento da interface do usuário, garantindo uma experiência eficiente e intuitiva.

4.6.13.4. **Desenvolvedor Back-End:** Constrói as funcionalidades e regras de negócio da aplicação, integrando a lógica ao sistema.

4.6.13.5. **Cientista de Dados - ML:** Treina os modelos de Inteligência Artificial, aplicando machine learning para melhorar as funcionalidades da solução.

4.6.13.6. **Engenheiro de Segurança:** Implementa e mantém as políticas de segurança, protegendo a solução contra vulnerabilidades e ataques.

4.6.13.7. **Arquiteto de Cloud:** Define e constrói a infraestrutura de cloud, assegurando escalabilidade, confiabilidade e eficiência.

4.6.13.8. **Engenheiro de Dados:** Mapeia e constrói as integrações de dados, facilitando a coleta, armazenamento e análise de informações.

4.6.13.9. **QA Tester:** Realiza testes funcionais para garantir que todas as funcionalidades da aplicação operem conforme o esperado e sem falhas.

4.6.13.10. **Analista de Negócios (PO):** Lidera o levantamento de requisitos, conectando as necessidades do MPMA com as soluções técnicas propostas, garantindo que o produto final atenda às expectativas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Cenário Atual e Benefícios dos Aceleradores

Empresas como **Google Cloud Platform (GCP)**, **Amazon Web Services (AWS)** e **Microsoft Azure** são líderes globais no mercado de soluções em nuvem, conforme analisado pelo **Quadrante Mágico do Gartner** e pelo **Forrester Wave**, ambos reconhecidos por oferecerem soluções de **Infraestrutura como Serviço (IaaS)** e **Plataforma como Serviço (PaaS)**. Essas plataformas integram tecnologias avançadas de **Inteligência Artificial (IA)** e **Machine Learning (ML)**, promovendo a modernização das infraestruturas de TI e aprimorando a gestão de grandes volumes de dados não estruturados. A integração de **aceleradores de IA** permite otimizar operações, automatizar processos e melhorar a eficiência das empresas ao lidar com dados em escala global.

A tendência global de adoção de **IA generativa**, **aprendizado de máquina (ML)** e **Processamento de Linguagem Natural (PLN)** tem transformado significativamente o ambiente corporativo. Essas ferramentas oferecem

escalabilidade, alta performance e integração eficiente com os sistemas críticos das empresas, conforme descrito no relatório da Forrester Wave^[5].

5.2. Soluções de IA e ML por Provedores

5.2.1. Google Cloud Platform (GCP)

O Google Cloud Platform (GCP) destaca-se no mercado de soluções de Inteligência Artificial (IA) e Machine Learning (ML)^[6], fornecendo um conjunto de ferramentas e serviços que facilitam a automação de processos complexos, como a gestão documental e a análise de grandes volumes de dados textuais e audiovisuais. No contexto do **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)**, essas soluções são fundamentais para modernizar a recuperação de informações jurídicas, transcrição de audiências e busca semântica em processos judiciais.

O **AutoML** e o **Document AI**^[7], duas das ferramentas avançadas do GCP, permitem a automação da classificação e análise de documentos processuais, extraindo informações relevantes e reduzindo significativamente o tempo gasto em revisões manuais. Essas ferramentas podem ser aplicadas no MPMA para categorização automática de peças processuais, identificação de padrões em decisões judiciais e automação da revisão de documentos.

A busca contextual é outro diferencial relevante do GCP, especialmente por meio das ferramentas **Natural Language AI**^[8] e **Document AI**. Elas permitem não apenas a busca por palavras-chave, mas também a interpretação do contexto e significado das consultas, tornando mais eficiente a **recuperação de jurisprudências e a análise semântica de processos jurídicos** no MPMA. Dessa forma, procuradores e promotores podem encontrar informações mais relevantes em menos tempo, otimizando a atuação institucional.

No que diz respeito à **transcrição de vídeos**, o GCP oferece soluções avançadas para a digitalização de audiências e depoimentos, convertendo gravações em **texto pesquisável e indexável**. Com a integração dessa tecnologia, o MPMA pode automatizar a transcrição de horas de audiências diárias, garantindo maior acessibilidade e rapidez na análise do conteúdo processual.

Além disso, as ferramentas de **Processamento de Linguagem Natural (PLN)** do GCP oferecem funcionalidades avançadas de resumo automático de documentos, auxiliando na extração de pontos-chave de processos extensos e permitindo que procuradores e servidores possam revisar grandes volumes de informações de maneira mais eficiente.

O GCP também disponibiliza infraestrutura escalável e segurança robusta, garantindo conformidade com legislações como a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, assegurando que todos os dados processuais transcritos e indexados sejam armazenados e gerenciados de maneira segura.

Com essas funcionalidades, o Google Cloud Platform se apresenta como uma plataforma altamente compatível com as necessidades do MPMA, permitindo a modernização dos fluxos de trabalho e a melhoria na gestão e análise de documentos jurídicos e audiovisuais.

5.2.2. Amazon Web Services (AWS)

A Amazon Web Services (AWS) é uma das principais plataformas globais de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS), oferecendo um conjunto robusto de serviços de inteligência artificial (IA) e machine learning (ML). Essas tecnologias são fundamentais para automatizar e otimizar fluxos de trabalho jurídicos, tornando a AWS uma alternativa viável para atender às necessidades do **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)**.

O **Amazon Kendra** é uma solução de busca empresarial inteligente baseada em ML que permite a recuperação eficiente de documentos jurídicos. No contexto do MPMA, essa ferramenta possibilita a indexação e a busca avançada de processos, identificando termos jurídicos e conexões semânticas para oferecer respostas mais relevantes e contextuais^[9]. Ao integrar o Kendra nos fluxos de trabalho, procuradores e promotores podem localizar informações críticas de maneira mais rápida e eficiente.

Além disso, o **Amazon Comprehend** utiliza IA para analisar textos e identificar entidades, sentimentos e tópicos relevantes^[10]. Para o MPMA, essa funcionalidade pode ser empregada na categorização automática de documentos jurídicos, extração de informações importantes em peças processuais e na análise de padrões em decisões judiciais, otimizando o tempo de análise e revisão dos profissionais da instituição.

A AWS também oferece o **Amazon Transcribe**, uma ferramenta de transcrição automática de áudio e vídeo que pode ser aplicada à digitalização de audiências, depoimentos e reuniões no MPMA^[11]. O Transcribe converte gravações em texto pesquisável e indexável, permitindo que o conteúdo processual seja organizado e acessado de forma mais eficiente. Essa funcionalidade aprimora a acessibilidade e facilita a análise jurídica, garantindo que todas as

informações estejam devidamente documentadas.

Outro serviço relevante é o **Amazon Textract**, que possibilita a extração automática de texto de documentos digitalizados, como formulários e petições. Sua aplicação no MPMA pode acelerar a digitalização de documentos físicos, tornando os arquivos mais acessíveis e pesquisáveis dentro dos sistemas internos da instituição^[12].

Com sua infraestrutura escalável e alta capacidade de processamento, a AWS atende aos requisitos de segurança e conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, assegurando que as informações jurídicas processadas estejam protegidas contra acessos não autorizados e perdas de dados.

Dessa forma, os serviços de IA e ML da Amazon Web Services se apresentam como uma solução robusta e compatível com as necessidades do MPMA, proporcionando maior eficiência na gestão de documentos jurídicos, na transcrição de audiências e na busca avançada de informações processuais.

5.2.3. Microsoft Azure

A **Microsoft Azure** se destaca como uma plataforma abrangente de computação em nuvem que oferece um conjunto robusto de serviços de inteligência artificial (IA) e machine learning (ML), permitindo o desenvolvimento, treinamento e implantação de soluções inovadoras em diversos setores e cenários de uso.

O **Azure Cognitive Search** proporciona uma busca avançada e semântica, tornando-se uma ferramenta essencial para a **recuperação de documentos jurídicos no MPMA**, otimizando a busca por jurisprudências, peças processuais e outros registros relevantes. Com suporte à pesquisa baseada em conceitos e análise semântica, a solução permite que promotores e procuradores encontrem rapidamente informações críticas sem depender exclusivamente de palavras-chave^[13].

No campo do **processamento de linguagem natural (PLN)**, o **Azure Text Analytics** se destaca ao extrair insights de grandes volumes de processos jurídicos, identificando automaticamente **entidades, tópicos e sentimentos**. Essa funcionalidade possibilita uma **análise aprofundada de documentos**, auxiliando na identificação de padrões e informações-chave para embasar decisões estratégicas no MPMA^[14].

O **Azure Machine Learning**, serviço baseado em nuvem, possibilita que cientistas de dados e desenvolvedores criem, treinem e implantem modelos de aprendizado de máquina de forma eficiente e escalável. A plataforma oferece suporte a diversas linguagens de programação e frameworks, permitindo o desenvolvimento de soluções personalizadas para análise jurídica e automação de tarefas repetitivas^[15].

Além disso, o **Azure Form Recognizer** é uma ferramenta essencial para a extração automática de informações contidas em **formulários e documentos processuais**, automatizando fluxos de trabalho e reduzindo significativamente a necessidade de processamento manual. No contexto do MPMA, essa tecnologia pode ser utilizada para agilizar a triagem de petições e a estruturação de dados extraídos de documentos digitalizados^[16].

O **Azure Bot Service**, integrado ao **LUIS (Language Understanding Intelligent Service)**, possibilita a criação de **assistentes virtuais inteligentes** que podem auxiliar na **navegação e recuperação de informações jurídicas dentro dos sistemas do MPMA**. Esses bots podem interagir por meio de linguagem natural, respondendo a consultas sobre legislação, jurisprudência e andamento processual, facilitando o acesso às informações para servidores e promotores^[17].

Com forte integração ao ecossistema Microsoft, incluindo **Office 365 e Windows Server**, o **Azure** permite que o MPMA aproveite sua infraestrutura existente para incorporar IA e ML em seus fluxos de trabalho, garantindo maior produtividade, eficiência e precisão na análise e gestão de processos jurídicos.

Avaliadas as alternativas do mercado (Google Cloud Platform, AWS e Microsoft Azure) e as modalidades de contratação, concluiu-se que a adoção de uma solução integrada em nuvem é a estratégia com melhor custo-benefício ao MPMA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem como objeto o fornecimento de um ecossistema de inteligência artificial generativa, denominado **MTI IA**, baseado nas tecnologias e modelos de linguagem de larga escala (LLM) do Google e na infraestrutura do Google Cloud Platform (GCP). A contratação será realizada por meio da **Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI)**, viabilizando um programa completo de transformação digital para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

O ecossistema MTI IA opera na modalidade de subscrição de microssoluções e abrange os seguintes aceleradores essenciais para o MPMA:

- **Transcrição de Vídeo:** Ingestão, transcrição e diarização de gravações de audiências e depoimentos.
- **Resumo de Documentos:** Geração de resumos automáticos de processos jurídicos e transcrições.
- **Geração de Minuta:** Automação na redação preliminar de peças a partir dos dados processuais.
- **Aplicativo de Bot e CCAI (Conversational Core AI):** Disciplinas de conversação e atendimento automatizado.
- **Coleta de Dados:** Extração e estruturação inteligente de informações contidas nos autos.
- **Consumo GCP:** Infraestrutura em nuvem necessária para o processamento, armazenamento (Data Lake/BigQuery) e segurança das informações.

A solução será complementada pela prestação de serviços técnicos especializados (UST) em Inteligência Artificial, abrangendo desde o levantamento de requisitos, implementação, customização, transferência de conhecimento e suporte continuado (MSP) em regime 8x5 com bolsa de horas.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa das quantidades foi projetada para atender de forma plena as demandas de processamento do MPMA ao longo de um ciclo de **36 meses** de vigência contratual, o que demonstrou ampla vantajosidade econômica (redução de aproximadamente 30% no fluxo de caixa mensal em relação a contratos de 12 meses, devido à amortização dos custos de implantação).

Indicador de Custo	Cenário de 12 Meses	Cenário de 36 Meses	Vantajosidade
Custo Fixo de Implantação	Absorvido em 12 meses	Absorvido no Ano 1	Amortização a longo prazo
Valor Global do Contrato	R\$ 5.141.749,32	R\$ 10.826.462,80	Maior previsibilidade orçamentária
Impacto Médio Mensal no Caixa	R\$ 428.479,11 / mês	R\$ 300.738,15 / mês	Redução de aprox. 30% no fluxo de caixa mensal

A estruturação das quantidades foi convertida para as métricas padronizadas no catálogo da MTI: Unidades de Serviço Nuvem (USN) para o licenciamento e consumo, e Unidades de Serviço Técnico (UST) para os serviços de implementação e suporte. Abaixo está a tabela consolidada da estimativa de quantidades, dimensionada para 36 meses:

Categoria	Descrição do Item (Aceleradores e Serviços)	Métrica	Valor Unitário	Quantidade (36 Meses)
Licenciamento MTI IA	Transcrição de Vídeo	USN	R\$ 1,00	762.280,00
Licenciamento MTI IA	Resumo de Documentos	USN	R\$ 1,00	762.280,00
Licenciamento MTI IA	Aplicativo de Bot e MTI IA - CCAI	USN	R\$ 1,00	381.086,00
Licenciamento MTI IA	Coleta de Dados	USN	R\$ 1,00	381.086,00
Licenciamento MTI IA	Geração de Minuta	USN	R\$ 1,00	762.280,00
Consumo em Nuvem	Consumo Google Cloud Platform (GCP)	USN	R\$ 1,00	6.146.325,00
Serviços Técnicos	Implementação e Customização em IA	UST	R\$ 170,00	8.138,29
Serviços Técnicos	Suporte MSP (8x5 + 10h mensais)	UST	R\$ 170,00	1.456,56
Total Licenças (USN)	Créditos de TIC - Ambiente Soberano	USN	R\$ 1,00	9.195.337,00
Total Serviços	Créditos de	UST	R\$ 1,00	1.631.125,80

(UST)	Serviços em TIC		
TOTAL GLOBAL			10.826.462,80

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1. Metodologia da Pesquisa

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o artigo 75, inciso XV, da **Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por dispensa de licitação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

Para assegurar a compatibilidade dos valores, foram analisados contratos semelhantes firmados por outros órgãos públicos, considerando **propostas e valores registrados em contratos com vigência inicial de 12 (doze) meses**, incluindo:

- **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ/ES) - Contrato nº CF056/2024**
- **Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MP/MT) - Contrato nº 212/2024**
- **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso (SEPLAG/MT) - Contrato nº 067/2024/SEPLAG**
- **Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) - Contrato Nº 7/2025/PGE-MP**
- **Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) - Demanda institucional**

Órgão	Vinculação	Nome original do acelerador Xertica	Nome no contrato	Métrica	Qtde	Valor unt	Cobrança
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA	USN	1.926.084	1	Mensal
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Serviços Técnicos em Inteligência Artificial - IA	UST	10.154	170	Mensal
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Aceleradores de IA Generativa - Concentrador de Soluções	Subscrição	1	899.640,00	Mensal
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Análise de Precedentes	Aceleradores de IA Generativa - Análise de Precedentes	Subscrição	1	599.760,00	Mensal
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Video Transcript	Aceleradores de IA Generativa - Transcrição de Vídeos	Subscrição	1	500.000,00	Mensal
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Doc Intelligence	Aceleradores de IA Generativa - Resumo de Documentos	Subscrição	1	500.000,00	Mensal
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	X-Bot	Aceleradores de IA Generativa -	Subscrição	1	299.880,00	Mensal

Justiça do Espírito Santo - PJES)		(BotCCAI/)	Atendimento Automatizado				
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Créditos de Serviço Especializados do Integrador	UST	1.400	120	Por entrega
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Busca Contextual	Meses	12	20.825,00	Mensal
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Doc Intelligence	Resumo de Documentos	Meses	12	41.650,00	Mensal
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Chatbot Inteligente	Meses	12	20.825,00	Mensal
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Integração e Consolidação de Dados	Meses	12	31.237,50	Mensal
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	MSP (8x5 + 10h de consultoria)	UST	12	20.605,00	Mensal
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Implementação	UST	12	73.166,67	Mensal
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	Componentes Google Cloud Platform	USN	12	81.507,09	Mensal
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Doc Intelligence	Acelerador de IA Generativa Resumo de Documentos	Subscrição	1	499.800,00	Mensal
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Video Transcript	Acelerador de IA Generativa Transcrição de Vídeo	Subscrição	1	499.800,00	Mensal
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Acelerador de IA Generativa - Semântica de Dados	Subscrição	1	374.850,00	Mensal
Contrato Nº							

7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	PromptGen	Acelerador de IA Generativa PROMPTGEN	Subscrição	1	249.900,00	Mensal
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Implementação e Treinamento	UST	3.000	170	Por entrega de etapas
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	UST	192	170	Mensal
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	744.000	1	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Unidade de serviços técnicos em Inteligência Artificial IA	UN	34.560,00	108,5416667	Por entrega
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI		Artificial Generativa IA	UN	11.757.953,62	0,79489266	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Acelerador de IA generativa - aplicativo de Bot e acelerador CCAI	UN	4	202.319,04	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador de apoio à tomada de decisões estratégicas	Acelerador de IA Generativa - apoio à tomada de decisões estratégicas	UN	1	202.319,04	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Virtual Carrer Center	Acelerador de IA Generativa - Virtual Career Center	UN	1	606.957,12	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Monitoramento Inteligente de Áreas de Preservação e Desmatamento	Acelerador de IA Generativa - supressão vegetal	UN	1	404.631,20	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Inspeção Visual	Acelerador de IA Generativa - inspeção de objetos	UN	3	404.638,08	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Geolocalização de Ativos	Acelerador de IA Generativa - geolocalização de ativos	UN	1	303.478,56	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de IA Generativa - coleta de dados	UN	3	202.319,04	Mensal
Contrato Nº		Acelerador de					

067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Layers Cartográficos	IA Generativa - layers cartográficos	UN	2	303.478,56	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Mapas Termiais	Acelerador de IA Generativa - mapas térmicos	UN	2	303.478,56	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Acelerador de IA Generativa - semântico de dados	UN	1	303.516,64	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador Coleta de dados	Acelerador de IA Generativa - coleta de dados para FIPLAN	UN	1	303.478,50	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de IA Generativa - integração e consolidação de dados para FIPLAN	UN	1	202.319,10	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Rastreamento de Veículos com IA	Acelerador de IA Generativa - rastreamento de veículos com ia	UN	2	404.600,00	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de IA Generativa - integração e consolidação de dados	UN	3	303.500,00	Mensal
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Doc Intelligence	Resumo de Documentos (sob demanda) Subscrições MTI.IA (Acelerador de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$499.800,00	Mensal
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Video Transcript	Transcrição de Vídeo (sob demanda) Subscrição - Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$499.800,00	Mensal
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Aplicativo de bot e acelerador CCAI (sob demanda) Subscrição Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$249.999,96	Mensal
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de Coleta de Dados (sob demanda) Subscrição Soluções MTI.IA (Acelerador de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$249.999,96	Mensal
		Unidade de	Implementação				

Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	+ Treinamento (sob demanda) Consultoria em TI	UST	3988	R\$170,00	Por entrega
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Unidade de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	Consultoria Suporte e Consultoria em TI	UST	234,97	R\$170,00	Mensal
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA	Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	1.500.000,00	R\$1,00	Mensal

8.2. Valor Total da Proposta para o MPMA

Conforme a Proposta Comercial MTI IA Nº 0057/2026, as quantidades e valores consolidados para 36 meses são:

- **Licenciamento e Consumo em Nuvem (USN):** 9.195.337 unidades, perfazendo **R\$ 9.195.337,00**.
- **Serviços Técnicos e Implementação (UST/HST):** 9.594,86 unidades, perfazendo **R\$ 1.631.125,80**.
- **Valor Global Estimado: R\$ 10.826.462,80** (Dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

8.3. Conclusão da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços atestou a compatibilidade do valor mediante *benchmarking* com contratos vigentes em outros órgãos (TJ/ES, MP/MT, MP/RO e MP/MG), atendendo ao art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esse montante abrange todas as soluções de IA, serviços técnicos, suporte contínuo e serviços gerenciados (MSP), garantindo a modernização tecnológica do órgão.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação das soluções tecnológicas propostas para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) busca assegurar maior eficiência operacional e o atendimento pleno das necessidades institucionais. Considerando a interdependência técnica das soluções – que englobam transcrição avançada, sumarização automatizada e ferramentas de busca inteligente –, a divisão do objeto em partes comprometeria sua eficácia e integração. Dessa forma, justifica-se a contratação em bloco, conforme disposto no art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e no §1º, inciso VIII do art. 18 do PL 4253/2020.

A seguir, são apresentadas as razões técnicas e operacionais que fundamentam essa decisão, alinhada às normativas aplicáveis e às melhores práticas de gestão pública:

9.1. Indivisibilidade Técnica das Soluções: As soluções propostas possuem integração técnica e interdependência, sendo concebidas para operar conjuntamente dentro da plataforma de IA. As soluções de infraestrutura, algoritmos de transcrição, motores de sumarização e APIs atuam em absoluta sinergia para automatizar e otimizar a gestão documental do MPMA. Parcelar a contratação poderia comprometer a funcionalidade e integração dessas tecnologias.

9.2. Eficiência Operacional e Redução de Custos: A contratação integral das soluções assegura uma maior eficiência operacional ao evitar a fragmentação de suporte e manutenção. Estudos comparativos com contratações similares em outros órgãos públicos demonstraram que modelos centralizados reduzem riscos de incompatibilidade entre módulos e otimizam os custos operacionais, conforme diretrizes do Guia de Governança de TIC do SISP e do Manual de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares do Governo Federal. Além disso, a centralização favorece a interoperabilidade com os sistemas já existentes no MPMA, garantindo uma transição mais fluida e sustentável.

9.3. Continuidade do Serviço e Simplificação da Gestão Contratual: Ao realizar a contratação integral, o MPMA garante a continuidade do serviço sem necessidade de novas licitações para diferentes partes do sistema, reduzindo a burocracia e assegurando uma implantação fluida e homogênea. Além disso, a concentração do contrato em um único fornecedor facilita o controle e a fiscalização da execução do projeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base na análise empreendida, conclui-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a implementação das soluções propostas. As soluções ora apresentadas configuram um pacote abrangente de serviços e funcionalidades, capazes de atender, de forma plena e autossuficiente, às demandas tecnológicas e operacionais do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). Ademais, não foram identificadas contratações em curso ou previstas que requeiram maiores cautelas ou ajustes no planejamento desta contratação futura, uma vez que as soluções propostas, em sua integralidade, já contemplam as necessidades institucionais.

11. ALINHAMENTO COM O PAC

A contratação dos serviços de aceleradores de Inteligência Artificial (IA) está em total conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC) do MPMA. Esses aceleradores fazem parte de uma estratégia mais ampla de transformação digital, delineada no PAC, que busca modernizar a infraestrutura tecnológica e otimizar os processos institucionais. A introdução de soluções de IA visa aumentar significativamente a eficiência operacional, automatizando tarefas repetitivas e reduzindo custos, ao mesmo tempo em que melhora a capacidade de análise e tomada de decisões.

12. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação das soluções de Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem visa alcançar resultados claros em termos de efetividade e desenvolvimento sustentável. As soluções contratadas irão otimizar os processos internos do MPMA, proporcionando:

- **Efetividade:** Melhoria significativa na eficiência operacional, com a redução do tempo necessário para análise e processamento de documentos jurídicos, além da automação de tarefas repetitivas. Com isso, espera-se um aumento na produtividade dos servidores e procuradores, que poderão focar em atividades de maior valor estratégico.
- **Desenvolvimento Sustentável:** O uso da infraestrutura em nuvem reduz a necessidade de servidores físicos locais, promovendo a redução do consumo de energia e de equipamentos. Isso contribui para a sustentabilidade ao diminuir o impacto ambiental da operação e facilitar a transição para um ambiente de trabalho digital e remoto, o que também reduz deslocamentos.

Em termos de economicidade, a implementação das soluções trará redução de custos operacionais por meio da automação de processos e otimização do uso de recursos humanos. O tempo dedicado a tarefas manuais será reduzido, liberando recursos para atividades de maior complexidade. Espera-se uma redução drástica na proporção de processamento, passando da atual razão de 4:1 (horas de trabalho por hora de vídeo) para processamento automatizado, além da redução de 40% no tempo médio de triagem documental. A centralização de dados permitirá melhor uso dos recursos materiais e financeiros, evitando redundâncias e garantindo decisões mais ágeis e baseadas em informações confiáveis. Esses resultados esperados serão monitorados por meio de indicadores de desempenho específicos, como tempo de processamento, redução de erros e economia nos custos de operação, que serão definidos no Acordo de Níveis de Serviço (SLA) ou Instrumento de Medição de Resultados.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como condicionante técnica crítica para o sucesso do projeto, a Coordenação de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA deverá disponibilizar APIs REST, *Webhooks* ou acesso programático estruturado às bases do sistema corporativo institucional (SIMP4). Esta medida permitirá que a plataforma extraia metadados e sincronize acervos sem intervenção manual contínua.

Contudo, a capacitação dos servidores para a gestão e fiscalização contratual não será necessária neste momento, uma vez que o suporte técnico contínuo e a consultoria especializada já fazem parte do escopo do contrato. Toda a administração técnica do sistema e o suporte às novas soluções serão geridos pela empresa contratada, garantindo que não haja necessidade de ajustes adicionais no ambiente organizacional ou reconfiguração de sistemas internos.

Além disso, a implementação das soluções ocorrerá de maneira planejada e estruturada, seguindo um cronograma pré-definido, o que possibilitará a adaptação gradual dos usuários e a mitigação de eventuais dificuldades operacionais. A infraestrutura em nuvem proporcionará flexibilidade e escalabilidade, assegurando que o MPMA possa expandir ou ajustar as funcionalidades conforme a necessidade sem comprometer a operação contínua dos serviços prestados.

14. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os níveis de risco foram identificados e categorizados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto. A probabilidade será classificada em níveis de 1 a 5 conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segepres/Segplan - Maio, 2018:

14.1. Probabilidade

Nível	Probabilidade	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou indícios que sinalizem sua ocorrência.
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
---	--------------------	--

14.2. Impacto

Nível	Impacto	Descrição
1	Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Não altera o alcance do objetivo/resultados.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.
5	Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

14.3. Nível de Risco

O nível de risco será classificado em Baixo (1 a 5), Médio (6 a 19) e Alto (20 a 25), de acordo com a combinação entre a probabilidade e o impacto.

14.4. Mapa de Nível de Risco

Impacto \ Probabilidade	Raro (1)	Pouco Provável (2)	Provável (3)	Muito Provável (4)	Praticamente Certo (5)
Muito Alto (5)	Médio (15)	Médio (19)	Alto (22)	Alto (24)	Alto (25)
Alto (4)	Médio (10)	Médio (14)	Médio (18)	Alto (21)	Alto (23)
Médio (3)	Médio (6)	Médio (9)	Médio (13)	Médio (17)	Alto (20)
Baixo (2)	Baixo (3)	Baixo (5)	Médio (8)	Médio (12)	Médio (16)
Muito Baixo (1)	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio (7)	Médio (11)

14.5. Critérios de tratamento dos riscos

Para cada um dos riscos identificados, será selecionado um dos quatro tipos de tratamento do risco:

- **Evitar:** Serão tomadas ações para evitar o risco ou proteger os objetivos de seus impactos.
- **Mitigar:** Serão tomadas ações para reduzir a probabilidade ou impacto de um risco até um nível aceitável.
- **Transferir:** A responsabilidade para tratar o risco será transferida para terceiros.
- **Aceitar:** O risco é reconhecido, mas só serão tomadas ações caso o evento de fato ocorra.

14.6. Mapa de gerenciamento de riscos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos é o instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação. Ele contempla os riscos associados a cada solução tecnológica, bem como as ações preventivas e as responsabilidades envolvidas. A seguir, uma análise detalhada dos riscos para as soluções

14.6.1 Riscos Associados à Solução de Busca Contextual

Risco A: Baixa precisão na busca contextual de documentos jurídicos

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: A ferramenta de busca pode retornar resultados irrelevantes ou incompletos, comprometendo a qualidade das consultas e o processo decisório.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Realizar testes com bases de dados reais do MPMA antes da implementação total. *(Equipe de TI/Equipe de Planejamento)*
- Ajustar o sistema com feedback contínuo dos usuários. *(Equipe de Suporte Técnico/Fornecedores)*
- Manter o treinamento contínuo dos modelos de busca com novos dados e jurisprudências. *(Equipe de TI/Fornecedores)*

Risco B: Lentidão na resposta das consultas

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: O tempo de resposta das consultas pode ser elevado, prejudicando a eficiência do sistema.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Garantir a escalabilidade da infraestrutura de nuvem para lidar com volumes crescentes de dados. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Utilizar servidores dedicados e cache para consultas frequentes. *(Equipe de TI)*
- Monitorar o desempenho da solução e corrigir gargalos de processamento. *(Equipe de Monitoramento/Fornecedores)*

14.6.2. Riscos Associados ao Sumarizador de Processos

Risco A: Geração de resumos imprecisos ou incompletos

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: O sistema pode falhar em identificar as informações mais relevantes, prejudicando a análise dos documentos.

Nível de Risco: Médio (6)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Personalizar o algoritmo para o contexto jurídico do MPMA. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Realizar treinamento contínuo do sistema com amostras específicas de documentos jurídicos. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Monitorar a qualidade dos resumos gerados e ajustar o sistema conforme necessário. *(Equipe de Monitoramento/Equipe Jurídica)*

Risco B: Não adaptação da ferramenta ao formato de documentos processuais complexos

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: Documentos processuais com formatos complexos podem comprometer a eficiência do resumo automático.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Configurar o Processamento de Linguagem Natural (PLN) para lidar com diferentes tipos de documentos. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Testar a solução com exemplos variados de documentos processuais antes da implementação completa. *(Equipe de Testes/Fornecedores)*

14.6.3. Riscos Associados ao Transcritor Avançado de Vídeos

Risco A: Baixa Precisão na Transcrição de Depoimentos e Audiências

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: A ferramenta de transcrição pode apresentar dificuldades na identificação correta das palavras, afetando a precisão do conteúdo processual.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Realizar treinamento dos modelos de IA com bases de dados reais do MPMA antes da implementação total. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Ajustar continuamente o sistema com feedback dos usuários. *(Equipe de Planejamento e Suporte)*
- Implementar revisão manual das transcrições sempre que necessário. *(Equipe de Monitoramento)*

Risco B: Identificação Incorreta de Interlocutores

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: Falhas na diarização automática podem comprometer a compreensão sobre quem está falando em determinado trecho do vídeo.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Testar diferentes configurações do reconhecimento de fala. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Implementar opção de edição manual para correção de falhas. *(Equipe de Planejamento)*
- Realizar análises comparativas entre transcrições automáticas e revisão humana. *(Equipe de Qualidade)*

14.6.4. Riscos Associados à Geração Assistida de Minutas

Risco A: Alucinação da IA e inserção de fatos ou jurisprudências inexistentes

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: A ferramenta pode gerar peças contendo teses jurídicas equivocadas, leis revogadas ou fatos que não constam nos autos processuais, comprometendo a segurança jurídica e a credibilidade institucional caso a falha não seja detectada.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Implementar filtros estritos de *grounding* (ancoragem), limitando a IA a extrair informações exclusivamente dos documentos presentes nos autos. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Tornar obrigatório e inibitório o modelo *Human-in-the-Loop*, exigindo que o usuário valide e assine a peça antes de qualquer tramitação oficial. *(Equipe de Planejamento/Gestores)*

Risco B: Desalinhamento com os padrões estruturais e de formatação do MPMA

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: A IA pode gerar minutas fora da formatação oficial, ignorando modelos institucionais (*templates*), o que geraria retrabalho para os servidores na adequação visual e estrutural do documento.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Parametrizar rigorosamente a ferramenta com os repositórios de *templates* oficiais do MPMA. *(Equipe Jurídica/Equipe de TI)*
- Realizar testes de Qualidade (QA) contínuos para garantir que os rascunhos respeitem a identidade visual do órgão. *(Equipe de Qualidade/Fornecedores)*

14.6.5. Riscos Associados ao Aplicativo de Bot e CCAI

Risco A: Fornecimento de informações incorretas, imprecisas ou vazamento de dados ao cidadão

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Muito Alto (5)

Dano: O assistente virtual pode passar orientações processuais erradas ou, em caso de falha de segurança, expor dados de processos sigilosos, resultando em prejuízos ao cidadão e penalizações legais à instituição.

Nível de Risco: Alto (22)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Restringir a base de conhecimento do Bot estritamente a manuais, cartilhas e FAQs oficiais previamente validados pelo MPMA. *(Equipe de Comunicação/TI)*
- Exigir protocolo de autenticação forte para qualquer consulta que envolva dados processuais não públicos. *(Engenheiro de Segurança)*
- Configurar transbordo automático (*hand-off*) para um atendente humano sempre que o bot identificar incerteza na resposta ou o cidadão solicitar. *(Equipe de Suporte/Fornecedores)*

Risco B: Indisponibilidade do atendimento automatizado em picos de demanda

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: Queda do serviço durante crises ou campanhas institucionais, deixando cidadãos e servidores sem suporte.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Configurar a infraestrutura de nuvem para escalabilidade automática (*auto-scaling*) voltada para os serviços de mensageria. *(Arquiteto de Cloud/Fornecedores)*

14.6.6. Riscos Associados à Coleta e Consolidação de Dados

Risco A: Falha ou instabilidade na integração com os sistemas corporativos (SIMP)

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: A incapacidade de conectar a solução de IA ao banco de dados do MPMA forçará o *upload* manual de arquivos pelos usuários, inviabilizando a automação esperada, aumentando o tempo de processamento e gerando forte resistência à adoção da ferramenta.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Estabelecer como condicionante técnica prévia a disponibilização e o teste de APIs/Webhooks por parte do SMTI antes do *go-live* (entrada em produção). *(SMTI/Project Manager)*
- Desenvolver rotinas de contingência para ingestão de dados em lote caso a integração em tempo real sofra quedas momentâneas. *(Engenheiro de Dados/Fornecedores)*

Risco B: Inconsistência, duplicidade ou perda de metadados durante a ingestão

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: A extração de dados corrompidos (ex: números de processo errados ou nomes trocados) alimentará as minutas e os resumos com informações falsas, induzindo o usuário ao erro.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Implementar scripts de validação e higienização (*data quality*) na entrada dos dados. *(Engenheiro de Dados)*
- Manter logs detalhados e monitoramento contínuo das rotinas de extração para identificar e corrigir falhas de sincronização rapidamente. *(Equipe de Monitoramento)*

14.6.7 Riscos Relacionados à Infraestrutura em Nuvem

Risco A: Sobrecarga ou Falhas na Infraestrutura

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: O aumento da demanda pode sobrecarregar a infraestrutura, prejudicando a continuidade dos serviços.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Configurar a infraestrutura para escalabilidade automática. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Monitorar continuamente a capacidade e prever aumentos de demanda. *(Equipe de Monitoramento)*

Risco B: Falhas de Segurança e Conformidade com a LGPD

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Muito Alto (5)

Dano: Vazamentos de dados sensíveis podem resultar em penalizações legais ao MPMA.

Nível de Risco: Médio (10)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Implementar criptografia para todos os dados sensíveis. (Equipe de Segurança/Fornecedores)
- Realizar auditorias periódicas de conformidade. (Equipe de Monitoramento/Fornecedores)

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação das soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) não apresenta impactos ambientais significativos. A utilização da Google Cloud Platform (GCP) e a transição para um ambiente digital reduzem consideravelmente o consumo de energia associado a datacenters locais e servidores físicos, visto que toda a infraestrutura operará na nuvem, que segue padrões de eficiência energética e sustentabilidade.

Não há necessidade de medidas de mitigação ou logística reversa, pois não existem resíduos materiais diretamente envolvidos na implementação da solução. Além disso, a GCP utiliza data centers eficientes e certificados, garantindo que os requisitos de baixo consumo de energia sejam atendidos de maneira intrínseca. Dessa forma, a contratação está alinhada às melhores práticas de sustentabilidade digital.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação das soluções de Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) visa modernizar processos internos e garantir maior eficiência na gestão de informações institucionais. A possibilidade de dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

Com base no levantamento de mercado e na comparação com contratos similares firmados por órgãos públicos, verifica-se que a adoção das soluções propostas permitirá otimização de recursos, redução de custos operacionais e maior transparência na gestão documental. Além disso, a escolha pela Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), com base no Contrato de Parceria Estratégica nº 003/2024, garante a legalidade da contratação, conforme art. 28, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

A **Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI)**, empresa pública do Estado de Mato Grosso, possui prerrogativa legal para prestar serviços de tecnologia da informação para órgãos governamentais, podendo atender diretamente o MPMA por meio do **Contrato de Parceria Estratégica nº 003/2024**. Esse contrato é o **13.303/2016** (Estatuto das Empresas Estatais). Essa prerrogativa confere agilidade ao processo de aquisição de soluções inovadoras e eficientes, sem comprometer a transparência e o controle público. Permite que a MTI forneça soluções tecnológicas a órgãos da administração pública sem necessidade de nova licitação, conforme previsto no **art. 28, § 3º da Lei**. Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação é juridicamente viável e vantajosa para o MPMA, permitindo acesso rápido às soluções de IA e computação em nuvem sem onerar a Administração com custos e prazos excessivos decorrentes de um processo licitatório convencional.

17. CONCLUSÃO

Com base na fundamentação jurídica, na viabilidade técnica e nos benefícios operacionais apresentados, conclui-se que a contratação das soluções de IA e infraestrutura em nuvem pelo MPMA, por meio da MTI, é **estrategicamente vantajosa e plenamente justificável**.

A adoção desse modelo de contratação por dispensa, conforme permitido pela **Lei nº 14.133/2021**, **assegura a eficiência na aquisição das soluções tecnológicas, mantendo a transparência e a responsabilidade fiscal**. Dessa forma, o MPMA poderá acelerar sua modernização e aprimorar a prestação de serviços à sociedade, garantindo maior eficiência na gestão de dados e no atendimento às demandas institucionais.

[1] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TCU é única instituição com uso avançado de inteligência artificial generativa, segundo a OCDE. 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-e-unica-instituicao-com-uso-avancado-de-inteligencia-artificial-generativa-segundo-a-ocde.htm>. Acesso em: 18 fev. 2024.

[2] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF lança MARIA, ferramenta de inteligência artificial que dará mais agilidade aos serviços do Tribunal. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-maria-ferramenta-de-inteligencia-artificial-que-dara-mais-agilidade-aos-servicos-do-tribunal/>. Acesso em: 18 fev. 2024.

[3] MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MPSP avalia novas soluções para otimizar uso de inteligência artificial. 2024. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/w/mpsp-avalia-novas-solu%C3%A7%C3%B5es-para-otimizar-uso-de-intelig%C3%Aancia-artificial>. Acesso em: 18 fev. 2024.

[4] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Soluções do Programa Justiça 4.0 impulsionaram a transformação digital do Judiciário em 2024. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/solucoes-do-programa-justica-4-0-impulsionaram-a-transformacao-digital-do-judiciario-em-2024/>. Acesso em: 6 abril. 2026.

- [5] ¹ FORRESTER WAVE. *Cloud Data Warehouses*. 2023. Disponível em: <https://www.forrester.com>.
- [6] GARTNER. *Magic Quadrant for Cloud AI Developer Services*. 2023. Disponível em: <https://www.gartner.com/en/research/methodologies/magic-quadrants-research>. Acesso em: 7 abr. 2026.
- [7] GOOGLE CLOUD. *Document AI Overview*. 2024. Disponível em: <https://cloud.google.com/document-ai>. Acesso em: 7 abr. 2026.
- [8] GOOGLE CLOUD. *Natural Language AI*. 2024. Disponível em: <https://cloud.google.com/natural-language>. Acesso em: 7 fev. 2026.
- [9] AMAZON WEB SERVICES. *Amazon Kendra: Intelligent Search Service*. 2024. Disponível em: <https://aws.amazon.com/kendra/>. Acesso em: 7 abr. 2026.
- [10] AMAZON WEB SERVICES. *Amazon Comprehend: Natural Language Processing (NLP)*. 2024. Disponível em: <https://aws.amazon.com/comprehend/>. Acesso em: 7 abr. 2026.
- [11] AMAZON WEB SERVICES. *Amazon Transcribe: Automatic Speech Recognition*. 2024. Disponível em: <https://aws.amazon.com/transcribe/>. Acesso em: 7 abr. 2026.
- [12] AMAZON WEB SERVICES. *Amazon Textract: Extract Text and Data from Documents*. 2024. Disponível em: <https://aws.amazon.com/textract/>. Acesso em: 7 abr. 2026.
- [13] MICROSOFT. *Azure Cognitive Search Overview*. 2024. Disponível em: <https://azure.microsoft.com/en-us/products/search>. Acesso em: 7 abr. 2026.
- [14] MICROSOFT. *Azure Text Analytics Documentation*. 2024. Disponível em: <https://learn.microsoft.com/en-us/azure/cognitive-services/text-analytics/>. Acesso em: 8 abr. 2026.
- [15] MICROSOFT. *Azure Machine Learning Overview*. 2024. Disponível em: <https://azure.microsoft.com/en-us/products/machine-learning/>. Acesso em: 8 abr. 2026.
- [16] MICROSOFT. *Azure Form Recognizer Documentation*. 2024. Disponível em: <https://learn.microsoft.com/en-us/azure/applied-ai-services/form-recognizer/>. Acesso em: 8 abr. 2026.
- [17] MICROSOFT. *Azure Bot Service Overview*. 2024. Disponível em: <https://azure.microsoft.com/en-us/products/bot-services/>. Acesso em: 8 abr. 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Assessor de Planejamento, em 29/04/2026, às 14:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ NERY RODRIGUES CHAGAS**, Chefe de Seção, em 30/04/2026, às 08:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES**, Diretor da SEPLAG, em 30/04/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0413769** e o código CRC **5D51DA8F**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Decisão nº 1560/2026 - GPGJ

PROCESSO Nº 19.13.0090.0019038/2026-75

INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NUVEM (MTI IA)

Trata-se de requerimento oriundo da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no qual solicita a autorização para a contratação de solução de inteligência artificial e nuvem, denominada MTI IA, visando à modernização, otimização e aprimoramento da gestão de dados e processos de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de incorporar tecnologias de ponta para elevar a eficiência operacional da Instituição, garantir maior estabilidade, desempenho e qualidade nos serviços prestados, e promover a gestão inteligente de informações, refletindo o esforço institucional contínuo em inovação e capacitação em Inteligência Artificial.

Informa, outrossim, que os autos se encontram instruídos com os seguintes anexos técnicos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), que atesta a viabilidade técnica e econômica do projeto;
- Termo de Referência (TR) com o detalhamento do objeto e requisitos;
- Proposta Comercial MTI IA nº 0057/2026, com valor global estimado de R\$ 10.826.462,80 para uma vigência de 36 meses.
- Demais documentos exigidos no Ato Regulamentar nº. 23/2022.

Ademais, ressalta que a contratação se fundamenta na modalidade Dispensa de Licitação, com amparo no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a parceria estratégica com a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), conforme detalhado no levantamento de mercado.

Por fim, em face do iminente colapso operacional nas assessorias jurídicas, decorrente do expressivo volume documental, requer a autorização para a abertura imediata do processo de contratação, com vistas à garantia da celeridade e da modernização institucional preconizada no Plano Anual de Contratações (PAC).

É, em síntese, o que cabia relatar.

O presente pleito coaduna-se com o interesse público e a busca pela plena eficácia da atuação ministerial, ao prover os recursos tecnológicos indispensáveis para o cumprimento do plano de modernização e a execução de suas competências institucionais.

Isto posto, e considerando as razões de interesse público aduzidas pela SEPLAG, bem como a imperatividade da modernização tecnológica para o aprimoramento do serviço público, **DEFIRO** o pedido e **AUTORIZO** a Diretoria Geral a proceder com os atos administrativos necessários à contratação da solução de

À Diretoria Geral, para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 21/05/2026, às 12:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427538** e o código CRC **39FE489D**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA
Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0427538



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

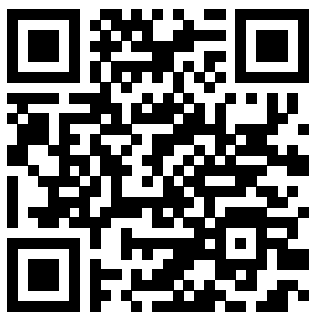
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 53910

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 15.011.059/0001-52, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 02/06/2026

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: <https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 36500db1-36da-42d2-81d2-071b7eac8f24, ou escaneie o QR CODE ao



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 16645 / 2026

ENTIDADE EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA
INFORMACAO

CÓD. TCE 1115815

RESPONSÁVEL CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES

CPF 801.806.631-00

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"NÃO HÁ RESTRIÇÕES"** referente a **EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos através dos sistemas informatizados deste Tribunal, nesta data.

EMITIDA EM: 12/05/2026

VÁLIDA ATÉ: 11/06/2026

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF
PRESIDENTE

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.011.059/0001-52

Certidão nº: 47693152/2026

Expedição: 13/05/2026, às 15:35:23

Validade: 09/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.011.059/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.011.059/0001-52
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MT
Endereço: PALACIO PAIAGUAS BLOCO SEPLAN S/N SN TERREO / CPA / CUIABA / MT / 78050-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2026 a 10/06/2026

Certificação Número: 2026051216180185412722

Informação obtida em 12/05/2026 16:18:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 25077517

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 11/05/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
CNPJ 15.011.059/0001-52

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 25077517.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por Elias Gomes Ferreira.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 11/05/2026, às 12h:44



Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Visitante Sair



Consulta de Pessoa(s)

Esfera:

Eleitoral



Tribunal Regional
Eleitoral:

Tribunal Regional Eleitoral do M

Zona Eleitoral:

..Todos(as)..
v

Tipo pessoa:

☐ Ambos ☒ Jurídica ☐ Física

CPF/CNPJ:

15011059000152

(Este campo só deve conter números)

Nome da Pessoa:

EMPRESA MATOGROSSENSE I



Não sou um robô

Este site está excedendo a [cota gratuita](#) do reCAPTCHA Enterprise.

reCAPTCHA

Pesquisar

Gerar Certidão Negativa

Nome Pessoa

CPF/CNPJ

Núm. Processo

Nenhum Requerido encontrado.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 19/05/2026, que **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**, CNPJ: **15.011.059/0001-52**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **18/06/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código VEYI20260519161906

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**

CPF/CNPJ: **15.011.059/0001-52**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:30:49 do dia 19/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 8JYL190526163049

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA GERAL

Despacho nº 2196/2026 - GPGJ/DG

Assunto: Dispensa de Licitação

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) solicita a **contratação da empresa EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MTI), mediante Dispensa de Licitação**, para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), por 36 (trinta e seis) meses, no valor total de **R\$ 10.826.462,80** (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), conforme Termo de Referência, anexo.

Considerando a Decisão nº 1560/2026 - GPGJ, por meio da qual o Procurador-Geral de Justiça deferiu o pedido e autorizou esta Diretoria-Geral a adotar as providências administrativas necessárias à contratação, **encaminhem-se os autos à Secretaria Administrativo-Financeira, para ciência e adoção das medidas cabíveis, com a devida instrução junto aos setores administrativos competentes.**

PAULO GONÇALVES ARRAIS

DIRETOR GERAL DA PGJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 22/05/2026, às 09:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449565** e o código CRC **3E2B5CE7**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0449565



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 2048/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Dispensa de Licitação – Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI).

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Exma. Sra. Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão,

Em atenção ao Ofício nº 11/2026 - GPGJ/SEPLAG^[1], retornam-se os autos do processo administrativo em epígrafe à consideração de Vossa Excelência, em razão da necessidade de revisão dos valores da proposta comercial apresentada pela empresa interessada, devido a divergências constatadas, e para a atualização das certidões e demais documentos colacionados ao feito.

Destaca-se, sobretudo, no documento Proposta MTI IA nº 0057/2026^[2], a imprecisão no resultado da multiplicação do valor do item “MTI Créditos de Serviço em TIC - Serviços de TIC em Ecossistema Soberano” pela quantidade disponível (p.6).

Para além, na especificação dos serviços, o item “MTI IA - Hora de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial Implementação” apresenta valores em centavos diversos do resultado da multiplicação entre o valor unitário e a quantidade do referido item (p.8). Ademais, solicita-se esclarecimentos quanto ao momento do pagamento do item, uma vez que a tabela não o especifica.

Frisa-se, por último, que a atualização da proposta demanda a adequação da estimativa de valores constante no Estudo Técnico Preliminar nº 2/2026 - GPGJ/SEPLAG^[3] e demais documentos.

Após, solicita-se o retorno dos autos a esta SEAF para a continuidade da instrução processual.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira

Referências:

1. [^](#) Ofício 11 Contratação da MTI IA (0412017)
2. [^](#) Anexo 4. Proposta Comercial PS 2026-0057 -MPMA - MTI IA (0412248)
3. [^](#) Estudo Técnico Preliminar 2 Estudo Técnico Preliminar MTI IA (0413769)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 19/06/2026, às 11:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0493698** e o código CRC **035E7098**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0493698



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Despacho nº 112/2026 - GPGJ/SEPLAG

Processo SIMP: Nº 002345-500/2026

Assunto: Contratação de Solução Integrada de Inteligência Artificial e Computação em Nuvem

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo no qual esta Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) solicita a **contratação da empresa EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MTI)**, mediante Dispensa de Licitação, para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), por 36 (trinta e seis) meses.

No referido processo, o **Diretor-Geral encaminhou os autos à Secretaria Administrativo-Financeira (SAF) por meio do Despacho nº 2196/2026 - GPGJ/DG**, para ciência e adoção das medidas cabíveis, com a devida instrução junto aos setores administrativos competentes.

Na sequência, a **SAF identificou divergência no valor da proposta e devolveu para a SEPLAG com objetivo de sanear-lo**, por meio de solicitação de nova proposta comercial à empresa, submetendo as atualizações técnicas e orçamentárias referentes ao processo de contratação de soluções de Inteligência Artificial (IA) e nuvem soberana, a ser firmado com a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI).

A partir do recebimento da nova Proposta Comercial nº 0057/2026 (Versão 1.7), datada de 11 de junho de 2026, a SEPLAG revisou o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR). As novas minutas sanam as inconsistências anteriores e garantem o alinhamento técnico e a segurança jurídica do certame, destacando-se as seguintes correções:

a) **Ajuste das Unidades de Serviço Técnico (UST):** O quantitativo fracionado foi corrigido para o valor exato da proposta: **9.594 USTs**, sendo 8.145 para implementação/customização e 1.449 para suporte contínuo MSP (8x5).

b) **Valor Global e Economicidade:** O teto financeiro para o período de 36 meses foi ajustado para **R\$ 10.826.424,36**. A matriz de vantajosidade (Item 7 do ETP) foi reestruturada para refletir esse valor, demonstrando que a diluição do contrato em 36 meses reduz em cerca de 30% o impacto financeiro mensal (R\$ 300.734,01/mês) em comparação a um contrato de 12 meses.

c) **Papéis e Responsabilidades:** O quadro técnico do TR (Item 5.3) foi padronizado com o ETP. As nomenclaturas foram unificadas, garantindo a inclusão formal do Arquiteto de Cloud e o ajuste das atribuições de liderança.

Com as correções, a estrutura orçamentária consolidada em ambos os documentos passa a ser a seguinte:

Grupo de Solução	Métrica	Quantidade (36 Meses)	Valor Total Consolidado
Créditos de TIC - Ambiente Soberano (Licenciamento e GCP)	USN	9.195.444,36	R\$ 9.195.444,36
Créditos de Serviços em TIC (Implementação e MSP)	UST	9.594,00	R\$ 1.630.980,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 10.826.424,36

Estando o ETP e o TR rigorosamente alinhados à proposta final da MTI, considero superadas as divergências de escopo e preço. Encaminhem-se os autos de volta à Secretaria Administrativo-Financeira (SAF), para o prosseguimento da formalização da contratação.

Rita de Cassia Maia Baptista
Procuradora de Justiça
Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA, Diretora da SEPLAG**, em 19/06/2026, às 14:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0493873** e o código CRC **636BCAF4**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0493873



MPMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Estudo Técnico Preliminar nº 3/2026 - GPGJ/SEPLAG

Estudo Técnico Preliminar

Contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções de Inteligência Artificial, infraestrutura em nuvem e serviços gerenciados, visando a modernização e otimização dos processos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

Junho/2026

1. INTRODUÇÃO

Este **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem como objetivo analisar a viabilidade da adoção de **soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e computação em nuvem** para aprimorar a **eficiência operacional** do **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)**. O estudo busca identificar ferramentas que possibilitem a **automatização de processos**, especialmente aqueles que envolvem **transcrição e análise de dados audiovisuais**, **sumarização de documentos**, **busca semântica**, **geração assistida de minutas**, **Aplicativo de Bot** e **CCAI (Conversational Core AI)**, **integração com sistemas institucionais**.

O aumento exponencial da demanda por análise documental e de evidências reforça a necessidade de soluções que otimizem o tempo despendido em tarefas repetitivas, reduzam erros e proporcionem acesso ágil e preciso a informações críticas para a tomada de decisão. Além disso, a adequação à **transformação digital** e o **aprimoramento da gestão da informação** são fatores estratégicos para modernizar as atividades desempenhadas pelos membros e servidores do MPMA.

Neste contexto, o estudo avaliará **soluções de IA que possibilitem a transcrição automatizada de vídeos e áudios**, **geração de resumos e análise contextual de documentos**, **geração assistida de minutas** além de ferramentas que permitam **organizar e estruturar as informações extraídas de forma segura e acessível**. A implementação dessas tecnologias deverá considerar a **privacidade dos dados**, a **segurança da informação** e a **conformidade com as normativas vigentes**.

Adicionalmente, serão avaliados os impactos da adoção dessas ferramentas na **infraestrutura tecnológica do MPMA**, incluindo **integrações com sistemas internos**, **escalabilidade da solução** e **suporte necessário para sua manutenção e operação**.

O presente ETP visa, portanto, fornecer uma base técnica para embasar a decisão sobre a contratação dessas soluções, garantindo que a escolha final esteja alinhada aos princípios de **eficiência**, **economicidade**, **transparência** e **modernização da administração pública**.

2. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) enfrenta desafios operacionais que afetam a eficiência e a agilidade na gestão de informações processuais. O aumento exponencial do volume de documentos, vídeos e processos exige soluções tecnológicas avançadas para garantir a automação e otimização do fluxo de trabalho. Atualmente, o órgão opera com mais de 150 unidades ministeriais ativas, que recebem mensalmente entre 10.000 e 12.000 arquivos de vídeo de oitivas e audiências. A ausência de ferramentas de inteligência artificial voltadas à análise de dados impacta diretamente a produtividade dos membros e servidores, dificultando a tomada de decisões fundamentadas em tempo hábil.

Um dos desafios centrais é a **gestão e análise descentralizada de informações**. Atualmente, os dados estão distribuídos em diferentes sistemas, tornando a **consulta e a extração de informações um processo demorado e suscetível a inconsistências**. A implementação de **aceleradores de IA** permitirá maior integração, organizando os dados de forma estruturada e facilitando o acesso imediato a informações essenciais.

A análise manual de documentos e conteúdos audiovisuais demanda tempo excessivo dos membros e servidores do MPMA, em média, de 3 a 4 horas de dedicação de um servidor para cada hora de vídeo. Além disso, estima-se que até 60% do tempo de análise de um assessor seja consumido na busca manual e sumarização de processos em PDF que frequentemente superam 1.000 páginas. **A adoção de ferramentas avançadas de transcrição, sumarização automática e geração assistida de minutas, permitirá a extração e síntese rápida de informações essenciais**, otimizando a produção de pareceres, relatórios e outros documentos jurídicos, garantindo maior eficiência processual.

Outro ponto crítico é a **interação com os processos jurídicos**. Atualmente, a busca por informações específicas pode ser morosa, comprometendo a agilidade na tomada de decisões. A implementação de **tecnologias de busca inteligente e resumos automatizados** permitirá consultas mais rápidas e precisas, garantindo um fluxo de trabalho mais dinâmico e eficiente.

A **consolidação de informações dispersas** é outra necessidade essencial. Hoje, a fragmentação dos dados dificulta a construção de uma visão integrada dos processos, o que pode levar a redundâncias ou falhas na gestão documental. A adoção de uma **plataforma centralizada e baseada em IA** permitirá uma gestão mais coesa e estratégica das informações.

Por fim, a **infraestrutura digital do MPMA** precisa de maior escalabilidade e flexibilidade para acompanhar a crescente demanda de processamento de dados. A utilização de **soluções em nuvem** garantirá um ambiente seguro, de alto desempenho e preparado para absorver futuras expansões.

A implementação dessas melhorias, por meio dos aceleradores de IA, permitirá ao MPMA **eleva sua eficiência operacional, modernizar seus processos e fortalecer sua capacidade de análise e gestão da informação**, consolidando-se como uma instituição alinhada às melhores práticas tecnológicas.

3. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

O **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)** enfrenta desafios significativos em sua rotina operacional devido ao crescente volume de processos e à complexidade das análises jurídicas. Para superar essas dificuldades, a adoção de **tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA)** tem se mostrado uma estratégia eficaz, conforme demonstrado por diversos órgãos públicos brasileiros.

Por exemplo, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** desenvolveu o **ChatTCU**, uma ferramenta de IA generativa que auxilia na execução de tarefas internas, melhorando a produtividade e a qualidade do trabalho. Essa iniciativa posicionou o TCU como uma instituição de ponta no uso de IA no setor público^[1].

No âmbito do Poder Judiciário, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** lançou a **MARIA**, uma ferramenta de IA destinada a agilizar a análise inicial de processos de reclamação. A MARIA realiza a avaliação da petição inicial e apresenta respostas aos questionamentos que orientam o estudo preliminar desses processos, contribuindo para maior eficiência processual^[2].

O **Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP)**, por sua vez, tem avaliado soluções de IA que permitem a transcrição automática de audiências e a análise de acordos de não persecução penal. Essas ferramentas visam otimizar o uso da IA nas atividades do órgão, tornando os processos mais ágeis e precisos^[3].

Além disso, o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** tem promovido a implementação de soluções de automação e IA para aprimorar a eficiência do Poder Judiciário. Iniciativas como o **Programa Justiça 4.0** têm impulsionado a transformação digital nos tribunais brasileiros, promovendo celeridade processual e melhor atendimento à sociedade^[4].

Para o MPMA, a incorporação de tecnologias de IA pode trazer benefícios como:

- **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo:** Facilita a documentação e análise de audiências e depoimentos, permitindo buscas contextuais e acesso rápido às informações relevantes.
- **Resumo Automatizado de Textos:** Auxilia na síntese de documentos extensos, destacando os pontos mais importantes e agilizando a tomada de decisões.
- **Ferramentas de Indexação e Busca Avançada:** Melhoram a organização e recuperação de documentos jurídicos, tornando o trabalho dos procuradores mais eficiente.
- **Geração Assistida de Minutas:** Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.
- **Aplicativo de Bot e CCAI (Conversational Core AI):** Disciplinas de conversação e atendimento automatizado.
- **Integração com sistemas institucionais:** Implementação de conectores para compatibilidade com os fluxos de trabalho existentes no MPMA.

A implementação dessas soluções tecnológicas visa prover ao Ministério Público ferramentas baseadas em Inteligência Artificial (IA) capazes de processar grandes volumes de dados não estruturados (áudios, vídeos, imagens e textos processuais), automatizando a extração e o cruzamento de informações probatórias, com o intuito de conferir celeridade à instrução processual e à tomada de decisão pelos membros e servidores do órgão.

A adoção dessa solução não apenas modernizará os processos internos do MPMA, mas também garantirá conformidade com regulamentações de proteção de dados, como a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, assegurando que as informações sejam tratadas de forma ética e segura.

Portanto, ao seguir o exemplo de outros órgãos públicos que já adotaram com sucesso tecnologias de IA, o MPMA poderá aprimorar sua eficiência operacional, oferecer serviços de maior qualidade à sociedade e alinhar-se às melhores práticas de transformação digital no setor público brasileiro.

3.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

A transcrição automática de conteúdos audiovisuais é uma ferramenta essencial para otimizar a documentação e

análise de **audiências, depoimentos e reuniões**. Essa tecnologia permite converter áudios e vídeos em **textos pesquisáveis**, permitindo uma recuperação rápida de informações cruciais para a atuação dos procuradores.

Benefícios:

- **Agilidade no acesso às informações:** A possibilidade de transformar rapidamente gravações em texto reduz significativamente o tempo de análise e elaboração de pareceres.
- **Busca contextual:** O sistema permite localizar trechos específicos dentro da transcrição, facilitando a navegação e revisão do conteúdo.
- **Identificação de interlocutores:** A tecnologia pode distinguir diferentes falantes, permitindo a correta atribuição de falas nos registros.
- **Melhoria na acessibilidade:** A transcrição torna as informações acessíveis a um público mais amplo, garantindo inclusão e conformidade com normativas de acessibilidade digital.

Aplicabilidade no MPMA:

- Facilitação da documentação de **audiências judiciais e procedimentos investigativos**.
- Otimização da **produção de relatórios e pareceres** com base em depoimentos gravados.
- Maior eficiência na **extração de provas** e cruzamento de informações processuais.

3.2. Resumo Automatizado de Textos

A automatização da síntese documental tem um impacto direto na **agilidade da análise processual**, reduzindo o tempo necessário para a interpretação de grandes volumes de informações. Essa solução identifica **pontos-chave e termos relevantes**, permitindo uma **visualização rápida do conteúdo essencial**.

Benefícios:

- **Redução de carga de trabalho:** Membros e servidores podem focar na análise estratégica, ao invés de gastar tempo lendo extensos documentos.
- **Geração de sumários adaptáveis:** Resumos podem ser ajustados para fornecer diferentes níveis de detalhes, conforme a necessidade do usuário.
- **Minimização de erros humanos:** A automatização reduz a possibilidade de omissão de informações críticas.
- **Padronização:** A geração automatizada de resumos garante uniformidade na extração de dados e estruturação dos textos.

Aplicabilidade no MPMA:

- Síntese automática de **petições, acórdãos e peças processuais**.
- Geração de **resumos dinâmicos de laudos periciais e pareceres técnicos**.
- Facilitação da triagem de **documentos recebidos** para análise preliminar.

3.3. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada

A fragmentação das informações processuais entre diferentes sistemas pode dificultar a **localização rápida e precisa de dados essenciais**, impactando a eficiência da atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). Para mitigar esse problema, a implementação de **ferramentas avançadas de indexação e busca** permite uma **organização estruturada e automatizada**, facilitando a recuperação de documentos jurídicos e reduzindo a redundância de informações.

Benefícios:

- **Recuperação eficiente de informações:** As soluções de IA permitem buscas avançadas por **palavras-chave, conceitos jurídicos e conexões semânticas**, garantindo maior precisão na recuperação de informações.
- **Classificação automatizada de documentos:** Algoritmos inteligentes identificam padrões e organizam os arquivos conforme critérios jurídicos e administrativos predefinidos.
- **Facilidade na comparação de textos:** Ferramentas avançadas identificam padrões, diferenças e similaridades entre processos e decisões, otimizando o trabalho dos procuradores.
- **Melhoria na gestão do conhecimento:** O armazenamento estruturado e a recuperação inteligente **reduzem o tempo de análise de documentos**, permitindo decisões mais assertivas.

Aplicabilidade no MPMA:

- **Pesquisa avançada para localização de jurisprudência e legislação:** Busca automatizada de **decisões, acórdãos e normativas**, promovendo agilidade na fundamentação jurídica.

- **Comparação automatizada de cláusulas e peças processuais:** Identificação de divergências entre contratos e processos, garantindo maior segurança jurídica.
- **Indexação de arquivos históricos:** Organização estruturada de documentos para acesso rápido à precedentes e decisões anteriores.

3.4. Geração Assistida de Minutas

A solução de **Geração Assistida de Minutas** utiliza algoritmos de Inteligência Artificial Generativa para automatizar a redação preliminar de peças jurídicas, utilizando como base os dados estruturados dos autos, resumos de depoimentos e diretrizes pré-definidas em modelos institucionais. Essa ferramenta atua como um copiloto para membros e servidores, acelerando a produção intelectual sem substituir o julgamento crítico humano.

Benefícios:

- **Aumento da Produtividade Judicial:** Redução drástica no tempo de redação de documentos repetitivos ou de alta complexidade inicial, permitindo que a equipe foque na análise jurídica estratégica.
- **Padronização Institucional:** Garante que as minutas sigam rigorosamente os modelos e a identidade visual estabelecidos pelo MPMA, reduzindo variações indesejadas em textos de mesma natureza.
- **Redução de Erros Materiais:** Ao extrair dados diretamente dos autos (nomes, números de processos, datas e fatos), a ferramenta minimiza equívocos comuns de digitação ou transposição de informações.
- **Consistência Argumentativa:** A IA pode sugerir fundamentos jurídicos e jurisprudências correlatas ao caso analisado, enriquecendo a qualidade da peça inicial.

Aplicabilidade no MPMA:

- **Elaboração de Pareceres e Relatórios:** Produção ágil de minutas baseadas na síntese automática de depoimentos colhidos em audiências ou investigações.
- **Peças Processuais de Rotina:** Automação na criação de notificações, manifestações simples e termos de ajuste de conduta a partir de modelos padronizados.
- **Triagem e Resposta a Demandas:** Geração de propostas de resposta para expedientes administrativos e consultas jurídicas com base no histórico de decisões da unidade.
- **Integração com o SIMP:** Preenchimento automático de campos de documentos utilizando dados extraídos diretamente do Sistema Interno de Processos do MPMA.

Esta adição fortalece a base técnica para a modernização dos fluxos de trabalho, garantindo que o MPMA utilize a IA não apenas para analisar dados, mas para potencializar a entrega da atividade-fim.

3.5. Aplicativo de Bot e CCAI (Conversational Core AI)

A implementação de soluções de conversação e atendimento automatizado, baseadas em *Conversational Core AI* (CCAI), visa modernizar a interação do Ministério Público tanto com o público externo (cidadãos e advogados) quanto com seu corpo funcional. Utilizando modelos avançados de Processamento de Linguagem Natural (PLN), esses assistentes virtuais (bots) são capazes de compreender intenções complexas, manter diálogos humanizados e solucionar demandas estruturadas de forma autônoma, reduzindo o gargalo nos canais de comunicação tradicionais.

Benefícios:

- **Atendimento Ininterrupto e Imediato:** Disponibilidade integral (24x7) para sanar dúvidas comuns, eliminando filas de espera telefônicas ou físicas e democratizando o acesso à informação.
- **Redução da Sobrecarga Operacional:** Automatização da triagem e da resolução de demandas repetitivas (dúvidas frequentes, solicitação de certidões, andamentos básicos), liberando servidores e membros para o trabalho analítico e estratégico.
- **Acessibilidade e Tradução do "Juridiquês":** A IA conversacional pode ser parametrizada para traduzir termos jurídicos complexos para uma linguagem clara, cidadã e acessível, facilitando a compreensão da população sobre seus direitos e deveres.
- **Escalabilidade de Atendimento:** Capacidade de absorver e processar milhares de solicitações simultâneas em cenários de alta demanda (como campanhas institucionais ou crises) sem perda de qualidade ou necessidade de expansão da equipe física.

Aplicabilidade no MPMA:

- **Assistente Virtual ao Cidadão:** Implantação de um bot no portal oficial do MPMA e em canais de mensageria

(como WhatsApp) para orientar a população sobre como registrar denúncias, localizar Promotorias de Justiça e consultar horários de atendimento.

- **Consulta Processual Integrada:** Conexão segura com o Sistema Interno de Processos (SIMP) para fornecer a advogados e partes interessadas, de forma automatizada e mediante autenticação, o andamento atualizado de procedimentos e processos.
- **Triagem Inteligente na Ouvidoria:** Recebimento e qualificação preliminar de manifestações e denúncias, coletando dados estruturados do manifestante e direcionando a demanda automaticamente para o órgão de execução ou setor administrativo com a atribuição correta.
- **Suporte Administrativo Interno (Helpdesk):** Auxílio direto a membros, servidores e estagiários em dúvidas frequentes sobre procedimentos administrativos, uso de sistemas internos, recursos humanos e suporte básico de Tecnologia da Informação.

3.6. Customização das Ferramentas e Infraestrutura Tecnológica

Para garantir que as soluções tecnológicas implementadas atendam às **demandas específicas do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)**, é fundamental a utilização de **Unidades de Serviço de Negócio (USN)** e **Unidades de Serviço Técnico (UST)**. Estas unidades permitem a **adaptação e customização** das ferramentas de inteligência artificial e automação, assegurando que estejam alinhadas aos fluxos de trabalho, requisitos normativos e operacionais da instituição. A definição de USN e UST se justificam com base:

- **Flexibilidade na Configuração:** Permite ajustes dinâmicos para adaptar os aceleradores às necessidades do MPMA, garantindo que funcionalidades essenciais sejam personalizadas conforme a complexidade dos processos.
- **Garantia de Conformidade:** Adaptação das ferramentas para atender **normas jurídicas, de privacidade e governança de dados**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- **Otimização da Eficiência Operacional:** Personalização das ferramentas para **automatizar processos internos**, otimizando a transcrição de áudio e vídeo, resumos automatizados e indexação avançada.
- **Escalabilidade e Sustentabilidade:** Ajustes progressivos de funcionalidades para acompanhar **crescimento da demanda e evolução tecnológica**.

3.7. Infraestrutura para suporte às Soluções Tecnológicas

A implementação de **soluções baseadas em inteligência artificial e automação** demanda uma **infraestrutura robusta e escalável** para suportar o processamento de dados, armazenamento seguro e integração contínua com os sistemas do MPMA.

Requisitos de Infraestrutura:

- **Ambiente Computacional em Nuvem:** Utilização de serviços de computação escaláveis para garantir **alta disponibilidade e desempenho**.
- **Armazenamento Seguro e Redundante:** Implementação de soluções que permitam **backup automático e proteção contra perda de dados**.
- **Processamento de Alto Desempenho:** Necessidade de servidores otimizados para lidar com **grandes volumes de dados** gerados pelas ferramentas de transcrição, resumo automatizado e busca avançada.
- **Integração com Sistemas Existentes:** Capacidade de conexão com **bancos de dados institucionais e plataformas já utilizadas pelo MPMA**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

4.1.1. A solução deverá permitir a transcrição automática de gravações de audiências, depoimentos e reuniões realizadas pelo MPMA, garantindo precisão e agilidade no processo de conversão de áudio e vídeo para texto.

4.1.2. A ferramenta deve suportar a transcrição de um alto volume de horas mensais, conforme a demanda do MPMA.

4.1.3. Deve oferecer capacidade de reconhecimento automático de fala, diferenciando interlocutores em um mesmo áudio.

4.1.4. Deve permitir a análise de emoções e viés cognitivo durante os depoimentos.

4.1.5. O sistema deverá identificar termos jurídicos com precisão, reduzindo erros de interpretação em contextos técnicos.

4.1.6. A transcrição deverá estar integrada ao ambiente interno do MPMA, permitindo acesso direto dentro dos fluxos de trabalho.

4.1.7. Os vídeos transcritos devem ser armazenados em infraestrutura em nuvem. Deve permitir o envio direto de arquivos para processamento via integração com armazenamento em nuvem.

4.1.8. A ferramenta deverá permitir a correção manual de transcrições e a adição de anotações pelos usuários.

4.1.9. Deverá garantir acessibilidade, permitindo a conversão dos textos gerados para formatos compatíveis com os sistemas do órgão.

4.1.10. A ferramenta deverá aplicar marcadores de tempo interativos no texto gerado.

4.2. Resumo Automatizado de Textos

4.2.1. A ferramenta deverá possibilitar a síntese de documentos jurídicos extensos, extraindo os principais pontos e organizando as informações de forma objetiva e estruturada para facilitar a análise e a tomada de decisões.

4.2.2. O sistema deve ser capaz de identificar e destacar informações críticas em textos jurídicos.

4.2.3. Deve permitir diferentes níveis de detalhamento do resumo, conforme a necessidade do usuário.

4.2.4. A ferramenta deverá possibilitar a busca dentro dos resumos gerados, facilitando a recuperação rápida de informações relevantes.

4.2.5. Deve permitir que os resumos sejam automaticamente vinculados ao sistema interno do MPMA para facilitar sua recuperação.

4.2.6. Deve permitir que os resumos sejam integrados a outros documentos processuais dentro dos sistemas internos do MPMA.

4.2.7. A ferramenta deverá apresentar eficiência no processamento, sendo capaz de lidar com grandes volumes de documentos em um tempo otimizado. O sistema deve reduzir o tempo de análise em pelo menos 50% comparado aos métodos manuais, garantindo maior produtividade e eficiência no gerenciamento das informações.

4.2.8. Deverá também minimizar a ocorrência de erros humanos por meio da automação do processo de geração de resumos. A solução deve garantir consistência e precisão na extração e apresentação das informações, assegurando que os dados extraídos sejam fiéis ao conteúdo original e livres de distorções.

4.2.9. A ferramenta deverá incluir Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Aprendizado de Máquina, gerando resumos que sejam simultaneamente concisos e abrangentes, oferecendo uma visão clara e objetiva do conteúdo processado.

4.2.10. A solução deve permitir a pesquisa por palavras-chave dentro dos resumos gerados, facilitando a localização rápida de informações específicas sem a necessidade de revisar o documento completo.

4.2.11. Toda sugestão de resumo ou de minuta deverá fornecer a indicação exata (referência cruzada) da página, documento ou trecho de áudio que originou a inferência da IA.

4.2.12. A solução deve processar os dados estruturados (ex: comarca, juízo, identificação das partes) extraídos do Sistema de Informação do MPMA e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

4.3. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada

4.3.1. A solução deve incluir funcionalidades para busca avançada de documentos, permitindo a rápida recuperação de informações com base em critérios jurídicos e semânticos.

4.3.2. O sistema deve indexar automaticamente documentos e processos, estruturando-os de maneira eficiente.

4.3.3. Deve permitir a categorização de conteúdos com base em parâmetros jurídicos predefinidos.

4.3.4. A ferramenta deverá oferecer busca semântica, permitindo a localização de documentos a partir do significado das palavras e não apenas de termos exatos.

4.3.5. Deve identificar conexões entre diferentes documentos processuais, possibilitando um acesso mais inteligente às informações.

4.4. Geração Assistida de Minutas

4.4.1. A ferramenta deverá utilizar modelos de Inteligência Artificial Generativa para elaborar rascunhos de peças jurídicas (pareceres, cotas, relatórios, despachos, etc.), baseando-se em dados extraídos dos autos e nos resumos gerados pelo sistema.

4.4.2. O sistema deve permitir a criação, parametrização e gestão de um repositório de **modelos (templates) institucionais**, assegurando que os documentos gerados sigam a padronização visual e estrutural do MPMA.

4.4.3. Deve possuir capacidade de integração com o Sistema Interno de Processos (SIMP) do MPMA, permitindo a extração e o preenchimento automático de dados estruturados (ex: número do processo, nomes das partes, datas, tipificação) diretamente nas minutas.

4.4.4. A solução deverá manter o modelo *Human-in-the-Loop* (humano no controle), garantindo que a IA atue estritamente como assistente. O usuário final deve ter total controle para revisar, editar, rejeitar ou aprovar o conteúdo antes da finalização e assinatura.

4.4.5. O sistema deve ser capaz de correlacionar informações provenientes de diferentes fontes do processo (transcrições de depoimentos, petições e laudos) para compor a fundamentação fática da minuta.

4.4.6. A ferramenta deve possuir mecanismos e salvaguardas (filtros) para minimizar "alucinações" da IA garantindo alta precisão na terminologia jurídica e evitando a invenção de fatos, leis e/ou jurisprudências que não constem na base de conhecimento ou nos autos.

4.4.7. Deve assegurar que o contexto e as informações processadas para a geração da minuta sejam tratados em ambiente isolado e seguro, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sem que os dados de um processo retroalimentem modelos públicos de IA.

4.5. Aplicativo de Bot e CCAI (Conversational Core AI)

4.5.1. A solução deverá prover recursos avançados de Inteligência Artificial Generativa, Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Compreensão de Linguagem Natural (NLU), capazes de interpretar intenções, gerenciar o contexto da conversa e interagir de forma fluida e humanizada com o usuário.

4.5.2. O sistema deve ser *omnichannel* (multicanal), suportando integração nativa com os principais canais de comunicação utilizados pelo MPMA, incluindo o portal institucional (via *widget* web) e aplicativos de mensageria instantânea (como o WhatsApp).

4.5.3. A ferramenta deverá permitir a ingestão de documentos institucionais (manuais, cartilhas, FAQs, normativas e legislação) para a criação e o treinamento autônomo da base de conhecimento do assistente virtual, garantindo que as respostas sejam estritamente baseadas nas diretrizes do órgão.

4.5.4. Deve possuir capacidade de integração, via APIs seguras, com os sistemas corporativos internos, especialmente o Sistema Interno de Processos (SIMP), permitindo que os usuários consultem andamentos processuais e registrem manifestações de forma automatizada, mediante protocolos de autenticação adequados.

4.5.5. A solução deverá prever o recurso de transbordo (*hand-off*) automatizado e transparente para o atendimento humano. Sempre que a demanda exceder a capacidade de resolução da IA ou quando o usuário solicitar, a conversa deve ser transferida para um servidor ou atendente humano, preservando integralmente o histórico e o contexto da interação.

4.5.6. O sistema deve disponibilizar um painel de controle (*dashboard*) analítico para os gestores, contendo métricas e relatórios de desempenho em tempo real, tais como: volume de atendimentos, taxa de resolução (*deflection rate*), tempo médio de interação, identificação dos temas mais demandados e índice de satisfação dos usuários.

4.5.7. Deve garantir conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento seguro e a anonimização de dados pessoais e sensíveis inseridos durante as conversas. O histórico das interações deve ser armazenado em infraestrutura de nuvem segura, sob o controle exclusivo e auditável do MPMA.

4.6. Infraestrutura, Segurança e Serviços complementares

4.6.1. A solução deverá ser implantada em um ambiente seguro, escalável e de alta disponibilidade, garantindo conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis e suportando picos de demanda sem comprometer a eficiência e a segurança dos dados processuais.

4.6.2. O sistema deverá operar em infraestrutura de nuvem segura, garantindo alta disponibilidade e recuperação de desastres.

4.6.3. Deverá permitir a expansão conforme o crescimento das necessidades do MPMA.

4.6.4. A hospedagem deverá assegurar proteção contra falhas e acessos não autorizados, garantindo integridade e confiabilidade dos dados.

4.6.5. A solução deverá atender aos requisitos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo proteção e privacidade dos dados processados.

4.6.6. Deve contar com mecanismos de controle de acesso e criptografia para assegurar a confidencialidade das informações.

4.6.7. O engenheiro de segurança será responsável por implementar e manter as políticas de segurança, protegendo a solução contra vulnerabilidades e ataques.

4.6.8. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo para a operação e manutenção da solução.

4.6.9. O suporte técnico especializado deverá ser contínuo, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).

4.6.10. Atualizações periódicas deverão ser disponibilizadas para garantir o aprimoramento da ferramenta e a incorporação de novas funcionalidades conforme as necessidades do MPMA.

4.6.11. A solução deve contemplar a elaboração de manuais técnicos detalhados para cada um dos módulos implementados, cobrindo todas as instruções necessárias para o uso correto, manutenção e resolução de problemas.

4.6.12. Deverá ser realizada capacitação prática (hands-on) para os servidores, incluindo treinamento presencial para Administradores (até 5 pessoas) e Usuários Finais (turmas de 20 pessoas durante 1 semana). O treinamento abrangerá a administração da ferramenta, segurança, uso das funcionalidades de transcrição, resumo automatizado e busca avançada.

4.6.13. **Papéis e Responsabilidades na Implementação:** Para garantir o sucesso do projeto, a equipe de elaboração, implementação e consultoria da solução deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

4.6.13.1. **Project Manager:** Responsável por planejar, organizar, liderar e controlar os recursos do projeto, assegurando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos.

4.6.13.2. **Engagement Manager:** Gerencia as expectativas do cliente, coordena os recursos e garante que os requisitos definidos sejam atendidos.

4.6.13.3. **Desenvolvedor Front-End:** Responsável pelo desenvolvimento da interface do usuário, garantindo uma experiência eficiente e intuitiva.

4.6.13.4. **Desenvolvedor Back-End:** Constrói as funcionalidades e regras de negócio da aplicação, integrando a lógica ao sistema.

4.6.13.5. **Cientista de Dados - ML:** Treina os modelos de Inteligência Artificial, aplicando machine learning para melhorar as funcionalidades da solução.

4.6.13.6. **Engenheiro de Segurança:** Implementa e mantém as políticas de segurança, protegendo a solução contra vulnerabilidades e ataques.

4.6.13.7. **Arquiteto de Cloud:** Define e constrói a infraestrutura de cloud, assegurando escalabilidade, confiabilidade e eficiência.

4.6.13.8. **Engenheiro de Dados:** Mapeia e constrói as integrações de dados, facilitando a coleta, armazenamento e análise de informações.

4.6.13.9. **QA Tester:** Realiza testes funcionais para garantir que todas as funcionalidades da aplicação operem conforme o esperado e sem falhas.

4.6.13.10. **Analista de Negócios (PO):** Lidera o levantamento de requisitos, conectando as necessidades do MPMA com as soluções técnicas propostas, garantindo que o produto final atenda às expectativas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Cenário Atual e Benefícios dos Aceleradores

Empresas como **Google Cloud Platform (GCP)**, **Amazon Web Services (AWS)** e **Microsoft Azure** são líderes globais no mercado de soluções em nuvem, conforme analisado pelo **Quadrante Mágico do Gartner** e pelo **Forrester Wave**, ambos reconhecidos por oferecerem soluções de **Infraestrutura como Serviço (IaaS)** e **Plataforma como Serviço (PaaS)**. Essas plataformas integram tecnologias avançadas de **Inteligência Artificial (IA)** e **Machine Learning (ML)**, promovendo a modernização das infraestruturas de TI e aprimorando a gestão de grandes volumes de dados não estruturados. A integração de **aceleradores de IA** permite otimizar operações, automatizar processos e melhorar a eficiência das empresas ao lidar com dados em escala global.

A tendência global de adoção de **IA generativa**, **aprendizado de máquina (ML)** e **Processamento de Linguagem Natural (PLN)** tem transformado significativamente o ambiente corporativo. Essas ferramentas oferecem escalabilidade, alta performance e integração eficiente com os sistemas críticos das empresas, conforme descrito no relatório da Forrester Wave^[5].

5.2. Soluções de IA e ML por Provedores

5.2.1. Google Cloud Platform (GCP)

O Google Cloud Platform (GCP) destaca-se no mercado de soluções de Inteligência Artificial (IA) e Machine Learning (ML)^[6], fornecendo um conjunto de ferramentas e serviços que facilitam a automação de processos complexos, como a gestão documental e a análise de grandes volumes de dados textuais e audiovisuais. No contexto do **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)**, essas soluções são fundamentais para modernizar a recuperação de informações jurídicas, transcrição de audiências e busca semântica em processos judiciais.

O **AutoML** e o **Document AI**^[7], duas das ferramentas avançadas do GCP, permitem a automação da classificação e análise de documentos processuais, extraindo informações relevantes e reduzindo significativamente o tempo gasto em revisões manuais. Essas ferramentas podem ser aplicadas no MPMA para categorização automática de peças

processuais, identificação de padrões em decisões judiciais e automação da revisão de documentos.

A busca contextual é outro diferencial relevante do GCP, especialmente por meio das ferramentas **Natural Language AI**^[8] e **Document AI**. Elas permitem não apenas a busca por palavras-chave, mas também a interpretação do contexto e significado das consultas, tornando mais eficiente a **recuperação de jurisprudências e a análise semântica de processos jurídicos** no MPMA. Dessa forma, procuradores e promotores podem encontrar informações mais relevantes em menos tempo, otimizando a atuação institucional.

No que diz respeito à **transcrição de vídeos**, o GCP oferece soluções avançadas para a digitalização de audiências e depoimentos, convertendo gravações em **texto pesquisável e indexável**. Com a integração dessa tecnologia, o MPMA pode automatizar a transcrição de horas de audiências diárias, garantindo maior acessibilidade e rapidez na análise do conteúdo processual.

Além disso, as ferramentas de **Processamento de Linguagem Natural (PLN)** do GCP oferecem funcionalidades avançadas de resumo automático de documentos, auxiliando na extração de pontos-chave de processos extensos e permitindo que procuradores e servidores possam revisar grandes volumes de informações de maneira mais eficiente.

O GCP também disponibiliza infraestrutura escalável e segurança robusta, garantindo conformidade com legislações como a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, assegurando que todos os dados processuais transcritos e indexados sejam armazenados e gerenciados de maneira segura.

Com essas funcionalidades, o Google Cloud Platform se apresenta como uma plataforma altamente compatível com as necessidades do MPMA, permitindo a modernização dos fluxos de trabalho e a melhoria na gestão e análise de documentos jurídicos e audiovisuais.

5.2.2. Amazon Web Services (AWS)

A Amazon Web Services (AWS) é uma das principais plataformas globais de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS), oferecendo um conjunto robusto de serviços de inteligência artificial (IA) e machine learning (ML). Essas tecnologias são fundamentais para automatizar e otimizar fluxos de trabalho jurídicos, tornando a AWS uma alternativa viável para atender às necessidades do **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)**.

O **Amazon Kendra** é uma solução de busca empresarial inteligente baseada em ML que permite a recuperação eficiente de documentos jurídicos. No contexto do MPMA, essa ferramenta possibilita a indexação e a busca avançada de processos, identificando termos jurídicos e conexões semânticas para oferecer respostas mais relevantes e contextuais^[9]. Ao integrar o Kendra nos fluxos de trabalho, procuradores e promotores podem localizar informações críticas de maneira mais rápida e eficiente.

Além disso, o **Amazon Comprehend** utiliza IA para analisar textos e identificar entidades, sentimentos e tópicos relevantes^[10]. Para o MPMA, essa funcionalidade pode ser empregada na categorização automática de documentos jurídicos, extração de informações importantes em peças processuais e na análise de padrões em decisões judiciais, otimizando o tempo de análise e revisão dos profissionais da instituição.

A AWS também oferece o **Amazon Transcribe**, uma ferramenta de transcrição automática de áudio e vídeo que pode ser aplicada à digitalização de audiências, depoimentos e reuniões no MPMA^[11]. O Transcribe converte gravações em texto pesquisável e indexável, permitindo que o conteúdo processual seja organizado e acessado de forma mais eficiente. Essa funcionalidade aprimora a acessibilidade e facilita a análise jurídica, garantindo que todas as informações estejam devidamente documentadas.

Outro serviço relevante é o **Amazon Textract**, que possibilita a extração automática de texto de documentos digitalizados, como formulários e petições. Sua aplicação no MPMA pode acelerar a digitalização de documentos físicos, tornando os arquivos mais acessíveis e pesquisáveis dentro dos sistemas internos da instituição^[12].

Com sua infraestrutura escalável e alta capacidade de processamento, a AWS atende aos requisitos de segurança e conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, assegurando que as informações jurídicas processadas estejam protegidas contra acessos não autorizados e perdas de dados.

Dessa forma, os serviços de IA e ML da Amazon Web Services se apresentam como uma solução robusta e compatível com as necessidades do MPMA, proporcionando maior eficiência na gestão de documentos jurídicos, na transcrição de audiências e na busca avançada de informações processuais.

5.2.3. Microsoft Azure

A **Microsoft Azure** se destaca como uma plataforma abrangente de computação em nuvem que oferece um conjunto robusto de serviços de inteligência artificial (IA) e machine learning (ML), permitindo o desenvolvimento, treinamento e implantação de soluções inovadoras em diversos setores e cenários de uso.

O **Azure Cognitive Search** proporciona uma busca avançada e semântica, tornando-se uma ferramenta essencial para a **recuperação de documentos jurídicos no MPMA**, otimizando a busca por jurisprudências, peças processuais e outros registros relevantes. Com suporte à pesquisa baseada em conceitos e análise semântica, a solução permite que promotores e procuradores encontrem rapidamente informações críticas sem depender exclusivamente de palavras-chave^[13].

No campo do **processamento de linguagem natural (PLN)**, o **Azure Text Analytics** se destaca ao extrair insights de grandes volumes de processos jurídicos, identificando automaticamente **entidades, tópicos e sentimentos**. Essa funcionalidade possibilita uma **análise aprofundada de documentos**, auxiliando na identificação de padrões e informações-chave para embasar decisões estratégicas no MPMA^[14].

O **Azure Machine Learning**, serviço baseado em nuvem, possibilita que cientistas de dados e desenvolvedores criem, treinem e implantem modelos de aprendizado de máquina de forma eficiente e escalável. A plataforma oferece suporte a diversas linguagens de programação e frameworks, permitindo o desenvolvimento de soluções personalizadas para análise jurídica e automação de tarefas repetitivas^[15].

Além disso, o **Azure Form Recognizer** é uma ferramenta essencial para a extração automática de informações contidas em **formulários e documentos processuais**, automatizando fluxos de trabalho e reduzindo significativamente a necessidade de processamento manual. No contexto do MPMA, essa tecnologia pode ser utilizada para agilizar a triagem de petições e a estruturação de dados extraídos de documentos digitalizados^[16].

O **Azure Bot Service**, integrado ao **LUIS (Language Understanding Intelligent Service)**, possibilita a criação de **assistentes virtuais inteligentes** que podem auxiliar na **navegação e recuperação de informações jurídicas dentro dos sistemas do MPMA**. Esses bots podem interagir por meio de linguagem natural, respondendo a consultas sobre legislação, jurisprudência e andamento processual, facilitando o acesso às informações para servidores e promotores^[17].

Com forte integração ao ecossistema Microsoft, incluindo **Office 365 e Windows Server**, o **Azure** permite que o MPMA aproveite sua infraestrutura existente para incorporar IA e ML em seus fluxos de trabalho, garantindo maior produtividade, eficiência e precisão na análise e gestão de processos jurídicos.

Avaliadas as alternativas do mercado (Google Cloud Platform, AWS e Microsoft Azure) e as modalidades de contratação, concluiu-se que a adoção de uma solução integrada em nuvem é a estratégia com melhor custo-benefício ao MPMA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem como objeto o fornecimento de um ecossistema de inteligência artificial generativa, denominado **MTI IA**, baseado nas tecnologias e modelos de linguagem de larga escala (LLM) do Google e na infraestrutura do Google Cloud Platform (GCP). A contratação será realizada por meio da **Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI)**, viabilizando um programa completo de transformação digital para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

O ecossistema MTI IA opera na modalidade de subscrição de microssoluções e abrange os seguintes aceleradores essenciais para o MPMA:

- **Transcrição de Vídeo:** Ingestão, transcrição e diarização de gravações de audiências e depoimentos.
- **Resumo de Documentos:** Geração de resumos automáticos de processos jurídicos e transcrições.
- **Geração de Minuta:** Automação na redação preliminar de peças a partir dos dados processuais.
- **Aplicativo de Bot e CCAI (Conversational Core AI):** Disciplinas de conversação e atendimento automatizado.
- **Coleta de Dados:** Extração e estruturação inteligente de informações contidas nos autos.
- **Consumo GCP:** Infraestrutura em nuvem necessária para o processamento, armazenamento (Data Lake/BigQuery) e segurança das informações.

Artificial, abrangendo desde o levantamento de requisitos, implementação, customização, transferência de conhecimento e suporte continuado (MSP) em regime 8x5 com bolsa de horas.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa das quantidades foi projetada para atender de forma plena as demandas de processamento do MPMA ao longo de um ciclo de **36 meses** de vigência contratual, o que demonstrou ampla vantajosidade econômica (redução de aproximadamente 30% no fluxo de caixa mensal em relação a contratos de 12 meses, devido à amortização dos custos de implantação).

Indicador de Custo	Cenário de 12 Meses	Cenário de 36 Meses	Vantajosidade
Custo Fixo de Implantação	Absorvido em 12 meses	Absorvido no Ano 1	Amortização a longo prazo
Valor Global do Contrato	R\$ 5.142.460,00	R\$ 10.826.424,36	Maior previsibilidade orçamentária
Impacto Médio Mensal no Caixa	R\$ 428.538,33 / mês	R\$ 300.734,01 / mês	Redução de aprox. 30% no fluxo de caixa mensal

A estruturação das quantidades foi convertida para as métricas padronizadas no catálogo da MTI: Unidades de Serviço Nuvem (USN) para o licenciamento e consumo, e Unidades de Serviço Técnico (UST) para os serviços de implementação e suporte.

Abaixo está a tabela consolidada da estimativa de quantidades, dimensionada para 36 meses:

Categoria	Descrição do Item (Aceleradores e Serviços)	Métrica	Valor Unitário	Quantidade (36 Meses)	Valor Total (R\$)
Licenciamento MTI IA	Transcrição de Vídeo	USN	R\$ 1,00	762.280	762.280,00
Licenciamento MTI IA	Resumo de Documentos	USN	R\$ 1,00	762.280	762.280,00
Licenciamento MTI IA	Aplicativo de Bot e CCAI	USN	R\$ 1,00	381.140	381.140,00
Licenciamento MTI IA	Coleta de Dados	USN	R\$ 1,00	381.140	381.140,00
Licenciamento MTI IA	Geração de Minuta	USN	R\$ 1,00	762.280	762.280,00
Consumo em Nuvem	Consumo Google Cloud Platform (GCP)*	USN	R\$ 1,00	6.146.324,36	6.146.324,36
Serviços Técnicos	Implementação e Customização em IA	UST	R\$ 170,00	8.145	1.384.650,00
Serviços Técnicos	Suporte MSP (8x5 + 10h mensais)	UST	R\$ 170,00	1.449	246.330,00
Total Licenças	Créditos de TIC - Ambiente Soberano	USN	R\$ 1,00	9.195.444,36	9.195.444,36
Total Serviços	Créditos de Serviços em TIC	UST	R\$ 170,00	9.594	1.630.980,00
TOTAL GLOBAL					10.826.424,36

Nota de Ajuste Fracionário (*): O quantitativo exato de consumo GCP foi ajustado nas casas decimais (de 6.146.325,00 para 6.146.324,36) para refletir matematicamente a soma global exata de licenças em USN apresentada na página 6 da Proposta Comercial da MTI (9.195.444,36 USNs), sanando qualquer inconsistência de arredondamento nos artefatos de planejamento.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1. Metodologia da Pesquisa

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o artigo 75, inciso XV, da **Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por dispensa de licitação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

Para assegurar a compatibilidade dos valores, foram analisados contratos semelhantes firmados por outros órgãos públicos, considerando **propostas e valores registrados em contratos com vigência inicial de 12 (doze) meses**, incluindo:

- **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ/ES) - Contrato nº CF056/2024**
- **Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MP/MT) - Contrato nº 212/2024**
- **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso (SEPLAG/MT) - Contrato nº 067/2024/SEPLAG**
- **Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) - Contrato Nº 7/2025/PGE-MP**
- **Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) - Demanda institucional**

Órgão	Vinculação	Nome original do acelerador Xertica	Nome no contrato	Métrica	Qtde	Valor unt	Cobrança
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA	USN	1.926.084	1	Mensal
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Serviços Técnicos em Inteligência Artificial - IA	UST	10.154	170	Mensal
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Aceleradores de IA Generativa - Concentrador de Soluções	Subscrição	1	899.640,00	Mensal
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Análise de Precedentes	Aceleradores de IA Generativa - Análise de Precedentes	Subscrição	1	599.760,00	Mensal
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Video Transcript	Aceleradores de IA Generativa - Transcrição de Vídeos	Subscrição	1	500.000,00	Mensal
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Doc Intelligence	Aceleradores de IA Generativa - Resumo de Documentos	Subscrição	1	500.000,00	Mensal
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Aceleradores de IA Generativa - Atendimento Automatizado	Subscrição	1	299.880,00	Mensal
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Créditos de Serviço Especializados do Integrador	UST	1.400	120	Por entrega
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Busca Contextual	Meses	12	20.825,00	Mensal
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Doc Intelligence	Resumo de Documentos	Meses	12	41.650,00	Mensal
Contrato Nº 212/2024							

(Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Chatbot Inteligente	Meses	12	20.825,00	Mensal
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Integração e Consolidação de Dados	Meses	12	31.237,50	Mensal
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	MSP (8x5 + 10h de consultoria)	UST	12	20.605,00	Mensal
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Implementação	UST	12	73.166,67	Mensal
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	Componentes Google Cloud Platform	USN	12	81.507,09	Mensal
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Doc Intelligence	Acelerador de IA Generativa Resumo de Documentos	Subscrição	1	499.800,00	Mensal
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Video Transcript	Acelerador de IA Generativa Transcrição de Vídeo	Subscrição	1	499.800,00	Mensal
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Acelerador de IA Generativa - Semântica de Dados	Subscrição	1	374.850,00	Mensal
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	PromptGen	Acelerador de IA Generativa PROMPTGEN	Subscrição	1	249.900,00	Mensal
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Implementação e Treinamento	UST	3.000	170	Por entrega de etapas
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	UST	192	170	Mensal
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	744.000	1	Mensal

Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Unidade de serviços técnicos em Inteligência Artificial IA	UN	34.560,00	108,5416667	Por entrega
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI		Artificial Generativa IA	UN	11.757.953,62	0,79489266	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Acelerador de IA generativa - aplicativo de Bot e acelerador CCAI	UN	4	202.319,04	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador de apoio à tomada de decisões estratégicas	Acelerador de IA Generativa - apoio à tomada de decisões estratégicas	UN	1	202.319,04	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Virtual Carrer Center	Acelerador de IA Generativa - Virtual Career Center	UN	1	606.957,12	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Monitoramento Inteligente de Áreas de Preservação e Desmatamento	Acelerador de IA Generativa - supressão vegetal	UN	1	404.631,20	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Inspeção Visual	Acelerador de IA Generativa - inspeção de objetos	UN	3	404.638,08	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Geolocalização de Ativos	Acelerador de IA Generativa - geolocalização de ativos	UN	1	303.478,56	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de IA Generativa - coleta de dados	UN	3	202.319,04	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Layers Cartográficos	Acelerador de IA Generativa - layers cartográficos	UN	2	303.478,56	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Mapas Termiais	Acelerador de IA Generativa - mapas térmicos	UN	2	303.478,56	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Acelerador de IA Generativa - semântico de dados	UN	1	303.516,64	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador Coleta de dados	Acelerador de IA Generativa - coleta de dados para FIPLAN	UN	1	303.478,50	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de dados para	Acelerador de IA Generativa - integração e consolidação de dados para	UN	1	202.319,10	Mensal

Grosso)		de Dados	FIPLAN				
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Rastreamento de Veículos com IA	Acelerador de IA Generativa - rastreamento de veículos com ia	UN	2	404.600,00	Mensal
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de IA Generativa - integração e consolidação de dados	UN	3	303.500,00	Mensal
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Doc Intelligence	Resumo de Documentos (sob demanda) Subscrições MTI.IA (Acelerador de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$499.800,00	Mensal
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Video Transcript	Transcrição de Vídeo (sob demanda) Subscrição - Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$499.800,00	Mensal
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Aplicativo de bot e acelerador CCAI (sob demanda) Subscrição Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$249.999,96	Mensal
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de Coleta de Dados (sob demanda) Subscrição Soluções MTI.IA (Acelerador de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$249.999,96	Mensal
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Unidade de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	Implementação + Treinamento (sob demanda) Consultoria em TI	UST	3988	R\$170,00	Por entrega
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Unidade de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	Consultoria Suporte e Consultoria em TI	UST	234,97	R\$170,00	Mensal
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA	Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	1.500.000,00	R\$1,00	Mensal

8.2. Valor Total da Proposta para o MPMA

Conforme a Proposta Comercial MTI IA Nº 0057/2026 - versão 1.7, as quantidades e valores consolidados para 36 meses são:

- **Licenciamento e Consumo em Nuvem (USN):** 9.195.444,36 unidades, perfazendo **R\$ 9.195.444,36**.

- **Serviços Técnicos e Implementação (UST/HST):** 9.594 unidades, perfazendo **R\$ 1.630.980,00**.
- **Valor Global Estimado: R\$ 10.826.424,36** (Dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

8.3. Conclusão da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços atestou a compatibilidade do valor mediante *benchmarking* com contratos vigentes em outros órgãos (TJ/ES, MP/MT, MP/RO e MP/MG), atendendo ao art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esse montante abrange todas as soluções de IA, serviços técnicos, suporte contínuo e serviços gerenciados (MSP), garantindo a modernização tecnológica do órgão.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação das soluções tecnológicas propostas para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) busca assegurar maior eficiência operacional e o atendimento pleno das necessidades institucionais. Considerando a interdependência técnica das soluções – que englobam transcrição avançada, sumarização automatizada e ferramentas de busca inteligente –, a divisão do objeto em partes comprometeria sua eficácia e integração. Dessa forma, justifica-se a contratação em bloco, conforme disposto no art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e no §1º, inciso VIII do art. 18 do PL 4253/2020.

A seguir, são apresentadas as razões técnicas e operacionais que fundamentam essa decisão, alinhada às normativas aplicáveis e às melhores práticas de gestão pública:

9.1. Indivisibilidade Técnica das Soluções: As soluções propostas possuem integração técnica e interdependência, sendo concebidas para operar conjuntamente dentro da plataforma de IA. As soluções de infraestrutura, algoritmos de transcrição, motores de sumarização e APIs atuam em absoluta sinergia para automatizar e otimizar a gestão documental do MPMA. Parcelar a contratação poderia comprometer a funcionalidade e integração dessas tecnologias.

9.2. Eficiência Operacional e Redução de Custos: A contratação integral das soluções assegura uma maior eficiência operacional ao evitar a fragmentação de suporte e manutenção. Estudos comparativos com contratações similares em outros órgãos públicos demonstraram que modelos centralizados reduzem riscos de incompatibilidade entre módulos e otimizam os custos operacionais, conforme diretrizes do Guia de Governança de TIC do SISP e do Manual de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares do Governo Federal. Além disso, a centralização favorece a interoperabilidade com os sistemas já existentes no MPMA, garantindo uma transição mais fluida e sustentável.

9.3. Continuidade do Serviço e Simplificação da Gestão Contratual: Ao realizar a contratação integral, o MPMA garante a continuidade do serviço sem necessidade de novas licitações para diferentes partes do sistema, reduzindo a burocracia e assegurando uma implantação fluida e homogênea. Além disso, a concentração do contrato em um único fornecedor facilita o controle e a fiscalização da execução do projeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base na análise empreendida, conclui-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a implementação das soluções propostas. As soluções ora apresentadas configuram um pacote abrangente de serviços e funcionalidades, capazes de atender, de forma plena e autossuficiente, às demandas tecnológicas e operacionais do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). Ademais, não foram identificadas contratações em curso ou previstas que requeiram maiores cautelas ou ajustes no planejamento desta contratação futura, uma vez que as soluções propostas, em sua integralidade, já contemplam as necessidades institucionais.

11. ALINHAMENTO COM O PAC

A contratação dos serviços de aceleradores de Inteligência Artificial (IA) está em total conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC) do MPMA. Esses aceleradores fazem parte de uma estratégia mais ampla de transformação digital, delineada no PAC, que busca modernizar a infraestrutura tecnológica e otimizar os processos institucionais. A introdução de soluções de IA visa aumentar significativamente a eficiência operacional, automatizando tarefas repetitivas e reduzindo custos, ao mesmo tempo em que melhora a capacidade de análise e tomada de decisões.

12. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação das soluções de Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem visa alcançar resultados claros em termos de efetividade e desenvolvimento sustentável. As soluções contratadas irão otimizar os processos internos do MPMA, proporcionando:

- **Efetividade:** Melhoria significativa na eficiência operacional, com a redução do tempo necessário para análise e processamento de documentos jurídicos, além da automação de tarefas repetitivas. Com isso, espera-se um

aumento na produtividade dos servidores e procuradores, que poderão focar em atividades de maior valor estratégico.

- **Desenvolvimento Sustentável:** O uso da infraestrutura em nuvem reduz a necessidade de servidores físicos locais, promovendo a redução do consumo de energia e de equipamentos. Isso contribui para a sustentabilidade ao diminuir o impacto ambiental da operação e facilitar a transição para um ambiente de trabalho digital e remoto, o que também reduz deslocamentos.

Em termos de economicidade, a implementação das soluções trará redução de custos operacionais por meio da automação de processos e otimização do uso de recursos humanos. O tempo dedicado a tarefas manuais será reduzido, liberando recursos para atividades de maior complexidade. Espera-se uma redução drástica na proporção de processamento, passando da atual razão de 4:1 (horas de trabalho por hora de vídeo) para processamento automatizado, além da redução de 40% no tempo médio de triagem documental. A centralização de dados permitirá melhor uso dos recursos materiais e financeiros, evitando redundâncias e garantindo decisões mais ágeis e baseadas em informações confiáveis. Esses resultados esperados serão monitorados por meio de indicadores de desempenho específicos, como tempo de processamento, redução de erros e economia nos custos de operação, que serão definidos no Acordo de Níveis de Serviço (SLA) ou Instrumento de Medição de Resultados.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como condicionante técnica crítica para o sucesso do projeto, a Coordenação de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA deverá disponibilizar APIs REST, *Webhooks* ou acesso programático estruturado às bases do sistema corporativo institucional (SIMP4). Esta medida permitirá que a plataforma extraia metadados e sincronize acervos sem intervenção manual contínua.

Contudo, a capacitação dos servidores para a gestão e fiscalização contratual não será necessária neste momento, uma vez que o suporte técnico contínuo e a consultoria especializada já fazem parte do escopo do contrato. Toda a administração técnica do sistema e o suporte às novas soluções serão geridos pela empresa contratada, garantindo que não haja necessidade de ajustes adicionais no ambiente organizacional ou reconfiguração de sistemas internos.

Além disso, a implementação das soluções ocorrerá de maneira planejada e estruturada, seguindo um cronograma pré-definido, o que possibilitará a adaptação gradual dos usuários e a mitigação de eventuais dificuldades operacionais. A infraestrutura em nuvem proporcionará flexibilidade e escalabilidade, assegurando que o MPMA possa expandir ou ajustar as funcionalidades conforme a necessidade sem comprometer a operação contínua dos serviços prestados.

14. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os níveis de risco foram identificados e categorizados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto. A probabilidade será classificada em níveis de 1 a 5 conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segepres/Segplan - Maio, 2018:

14.1. Probabilidade

Nível	Probabilidade	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou indícios que sinalizem sua ocorrência.
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

14.2. Impacto

Nível	Impacto	Descrição
-------	---------	-----------

1	Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Não altera o alcance do objetivo/resultado.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5	Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

14.3. Nível de Risco

O nível de risco será classificado em Baixo (1 a 5), Médio (6 a 19) e Alto (20 a 25), de acordo com a combinação entre a probabilidade e o impacto.

14.4. Mapa de Nível de Risco

Impacto \ Probabilidade	Raro (1)	Pouco Provável (2)	Provável (3)	Muito Provável (4)	Praticamente Certo (5)
Muito Alto (5)	Médio (15)	Médio (19)	Alto (22)	Alto (24)	Alto (25)
Alto (4)	Médio (10)	Médio (14)	Médio (18)	Alto (21)	Alto (23)
Médio (3)	Médio (6)	Médio (9)	Médio (13)	Médio (17)	Alto (20)
Baixo (2)	Baixo (3)	Baixo (5)	Médio (8)	Médio (12)	Médio (16)
Muito Baixo (1)	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio (7)	Médio (11)

14.5. Critérios de tratamento dos riscos

Para cada um dos riscos identificados, será selecionado um dos quatro tipos de tratamento do risco:

- **Evitar:** Serão tomadas ações para evitar o risco ou proteger os objetivos de seus impactos.
- **Mitigar:** Serão tomadas ações para reduzir a probabilidade ou impacto de um risco até um nível aceitável.
- **Transferir:** A responsabilidade para tratar o risco será transferida para terceiros.
- **Aceitar:** O risco é reconhecido, mas só serão tomadas ações caso o evento de fato ocorra.

14.6. Mapa de gerenciamento de riscos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos é o instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação. Ele contempla os riscos associados a cada solução tecnológica, bem como as ações preventivas e as responsabilidades envolvidas. A seguir, uma análise detalhada dos riscos para as soluções

14.6.1 Riscos Associados à Solução de Busca Contextual:

Risco A: Baixa precisão na busca contextual de documentos jurídicos

- **Probabilidade:** Provável (3)
- **Impacto:** Médio (3)
- **Dano:** A ferramenta de busca pode retornar resultados irrelevantes ou incompletos, comprometendo a qualidade das consultas e o processo decisório.
- **Nível de Risco:** Médio (9)
- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas

- Realizar testes com bases de dados reais do MPMA antes da implementação total. *(Equipe de TI/Equipe de Planejamento)*
- Ajustar o sistema com feedback contínuo dos usuários. *(Equipe de Suporte Técnico/Fornecedores)*
- Manter o treinamento contínuo dos modelos de busca com novos dados e jurisprudências. *(Equipe de TI/Fornecedores)*

Risco B: Lentidão na resposta das consultas

- **Probabilidade:** Provável (3)
- **Impacto:** Alto (4)
- **Dano:** O tempo de resposta das consultas pode ser elevado, prejudicando a eficiência do sistema.
- **Nível de Risco:** Médio (13)
- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas

- Garantir a escalabilidade da infraestrutura de nuvem para lidar com volumes crescentes de dados. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Utilizar servidores dedicados e cache para consultas frequentes. *(Equipe de TI)*
- Monitorar o desempenho da solução e corrigir gargalos de processamento. *(Equipe de Monitoramento/Fornecedores)*

14.6.2. Riscos Associados ao Sumarizador de Processos

Risco A: Geração de resumos imprecisos ou incompletos

- **Probabilidade:** Pouco provável (2)
- **Impacto:** Médio (3)
- **Dano:** O sistema pode falhar em identificar as informações mais relevantes, prejudicando a análise dos documentos.
- **Nível de Risco:** Médio (6)
- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas

- Personalizar o algoritmo para o contexto jurídico do MPMA. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Realizar treinamento contínuo do sistema com amostras específicas de documentos jurídicos. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Monitorar a qualidade dos resumos gerados e ajustar o sistema conforme necessário. *(Equipe de Monitoramento/Equipe Jurídica)*

Risco B: Não adaptação da ferramenta ao formato de documentos processuais complexos

- **Probabilidade:** Provável (3)
- **Impacto:** Médio (3)
- **Dano:** Documentos processuais com formatos complexos podem comprometer a eficiência do resumo automático.
- **Nível de Risco:** Médio (9)

- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas

- Configurar o Processamento de Linguagem Natural (PLN) para lidar com diferentes tipos de documentos. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Testar a solução com exemplos variados de documentos processuais antes da implementação completa. *(Equipe de Testes/Fornecedores)*

14.6.3. Riscos Associados ao Transcritor Avançado de Vídeos

Risco A: Baixa Precisão na Transcrição de Depoimentos e Audiências

- **Probabilidade:** Provável (3)
- **Impacto:** Médio (3)
- **Dano:** A ferramenta de transcrição pode apresentar dificuldades na identificação correta das palavras, afetando a precisão do conteúdo processual.
- **Nível de Risco:** Médio (9)
- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas:

- Realizar treinamento dos modelos de IA com bases de dados reais do MPMA antes da implementação total. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Ajustar continuamente o sistema com feedback dos usuários. *(Equipe de Planejamento e Suporte)*
- Implementar revisão manual das transcrições sempre que necessário. *(Equipe de Monitoramento)*

Risco B: Identificação Incorreta de Interlocutores

- **Probabilidade:** Provável (3)
- **Impacto:** Médio (3)
- **Dano:** Falhas na diarização automática podem comprometer a compreensão sobre quem está falando em determinado trecho do vídeo.
- **Nível de Risco:** Médio (9)
- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas:

- Testar diferentes configurações do reconhecimento de fala. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Implementar opção de edição manual para correção de falhas. *(Equipe de Planejamento)*
- Realizar análises comparativas entre transcrições automáticas e revisão humana. *(Equipe de Qualidade)*

14.6.4. Riscos Associados à Geração Assistida de Minutas

Risco A: Alucinação da IA e inserção de fatos ou jurisprudências inexistentes

- **Probabilidade:** Provável (3)
- **Impacto:** Alto (4)
- **Dano:** A ferramenta pode gerar peças contendo teses jurídicas equivocadas, leis revogadas ou fatos que não

constam nos autos processuais, comprometendo a segurança jurídica e a credibilidade institucional caso a falha não seja detectada.

- **Nível de Risco:** Médio (13)
- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas:

- Implementar filtros estritos de *grounding* (ancoragem), limitando a IA a extrair informações exclusivamente dos documentos presentes nos autos. (*Equipe de TI/Fornecedores*)
- Tornar obrigatório e inibitório o modelo *Human-in-the-Loop*, exigindo que o usuário valide e assine a peça antes de qualquer tramitação oficial. (*Equipe de Planejamento/Gestores*)

Risco B: Desalinhamento com os padrões estruturais e de formatação do MPMA

- **Probabilidade:** Pouco provável (2)
- **Impacto:** Médio (3)
- **Dano:** A IA pode gerar minutas fora da formatação oficial, ignorando modelos institucionais (*templates*), o que geraria retrabalho para os servidores na adequação visual e estrutural do documento.
- **Nível de Risco:** Médio (9)
- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas:

- Parametrizar rigorosamente a ferramenta com os repositórios de *templates* oficiais do MPMA. (*Equipe Jurídica/Equipe de TI*)
- Realizar testes de Qualidade (QA) contínuos para garantir que os rascunhos respeitem a identidade visual do órgão. (*Equipe de Qualidade/Fornecedores*)

14.6.5. Riscos Associados ao Aplicativo de Bot e CCAI

Risco A: Fornecimento de informações incorretas, imprecisas ou vazamento de dados ao cidadão

- **Probabilidade:** Provável (3)
- **Impacto:** Muito Alto (5)
- **Dano:** O assistente virtual pode passar orientações processuais erradas ou, em caso de falha de segurança, expor dados de processos sigilosos, resultando em prejuízos ao cidadão e penalizações legais à instituição.
- **Nível de Risco:** Alto (22)
- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas:

- Restringir a base de conhecimento do Bot estritamente a manuais, cartilhas e FAQs oficiais previamente validados pelo MPMA. (*Equipe de Comunicação/TI*)
- Exigir protocolo de autenticação forte para qualquer consulta que envolva dados processuais não públicos. (*Engenheiro de Segurança*)
- Configurar transbordo automático (*hand-off*) para um atendente humano sempre que o bot identificar incerteza na resposta ou o cidadão solicitar. (*Equipe de Suporte/Fornecedores*)

Risco B: Indisponibilidade do atendimento automatizado em picos de demanda

- **Probabilidade:** Pouco provável (2)
- **Impacto:** Médio (3)
- **Dano:** Queda do serviço durante crises ou campanhas institucionais, deixando cidadãos e servidores sem suporte.
- **Nível de Risco:** Médio (9)
- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas:

- Configurar a infraestrutura de nuvem para escalabilidade automática (*auto-scaling*) voltada para os serviços de mensageria. (*Arquiteto de Cloud/Fornecedores*)

14.6.6. Riscos Associados à Coleta e Consolidação de Dados

Risco A: Falha ou instabilidade na integração com os sistemas corporativos (SIMP)

- **Probabilidade:** Provável (3)
- **Impacto:** Alto (4)
- **Dano:** A incapacidade de conectar a solução de IA ao banco de dados do MPMA forçará o *upload* manual de arquivos pelos usuários, inviabilizando a automação esperada, aumentando o tempo de processamento e gerando forte resistência à adoção da ferramenta.
- **Nível de Risco:** Médio (13)
- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas:

- Estabelecer como condicionante técnica prévia a disponibilização e o teste de APIs/Webhooks por parte do SMTI antes do *go-live* (entrada em produção). (*SMTI/Project Manager*)
- Desenvolver rotinas de contingência para ingestão de dados em lote caso a integração em tempo real sofra quedas momentâneas. (*Engenheiro de Dados/Fornecedores*)

Risco B: Inconsistência, duplicidade ou perda de metadados durante a ingestão

- **Probabilidade:** Pouco provável (2)
- **Impacto:** Médio (3)
- **Dano:** A extração de dados corrompidos (ex: números de processo errados ou nomes trocados) alimentará as minutas e os resumos com informações falsas, induzindo o usuário ao erro.
- **Nível de Risco:** Médio (9)
- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas:

- Implementar scripts de validação e higienização (*data quality*) na entrada dos dados. (*Engenheiro de Dados*)
- Manter logs detalhados e monitoramento contínuo das rotinas de extração para identificar e corrigir falhas de sincronização rapidamente. (*Equipe de Monitoramento*)

14.6.7 Riscos Relacionados à Infraestrutura em Nuvem

Risco A: Sobrecarga ou Falhas na Infraestrutura

- **Probabilidade:** Provável (3)
- **Impacto:** Alto (4)
- **Dano:** O aumento da demanda pode sobrecarregar a infraestrutura, prejudicando a continuidade dos serviços.
- **Nível de Risco:** Médio (13)
- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas:

- Configurar a infraestrutura para escalabilidade automática. (Equipe de TI/Fornecedores)
- Monitorar continuamente a capacidade e prever aumentos de demanda. (Equipe de Monitoramento)

Risco B: Falhas de Segurança e Conformidade com a LGPD

- **Probabilidade:** Pouco provável (2)
- **Impacto:** Muito Alto (5)
- **Dano:** Vazamentos de dados sensíveis podem resultar em penalizações legais ao MPMA.
- **Nível de Risco:** Médio (10)
- **Tratamento:** Mitigar

Ações Preventivas:

- Implementar criptografia para todos os dados sensíveis. (Equipe de Segurança/Fornecedores)
- Realizar auditorias periódicas de conformidade. (Equipe de Monitoramento/Fornecedores)

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação das soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) não apresenta impactos ambientais significativos. A utilização da Google Cloud Platform (GCP) e a transição para um ambiente digital reduzem consideravelmente o consumo de energia associado a datacenters locais e servidores físicos, visto que toda a infraestrutura operará na nuvem, que segue padrões de eficiência energética e sustentabilidade.

Não há necessidade de medidas de mitigação ou logística reversa, pois não existem resíduos materiais diretamente envolvidos na implementação da solução. Além disso, a GCP utiliza data centers eficientes e certificados, garantindo que os requisitos de baixo consumo de energia sejam atendidos de maneira intrínseca. Dessa forma, a contratação está alinhada às melhores práticas de sustentabilidade digital.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação das soluções de Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) visa modernizar processos internos e garantir maior eficiência na gestão de informações institucionais. A possibilidade de dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

Com base no levantamento de mercado e na comparação com contratos similares firmados por órgãos públicos, verifica-se que a adoção das soluções propostas permitirá otimização de recursos, redução de custos operacionais e maior transparência na gestão documental. Além disso, a escolha pela Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), com base no Contrato de Parceria Estratégica nº 003/2024, garante a legalidade da contratação, conforme art. 28, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

A **Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI)**, empresa pública do Estado de Mato Grosso, possui prerrogativa legal para prestar serviços de tecnologia da informação para órgãos governamentais, podendo atender diretamente o MPMA por meio do **Contrato de Parceria Estratégica nº 003/2024**. Esse contrato é o **13.303/2016** (Estatuto das Empresas Estatais). Essa prerrogativa confere agilidade ao processo de aquisição de soluções inovadoras e eficientes, sem comprometer a transparência e o controle público. Permite que a MTI forneça soluções tecnológicas a órgãos da administração pública sem necessidade de nova licitação, conforme previsto no **art. 28, § 3º da Lei** Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação é juridicamente viável e vantajosa para o MPMA, permitindo acesso rápido às soluções de IA e computação em nuvem sem onerar a Administração com custos e prazos excessivos decorrentes de um processo licitatório convencional.

17. CONCLUSÃO

Com base na fundamentação jurídica, na viabilidade técnica e nos benefícios operacionais apresentados, conclui-se que a contratação das soluções de IA e infraestrutura em nuvem pelo MPMA, por meio da MTI, é **estrategicamente vantajosa e plenamente justificável**.

A adoção desse modelo de contratação por dispensa, conforme permitido pela **Lei nº 14.133/2021**, **assegura a eficiência na aquisição das soluções tecnológicas, mantendo a transparência e a responsabilidade fiscal**. Dessa forma, o MPMA poderá acelerar sua modernização e aprimorar a prestação de serviços à sociedade, garantindo maior eficiência na gestão de dados e no atendimento às demandas institucionais.

[1] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TCU é única instituição com uso avançado de inteligência artificial generativa, segundo a OCDE. 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-e-unica-instituicao-com-uso-avancado-de-inteligencia-artificial-generativa-segundo-a-ocde.htm>. Acesso em: 18 fev. 2024.

[2] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF lança MARIA, ferramenta de inteligência artificial que dará mais agilidade aos serviços do Tribunal. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-maria-ferramenta-de-inteligencia-artificial-que-dara-mais-agilidade-aos-servicos-do-tribunal/>. Acesso em: 18 fev. 2024.

[3] MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MPSP avalia novas soluções para otimizar uso de inteligência artificial. 2024. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/w/mpsp-avalia-novas-solu%C3%A7%C3%B5es-para-otimizar-uso-de-intelig%C3%Aancia-artificial>. Acesso em: 18 fev. 2024.

[4] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Soluções do Programa Justiça 4.0 impulsionaram a transformação digital do Judiciário em 2024. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/solucoes-do-programa-justica-4-0-impulsionaram-a-transformacao-digital-do-judiciario-em-2024/>. Acesso em: 6 abril. 2026.

[5] ¹ FORRESTER WAVE. *Cloud Data Warehouses*. 2023. Disponível em: <https://www.forrester.com>.

[6] GARTNER. *Magic Quadrant for Cloud AI Developer Services*. 2023. Disponível em: <https://www.gartner.com/en/research/methodologies/magic-quadrants-research>. Acesso em: 7 abr. 2026.

[7] GOOGLE CLOUD. *Document AI Overview*. 2024. Disponível em: <https://cloud.google.com/document-ai>. Acesso em: 7 abr. 2026.

[8] GOOGLE CLOUD. *Natural Language AI*. 2024. Disponível em: <https://cloud.google.com/natural-language>. Acesso em: 7 fev. 2026.

[9] AMAZON WEB SERVICES. *Amazon Kendra: Intelligent Search Service*. 2024. Disponível em:

<https://aws.amazon.com/kendra/>. Acesso em: 7 abr. 2026.

[10] AMAZON WEB SERVICES. *Amazon Comprehend: Natural Language Processing (NLP)*. 2024. Disponível em: <https://aws.amazon.com/comprehend/>. Acesso em: 7 abr. 2026.

[11] AMAZON WEB SERVICES. *Amazon Transcribe: Automatic Speech Recognition*. 2024. Disponível em: <https://aws.amazon.com/transcribe/>. Acesso em: 7 abr. 2026.

[12] AMAZON WEB SERVICES. *Amazon Textract: Extract Text and Data from Documents*. 2024. Disponível em: <https://aws.amazon.com/textract/>. Acesso em: 7 abr. 2026.

[13] MICROSOFT. *Azure Cognitive Search Overview*. 2024. Disponível em: <https://azure.microsoft.com/en-us/products/search>. Acesso em: 7 abr. 2026.

[14] MICROSOFT. *Azure Text Analytics Documentation*. 2024. Disponível em: <https://learn.microsoft.com/en-us/azure/cognitive-services/text-analytics/>. Acesso em: 8 abr. 2026.

[15] MICROSOFT. *Azure Machine Learning Overview*. 2024. Disponível em: <https://azure.microsoft.com/en-us/products/machine-learning/>. Acesso em: 8 abr. 2026.

[16] MICROSOFT. *Azure Form Recognizer Documentation*. 2024. Disponível em: <https://learn.microsoft.com/en-us/azure/applied-ai-services/form-recognizer/>. Acesso em: 8 abr. 2026.

[17] MICROSOFT. *Azure Bot Service Overview*. 2024. Disponível em: <https://azure.microsoft.com/en-us/products/bot-services/>. Acesso em: 8 abr. 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Assessor de Planejamento, em 19/06/2026, às 13:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0493909** e o código CRC **E88D3E89**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0493909



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Termo de Referência nº 3/2026 - GPGJ/SEPLAG

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de solução integrada, em nuvem, para transcrição e análise de vídeos, tratamento e sumarização de documentos, busca semântica, geração assistida de minutas, integração com sistemas do MPMA (SIMP4), implantação, treinamento, suporte técnico e serviços gerenciados contínuos.

A contratação objetiva aprimorar a eficiência operacional, automatizando tarefas repetitivas e otimizando o acesso a informações jurídicas, garantindo maior celeridade e precisão na análise de processos e documentos. As soluções serão implementadas em conformidade com as diretrizes do MPMA, focando na transformação digital e no alinhamento às melhores práticas de gestão pública e tecnológica. A contratação será realizada via Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI).

As soluções a serem contratadas deverão estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas aplicáveis.

O escopo dos serviços também inclui capacitação dos servidores do MPMA, assegurando que a equipe tenha pleno conhecimento sobre a utilização das ferramentas implementadas e o melhor aproveitamento dos recursos contratados.

1.1. Planilha descritiva do objeto

Item	Descrição do Componente Tecnológico	Unidade de Medida	Quantidade (Mensal)
01	Módulo de Transcrição e Análise de Vídeos	Subscrição (Mês)	36
02	Módulo de Resumo e Busca em Documentos	Subscrição (Mês)	36
03	Módulo de Atendimento e Consulta Interativa (Bot e MTI IA - CCAI)	Subscrição (Mês)	36
04	Módulo de Geração Assistida de Minutas	Subscrição (Mês)	36
05	Módulo de Coleta e Consolidação de Dados	Subscrição (Mês)	36
06	Infraestrutura de Nuvem e Processamento	USN	36
07	Serviços Técnicos de Implantação e Integração	UST	36
08	Sustentação e Suporte Técnico	UST	36

1.2. Natureza do Serviço, Modalidade de Licitação e Justificativa de Parcelamento em Lote

1.2.1. Natureza do Serviço

A presente contratação tem natureza de prestação de serviço especializado de tecnologia da informação e comunicação (TIC), envolvendo o fornecimento, implementação e suporte de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, automação de processos e gestão de informações institucionais. O objetivo principal é modernizar e otimizar os fluxos de trabalho internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), proporcionando maior eficiência operacional, segurança na gestão documental e automação de tarefas repetitivas, com o uso de ferramentas computacionais de apoio técnico baseadas em Inteligência Artificial (IA).

Os serviços contratados incluirão:

- A transcrição e indexação automatizada de áudios e vídeos de audiências e oitivas;
- O processamento de linguagem natural (NLP) e reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para leitura e sumarização de inquéritos e processos;
- A organização contextual das evidências por meio de pesquisa semântica;
- O apoio à redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos;
- O provimento de infraestrutura de nuvem dimensionada para suportar os volumes de dados institucionais;
- A manutenção de trilhas de auditoria rastreáveis para todas as ações executadas pelo sistema.

Essa contratação se justifica pela necessidade estratégica do MPMA de adotar tecnologias inovadoras que aprimorem a gestão de informações e promovam a transformação digital do órgão.

1.2.2. Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com amparo no Art. 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (que autoriza a contratação de bens ou serviços por outros entes da Federação ou empresas públicas, quando comprovada a vantagem).

A solução adotada será entregue através do arranjo institucional via MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação) e suas parceiras tecnológicas (Xértica.ai e a Google), utilizando infraestrutura em nuvem, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A escolha da MTI justifica-se por sua expertise em gerir dados sensíveis e prover soluções corporativas em nuvem para entes públicos, promovendo economicidade e celeridade na aquisição.

1.2.2.1 Papel Regimental e Especialização da MTI

A MTI desempenha um papel regimental definido como provedora de soluções corporativas de TI para o Governo do Estado de Mato Grosso. Esse papel é respaldado por diversas legislações estaduais, incluindo a Resolução 002/2021/NGD, que, em seu art. 3º, estabelece que a MTI é responsável pela personalização de aplicações digitais, armazenamento, processamento e interoperabilidade dos dados de plataformas corporativas do governo. A função estratégica da MTI como gestora de dados e provedora de soluções tecnológicas especializadas para o governo confere à empresa uma posição única, legalmente estabelecida, para atender projetos complexos de tecnologia da informação que envolvem múltiplos órgãos estaduais.

1.2.2.2 Singularidade da MTI no Manuseio de Dados Sensíveis

A segurança e a proteção de dados sensíveis do Estado são outro fator determinante para a contratação da MTI. Como empresa pública, a MTI detém o papel de guardar e processar dados governamentais, muitos dos quais são classificados como sigilosos ou sensíveis. O envolvimento de 7 órgãos do estado no projeto de Inteligência Artificial (IA) – MT IA – reforça a necessidade de que a execução, armazenamento e tratamento de dados sejam conduzidos por uma entidade que compreenda profundamente as especificidades das operações do governo e tenha legitimidade para tal. A MTI, como braço tecnológico do governo, é a única capaz de garantir a segurança e a confidencialidade desses dados, fator crucial para a justificativa de dispensa de licitação.

1.2.2.3 Histórico de Relacionamento e Expertise em Soluções Google

A MT IA é fruto de uma parceria entre a MTI, a Xértica.ai e a Google, empresas que já possuem um longo histórico de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso. Por mais de 10 anos, a administração pública estadual utiliza as soluções de comunicação e colaboração Workspace da Google, consolidando uma integração robusta entre as plataformas do governo e o ecossistema tecnológico da Google. Além disso, toda a plataforma de serviços digitais do governo atualmente opera na Google Cloud Platform (GCP), reforçando a convergência tecnológica que favorece a contratação da MTI para o desenvolvimento de projetos de IA, como o MT IA.

Ressalte-se que Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) também contrataram os serviços da MTI para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem, visando modernizar os seus processos internos.

1.2.2.4 Capacidade Técnica e Integração com a Estrutura Governamental

A MTI possui profundo conhecimento da infraestrutura digital do governo estadual, além de já estar integrada a todos os processos administrativos e operacionais do Estado, bem como dos Ministério Público de Mato Grosso e de Rondônia. Por isso, ela está em uma posição única para atender o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), coordenando os requisitos técnicos e atendendo as necessidades específicas da instituição. A solução será construída com base na tecnologia da Google, assegurando uma implantação harmoniosa com os sistemas existentes, e a MTI é a única empresa pública capaz de garantir essa integração sem gerar sobrecarga ou disrupções operacionais.

1.2.2.5 Amparo Legal para Contratação Direta

A contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) é amparada pelo Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços por ente federativo ou órgão/entidade a ser contratado por outro ente da Federação ou empresa pública, desde que comprovada a vantagem para a Administração. A escolha da MTI se justifica pela vantajosidade econômica, pela experiência consolidada em soluções Google, e pela capacidade única na gestão de dados sensíveis e integração com a infraestrutura governamental, requisitos que conferem o claro enquadramento legal para a dispensa de licitação.

Com base nesses fatores, a contratação da MTI sem a necessidade de licitação atende aos requisitos da Lei

14.133/2021 e é a escolha mais adequada para garantir o sucesso do projeto de IA que envolve múltiplos setores do MPMA.

Outrossim, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado para fundamentar essa contratação, demonstrou que a contratação direta via MTI garante economicidade, eficiência e aderência às necessidades do MPMA, uma vez que:

- 1) A MTI possui contrato estratégico vigente, permitindo que órgãos públicos estaduais e federais adquiram as soluções tecnológicas ofertadas sem necessidade de nova licitação;
- 2) A solução ofertada atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais do MPMA, conforme detalhado no ETP, evitando a necessidade de ajustes ou adaptações custosas;
- 3) A economia de tempo e recursos administrativos é significativa, considerando que um novo processo licitatório demandaria estudos adicionais, análises jurídicas e longos prazos de tramitação, enquanto a adesão ao contrato vigente garante implementação rápida e eficaz.

1.2.3. Parcelamento em Lote

Conforme a Súmula 247 do TCU, o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável devido à Interdependência Tecnológica (a infraestrutura de nuvem, os algoritmos e as APIs funcionam de forma simbiótica) e para garantir o Acordo de Nível de Serviço (SLA) unificado, evitando conflito de responsabilidades. Essa decisão é justificada pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

1. Interdependência das Soluções: Os módulos de IA (transcrição, sumarização e busca avançada) operam de forma integrada dentro da mesma plataforma, sendo inviável sua contratação separada sem comprometer a funcionalidade e a interoperabilidade dos sistemas.
2. Maior Eficiência Operacional: A unificação dos serviços reduz a necessidade de múltiplos contratos, garantindo um suporte centralizado, atualizações contínuas e menor complexidade na gestão da solução.
3. Redução de Custos e Riscos Contratuais: A divisão em partes poderia gerar custos adicionais com suporte, integração e licenciamento de diferentes fornecedores, além de dificultar a responsabilização contratual e a garantia de um serviço coeso e eficiente.
4. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: O artigo 40, § 2º da nova Lei de Licitações estabelece que a contratação deve priorizar a padronização e a eficiência operacional. O parcelamento poderia resultar em aquisições desalinhadas, dificultando o gerenciamento da tecnologia e aumentando o risco de incompatibilidades técnicas.

Com base nesses argumentos, a contratação dos serviços de Inteligência Artificial, infraestrutura em nuvem e suporte gerenciado será realizada em lote único, garantindo a continuidade operacional, a integração eficiente das soluções e a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição desta solução tecnológica fundamenta-se na necessidade de otimizar a força de trabalho do MPMA. O crescimento do volume de dados digitais juntados aos autos, associado ao limite da capacidade física de análise humana, exige a adoção de tecnologias de automação cognitiva para assegurar o princípio da duração razoável do processo.

Atualmente, o MPMA enfrenta gargalos significativos:

- Acervo Audiovisual: Recebimento de 10.000 a 12.000 vídeos mensais nas mais de 150 unidades ministeriais. A transcrição manual de 1 hora de vídeo consome de 3 a 4 horas de um servidor. O órgão dispõe apenas de uma ferramenta de upload e geração de legendas.
- Análise Documental: Recebimento de 30 a 50 novos processos mensais por unidade, com PDFs que superam 1.000 laudas. A sumarização manual consome até 60% do tempo do assessor.

A implementação via IA responsável visa garantir a duração razoável do processo e liberar promotores e assessores para análises de mérito. Além disso, é importante destacar a necessidade do MPMA enfrentar um de seus grandes obstáculos que é a gestão fragmentada das informações. O acesso a dados está distribuído entre diversos sistemas, o que compromete a agilidade na consulta de processos e na tomada de decisões estratégicas. Com apoio da IA é possível tomar decisões mais estratégicas e otimizar processos. Nesse sentido, a adoção de soluções de Busca Contextual, alimentadas por IA, viabiliza o acesso rápido e preciso a informações jurídicas relevantes, garantindo que os membros possam tomar decisões baseadas em dados de maneira ágil e assertiva.

Essas soluções de IA devem ser suportadas por uma infraestrutura digital robusta e escalável, garantindo alta disponibilidade, segurança e capacidade de adaptação às demandas crescentes. A implementação especializada dessas ferramentas será fundamental para assegurar sua integração perfeita aos sistemas existentes e o suporte técnico contínuo necessário para o pleno funcionamento e manutenção dessas tecnologias.

Com a implementação dos aceleradores tecnológicos baseados em IA, o MPMA poderá:

- Automatizar a transcrição de audiências e depoimentos, permitindo o acesso imediato ao conteúdo falado em formato textual pesquisável, reduzindo o tempo gasto com digitação e revisão manual.
- Gerar resumos automáticos de processos e documentos jurídicos, identificando as informações mais relevantes e facilitando a análise rápida pelos membros e assessores.

- Implementar ferramentas avançadas de busca e indexação de informações, permitindo a recuperação eficiente de dados em documentos jurídicos, otimizando consultas e reduzindo redundâncias informacionais, por meio de leitura de PDFs, OCR, identificação de entidades (pessoas, organizações etc.) e sumarização.
- Apoiar a redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos.
- Promover atendimento e consulta virtual por meio de uma assistente para pesquisa contextual de peças.
- Garantir maior conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), promovendo a segurança e o correto gerenciamento das informações sensíveis do MPMA.
- Dentre os resultados esperados após a implementação da solução estão:
- Aceleração da Análise Audiovisual: Reduzir o tempo de transcrição e extração de tópicos de vídeos de uma razão de 4:1 (horas de trabalho por hora de vídeo) para uma razão automatizada inferior a 0,1:1.
- Agilidade Processual: Diminuir o tempo médio de triagem documental prévia em 40%, liberando assessores e promotores para a análise de mérito.
- Padronização: Uniformizar a estruturação de minutas mediante modelos pré-aprovados e pré-preenchidos com dados extraídos do sistema de informação (SIMP).

A modernização proposta está alinhada às diretrizes estratégicas do MPMA e segue os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), garantindo economicidade, transparência e eficiência administrativa. Além disso, a solução será implantada em ambiente de nuvem escalável, permitindo crescimento sustentável da infraestrutura tecnológica do órgão sem comprometer a segurança e a integridade das informações processuais.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem e serviços gerenciados, com foco na modernização dos processos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). O projeto visa garantir maior eficiência operacional, segurança da informação e otimização dos fluxos de trabalho institucionais.

3.1. Implementação de Aceleradores de Inteligência Artificial (IA)

A solução incluirá a implantação de aceleradores de IA que permitirão ao MPMA automatizar a transcrição de áudio e vídeo, realizar sumarização automática de documentos e melhorar a indexação e busca contextual de informações. Os aceleradores a serem implementados incluem:

3.1.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

- Conversão automática de arquivos audiovisuais para texto pesquisável;
- Diarização (identificação de diferentes interlocutores);
- Análise e extração de informações relevantes das transcrições;
- Integração com o ambiente digital do MPMA para automação do fluxo de trabalho.

3.1.2. Resumo Automatizado de Textos

- Geração de resumos dinâmicos de processos, laudos e pareceres;
- Identificação automática de informações críticas e pontos-chave;
- Busca semântica e filtragem inteligente para acesso rápido ao conteúdo relevante.

3.1.3. Indexação e Busca Avançada de Documentos

- Organização e classificação automática de documentos processuais;
- Busca contextual e semântica baseada em IA, garantindo acesso rápido a jurisprudência e normativas;
- Integração com os sistemas internos para otimização da gestão documental.

3.1.4. Geração de Minutas

- Processamento dos dados estruturados (ex: comarca, promotoria, juízo, identificação das partes) extraídos do SIMP4 e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

3.1.5. Aplicativo de Bot e CCAI (Conversational Core AI)

- Implementação de soluções de conversação e atendimento automatizado (assistente virtual ao cidadão);
- Automatização da triagem e da resolução de demandas repetitivas (dúvidas frequentes, solicitação de certidões, andamentos básicos), liberando servidores e membros para o trabalho analítico e estratégico.

3.2. Infraestrutura Tecnológica e Segurança

A implementação das soluções de IA exige uma infraestrutura robusta, segura e escalável para armazenar e processar grandes volumes de dados. A contratação incluirá:

- Computação em nuvem: Infraestrutura escalável e segura para hospedagem das soluções implementadas;
- Proteção de dados e conformidade com a LGPD: Criptografia, controle de acesso e monitoramento contínuo dos dados processados;
- Integração com sistemas internos: Implementação de conectores para compatibilidade com os fluxos de trabalho existentes no MPMA.

3.3. Consultoria Especializada e Implantação

A consultoria fornecerá suporte técnico desde a fase inicial do projeto até a implantação e treinamento dos servidores do MPMA.

- **Desenvolvimento e Personalização das Soluções:**
 - Configuração e adaptação dos aceleradores às necessidades do MPMA.
 - Testes e validação das soluções antes da implantação definitiva.
- **Capacitação dos Servidores:**
 - Treinamento para uso das ferramentas de transcrição, sumarização e busca avançada.
 - Acompanhamento para garantir a correta utilização das soluções.

3.4. Suporte Técnico e Manutenção

Para garantir a continuidade operacional, será fornecido suporte técnico especializado com SLAs definidos, cobrindo:

- Monitoramento e gestão dos sistemas implantados.
- Atualizações periódicas das soluções de IA.
- Suporte remoto e presencial conforme necessidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

4.1.1. A solução deverá permitir a transcrição automática de gravações de audiências, depoimentos e reuniões realizadas pelo MPMA, garantindo precisão e agilidade no processo de conversão de áudio e vídeo para texto.

4.1.2. A ferramenta deve suportar a transcrição de um alto volume de horas mensais, conforme a demanda do MPMA.

4.1.3. Deve oferecer capacidade de reconhecimento automático de fala, diferenciando interlocutores em um mesmo áudio.

4.1.4. Deve permitir a análise de emoções e viés cognitivo durante os depoimentos.

4.1.5. O sistema deverá identificar termos jurídicos com precisão, reduzindo erros de interpretação em contextos técnicos.

4.1.6. A transcrição deverá estar integrada ao ambiente interno do MPMA, permitindo acesso direto dentro dos fluxos de trabalho.

4.1.7. Os vídeos transcritos devem ser armazenados em infraestrutura em nuvem. Deve permitir o envio direto de arquivos para processamento via integração com armazenamento em nuvem.

4.1.8. A ferramenta deverá permitir a correção manual de transcrições e a adição de anotações pelos usuários.

4.1.9. Deverá garantir acessibilidade, permitindo a conversão dos textos gerados para formatos compatíveis com os sistemas do órgão.

4.1.10. A ferramenta deverá aplicar marcadores de tempo interativos no texto gerado.

4.2. Resumo Automatizado de Textos

4.2.1. A ferramenta deverá empregar Inteligência Artificial Generativa para possibilitar a síntese de documentos jurídicos extensos, extraindo os principais pontos e organizando as informações de forma objetiva e estruturada para facilitar a análise e a tomada de decisões.

4.2.2. O sistema deve ser capaz de identificar e destacar informações críticas em textos jurídicos.

4.2.3. Deve permitir diferentes níveis de detalhamento do resumo, conforme a necessidade do usuário.

4.2.4. A ferramenta deverá possibilitar a busca dentro dos resumos gerados, facilitando a recuperação rápida de informações relevantes.

4.2.5. Deve permitir que os resumos sejam automaticamente vinculados ao sistema interno do MPMA para facilitar sua recuperação.

4.2.6. Deve permitir que os resumos sejam integrados a outros documentos processuais dentro dos sistemas internos do MPMA.

4.2.7. A ferramenta deverá apresentar eficiência no processamento, sendo capaz de lidar com grandes volumes de documentos em um tempo otimizado. O sistema deve reduzir o tempo de análise em pelo menos 50% comparado aos métodos manuais, garantindo maior produtividade e eficiência no gerenciamento das informações.

4.2.8. Deverá também minimizar a ocorrência de erros humanos por meio da automação do processo de geração de resumos. A solução deve garantir consistência e precisão na extração e apresentação das informações, assegurando que os dados extraídos sejam fiéis ao conteúdo original e livres de distorções.

4.2.9. A ferramenta deverá incluir Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Aprendizado de Máquina, gerando resumos que sejam simultaneamente concisos e abrangentes, oferecendo uma visão clara e objetiva do conteúdo processado.

4.2.10. A solução deve permitir a pesquisa por palavras-chave dentro dos resumos gerados, facilitando a localização rápida de informações específicas sem a necessidade de revisar o documento completo.

4.2.11. Toda sugestão de resumo ou de minuta deverá fornecer a indicação exata (referência cruzada) da página, documento ou trecho de áudio que originou a inferência da IA.

4.2.12. A solução deve processar os dados estruturados (ex: comarca, juízo, identificação das partes) extraídos do Sistema de Informação do MPMA e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

4.3. Geração Assistida de Minutas

4.3.1. A ferramenta deverá utilizar modelos de Inteligência Artificial Generativa para elaborar rascunhos de peças jurídicas (pareceres, cotas, relatórios, despachos, etc.), baseando-se em dados extraídos dos autos e nos resumos gerados pelo sistema.

4.3.2. O sistema deve permitir a criação, parametrização e gestão de um repositório de modelos (templates) institucionais, assegurando que os documentos gerados sigam a padronização visual e estrutural do MPMA.

4.3.3. Deve possuir capacidade de integração com o Sistema Interno de Processos (SIMP) do MPMA, permitindo a extração e o preenchimento automático de dados estruturados (ex: número do processo, nomes das partes, datas, tipificação) diretamente nas minutas.

4.3.4. A solução deverá manter o modelo Human-in-the-Loop (humano no controle), garantindo que a IA atue estritamente como assistente. O usuário final deve ter total controle para revisar, editar, rejeitar ou aprovar o conteúdo antes da finalização e assinatura.

4.3.5. O sistema deve ser capaz de correlacionar informações provenientes de diferentes fontes do processo (transcrições de depoimentos, petições e laudos) para compor a fundamentação fática da minuta.

4.3.6. A ferramenta deve possuir mecanismos e salvaguardas (filtros) para minimizar "alucinações" da IA garantindo alta precisão na terminologia jurídica e evitando a invenção de fatos, leis e/ou jurisprudências que não constem na base de conhecimento ou nos autos.

4.3.7. Deve assegurar que o contexto e as informações processadas para a geração da minuta sejam tratados em ambiente isolado e seguro, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sem que os dados de um processo retroalimentem modelos públicos de IA.

4.4. Aplicativo de Bot e CCAI (Conversational Core AI)

4.4.1. A solução deverá prover recursos avançados de Inteligência Artificial Generativa, Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Compreensão de Linguagem Natural (NLU), capazes de interpretar intenções, gerenciar o contexto

da conversa e interagir de forma fluida e humanizada com o usuário.

4.4.2. O sistema deve ser omnichannel (multicanal), suportando integração nativa com os principais canais de comunicação utilizados pelo MPMA, incluindo o portal institucional (via widget web) e aplicativos de mensageria instantânea (como o WhatsApp).

4.4.3. A ferramenta deverá permitir a ingestão de documentos institucionais (manuais, cartilhas, FAQs, normativas e legislação) para a criação e o treinamento autônomo da base de conhecimento do assistente virtual, garantindo que as respostas sejam estritamente baseadas nas diretrizes do órgão.

4.4.4. Deve possuir capacidade de integração, via APIs seguras, com os sistemas corporativos internos, especialmente o Sistema Interno de Processos (SIMP), permitindo que os usuários consultem andamentos processuais e registrem manifestações de forma automatizada, mediante protocolos de autenticação adequados.

4.4.5. A solução deverá prever o recurso de transbordo (hand-off) automatizado e transparente para o atendimento humano. Sempre que a demanda exceder a capacidade de resolução da IA ou quando o usuário solicitar, a conversa deve ser transferida para um servidor ou atendente humano, preservando integralmente o histórico e o contexto da interação.

4.4.6. O sistema deve disponibilizar um painel de controle (dashboard) analítico para os gestores, contendo métricas e relatórios de desempenho em tempo real, tais como: volume de atendimentos, taxa de resolução (deflection rate), tempo médio de interação, identificação dos temas mais demandados e índice de satisfação dos usuários.

4.4.7. Deve garantir conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento seguro e a anonimização de dados pessoais e sensíveis inseridos durante as conversas. O histórico das interações deve ser armazenado em infraestrutura de nuvem segura, sob o controle exclusivo e auditável do MPMA.

4.5. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada

4.5.1. A solução deve incluir funcionalidades para busca avançada de documentos, permitindo a rápida recuperação de informações com base em critérios jurídicos e semânticos.

4.5.2. O sistema deve indexar automaticamente documentos e processos, estruturando-os de maneira eficiente.

4.5.3. Deve permitir a categorização de conteúdos com base em parâmetros jurídicos predefinidos.

4.5.4. A ferramenta deverá oferecer busca semântica, permitindo a localização de documentos a partir do significado das palavras e não apenas de termos exatos.

4.5.5. Deve identificar conexões entre diferentes documentos processuais, possibilitando um acesso mais inteligente às informações.

4.5.6. A ferramenta deve oferecer uma interface intuitiva e acessível, projetada para ser utilizada por usuários com diferentes níveis de conhecimento técnico. O sistema deve facilitar o acesso às funcionalidades de busca e permitir uma extração rápida de informações, garantindo um uso fluido e eficiente, sem exigir treinamentos complexos.

4.6. Pipeline de Ingestão e Processamento

4.6.1. A solução deverá utilizar OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) para capturar e converter automaticamente textos de documentos PDF em formatos editáveis, como Word e PDF. Esse processo permitirá que os dados sejam facilmente manipulados e integrados ao fluxo de trabalho, eliminando a necessidade de transcrição manual e acelerando o processo de extração de informações.

4.6.2. A ferramenta deve contar com armazenamento seguro, assegurando que todos os dados extraídos sejam armazenados de acordo com os requisitos de criptografia em trânsito e em repouso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso garantirá que informações sensíveis estejam protegidas contra acessos não autorizados e que a privacidade dos dados seja mantida.

4.6.3. A solução deve permitir o processamento automatizado dos documentos, com categorização automática e armazenamento eficiente em bancos de dados, reduzindo o tempo de processamento em até 60% em relação aos métodos manuais. A automação deverá aprimorar significativamente a organização e recuperação de dados, facilitando o acesso rápido e preciso às informações.

4.7. Integração e Consolidação de Dados

4.7.1. A solução deve consolidar dados processuais de diferentes fontes em um único ambiente digital, promovendo acesso seguro e eficiente às informações, por meio de assistente virtual para pesquisa contextual de peças.

4.7.2. A ferramenta deve contar com um sistema robusto de segurança, implementando autenticação multifator para garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso aos dados. Além disso, deve incluir controle granular de permissões, permitindo que os administradores limitem o acesso com base no perfil do usuário, garantindo a confidencialidade das informações e prevenindo acessos indevidos.

4.7.3. A solução deve garantir compatibilidade e interoperabilidade com os sistemas jurídicos e administrativos já existentes, evitando interrupções nos processos e possibilitando uma integração transparente.

4.7.4. A integração também deve ser escalável e flexível, garantindo que novos sistemas ou tecnologias possam ser facilmente incorporados ao ambiente digital centralizado, suportando o crescimento das operações sem comprometer a eficiência ou a segurança.

4.7.5. A solução deve possibilitar a disponibilidade de endpoints de API, permitindo que outros sistemas se conectem de maneira padronizada e eficiente. Esses endpoints devem oferecer um acesso estruturado, facilitando a integração por terceiros sem a necessidade de modificações significativas no sistema principal. A arquitetura da API deve ser robusta e flexível, garantindo uma comunicação segura e eficiente entre os sistemas conectados, mantendo a escalabilidade e a compatibilidade com futuras expansões ou integrações adicionais

4.8. Atualização do Catálogo de Produtos e Serviços

4.8.1. Atualizações periódicas deverão ser disponibilizadas para garantir o aprimoramento da ferramenta e a incorporação de novas funcionalidades conforme as necessidades do MPMA.

4.8.2. A atualização do Catálogo Comercial da contratada durante a vigência contratual será autorizada desde que devidamente justificada pela necessidade de aprimoramento técnico, inclusão de novos serviços ou ajustes em razão da evolução tecnológica.

4.8.3. A atualização deverá ser previamente comunicada à contratante com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhada de documentação técnica que demonstre as alterações e os impactos nos serviços prestados.

4.8.4. Caso haja impacto financeiro decorrente da atualização, a contratada deverá apresentar planilha de composição dos custos atualizados, cabendo à contratante realizar a análise de vantajosidade e manifestar-se sobre a viabilidade da alteração.

4.8.5. A incorporação da nova versão do Catálogo Comercial ao contrato ocorrerá por meio de apostilamento formal, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e será limitada exclusivamente à evolução tecnológica e melhoria das funcionalidades dos módulos de Inteligência Artificial (IA) já descritos no objeto (transcrição, resumo, minutas e bot). O apostilamento só será efetivado mediante parecer técnico prévio e fundamentado da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), que ateste que a alteração não modifica a natureza do serviço contratado, mantém a vantajosidade para a Administração e não causa prejuízo ao MPMA.

4.8.6. As atualizações não poderão implicar em redução da qualidade, descontinuidade ou prejuízo à execução dos serviços originalmente contratados.

4.8.7. É vedada a inclusão de novos módulos ou serviços que não façam parte do objeto original da contratação por meio de apostilamento. Qualquer alteração que resulte em aumento do custo total, variação de quantitativos de Unidades de Serviço Técnico (UST) e/ou Unidades de Serviço de Nuvem (USN) que configurem desequilíbrio econômico-financeiro da proposta original, ou que ampliem o escopo do objeto principal, deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Infraestrutura, Segurança e Serviços Complementares

4.9.1. A solução deverá ser implantada em um ambiente seguro, escalável e de alta disponibilidade, garantindo conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis e suportando picos de demanda sem comprometer a eficiência e a segurança dos dados processuais.

4.9.2. O sistema deverá operar em infraestrutura de nuvem segura, garantindo alta disponibilidade e recuperação de desastres.

4.9.3. Deverá permitir a expansão conforme o crescimento das necessidades do MPMA.

4.9.4. A hospedagem deverá assegurar proteção contra falhas e acessos não autorizados, garantindo integridade e confiabilidade dos dados.

4.9.5. A solução deverá atender aos requisitos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo proteção e privacidade dos dados processados.

4.9.6. Vedação absoluta de uso dos dados, acervos ou metadados do MPMA para o treinamento ou aprimoramento de modelos de IA (LLMs) de uso público ou de terceiros.

4.9.7. Deve contar com mecanismos de controle de acesso integrado ao provedor de identidade do MPMA (SSO) e criptografia para dados em trânsito e em repouso, visando assegurar a confidencialidade das informações. O uso dos dados e documentos do MPMA são exclusivamente para a execução do contrato.

4.9.8. Devolução integral e/ou eliminação segura dos dados ao término do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda legal.

4.9.9. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo para a operação e manutenção da solução.

4.9.10. O suporte técnico especializado deverá ser contínuo, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).

4.9.11 A contratada terá a obrigação de notificar o MPMA sobre qualquer incidente de segurança da informação em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento;

4.9.12. A solução deve contemplar a elaboração de manuais técnicos detalhados para cada um dos módulos implementados, cobrindo todas as instruções necessárias para o uso correto, manutenção e resolução de problemas.

4.9.13. Deverá ser realizada capacitação prática (hands-on) para os servidores, incluindo treinamento presencial para Administradores (até 5 pessoas) e Usuários Finais (turmas de 20 pessoas durante 1 semana).

4.10. A entrega dos produtos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

Ministério Público do Estado do Maranhão

Procuradoria Geral de Justiça

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI

A/C: [Thiago Nunes de Sousa](#)

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA

Telefones: (98) 3219 1777 - 1698 – 1710

E-mails: cmti@mpma.mp.br / thiagosousa@mpma.mp.br

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1. Prazo de Execução

O prazo total para a execução dos serviços será de 19 (dezenove) semanas, contadas a partir da assinatura do contrato. Esse período contempla todas as fases do projeto, incluindo levantamento de dados, desenvolvimento, testes e homologação, conforme detalhado no cronograma abaixo:

Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Reuniões de alinhamento, documentação de requisitos e mapeamento de integrações (APIs do MPMA)																		
Estruturação em nuvem, configuração dos aceleradores, integração de dados e ajustes da solução																		
Testes funcionais (Quality Assurance) da transcrição e da geração de peças, conduzidos internamente pela Contratada																		
Homologação funcional pelos usuários-chave do MPMA																		
Entrada em produção, treinamento																		

de usuários e operação assistida																	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Legenda: = Fase ativa na respectiva semana

5.2. Condições de Implementação

5.2.1. Levantamento de Dados (Semanas 1 a 3)

- **Duração:** 3 semanas
- **Descrição:** Durante esta fase inicial, será realizado o levantamento minucioso de requisitos e análise técnica dos sistemas do MPMA, garantindo que a solução esteja alinhada às necessidades institucionais.

O processo abrange a identificação das fontes de dados, análise de sua integridade, e o levantamento dos requisitos de integração com os sistemas preexistentes.

O processo envolverá reuniões com equipes técnicas e usuários finais para identificar as especificações funcionais e não funcionais.
- **Objetivo:** Garantir que todos os dados relevantes e necessários estejam devidamente mapeados e organizados para servir de base para o desenvolvimento da solução.
- **Importância:** A exatidão e a qualidade dos dados levantados são cruciais para o sucesso das etapas subsequentes, em especial o desenvolvimento da solução tecnológica. Falhas nesta fase podem comprometer todo o ciclo de desenvolvimento.

5.2.2. Desenvolvimento (Semanas 4 a 14)

- **Duração:** 11 semanas
- **Descrição:** Inicia-se a partir da quarta semana, após a coleta dos dados, e se estende até a décima primeira semana. A equipe técnica responsável realizará a construção das funcionalidades, implementará as integrações de sistemas, desenvolverá as automações necessárias e garantirá a implementação da infraestrutura de Inteligência Artificial (IA) especificada.

O desenvolvimento será iterativo, garantindo ajustes e melhorias contínuas com base nas validações realizadas pelo MPMA.

As soluções a serem desenvolvidas incluem a transcrição automatizada e análise de vídeos e áudios, sumarização de textos e mecanismos de busca avançada, módulo de atendimento e consulta interativa, módulo de geração assistida de minutas, módulo de coleta e consolidação de dados.
- **Objetivo:** Criar e configurar a solução de acordo com os requisitos previamente estabelecidos, integrando com eficiência os dados e garantindo a operabilidade das funções programadas.
- **Importância:** Sendo a fase central do cronograma, a qualidade e a minúcia na execução desta etapa são determinantes para o sucesso geral do projeto. A eficácia do desenvolvimento influenciará diretamente o andamento dos testes e da homologação.

5.2.3. Testes e Homologação (Semanas 15 a 18)

- **Duração:** Iniciam-se na décima quinta semana e seguem até a décima oitava semana.
- **Descrição:** O processo abrangerá: Testes unitários e de integração rigorosos com o intuito de validar a solução em termos de funcionamento, desempenho e conformidade com os requisitos predefinidos. Durante este período, erros ou falhas (bugs) serão identificados e corrigidos, assegurando que a solução final esteja apta para entrar em operação. Validação das transcrições automatizadas, resumos, buscas avançadas, atendimento e consulta interativa, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados. Homologação final pelo MPMA, assegurando que a solução atenda aos requisitos especificados.
- **Objetivo:** Verificar a estabilidade, funcionalidade e desempenho da solução, corrigir eventuais discrepâncias e garantir que o sistema atenda integralmente às expectativas estabelecidas.
- **Importância:** A fase de testes e homologação é vital para assegurar a estabilidade da solução, e a identificação e correção de falhas nessa etapa momento minimizam os riscos de problemas durante a fase de operação.

5.2.4. Entrada em Produção (Semana 19)

- **Duração:** 1 semana

- **Descrição:** A fase final do projeto, marca a transição da solução para o ambiente de produção. Após a conclusão dos testes e a homologação, a solução será implementada e estará disponível para o uso efetivo pelos usuários designados no MPMA.
- **Objetivo:** Colocar a solução em pleno funcionamento no ambiente operacional, habilitando os usuários a utilizá-la de forma contínua e segura.
- **Importância:** Esta fase representa a culminação de todas as atividades anteriores, sendo o momento em que o projeto atinge seu principal objetivo: a entrega de uma solução funcional e testada, pronta para ser utilizada no dia a dia operacional do MPMA.

5.3. Papeis e Responsabilidades

Para garantir a execução eficiente do projeto, os seguintes papéis serão desempenhados pelos profissionais envolvidos:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Responsável por planejar, organizar, liderar e controlar os recursos do projeto, assegurando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos.
Engagement Manager	Gerencia as expectativas do cliente, coordena os recursos e garante que os requisitos definidos sejam atendidos.
Analista de Negócios (PO)	Lidera o levantamento de requisitos, conectando as necessidades do MPMA com as soluções técnicas propostas, garantindo que o produto final atenda às expectativas.
Arquiteto de Cloud	Define e constrói a infraestrutura de cloud, assegurando escalabilidade, confiabilidade e eficiência.
Engenheiro de Dados	Mapeia e constrói as integrações de dados, facilitando a coleta, armazenamento e análise de informações.
Cientista de Dados - ML	Treina os modelos de Inteligência Artificial, aplicando machine learning para melhorar as funcionalidades da solução.
Engenheiro de Segurança	Implementa e mantém as políticas de segurança, protegendo a solução contra vulnerabilidades e ataques.
Desenvolvedor Front-End	Responsável pelo desenvolvimento da interface do usuário, garantindo uma experiência eficiente e intuitiva.
Desenvolvedor Back-End	Constrói as funcionalidades e regras de negócio da aplicação, integrando a lógica ao sistema.
QA Tester	Realiza testes funcionais para garantir que todas as funcionalidades da aplicação operem conforme o esperado e sem falhas.

5.4. Critérios de Aceitação

A implementação será considerada concluída quando:

1. Ambiente em nuvem implantado e integrado ao sistema do MPMA.
2. Todos os módulos forem desenvolvidos e validados pelo MPMA.
3. Os testes forem realizados e homologados, garantindo a operação correta das funcionalidades.
4. O treinamento dos usuários finais for concluído.
5. A documentação técnica e os manuais de operação forem entregues ao MPMA.
6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPMA, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPMA”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) a ser juntada aos autos.

7. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por dispensa de licitação, desde que comprovada a vantagem para a Administração Pública. O levantamento considerou os valores praticados em contratos similares firmados por outros órgãos públicos, bem como a proposta apresentada pela MTI/Xertica Brasil.

Para garantir a razoabilidade dos valores, foram analisados contratos vigentes de órgãos como o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), o Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MPMT) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), estabelecendo um comparativo de preços médios do mercado.

O ETP detalha os critérios utilizados na pesquisa e fundamenta a escolha da proposta com base nos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

7.2. Análise Comparativa

A pesquisa de preços documentada no ETP consolidou os valores das principais soluções a serem contratadas, incluindo:

- Módulo de Transcrição e Análise de Vídeos - Transcrição de áudio para texto e identificação de falantes.
- Módulo de Resumo e Busca Documental - Leitura de PDFs, reconhecimento óptico (OCR) e sumarização.
- Módulo de Consulta Interativa - Interface para pesquisa em linguagem natural sobre os autos.
- Módulo de Geração Assistida de Minutas - Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.
- Módulo de Coleta e Consolidação de Dados - Camada para ingestão de metadados dos sistemas corporativos do MPMA.
- Infraestrutura de Nuvem e Processamento - Hospedagem, armazenamento e requisições de algoritmos.
- Serviços Técnicos de Implantação - Configuração de ambiente, criação de integrações e treinamentos.
- Sustentação e Suporte Técnico Gerenciado - Manutenção do ambiente e resolução de incidentes.

Os custos unitários e totais foram comparados entre as diferentes instituições, chegando a um valor médio total de R\$ 7.509.148,22 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

7.3. Valor Total da Proposta para o MPMA

Com base na proposta apresentada pela MTI, o valor total da contratação para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) será de R\$ 10.826.424,36 (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). Esse montante inclui a implementação completa das soluções de Inteligência Artificial, suporte técnico, manutenção e os serviços gerenciados.

A documentação do ETP justifica a vantagem desse valor, considerando o comparativo de mercado e os benefícios estratégicos para a modernização tecnológica do MPMA.

7.4. Conclusão da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços, conforme registrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstra que os valores apresentados na proposta da MTI/Xertica Brasil são compatíveis com os praticados por outras instituições públicas. Isso garante economicidade, eficiência e conformidade legal na contratação.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por uma equipe técnica especializada designada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), garantindo a conformidade com as especificações e termos estabelecidos no contrato, termo de referência e proposta de preço.

8.2. O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

8.3. Após a entrega dos serviços pela contratada, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no termo de referência e proposta de preços.

8.4. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.

8.5. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e termo de

referência, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, adequando-o ao previsto na proposta de preço e termo de referência.

8.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7. O MPMA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da contratada para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

8.8. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPMA.

8.9. O Fiscal do Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento.

8.10. Caso a inconformidade persista, a contratada será notificada formalmente para que apresente sua justificativa, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis.

8.11. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à CONTRATADA, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do Gestor(a) do Contrato.

8.12. Encaminhamento à área competente, de eventuais pedidos de modificação contratual, pagamentos ficarão a cargo do Gestor(a) do Contrato.

8.13. Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, ficará a cargo do Fiscal e Gestor do Contrato

8.14. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre o uso e desempenho das soluções implementadas, incluindo infraestrutura em nuvem e processamento, transcrição avançada de vídeo, consulta interativa, sumarização de processos e busca documental, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados. Esses relatórios serão analisados mensalmente pela equipe de fiscalização para verificar a precisão das informações e garantir que os serviços estão sendo prestados conforme o contratado.

8.15. Será realizada uma auditoria contínua do uso dos recursos tecnológicos para otimizar a infraestrutura contratada, evitando desperdícios e garantindo que a utilização dos serviços seja eficiente.

8.16. A equipe técnica acompanhará a integração das soluções adquiridas com os sistemas já existentes no MPMA, assegurando que a consolidação de dados ocorra de forma eficaz e sem impactos negativos na produtividade ou na integridade das informações.

8.17. Durante a implementação, será monitorado o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas, garantindo que todas as etapas sejam executadas corretamente, conforme este termo de referência, a proposta de preços e contrato.

8.18. Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria, ajustes operacionais poderão ser sugeridos para otimizar o desempenho das ferramentas contratadas, aprimorando sua eficiência e garantindo a entrega de soluções alinhadas às necessidades institucionais.

8.19. A fiscalização assegurará transparência e eficiência na execução do contrato, garantindo que a modernização tecnológica do MPMA atenda plenamente às suas demandas estratégicas.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratante (MPMA)

- O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) deverá designar formalmente um Gestor do Contrato e fiscais específicos para cada área relevante, incluindo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todas as suas fases, em conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O Gestor do Contrato será a procuradora de justiça e diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Rita de Cássia Maia Baptista, e Fiscais Administrativos e Técnicos do Contrato: Daniela Nascimento Monteiro, Técnica Ministerial da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação; Beatriz Nery Rodrigues Chaves, Chefe de Seção na SEPLAG e Cláudio Marcelo Araújo Amorim, Assessor de Planejamento.
- O MPMA será responsável pelo recebimento do objeto fornecido pela contratada, assegurando que todas as especificações técnicas e a proposta aprovada sejam cumpridas. Esse processo inclui inspeções detalhadas realizadas pelos Fiscais designados para verificar a conformidade do fornecimento.
- Caso a contratada não cumpra integralmente as condições estabelecidas no contrato, o MPMA poderá aplicar sanções administrativas e contratuais cabíveis, incluindo advertências, multas ou outras penalidades previstas na legislação vigente.
- O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo MPMA somente após a verificação e aceitação dos serviços ou

produtos entregues, respeitando os prazos estipulados no contrato e garantindo que todas as exigências contratuais foram atendidas.

- O MPMA deverá comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou não conformidade identificada no fornecimento dos serviços, garantindo um feedback contínuo para a correta execução do contrato. Os mecanismos de formais de comunicação estão descritos conforme tabela abaixo:

Função da comunicação	Emissor	Destinatário	Forma	Periodicidade
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	CONTRATADA - Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, notificar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE)	Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	CONTRATADA - Responsável	Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, oficiar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	CONTRATADA - Responsável	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda

9.2. Obrigações da contratada e parceiros

- A contratada deverá cumprir integralmente o objeto da contratação conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração na execução sem autorização formal prévia do MPMA.
- Deverá ser designado um Preposto, que atuará como representante da empresa junto ao MPMA, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e servindo como ponto de contato oficial durante a execução do contrato.
- A contratada deverá atender prontamente todas as orientações e exigências emitidas pelos fiscais designados do contrato (Técnico, Administrativo e Requisitante), assegurando que o fornecimento esteja em conformidade com as especificações acordadas e prazos estabelecidos.
- A contratada se compromete a reparar imediatamente qualquer dano causado ao MPMA ou a terceiros, proveniente de ações ou omissões dolosas ou culposas de seus representantes legais, prepostos ou empregados, sem custos adicionais ao MPMA.
- A contratada deverá facilitar a fiscalização por parte do MPMA, fornecendo todos os meios necessários para que os fiscais possam supervisionar adequadamente a implementação e operação das soluções tecnológicas contratadas. Caso sejam detectadas irregularidades graves, a CONTRATANTE poderá, se necessário, interromper parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços até a regularização da situação.
- Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, garantindo que suas qualificações técnicas e capacidades operacionais permaneçam adequadas ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- Ao término do contrato, a contratada promoverá a devolução e/ou a eliminação de todos os dados armazenados e fornecidos pela Contratante, quando do treinamento e uso das ferramentas de inteligência artificial.

10. GARANTIAS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

10.1. Disponibilidade e Escopo do Serviço

A contratada prestará serviços de monitoramento, otimização e solução de requisitos de infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP), com suporte especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), conforme definido no SLA, garantindo:

- Monitoramento contínuo da infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP).
- Habilitação e gestão de serviços na nuvem, de forma flexível e escalável.
- Administração de incidentes e requisitos relacionados a serviços em nuvem.
- Suporte especializado de engenheiros certificados em tecnologias Cloud.
- Uso das melhores práticas na habilitação de serviços.
- Envio periódico de relatórios de desempenho e status dos serviços.

10.2. Canais de Atendimento

A contratada disponibilizará os seguintes meios de comunicação para suporte e atendimento a incidentes:

- **Telefone:** A depender do nível de serviço contratado, um número de suporte será atribuído para contato com o Help Desk.
- **Portal Web (24x7):** Disponível para registro e acompanhamento de chamados.
- **Chat:** Atendimento online para suporte técnico.
- **Incidentes:** Serão categorizados conforme o impacto no ambiente operacional e gerenciados com base na prioridade definida no SLA.

10.3. Horário de Atendimento

O suporte técnico será realizado em regime 24x7, com canais de atendimento via telefone, portal web e chat, classificados por prioridade de incidentes.

10.4. Níveis de Prioridade e Tempo de Atendimento

Os incidentes serão classificados conforme a criticidade do problema e o impacto nos negócios:

Prioridade	Descrição	Cobertura	Tempo de Atendimento
Crítica	Casos que impedem total ou parcialmente o funcionamento da aplicação, impossibilitando o acesso aos serviços.	8x5	4 horas
Alta	Problemas que impactam diretamente a infraestrutura e afetam atividades essenciais da operação.	8x5	8 horas
Média	Incidentes que afetam a infraestrutura, mas não impactam atividades críticas.	8x5	12 horas
Baixa	Falhas que afetam a geração de relatórios ou consultas não críticas, como movimentações contábeis ou orçamentárias.	8x5	24 horas

10.5. Tempo de Atendimento: O prazo definido refere-se ao início do atendimento, não ao tempo de resolução do problema.

10.6. Garantia de Qualidade e Monitoramento

A contratada assegurará que os serviços prestados estejam de acordo com os padrões estabelecidos e as exigências contratuais, garantindo:

- Cumprimento dos SLAs estabelecidos.
- Monitoramento contínuo da performance dos serviços.
- Relatórios periódicos sobre os incidentes e soluções aplicadas.
- Aplicação de melhores práticas para otimização e segurança do ambiente.

Considerando a complexidade do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e a criticidade dos serviços que serão prestados no âmbito do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a empresa pública contratada deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução dos serviços. Tal comprovação será realizada por meio da apresentação de documentos institucionais que atestem sua experiência e qualificação técnica na execução das atividades demandadas, garantindo a adequada operacionalização da solução contratada. As exigências específicas estão detalhadas a seguir:

11.1. Certificação Google Cloud

A licitante vencedora deverá comprovar que detém, no mínimo, nível de parceria certificada Google Cloud na categoria Premier para a Google Cloud Platform (GCP), além de ser parceira certificada Google Cloud Earth Engine e Google Maps. Para comprovar essa qualificação, a licitante deverá apresentar:

- Contrato ou carta de certificação de parceria emitidos pelo fabricante Google, ou documento equivalente que valide a parceria em nome da licitante.
- Publicações na imprensa ou outros documentos oficiais emitidos pelo Google, comprovando as parcerias.

11.2. Especializações Google

Além da certificação de parceria, a licitante deverá apresentar uma declaração oficial do fabricante Google que comprove a especialização em:

- Cloud Migration.
- Data Analytics.

Essa declaração deve confirmar que a licitante possui experiência e qualificação técnica para realizar a migração de ambientes on-premises para a nuvem Google e para lidar com grandes volumes de dados e análises avançadas.

11.3. Expertise Técnica em Setor Público

A licitante deverá também comprovar, por meio de documento do fabricante, que possui expertise em pelo menos as seguintes áreas:

- Global Public Sector - Government.
- Infrastructure Modernization - VM Migration.
- Google Cloud Databases.
- Data Warehouse Modernization.
- Google Cloud Compute.

Essas especializações devem ser comprovadas por declarações formais emitidas pela Google, assegurando que a licitante possui a expertise necessária para realizar projetos complexos de modernização de infraestrutura no setor público.

11.4. Atestados de Capacidade Técnica

Para comprovar a aptidão técnica, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua experiência em serviços similares ao objeto desta licitação. Os atestados devem incluir, obrigatoriamente:

- Descrição detalhada dos serviços prestados (similaridade com o objeto da licitação).
- Quantidades e prazos contratados, indicando as datas de início, término e o local da prestação dos serviços.
- A licitante deverá comprovar que prestou serviços correspondentes a pelo menos 50% do total de Unidades de Serviço Técnico (UST) previstas no contrato.

11.5. Atestados de Bom Desempenho

A licitante deverá também apresentar atestados de bom desempenho anteriores, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem sua capacidade em contratos de natureza similar, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior. Os atestados devem especificar os tipos de serviços realizados, as quantidades envolvidas e o prazo contratual, de forma a demonstrar a capacidade da licitante em atender às exigências deste projeto.

11.6. Comprovação de Experiência em Projetos

A licitante deverá demonstrar experiência na execução de pelo menos 2 projetos de Produto Mínimo Viável (MVP) com base nas seguintes características:

1. Projeto de Migração de Aplicação para a nuvem Google Cloud Platform.
2. Projeto de Inteligência Artificial (IA), aplicado para resolver um problema de negócio.
3. Projeto com Pipeline de Dados, integrando informações e transferindo-as para a nuvem Google Cloud Platform.
4. Projeto de Modelos Analíticos Preditivos, aplicados para realizar previsões e otimizar decisões.

11.7. Experiência em Tecnologias Específicas

A licitante deve comprovar experiência na prestação de serviços em áreas específicas, apresentando atestados que comprovem:

- Desenvolvimento de projetos com Machine Learning, Inteligência Artificial (IA) ou Data Science.
- Manutenção e integração entre sistemas, além de suporte a sistemas legados.
- Migração de aplicações on-premises para a nuvem, incluindo a modernização de infraestruturas tecnológicas.

11.8. Gerenciamento de Projetos com Metodologias Ágeis

Será necessário comprovar que pelo menos 10% do total de USTs previstos no contrato foram utilizados em gerenciamento de projetos aplicando metodologias ágeis. A licitante deverá apresentar atestados que comprovem a execução de serviços de gerenciamento utilizando frameworks ágeis como Scrum ou Kanban.

11.9. Comprovação de Projetos em Diversos Contratos

A licitante poderá somar os atestados apresentados em diferentes contratos para comprovar a quantidade total de horas e a execução de serviços de apoio técnico especializado, conforme exigido para o objeto da licitação. Os atestados deverão ser consistentes, detalhados e compatíveis com as necessidades específicas deste projeto.

11.10. Atestados de Capacidade Técnica Estrangeira

Caso a licitante tenha experiência internacional, serão aceitos atestados emitidos por empresas estrangeiras, desde que os documentos sejam devidamente traduzidos e autenticados conforme a legislação vigente.

O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos para empresas subsidiárias, desde que estas possuam única sócia controladora em comum, detentora da maioria do capital social;

11.11. Verificação e Autenticidade dos Atestados

A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade dos atestados apresentados, podendo realizar diligências para confirmar a execução dos serviços e a conformidade com as exigências do contrato. Serão aceitos atestados emitidos para subsidiárias, desde que a empresa subsidiária tenha uma única controladora com participação majoritária no capital social.

12. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento dos SLAs acordados, a contratada estará sujeita a penalidades, que poderão incluir descontos progressivos nos pagamentos subsequentes ou compensações no fornecimento de serviços adicionais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Ministério Público do Estado do Maranhão, a empresa contratada estará sujeita a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das previstas na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas pertinentes, isoladamente ou cumulativamente, sendo-lhe aplicadas nas hipóteses que ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do Termo de Referência (da Ata de Registro de Preços); comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não manter a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta, pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.1.2. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

13.1.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

13.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

13.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

13.2. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto/solução, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízos da rescisão unilateral da avença;

13.3. Para fins de cálculo do valor total em multas, porventura, devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme os percentuais em dias de atrasos aplicados ocorridos;

13.4. Na hipótese de inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do presente contrato;

13.5. Para os casos de multas não previstas neste documento, aplicar-se-á o valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da contratada em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos.

13.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.6.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela, tenha sido entregue;

13.6.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações;

13.6.3. A recusa injustificada em definitivo em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei 14.133/21, à inexecução total da contratação, e penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato.

13.7. Na hipótese de desistência da proposta apresentada, entre a fase de habilitação e a convocação para assinatura do instrumento respectivo, bem como no caso de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, declaração falsa, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa:

13.7.1. Impedimento de contratar com o Ministério Público por até 03 (três) anos.

13.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13.9. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa;

13.10. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição na dívida ativa do Estado;

13.11. As multas e sanções previstas neste TR (ARP) não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

13.12. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas;

13.13. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste Edital e, posteriormente, recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento de contrato, também ficarão sujeitos às sanções prevista neste termo de referência e as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por qualquer das partes nos seguintes casos:

14.1.1 Descumprimento das Obrigações Contratuais: Caso uma das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) pactuados, a outra parte poderá solicitar a rescisão.

14.1.2 Falta de Conformidade com as Exigências Legais: Qualquer não conformidade com requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), poderá ser motivo para a rescisão do contrato

14.1.3 Insolvência ou Falência: Caso uma das partes seja declarada insolvente, entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a outra parte poderá rescindir o contrato.

14.1.4 Mudanças nas Políticas do Fornecedor: Caso haja alterações nos termos de fornecimento dos serviços prestados pela Google ou outro provedor de soluções tecnológicas contratadas, e tais mudanças impactem negativamente a execução do contrato, poderá ser requerida sua rescisão.

14.1.5 A parte que identificar o descumprimento ou motivo justificável para a rescisão deverá notificar a outra formalmente, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para a correção dos problemas identificados.

14.1.6 Caso a solução não ocorra dentro do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para a parte prejudicada.

14.1.7 Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação da rescisão.

14.1.8 A parte que der causa à rescisão poderá estar sujeita a penalidades, como multas e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os dispositivos legais vigentes.

14.1.9 Esta cláusula visa garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços prestados, protegendo os interesses da Administração Pública e assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada ao provimento de atividades in loco, desde que a empresa subcontratada atenda plenamente às qualificações profissionais exigidas neste edital. Toda e qualquer subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o contrato. A empresa principal deverá garantir que a execução do objeto contratado seja realizada de acordo com as condições estipuladas, mantendo-se responsável pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas.

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. A implementação das soluções tecnológicas no Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) tem como objetivo modernizar seus processos internos, aumentando a eficiência operacional e promovendo a automação de atividades repetitivas. A adoção dessas soluções permitirá que os servidores se concentrem em tarefas de maior valor estratégico, proporcionando agilidade e produtividade institucional.

16.2. A utilização dos Aceleradores de Inteligência Artificial (IA) será fundamental para aprimorar a gestão da informação no MPMA. Entre as principais ferramentas a serem implementadas, destacam-se:

16.2.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo: Reduz o tempo de análise de audiências e depoimentos, facilitando a consulta e recuperação de informações processuais.

16.2.2. Resumo Automatizado de Documentos: Garante a geração de sumários automáticos de processos e pareceres, otimizando a revisão documental.

16.2.3. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada: Permite a localização rápida de informações processuais através de busca semântica e análise contextual de documentos.

16.2.4. Geração Assistida de Minutas: Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.

16.2.5. Coleta e Consolidação de Dados: Camada para ingestão de metadados dos sistemas corporativos do MPMA.

16.3. A integração e organização de dados proporcionará ao MPMA uma plataforma unificada para consulta e análise de informações, eliminando redundâncias e inconsistências nos sistemas. Isso aumentará a precisão e confiabilidade dos dados utilizados para embasar decisões administrativas e jurídicas, garantindo celeridade processual e segurança na tomada de decisão.

16.4. A infraestrutura em nuvem da Google Cloud Platform (GCP) oferecerá um ambiente seguro e escalável, alinhado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso garantirá alta disponibilidade e resiliência contra falhas, assegurando que os dados e sistemas críticos do MPMA estejam sempre protegidos e acessíveis.

16.5. O suporte especializado fornecido pela consultoria técnica garantirá a eficiência na implementação das soluções, configuração de ambiente e a otimização contínua do seu uso. Além disso, a capacitação dos servidores permitirá que o MPMA maximize os benefícios das ferramentas implantadas, assegurando a sustentabilidade do processo de transformação digital ao longo do tempo.

16.6. Com essa modernização, o MPMA não apenas aprimorará suas operações, mas também estabelecerá uma base sólida para a evolução de suas soluções tecnológicas. A integração das ferramentas permitirá maior agilidade, segurança e conformidade regulatória, garantindo que a instituição esteja preparada para os desafios da era digital.

17. DO SIGILO

17.1. A Administração opta por manter sigilo sobre a estimativa do valor da contratação, os preços unitários

referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte até a conclusão da licitação. Essa decisão baseia-se no Art. 18, §1º, inciso VI e Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 06, §1º, inciso VI do Ato Normativo nº 07/2023-GAB/PGJ. O objetivo é garantir maior competitividade e obter melhores preços, evitando que os licitantes utilizem o valor estimado como referência para seus lances.

17.2. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de tecnologia da informação sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo toda documentação, códigos fonte, scripts, modelos de dados, bases de dados e quaisquer outros produtos desenvolvidos durante a prestação do serviço, pertencem ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

17.3. A contratada compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPMA, das informações restritas reveladas.

17.4. A contratada compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente ao da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

17.5. A contratada obriga-se a informar imediatamente ao MPMA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

18. DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo dos 36 meses de vigência do contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal;

18.2. O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrição da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho;

18.3. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação (DAR) ou guia equivalente, em observância às regras contábeis e financeiras da empresa pública estadual contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

18.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

18.5. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, apresentação de prova de regularidade fiscal, mediante a expedição dos seguintes documentos, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Termo de Referência:

18.5.1. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

18.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

18.5.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

18.5.4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho;

18.5.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da contratada.

18.5.6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da contratada.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária.

18.8. Se no momento do pagamento, constata-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.15. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

18.16. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

18.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

18.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

18.19. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (art. 6º, inciso LIX; art. 25, § 8º, inciso II; art. 92, § 4º, inciso II, todos da Lei nº 14.133/21).

18.20. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

20. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 13.709/18 (LGPD) e na Resolução CNMP nº 283/2024.

21. DA VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO E CONCLUSÕES

Após análise detalhada das soluções propostas para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), conclui-se que a contratação de soluções de Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem e serviços correlatos é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável.

21.1. Viabilidade Técnica

Do ponto de vista técnico, as soluções apresentadas, incluindo Transcrição Automática de Áudio e Vídeo, Resumo Automatizado de Documentos, Ferramentas de Indexação e Busca Avançada, Geração Assistida de Minutas, Coleta e Consolidação de Dados são maduras e amplamente aplicadas em organizações públicas e privadas, garantindo modernização e eficiência.

A infraestrutura em nuvem da Google Cloud Platform (GCP), reconhecida globalmente pela robustez, escalabilidade e segurança, proporciona a capacidade necessária para suportar as demandas operacionais do MPMA e atender ao crescimento futuro de processos e volumes de dados processuais.

A interdependência técnica das soluções justifica sua implementação de forma integrada, sem necessidade de parcelamento, promovendo maior integração e automação dos fluxos de trabalho. Cada componente foi projetado para otimizar os processos jurídicos, reduzir o tempo de análise documental e aumentar a eficiência na gestão de dados, impactando diretamente na melhoria da capacidade de tomada de decisões do MPMA.

21.2. Viabilidade Econômica

Do ponto de vista econômico, a proposta da Xertica Brasil, realizada em parceria com a MTI (Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação), oferece uma solução completa com custo total de R\$ 10.826.462,80 (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Esse investimento é justificado pelos ganhos de produtividade, redução de custos operacionais e aumento da capacidade de processamento de dados.

Os custos estão alinhados ao Plano Anual de Contratações (PAC) do MPMA e o modelo de subscrição escalável permite ajustes conforme as necessidades institucionais, sem comprometer a continuidade dos serviços. O levantamento de preços foi realizado com base em contratos de referência de outros órgãos públicos, garantindo que os valores contratados estão compatíveis com os praticados no mercado.

21.3. Viabilidade Jurídica

Sob a perspectiva jurídica, a contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as instruções normativas aplicáveis, como a IN SGD/ME nº 94/2022, que regulamenta aquisições de tecnologia da informação na administração pública.

A adesão à Parceria Estratégica entre a MTI e a Xertica permite ao MPMA realizar a contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação de soluções tecnológicas via empresa pública, garantindo economicidade e celeridade na aquisição.

Adicionalmente, a contratação atende aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que a manipulação dos dados do MPMA ocorra de forma segura e em conformidade com as normas de privacidade e segurança da informação.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Assessor de Planejamento, em 19/06/2026, às 14:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0494133** e o código CRC **D128C538**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

PROPOSTA/Proposal

MTI IA

Nº: 0057/2026

MTI/2026 - CNPJ 15.011.059/0001-52

Versão 1.7/ Ver. 1.7

Cliente/Client:

MPMA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

Data/Date:

11 de junho de 2026

Sumário

OBJETO & CARACTERÍSTICAS.....	3
Objeto.....	3
Nota de Exclusividade.....	4
Nota de versão de catálogo.....	5
PROPOSTA, PROJETO & DETALHAMENTO.....	6
PROPOSTA.....	6
Detalhamento Preliminar e Memória de Cálculo.....	7
CONDIÇÕES GERAIS.....	9
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	12
Validade da proposta.....	15
IMPOSTOS.....	15
PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES.....	15
FORA DE ESCOPO.....	16

OBJETO & CARACTERÍSTICAS

Objeto

Contratação de ecossistema de inteligência artificial generativa, denominado MTi IA, baseado nas tecnologias e modelos de linguagem de larga escala (LLM) do Google, **incluindo a família de aceleradores Gemini**, e na infraestrutura do Google Cloud Platform, contemplando a subscrição de aceleradores de IA generativa na modalidade de microsoluções, abrangendo as disciplinas de conversação e atendimento automatizado (chatbots e agentes inteligentes), resumo e análise de documentos e processos, pesquisa contextual, classificação inteligente de comunicações, transcrição de vídeo, inspeção visual por IA, rastreamento de ativos com visão computacional, integração semântica e consolidação de dados em Data Lake (BigQuery), geolocalização e mapeamento de ativos, layers cartográficos, mapas térmicos, detecção e análise preditiva de riscos ambientais, apoio à tomada de decisões estratégicas, desenvolvimento socioeconômico, análise de precedentes, desenvolvimento de aplicações low-code com IA (AppSheet), e o concentrador integrado de soluções (DANG Professional) para extensão de inteligência artificial ao ambiente Google Workspace, acompanhados do consumo de infraestrutura em nuvem (GCP), serviços de backup e recuperação de licenças, e da prestação de serviços técnicos especializados de modelagem de negócio, levantamento e especificação de requisitos, proposição de arquitetura de soluções de IA, desenvolvimento e homologação de soluções, integração a esteiras DevOps, transferência de conhecimento, sustentação, manutenção e suporte continuado, e alocação de Centro de Excelência em IA, viabilizando um programa completo de transformação digital orientada por inteligência artificial generativa para o Contratante.

Suporte técnico

Para todos os produtos e serviços, a MTI coloca à disposição uma ampla Central de Serviços por telefone, e-mail e portal de atendimento (Web) online, para que tire dúvidas, faça requisições ou comunique incidentes. O atendimento por telefone estará disponível de segunda a sexta das 7 às 19 horas, e via web de segunda a domingo (24x7).

Endereço Web: atendimento.mti.mt.gov.br;

E-mail: centraldeatendimento@mti.mt.gov.br;

Nota de Exclusividade

As partes concordam que os preços e condições desta proposta foram estabelecidos levando em consideração que os serviços nela incluídos serão utilizados única e exclusivamente pelo cliente a qual essa proposta é direcionada, em seu próprio negócio e não como um produto ou serviço que possa comercializar a terceiros.

Nota de versão de catálogo

Ressaltamos que a presente proposta está vinculada ao Catálogo de Serviços vigente, que poderá ser atualizado ao longo da execução do contrato, conforme necessário, para o aprimoramento contínuo dos serviços e das soluções oferecidas.

Em caso de atualização, o cliente será notificado para realizar a análise necessária, possibilitando a formalização de um apostilamento ao contrato com a nova versão do catálogo. Essa atualização é preferencial e garantirá a continuidade da execução contratual em conformidade com a versão revisada, que poderá incluir, entre outros aspectos, a revisão das Unidades de Serviço Técnico (USTs) e das Unidades de Serviço Nuvem (USNs), bem como a inclusão de novos serviços e soluções de licenciamento.

**O catálogo de serviços da MTi está disponível em
marketplace.mti.mt.gov.br**

PROPOSTA, PROJETO & DETALHAMENTO

PROPOSTA

Conforme apurado, os levantamentos e análises de necessidades tecnológicas, conforme demanda, planejamento estratégico de hoje e dos próximos anos, apontam-se para a necessidade das quantidades abaixo:

Lote Único - Ecossistema de Soluções e Serviços de TIC em Ambiente Soberano					
Descrição do ITEM	Métrica	Valor Métrica	Pagamento	QTDE Disponível	Valor 36 Meses
MTI Créditos de TIC - Licenciamento de TIC em Ecossistema Soberano	USN	R\$ 1,00	Mensal	9.195.444,36	R\$ 9.195.444,36
MTI Créditos de Serviço em TIC - Serviços de TIC em Ecossistema Soberano	USN	R\$ 170,00	Mensal	9.594	R\$ 1.630.980,00

Investimento Total 36 Meses: R\$ R\$10.826.424,36.

Vigência da Contratação: 36 Meses.

A justificativa do quantitativo e seu detalhamento minucioso estão expressos no parágrafo abaixo, denominado, **Detalhamento Preliminar e Memória de Cálculo.**

Detalhamento Preliminar e Memória de Cálculo.

Licenciamento - USN (Unidade de Serviço Nuvem)

Produto Catálogo Comercial*	MÉTRICA*	Valor Unitário	QTDE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	VALOR MENSAL 36 MESES
MTI IA - Acelerador de IA Generativa - Transcrição de Vídeo	USN	R\$ 1,00	762280	R\$ 476.425,00	R\$ 142.927,50	R\$ 142.927,50	R\$ 21.174,44
MTI IA - Acelerador de IA Generativa - Resumo de documentos	USN	R\$ 1,00	762280	R\$ 476.425,00	R\$ 142.927,50	R\$ 142.927,50	R\$ 21.174,44
MTI IA - Acelerador de IA Generativa - Aplicativo de bot e MTI IA - Acelerador CCAI	USN	R\$ 1,00	381140	R\$ 238.212,50	R\$ 71.463,75	R\$ 71.463,75	R\$ 10.587,22
MTI IA - Acelerador de IA Generativa - MTI IA - Acelerador para coleta de Dados	USN	R\$ 1,00	381140	R\$ 238.212,50	R\$ 71.463,75	R\$ 71.463,75	R\$ 10.587,22
MTI IA - Acelerador de IA Generativa - Geração de Minuta	USN	R\$ 1,00	762280	R\$ 476.425,00	R\$ 142.927,50	R\$ 142.927,50	R\$ 21.174,44
Consumo Google Cloud Platform (Subscription Agreement)	USN	R\$ 1,00	6146325	R\$ 1.770.000,00	R\$ 2.035.500,00	R\$ 2.340.825,00	R\$ 170.731,25
Valores Totais				R\$9.195.444,36			R\$ 255.429,01

Os **Encargos** de 18%, ou 1,18, previstos no Google Cloud GCP já estão considerados no quantitativo, bem como, valor a ser pago entre os anos desta contratação.

O Item de **Consumo Google Cloud Platform (Subscription Agreement)** - está parametrizado para contratação de um Subscription Agreement (**modelo de valor fixo mensal**) e considerando um **crescimento de 15% ao ano**.

O pagamento das licenças aqui descritas é de **característica mensal, em parcelas iguais**, correspondente ao valor de cada ano.

Serviços - UST (Unidade de Serviço Técnico)

Produto Catálogo	MÉTRICA*	Valor Unitário	QTDE 36 Meses	ANO 1 Desconto 5%	ANO 2 30% V. Original	ANO 3 30% V. Original	VALOR MENSAL 36 MESES
MTI IA - Hora de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial Implementação	UST	R\$ 170,00	8.145	R\$ 1.384.650,00			R\$ 38.462,50
MTI IA - MSP (8x5 + 10H mês) Suporte	UST	R\$ 170,00	1.449	R\$ 82.110,00	R\$ 82.110,00	R\$ 82.110,00	R\$ 6.842,50
Valores Totais			9594	R\$ 1.630.980,00			R\$ 45.305,00

Valor total 36 meses	R\$10.826.424,36
Valor total Mensal	R\$300.734,01

CONDIÇÕES GERAIS

Ao contratar as soluções da MTI, você concorda e assume responsabilidade pelas condições gerais descritas abaixo:

1. **A vigência das contratações da MTI é definida conforme escopo desta Proposta Comercial.**
2. A administração de máquinas virtuais e equipamentos, quando contratados, é compartilhada pelo contratante e contratada.
3. Os dados coletados e fornecidos, inerentes a esse contrato, serão tratados conforme previsto na **Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.**
4. **A minuta do contrato deverá prever obrigatoriamente que:**
 - a. Pela MTI, **assinará o Diretor-Presidente.**
 - i. **Ato de Nomeação 1.643/2025, publicado em 14 de agosto de 2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE, Nº 29.052.**
 - b. Que sejam anexados:
 - i. Proposta comercial;
 - ii. Catálogo Comercial de Serviços das Soluções Contratadas;
 1. A presente contratação estrutura-se sob o conceito de **Catálogo de Serviços Vivo**, instrumento dinâmico desenhado para assegurar a atualização tecnológica contínua e combater a obsolescência durante a vigência contratual. Ressalta-se que o portfólio de soluções não é estático; ele evolui para incorporar inovações de mercado e novas funcionalidades nas verticais de Nuvem e suas métricas (USN) e Serviços Técnicos (UST/HST). A incorporação desses novos serviços à solução objeto do contrato dar-se-á, preferencialmente, mediante **Apostilamento**

promovido pelo Contratante, garantindo que a Administração tenha acesso imediato às versões mais modernas das ferramentas contratadas. Desta forma, as novas Ordens de Serviço serão executadas sempre com base na versão vigente e apostilada do Catálogo, assegurando a modernização do ecossistema sem a burocracia de novos processos licitatórios, mantendo-se a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro original.

- iii. Detalhamento de Projeto, quando este houver.
- c. Seja informado o índice monetário de reajuste após o transcurso de 12 meses, **sendo preferível o IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**. Disponibilidade Interna - dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta assinada.
- d. Contar cláusula **de FORO**.
- e. **A definição do escopo e regime de execução:**
 - i. A definição efetiva dos quantitativos e o início da execução dos serviços dar-se-ão exclusivamente mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS), em conformidade com esta proposta comercial e devem ser estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', consoante o **Art. 18, inciso II**, ambos da **Lei nº 14.133/2021**.
 - ii. O regime de execução adotado é a **Empreitada por Preço Unitário** (Art. 6º, inciso XXVII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021), operando-se a gestão contratual em estrita observância aos ritos técnicos previstos na **Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 (Art. 29)** e no Modelo de Contratação padronizado pela **Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023**, que legitimam a execução de serviços de TIC sob demanda baseada em Catálogo de Serviços.

- iii. A incerteza prévia do volume exato de consumo, inerente à natureza variável da demanda tecnológica, é suportada orçamentariamente pela figura do **Empenho por Estimativa**, autorizado pelo **Art. 60, § 2º da Lei nº 4.320/1964**, aplicável a despesas cujo montante não se possa determinar previamente.”
5. A proposta comercial **deverá ser assinada pelo contratante** e enviada à MTI em caso de avanços no processo de contratação.
6. As soluções contratadas têm validade conforme a vigência do contrato.
7. As soluções contratadas serão liberadas para uso e consumo conforme expressa solicitação do CLIENTE através de Ordem de Fornecimento (Ordem de Serviço).
8. As atividades serão executadas em conjunto com a MTI e a parceira, cada qual com sua responsabilidade conforme determinado no modelo de negócio de parceria da empresa, conforme previsto na **lei federal 13.303/2016**.
9. O cliente terá acesso ao console da ferramenta Google Cloud GCP, para fins de transparência e autonomia de operações
- a. O cliente poderá consumir quaisquer soluções que estejam disponíveis no Google Cloud GCP e sejam garantidas pelos termos e condições da fabricante Google.
 - b. O cliente terá visão do consumo de créditos GCP proveniente das máquinas virtuais, bem como dos tokens de utilização do Gemini.
 - c. Para cada 1 unidade executada, será cobrado do cliente, R\$ 1,18 unidade consumida, sendo este o custos de impostos e demais encargos.
- i. **Os Encargos** de 18% ou 1,18, previstos no Google Cloud GCP já **estão considerados no quantitativo**, bem como, valor a ser pago entre os anos desta contratação.

1. Os encargos são demonstrados desta maneira neste item, pois o **Console Google não é customizável**, logo o cálculo do console sempre é direto de 1 para 1, sendo os encargos apresentados posteriormente em billing. Portanto, todo consumo de Créditos GCP registrados será de 1 para 1,18.

d. **Modelo de Consumo de GCP - Subscription Agreement**

Proporciona preço fixo através do uso de uma única SKU, para projetos devidamente dimensionados em prazos do projeto e Este documento é Confidencial, seu uso para fins fora deste processo devem ser autorizados. previsíveis, com arquitetura analisada e aprovada pelo time de Engenharia Google.

- i. Em caso de consumo superior a 30% do previsto nesta proposta, os valores serão revistos pelo time da fabricante Google junto a equipe do MTi IA, sendo comunicado ao cliente a necessidade de reajuste mediante aditivo ou pedido de reequilíbrio formal.
- ii. Caso haja, pelo escopo e vigência contratada para o projeto técnico aqui apresentado, quaisquer necessidades de recursos computacionais adicionais não previstos inicialmente ou, substituição de itens por obsolescência/extinção, nenhum pagamento adicional será devido, não sendo permitido agregar projetos distintos. Toda contratação será consolidada através da SKU Google e estará detalhada item a item na console da Google.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ao contratar as soluções da MTI, você concorda e assume responsabilidade pelas condições de pagamento descritas abaixo:

1. Para efeitos de faturamento, faz-se necessária a assinatura do termo de homologação e aceite pelo cliente, sendo este o documento oficial que atesta a entrega.
2. Os termos de homologação e de aceite são de responsabilidade do líder de célula do projeto, sendo este servidor público lotado na MTI, que se reunirá com o cliente para apresentação dos entregáveis e coleta do aceite.
3. As homologações e aceites deverão ocorrer em agenda específica, em um prazo não superior a quinze dias úteis da efetiva entrega dos serviços. Neste momento, deverão ser providenciadas as assinaturas do termo de homologação e aceite assinados pelo demandante responsável do cliente.
 - a. Como exceção, caso a homologação e assinatura do documento termo de homologação e aceite não sejam assinadas nesta reunião específica, o cliente terá até quinze dias úteis para devolver o documento assinado, caso não seja assinado e devolvido neste prazo.

4. A cobrança poderá ser feita de duas formas:

a. Mensalmente e posterior ao consumo homologado.

- b. Já o pagamento das soluções que estejam em regime de crédito universal, de caráter recorrente, também poderá ser feito de forma anual ou pelo período do contrato, após a homologação da entrega com garantia de desconto no valor total cobrado, mediante mútuo de aceite de ambas as partes, caso este já não estivesse previamente acordado em proposta comercial
 - i. O valor do desconto será negociado pontualmente em cada ocasião, conforme projeto, necessidade ou demanda do órgão.

5. O pagamento se dará exclusivamente através de:

- a. Emissão de nota única emitida pela MTI, acompanhada de DAR - Documento de Arrecadação para realizar o pagamento do valor da nota fiscal.
 - i. É vedada a exigência de pagamento a esta contratada em conta corrente.
6. Nos casos em que houver **LICENCIAMENTO de soluções**, haverá cobrança de **recorrência definida em proposta comercial**, sendo o termo de homologação assinado uma única vez em até quinze dias úteis, a partir da criação dos ambientes de IaaS e/ou SaaS.

a. Artefatos de Entrega:

- i. Instalação dos ambientes ou disponibilização de licenças;
 - ii. Disponibilização do ambiente para uso, sem customização e fine-tuning (aperfeiçoamento) da ferramenta conforme necessidades do cliente.
 - iii. Entrega de credenciais de acesso;
7. Será feito o envio da cobrança do licenciamento no primeiro mês de cobrança, conforme abertura de OS para execução do projeto.
8. O faturamento será mensurado conforme dados das soluções solicitadas na Ordem de Serviço (OS) e data da emissão do aceite dos serviços, feito através do termo de homologação.
9. As faturas correspondentes serão enviadas até o dia 10 de cada mês, com exceção de homologações feitas em período posterior que devem ser cobradas no mês vigente.
10. O pagamento da fatura deve ser realizado pelo cliente até 30 dias após a emissão da fatura.
11. O cliente terá até 5 dias úteis após o envio da fatura para se manifestar sobre eventuais inconformidades no faturamento realizado, caso não haja, fica, portanto, **aceito tacitamente**.
12. Os serviços e produtos serão cobrados, com a emissão de NFS-e, de acordo com as entregas dos serviços acordados entre as partes.

13. Os preços praticados podem incluir desconto e são ofertados exclusivamente para o cliente em questão.
14. A não inclusão deste documento ou alteração de qualquer um dos parágrafos ou cláusulas neste documento transcrita sem prévia autorização da MTI implica suspensão imediata do contrato sem ônus à contratada.
15. O pagamento decorrente da presente contratação será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, englobando a totalidade dos itens contratados (créditos de licenciamento em ecossistema soberano e créditos de serviços de TIC). O fluxo de faturamento e a contagem das parcelas iniciar-se-ão a partir da assinatura do contrato, devendo o pagamento de cada fatura ser efetuado em até 30 dias após a sua emissão.

Validade da proposta

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do diretor-presidente da MTI.

IMPOSTOS

Nos valores e quantitativos aqui apresentados estão incluídos todos os impostos e taxas previstos conforme legislação vigente.

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES

Após a aprovação deste documento e a formalização da contratação, será elaborado o plano de ação com as atividades inerentes aos serviços que constam nesta proposta.

FORA DE ESCOPO

Tarefas e resultados não explicitamente declarados no Escopo dos Serviços;

Quaisquer tarefas não especificadas nesta declaração de trabalho não serão consideradas;

Integração com sistemas específicos de terceiros que não estejam previstas no projeto;

Não inclui integração com sistemas ou APIs específicos de terceiros, como plataformas de mídia social ou software de gerenciamento de relacionamento com o cliente (CRM).

Migração de dados de sistemas legados: O projeto não inclui migração de dados de sistemas existentes ou legados para as soluções **além dos que já foram definidos no escopo deste projeto.**

Elaboração e Validação da Proposta de Serviço

- DIRC - Diretoria de Relacionamento com o Cliente

 Documento assinado digitalmente ICARO FERREIRA DA SILVA Data: 11/06/2026 18:40:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente LUIS FELLIPE XAVIER DOS SANTOS Data: 11/06/2026 18:37:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
--	--

- DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação

--

- **Presidência**

Cleberon Antônio Sávio Gomes (Validador) presidenciamti@mti.mt.gov.br Diretor Presidente MTI	Assinatura
---	-------------------

Aprovação da Proposta de Serviço

Concordo com o conteúdo desta Proposta de Serviço, assim como com as condições aqui apresentadas e comunicamos que daremos continuidade ao processo de contratação da MTI para os referidos serviços.

Cuiabá, Mato Grosso - Brasil

MPMA

Ministério Público Do Maranhão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/03/2027
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/02/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	12/01/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 28/04/2026 15:01

CPF: 452.XXX.XXX-20 Nome: CLAUDIO MARCELO ARAUJO AMORIM

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
CNPJ: 15.011.059/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:19:26 do dia 17/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2026.

Código de controle da certidão: **5202.E813.2185.086A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

978419/2026

2168007

PROCESSO

EXERCÍCIO

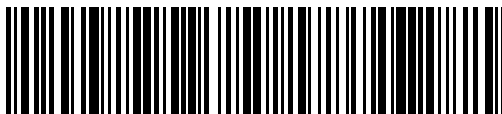
GERAL

CONTRIBUINTE

151002

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 96782



305586202723702026140534135

NOME

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

CPF/CNPJ

15.011.059/0001-52

RG/INSCR. ESTADUAL

131166425

ENDEREÇO

Cont CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, S/N - PALÁCIO PAIAGUÁS BLOCO SEPLAN - MORADA DA SERRA - CUIABA/MT

BAIRRO

MORADA DA SERRA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 13 de maio de 2026


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão valida até 11 de Agosto de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.011.059/0001-52
Razão social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MT
Endereço: PALACIO PAIAGUAS BLOCO SEPLAN S/N SN TERREO/ CPA / CUIABA / MT / 78050-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2026 a 29/06/2026

Certificação Número: 2026053100300185412705

Informação obtida em 17/06/2026 11:40:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

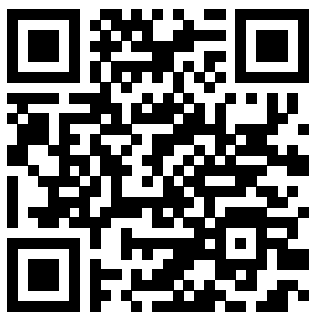
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 56827

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 15.011.059/0001-52, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 02/07/2026

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: <https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 12690742-ed66-491a-8ccd-ca0135c22df8, ou escaneie o QR CODE ao



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 20678 / 2026

CPF 801.806.631-00

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"NÃO HÁ RESTRIÇÕES"**, referente à pessoa física acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT nesta data. Os dados incluem informações relativas à sanções pecuniárias e a respeito de resultados de julgamentos de contas realizados por este Tribunal nos últimos 8 (oito) anos.

EMITIDA EM: 15/06/2026

VÁLIDA ATÉ: 15/07/2026

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF
CORREGEDOR GERAL

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970
Fone:(065) 3613-7500 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de funcionamento: 8h às 18h



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**

CNPJ: **15.011.059/0001-52**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI, CNPJ 15.011.059/0001-52, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h33min59 do dia 17/06/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **LZ75.XVXW.JJX2.AFWT**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.011.059/0001-52

Certidão nº: 3522515/2026

Expedição: 15/01/2026, às 17:42:29

Validade: 14/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.011.059/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0063288079

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **17/06/2026** Hora da emissão: **12:41:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**

CNPJ: **15.011.059/0001-52**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **15/08/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9ABML9279K2B2KT**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/06/2026 às 13:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.011.059/0001-52.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A32.D0D8.A9EF.9160 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/06/2026 13:59:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**
CNPJ: **15.011.059/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 2082/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Dispensa – Contratação de solução de inteligência artificial e nuvem (MTI).

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão.

À Coordenadoria de Orçamentos e Finanças,

Encaminham-se os autos em epígrafe para informar se há dotação orçamentária suficiente para contratação da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), mediante Dispensa de Licitação (art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021), na quantia mensal de R\$ 300.734,01 (trezentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo), perfazendo o valor global de R\$ 10.826.424,36 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme as especificações do Termo de Referência nº 3/2026 - GPGJ/SEPLAG^[1], do Estudo Técnico Preliminar nº 3/2026 - GPGJ/SEPLAG^[2], da Proposta Comercial MTI IA nº 0057/2026^[3] e dos demais documentos colacionados.

Após, à **Comissão Permanente de Licitação** para enquadramento legal da despesa e elaboração da minuta de contrato, se couber;

Posteriormente, à **Secretaria de Planejamento e Gestão** para ciência, análise e manifestação acerca da minuta, e, caso necessário, proposição de adequações para a plena execução do contrato, prevenindo, dessa forma, eventuais impropriedades;

Em seguida, à **Assessoria Técnica da Administração** para manifestação acerca da regularidade processual;

Por fim, retornem-se os autos a esta SEAF para análise e posterior apreciação da **Assessoria Jurídica**.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira

Referências:

1. [^](#) Termo de Referência 3 TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DA MTI IA (0494133)
2. [^](#) Estudo Técnico Preliminar 3 ETP (0493909)
3. [^](#) Anexo 64. Proposta C_2026-0057_-MPMA_- _MTI_IA_- _1.7-1. (0494274)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 22/06/2026, às 16:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496808** e o código CRC **DCFCD2B3**.

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0496808



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 1993/2026 - GPGJ/DG/COF

Assunto: Dispensa – Contratação de solução de inteligência artificial e nuvem (MTI).

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão

Ao Diretor Geral,

A despesa em tela está classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 6007.0000 - Manutenção Administrativa

Subação: 23321 - Tecnologias Ativas

Natureza de Despesa: 3390 - Despesa Corrente - Outras Despesas Correntes

Fontes: 1.7.59.000000; 2.7.59.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.766, de 30/12/2025, que fixou, para UO 07901, durante o exercício de 2026, o montante de até R\$ 7.100.000,00 para a subação acima mencionada, e que após dedução desta e de outras despesas, o saldo nesta data é de R\$ 100.823,91.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES DE PAULA**, Coordenadora de Orçamento e Finanças, em 24/06/2026, às 14:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0500829** e o código CRC **80C79BE2**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cof@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0500829

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 333/2026

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Demandante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Descrição sucinta do objeto: Contratação de solução integrada em nuvem e Inteligência Artificial para transcrição de vídeos, sumarização, busca e geração de minutas, visando otimizar a eficiência operacional do MPMA

Prioridade: ALTA

Tipo de Contratação: Nova

Data da conclusão da contratação: 30/04/2026

Data de Criação: 28/04/2026

Valor Total: R\$ 3.608.808,12

1.1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RESULTADOS PARA A SOCIEDADE
Aperfeiçoas a atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público.
PROCESSOS INTEGRADORES
Disseminar práticas de governança e gestão, em todos o níveis, orientados para resultados.
APRENDIZADO E CRESCIMENTO
Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

JUSTIFICATIVA:

A aquisição desta solução tecnológica fundamenta-se na necessidade de otimizar a força de trabalho do MPMA. O crescimento do volume de dados digitais juntados aos autos, associado ao limite da capacidade física de análise humana, exige a adoção de tecnologias de automação cognitiva para assegurar o princípio da duração razoável do processo.

Atualmente, o MPMA enfrenta gargalos significativos:

Acervo Audiovisual: Recebimento de 10.000 a 12.000 vídeos mensais nas mais de 150 unidades ministeriais. A transcrição manual de 1 hora de vídeo consome de 3 a 4 horas de um servidor. O órgão dispõe apenas de uma ferramenta de *upload* e geração de legendas.

Análise Documental: Recebimento de 30 a 50 novos processos mensais por unidade, com PDFs que superam 1.000 laudas. A sumarização manual consome até 60% do tempo do assessor.

A implementação via IA responsável visa garantir a duração razoável do processo e liberar promotores e assessores para análises de mérito. Além disso, é importante destacar a necessidade do MPMA enfrentar um de seus grandes obstáculos que é a gestão fragmentada das informações. O acesso a dados está distribuído entre diversos sistemas, o que compromete a agilidade na consulta de processos e na tomada de decisões estratégicas. Com apoio da IA é possível tomar decisões mais estratégicas e otimizar processos. Nesse sentido, a adoção de soluções de Busca Contextual, alimentadas por IA, viabiliza o acesso rápido e preciso a informações jurídicas relevantes, garantindo que os membros possam tomar decisões baseadas em dados de maneira ágil e assertiva.

Essas soluções de IA devem ser suportadas por uma infraestrutura digital robusta e escalável, garantindo alta disponibilidade, segurança e capacidade de adaptação às demandas crescentes. A implementação especializada dessas ferramentas será fundamental para assegurar sua integração perfeita aos sistemas existentes e o suporte técnico contínuo necessário para o pleno funcionamento e manutenção dessas tecnologias.

Com a implementação dos **aceleradores tecnológicos baseados em IA**, o MPMA poderá:

Automatizar a transcrição de audiências e depoimentos, permitindo o acesso imediato ao conteúdo falado em formato textual pesquisável, reduzindo o tempo gasto com digitação e revisão manual.

Gerar resumos automáticos de processos e documentos jurídicos, identificando as informações mais relevantes e facilitando a análise rápida pelos membros e assessores.

Implementar ferramentas avançadas de busca e indexação de informações, permitindo a recuperação eficiente de dados em documentos jurídicos, otimizando consultas e reduzindo redundâncias informacionais, por meio de leitura de PDFs, OCR, identificação de entidades (pessoas, organizações etc.) e sumarização.

Apoiar a redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos.

Promover atendimento e consulta virtual por meio de uma assistente para pesquisa contextual de peças.

Garantir maior conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), promovendo a segurança e o correto gerenciamento das informações sensíveis do MPMA.

Dentre os resultados esperados após a implementação da solução estão:

Aceleração da Análise Audiovisual: Reduzir o tempo de transcrição e extração de tópicos de vídeos de uma razão de 4:1 (horas de trabalho por hora de vídeo) para uma razão automatizada inferior a 0,1:1.

Agilidade Processual: Diminuir o tempo médio de triagem documental prévia em 40%, liberando assessores e promotores para a análise de mérito.

Padronização: Uniformizar a estruturação de minutas mediante modelos pré-aprovados e pré-preenchidos com dados extraídos do sistema de informação (SIMP).

A modernização proposta está alinhada às diretrizes estratégicas do MPMA e segue os princípios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, garantindo economicidade, transparência e eficiência administrativa. Além disso, a solução será implantada em **ambiente de nuvem escalável**, permitindo crescimento sustentável da infraestrutura tecnológica do órgão sem comprometer a segurança e a integridade das informações processuais.

3. ITENS

SERVIÇOS (R\$ 3.608.808,12)

Nº	Grupo	Descrição do Grupo	Valor Total
1	131	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM	R\$ 3.608.808,12
			Total: R\$ 3.608.808,12

4. 4.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO

Equipe de apoio: CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM

4.2. RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO

Nenhum responsável incluído.



07	Implementação e Customização em IA	UST	8.145	170,00	38.462,50	461.550,00	1.384.650,00
08	Suporte MSP (8x5 + 10h mensais)	UST	1.449	170,00	6.842,50	82.110,00	246.330,00
TOTAIS GLOBAIS					300.734,01	3.608.808,12	10.826.424,36

Notas Explicativas para o Processo:

- **Métricas:** USN (Unidade de Serviço Nuvem) e UST (Unidade de Serviço Técnico).
- **(*) Ajuste de Arredondamento (GCP):** A quantidade total de consumo da nuvem Google (GCP) contempla um ajuste fracionário em seus decimais para garantir o exato fechamento matemático do Valor Global da Proposta (R\$ 10.826.424,36).
- **Linearidade:** Todos os itens, incluindo a implementação (Item 07) que possui maior esforço inicial, foram diluídos em 36 cotas mensais de mesmo valor para garantir previsibilidade e estabilidade no fluxo de caixa orçamentário do MPMA.

4. CONCLUSÃO

O cronograma em anexo reflete a exata simetria entre o ETP, o TR e a Proposta Comercial da MTI, conferindo segurança jurídica e administrativa à etapa de execução contratual.

Encaminhe-se para juntada aos autos e ciência dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização da futura parceria.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Cláudio Marcelo Araújo Amorim
Assessor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM, Assessor de Planejamento**, em 03/07/2026, às 09:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0513508** e o código CRC **6472B2E1**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0513508



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

MINUTA

**CONTRATO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA
MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - MTI, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, nesta cidade de São Luís/MA, por meio do seu **Fundo Especial do Ministério Público, inscrita no CNPJ nº 08.772.136/0001-21**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, matrícula nº 1070173, e a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 15.011.059/0001-52, estabelecida na Rua Carlos Avalone, S/N, Centro Político Administrativo - CEP 78049-903, Município: Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES**, inscrito no CPF: 801.xxx.xxx-00, Diretor-Presidente, conforme ato de nomeação anexo aos autos, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente de **dispensa de licitação**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75**, com amparo legal no **artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

1.2 Segue abaixo tabela descritiva do objeto, nos termos do Cronograma de Desembolso Financeiro e proposta de preços anexos aos autos:

Item	Descrição do Serviço / Acelerador	Unidade / Métrica	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 12 meses	Valor Total (R\$) 36 meses
01	Transcrição de Vídeo	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00
02	Resumo de Documentos	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00
03	Aplicativo de Bot e CCAI	USN	381.140	1,00	10.587,22	127.046,64	381.140,00
04	Coleta de Dados	USN	381.140	1,00	10.587,22	127.046,64	381.140,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

05	Geração de Minuta	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00
06	Consumo Google Cloud Platform (GCP)	USN	6.146.324,36	1,00	170.731,25	2.048.775,00	6.146.324,36
07	Implementação e Customização em IA	UST	8.145	170,00	38.462,50	461.550,00	1.384.650,00
08	Suporte MSP (8x5 + 10h mensais)	UST	1.449	170,00	6.842,50	82.110,00	246.330,00
TOTAL					300.734,01	3.608.808,12	10.826.424,36

1.3 Os serviços contratados incluirão:

- A transcrição e indexação automatizada de áudios e vídeos de audiências e oitivas;
- O processamento de linguagem natural (NLP) e reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para leitura e sumarização de inquéritos e processos;
- A organização contextual das evidências por meio de pesquisa semântica;
- O apoio à redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos;
- O provimento de infraestrutura de nuvem dimensionada para suportar os volumes de dados institucionais;
- A manutenção de trilhas de auditoria rastreáveis para todas as ações executadas pelo sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme transcrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por uma equipe técnica especializada designada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), garantindo a conformidade com as especificações e termos estabelecidos no contrato, termo de referência e proposta de preço.

4.2. O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

4.3. Após a entrega dos serviços pela contratada, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no termo de referência e proposta de preços.

4.4. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.5. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e termo de referência, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, adequando-o ao previsto na proposta de preço e termo de referência.

4.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.7. O MPMA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da contratada para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

4.8. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPMA.

4.9. O Fiscal do Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento.

4.10. Caso a inconformidade persista, a contratada será notificada formalmente para que apresente sua justificativa, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis.

4.11. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à CONTRATADA, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do Gestor(a) do Contrato.

4.12. Encaminhamento à área competente, de eventuais pedidos de modificação contratual, pagamentos ficarão a cargo do Gestor(a) do Contrato.

4.13. Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, ficará a cargo do Fiscal e Gestor do Contrato

4.14. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre o uso e desempenho das soluções implementadas, incluindo infraestrutura em nuvem e processamento, transcrição avançada de vídeo, consulta interativa, sumarização de processos e busca documental, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados. Esses relatórios serão analisados mensalmente pela equipe de fiscalização para verificar a precisão das informações e garantir que os serviços estão sendo prestados conforme o contratado.

4.15. Será realizada uma auditoria contínua do uso dos recursos tecnológicos para otimizar a infraestrutura contratada, evitando desperdícios e garantindo que a utilização dos serviços seja eficiente.

4.16. A equipe técnica acompanhará a integração das soluções adquiridas com os sistemas já existentes no MPMA, assegurando que a consolidação de dados ocorra de forma eficaz e sem impactos negativos na produtividade ou na integridade das informações.

4.17. Durante a implementação, será monitorado o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas, garantindo que todas as etapas sejam executadas corretamente, conforme este termo de referência, a proposta de preços e contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.18. Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria, ajustes operacionais poderão ser sugeridos para otimizar o desempenho das ferramentas contratadas, aprimorando sua eficiência e garantindo a entrega de soluções alinhadas às necessidades institucionais.

4.19. A fiscalização assegurará transparência e eficiência na execução do contrato, garantindo que a modernização tecnológica do MPMA atenda plenamente às suas demandas estratégicas.

4.20 O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) deverá designar formalmente um Gestor do Contrato e fiscais específicos para cada área relevante, incluindo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todas as suas fases, em conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.21 O Gestor do Contrato será a procuradora de justiça e diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Rita de Cássia Maia Baptista, e Fiscais Administrativos e Técnicos do Contrato: Daniela Nascimento Monteiro, Técnica Ministerial da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação; Beatriz Nery Rodrigues Chaves, Chefe de Seção na SEPLAG e Cláudio Marcelo Araújo Amorim, Assessor de Planejamento.

4.22 O MPMA será responsável pelo recebimento do objeto fornecido pela contratada, assegurando que todas as especificações técnicas e a proposta aprovada sejam cumpridas. Esse processo inclui inspeções detalhadas realizadas pelos Fiscais designados para verificar a conformidade do fornecimento.

4.23 Caso a contratada não cumpra integralmente as condições estabelecidas no contrato, o MPMA poderá aplicar sanções administrativas e contratuais cabíveis, incluindo advertências, multas ou outras penalidades previstas na legislação vigente.

4.24 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo MPMA somente após a verificação e aceitação dos serviços ou produtos entregues, respeitando os prazos estipulados no contrato e garantindo que todas as exigências contratuais foram atendidas.

4.25 O MPMA deverá comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou não conformidade identificada no fornecimento dos serviços, garantindo um feedback contínuo para a correta execução do contrato. Os mecanismos de formas de comunicação estão descritos conforme tabela abaixo:

Função da comunicação	Emissor	Destinatário	Forma	Periodicidade
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	CONTRATADA – Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, notificar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE)	Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	CONTRATADA Responsável	– Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Informar, oficiar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	CONTRATADA Responsável	–	Fiscal Técnico do Contrato	Ofício/e-mail	Por Demanda
---	------------------------	---	----------------------------	---------------	-------------

4.26 A contratada deverá cumprir integralmente o objeto da contratação conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração na execução sem autorização formal prévia do MPMA.

4.27 Deverá ser designado um Preposto, que atuará como representante da empresa junto ao MPMA, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e servindo como ponto de contato oficial durante a execução do contrato.

4.28 A contratada deverá atender prontamente todas as orientações e exigências emitidas pelos fiscais designados do contrato (Técnico, Administrativo e Requisitante), assegurando que o fornecimento esteja em conformidade com as especificações acordadas e prazos estabelecidos.

4.29 A contratada se compromete a reparar imediatamente qualquer dano causado ao MPMA ou a terceiros, proveniente de ações ou omissões dolosas ou culposas de seus representantes legais, prepostos ou empregados, sem custos adicionais ao MPMA.

4.30 A contratada deverá facilitar a fiscalização por parte do MPMA, fornecendo todos os meios necessários para que os fiscais possam supervisionar adequadamente a implementação e operação das soluções tecnológicas contratadas. Caso sejam detectadas irregularidades graves, a CONTRATANTE poderá, se necessário, interromper parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços até a regularização da situação.

4.31 Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, garantindo que suas qualificações técnicas e capacidades operacionais permaneçam adequadas ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.32 Ao término do contrato, a contratada promoverá a devolução e/ou a eliminação de todos os dados armazenados e fornecidos pela Contratante, quando do treinamento e uso das ferramentas de inteligência artificial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 300.734,01** (trezentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo), perfazendo total de **R\$ 10.826.424,36** (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo dos 36 meses de vigência do contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.2. O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrição da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho;

6.3. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação (DAR) ou guia equivalente, em observância às regras contábeis e financeiras da empresa pública estadual contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

6.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, apresentação de prova de regularidade fiscal, mediante a expedição dos seguintes documentos, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Termo de Referência:

6.5.1. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

6.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.5.4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.5.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da contratada.

6.5.6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da contratada.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária.

6.8. Se no momento do pagamento, constata-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.15. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

6.16. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

6.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

6.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.19. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (art. 6º, inciso LIX; art. 25, § 8º, inciso II; art. 92, § 4º, inciso II, todos da Lei nº 14.133/21).

6.20. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/12/2025**.

7.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

8.1 A entrega dos produtos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

Ministério Público do Estado do Maranhão

Procuradoria-Geral de Justiça

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI

A/C: Thiago Nunes de Sousa

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA

Telefones: (98) 3219 1777 – 1698 – 1710

E-mails: cmti@mpma.mp.br / thiagosousa@mpma.mp.br

8.2 Prazo de Execução

O prazo total para a execução dos serviços será de 19 (dezenove) semanas, contadas a partir da assinatura do contrato. Esse período contempla todas as fases do projeto, incluindo levantamento de dados, desenvolvimento, testes e homologação



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.3. Condições de Implementação

8.3.1. Levantamento de Dados (Semanas 1 a 3)

- Duração: 3 semanas

- Descrição: Durante esta fase inicial, será realizado o levantamento minucioso de requisitos e análise técnica dos sistemas do MPMA, garantindo que a solução esteja alinhada às necessidades institucionais.

O processo abrange a identificação das fontes de dados, análise de sua integridade, e o levantamento dos requisitos de integração com os sistemas preexistentes.

O processo envolverá reuniões com equipes técnicas e usuários finais para identificar as especificações funcionais e não funcionais.

- Objetivo: Garantir que todos os dados relevantes e necessários estejam devidamente mapeados e organizados para servir de base para o desenvolvimento da solução.

- Importância: A exatidão e a qualidade dos dados levantados são cruciais para o sucesso das etapas subsequentes, em especial o desenvolvimento da solução tecnológica. Falhas nesta fase podem comprometer todo o ciclo de desenvolvimento.

8.3.2. Desenvolvimento (Semanas 4 a 14)

- Duração: 11 semanas

- Descrição: Inicia-se a partir da quarta semana, após a coleta dos dados, e se estende até a décima primeira semana. A equipe técnica responsável realizará a construção das funcionalidades, implementará as integrações de sistemas, desenvolverá as automações necessárias e garantirá a implementação da infraestrutura de Inteligência Artificial (IA) especificada.

O desenvolvimento será iterativo, garantindo ajustes e melhorias contínuas com base nas validações realizadas pelo MPMA.

As soluções a serem desenvolvidas incluem a transcrição automatizada e análise de vídeos e áudios, sumarização de textos e mecanismos de busca avançada, módulo de atendimento e consulta interativa, módulo de geração assistida de minutas, módulo de coleta e consolidação de dados.

- Objetivo: Criar e configurar a solução de acordo com os requisitos previamente estabelecidos, integrando com eficiência os dados e garantindo a operabilidade das funções programadas.

- Importância: Sendo a fase central do cronograma, a qualidade e a minúcia na execução desta etapa são determinantes para o sucesso geral do projeto. A eficácia do desenvolvimento influenciará diretamente o andamento dos testes e da homologação.

8.3.3. Testes e Homologação (Semanas 15 a 18)

- Duração: Iniciam-se na décima quinta semana e seguem até a décima oitava semana.

- Descrição: O processo abrangerá:

- Testes unitários e de integração rigorosos com o intuito de validar a solução em termos de funcionamento, desempenho e conformidade com os requisitos predefinidos. Durante este período, erros ou falhas (bugs) serão identificados e corrigidos, assegurando que a solução final esteja apta para entrar em operação.

- Validação das transcrições automatizadas, resumos, buscas avançadas, atendimento e consulta interativa, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

◦ Homologação final pelo MPMA, assegurando que a solução atenda aos requisitos especificados.

- **Objetivo:** Verificar a estabilidade, funcionalidade e desempenho da solução, corrigir eventuais discrepâncias e garantir que o sistema atenda integralmente às expectativas estabelecidas.

- **Importância:** A fase de testes e homologação é vital para assegurar a estabilidade da solução, e a identificação e correção de falhas nessa etapa momento minimizam os riscos de problemas durante a fase de operação.

8.3.4. Entrada em Produção (Semana 19)

- **Duração:** 1 semana

- **Descrição:** A fase final do projeto, marca a transição da solução para o ambiente de produção. Após a conclusão dos testes e a homologação, a solução será implementada e estará disponível para o uso efetivo pelos usuários designados no MPMA.

- **Objetivo:** Colocar a solução em pleno funcionamento no ambiente operacional, habilitando os usuários a utilizá-la de forma contínua e segura.

- **Importância:** Esta fase representa a culminação de todas as atividades anteriores, sendo o momento em que o projeto atinge seu principal objetivo: a entrega de uma solução funcional e testada, pronta para ser utilizada no dia a dia operacional do MPMA.

8.4. Papeis e Responsabilidades

Para garantir a execução eficiente do projeto, os seguintes papéis serão desempenhados pelos profissionais envolvidos:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Responsável por planejar, organizar, liderar e controlar os recursos do projeto, assegurando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos.
Engagement Manager	Gerencia as expectativas do cliente, coordena os recursos e garante que os requisitos definidos sejam atendidos.
Analista de Negócios (PO)	Lidera o levantamento de requisitos, conectando as necessidades do MPMA com as soluções técnicas propostas, garantindo que o produto final atenda às expectativas.
Arquiteto de Cloud	Define e constrói a infraestrutura de cloud, assegurando escalabilidade, confiabilidade e eficiência.
Engenheiro de Dados	Mapeia e constrói as integrações de dados, facilitando a coleta, armazenamento e análise de informações.
Cientista de Dados - ML	Treina os modelos de Inteligência Artificial, aplicando machine learning para melhorar as funcionalidades da solução.
Engenheiro de Segurança	Implementa e mantém as políticas de segurança, protegendo a solução contra vulnerabilidades e ataques.
Desenvolvedor Front-End	Responsável pelo desenvolvimento da interface do usuário, garantindo uma experiência eficiente e intuitiva.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Desenvolvedor Back-End	Constrói as funcionalidades e regras de negócio da aplicação, integrando a lógica ao sistema.
QA Tester	Realiza testes funcionais para garantir que todas as funcionalidades da aplicação operem conforme o esperado e sem falhas.

8.5. Critérios de Aceitação

A implementação será considerada concluída quando:

8.5.1. Ambiente em nuvem implantado e integrado ao sistema do MPMA.

8.5.2. Todos os módulos forem desenvolvidos e validados pelo MPMA.

8.5.3. Os testes forem realizados e homologados, garantindo a operação correta das funcionalidades.

8.5.4. O treinamento dos usuários finais for concluído.

8.5.5. A documentação técnica e os manuais de operação forem entregues ao MPMA.

8.5.6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPMA, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar a Diretoria-Geral da PGJ/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

9.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.35 Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.36 É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

10.37 Utilizar o sistema Contratosgov, ou o que vier a substituí-lo, para cadastrar notas fiscais, receber notificações, mensagens e demais documentos, nos termos da Ordem de Serviço OS-GPGJ-52023;

10.38 Prestar os serviços nas condições estipuladas, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de referência e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

12.1. Disponibilidade e Escopo do Serviço

A contratada prestará serviços de monitoramento, otimização e solução de requisitos de infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP), com suporte especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), conforme definido no SLA, garantindo:

- Monitoramento contínuo da infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP).
- Habilitação e gestão de serviços na nuvem, de forma flexível e escalável.
- Administração de incidentes e requisitos relacionados a serviços em nuvem.
- Suporte especializado de engenheiros certificados em tecnologias Cloud.
- Uso das melhores práticas na habilitação de serviços.
- Envio periódico de relatórios de desempenho e status dos serviços.

12.2. Canais de Atendimento

A contratada disponibilizará os seguintes meios de comunicação para suporte e atendimento a incidentes:

- Telefone: A depender do nível de serviço contratado, um número de suporte será atribuído para contato com o Help Desk.
- Portal Web (24x7): Disponível para registro e acompanhamento de chamados.
- Chat: Atendimento online para suporte técnico.
- Incidentes: Serão categorizados conforme o impacto no ambiente operacional e gerenciados com base na prioridade definida no SLA.

12.3. Horário de Atendimento

O suporte técnico será realizado em regime 24x7, com canais de atendimento via telefone, portal web e chat, classificados por prioridade de incidentes.

12.4. Níveis de Prioridade e Tempo de Atendimento



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Os incidentes serão classificados conforme a criticidade do problema e o impacto nos negócios:

Prioridade	Descrição	Cobertura	Tempo de Atendimento
Crítica	Casos que impedem total ou parcialmente o funcionamento da aplicação, impossibilitando o acesso aos serviços.	8x5	4 horas
Alta	Problemas que impactam diretamente a infraestrutura e afetam atividades essenciais da operação.	8x5	8 horas
Média	Incidentes que afetam a infraestrutura, mas não impactam atividades críticas.	8x5	12 horas
Baixa	Falhas que afetam a geração de relatórios ou consultas não críticas, como movimentações contábeis ou orçamentárias.	8x5	24 horas

12.5. Tempo de Atendimento: O prazo definido refere-se ao início do atendimento, não ao tempo de resolução do problema.

12.6. Garantia de Qualidade e Monitoramento

A contratada assegurará que os serviços prestados estejam de acordo com os padrões estabelecidos e as exigências contratuais, garantindo:

- Cumprimento dos SLAs estabelecidos.
- Monitoramento contínuo da performance dos serviços.
- Relatórios periódicos sobre os incidentes e soluções aplicadas.
- Aplicação de melhores práticas para otimização e segurança do ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

natureza;

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 13.1.2 a 13.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 **Multa** de:

13.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 **Compensatória**, para as infrações previstas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.3 **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.4 Para as infrações descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

13.12 Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção do contrato poderá ocorrer por qualquer das partes nos seguintes casos:

14.1.1 Descumprimento das Obrigações Contratuais: Caso uma das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) pactuados, a outra parte poderá solicitar a rescisão.

14.1.2 Falta de Conformidade com as Exigências Legais: Qualquer não conformidade com requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), poderá ser motivo para a rescisão do contrato.

14.1.3 Insolvência ou Falência: Caso uma das partes seja declarada insolvente, entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a outra parte poderá rescindir o contrato.

14.1.4 Mudanças nas Políticas do Fornecedor: Caso haja alterações nos termos de fornecimento dos serviços prestados pela Google ou outro provedor de soluções tecnológicas contratadas, e tais mudanças impactem negativamente a execução do contrato, poderá ser requerida sua rescisão.

14.1.5 A parte que identificar o descumprimento ou motivo justificável para a rescisão deverá notificar a outra formalmente, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para a correção dos problemas identificados.

14.1.6 Caso a solução não ocorra dentro do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para a parte prejudicada.

14.1.7 Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação da rescisão.

14.1.8 A parte que der causa à rescisão poderá estar sujeita a penalidades, como multas e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os dispositivos legais vigentes.

14.1.9 Esta cláusula visa garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços prestados, protegendo os interesses da Administração Pública e assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Unidade Orçamentária: 07901 – Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Função: 3 – Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 6007.0000 – Manutenção Administrativa

Subação: 23321 – Tecnologias Ativas

Natureza da despesa: 3390 – Despesa Corrente – Outras Despesas Correntes

Nota de Empenho nº _____, datada de __/__/2026.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada ao provimento de atividades in loco, desde que a empresa subcontratada atenda plenamente às qualificações profissionais exigidas neste edital. Toda e qualquer subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o contrato. A empresa principal deverá garantir que



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

a execução do objeto contratado seja realizada de acordo com as condições estipuladas, mantendo-se responsável pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1. A Administração opta por manter sigilo sobre a estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte até a conclusão da licitação. Essa decisão se baseia no Art. 18, §1º, inciso VI e Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 06, §1º, inciso VI do Ato Normativo nº 07/2023-GAB/PGJ. O objetivo é garantir maior competitividade e obter melhores preços, evitando que os licitantes utilizem o valor estimado como referência para seus lances.

18.2. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de tecnologia da informação sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo toda documentação, códigos fonte, scripts, modelos de dados, bases de dados e quaisquer outros produtos desenvolvidos durante a prestação do serviço, pertencem ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

18.3. A contratada compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPMA, das informações restritas reveladas.

18.4. A contratada compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente ao da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

18.5. A contratada obriga-se a informar imediatamente ao MPMA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO

19.1 O Presente Contrato fundamenta-se no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da última assinatura digital.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral de Justiça

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor-Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parecer nº 64/2026 - GPGJ/CPL

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Objeto: Dispensa de Licitação – Contratação de solução de inteligência artificial e nuvem (MTI).

Assunto: Enquadramento Legal

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata o presente de enquadramento legal de solicitação, por Dispensa de Licitação, referente a realização de despesa para a contratação da empresa pública EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, objetivando o fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, no valor total de **R\$ 10.826.424,36** (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), consoante Ofício 11 Contratação da MTI IA (0412017) – GPGJ/SEPLAG, e Termo de Referência 3 TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DA MTI IA (0494133). As justificativas para a contratação encontram-se nas motivações indicadas no Termo de Referência *suso* mencionado.

Para subsidiar o pedido, nos termos do Ato Regulamentar nº 23/2022 – GPGJ, foi juntado aos autos os seguintes documentos, dentre outros:

- Ofício 11 Contratação da MTI IA (0412017);
- Anexo 3. Arquivo_DFD_178876 (0412239);
- Anexo 7. Estatuto (0412701);
- Anexo 7.1. Ato Nomeação - 08.2025 (0412705);
- Anexo 7.2. CNH Presidente (0412727);
- Anexo 20. DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO X (0412798);
- Anexo 21. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO (0412804);
- Anexo 22. DECLARAÇÃO MTI - ATUALIZADA (0412809);
- Anexo 23. BALANÇO PATRIMONIAL MTI - 2023 (0412814);
- Anexo 24. BALANÇO PATRIMONIAL MTI - 2024 (0412821);
- Anexo 25. 2024-12-08 - MPMT Contrato - Nº 212_2024 (0412832);
- Anexo 26. 2025-08-08 - MPRO - Contrato - Preço Público (0412858);
- Anexo 27. 2025-10-01 - MPMG - Contrato - Nº 9471216 (0412871);
- Anexo 28. 2025-10-01 - SEPLAG MT - Contrato Nº 067_2024 (0412880);
- Anexo 29. 2025-10-01 - TJES - Contrato - Nº CF056_2024 - (0412890);
- Anexo 38. 2025-10-01 - TJ_ES - Atestado de Capacidade Te (0412980);
- Anexo 53. Declarações constantes no art. 32 (0413210);
- Anexo 54. ALVARA 2026 (0413218);
- Anexo 55. Parecer Técnico Imunidade ISSQN (0413223);
- Decisão 1560 DECISÃO - GPGJ (0427538);
- Anexo 56. Certidão CGE atualizada Val. 02.06.2026 (0441496);
- Anexo 57. CERTIDÃO NEGATIVA - TCE/MT - VENC. 11-06-2026 (0448121);
- Anexo 58. CERTIDÃO NEG. DE DÉBITOS TRABALHISTAS ATUAL (0448132);
- Anexo 59. Certificado de Regularidade do FGTS - atual. (0448150);
- Anexo 60. CERTIDÃO DE FALENCIA - VCT 22-06-2026 (0448156);
- Anexo 61. Cadas Nac de Cond Cíveis p/ Ato de Improbidade (0448173);
- Anexo 62. CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS (0448192);
- Anexo 63. CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS (0448205);
- Despacho 2196 para instrução (0449565);
- Despacho 112 Contratação de IA MTI (0493873);
- Estudo Técnico Preliminar 3 ETP (0493909);

- Termo de Referência 3 TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DA MTI IA (0494133);
- Anexo 64. Proposta C_2026-0057_-MPMA_- _MTI_IA_- _1.7-1. (0494274);
- Anexo 65. SICAF (0494278);
- Anexo 66. Certidão PGFN Receita Federal - Venc. 16.08.20 (0494282);
- Anexo 67. Certidão Municipal - Venc. 11-08-2026 (0494287);
- Anexo 69. Certidão CGE - Val. 02.07.2026 (0494295)
- Anexo 68. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (0494289);
- Anexo 70. CERTIDÃO NEGATIVA - VENC 15-07-2026 - TCE (0494301);
- Anexo 71. Certidão negativa TCU - Val. 17.07.2026 (0494320);
- Anexo 72. Certidão Positiva. de Débitos Trabalhista (0494335);
- Anexo 73. Certidão SEFAZ e PGE Venc. 15.08.2026 (0494342);
- Anexo 74. CND por Ato de Improbidade Administrativa (0494345);
- Anexo 75. Consulta_Consol._TCU_PJ_realizada_em_17-6-26 (0494354);
- Despacho 2082 (0496808);
- Despacho 1993 (0500829);
- Anexo 76. DFD atualizado p/ valor anual (0512223);
- Nota Técnica 2 Nota Técnica (0513508).

Segue quadro demonstrativo do preço ofertado pela proponente:

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI					
Lote Único - Ecossistema de Soluções e Serviços de TIC em Ambiente Soberano					
Descrição do ITEM	Métrica	Valor Métrica	Pagamento	QTDE Disponível	Valor 36 Meses
MTI Créditos de - Licenciamento de TIC em Ecossistema Soberano	USN	R\$ 1,00	Mensal	9.195.444,36	R\$ 9.195.444,36
MTI Créditos de Serviço em TIC - Serviços de TIC em Ecossistema Soberano	USN	R\$ 170,00	Mensal	9.594	R\$ 1.630.980,00
INVESTIMENTO TOTAL - 36 MESES					R\$10.826.424,36

Caso atestada a perfeita instrução dos autos e verificada sua harmonia com a Lei 14.133/2021, esta Comissão de Licitação entende ser possível a realização da despesa por **dispensa de licitação**, com amparo legal do **artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021**, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos que se distanciam da análise desta CPL:

Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)”

A despeito dos requisitos que subsidiam a **dispensa de licitação** preceituado no **art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021**, verifica-se a presença de documentação probatória das razões de escolha da empresa para aquisição e, relativamente ao preço apresentado, o mesmo foi justificado no supracitado Termo de Referência.

Atendo-se esta Comissão, à determinação exarada no **[Despacho 2082 \(0496808\)](#) - GPGJ/DG/SEAF**, junta a minuta do contrato relativa ao objeto sob apreço para análise jurídica, conforme **Art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/21**.

Atenciosamente,

Claudio Ricardo Pereira Serra

Assessor Técnico II

CPL/PGJ-MA

Conceição de Maria Correa Amorim

Presidente da Comissão Permanente Contratações

PGJ-MA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Assessor Técnico II**, em 03/07/2026, às 10:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 03/07/2026, às 11:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0513695** e o código CRC **E65923E3**.

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0513695



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Despacho nº 123/2026 - GPGJ/SEPLAG

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

Interessada: Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Assunto: Contratação de Solução Integrada de Inteligência Artificial e Computação em Nuvem (MTI IA)

DESPACHO

Tendo em vista o Despacho nº 2082/2026 - GPGJ/DG/SEAF (ID 0496808), por meio do qual foi determinado o retorno dos autos a esta Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para ciência, exame da minuta do contrato e eventual proposição de adequações necessárias à plena execução da avença, mostra-se necessário o encaminhamento do feito à Coordenação de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), para análise e manifestação técnica acerca das peças instrutórias que compõem o planejamento desta contratação institucional.

A medida se justifica em razão da natureza do objeto, que envolve solução integrada de Inteligência Artificial, computação em nuvem, automação de fluxos, integração de dados, interoperabilidade com sistemas internos do MPMA, segurança da informação e governança de dados, matérias que demandam avaliação da unidade especializada em tecnologia da informação.

Registre-se, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar nº 3/2026 - GPGJ/SEPLAG (ETP) e o Termo de Referência nº 3/2026 - GPGJ/SEPLAG (TR), revisados por esta Secretaria, atribuem à CMTI atuação diretamente relacionada à execução contratual, inclusive quanto ao acompanhamento, à fiscalização administrativa e técnica, à verificação das especificações da solução e à validação das entregas, o que reforça a necessidade de sua manifestação prévia para subsidiar o pronunciamento conclusivo.

Dessa forma, solicita-se à CMTI que examine a minuta contratual (ID 0513676), o Estudo Técnico Preliminar nº 3/2026 (ID 0493909), o Termo de Referência nº 3/2026 (ID 0494133), o cronograma de desembolso financeiro linear e as estimativas consolidadas de Unidades de Serviço Nuvem - USN e Unidades de Serviço Técnico - UST (constantes do ETP e do TR), manifestando-se quanto à conformidade técnica dos documentos e indicando, se for o caso, os ajustes necessários à adequada execução do contrato.

Recomenda-se especial atenção à viabilidade das obrigações de integração de dados previstas, sobretudo quanto à condicionante técnica de disponibilização e testes prévios de APIs REST e Webhooks para sincronização segura de acervos com o Sistema Interno de Processos (SIMP), bem como à adequação dos níveis de segurança cibernética e governança de dados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Após o cumprimento da aludida providência, retornem os autos a esta Secretaria para adoção dos encaminhamentos subsequentes.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Rita de Cassia Maia Baptista

Procuradora de Justiça

Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA, Diretora da SEPLAG**, em 06/07/2026, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0515066** e o código CRC **C7ABFD00**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Despacho nº 606/2026 - GPGJ/CMTI

Após análise da minuta contratual, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, esta Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) entende que os documentos apresentam, em linhas gerais, **conformidade técnica para a execução da contratação**.

Como consideração para a fase de execução contratual, recomenda-se que a fiscalização técnica, em conjunto com a contratada, estabeleça a forma de apresentação dos relatórios de consumo das Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e das Unidades de Serviço Técnico (UST), de modo a permitir o adequado acompanhamento e a validação dos quantitativos utilizados, subsidiando o ateste dos serviços prestados.

Diante do exposto, **não se verificam, neste momento, considerações técnicas que demandem alteração** da minuta contratual ou do Termo de Referência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NUNES DE SOUSA**, Coordenador(a) da CMTI, em 07/07/2026, às 13:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA NASCIMENTO MONTELO**, Técnico Ministerial, em 07/07/2026, às 13:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0518993** e o código CRC **821C2B0C**.

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cmti@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0518993



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026 - GPGJ/SEPLAG

Estudo Técnico Preliminar

Contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções de Inteligência Artificial, infraestrutura em nuvem e serviços gerenciados, visando a modernização e otimização dos processos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

Julho/2026

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade da adoção de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e computação em nuvem para aprimorar a eficiência operacional do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). O estudo busca identificar ferramentas que possibilitem a automatização de processos, especialmente aqueles que envolvem transcrição e análise de dados audiovisuais, sumarização de documentos, busca semântica, geração assistida de minutas, Aplicativo de Bot Interativo, integração com sistemas institucionais, bem como a análise automatizada de benefícios de execução penal e a pesquisa centralizada de endereços.

O aumento exponencial da demanda por análise documental e de evidências reforça a necessidade de soluções que otimizem o tempo despendido em tarefas repetitivas, reduzam erros e proporcionem acesso ágil e preciso a informações críticas para a tomada de decisão. Além disso, a adequação à transformação digital e o aprimoramento da gestão da informação são fatores estratégicos para modernizar as atividades desempenhadas pelos membros e servidores do MPMA.

Neste contexto, o estudo avaliará soluções de IA que possibilitem a transcrição automatizada de vídeos e áudios, geração de resumos e análise contextual de documentos, geração assistida de minutas além de ferramentas que permitam organizar e estruturar as informações extraídas de forma segura e acessível. A implementação dessas tecnologias deverá considerar a privacidade dos dados, a segurança da informação e a conformidade com as normativas vigentes.

Adicionalmente, serão avaliados os impactos da adoção dessas ferramentas na infraestrutura tecnológica do MPMA, incluindo integrações com sistemas internos, escalabilidade da solução e suporte necessário para sua manutenção e operação.

O presente ETP visa, portanto, fornecer uma base técnica para embasar a decisão sobre a contratação dessas soluções, garantindo que a escolha final esteja alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, transparência e

2. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) enfrenta desafios operacionais que afetam a eficiência e a agilidade na gestão de informações processuais. O aumento exponencial do volume de documentos, vídeos e processos exige soluções tecnológicas avançadas para garantir a automação e otimização do fluxo de trabalho. Atualmente, o órgão opera com mais de 150 unidades ministeriais ativas, que recebem mensalmente entre 10.000 e 12.000 arquivos de vídeo de oitivas e audiências. A ausência de ferramentas de inteligência artificial voltadas à análise de dados impacta diretamente a produtividade dos membros e servidores, dificultando a tomada de decisões fundamentadas em tempo hábil.

Um dos desafios centrais é a gestão e análise descentralizada de informações. Atualmente, os dados estão distribuídos em diferentes sistemas, tornando a consulta e a extração de informações um processo demorado e suscetível a inconsistências. A implementação de aceleradores de IA permitirá maior integração, organizando os dados de forma estruturada e facilitando o acesso imediato a informações essenciais.

A análise manual de documentos e conteúdos audiovisuais demanda tempo excessivo dos membros e servidores do MPMA, em média, de 3 a 4 horas de dedicação de um servidor para cada hora de vídeo. Além disso, estima-se que até 60% do tempo de análise de um assessor seja consumido na busca manual e sumarização de processos em PDF que frequentemente superam 1.000 páginas. A adoção de ferramentas avançadas de transcrição, sumarização automática e geração assistida de minutas, permitirá a extração e síntese rápida de informações essenciais, otimizando a produção de pareceres, relatórios e outros documentos jurídicos, garantindo maior eficiência processual.

Outro ponto crítico é a interação com os processos jurídicos. Atualmente, a busca por informações específicas pode ser morosa, comprometendo a agilidade na tomada de decisões. A implementação de tecnologias de busca inteligente e resumos automatizados permitirá consultas mais rápidas e precisas, garantindo um fluxo de trabalho mais dinâmico e eficiente.

A consolidação de informações dispersas é outra necessidade essencial. Hoje, a fragmentação dos dados dificulta a construção de uma visão integrada dos processos, o que pode levar a redundâncias ou falhas na gestão documental. A adoção de uma plataforma centralizada e baseada em IA permitirá uma gestão mais coesa e estratégica das informações.

Outros gargalos operacionais relevantes encontram-se na execução penal e na instrução processual. A análise de requisitos para a concessão de indulto e comutação de penas demanda exaustiva conferência manual de históricos e incidentes prisionais, consumindo tempo valioso dos membros. Paralelamente, a dificuldade na localização de endereços atualizados de partes e testemunhas resulta em frequentes frustrações de intimações e atrasos processuais. A adoção de módulos específicos para automatizar a análise de elegibilidade penal e centralizar a pesquisa de endereços mitigará diretamente essas ineficiências. Por fim, a infraestrutura digital do MPMA precisa de maior escalabilidade e flexibilidade para acompanhar a crescente demanda de processamento de dados. A utilização de soluções em nuvem garantirá um ambiente seguro, de alto desempenho e preparado para absorver futuras expansões.

A implementação dessas melhorias, por meio dos aceleradores de IA, permitirá ao MPMA elevar sua eficiência operacional, modernizar seus processos e fortalecer sua capacidade de análise e gestão da informação, consolidando-se como uma instituição alinhada às melhores práticas tecnológicas.

3. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) enfrenta desafios significativos em sua rotina operacional devido ao crescente volume de processos e à complexidade das análises jurídicas. Para superar essas dificuldades, a adoção de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) tem se mostrado uma estratégia eficaz, conforme demonstrado por diversos órgãos públicos brasileiros.

Por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU) desenvolveu o ChatTCU, uma ferramenta de IA generativa que auxilia na execução de tarefas internas, melhorando a produtividade e a qualidade do trabalho. Essa iniciativa posicionou o TCU como uma instituição de ponta no uso de IA no setor público.

No âmbito do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal (STF) lançou a MARIA, uma ferramenta de IA destinada a agilizar a análise inicial de processos de reclamação. A MARIA realiza a avaliação da petição inicial e apresenta respostas aos questionamentos que orientam o estudo preliminar desses processos, contribuindo para maior eficiência processual.

O Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), por sua vez, tem avaliado soluções de IA que permitem a transcrição automática de audiências e a análise de acordos de não persecução penal. Essas ferramentas visam otimizar o uso da IA nas atividades do órgão, tornando os processos mais ágeis e precisos.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem promovido a implementação de soluções de automação e IA para aprimorar a eficiência do Poder Judiciário. Iniciativas como o Programa Justiça 4.0 têm impulsionado a transformação digital nos tribunais brasileiros, promovendo celeridade processual e melhor atendimento à sociedade.

Para o MPMA, a incorporação de tecnologias de IA pode trazer benefícios como:

- **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo:** Facilita a documentação e análise de audiências e depoimentos, permitindo buscas contextuais e acesso rápido às informações relevantes.
- **Resumo Automatizado de Textos:** Auxilia na síntese de documentos extensos, destacando os pontos mais importantes e agilizando a tomada de decisões.
- **Ferramentas de Indexação e Busca Avançada:** Melhoram a organização e recuperação de documentos jurídicos, tornando o trabalho dos procuradores mais eficiente.
- **Geração Assistida de Minutas:** Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.
- **Aplicativo de Bot Interativo:** Disciplinas de conversação e atendimento automatizado.
- **Integração com sistemas institucionais:** Implementação de conectores para compatibilidade com os fluxos de trabalho existentes no MPMA.
- **Análise de Indulto e Comutação:** Ferramenta especializada para automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando dados do apenado, avaliando requisitos legais (como faltas graves) e gerando minutas de parecer de elegibilidade por meio de IA.
- **Pesquisa de Endereços:** Interface centralizadora para localização de endereços de partes/depoentes via integração com bases externas, contendo a funcionalidade de integração direta (botão "Anexar SIGA") para exportação estruturada dos dados.

A implementação dessas soluções tecnológicas visa prover ao Ministério Público ferramentas baseadas em Inteligência Artificial (IA) capazes de processar grandes volumes de dados não estruturados (áudios, vídeos, imagens e textos processuais), automatizando a extração e o cruzamento de informações probatórias, com o intuito de conferir celeridade à instrução processual e à tomada de decisão pelos membros e servidores do órgão.

A adoção dessa solução não apenas modernizará os processos internos do MPMA, mas também garantirá conformidade com regulamentações de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando que as informações sejam tratadas de forma ética e segura.

Portanto, ao seguir o exemplo de outros órgãos públicos que já adotaram com sucesso tecnologias de IA, o MPMA poderá aprimorar sua eficiência operacional, oferecer serviços de maior qualidade à sociedade e alinhar-se às melhores práticas de transformação digital no setor público brasileiro.

3.1. TRANSCRIÇÃO E ANÁLISE AUTOMÁTICA DE ÁUDIO E VÍDEO

A transcrição automática de conteúdos audiovisuais é uma ferramenta essencial para otimizar a documentação e análise de audiências, depoimentos, interrogatórios e reuniões. Essa tecnologia permite converter áudios e vídeos em textos pesquisáveis, permitindo uma recuperação rápida de informações cruciais para a atuação dos membros e servidores.

3.1.1. Benefícios:

- **Agilidade no acesso às informações:** A possibilidade de transformar rapidamente gravações em texto com alta acurácia reduz significativamente o tempo de análise e elaboração de pareceres.
- **Busca contextual:** O sistema permite localizar trechos específicos dentro da transcrição, facilitando a navegação e revisão do conteúdo, por número do processo, nome do depoente, ou outros metadados relevantes.
- **Identificação de interlocutores (Diarização):** A tecnologia pode distinguir diferentes falantes, permitindo a correta atribuição de falas nos registros.
- **Melhoria na acessibilidade:** A transcrição torna as informações acessíveis a um público mais amplo, garantindo inclusão e conformidade com normativas de acessibilidade digital.
- **Upload e Processamento:** Capacidade de enviar arquivos de vídeo para a plataforma.
- **Dashboard de Controle:** Interface visual (cards) para visualização e gerenciamento de todas as transcrições, com informações como nº do processo, depoente, status e data de criação/atualização.
- **Galeria de Vídeos e Funcionalidades de Assistência por IA:** gestão de evidências multimídia com análise avançada por IA.

3.1.2. Aplicabilidade no MPMA:

- Facilitação da documentação de **audiências judiciais e procedimentos investigativos**.
- Otimização da produção de relatórios e pareceres com base em depoimentos gravados.
- Maior eficiência na extração de provas e cruzamento de informações processuais.

3.2. RESUMO AUTOMATIZADO DE TEXTOS

A automatização da síntese documental tem um impacto direto na agilidade da análise processual, reduzindo o tempo necessário para a interpretação de grandes volumes de informações. Essa solução identifica pontos-chave e termos relevantes, permitindo uma visualização rápida do conteúdo essencial.

3.2.1. Benefícios:

- **Redução de carga de trabalho:** Membros e servidores podem focar na análise estratégica, ao invés de gastar tempo lendo extensos documentos.
- **Geração de sumários adaptáveis:** Resumos podem ser ajustados para fornecer diferentes níveis de detalhes, conforme a necessidade do usuário.
- **Minimização de erros humanos:** A automatização reduz a possibilidade de omissão de informações críticas.
- **Padronização:** A geração automatizada de resumos garante uniformidade na extração de dados e estruturação dos textos.

3.2.2. Aplicabilidade no MPMA:

- Síntese automática de petições, acórdãos e peças processuais.
- Geração de resumos dinâmicos de laudos periciais e pareceres técnicos.
- Facilitação da triagem de documentos recebidos para análise preliminar.

3.3. FERRAMENTAS DE INDEXAÇÃO E BUSCA AVANÇADA

A fragmentação das informações processuais entre diferentes sistemas pode dificultar a localização rápida e precisa de dados essenciais, impactando a eficiência da atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). Para mitigar esse problema, a implementação de ferramentas avançadas de indexação e busca permite uma organização estruturada e automatizada, facilitando a recuperação de documentos jurídicos e reduzindo a redundância de informações.

3.3.1. Benefícios:

- **Recuperação eficiente de informações:** As soluções de IA permitem buscas avançadas por palavras-chave, conceitos jurídicos e conexões semânticas, garantindo maior precisão na recuperação de informações.
- **Classificação automatizada de documentos:** Algoritmos inteligentes identificam padrões e organizam os arquivos conforme critérios jurídicos e administrativos predefinidos.

- **Facilidade na comparação de textos:** Ferramentas avançadas identificam padrões, diferenças e similaridades entre processos e decisões, otimizando o trabalho dos procuradores.
- **Melhoria na gestão do conhecimento:** O armazenamento estruturado e a recuperação inteligente reduzem o tempo de análise de documentos, permitindo decisões mais assertivas.

3.3.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Pesquisa avançada para localização de jurisprudência e legislação:** Busca automatizada de decisões, acórdãos e normativas, promovendo agilidade na fundamentação jurídica.
- **Comparação automatizada de cláusulas e peças processuais:** Identificação de divergências entre contratos e processos, garantindo maior segurança jurídica.
- **Indexação de arquivos históricos:** Organização estruturada de documentos para acesso rápido à precedentes e decisões anteriores.
- **Sugestão de Teses Defensivas/Acusatórias:** Com base no conteúdo, a IA sugere possíveis linhas de argumentação jurídica.

3.4. GERAÇÃO ASSISTIDA DE MINUTAS (GESTÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS)

A solução de Geração Assistida de Minutas utiliza algoritmos de Inteligência Artificial Generativa para automatizar a redação preliminar de peças jurídicas, utilizando como base os dados estruturados dos autos, resumos de depoimentos e diretrizes pré-definidas em modelos institucionais. Essa ferramenta atua como um copiloto para membros e servidores, acelerando a produção intelectual sem substituir o julgamento crítico humano.

3.4.1. Benefícios:

- **Aumento da Produtividade Judicial:** Redução drástica no tempo de redação de documentos repetitivos ou de alta complexidade inicial, permitindo que a equipe foque na análise jurídica estratégica.
- **Padronização Institucional:** Garante que as minutas sigam rigorosamente os modelos e a identidade visual estabelecidos pelo MPMA, reduzindo variações indesejadas em textos de mesma natureza.
- **Redução de Erros Materiais:** Ao extrair dados diretamente dos autos (nomes, números de processos, datas e fatos), a ferramenta minimiza equívocos comuns de digitação ou transposição de informações.
- **Consistência Argumentativa:** A IA pode sugerir fundamentos jurídicos e jurisprudências correlatas ao caso analisado, enriquecendo a qualidade da peça inicial.
- **Centraliza as informações de processos judiciais,** enriquecendo-as com análises de IA para fornecer uma visão 360º.
- **Criação de biblioteca de modelos e geração de novas peças:** agiliza a produção de documentos jurídicos, utilizando modelos e dados processuais.

3.4.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Elaboração de Pareceres e Relatórios:** Produção ágil de minutas baseadas na síntese automática de depoimentos colhidos em audiências ou investigações.
- **Peças Processuais de Rotina:** Automação na criação de notificações, manifestações simples e termos de ajuste de conduta a partir de modelos padronizados.
- **Triagem e Resposta a Demandas:** Geração de propostas de resposta para expedientes administrativos e consultas jurídicas com base no histórico de decisões da unidade.
- **Integração com o SIMP:** Preenchimento automático de campos de documentos utilizando dados extraídos diretamente do Sistema Interno de Processos do MPMA.

Esta adição fortalece a base técnica para a modernização dos fluxos de trabalho, garantindo que o MPMA utilize a IA não apenas para analisar dados, mas para potencializar a entrega da atividade-fim.

3.5. APLICATIVO DE BOT INTERATIVO

Aplicativo de Bot Interativo: Assistente virtual interno, destinado a membros e servidores, guiado por IA Generativa para responder perguntas em linguagem natural acerca do conteúdo das transcrições de vídeos, resumos e documentos processuais armazenados no sistema.

3.5.1. Benefícios:

- **Interação Intuitiva e em Linguagem Natural:** Elimina a necessidade de buscas complexas por palavras-chave exatas, permitindo que o usuário "converse" com o acervo processual fazendo perguntas diretas sobre o caso.
- **Otimização do Tempo de Análise:** Reduz drasticamente o tempo gasto na leitura de autos volumosos e na localização de provas documentais ou audiovisuais, processando respostas imediatas a partir dos dados indexados.
- **Recuperação Precisa e Rastreável de Informações:** A IA rastreia rapidamente os resumos e as transcrições, indicando a fonte exata da resposta para garantir que membros e servidores encontrem o trecho ou o documento que fundamentará sua decisão.
- **Foco na Atividade Intelectual e Estratégica:** Ao delegar a triagem e a pesquisa exaustiva ao assistente virtual, a equipe ganha capacidade operacional para se concentrar na estratégia jurídica e na análise de mérito.

3.5.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Consulta Direta a Transcrições e Audiências:** Possibilidade de questionar o assistente virtual sobre detalhes de uma oitiva, vídeo ou áudio (ex.: "Qual foi a declaração do réu sobre o ocorrido?" ou "Houve alguma contradição no depoimento da testemunha?").
- **Análise Contextual de Processos Volumosos:** Capacidade de interrogar a ferramenta sobre fatos específicos diluídos em PDFs com milhares de páginas (ex.: "Quais são os laudos periciais anexados a este procedimento?" ou "Qual o valor do dano apontado no inquérito civil?").
- **Apoio Prévio à Geração de Peças:** Levantamento ágil de teses, fatos estruturados e apontamentos que servirão de base material para a posterior elaboração de denúncias, pareceres, recomendações e despachos.
- **Navegação e Triagem Dinâmica:** Assistência na localização e filtragem imediata de documentos-chave associados ao caso em análise, otimizando o fluxo de trabalho e a rotina diária das Promotorias e Procuradorias de Justiça.

3.6. CUSTOMIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Para garantir que as soluções tecnológicas implementadas atendam às demandas específicas do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), é fundamental a utilização de Unidades de Serviço de Negócio (USN) e Unidades de Serviço Técnico (UST). Estas unidades permitem a adaptação e customização das ferramentas de inteligência artificial e automação, assegurando que estejam alinhadas aos fluxos de trabalho, requisitos normativos e operacionais da instituição. A definição de USN e UST se justificam com base:

- **Flexibilidade na Configuração:** Permite ajustes dinâmicos para adaptar os aceleradores às necessidades do MPMA, garantindo que funcionalidades essenciais sejam personalizadas conforme a complexidade dos processos.
- **Garantia de Conformidade:** Adaptação das ferramentas para atender normas jurídicas, de privacidade e governança de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- **Otimização da Eficiência Operacional:** Personalização das ferramentas para automatizar processos internos, otimizando a transcrição de áudio e vídeo, resumos automatizados e indexação avançada.
- **Escalabilidade e Sustentabilidade:** Ajustes progressivos de funcionalidades para acompanhar crescimento da demanda e evolução tecnológica.

3.7. INFRAESTRUTURA PARA SUPORTE ÀS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

A implementação de soluções baseadas em inteligência artificial e automação demanda uma infraestrutura robusta e escalável para suportar o processamento de dados, armazenamento seguro e integração contínua com os sistemas do MPMA.

3.7.1. Requisitos de Infraestrutura:

- **Ambiente Computacional em Nuvem:** Utilização de serviços de computação escaláveis para garantir alta disponibilidade e desempenho.
- **Armazenamento Seguro e Redundante:** Implementação de soluções que permitam backup automático e proteção contra perda de dados.
- **Processamento de Alto Desempenho:** Necessidade de servidores otimizados para lidar com grandes volumes de dados gerados pelas ferramentas de transcrição, resumo automatizado e busca avançada.
- **Integração com Sistemas Existentes:** Capacidade de conexão com bancos de dados institucionais e plataformas já utilizadas pelo MPMA.

3.8. ANÁLISE DE INDULTO E COMUTAÇÃO

É uma ferramenta especializada que automatiza a análise de benefícios da execução penal, consolidando dados do apenado, exibindo histórico e incidentes, e gerando análises de elegibilidade por IA. A ferramenta gera um parecer jurídico estruturado e completo, com fundamentação e conclusão sobre a concessão do benefício.

3.8.1. Benefícios:

- **Consulta e Consolidação de Dados:** Reúne em um único painel o perfil completo do apenado, incluindo dados pessoais, resumo das ações penais, penas originárias e seus respectivos desmembramentos.
- **Análise Histórica Precisa:** Organiza a linha do tempo do processo de execução e lista todos os incidentes processuais relevantes (como registro de faltas graves) para embasar a análise.
- **Redação Estruturada por IA:** Ao processar os dados, a IA gera automaticamente uma minuta de parecer jurídico completa, avaliando hipóteses de indulto/comutação, análise de impedimentos e entregando uma conclusão clara.

3.8.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Automação na Execução Penal:** Otimizar a rotina das Promotorias de Execução Penal, reduzindo o trabalho manual de checagem de prazos, requisitos objetivos e incidentes prisionais.
- **Apoio na Tomada de Decisão:** Facilitar a emissão da opinião fundamentada do Ministério Público sobre a concessão ou não dos benefícios, acelerando o fluxo de processos durante os períodos críticos (como o indulto de Natal).

3.9. PESQUISA DE ENDEREÇOS

Uma interface projetada para facilitar a localização e gestão de informações de depoentes. Funciona como um centralizador e organizador de informações de endereços, obtidos a partir de APIs ou bases descentralizadas de consulta de endereços do cliente.

3.9.1. Benefícios:

- **Centralização de Pesquisa:** Permite localizar indivíduos de forma ágil utilizando o CPF, reunindo resultados de diversas fontes (ex.: base da Receita Federal) em uma lista única.
- **Detalhamento e Confiabilidade:** Cada resultado expandido exibe o endereço completo, a data do registro, a data da pesquisa e a fonte da informação, garantindo a rastreabilidade do dado.
- **Ganho de Produtividade (Fim do Retrabalho):** Possui um mecanismo integrado (botão de ação) para transferir a informação localizada diretamente para o sistema de destino.

3.9.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Localização Rápida de Partes e Testemunhas:** Agilizar o trabalho de membros e servidores na busca por endereços válidos de depoentes, réus ou testemunhas essenciais para a instrução processual.
- **Integração Direta:** Utilizar a ação "Anexar SIGA" para enviar as informações estruturadas de localização diretamente aos sistemas do MPMA, eliminando o preenchimento manual e diminuindo a falha em intimações e notificações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

- 4.1.1. A solução deverá permitir a transcrição automática de gravações de audiências, depoimentos e reuniões realizadas pelo MPMA, garantindo precisão e agilidade no processo de conversão de áudio e vídeo para texto.
- 4.1.2. A ferramenta deve suportar a transcrição de um alto volume de horas mensais, conforme a demanda do MPMA.
- 4.1.3. Deve oferecer capacidade de reconhecimento automático de fala, diferenciando interlocutores em um mesmo áudio.
- 4.1.4. Deve permitir a análise de emoções e vies cognitivo durante os depoimentos.
- 4.1.5. O sistema deverá identificar termos jurídicos com precisão, reduzindo erros de interpretação em contextos técnicos.
- 4.1.6. A transcrição deverá estar integrada ao ambiente interno do MPMA, permitindo acesso direto dentro dos fluxos de trabalho.
- 4.1.7. Os vídeos transcritos devem ser armazenados em infraestrutura em nuvem. Deve permitir o envio direto de arquivos para processamento via integração com armazenamento em nuvem.
- 4.1.8. A ferramenta deverá permitir a correção manual de transcrições e a adição de anotações pelos usuários.
- 4.1.9. Deverá garantir acessibilidade, permitindo a conversão dos textos gerados para formatos compatíveis com os sistemas do órgão.
- 4.1.10. A ferramenta deverá aplicar marcadores de tempo interativos no texto gerado.

4.2. Resumo Automatizado de Textos

- 4.2.1. A ferramenta deverá possibilitar a síntese de documentos jurídicos extensos, extraindo os principais pontos e organizando as informações de forma objetiva e estruturada para facilitar a análise e a tomada de decisões.
- 4.2.2. O sistema deve ser capaz de identificar e destacar informações críticas em textos jurídicos.
- 4.2.3. Deve permitir diferentes níveis de detalhamento do resumo, conforme a necessidade do usuário.
- 4.2.4. A ferramenta deverá possibilitar a busca dentro dos resumos gerados, facilitando a recuperação rápida de informações relevantes.
- 4.2.5. Deve permitir que os resumos sejam automaticamente vinculados ao sistema interno do MPMA para facilitar sua recuperação.
- 4.2.6. Deve permitir que os resumos sejam integrados a outros documentos processuais dentro dos sistemas internos do MPMA.
- 4.2.7. A ferramenta deverá apresentar eficiência no processamento, sendo capaz de lidar com grandes volumes de documentos em um tempo otimizado. O sistema deve reduzir o tempo de análise em pelo menos 50% comparado aos métodos manuais, garantindo maior produtividade e eficiência no gerenciamento das informações.
- 4.2.8. Deverá também minimizar a ocorrência de erros humanos por meio da automação do processo de geração de resumos. A solução deve garantir consistência e precisão na extração e apresentação das informações, assegurando que os dados extraídos sejam fiéis ao conteúdo original e livres de distorções.
- 4.2.9. A ferramenta deverá incluir Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Aprendizado de Máquina, gerando resumos que sejam simultaneamente concisos e abrangentes, oferecendo uma visão clara e objetiva do conteúdo processado.
- 4.2.10. A solução deve permitir a pesquisa por palavras-chave dentro dos resumos gerados, facilitando a localização rápida de informações específicas sem a necessidade de revisar o documento completo.
- 4.2.11. Toda sugestão de resumo ou de minuta deverá fornecer a indicação exata (referência cruzada) da página, documento ou trecho de áudio que originou a inferência da IA.
- 4.2.12. A solução deve processar os dados estruturados (ex: comarca, juízo, identificação das partes) extraídos do Sistema de Informação do MPMA e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

4.3. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada

- 4.3.1. A solução deve incluir funcionalidades para busca avançada de documentos, permitindo a rápida recuperação de informações com base em critérios jurídicos e semânticos.

- 4.3.2. O sistema deve indexar automaticamente documentos e processos, estruturando-os de maneira eficiente.
- 4.3.3. Deve permitir a categorização de conteúdos com base em parâmetros jurídicos predefinidos.
- 4.3.4. A ferramenta deverá oferecer busca semântica, permitindo a localização de documentos a partir do significado das palavras e não apenas de termos exatos.
- 4.3.5. Deve identificar conexões entre diferentes documentos processuais, possibilitando um acesso mais inteligente às informações.

4.4. Geração Assistida de Minutas

- 4.4.1. A ferramenta deverá utilizar modelos de Inteligência Artificial Generativa para elaborar rascunhos de peças jurídicas (pareceres, cotas, relatórios, despachos, etc.), baseando-se em dados extraídos dos autos e nos resumos gerados pelo sistema.
- 4.4.2. O sistema deve permitir a criação, parametrização e gestão de um repositório de **modelos (templates) institucionais**, assegurando que os documentos gerados sigam a padronização visual e estrutural do MPMA.
- 4.4.3. Deve possuir capacidade de integração com o Sistema Interno de Processos (SIMP) do MPMA, permitindo a extração e o preenchimento automático de dados estruturados (ex: número do processo, nomes das partes, datas, tipificação) diretamente nas minutas.
- 4.4.4. A solução deverá manter o modelo *Human-in-the-Loop* (humano no controle), garantindo que a IA atue estritamente como assistente. O usuário final deve ter total controle para revisar, editar, rejeitar ou aprovar o conteúdo antes da finalização e assinatura.
- 4.4.5. O sistema deve ser capaz de correlacionar informações provenientes de diferentes fontes do processo (transcrições de depoimentos, petições e laudos) para compor a fundamentação fática da minuta.
- 4.4.6. A ferramenta deve possuir mecanismos e salvaguardas (filtros) para minimizar "alucinações" da IA garantindo alta precisão na terminologia jurídica e evitando a invenção de fatos, leis e/ou jurisprudências que não constem na base de conhecimento ou nos autos.
- 4.4.7. Deve assegurar que o contexto e as informações processadas para a geração da minuta sejam tratados em ambiente isolado e seguro, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sem que os dados de um processo retroalimentem modelos públicos de IA.

4.5. Aplicativo de Bot Interativo

- 4.5.1. A solução deverá prover recursos avançados de Inteligência Artificial Generativa, Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Compreensão de Linguagem Natural (NLU), capazes de interpretar intenções, gerenciar o contexto da conversa e interagir de forma fluida e humanizada com o usuário.
- 4.5.2. A ferramenta deverá permitir a ingestão de documentos institucionais (manuais, cartilhas, FAQs, normativas e legislação) para a criação e o treinamento autônomo da base de conhecimento do assistente virtual, garantindo que as respostas sejam estritamente baseadas nas diretrizes do órgão.
- 4.5.3. Deve possuir capacidade de integração, via APIs seguras, com os sistemas corporativos internos, especialmente o Sistema Interno de Processos (SIMP), permitindo que os usuários consultem andamentos processuais e registrem manifestações de forma automatizada, mediante protocolos de autenticação adequados.
- 4.5.4. O sistema deve disponibilizar um painel de controle (*dashboard*) analítico para os gestores, contendo métricas e relatórios de desempenho em tempo real, tais como: volume de atendimentos, taxa de resolução (*deflection rate*), tempo médio de interação, identificação dos temas mais demandados e índice de satisfação dos usuários.
- 4.5.5. Deve garantir conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento seguro e a anonimização de dados pessoais e sensíveis inseridos durante as conversas. O histórico das interações deve ser armazenado em infraestrutura de nuvem segura, sob o controle exclusivo e auditável do MPMA.

4.6. Requisito de Análise de Indulto e Comutação

- 4.6.1. A ferramenta deverá automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando os dados do apenado, como histórico processual e incidentes da execução.
- 4.6.2. O sistema deve ser capaz de avaliar os requisitos legais objetivos (como o cômputo de faltas graves) e gerar, por meio de Inteligência Artificial, minutas estruturadas de parecer de elegibilidade para a concessão do benefício.

4.7. Requisito de Pesquisa de Endereços (Integração SIGA)

4.7.1. A solução deverá fornecer uma interface centralizadora projetada para facilitar a localização e gestão de informações de endereços de partes e depoentes, obtidas a partir de integração com bases externas descentralizadas.

4.7.2. A ferramenta deve conter a funcionalidade de integração direta (botão ou comando "Anexar SIGA") para permitir a exportação e o preenchimento estruturado dos dados localizados diretamente no sistema corporativo.

4.8. Infraestrutura, Segurança e Serviços complementares

4.8.1. A solução deverá ser implantada em um ambiente seguro, escalável e de alta disponibilidade, garantindo conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis e suportando picos de demanda sem comprometer a eficiência e a segurança dos dados processuais.

4.8.2. O sistema deverá operar em infraestrutura de nuvem segura, garantindo alta disponibilidade e recuperação de desastres.

4.8.3. Deverá permitir a expansão conforme o crescimento das necessidades do MPMA.

4.8.4. A hospedagem deverá assegurar proteção contra falhas e acessos não autorizados, garantindo integridade e confiabilidade dos dados.

4.8.5. A solução deverá atender aos requisitos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo proteção e privacidade dos dados processados.

4.8.6. Deve contar com mecanismos de controle de acesso e criptografia para assegurar a confidencialidade das informações.

4.8.7. O engenheiro de segurança será responsável por implementar e manter as políticas de segurança, protegendo a solução contra vulnerabilidades e ataques.

4.8.8. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo para a operação e manutenção da solução.

4.8.9. O suporte técnico especializado deverá ser contínuo, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).

4.8.10. Atualizações periódicas deverão ser disponibilizadas para garantir o aprimoramento da ferramenta e a incorporação de novas funcionalidades conforme as necessidades do MPMA.

4.8.11. A solução deve contemplar a elaboração de manuais técnicos detalhados para cada um dos módulos implementados, cobrindo todas as instruções necessárias para o uso correto, manutenção e resolução de problemas.

4.8.12. Deverá ser realizada capacitação prática (hands-on) para os servidores, incluindo treinamento presencial para Administradores (até 5 pessoas) e Usuários Finais (turmas de 20 pessoas durante 1 semana). O treinamento abrangerá a administração da ferramenta, segurança, uso das funcionalidades de transcrição, resumo automatizado e busca avançada.

4.9. Papéis e Responsabilidades na Implementação. Para garantir o sucesso do projeto, a equipe de elaboração, implementação e consultoria da solução deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Planeja, organiza e coordena o projeto, garantindo que recursos, prazos e escopo sejam gerenciados de forma eficiente para atingir os objetivos estratégicos da organização.
Scrum Master	Atua como facilitador do time ágil, removendo impedimentos, promovendo a colaboração e garantindo a adoção eficaz das práticas ágeis para otimizar a entrega de valor.
Product Owner	Responsável por definir a visão do produto e alinhar os requisitos com as necessidades do negócio e dos usuários, garantindo o máximo valor para a entrega.
Tech Lead	Lidera a equipe de desenvolvimento tecnicamente, orientando as decisões de arquitetura, garantindo a qualidade do código e atuando como a principal referência técnica do projeto.
Data Scientist	Coleta, analisa e modela dados para extrair insights e desenvolver soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo o treinamento de modelos e a engenharia de prompt.
Data	Projeta, desenvolve e mantém pipelines de dados escaláveis

Engineer	e eficientes, garantindo a integração, qualidade e disponibilidade dos dados para análise e modelagem.
Cloud Architect	Define a arquitetura de soluções em nuvem, escolhendo os serviços adequados para atender requisitos técnicos e de negócios, garantindo escalabilidade, segurança, desempenho e otimização de custos.
Cloud Engineer	Implementa e gerencia a infraestrutura em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, segurança e otimização de custos dos serviços e aplicações.
Developer Back End	Desenvolve e mantém a lógica de negócios, APIs e serviços que conectam a aplicação ao banco de dados e outros sistemas, garantindo desempenho e segurança.
Developer Front End	Implementa a interface gráfica da aplicação, assegurando responsividade, acessibilidade e uma experiência intuitiva e interativa para o usuário.
UX/UI Designer	Pesquisa e projeta a experiência do usuário e a interface visual, garantindo usabilidade, acessibilidade e alinhamento com as necessidades dos usuários e objetivos do produto.
QA Analyst	Define estratégias de testes, executa testes manuais e automatizados e valida a qualidade da aplicação, garantindo a funcionalidade, segurança e conformidade com os requisitos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Cenário Atual e Benefícios dos Aceleradores

Empresas como Google Cloud Platform (GCP), Amazon Web Services (AWS) e Microsoft Azure são líderes globais no mercado de soluções em nuvem, conforme analisado pelo Quadrante Mágico do Gartner e pelo Forrester Wave, ambos reconhecidos por oferecerem soluções de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS). Essas plataformas integram tecnologias avançadas de Inteligência Artificial (IA) e Machine Learning (ML), promovendo a modernização das infraestruturas de TI e aprimorando a gestão de grandes volumes de dados não estruturados. A integração de aceleradores de IA permite otimizar operações, automatizar processos e melhorar a eficiência das empresas ao lidar com dados em escala global.

A tendência global de adoção de IA generativa, aprendizado de máquina (ML) e Processamento de Linguagem Natural (PLN) tem transformado significativamente o ambiente corporativo. Essas ferramentas oferecem escalabilidade, alta performance e integração eficiente com os sistemas críticos das empresas, conforme descrito no relatório da Forrester Wave.

5.2. Soluções de IA e ML por Provedores

5.2.1. Google Cloud Platform (GCP)

O Google Cloud Platform (GCP) destaca-se no mercado de soluções de Inteligência Artificial (IA) e Machine Learning (ML), fornecendo um conjunto de ferramentas e serviços que facilitam a automação de processos complexos, como a gestão documental e a análise de grandes volumes de dados textuais e audiovisuais. No contexto do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), essas soluções são fundamentais para modernizar a recuperação de informações jurídicas, transcrição de audiências e busca semântica em processos judiciais.

O AutoML e o Document AI, duas das ferramentas avançadas do GCP, permitem a automação da classificação e análise de documentos processuais, extraindo informações relevantes e reduzindo significativamente o tempo gasto em revisões manuais. Essas ferramentas podem ser aplicadas no MPMA para categorização automática de peças processuais, identificação de padrões em decisões judiciais e automação da revisão de documentos.

A busca contextual é outro diferencial relevante do GCP, especialmente por meio das ferramentas Natural

Language AI e Document AI. Elas permitem não apenas a busca por palavras-chave, mas também a interpretação do contexto e significado das consultas, tornando mais eficiente a recuperação de jurisprudências e a análise semântica de processos jurídicos no MPMA. Dessa forma, procuradores e promotores podem encontrar informações mais relevantes em menos tempo, otimizando a atuação institucional.

No que diz respeito à transcrição de vídeos, o GCP oferece soluções avançadas para a digitalização de audiências e depoimentos, convertendo gravações em texto pesquisável e indexável. Com a integração dessa tecnologia, o MPMA pode automatizar a transcrição de horas de audiências diárias, garantindo maior acessibilidade e rapidez na análise do conteúdo processual.

Além disso, as ferramentas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) do GCP oferecem funcionalidades avançadas de resumo automático de documentos, auxiliando na extração de pontos-chave de processos extensos e permitindo que procuradores e servidores possam revisar grandes volumes de informações de maneira mais eficiente.

O GCP também disponibiliza infraestrutura escalável e segurança robusta, garantindo conformidade com legislações como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando que todos os dados processuais transcritos e indexados sejam armazenados e gerenciados de maneira segura.

Com essas funcionalidades, o Google Cloud Platform se apresenta como uma plataforma altamente compatível com as necessidades do MPMA, permitindo a modernização dos fluxos de trabalho e a melhoria na gestão e análise de documentos jurídicos e audiovisuais.

5.2.2. Amazon Web Services (AWS)

A Amazon Web Services (AWS) é uma das principais plataformas globais de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS), oferecendo um conjunto robusto de serviços de inteligência artificial (IA) e machine learning (ML). Essas tecnologias são fundamentais para automatizar e otimizar fluxos de trabalho jurídicos, tornando a AWS uma alternativa viável para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

O Amazon Kendra é uma solução de busca empresarial inteligente baseada em ML que permite a recuperação eficiente de documentos jurídicos. No contexto do MPMA, essa ferramenta possibilita a indexação e a busca avançada de processos, identificando termos jurídicos e conexões semânticas para oferecer respostas mais relevantes e contextuais. Ao integrar o Kendra nos fluxos de trabalho, procuradores e promotores podem localizar informações críticas de maneira mais rápida e eficiente.

Além disso, o Amazon Comprehend utiliza IA para analisar textos e identificar entidades, sentimentos e tópicos relevantes. Para o MPMA, essa funcionalidade pode ser empregada na categorização automática de documentos jurídicos, extração de informações importantes em peças processuais e na análise de padrões em decisões judiciais, otimizando o tempo de análise e revisão dos profissionais da instituição.

A AWS também oferece o Amazon Transcribe, uma ferramenta de transcrição automática de áudio e vídeo que pode ser aplicada à digitalização de audiências, depoimentos e reuniões no MPMA. O Transcribe converte gravações em texto pesquisável e indexável, permitindo que o conteúdo processual seja organizado e acessado de forma mais eficiente. Essa funcionalidade aprimora a acessibilidade e facilita a análise jurídica, garantindo que todas as informações estejam devidamente documentadas.

Outro serviço relevante é o Amazon Textract, que possibilita a extração automática de texto de documentos digitalizados, como formulários e petições. Sua aplicação no MPMA pode acelerar a digitalização de documentos físicos, tornando os arquivos mais acessíveis e pesquisáveis dentro dos sistemas internos da instituição.

Com sua infraestrutura escalável e alta capacidade de processamento, a AWS atende aos requisitos de segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando que as informações jurídicas processadas estejam protegidas contra acessos não autorizados e perdas de dados.

Dessa forma, os serviços de IA e ML da Amazon Web Services se apresentam como uma solução robusta e compatível com as necessidades do MPMA, proporcionando maior eficiência na gestão de documentos jurídicos, na

transcrição de audiências e na busca avançada de informações processuais.

5.2.3. Microsoft Azure

A Microsoft Azure se destaca como uma plataforma abrangente de computação em nuvem que oferece um conjunto robusto de serviços de inteligência artificial (IA) e machine learning (ML), permitindo o desenvolvimento, treinamento e implantação de soluções inovadoras em diversos setores e cenários de uso.

O Azure Cognitive Search proporciona uma busca avançada e semântica, tornando-se uma ferramenta essencial para a recuperação de documentos jurídicos no MPMA, otimizando a busca por jurisprudências, peças processuais e outros registros relevantes. Com suporte à pesquisa baseada em conceitos e análise semântica, a solução permite que promotores e procuradores encontrem rapidamente informações críticas sem depender exclusivamente de palavras-chave.

No campo do processamento de linguagem natural (PLN), o Azure Text Analytics se destaca ao extrair insights de grandes volumes de processos jurídicos, identificando automaticamente entidades, tópicos e sentimentos. Essa funcionalidade possibilita uma análise aprofundada de documentos, auxiliando na identificação de padrões e informações-chave para embasar decisões estratégicas no MPMA.

O Azure Machine Learning, serviço baseado em nuvem, possibilita que cientistas de dados e desenvolvedores criem, treinem e implantem modelos de aprendizado de máquina de forma eficiente e escalável. A plataforma oferece suporte a diversas linguagens de programação e frameworks, permitindo o desenvolvimento de soluções personalizadas para análise jurídica e automação de tarefas repetitivas.

Além disso, o Azure Form Recognizer é uma ferramenta essencial para a extração automática de informações contidas em formulários e documentos processuais, automatizando fluxos de trabalho e reduzindo significativamente a necessidade de processamento manual. No contexto do MPMA, essa tecnologia pode ser utilizada para agilizar a triagem de petições e a estruturação de dados extraídos de documentos digitalizados.

O Azure Bot Service, integrado ao LUIS (Language Understanding Intelligent Service), possibilita a criação de assistentes virtuais inteligentes que podem auxiliar na navegação e recuperação de informações jurídicas dentro dos sistemas do MPMA. Esses bots podem interagir por meio de linguagem natural, respondendo a consultas sobre legislação, jurisprudência e andamento processual, facilitando o acesso às informações para servidores e promotores.

Com forte integração ao ecossistema Microsoft, incluindo Office 365 e Windows Server, o Azure permite que o MPMA aproveite sua infraestrutura existente para incorporar IA e ML em seus fluxos de trabalho, garantindo maior produtividade, eficiência e precisão na análise e gestão de processos jurídicos.

Avaliadas as alternativas do mercado (Google Cloud Platform, AWS e Microsoft Azure) e as modalidades de contratação, concluiu-se que a adoção de uma solução integrada em nuvem é a estratégia com melhor custo-benefício ao MPMA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem como objeto o fornecimento de um ecossistema de inteligência artificial generativa, denominado MTI IA, baseado nas tecnologias e modelos de linguagem de larga escala (LLM) do Google e na infraestrutura do Google Cloud Platform (GCP). A contratação será realizada por meio da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), viabilizando um programa completo de transformação digital para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

O ecossistema MTI IA opera na modalidade de subscrição de microssoluções e abrange os seguintes aceleradores essenciais para o MPMA:

- **Transcrição de Vídeo:** Ingestão, transcrição e diarização de gravações de audiências e depoimentos.
- **Resumo de Documentos:** Geração de resumos automáticos de processos jurídicos e transcrições.
- **Geração de Minuta:** Automação na redação preliminar de peças a partir dos dados processuais.

- **Aplicativo de Bot:** Disciplinas de conversação e atendimento automatizado.
- **Coleta de Dados:** Extração e estruturação inteligente de informações contidas nos autos.
- **Consumo GCP:** Infraestrutura em nuvem necessária para o processamento, armazenamento (Data Lake/BigQuery) e segurança das informações.
- **Análise de Indulto e Comutação:** Automatiza a análise de benefícios da execução penal, consolida dados do apenado, avalia requisitos legais e gera minutas de parecer de elegibilidade por meio de IA.
- **Pesquisa Integrada de Endereços (SIGA):** Localização de endereços de partes/depoentes via integração com bases externas, contendo a funcionalidade de integração direta para exportação estruturada dos dados

A solução será complementada pela prestação de serviços técnicos especializados (UST) em Inteligência Artificial, abrangendo desde o levantamento de requisitos, implementação, customização, transferência de conhecimento e suporte continuado (MSP) em regime 8x5 com bolsa de horas.

Para fins de faturamento, medição e recebimento, estabelece-se que as entregas referentes às ferramentas de Análise de Indulto e Comutação e de Pesquisa de Endereços (com integração ao sistema SIGA) não constituem rubricas comerciais autônomas. O licenciamento, a implementação e o suporte de tais funcionalidades encontram-se integralmente contemplados, sem qualquer custo adicional ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), dentro do escopo de fornecimento das subscrições dos aceleradores de Geração Assistida de Minutas e de Coleta e Consolidação de Dados, atrelados, no que couber, ao consumo das Unidades de Serviço Técnico (UST) de Implementação e Customização já dimensionadas para o projeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa das quantidades foi projetada para atender de forma plena as demandas de processamento do MPMA ao longo de um ciclo de 36 meses de vigência contratual, o que demonstrou ampla vantajosidade econômica (redução de aproximadamente 30% no fluxo de caixa mensal em relação a contratos de 12 meses, devido à amortização dos custos de implantação).

Indicador de Custo	Cenário de 12 Meses	Cenário de 36 Meses	Vantajosidade
Custo Fixo de Implantação	Absorvido em 12 meses	Absorvido no Ano 1	Amortização a longo prazo
Valor Global do Contrato	R\$ 5.142.460,00	R\$ 10.826.424,36	Maior previsibilidade orçamentária
Impacto Médio Mensal no Caixa	R\$ 428.538,33 / mês	R\$ 300.734,01 / mês	Redução de aprox. 30% no fluxo de caixa mensal

A estruturação das quantidades foi convertida para as métricas padronizadas no catálogo da MTI: Unidades de Serviço Nuvem (USN) para o licenciamento e consumo, e Unidades de Serviço Técnico (UST) para os serviços de implementação e suporte.

Abaixo está a tabela consolidada da estimativa de quantidades, dimensionada para 36 meses:

Categoria	Descrição do Item (Aceleradores e Serviços)	Métrica	Valor Unitário	Quantidade (36 Meses)	Valor Total (R\$)
Licenciamento MTI IA	Transcrição de Vídeo	USN	R\$ 1,00	762.280	762.280,00
Licenciamento MTI IA	Resumo de Documentos	USN	R\$ 1,00	762.280	762.280,00
Licenciamento MTI IA	Aplicativo de Bot e CCAI	USN	R\$ 1,00	381.140	381.140,00
Licenciamento	Coleta de Dados	USN	R\$ 1,00	381.140	381.140,00

MTI IA					
Licenciamento MTI IA	Geração de Minuta	USN	R\$ 1,00	762.280	762.280,00
Consumo em Nuvem	Consumo Google Cloud Platform (GCP)*	USN	R\$ 1,00	6.146.324,36	6.146.324,36
Serviços Técnicos	Implementação e Customização em IA	UST	R\$ 170,00	8.145	1.384.650,00
Serviços Técnicos	Suporte MSP (8x5 + 10h mensais)	UST	R\$ 170,00	1.449	246.330,00
Total Licenças	Créditos de TIC - Ambiente Soberano	USN	R\$ 1,00	9.195.444,36	9.195.444,36
Total Serviços	Créditos de Serviços em TIC	UST	R\$ 170,00	9.594	1.630.980,00
TOTAL GLOBAL					10.826.424,36

Nota de Ajuste Fracionário (*): O quantitativo exato de consumo GCP foi ajustado nas casas decimais (de 6.146.325,00 para 6.146.324,36) para refletir matematicamente a soma global exata de licenças em USN apresentada na página 6 da Proposta Comercial da MTI (9.195.444,36 USNs), sanando qualquer inconsistência de arredondamento nos artefatos de planejamento.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1. Metodologia da Pesquisa

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o artigo 75, inciso XV, da **Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por dispensa de licitação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

Para assegurar a compatibilidade dos valores, foram analisados contratos semelhantes firmados por outros órgãos públicos, considerando **propostas e valores registrados em contratos com vigência inicial de 12 (doze) meses**, incluindo:

- **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ/ES)** - Contrato nº CF056/2024
- **Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MP/MT)** - Contrato nº 212/2024
- **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso (SEPLAG/MT)** - Contrato nº 067/2024/SEPLAG
- **Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)** - Contrato Nº 7/2025/PGE-MP
- **Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)** - Demanda institucional

Órgão	Vinculação	Nome original do acelerador Xertica	Nome no contrato	Métrica	Qtde	Valor unt	Cob
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA	USN	1.926.084	1	Me

212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Implementação	UST	12	73.166,67	Me
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	Componentes Google Cloud Platform	USN	12	81.507,09	Me
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Doc Intelligence	Acelerador de IA Generativa Resumo de Documentos	Subscrição	1	499.800,00	Me
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Video Transcript	Acelerador de IA Generativa Transcrição de Vídeo	Subscrição	1	499.800,00	Me
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Acelerador de IA Generativa - Semântica de Dados	Subscrição	1	374.850,00	Me
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	PromptGen	Acelerador de IA Generativa PROMPTGEN	Subscrição	1	249.900,00	Me
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Implementação e Treinamento	UST	3.000	170	P ent (eta
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	UST	192	170	Me
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	744.000	1	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Unidade de serviços técnicos em Inteligência Artificial IA	UN	34.560,00	108,5416667	P ent
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI		Artificial Generativa IA	UN	11.757.953,62	0,79489266	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Acelerador de IA generativa - aplicativo de Bot e acelerador CCAI	UN	4	202.319,04	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador de apoio à tomada de decisões estratégicas	Acelerador de IA Generativa - apoio à tomada de decisões	UN	1	202.319,04	Me

Grosso)			estratégicas				
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Virtual Carrer Center	Acelerador de IA Generativa - Virtual Career Center	UN	1	606.957,12	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Monitoramento Inteligente de Áreas de Preservação e Desmatamento	Acelerador de IA Generativa - supressão vegetal	UN	1	404.631,20	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Inspeção Visual	Acelerador de IA Generativa - inspeção de objetos	UN	3	404.638,08	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Geolocalização de Ativos	Acelerador de IA Generativa - geolocalização de ativos	UN	1	303.478,56	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de IA Generativa - coleta de dados	UN	3	202.319,04	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Layers Cartográficos	Acelerador de IA Generativa - layers cartográficos	UN	2	303.478,56	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Mapas Termiais	Acelerador de IA Generativa - mapas térmicos	UN	2	303.478,56	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Acelerador de IA Generativa - semântico de dados	UN	1	303.516,64	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador Coleta de dados	Acelerador de IA Generativa - coleta de dados para FIPLAN	UN	1	303.478,50	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de IA Generativa - integração e consolidação de dados para FIPLAN	UN	1	202.319,10	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Rastreamento de Veículos com IA	Acelerador de IA Generativa - rastreamento de veículos com ia	UN	2	404.600,00	Me
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de IA Generativa - integração e consolidação de dados	UN	3	303.500,00	Me
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Doc Intelligence	Resumo de Documentos (sob demanda) Subscrições MTI.IA (Acelerador de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$499.800,00	Me
Ministério			Transcrição de Vídeo (sob demanda) Subscrição -				

Público de Minas Gerais	MTI	Video Transcript	Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$499.800,00	Me
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Aplicativo de bot e acelerador CCAI (sob demanda) Subscrição Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$249.999,96	Me
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de Coleta de Dados (sob demanda) Subscrição Soluções MTI.IA (Acelerador de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$249.999,96	Me
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Unidade de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	Implementação + Treinamento (sob demanda) Consultoria em TI	UST	3988	R\$170,00	Pent
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Unidade de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	Consultoria Suporte e Consultoria em TI	UST	234,97	R\$170,00	Me
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA	Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	1.500.000,00	R\$1,00	Me

8.2. Valor Total da Proposta para o MPMA

Conforme a Proposta Comercial MTI IA Nº 0057/2026 - versão 1.7, as quantidades e valores consolidados para 36 meses são:

- **Licenciamento e Consumo em Nuvem (USN):** 9.195.444,36 unidades, perfazendo **R\$ 9.195.444,36**.
- **Serviços Técnicos e Implementação (UST/HST):** 9.594 unidades, perfazendo **R\$ 1.630.980,00**.
- **Valor Global Estimado: R\$ 10.826.424,36 (Dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).**

8.3. Conclusão da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços atestou a compatibilidade do valor mediante *benchmarking* com contratos vigentes em outros órgãos (TJ/ES, MP/MT, MP/RO e MP/MG), atendendo ao art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esse montante abrange todas as soluções de IA, serviços técnicos, suporte contínuo e serviços gerenciados (MSP), garantindo a modernização tecnológica do órgão.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação das soluções tecnológicas propostas para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) busca assegurar maior eficiência operacional e o atendimento pleno das necessidades institucionais. Considerando a interdependência técnica das soluções – que englobam transcrição avançada, sumarização automatizada e ferramentas de busca inteligente –, a divisão do objeto em partes comprometeria sua eficácia e integração. Dessa forma, justifica-se

a contratação em bloco, conforme disposto no art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e no §1º, inciso VIII do art. 18 do PL 4253/2020.

A seguir, são apresentadas as razões técnicas e operacionais que fundamentam essa decisão, alinhada às normativas aplicáveis e às melhores práticas de gestão pública:

9.1. Indivisibilidade Técnica das Soluções: As soluções propostas possuem integração técnica e interdependência, sendo concebidas para operar conjuntamente dentro da plataforma de IA. As soluções de infraestrutura, algoritmos de transcrição, motores de sumarização e APIs atuam em absoluta sinergia para automatizar e otimizar a gestão documental do MPMA. Parcelar a contratação poderia comprometer a funcionalidade e integração dessas tecnologias.

9.2. Eficiência Operacional e Redução de Custos: A contratação integral das soluções assegura uma maior eficiência operacional ao evitar a fragmentação de suporte e manutenção. Estudos comparativos com contratações similares em outros órgãos públicos demonstraram que modelos centralizados reduzem riscos de incompatibilidade entre módulos e otimizam os custos operacionais, conforme diretrizes do Guia de Governança de TIC do SISP e do Manual de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares do Governo Federal. Além disso, a centralização favorece a interoperabilidade com os sistemas já existentes no MPMA, garantindo uma transição mais fluida e sustentável.

9.3. Continuidade do Serviço e Simplificação da Gestão Contratual: Ao realizar a contratação integral, o MPMA garante a continuidade do serviço sem necessidade de novas licitações para diferentes partes do sistema, reduzindo a burocracia e assegurando uma implantação fluida e homogênea. Além disso, a concentração do contrato em um único fornecedor facilita o controle e a fiscalização da execução do projeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base na análise empreendida, conclui-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a implementação das soluções propostas. As soluções ora apresentadas configuram um pacote abrangente de serviços e funcionalidades, capazes de atender, de forma plena e autossuficiente, às demandas tecnológicas e operacionais do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). Ademais, não foram identificadas contratações em curso ou previstas que requeiram maiores cautelas ou ajustes no planejamento desta contratação futura, uma vez que as soluções propostas, em sua integralidade, já contemplam as necessidades institucionais.

11. ALINHAMENTO COM O PAC

A contratação dos serviços de aceleradores de Inteligência Artificial (IA) está em total conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC) do MPMA. Esses aceleradores fazem parte de uma estratégia mais ampla de transformação digital, delineada no PAC, que busca modernizar a infraestrutura tecnológica e otimizar os processos institucionais. A introdução de soluções de IA visa aumentar significativamente a eficiência operacional, automatizando tarefas repetitivas e reduzindo custos, ao mesmo tempo em que melhora a capacidade de análise e tomada de decisões.

12. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação das soluções de Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem visa alcançar resultados claros em termos de efetividade e desenvolvimento sustentável. As soluções contratadas irão otimizar os processos internos do MPMA, proporcionando:

- **Efetividade:** Melhoria significativa na eficiência operacional, com a redução do tempo necessário para análise e processamento de documentos jurídicos, além da automação de tarefas repetitivas. Com isso, espera-se um aumento na produtividade dos servidores e procuradores, que poderão focar em atividades de maior valor estratégico. Adicionalmente, espera-se conferir celeridade à atuação das Promotorias de Execução Penal por meio da automação das análises de indulto e comutação, bem como reduzir os índices de intimações frustradas e devoluções de mandados mediante a localização assertiva de endereços integrada ao SIGA.
- **Desenvolvimento Sustentável:** O uso da infraestrutura em nuvem reduz a necessidade de servidores físicos locais, promovendo a redução do consumo de energia e de equipamentos. Isso contribui para a sustentabilidade ao diminuir o impacto ambiental da operação e facilitar a transição para um ambiente de trabalho digital e remoto, o

que também reduz deslocamentos.

Em termos de economicidade, a implementação das soluções trará redução de custos operacionais por meio da automação de processos e otimização do uso de recursos humanos. O tempo dedicado a tarefas manuais será reduzido, liberando recursos para atividades de maior complexidade. Espera-se uma redução drástica na proporção de processamento, passando da atual razão de 4:1 (horas de trabalho por hora de vídeo) para processamento automatizado, além da redução de 40% no tempo médio de triagem documental. A centralização de dados permitirá melhor uso dos recursos materiais e financeiros, evitando redundâncias e garantindo decisões mais ágeis e baseadas em informações confiáveis. Esses resultados esperados serão monitorados por meio de indicadores de desempenho específicos, como tempo de processamento, redução de erros e economia nos custos de operação, que serão definidos no Acordo de Níveis de Serviço (SLA) ou Instrumento de Medição de Resultados.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como condicionante técnica crítica para o sucesso do projeto, a Coordenação de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA deverá disponibilizar APIs REST, *Webhooks* ou acesso programático estruturado às bases do sistema corporativo institucional (SIMP4). Esta medida permitirá que a plataforma extraia metadados e sincronize acervos sem intervenção manual contínua.

Contudo, a capacitação dos servidores para a gestão e fiscalização contratual não será necessária neste momento, uma vez que o suporte técnico contínuo e a consultoria especializada já fazem parte do escopo do contrato. Toda a administração técnica do sistema e o suporte às novas soluções serão geridos pela empresa contratada, garantindo que não haja necessidade de ajustes adicionais no ambiente organizacional ou reconfiguração de sistemas internos.

Além disso, a implementação das soluções ocorrerá de maneira planejada e estruturada, seguindo um cronograma pré-definido, o que possibilitará a adaptação gradual dos usuários e a mitigação de eventuais dificuldades operacionais. A infraestrutura em nuvem proporcionará flexibilidade e escalabilidade, assegurando que o MPMA possa expandir ou ajustar as funcionalidades conforme a necessidade sem comprometer a operação contínua dos serviços prestados.

14. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os níveis de risco foram identificados e categorizados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto. A probabilidade será classificada em níveis de 1 a 5 conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segepres/Segplan - Maio, 2018:

14.1. Probabilidade

Nível	Probabilidade	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou indícios que sinalizem sua ocorrência.
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao

14.2. Impacto

Nível	Impacto	Descrição
1	Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Não altera o alcance do objetivo/resultado.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5	Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

14.3. Nível de Risco

O nível de risco será classificado em Baixo (1 a 5), Médio (6 a 19) e Alto (20 a 25), de acordo com a combinação entre a probabilidade e o impacto.

14.3.1. Mapa de Nível de Risco

Impacto \ Probabilidade	Raro (1)	Pouco Provável (2)	Provável (3)	Muito Provável (4)	Praticamente Certo (5)
Muito Alto (5)	Médio (15)	Médio (19)	Alto (22)	Alto (24)	Alto (25)
Alto (4)	Médio (10)	Médio (14)	Médio (18)	Alto (21)	Alto (23)
Médio (3)	Médio (6)	Médio (9)	Médio (13)	Médio (17)	Alto (20)
Baixo (2)	Baixo (3)	Baixo (5)	Médio (8)	Médio (12)	Médio (16)
Muito Baixo (1)	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio (7)	Médio (11)

14.4. Critérios de tratamento dos riscos

Para cada um dos riscos identificados, será selecionado um dos quatro tipos de tratamento do risco:

- **Evitar:** Serão tomadas ações para evitar o risco ou proteger os objetivos de seus impactos.
- **Mitigar:** Serão tomadas ações para reduzir a probabilidade ou impacto de um risco até um nível aceitável.
- **Transferir:** A responsabilidade para tratar o risco será transferida para terceiros.
- **Aceitar:** O risco é reconhecido, mas só serão tomadas ações caso o evento de fato ocorra.

14.5. Mapa de gerenciamento de riscos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos é o instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação. Ele contempla os riscos associados a cada solução tecnológica, bem como as ações preventivas e as responsabilidades envolvidas. A seguir, uma análise detalhada dos riscos para as soluções

14.5.1 Riscos Associados à Solução de Busca Contextual

Risco A: Baixa precisão na busca contextual de documentos jurídicos

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: A ferramenta de busca pode retornar resultados irrelevantes ou incompletos, comprometendo a qualidade das consultas e o processo decisório.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas

- Realizar testes com bases de dados reais do MPMA antes da implementação total. *(Equipe de TI/Equipe de Planejamento)*
- Ajustar o sistema com feedback contínuo dos usuários. *(Equipe de Suporte Técnico/Fornecedores)*
- Manter o treinamento contínuo dos modelos de busca com novos dados e jurisprudências. *(Equipe de TI/Fornecedores)*

Risco B: Lentidão na resposta das consultas

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: O tempo de resposta das consultas pode ser elevado, prejudicando a eficiência do sistema.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas

- Garantir a escalabilidade da infraestrutura de nuvem para lidar com volumes crescentes de dados. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Utilizar servidores dedicados e cache para consultas frequentes. *(Equipe de TI)*
- Monitorar o desempenho da solução e corrigir gargalos de processamento. *(Equipe de Monitoramento/Fornecedores)*

14.5.2. Riscos Associados ao Sumarizador de Processos

Risco A: Geração de resumos imprecisos ou incompletos

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: O sistema pode falhar em identificar as informações mais relevantes, prejudicando a análise dos documentos.

Nível de Risco: Médio (6)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas

- Personalizar o algoritmo para o contexto jurídico do MPMA. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Realizar treinamento contínuo do sistema com amostras específicas de documentos jurídicos. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- Monitorar a qualidade dos resumos gerados e ajustar o sistema conforme necessário. *(Equipe de Monitoramento/Equipe Jurídica)*

Risco B: Não adaptação da ferramenta ao formato de documentos processuais complexos

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: Documentos processuais com formatos complexos podem comprometer a eficiência do resumo automático.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas

- *Configurar o Processamento de Linguagem Natural (PLN) para lidar com diferentes tipos de documentos. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Testar a solução com exemplos variados de documentos processuais antes da implementação completa. (Equipe de Testes/Fornecedores)*

14.5.3. Riscos Associados ao Transcritor Avançado de Vídeos

Risco A: Baixa Precisão na Transcrição de Depoimentos e Audiências

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: A ferramenta de transcrição pode apresentar dificuldades na identificação correta das palavras, afetando a precisão do conteúdo processual.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Realizar treinamento dos modelos de IA com bases de dados reais do MPMA antes da implementação total. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Ajustar continuamente o sistema com feedback dos usuários. (Equipe de Planejamento e Suporte)*
- *Implementar revisão manual das transcrições sempre que necessário. (Equipe de Monitoramento)*

Risco B: Identificação Incorreta de Interlocutores

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: Falhas na diarização automática podem comprometer a compreensão sobre quem está falando em determinado trecho do vídeo.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Testar diferentes configurações do reconhecimento de fala. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Implementar opção de edição manual para correção de falhas. (Equipe de Planejamento)*
- *Realizar análises comparativas entre transcrições automáticas e revisão humana. (Equipe de Qualidade)*

14.5.4. Riscos Associados à Geração Assistida de Minutas

Risco A: Alucinação da IA e inserção de fatos ou jurisprudências inexistentes

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: A ferramenta pode gerar peças contendo teses jurídicas equivocadas, leis revogadas ou fatos que não constam nos autos processuais, comprometendo a segurança jurídica e a credibilidade institucional caso a falha não seja detectada.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Implementar filtros estritos de grounding (ancoragem), limitando a IA a extrair informações exclusivamente dos documentos presentes nos autos. (Equipe de TI/Fornecedores)*

- Tornar obrigatório e inibitório o modelo *Human-in-the-Loop*, exigindo que o usuário valide e assine a peça antes de qualquer tramitação oficial. (Equipe de Planejamento/Gestores)

Risco B: Desalinhamento com os padrões estruturais e de formatação do MPMA

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: A IA pode gerar minutas fora da formatação oficial, ignorando modelos institucionais (*templates*), o que geraria retrabalho para os servidores na adequação visual e estrutural do documento.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Parametrizar rigorosamente a ferramenta com os repositórios de *templates* oficiais do MPMA. (Equipe Jurídica/Equipe de TI)
- Realizar testes de Qualidade (QA) contínuos para garantir que os rascunhos respeitem a identidade visual do órgão. (Equipe de Qualidade/Fornecedores)

14.5.5. Riscos Associados ao Aplicativo de Bot Interativo

Risco A: Respostas imprecisas ou alucinações baseadas no acervo interno

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: Como a ferramenta será usada por membros e servidores para interrogar resumos e transcrições de processos, respostas imprecisas podem induzir a erros na análise de provas ou na elaboração de teses jurídicas, gerando retrabalho ou falhas na instrução processual.

Nível de Risco: Médio (18)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Implementar a técnica de *grounding* (ancoragem), forçando o assistente virtual a basear suas respostas exclusivamente nos documentos anexados ao processo consultado e na base de conhecimento institucional.
- Exigir que a ferramenta informe, junto com a resposta, o link ou a referência exata da página/minuto de vídeo de onde a informação foi extraída, permitindo a checagem imediata pelo usuário.

Risco B: Quebra de sigilo interno e falha no controle de acesso

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Muito Alto (5)

Dano: Um servidor ou membro sem autorização prévia interrogar o assistente virtual sobre fatos ou transcrições de um processo que tramite em segredo de justiça.

Nível de Risco: Médio (19)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Integrar o controle de permissões do assistente virtual ao sistema de identidade e acessos (SSO) do MPMA. A IA só poderá "ler" e responder perguntas sobre processos aos quais o usuário logado já possua acesso liberado no SIMP.

14.5.6. Riscos Associados à Coleta e Consolidação de Dados

Risco A: Falha ou instabilidade na integração com os sistemas corporativos (SIMP)

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: A incapacidade de conectar a solução de IA ao banco de dados do MPMA forçará o *upload* manual de arquivos pelos usuários, inviabilizando a automação esperada, aumentando o tempo de processamento e gerando forte resistência à adoção da ferramenta.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Estabelecer como condicionante técnica prévia a disponibilização e o teste de APIs/Webhooks por parte do SMTI antes do go-live (entrada em produção). (SMTI/Project Manager)*
- *Desenvolver rotinas de contingência para ingestão de dados em lote caso a integração em tempo real sofra quedas momentâneas. (Engenheiro de Dados/Fornecedores)*

Risco B: Inconsistência, duplicidade ou perda de metadados durante a ingestão

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: A extração de dados corrompidos (ex: números de processo errados ou nomes trocados) alimentará as minutas e os resumos com informações falsas, induzindo o usuário ao erro.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Implementar scripts de validação e higienização (data quality) na entrada dos dados. (Engenheiro de Dados)*
- *Manter logs detalhados e monitoramento contínuo das rotinas de extração para identificar e corrigir falhas de sincronização rapidamente. (Equipe de Monitoramento)*

14.5.7 Riscos Relacionados à Infraestrutura em Nuvem

Risco A: Sobrecarga ou Falhas na Infraestrutura

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: O aumento da demanda pode sobrecarregar a infraestrutura, prejudicando a continuidade dos serviços.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Configurar a infraestrutura para escalabilidade automática. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Monitorar continuamente a capacidade e prever aumentos de demanda. (Equipe de Monitoramento)*

Risco B: Falhas de Segurança e Conformidade com a LGPD

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Muito Alto (5)

Dano: Vazamentos de dados sensíveis podem resultar em penalizações legais ao MPMA.

Nível de Risco: Médio (10)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Implementar criptografia para todos os dados sensíveis. (Equipe de Segurança/Fornecedores)*
- *Realizar auditorias periódicas de conformidade. (Equipe de Monitoramento/Fornecedores)*

14.5.8. Riscos Associados à Análise de Indulto e Comutação

Risco A: Análise incorreta de requisitos objetivos (ex.: ignorar faltas graves ou impedimentos)

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: A IA pode falhar ao consolidar o histórico penal e sugerir a elegibilidade de um apenado que possua impedimentos recentes (como faltas graves não computadas), gerando um parecer preliminar equivocado que poderia resultar em liberação indevida caso não fosse revisado.

Nível de Risco: Médio (18)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Manter a obrigatoriedade da revisão humana (modelo Human-in-the-Loop). A ferramenta atuará apenas gerando a minuta e o cálculo preliminar; a decisão final e assinatura serão sempre do membro do MPMA.*
- *Realizar testes massivos de validação (Quality Assurance) no cruzamento da linha do tempo do processo de execução penal antes da entrada em produção.*

Risco B: Desatualização frente a novos Decretos Presidenciais

Probabilidade: Praticamente Certo (5)

Impacto: Alto (4)

Dano: As regras de indulto e comutação são alteradas anualmente por meio de Decretos da Presidência da República. A desatualização dos parâmetros faria a ferramenta analisar os apenados com base em legislação revogada.

Nível de Risco: Alto (23)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Garantir no Acordo de Nível de Serviço (SLA) que a Contratada realize a parametrização tempestiva da ferramenta com as regras do novo decreto sempre que este for publicado.*
- *Disponibilizar interface para que a própria equipe técnica do MPMA possa inserir e ajustar os critérios legais anuais do benefício.*

14.5.9. Riscos Associados à Pesquisa de Endereços (Integração SIGA)

Risco A: Indisponibilidade das bases descentralizadas de consulta

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: A impossibilidade de acessar as APIs ou bases de terceiros (ex.: Receita Federal, bases estaduais) impedirá a ferramenta de retornar os endereços pesquisados pelo CPF, atrasando a intimação ou localização de testemunhas/réus.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Aceitar / Mitigar

Ações Preventivas:

- *Como a disponibilidade de bases de terceiros foge ao controle da Contratada e do MPMA, o sistema deverá exibir mensagens de erro amigáveis alertando sobre a instabilidade da fonte externa.*
- *Conectar o centralizador de pesquisa ao maior número possível de bases distintas, criando redundância na busca.*

Risco B: Falha na exportação estruturada para o sistema SIGA

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: A função "Anexar SIGA" falhar ao tentar injetar o endereço localizado diretamente no sistema corporativo, obrigando o servidor a copiar e colar os dados manualmente (perda de eficiência).

Nível de Risco: Baixo (5)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Homologação exaustiva das APIs de integração entre o módulo de endereços e o sistema SIGA durante as Semanas 15 a 18 do cronograma.*
- *Monitoramento ativo de logs de erro pelas equipes de suporte (MSP) para atuação imediata na quebra de APIs de comunicação.*

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação das soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) não apresenta impactos ambientais significativos. A utilização da Google Cloud Platform (GCP) e a transição para um ambiente digital reduzem consideravelmente o consumo de energia associado a datacenters locais e servidores físicos, visto que toda a infraestrutura operará na nuvem, que segue padrões de eficiência energética e sustentabilidade.

Não há necessidade de medidas de mitigação ou logística reversa, pois não existem resíduos materiais diretamente envolvidos na implementação da solução. Além disso, a GCP utiliza data centers eficientes e certificados, garantindo que os requisitos de baixo consumo de energia sejam atendidos de maneira intrínseca. Dessa forma, a contratação está alinhada às melhores práticas de sustentabilidade digital.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação das soluções de Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) visa modernizar processos internos, automatizar tarefas repetitivas e garantir maior eficiência e precisão na gestão das informações institucionais.

O levantamento de mercado e a comparação com contratos similares firmados por outros órgãos públicos atestam a **viabilidade técnica e econômica** da solução proposta. Restou demonstrado que a medida permitirá a otimização de recursos, a redução de custos operacionais a longo prazo e uma maior transparência na gestão processual e documental do órgão.

Sob a **ótica jurídica**, a aquisição por dispensa de licitação encontra sólido amparo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de empresa pública por órgão ou entidade de outro ente da Federação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública — requisito este plenamente atendido neste ETP.

Para a execução deste projeto, a escolha recai sobre a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), empresa pública do Estado de Mato Grosso que detém a expertise e a prerrogativa legal para prestar serviços complexos de tecnologia a outros órgãos governamentais, conferindo agilidade à transformação digital sem comprometer o controle público.

Ressalta-se que a viabilidade técnica, operacional e jurídica desta solução ampara-se no **Contrato de Natureza Associativa de Parceria de Negócio Nº 003/2024/MTI**, devidamente formalizado entre a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) e a empresa Xertica Brasil Ltda. Conforme extrato oficial, o referido instrumento tem como objeto o provimento de serviços especializados em soluções de inteligência artificial e dados. Essa parceria possui como objetivo principal a melhoria da experiência do cliente (interno ou externo), o aumento da produtividade, o aperfeiçoamento da tomada de decisões, o ganho em eficiência operacional e, por fim, a inovação e o desenvolvimento institucional.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta via MTI é plenamente viável, oportuna e vantajosa. O arranjo institucional e tecnológico proposto permite ao MPMA o acesso imediato a um ecossistema seguro e de ponta em Inteligência Artificial, resguardado por absoluta segurança jurídica, sem onerar a Administração com os custos e prazos

excessivos inerentes a um processo licitatório convencional.

17. CONCLUSÃO

Com base na fundamentação jurídica, na viabilidade técnica e nos benefícios operacionais apresentados, conclui-se que a contratação das soluções de IA e infraestrutura em nuvem pelo MPMA, por meio da MTI, é estrategicamente vantajosa e plenamente justificável.

A adoção desse modelo de contratação por dispensa, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, assegura a eficiência na aquisição das soluções tecnológicas, mantendo a transparência e a responsabilidade fiscal. Dessa forma, o MPMA poderá acelerar sua modernização e aprimorar a prestação de serviços à sociedade, garantindo maior eficiência na gestão de dados e no atendimento às demandas institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Assessor de Planejamento, em 17/07/2026, às 10:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0534512** e o código CRC **3F4337E5**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0534512



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Termo de Referência nº 4/2026 - GPGJ/SEPLAG

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de **solução integrada, em nuvem, para transcrição e análise de vídeos, tratamento e sumarização de documentos, busca semântica, geração assistida de minutas, integração com sistemas do MPMA (SIMP4), implantação, treinamento, suporte técnico e serviços gerenciados contínuos.**

A contratação objetiva **aprimorar a eficiência operacional**, automatizando tarefas repetitivas e otimizando o acesso a informações jurídicas, garantindo **maior celeridade e precisão na análise de processos e documentos**. As soluções serão implementadas em conformidade com as diretrizes do **MPMA**, focando na **transformação digital** e no alinhamento às melhores práticas de **gestão pública e tecnológica**. A contratação será realizada via Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI).

As soluções a serem contratadas deverão estar em **conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas aplicáveis.**

O escopo dos serviços também inclui **capacitação dos servidores do MPMA**, assegurando que a equipe tenha pleno conhecimento sobre a utilização das ferramentas implementadas e o melhor aproveitamento dos recursos contratados.

1.1. Planilha descritiva do objeto

Item	Descrição do Componente Tecnológico	Unidade de Medida	Quantidade de (Mensal)
01	Módulo de Transcrição e Análise de Vídeos	Subscrição (Mês)	36
02	Módulo de Resumo e Busca em Documentos	Subscrição (Mês)	36
03	Módulo de Consulta Interativa (Bot e MTI IA - CCAI)	Subscrição (Mês)	36
04	Módulo de Geração Assistida de Minutas	Subscrição (Mês)	36

05	Módulo de Coleta e Consolidação de Dados	Subscrição (Mês)	36
06	Infraestrutura de Nuvem e Processamento	USN	36
07	Serviços Técnicos de Implantação e Integração	UST	36
08	Sustentação e Suporte Técnico	UST	36

1.2. Natureza do Serviço, Modalidade de Licitação e Justificativa de Parcelamento em Lote

1.2.1. Natureza do Serviço

A presente contratação tem natureza de **prestação de serviço especializado de tecnologia da informação e comunicação (TIC)**, envolvendo o fornecimento, implementação e suporte de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, automação de processos e gestão de informações institucionais. O objetivo principal é modernizar e otimizar os fluxos de trabalho internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), proporcionando maior eficiência operacional, segurança na gestão documental e automação de tarefas repetitivas, com o uso de ferramentas computacionais de apoio técnico baseadas em Inteligência Artificial (IA).

Os serviços contratados incluirão:

- A transcrição e indexação automatizada de áudios e vídeos de audiências e oitivas;
- O processamento de linguagem natural (NLP) e reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para leitura e sumarização de inquéritos e processos;
- A organização contextual das evidências por meio de pesquisa semântica;
- O apoio à redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos;
- O provimento de infraestrutura de nuvem dimensionada para suportar os volumes de dados institucionais;
- A manutenção de trilhas de auditoria rastreáveis para todas as ações executadas pelo sistema.
- A análise automatizada de benefícios de execução penal (indulto e comutação) e a pesquisa centralizada de endereços com integração ao sistema SIGA.

Essa contratação se justifica pela necessidade estratégica do MPMA de adotar tecnologias inovadoras que aprimorem a gestão de informações e promovam a transformação digital do órgão.

1.2.2. Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com amparo no **Art. 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021** (que autoriza a contratação de bens ou serviços por outros entes da Federação ou empresas públicas, quando comprovada a vantagem).

A solução adotada será entregue através do arranjo institucional via MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação) e suas parceiras tecnológicas (Xértica.ai e a Google), utilizando infraestrutura em nuvem, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A escolha da MTI justifica-se por sua expertise em gerir dados sensíveis e prover soluções corporativas em nuvem para entes públicos, promovendo economicidade e celeridade na aquisição.

1.2.2.1 Papel Regimental e Especialização da MTI

A MTI desempenha um papel regimental definido como provedora de soluções corporativas de TI para o Governo do Estado de Mato Grosso. Esse papel é respaldado por diversas legislações estaduais, incluindo a Resolução 002/2021/NGD, que, em seu art. 3º, estabelece que a MTI é responsável pela personalização de aplicações digitais, armazenamento, processamento e interoperabilidade dos dados de plataformas corporativas do governo. A função estratégica da MTI como gestora de dados e provedora de soluções tecnológicas especializadas para o governo confere à empresa uma posição única, legalmente estabelecida, para atender projetos complexos de tecnologia da informação

que envolvem múltiplos órgãos estaduais.

1.2.2.2 Singularidade da MTI no Manuseio de Dados Sensíveis

A segurança e a proteção de dados sensíveis do Estado são outro fator determinante para a contratação da MTI. Como empresa pública, a MTI detém o papel de guardar e processar dados governamentais, muitos dos quais são classificados como sigilosos ou sensíveis. O envolvimento de 7 órgãos do estado no projeto de Inteligência Artificial (IA) – MT IA – reforça a necessidade de que a execução, armazenamento e tratamento de dados sejam conduzidos por uma entidade que compreenda profundamente as especificidades das operações do governo e tenha legitimidade para tal. A MTI, como braço tecnológico do governo, é a única capaz de garantir a segurança e a confidencialidade desses dados, fator crucial para a justificativa de dispensa de licitação.

1.2.2.3 Histórico de Relacionamento e Expertise em Soluções Google

A MT IA é fruto de uma parceria entre a MTI, a Xértica.ai e a Google, empresas que já possuem um longo histórico de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso. Por mais de 10 anos, a administração pública estadual utiliza as soluções de comunicação e colaboração Workspace da Google, consolidando uma integração robusta entre as plataformas do governo e o ecossistema tecnológico da Google. Além disso, toda a plataforma de serviços digitais do governo atualmente opera na Google Cloud Platform (GCP), reforçando a convergência tecnológica que favorece a contratação da MTI para o desenvolvimento de projetos de IA, como o MT IA.

Ressalte-se que **Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)** também contrataram os serviços da MTI para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem, visando modernizar os seus processos internos.

1.2.2.4 Capacidade Técnica e Integração com a Estrutura Governamental

A MTI possui profundo conhecimento da infraestrutura digital do governo estadual, além de já estar integrada a todos os processos administrativos e operacionais do Estado, bem como dos Ministério Público de Mato Grosso e de Rondônia. Por isso, ela está em uma posição única para atender o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), coordenando os requisitos técnicos e atendendo as necessidades específicas da instituição. A solução será construída com base na tecnologia da Google, assegurando uma implantação harmoniosa com os sistemas existentes, e a MTI é a única empresa pública capaz de garantir essa integração sem gerar sobrecarga ou interrupções operacionais.

1.2.2.5 Amparo Legal para Contratação Direta

A contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) é amparada pelo **Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços por ente federativo ou órgão/entidade a ser contratado por outro ente da Federação ou empresa pública, desde que comprovada a vantagem para a Administração. A escolha da MTI se justifica pela **vantajosidade econômica**, pela **experiência consolidada em soluções Google**, e pela **capacidade única na gestão de dados sensíveis** e integração com a infraestrutura governamental, requisitos que conferem o claro enquadramento legal para a dispensa de licitação. Ressalta-se que a viabilidade técnica, operacional e jurídica desta solução ampara-se no **Contrato de Natureza Associativa de Parceria de Negócio Nº 003/2024/MTI**, devidamente formalizado entre a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) e a empresa Xertica Brasil Ltda. Conforme extrato oficial, o referido instrumento tem como objeto o provimento de serviços especializados em soluções de inteligência artificial e dados, tendo como objetivo principal a melhoria da experiência do cliente (interno ou externo), o aumento da produtividade, o aperfeiçoamento da tomada de decisões, o ganho em eficiência operacional e, por fim, a inovação e o desenvolvimento institucional.

Com base nesses fatores, a contratação da MTI sem a necessidade de licitação atende aos requisitos da Lei 14.133/2021 e é a escolha mais adequada para garantir o sucesso do projeto de IA que envolve múltiplos setores do MPMA.

Outrossim, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado para fundamentar essa contratação, demonstrou que a **contratação direta via MTI** garante economicidade, eficiência e aderência às necessidades do MPMA, uma vez que:

- 1) **A MTI possui contrato estratégico vigente**, permitindo que órgãos públicos estaduais e federais adquiram as soluções tecnológicas ofertadas sem necessidade de nova licitação;
- 2) **A solução ofertada atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais do MPMA**, conforme detalhado no ETP, evitando a necessidade de ajustes ou adaptações custosas;
- 3) **A economia de tempo e recursos administrativos é significativa**, considerando que um novo processo licitatório demandaria estudos adicionais, análises jurídicas e longos prazos de tramitação, enquanto a adesão ao contrato vigente garante implementação rápida e eficaz.

1.2.3. Parcelamento em Lote

Conforme a Súmula 247 do TCU, o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável devido à **Interdependência Tecnológica** (a infraestrutura de nuvem, os algoritmos e as APIs funcionam de forma simbiótica) e para garantir o **Acordo de Nível de Serviço (SLA)** unificado, evitando conflito de responsabilidades. Essa decisão é justificada pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

- 1) **Interdependência das Soluções:** Os módulos de IA (transcrição, sumarização e busca avançada) operam de forma integrada dentro da mesma plataforma, sendo inviável sua contratação separada sem comprometer a funcionalidade e a interoperabilidade dos sistemas.
- 2) **Maior Eficiência Operacional:** A unificação dos serviços reduz a necessidade de múltiplos contratos, garantindo um suporte centralizado, atualizações contínuas e menor complexidade na gestão da solução.
- 3) **Redução de Custos e Riscos Contratuais:** A divisão em partes poderia gerar custos adicionais com suporte, integração e licenciamento de diferentes fornecedores, além de dificultar a responsabilização contratual e a garantia de um serviço coeso e eficiente.
- 4) **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** O artigo 40, § 2º da nova Lei de Licitações estabelece que a contratação deve priorizar a padronização e a eficiência operacional. O parcelamento poderia resultar em aquisições desalinhadas, dificultando o gerenciamento da tecnologia e aumentando o risco de incompatibilidades técnicas.

Com base nesses argumentos, a contratação dos serviços de Inteligência Artificial, infraestrutura em nuvem e suporte gerenciado será realizada em lote único, garantindo a continuidade operacional, a integração eficiente das soluções e a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição desta solução tecnológica fundamenta-se na necessidade de otimizar a força de trabalho do MPMA. O crescimento do volume de dados digitais juntados aos autos, associado ao limite da capacidade física de análise humana, exige a adoção de tecnologias de automação cognitiva para assegurar o princípio da duração razoável do processo.

Atualmente, o MPMA enfrenta gargalos significativos:

- **Acervo Audiovisual:** Recebimento de 10.000 a 12.000 vídeos mensais nas mais de 150 unidades ministeriais. A transcrição manual de 1 hora de vídeo consome de 3 a 4 horas de um servidor. O órgão dispõe apenas de uma ferramenta de *upload* e geração de legendas.
- **Análise Documental:** Recebimento de 30 a 50 novos processos mensais por unidade, com PDFs que superam 1.000 laudas. A sumarização manual consome até 60% do tempo do assessor.

A implementação via IA responsável visa garantir a duração razoável do processo e liberar promotores e assessores para análises de mérito. Além disso, é importante destacar a necessidade do MPMA enfrentar um de seus grandes obstáculos que é a gestão fragmentada das informações. O acesso a dados está distribuído entre diversos sistemas, o que compromete a agilidade na consulta de processos e na tomada de decisões estratégicas. Com apoio da

IA é possível tomar decisões mais estratégicas e otimizar processos. Nesse sentido, a adoção de soluções de Busca Contextual, alimentadas por IA, viabiliza o acesso rápido e preciso a informações jurídicas relevantes, garantindo que os membros possam tomar decisões baseadas em dados de maneira ágil e assertiva.

Essas soluções de IA devem ser suportadas por uma infraestrutura digital robusta e escalável, garantindo alta disponibilidade, segurança e capacidade de adaptação às demandas crescentes. A implementação especializada dessas ferramentas será fundamental para assegurar sua integração perfeita aos sistemas existentes e o suporte técnico contínuo necessário para o pleno funcionamento e manutenção dessas tecnologias.

Com a implementação dos aceleradores tecnológicos baseados em IA, o MPMA poderá:

- **Automatizar a transcrição de audiências e depoimentos**, permitindo o acesso imediato ao conteúdo falado em formato textual pesquisável, reduzindo o tempo gasto com digitação e revisão manual.
- **Gerar resumos automáticos de processos e documentos jurídicos**, identificando as informações mais relevantes e facilitando a análise rápida pelos membros e assessores.
- **Implementar ferramentas avançadas de busca e indexação de informações**, permitindo a recuperação eficiente de dados em documentos jurídicos, otimizando consultas e reduzindo redundâncias informacionais, por meio de leitura de PDFs, OCR, identificação de entidades (pessoas, organizações etc.) e sumarização.
- **Apoiar a redação jurídica** mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos.
- **Promover atendimento e consulta virtual** por meio de uma assistente para pesquisa contextual de peças.
- **Garantir maior conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, promovendo a segurança e o correto gerenciamento das informações sensíveis do MPMA.
- **Automatizar a análise de elegibilidade para indulto e comutação de penas**, conferindo maior celeridade e precisão às Promotorias de Execução Penal.
- **Centralizar a pesquisa de endereços de partes e depoentes, com integração direta ao sistema SIGA**, eliminando retrabalho e falhas cadastrais na expedição de intimações.

Dentre os resultados esperados após a implementação da solução estão:

- **Aceleração da Análise Audiovisual:** Reduzir o tempo de transcrição e extração de tópicos de vídeos de uma razão de 4:1 (horas de trabalho por hora de vídeo) para uma razão automatizada inferior a 0,1:1.
- **Agilidade Processual:** Diminuir o tempo médio de triagem documental prévia em 40%, liberando assessores e promotores para a análise de mérito.
- **Padronização:** Uniformizar a estruturação de minutas mediante modelos pré-aprovados e pré-preenchidos com dados extraídos do sistema de informação (SIMP).

A modernização proposta está alinhada às diretrizes estratégicas do MPMA e segue os princípios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, garantindo economicidade, transparência e eficiência administrativa. Além disso, a solução será implantada em **ambiente de nuvem escalável**, permitindo crescimento sustentável da infraestrutura tecnológica do órgão sem comprometer a segurança e a integridade das informações processuais.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem e serviços gerenciados, com foco na modernização dos processos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). O projeto visa garantir maior eficiência operacional, segurança da informação e otimização dos fluxos de trabalho institucionais.

3.1. Implementação de Aceleradores de Inteligência Artificial (IA)

A solução incluirá a implantação de aceleradores de IA que permitirão ao MPMA automatizar a transcrição de áudio e vídeo, realizar sumarização automática de documentos e melhorar a indexação e busca contextual de

informações. Os aceleradores a serem implementados incluem:

3.1.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

- Conversão automática de arquivos audiovisuais para texto pesquisável;
- Diarização (identificação de diferentes interlocutores);
- Análise e extração de informações relevantes das transcrições;
- Integração com o ambiente digital do MPMA para automação do fluxo de trabalho.

3.1.2. Resumo Automatizado de Textos

- Geração de resumos dinâmicos de processos, laudos e pareceres;
- Identificação automática de informações críticas e pontos-chave;
- Busca semântica e filtragem inteligente para acesso rápido ao conteúdo relevante.

3.1.3. Indexação e Busca Avançada de Documentos

- Organização e classificação automática de documentos processuais;
- Busca contextual e semântica baseada em IA, garantindo acesso rápido a jurisprudência e normativas;
- Integração com os sistemas internos para otimização da gestão documental.

3.1.4. Geração de Minutas

- Processamento dos dados estruturados (ex: comarca, promotoria, juízo, identificação das partes) extraídos do SIMP4 e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

3.1.5. Aplicativo de Bot Interativo

- Assistente virtual interno, destinado a membros e servidores, guiado por IA Generativa para responder perguntas em linguagem natural acerca do conteúdo das transcrições de vídeos, resumos e documentos processuais armazenados no sistema.

3.1.6. Análise de Indulto e Comutação:

- Ferramenta especializada para automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando dados do apenado, avaliando requisitos legais (como faltas graves) e gerando minutas de parecer de elegibilidade por meio de IA.

3.1.7. Pesquisa de Endereços:

- Interface centralizadora para localização de endereços de partes/depoentes via integração com bases externas, contendo a funcionalidade de integração direta (botão "Anexar SIGA") para exportação estruturada dos dados.

3.2. Infraestrutura Tecnológica e Segurança

A implementação das soluções de IA exige uma infraestrutura robusta, segura e escalável para armazenar e processar grandes volumes de dados. A contratação incluirá:

- **Computação em nuvem:** Infraestrutura escalável e segura para hospedagem das soluções implementadas;
- **Proteção de dados e conformidade com a LGPD:** Criptografia, controle de acesso e monitoramento contínuo dos dados processados;
- **Integração com sistemas internos:** Implementação de conectores para compatibilidade com os fluxos de trabalho existentes no MPMA.

3.3. Consultoria Especializada e Implantação

A consultoria fornecerá suporte técnico desde a fase inicial do projeto até a implantação e treinamento dos servidores do MPMA.

- **Desenvolvimento e Personalização das Soluções:**

- Configuração e adaptação dos aceleradores às necessidades do MPMA.
- Testes e validação das soluções antes da implantação definitiva.

- **Capacitação dos Servidores:**

- Treinamento para uso das ferramentas de transcrição, sumarização e busca avançada.
- Acompanhamento para garantir a correta utilização das soluções.

3.4. Suporte Técnico e Manutenção

Para garantir a continuidade operacional, será fornecido suporte técnico especializado com SLAs definidos, cobrindo:

- Monitoramento e gestão dos sistemas implantados.
- Atualizações periódicas das soluções de IA.
- Suporte remoto e presencial conforme necessidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

4.1.1. A solução deverá permitir a transcrição automática de gravações de audiências, depoimentos e reuniões realizadas pelo MPMA, garantindo precisão e agilidade no processo de conversão de áudio e vídeo para texto.

4.1.2. A ferramenta deve suportar a transcrição de um alto volume de horas mensais, conforme a demanda do MPMA.

4.1.3. Deve oferecer capacidade de reconhecimento automático de fala, diferenciando interlocutores em um mesmo áudio.

4.1.4. Deve permitir a análise de emoções e viés cognitivo durante os depoimentos.

4.1.5. O sistema deverá identificar termos jurídicos com precisão, reduzindo erros de interpretação em contextos técnicos.

4.1.6. A transcrição deverá estar integrada ao ambiente interno do MPMA, permitindo acesso direto dentro dos fluxos de trabalho.

4.1.7. Os vídeos transcritos devem ser armazenados em infraestrutura em nuvem. Deve permitir o envio direto de arquivos para processamento via integração com armazenamento em nuvem.

4.1.8. A ferramenta deverá permitir a correção manual de transcrições e a adição de anotações pelos usuários.

4.1.9. Deverá garantir acessibilidade, permitindo a conversão dos textos gerados para formatos compatíveis com os sistemas do órgão.

4.1.10. A ferramenta deverá aplicar marcadores de tempo interativos no texto gerado.

4.2. Resumo Automatizado de Textos

4.2.1. A ferramenta deverá empregar Inteligência Artificial Generativa para possibilitar a síntese de documentos jurídicos extensos, extraindo os principais pontos e organizando as informações de forma objetiva e estruturada para facilitar a análise e a tomada de decisões.

4.2.2. O sistema deve ser capaz de identificar e destacar informações críticas em textos jurídicos.

4.2.3. Deve permitir diferentes níveis de detalhamento do resumo, conforme a necessidade do usuário.

4.2.4. A ferramenta deverá possibilitar a busca dentro dos resumos gerados, facilitando a recuperação rápida de informações relevantes.

4.2.5. Deve permitir que os resumos sejam automaticamente vinculados ao sistema interno do MPMA para facilitar sua recuperação.

4.2.6. Deve permitir que os resumos sejam integrados a outros documentos processuais dentro dos sistemas internos do MPMA.

4.2.7. A ferramenta deverá apresentar eficiência no processamento, sendo capaz de lidar com grandes volumes de documentos em um tempo otimizado. O sistema deve reduzir o tempo de análise em pelo menos 50% comparado aos métodos manuais, garantindo maior produtividade e eficiência no gerenciamento das informações.

4.2.8. Deverá também minimizar a ocorrência de erros humanos por meio da automação do processo de geração de resumos. A solução deve garantir consistência e precisão na extração e apresentação das informações, assegurando que os dados extraídos sejam fiéis ao conteúdo original e livres de distorções.

4.2.9. A ferramenta deverá incluir Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Aprendizado de Máquina, gerando resumos que sejam simultaneamente concisos e abrangentes, oferecendo uma visão clara e objetiva do conteúdo processado.

4.2.10. A solução deve permitir a pesquisa por palavras-chave dentro dos resumos gerados, facilitando a localização rápida de informações específicas sem a necessidade de revisar o documento completo.

4.2.11. Toda sugestão de resumo ou de minuta deverá fornecer a indicação exata (referência cruzada) da página, documento ou trecho de áudio que originou a inferência da IA.

4.2.12. A solução deve processar os dados estruturados (ex: comarca, juízo, identificação das partes) extraídos do Sistema de Informação do MPMA e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

4.3. Geração Assistida de Minutas

4.3.1. A ferramenta deverá utilizar modelos de Inteligência Artificial Generativa para elaborar rascunhos de peças jurídicas (pareceres, cotas, relatórios, despachos, etc.), baseando-se em dados extraídos dos autos e nos resumos gerados pelo sistema.

4.3.2. O sistema deve permitir a criação, parametrização e gestão de um repositório de modelos (templates) institucionais, assegurando que os documentos gerados sigam a padronização visual e estrutural do MPMA.

4.3.3. Deve possuir capacidade de integração com o Sistema Interno de Processos (SIMP) do MPMA, permitindo a extração e o preenchimento automático de dados estruturados (ex: número do processo, nomes das partes, datas, tipificação) diretamente nas minutas.

4.3.4. A solução deverá manter o modelo *Human-in-the-Loop* (humano no controle), garantindo que a IA atue estritamente como assistente. O usuário final deve ter total controle para revisar, editar, rejeitar ou aprovar o conteúdo antes da finalização e assinatura.

4.3.5. O sistema deve ser capaz de correlacionar informações provenientes de diferentes fontes do processo (transcrições de depoimentos, petições e laudos) para compor a fundamentação fática da minuta.

4.3.6. A ferramenta deve possuir mecanismos e salvaguardas (filtros) para minimizar "alucinações" da IA garantindo alta precisão na terminologia jurídica e evitando a invenção de fatos, leis e/ou jurisprudências que não constem na base de conhecimento ou nos autos.

4.3.7. Deve assegurar que o contexto e as informações processadas para a geração da minuta sejam tratados em ambiente isolado e seguro, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sem que os dados de um processo retroalimentem modelos públicos de IA.

4.4. Aplicativo de Bot Interativo

4.4.1. A solução deverá prover recursos avançados de Inteligência Artificial Generativa, Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Compreensão de Linguagem Natural (NLU), capazes de interpretar intenções, gerenciar o contexto da conversa e interagir de forma fluida e humanizada com o usuário.

4.4.2. A ferramenta deverá permitir a ingestão de documentos institucionais (manuais, cartilhas, FAQs, normativas e legislação) para a criação e o treinamento autônomo da base de conhecimento do assistente virtual, garantindo que as respostas sejam estritamente baseadas nas diretrizes do órgão.

4.4.4. Deve possuir capacidade de integração, via APIs seguras, com os sistemas corporativos internos, especialmente o Sistema Interno de Processos (SIMP), permitindo que os usuários consultem andamentos processuais e registrem manifestações de forma automatizada, mediante protocolos de autenticação adequados.

4.4.5. O sistema deve disponibilizar um painel de controle (*dashboard*) analítico para os gestores, contendo métricas e relatórios de desempenho em tempo real, tais como: volume de atendimentos, taxa de resolução (*deflection rate*), tempo médio de interação, identificação dos temas mais demandados e índice de satisfação dos usuários.

4.4.7. Deve garantir conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento seguro e a anonimização de dados pessoais e sensíveis inseridos durante as conversas. O histórico das interações deve ser armazenado em infraestrutura de nuvem segura, sob o controle exclusivo e auditável do MPMA.

4.5. Requisito de Análise de Indulto e Comutação

4.5.1. A ferramenta deverá automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando os dados do apenado, como histórico processual e incidentes da execução.

4.5.2. O sistema deve ser capaz de avaliar os requisitos legais objetivos (como o cômputo de faltas graves) e gerar, por meio de Inteligência Artificial, minutas estruturadas de parecer de elegibilidade para a concessão do benefício.

4.6. Requisito de Pesquisa de Endereços (Integração SIGA)

4.6.1. A solução deverá fornecer uma interface centralizadora projetada para facilitar a localização e gestão de informações de endereços de partes e depoentes, obtidas a partir de integração com bases externas descentralizadas.

4.6.2. A ferramenta deve conter a funcionalidade de integração direta (botão ou comando "Anexar SIGA") para permitir a exportação e o preenchimento estruturado dos dados localizados diretamente no sistema corporativo.

4.7. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada

4.7.1. A solução deve incluir funcionalidades para busca avançada de documentos, permitindo a rápida recuperação de informações com base em critérios jurídicos e semânticos.

4.7.2. O sistema deve indexar automaticamente documentos e processos, estruturando-os de maneira eficiente.

4.7.3. Deve permitir a categorização de conteúdos com base em parâmetros jurídicos predefinidos.

4.7.4. A ferramenta deverá oferecer busca semântica, permitindo a localização de documentos a partir do significado das palavras e não apenas de termos exatos.

4.7.5. Deve identificar conexões entre diferentes documentos processuais, possibilitando um acesso mais inteligente às informações.

4.7.6. A ferramenta deve oferecer uma interface intuitiva e acessível, projetada para ser utilizada por usuários com diferentes níveis de conhecimento técnico. O sistema deve facilitar o acesso às funcionalidades de busca e permitir uma extração rápida de informações, garantindo um uso fluido e eficiente, sem exigir treinamentos complexos.

4.8. Pipeline de Ingestão e Processamento

4.8.1. A solução deverá utilizar OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) para capturar e converter

automaticamente textos de documentos PDF em formatos editáveis, como Word e PDF. Esse processo permitirá que os dados sejam facilmente manipulados e integrados ao fluxo de trabalho, eliminando a necessidade de transcrição manual e acelerando o processo de extração de informações.

4.8.2. A ferramenta deve contar com armazenamento seguro, assegurando que todos os dados extraídos sejam armazenados de acordo com os requisitos de criptografia em trânsito e em repouso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso garantirá que informações sensíveis estejam protegidas contra acessos não autorizados e que a privacidade dos dados seja mantida.

4.8.3. A solução deve permitir o processamento automatizado dos documentos, com categorização automática e armazenamento eficiente em bancos de dados, reduzindo o tempo de processamento em até 60% em relação aos métodos manuais. A automação deverá aprimorar significativamente a organização e recuperação de dados, facilitando o acesso rápido e preciso às informações.

4.9. Integração e Consolidação de Dados

4.9.1. A solução deve consolidar dados processuais de diferentes fontes em um único ambiente digital, promovendo acesso seguro e eficiente às informações, por meio de assistente virtual para pesquisa contextual de peças.

4.9.2. A ferramenta deve contar com um sistema robusto de segurança, implementando autenticação multifator para garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso aos dados. Além disso, deve incluir controle granular de permissões, permitindo que os administradores limitem o acesso com base no perfil do usuário, garantindo a confidencialidade das informações e prevenindo acessos indevidos.

4.9.3. A solução deve garantir compatibilidade e interoperabilidade com os sistemas jurídicos e administrativos já existentes, evitando interrupções nos processos e possibilitando uma integração transparente.

4.9.4. A integração também deve ser escalável e flexível, garantindo que novos sistemas ou tecnologias possam ser facilmente incorporados ao ambiente digital centralizado, suportando o crescimento das operações sem comprometer a eficiência ou a segurança.

4.9.5. A solução deve possibilitar a disponibilidade de endpoints de API, permitindo que outros sistemas se conectem de maneira padronizada e eficiente. Esses endpoints devem oferecer um acesso estruturado, facilitando a integração por terceiros sem a necessidade de modificações significativas no sistema principal. A arquitetura da API deve ser robusta e flexível, garantindo uma comunicação segura e eficiente entre os sistemas conectados, mantendo a escalabilidade e a compatibilidade com futuras expansões ou integrações adicionais

4.10. Atualização do Catálogo de Produtos e Serviços

4.10.1. Atualizações periódicas deverão ser disponibilizadas para garantir o aprimoramento da ferramenta e a incorporação de novas funcionalidades conforme as necessidades do MPMA.

4.10.2. A atualização do Catálogo Comercial da contratada durante a vigência contratual será autorizada desde que devidamente justificada pela necessidade de aprimoramento técnico, inclusão de novos serviços ou ajustes em razão da evolução tecnológica.

4.10.3. A atualização deverá ser previamente comunicada à contratante com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhada de documentação técnica que demonstre as alterações e os impactos nos serviços prestados.

4.10.4. Caso haja impacto financeiro decorrente da atualização, a contratada deverá apresentar planilha de composição dos custos atualizados, cabendo à contratante realizar a análise de vantajosidade e manifestar-se sobre a viabilidade da alteração.

4.10.5. A incorporação da nova versão do Catálogo Comercial ao contrato ocorrerá por meio de apostilamento formal, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e será limitada exclusivamente à evolução tecnológica e melhoria

das funcionalidades dos módulos de Inteligência Artificial (IA) já descritos no objeto (transcrição, resumo, minutas e bot). O apostilamento só será efetivado mediante parecer técnico prévio e fundamentado da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), que ateste que a alteração não modifica a natureza do serviço contratado, mantém a vantajosidade para a Administração e não causa prejuízo ao MPMA.

4.10.6. As atualizações não poderão implicar em redução da qualidade, descontinuidade ou prejuízo à execução dos serviços originalmente contratados.

4.10.7. É vedada a inclusão de novos módulos ou serviços que não façam parte do objeto original da contratação por meio de apostilamento. Qualquer alteração que resulte em aumento do custo total, variação de quantitativos de Unidades de Serviço Técnico (UST) e/ou Unidades de Serviço de Nuvem (USN) que configurem desequilíbrio econômico-financeiro da proposta original, ou que ampliem o escopo do objeto principal, deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10.8. Para fins de faturamento, medição e recebimento, estabelece-se que as entregas referentes às ferramentas de Análise de Indulto e Comutação e de Pesquisa de Endereços (com integração ao sistema SIGA) não constituem rubricas comerciais autônomas. O licenciamento, a implementação e o suporte de tais funcionalidades encontram-se integralmente contemplados, sem qualquer custo adicional ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), dentro do escopo de fornecimento das subscrições dos aceleradores de Geração Assistida de Minutas e de Coleta e Consolidação de Dados, atrelados, no que couber, ao consumo das Unidades de Serviço Técnico (UST) de Implementação e Customização já dimensionadas para o projeto.

4.11. Infraestrutura, Segurança e Serviços Complementares

4.11.1. A solução deverá ser implantada em um ambiente seguro, escalável e de alta disponibilidade, garantindo conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis e suportando picos de demanda sem comprometer a eficiência e a segurança dos dados processuais.

4.11.2. O sistema deverá operar em infraestrutura de nuvem segura, garantindo alta disponibilidade e recuperação de desastres.

4.11.3. Deverá permitir a expansão conforme o crescimento das necessidades do MPMA.

4.11.4. A hospedagem deverá assegurar proteção contra falhas e acessos não autorizados, garantindo integridade e confiabilidade dos dados.

4.11.5. A solução deverá atender aos requisitos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo proteção e privacidade dos dados processados.

4.11.6. Vedação absoluta de uso dos dados, acervos ou metadados do MPMA para o treinamento ou aprimoramento de modelos de IA (LLMs) de uso público ou de terceiros.

4.11.7. Deve contar com mecanismos de controle de acesso integrado ao provedor de identidade do MPMA (SSO) e criptografia para dados em trânsito e em repouso, visando assegurar a confidencialidade das informações. O uso dos dados e documentos do MPMA são exclusivamente para a execução do contrato.

4.11.8. Devolução integral e/ou eliminação segura dos dados ao término do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda legal.

4.11.9. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo para a operação e manutenção da solução.

4.11.10. O suporte técnico especializado deverá ser contínuo, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).

4.11.11 A contratada terá a obrigação de notificar o MPMA sobre qualquer incidente de segurança da informação em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento;

4.11.12. A solução deve contemplar a elaboração de manuais técnicos detalhados para cada um dos módulos

implementados, cobrindo todas as instruções necessárias para o uso correto, manutenção e resolução de problemas.

4.11.13. Deverá ser realizada capacitação prática (hands-on) para os servidores, incluindo treinamento presencial para Administradores (até 5 pessoas) e Usuários Finais (turmas de 20 pessoas durante 1 semana).

4.12. A entrega dos produtos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

- **Ministério Público do Estado do Maranhão**
- **Procuradoria Geral de Justiça**
- **Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI**
- **A/C: [Thiago Nunes de Sousa](#)**
- **Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - CEP: 65076-820 - São Luís / MA**
- **Telefones: (98) 3219 1777 - 1698 - 1710**
- **E-mails: cmti@mpma.mp.br / thiagosousa@mpma.mp.br**

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1. Prazo de Execução

O prazo total para a execução dos serviços será de 20 (vinte) semanas, contadas a partir da assinatura do contrato. Esse período contempla todas as fases do projeto, incluindo levantamento de dados, desenvolvimento, testes e homologação, conforme detalhado no cronograma abaixo:

Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Kickoff																				
Elaboração de Requisitos																				
Fundação de Cloud																				
Desenvolvimento																				
Qualidade																				
Homologação																				
Imp. em Produção																				
Capacitação																				
Operação Assistida																				

Legenda: = Fase ativa na respectiva semana

5.2. Condições de Implementação (Fases do Projeto)

A execução dos serviços respeitará a seguinte divisão de fases e atividades:

5.2.1. Kickoff (Semana 1)

- **Descrição:** Marca o início oficial do projeto.
- **Atividades:** Realização da reunião para apresentação das equipes, definição do plano de comunicação, alinhamento de expectativas e validação do cronograma macro.

5.2.2. Elaboração de Requisitos (Semanas 1 e 2)

- **Descrição:** Fase focada em formalizar e detalhar o escopo já definido na proposta técnica.
- **Atividades:** Documentação e validação dos requisitos funcionais e não-funcionais, servindo como base para as etapas de Desenvolvimento, Qualidade e Homologação. Requer apoio dos recursos do MPMA para o levantamento.

5.2.3. Fundação de Cloud (Semana 2)

- **Descrição:** Preparação da infraestrutura de base na Google Cloud Platform (GCP) que hospedará a solução.
- **Atividades:** Criação do Project ID, configuração da infraestrutura de rede (VPC, Subnets, Regras de Firewall), implementação de conectividade segura (VPN), aplicação de políticas de segurança (IAM) e ativação do Security

5.2.4. Desenvolvimento (Semanas 3 a 14)

- **Descrição:** Construção e configuração dos componentes da solução, com base nos requisitos aprovados.
- **Atividades:** Codificação dos módulos e funcionalidades da aplicação, desenvolvimento das interfaces de programação (APIs) para integração, implementação dos pipelines de ingestão de dados e construção da interface do usuário (UI).

5.2.5. Qualidade - QA (Semanas 15 a 17)

- **Descrição:** Verificação completa da solução pela equipe interna de Qualidade da contratada antes da entrega ao cliente.
- **Atividades:** Execução de casos de teste funcionais, de integração e performance para identificar e corrigir eventuais desvios, garantindo aderência aos requisitos.

5.2.6. Homologação (Semana 18)

- **Descrição:** Validação das entregas pelos usuários-chave do MPMA.
- **Atividades:** Disponibilização da solução em ambiente de testes, execução de casos de teste pelo cliente, priorização e correção de eventuais desvios encontrados, culminando na validação formal.

5.2.7. Implantação em Produção (Semana 19)

- **Descrição:** Disponibilização da solução no ambiente produtivo para o uso oficial.
- **Atividades:** Planejamento da janela de implantação (*cutover*), deploy da versão homologada e verificações pós-implantação.

5.2.8. Capacitação (Semanas 19 e 20)

- **Descrição:** Transferência de conhecimento à equipe do MPMA.
- **Atividades:** Elaboração da documentação técnica da arquitetura, confecção dos manuais do usuário final e realização de sessões de capacitação para garantir o uso autônomo da solução.

5.2.9. Operação Assistida (Semanas 19 e 20)

- **Descrição:** Período de suporte próximo após a entrada em produção.
- **Atividades:** Acompanhamento dos primeiros dias de uso, atendimento prioritário para resolução de incidentes críticos ou dúvidas e realização de ajustes finos, garantindo a estabilidade e a adaptação dos usuários.

5.3. Papeis e Responsabilidades

Para garantir a execução eficiente do projeto, os seguintes papéis serão desempenhados pelos profissionais envolvidos:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Planeja, organiza e coordena o projeto, garantindo que recursos, prazos e escopo sejam gerenciados de forma eficiente para atingir os objetivos estratégicos da organização.
Scrum Master	Atua como facilitador do time ágil, removendo impedimentos, promovendo a colaboração e garantindo a adoção eficaz das práticas ágeis para otimizar a entrega de valor.
Product Owner	Responsável por definir a visão do produto e alinhar os requisitos com as necessidades do negócio e dos usuários, garantindo o máximo valor para a entrega.
Tech Lead	Lidera a equipe de desenvolvimento tecnicamente, orientando as decisões de arquitetura, garantindo a qualidade do código e atuando como a principal referência técnica do projeto.
Data Scientist	Coleta, analisa e modela dados para extrair insights e desenvolver soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo o treinamento de modelos e a engenharia de

	prompt.
Data Engineer	Projeta, desenvolve e mantém pipelines de dados escaláveis e eficientes, garantindo a integração, qualidade e disponibilidade dos dados para análise e modelagem.
Cloud Architect	Define a arquitetura de soluções em nuvem, escolhendo os serviços adequados para atender requisitos técnicos e de negócios, garantindo escalabilidade, segurança, desempenho e otimização de custos.
Cloud Engineer	Implementa e gerencia a infraestrutura em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, segurança e otimização de custos dos serviços e aplicações.
Developer Back End	Desenvolve e mantém a lógica de negócios, APIs e serviços que conectam a aplicação ao banco de dados e outros sistemas, garantindo desempenho e segurança.
Developer Front End	Implementa a interface gráfica da aplicação, assegurando responsividade, acessibilidade e uma experiência intuitiva e interativa para o usuário.
UX/UI Designer	Pesquisa e projeta a experiência do usuário e a interface visual, garantindo usabilidade, acessibilidade e alinhamento com as necessidades dos usuários e objetivos do produto.
QA Analyst	Define estratégias de testes, executa testes manuais e automatizados e valida a qualidade da aplicação, garantindo a funcionalidade, segurança e conformidade com os requisitos.

5.4. Critérios de Aceitação

A implementação será considerada concluída quando:

- 1) Ambiente em nuvem implantado e integrado ao sistema do MPMA.
- 2) Todos os módulos forem desenvolvidos e validados pelo MPMA.
- 3) Os testes forem realizados e homologados, garantindo a operação correta das funcionalidades.
- 4) O treinamento dos usuários finais for concluído.
- 5) A documentação técnica e os manuais de operação forem entregues ao MPMA.
- 6) Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPMA, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPMA”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) a ser juntada aos autos.

7. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por dispensa de licitação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública. **O levantamento considerou os valores praticados em contratos similares firmados por outros órgãos públicos, bem como a proposta apresentada pela MTI/Xertica Brasil.**

Para garantir a razoabilidade dos valores, foram analisados contratos vigentes de órgãos como o **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), o Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MPMT) e o Ministério**

Público do Estado de Rondônia (MPRO), estabelecendo um comparativo de preços médios do mercado.

O ETP detalha os critérios utilizados na pesquisa e fundamenta a escolha da proposta com base nos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

7.1. Análise Comparativa

A pesquisa de preços documentada no ETP consolidou os valores das principais soluções a serem contratadas, incluindo:

- **Módulo de Transcrição e Análise de Vídeos** - Transcrição de áudio para texto e identificação de falantes.
- **Módulo de Resumo e Busca Documental** - Leitura de PDFs, reconhecimento óptico (OCR) e sumarização.
- **Módulo de Consulta Interativa** - Interface para pesquisa em linguagem natural sobre os autos.
- **Módulo de Geração Assistida de Minutas** - Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.
- **Módulo de Coleta e Consolidação de Dados** - Camada para ingestão de metadados dos sistemas corporativos do MPMA.
- **Infraestrutura de Nuvem e Processamento** - Hospedagem, armazenamento e requisições de algoritmos.
- **Serviços Técnicos de Implantação** - Configuração de ambiente, criação de integrações e treinamentos.
- **Sustentação e Suporte Técnico Gerenciado** - Manutenção do ambiente e resolução de incidentes.

Os custos unitários e totais foram comparados entre as diferentes instituições, chegando a um **valor médio total de R\$ 7.509.148,22** (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

7.2. Valor Total da Proposta para o MPMA

Com base na proposta apresentada pela MTI, **o valor total da contratação para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) será de R\$ 10.826.424,36 (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**. Esse montante inclui a implementação completa das soluções de Inteligência Artificial, suporte técnico, manutenção e os serviços gerenciados.

A **documentação do ETP** justifica a vantajosidade desse valor, considerando o comparativo de mercado e os benefícios estratégicos para a modernização tecnológica do MPMA.

7.3. Conclusão da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços, conforme registrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstra que os valores apresentados na proposta da MTI/Xertica Brasil são compatíveis com os praticados por outras instituições públicas. Isso garante economicidade, eficiência e conformidade legal na contratação.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por uma equipe técnica especializada designada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), garantindo a conformidade com as especificações e termos estabelecidos no contrato, termo de referência e proposta de preço.

8.2. O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

8.3. Após a entrega dos serviços pela contratada, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no termo de referência e proposta de preços.

8.4. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.

8.5. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e termo de referência, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, adequando-o ao previsto na proposta de preço e termo de referência.

8.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus

superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7. O MPMA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da contratada para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

8.8. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPMA.

8.9. O Fiscal do Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento.

8.10. Caso a inconformidade persista, a contratada será notificada formalmente para que apresente sua justificativa, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis.

8.11. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à CONTRATADA, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do Gestor(a) do Contrato.

8.12. Encaminhamento à área competente, de eventuais pedidos de modificação contratual, pagamentos ficarão a cargo do Gestor(a) do Contrato.

8.13. Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, ficará a cargo do Fiscal e Gestor do Contrato

8.14. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre o uso e desempenho das soluções implementadas, incluindo infraestrutura em nuvem e processamento, transcrição avançada de vídeo, consulta interativa, sumarização de processos e busca documental, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados. Esses relatórios serão analisados mensalmente pela equipe de fiscalização para verificar a precisão das informações e garantir que os serviços estão sendo prestados conforme o contratado.

8.15. Para subsidiar o ateste dos serviços prestados e a liberação dos pagamentos, a Contratada deverá estabelecer, em conjunto com a equipe de fiscalização técnica do MPMA logo no início da execução contratual, o formato e o detalhamento dos relatórios mensais de consumo das Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e das Unidades de Serviço Técnico (UST), garantindo a total transparência, rastreabilidade e adequada validação dos quantitativos utilizados no período.

8.16. Será realizada uma auditoria contínua do uso dos recursos tecnológicos para otimizar a infraestrutura contratada, evitando desperdícios e garantindo que a utilização dos serviços seja eficiente.

8.17. A equipe técnica acompanhará a integração das soluções adquiridas com os sistemas já existentes no MPMA, assegurando que a consolidação de dados ocorra de forma eficaz e sem impactos negativos na produtividade ou na integridade das informações.

8.18. Durante a implementação, será monitorado o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas, garantindo que todas as etapas sejam executadas corretamente, conforme este termo de referência, a proposta de preços e contrato.

8.19. Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria, ajustes operacionais poderão ser sugeridos para otimizar o desempenho das ferramentas contratadas, aprimorando sua eficiência e garantindo a entrega de soluções alinhadas às necessidades institucionais.

8.20. A fiscalização assegurará transparência e eficiência na execução do contrato, garantindo que a modernização tecnológica do MPMA atenda plenamente às suas demandas estratégicas.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratante (MPMA)

- O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) deverá designar formalmente um Gestor do Contrato e fiscais específicos para cada área relevante, incluindo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todas as suas fases, em conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O Gestor do Contrato será a procuradora de justiça e diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Rita de Cássia Maia Baptista, e Fiscais Administrativos e Técnicos do Contrato: Daniela Nascimento Monteiro, Técnica Ministerial da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação; Beatriz Nery Rodrigues

Chaves, Chefe de Seção na SEPLAG e Cláudio Marcelo Araújo Amorim, Assessor de Planejamento.

- O MPMA será responsável pelo recebimento do objeto fornecido pela contratada, assegurando que todas as especificações técnicas e a proposta aprovada sejam cumpridas. Esse processo inclui inspeções detalhadas realizadas pelos Fiscais designados para verificar a conformidade do fornecimento.
- Caso a contratada não cumpra integralmente as condições estabelecidas no contrato, o MPMA poderá aplicar sanções administrativas e contratuais cabíveis, incluindo advertências, multas ou outras penalidades previstas na legislação vigente.
- O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo MPMA somente após a verificação e aceitação dos serviços ou produtos entregues, respeitando os prazos estipulados no contrato e garantindo que todas as exigências contratuais foram atendidas.
- O MPMA deverá comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou não conformidade identificada no fornecimento dos serviços, garantindo um feedback contínuo para a correta execução do contrato. Os mecanismos de formais de comunicação estão descritos conforme tabela abaixo:

Função da comunicação	Emissor	Destinatário	Forma	Periodicidade
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	CONTRATADA - Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, notificar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE)	Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	CONTRATADA - Responsável	Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, oficial, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	CONTRATADA - Responsável	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda

9.2. Obrigações da contratada e parceiros

- A contratada deverá cumprir integralmente o objeto da contratação conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração na execução sem autorização formal prévia do MPMA.
- Deverá ser designado um Preposto, que atuará como representante da empresa junto ao MPMA, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e servindo como ponto de contato oficial durante a execução do contrato.
- A contratada deverá atender prontamente todas as orientações e exigências emitidas pelos fiscais designados do contrato (Técnico, Administrativo e Requisitante), assegurando que o fornecimento esteja em conformidade com as especificações acordadas e prazos estabelecidos.
- A contratada se compromete a reparar imediatamente qualquer dano causado ao MPMA ou a terceiros, proveniente de ações ou omissões dolosas ou culposas de seus representantes legais, prepostos ou empregados, sem custos adicionais ao MPMA.
- A contratada deverá facilitar a fiscalização por parte do MPMA, fornecendo todos os meios necessários para que os fiscais possam supervisionar adequadamente a implementação e operação das soluções tecnológicas contratadas. Caso sejam detectadas irregularidades graves, a CONTRATANTE poderá, se necessário, interromper parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços até a regularização da situação.
- Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação

apresentadas no processo licitatório, garantindo que suas qualificações técnicas e capacidades operacionais permaneçam adequadas ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

- Ao término do contrato, a contratada promoverá a devolução e/ou a eliminação de todos os dados armazenados e fornecidos pela Contratante, quando do treinamento e uso das ferramentas de inteligência artificial.

10. GARANTIAS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

10.1. Disponibilidade e Escopo do Serviço

A contratada prestará serviços de monitoramento, otimização e solução de requisitos de infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP), com suporte especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), conforme definido no SLA, garantindo:

- Monitoramento contínuo da infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP).
- Habilitação e gestão de serviços na nuvem, de forma flexível e escalável.
- Administração de incidentes e requisitos relacionados a serviços em nuvem.
- Suporte especializado de engenheiros certificados em tecnologias Cloud.
- Uso das melhores práticas na habilitação de serviços.
- Envio periódico de relatórios de desempenho e status dos serviços.

10.2. Canais de Atendimento

A contratada disponibilizará os seguintes meios de comunicação para suporte e atendimento a incidentes:

- Telefone: A depender do nível de serviço contratado, um número de suporte será atribuído para contato com o Help Desk.
- Portal Web (24x7): Disponível para registro e acompanhamento de chamados.
- Chat: Atendimento online para suporte técnico.
- Incidentes: Serão categorizados conforme o impacto no ambiente operacional e gerenciados com base na prioridade definida no SLA.

10.3. Horário de Atendimento

O suporte técnico será realizado em regime 24x7, com canais de atendimento via telefone, portal web e chat, classificados por prioridade de incidentes.

10.4. Níveis de Prioridade e Tempo de Atendimento

Os incidentes serão classificados conforme a criticidade do problema e o impacto nos negócios:

Prioridade	Descrição	Cobertura	Tempo de Atendimento
Crítica	Casos que impedem total ou parcialmente o funcionamento da aplicação, impossibilitando o acesso aos serviços.	8x5	4 horas
Alta	Problemas que impactam diretamente a infraestrutura e afetam atividades essenciais da operação.	8x5	8 horas
Média	Incidentes que afetam a infraestrutura, mas não impactam atividades críticas.	8x5	12 horas
Baixa	Falhas que afetam a geração de relatórios ou consultas não críticas, como movimentações contábeis ou orçamentárias.	8x5	24 horas

10.5. Tempo de Atendimento: O prazo definido refere-se ao início do atendimento, não ao tempo de resolução

do problema.

10.6. Garantia de Qualidade e Monitoramento

A contratada assegurará que os serviços prestados estejam de acordo com os padrões estabelecidos e as exigências contratuais, garantindo:

- Cumprimento dos SLAs estabelecidos.
- Monitoramento contínuo da performance dos serviços.
- Relatórios periódicos sobre os incidentes e soluções aplicadas.
- Aplicação de melhores práticas para otimização e segurança do ambiente.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Considerando a complexidade do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e a criticidade dos serviços que serão prestados no âmbito do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a empresa pública contratada deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução dos serviços. Tal comprovação será realizada por meio da apresentação de documentos institucionais que atestem sua experiência e qualificação técnica na execução das atividades demandadas, garantindo a adequada operacionalização da solução contratada. As exigências específicas estão detalhadas a seguir:

11.1. Certificação Google Cloud

A licitante vencedora deverá comprovar que detém, no mínimo, nível de parceria certificada Google Cloud na categoria Premier para a Google Cloud Platform (GCP), além de ser parceira certificada Google Cloud Earth Engine e Google Maps. Para comprovar essa qualificação, a licitante deverá apresentar:

- **Contrato ou carta de certificação** de parceria emitidos pelo fabricante Google, ou documento equivalente que valide a parceria em nome da licitante.
- **Publicações na imprensa** ou outros documentos oficiais emitidos pelo Google, comprovando as parcerias.

11.2. Especializações Google

Além da certificação de parceria, a licitante deverá apresentar uma declaração oficial do fabricante Google que comprove a especialização em:

- **Cloud Migration.**
- **Data Analytics.**

Essa declaração deve confirmar que a licitante possui experiência e qualificação técnica para realizar a migração de ambientes on-premises para a nuvem Google e para lidar com grandes volumes de dados e análises avançadas.

11.3. Expertise Técnica em Setor Público

A licitante deverá também comprovar, por meio de documento do fabricante, que possui expertise em pelo menos as seguintes áreas:

- Global Public Sector - Government.
- Infrastructure Modernization - VM Migration.
- Google Cloud Databases.
- Data Warehouse Modernization.
- Google Cloud Compute.

Essas especializações devem ser comprovadas por declarações formais emitidas pela Google, assegurando que a licitante possui a expertise necessária para realizar projetos complexos de modernização de infraestrutura no setor público.

11.4. Atestados de Capacidade Técnica

Para comprovar a aptidão técnica, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua experiência em serviços similares ao objeto desta licitação. Os atestados devem incluir, obrigatoriamente:

- Descrição detalhada dos serviços prestados (similaridade com o objeto da licitação).
- Quantidades e prazos contratados, indicando as datas de início, término e o local da prestação dos serviços.
- A licitante deverá comprovar que prestou serviços correspondentes a pelo menos 50% do total de Unidades de Serviço Técnico (UST) previstas no contrato.

11.5. Atestados de Bom Desempenho

A licitante deverá também apresentar atestados de bom desempenho anteriores, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem sua capacidade em contratos de natureza similar, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior. Os atestados devem especificar os tipos de serviços realizados, as quantidades envolvidas e o prazo contratual, de forma a demonstrar a capacidade da licitante em atender às exigências deste projeto.

11.6. Comprovação de Experiência em Projetos

A licitante deverá demonstrar experiência na execução de pelo menos 2 projetos de Produto Mínimo Viável (MVP) com base nas seguintes características:

- 1) Projeto de Migração de Aplicação para a nuvem Google Cloud Platform.
- 2) Projeto de Inteligência Artificial (IA), aplicado para resolver um problema de negócio.
- 3) Projeto com Pipeline de Dados, integrando informações e transferindo-as para a nuvem Google Cloud Platform.
- 4) Projeto de Modelos Analíticos Preditivos, aplicados para realizar previsões e otimizar decisões.

11.7. Experiência em Tecnologias Específicas

A licitante deve comprovar experiência na prestação de serviços em áreas específicas, apresentando atestados que comprovem:

- Desenvolvimento de projetos com Machine Learning, Inteligência Artificial (IA) ou Data Science.
- Manutenção e integração entre sistemas, além de suporte a sistemas legados.
- Migração de aplicações on-premises para a nuvem, incluindo a modernização de infraestruturas tecnológicas.

11.8. Gerenciamento de Projetos com Metodologias Ágeis

Será necessário comprovar que pelo menos 10% do total de USTs previstos no contrato foram utilizados em gerenciamento de projetos aplicando metodologias ágeis. A licitante deverá apresentar atestados que comprovem a execução de serviços de gerenciamento utilizando frameworks ágeis como Scrum ou Kanban.

11.9. Comprovação de Projetos em Diversos Contratos

A licitante poderá somar os atestados apresentados em diferentes contratos para comprovar a quantidade total de horas e a execução de serviços de apoio técnico especializado, conforme exigido para o objeto da licitação. Os atestados deverão ser consistentes, detalhados e compatíveis com as necessidades específicas deste projeto.

11.10. Atestados de Capacidade Técnica Estrangeira

Caso a licitante tenha experiência internacional, serão aceitos atestados emitidos por empresas estrangeiras, desde que os documentos sejam devidamente traduzidos e autenticados conforme a legislação vigente.

O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos para empresas subsidiárias, desde que estas possuam única sócia controladora em comum, detentora da maioria do capital social.

11.11. Verificação e Autenticidade dos Atestados

A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade dos atestados apresentados, podendo realizar diligências para confirmar a execução dos serviços e a conformidade com as exigências do contrato. Serão aceitos atestados emitidos para subsidiárias, desde que a empresa subsidiária tenha uma única controladora com participação majoritária no capital social.

12. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento dos SLAs acordados, a contratada estará sujeita a penalidades, que poderão incluir descontos progressivos nos pagamentos subsequentes ou compensações no fornecimento de serviços adicionais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Ministério Público do Estado do Maranhão, a empresa contratada estará sujeita a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das previstas na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas pertinentes, isoladamente ou cumulativamente, sendo-lhe aplicadas nas hipóteses que ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do Termo de Referência (da Ata de Registro de Preços); comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta, pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.1.2. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

13.1.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

13.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

13.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

13.2. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto/solução, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízos da rescisão unilateral da avença;

13.3. Para fins de cálculo do valor total em multas, porventura, devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme os percentuais em dias de atrasos aplicados ocorridos;

13.4. Na hipótese de inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do presente contrato;

13.5. Para os casos de multas não previstas neste documento, aplicar-se-á o valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da contratada em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos.

13.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.6.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela, tenha sido entregue;

13.6.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações;

13.6.3. A recusa injustificada em definitivo em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei 14.133/21, à inexecução total da contratação, e penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato.

13.7. Na hipótese de desistência da proposta apresentada, entre a fase de habilitação e a convocação para assinatura do instrumento respectivo, bem como no caso de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, declaração falsa, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa:

13.7.1. Impedimento de contratar com o Ministério Público por até 03 (três) anos.

13.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13.9. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa;

13.10. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição na dívida ativa do Estado;

13.11. As multas e sanções previstas neste TR (ARP) não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

13.12. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas;

13.13. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste Edital e, posteriormente, recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento de contrato, também ficarão sujeitos às sanções prevista neste termo de referência e as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por qualquer das partes nos seguintes casos:

14.1.1. **Descumprimento das Obrigações Contratuais:** Caso uma das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) pactuados, a outra parte poderá solicitar a rescisão.

14.1.2. **Falta de Conformidade com as Exigências Legais:** Qualquer não conformidade com requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), poderá ser motivo para a rescisão do contrato.

14.1.3. **Insolvência ou Falência:** Caso uma das partes seja declarada insolvente, entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a outra parte poderá rescindir o contrato.

14.1.4. **Mudanças nas Políticas do Fornecedor:** Caso haja alterações nos termos de fornecimento dos serviços prestados pela Google ou outro provedor de soluções tecnológicas contratadas, e tais mudanças impactem negativamente a execução do contrato, poderá ser requerida sua rescisão.

14.1.5. A parte que identificar o descumprimento ou motivo justificável para a rescisão deverá notificar a outra formalmente, concedendo um prazo de **30 (trinta) dias** para a correção dos problemas identificados.

14.1.6. Caso a solução não ocorra dentro do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para a parte prejudicada.

14.1.7. Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação da rescisão.

14.1.8. A parte que der causa à rescisão poderá estar sujeita a penalidades, como multas e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os dispositivos legais vigentes.

14.1.9. Esta cláusula visa garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços prestados, protegendo os interesses da Administração Pública e assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada ao provimento de atividades in loco, desde que a empresa subcontratada atenda plenamente às qualificações profissionais exigidas neste edital. Toda e qualquer subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o contrato. A empresa principal deverá garantir que a execução do objeto contratado seja realizada de acordo com as condições estipuladas, mantendo-se responsável pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas.

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. A implementação das soluções tecnológicas no Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) tem como objetivo modernizar seus processos internos, aumentando a eficiência operacional e promovendo a automação de atividades repetitivas. A adoção dessas soluções permitirá que os servidores se concentrem em tarefas de maior valor estratégico, proporcionando agilidade e produtividade institucional.

16.2. A utilização dos Aceleradores de Inteligência Artificial (IA) será fundamental para aprimorar a gestão da informação no MPMA. Entre as principais ferramentas a serem implementadas, destacam-se:

16.2.1. **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo:** Reduz o tempo de análise de audiências e depoimentos, facilitando a consulta e recuperação de informações processuais.

16.2.2. **Resumo Automatizado de Documentos:** Garante a geração de sumários automáticos de processos e pareceres, otimizando a revisão documental.

16.2.3. **Ferramentas de Indexação e Busca Avançada:** Permite a localização rápida de informações processuais através de busca semântica e análise contextual de documentos.

16.2.4. **Geração Assistida de Minutas:** Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.

16.2.5. **Coleta e Consolidação de Dados:** Camada para ingestão de metadados dos sistemas corporativos do MPMA.

16.2.6. **Análise de Indulto e Comutação:** Automatiza a avaliação de requisitos legais para benefícios da execução penal, acelerando a emissão de pareceres e o fluxo processual.

16.2.7. **Pesquisa de Endereços (SIGA):** Centraliza a localização de partes e integra os resultados estruturados diretamente aos sistemas do MPMA, reduzindo falhas de intimação e retrabalho.

16.3. A **integração e organização de dados** proporcionará ao MPMA uma **plataforma unificada** para consulta e análise de informações, eliminando redundâncias e inconsistências nos sistemas. Isso aumentará a precisão e confiabilidade dos dados utilizados para embasar decisões administrativas e jurídicas, garantindo celeridade processual e segurança na tomada de decisão.

16.4. A infraestrutura em nuvem da Google Cloud Platform (GCP) oferecerá um ambiente seguro e escalável, alinhado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso garantirá alta disponibilidade e resiliência contra falhas, assegurando que os dados e sistemas críticos do MPMA estejam sempre protegidos e acessíveis.

16.5. O suporte especializado fornecido pela consultoria técnica garantirá a eficiência na implementação das soluções, configuração de ambiente e a otimização contínua do seu uso. Além disso, a capacitação dos servidores permitirá que o MPMA maximize os benefícios das ferramentas implantadas, assegurando a sustentabilidade do processo de transformação digital ao longo do tempo.

16.6. Com essa modernização, o MPMA não apenas aprimorará suas operações, mas também estabelecerá uma base

sólida para a evolução de suas soluções tecnológicas. A integração das ferramentas permitirá maior agilidade, segurança e conformidade regulatória, garantindo que a instituição esteja preparada para os desafios da era digital.

17. DO SIGILO

17.1. A Administração opta por manter sigilo sobre a estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte até a conclusão da licitação. Essa decisão baseia-se no **Art. 18, §1º, inciso VI e Art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, e no **Art. 06, §1º, inciso VI do Ato Normativo nº 07/2023-GAB/PGJ**. O objetivo é garantir maior competitividade e obter melhores preços, evitando que os licitantes utilizem o valor estimado como referência para seus lances.

17.2. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais relativos à solução de tecnologia da informação, bem como aos documentos, artefatos e produtos efetivamente produzidos no âmbito e durante a execução do contrato, permanecem de titularidade exclusiva da contratada quanto aos elementos, códigos, bibliotecas, componentes, metodologias, conhecimentos prévios, ativos preexistentes e demais materiais anteriormente de sua propriedade, desenvolvimento ou uso.

17.3. Permanecem igualmente de titularidade da contratada todos os direitos sobre o código-fonte, rotinas, frameworks, bibliotecas, módulos, scripts, modelos, ferramentas, bases de dados, documentação técnica e demais elementos preexistentes à contratação ou desenvolvidos independentemente da execução contratual.

17.4. Serão de titularidade do Ministério Público do Estado do Maranhão, observada a legislação aplicável, exclusivamente os desenvolvimentos adicionais, customizações, adaptações, integrações, evoluções, entregáveis e demais resultados produzidos especificamente para atendimento às necessidades do contrato, desde que gerados no âmbito da execução contratual e remunerados nos termos pactuados.

17.5. Fica assegurado ao Ministério Público do Estado do Maranhão o direito de uso, fruição e exploração interna da solução entregue, na extensão necessária ao pleno atendimento do objeto contratual, sem transferência da titularidade sobre os ativos preexistentes da contratada, ressalvados os desenvolvimentos específicos ajustados entre as partes.

17.6. A contratada compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPMA, das informações restritas reveladas.

17.7. A contratada compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente ao da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

17.8. A contratada obriga-se a informar imediatamente ao MPMA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

18. DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo dos 36 meses de vigência do contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal;

18.2. O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrição da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho;

18.3. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação (DAR) ou guia equivalente, em observância às regras contábeis e financeiras da empresa pública estadual contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

18.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

18.5. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, apresentação de prova de regularidade fiscal, mediante a expedição dos seguintes documentos, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Termo de Referência:

18.5.1. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

18.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

18.5.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

18.5.4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho;

18.5.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da contratada.

18.5.6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da contratada.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária.

18.8. Se no momento do pagamento, constata-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de

alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%.

18.15. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

18.16. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

18.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

18.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

18.19. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (art. 6º, inciso LIX; art. 25, § 8º, inciso II; art. 92, § 4º, inciso II, todos da Lei nº 14.133/21).

18.20. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

20. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, na **Lei nº 13.709/18 (LGPD)** e na **Resolução CNMP nº 283/2024**.

21. DA VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO E CONCLUSÕES

Após análise detalhada das soluções propostas para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), conclui-se que a contratação de soluções de **Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem e serviços correlatos é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável.**

21.1. Viabilidade Técnica

Do ponto de vista técnico, as soluções apresentadas, incluindo **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo, Resumo Automatizado de Documentos, Ferramentas de Indexação e Busca Avançada, Geração Assistida de Minutas, Coleta e Consolidação de Dados** são maduras e amplamente aplicadas em organizações públicas e privadas,

garantindo modernização e eficiência.

A infraestrutura em nuvem da Google Cloud Platform (GCP), reconhecida globalmente pela robustez, escalabilidade e segurança, proporciona a capacidade necessária para suportar as demandas operacionais do MPMA e atender ao crescimento futuro de processos e volumes de dados processuais.

A interdependência técnica das soluções justifica sua implementação de forma integrada, sem necessidade de parcelamento, promovendo maior integração e automação dos fluxos de trabalho. Cada componente foi projetado para otimizar os processos jurídicos, reduzir o tempo de análise documental e aumentar a eficiência na gestão de dados, impactando diretamente na melhoria da capacidade de tomada de decisões do MPMA.

21.2. Viabilidade Econômica

Do ponto de vista econômico, a proposta da Xertica Brasil, realizada em parceria com a MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação), oferece uma solução completa com custo total de R\$ 10.826.462,80 (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Esse investimento é justificado pelos ganhos de produtividade, redução de custos operacionais e aumento da capacidade de processamento de dados.

Os custos estão alinhados ao Plano Anual de Contratações (PAC) do MPMA e o modelo de subscrição escalável permite ajustes conforme as necessidades institucionais, sem comprometer a continuidade dos serviços. O levantamento de preços foi realizado com base em contratos de referência de outros órgãos públicos, garantindo que os valores contratados estão compatíveis com os praticados no mercado.

21.3. Viabilidade Jurídica

Sob a perspectiva jurídica, a contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as instruções normativas aplicáveis, como a IN SGD/ME nº 94/2022, que regulamenta aquisições de tecnologia da informação na administração pública.

A adesão à Parceria Estratégica entre a MTI e a Xertica permite ao MPMA realizar a contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação de soluções tecnológicas via empresa pública, garantindo economicidade e celeridade na aquisição.

Adicionalmente, a contratação atende aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que a manipulação dos dados do MPMA ocorra de forma segura e em conformidade com as normas de privacidade e segurança da informação.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Assessor de Planejamento, em 17/07/2026, às 10:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535883** e o código CRC **9943FB5B**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

SÃO PAULO/SÃO PAULO	SEVEN INOVAÇÕES LTDA	13563	25.127.720/0001-43
---------------------	----------------------	-------	--------------------

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2024.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(original assinado)

Protocolo 1602522

PORTARIA Nº 314/2024/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Resoluções do CONTRAN nº 969/2022 e da Portaria nº 436/2023/GP/DETRAN-MT;

Considerando o que consta na portaria nº301/2024/GP/DETRAN/MT, publicada no dia: 16 de julho de 2024 no D.O.E, RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar por inatividade a Empresa de Sistema PIV listada a seguir, responsável pela realização de fornecimento do sistema informatizado de auxílio à fiscalização e gerenciamento de emplacamento de Identificação Veicular - PI.

MUNICÍPIO	NOME	CÓDIGO	CNPJ
COLOMBO/PARANÁ	BRASIL BLANKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA - BRASIL BLANKS	14041	31.089.629/0001-83

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2024.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original assinado)

Protocolo 1602525

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE NATUREZA ASSOCIATIVA DE PARCERIA DE NEGÓCIO Nº 003/2024/MTI

DA ESPÉCIE: Contrato de Parceria estratégica de negócio nº 003/2024/MTI, que entre si celebram a EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI e a empresa XERTICA BRASIL LTDA.

DO OBJETO: A presente parceria refere-se ao provimento de serviços especializados em soluções de inteligência artificial e dados deverão ter como objetivo principal a melhoria da experiência e/ou do cliente (interno ou externo), aumento da produtividade, aperfeiçoar a tomada de decisões, ganho em eficiência operacional e por fim inovação e desenvolvimento.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, desde que comprovada/demonstrada a viabilidade técnica e financeira (vantajosidade), durante a vigência do contrato podendo ser prorrogada, conforme previsão no art. 93 do Regulamento de Parcerias da MTI e art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024.

ASSINAM: SÓCRATES FARIAS DE BARROS - Diretor-Presidente da MTI em substituição - Parceira Pública e Sr. GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA - Xertica Brasil Ltda - Parceira Privada.

Protocolo 1602265

PORTARIA Nº 141/2024/MTI

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros: **Gestor de Contratos** Sócrates Farias de Barros, matrícula nº 8757240, por **Fernando Tonon de Rossi**, matrícula nº **8757224** e **Fiscal Técnico** de Fernando Tonon de Rossi, matrícula nº 8757224 por **Maxsuel Moraes de Carvalho**, matrícula nº **8761159**, na Portaria relacionada abaixo:

I- Portaria 097/2024/MTI - Publicada no D.O.E nº 28.759, p. 178, em 10/06/2024, referente ao contrato de consumo nº 002/2024/MTI.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 12/07/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024.

SÓCRATES FARIAS DE BARROS

Diretor Presidente da MTI
(Em substituição)

Protocolo 1602413

PORTARIA Nº 142/2024/MTI

O Diretor Presidente em substituição da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 139/2024/MTI, publicada em 17 de julho de 2024, no Diário Oficial nº 28.786, pg. 99.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a 16 de julho de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 18 de julho de 2024.

SÓCRATES FARIAS DE BARROS

Diretor Presidente da MTI
(Em substituição)

Protocolo 1602490

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO METAMAT-PRO-2024/00287

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o previsto no processo METAMAT-PRO-2024/00287 e, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria analisados pelo jurídico da companhia pelo Parecer nº 051/2024, RATIFICA e AUTORIZA a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 29, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.303/2016, referente a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de prestação de serviços de solução de colaboração MTI Workspace eCrypto para atender a METAMAT", no valor total de R\$ 35.399,81 (trinta e cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), com a empresa Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), inscrita no CNPJ nº 15.011.059/0001-52.

Cuiabá/MT, 18/07/2024.

JULIANO JORGE BORACZYNSKI

Diretor Presidente
METAMAT

Protocolo 1602425



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Despacho nº 134/2026 - GPGJ/SEPLAG

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

Assunto: Contratação de Solução Integrada de Inteligência Artificial e Computação em Nuvem (MTI IA)

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

DESPACHO

Após a manifestação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) por meio do **Despacho nº 606/2026-GPGJ/CMTI**, esta Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) encaminhou as minutas do Contrato, do Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), via e-mail, para análise prévia da empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI/Xértica. Em resposta, a futura Contratada identificou inconsistências entre as referidas minutas institucionais e a sua Proposta Técnica, sugerindo alterações pontuais de adequação.

Em virtude desses apontamentos, o ETP e o TR foram revisados e consolidados pela SEPLAG. As atualizações tiveram como objetivo garantir o alinhamento estrito daqueles documentos à Proposta Técnica e Comercial da MTI/Xértica, sem qualquer alteração no valor global da contratação. Além disso, os documentos passaram a referenciar expressamente a base legal do arranjo tecnológico (Contrato de Natureza Associativa de Parceria de Negócio Nº 003/2024/MTI) e incorporaram a recomendação gerencial exarada pela CMTI no despacho supramencionado.

Diante das modificações realizadas no TR e ETP, faz-se necessária a revisão da minuta contratual para garantir a absoluta simetria jurídica e técnica do certame, observando-se os seguintes pontos:

a) **Objeto (Cláusula Primeira):**

- Ajustar a nomenclatura do Item 03 da tabela descritiva para "**Módulo de Consulta Interativa (Bot e MTI IA - CCAI)**", espelhando exatamente a tabela do item 1.1 do TR atualizado.
- Incluir no rol de serviços contratados a seguinte alínea, conforme item 1.2.1 do TR atualizado: "*A análise automatizada de benefícios de execução penal (indulto e comutação) e a pesquisa centralizada de endereços com integração ao sistema SIGA.*"

b) **Prazo de Execução (Cláusula Oitava):**

- Ajustar o prazo total de execução para **20 (vinte) semanas**, alinhando-o ao item 5.1 do TR.
- Adequar o detalhamento das fases para espelhar o cronograma técnico revisado, notadamente a fase de "Entrada em Produção", que agora abrange as semanas 19 e 20.
- Substituir a tabela do item 8.4. Papeis e Responsabilidades para adequar à do Termo de Referência revisado.

c) **Propriedade Intelectual (Cláusula Décima Oitava):**

- Substituir a redação do item 18.2 para adequar a titularidade dos direitos aos ativos preexistentes da contratada, garantindo ao MPMA o direito de uso, fruição e titularidade exclusiva apenas sobre os desenvolvimentos e customizações adicionais gerados especificamente para a instituição.

d) **Obrigações da Contratada e Pagamento (Cláusula Décima e/ou Sexta):**

- Em acolhimento à recomendação exarada pela CMTI no Despacho nº 606/2026, inserir subitem obrigando a contratada a fornecer os relatórios de medição nos exatos termos do item 8 do TR: "*Para subsidiar o ateste dos*

serviços prestados e a liberação dos pagamentos, a Contratada deverá estabelecer, em conjunto com a equipe de fiscalização técnica do MPMA logo no início da execução contratual, o formato e o detalhamento dos relatórios mensais de consumo das Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e das Unidades de Serviço Técnico (UST), garantindo a total transparência, rastreabilidade e adequada validação dos quantitativos utilizados no período."

e) Base Legal e Vinculação (Cláusula Décima Nona ou Preâmbulo):

- Inserir menção expressa de que a contratação se fundamenta e vincula-se ao **Contrato de Natureza Associativa de Parceria de Negócio Nº 003/2024/MTI** celebrado entre a MTI e a Xertica Brasil Ltda, conforme referenciado no item 1.2.2.5 do TR e no item de Declaração de Viabilidade do ETP.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Comissão Permanente de Contratação (CPC/CPL)** para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à atualização da minuta de Contrato. Realizadas as devidas retificações, o processo deverá seguir seu trâmite regular, conforme **Despacho nº 2082/2026 - GPGJ/DG/SEAF** (ID 0496808).

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

Rita de Cassia Maia Baptista
Procuradora de Justiça
Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA, Diretora da SEPLAG**, em 17/07/2026, às 14:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0537930** e o código CRC **458638BC**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0537930





Proposta Técnica IA Generativa

Xertica 3.0

Stack de Soluções para Justiça

14/07/2026

Leandro Steele



Sumário

Necessidades do MPMA.....	5
A Solução Xertica.....	6
Módulo 1: Transcrição e Análise de Vídeos.....	7
Gestão Centralizada de Transcrições.....	7
Transcrição Automática.....	8
Módulo 2: Gestão e Análise de Processos Judiciais.....	9
Módulo 3: Procedimentos Extrajudiciais.....	10
Dashboard e Busca.....	10
Histórico de Eventos e Análise de Documentos.....	12
Galeria de Vídeos e Funcionalidades de Assistência por IA.....	12
Biblioteca de Modelos.....	14
Geração de Nova Peça.....	14
Módulo 5: Análise de Indulto e Comutação.....	15
Consulta e Consolidação de Dados.....	15
Análise de Histórico.....	15
Geração de Análise de Elegibilidade por IA.....	16
Módulo 6: Pesquisa de Endereços.....	16
Gerenciamento de Acesso e Autenticação.....	17
Passagem de Conhecimento.....	17
Volumetria.....	17
Entregáveis.....	17
Aceleradores.....	17
Fundação de Cloud.....	18
Módulos.....	18
Arquitetura da Solução.....	20
Processamento e Capacidades da Solução.....	20
Critérios de Sucesso.....	20
Implementação.....	22
Timeline.....	22
Fases do Projeto.....	22
Kickoff.....	22
Elaboração de Requisitos.....	23
Fundação de Cloud.....	23
Desenvolvimento.....	23
Qualidade.....	24
Homologação.....	24
Implantação em Produção.....	24
Capacitação.....	24
Operação Assistida.....	25
Papéis e Responsabilidades.....	25
Premissas.....	27
Validade e Início do Projeto.....	27

Marcos, Entregas e Faturamento.....	27
Responsabilidades do Cliente.....	28
Comunicação e Planejamento.....	28
Gerenciamento de Escopo e Riscos.....	29
Premissas Técnicas.....	29
Fora de Escopo.....	30
Termo de Aceite da Proposta.....	31
Anexo I - Processos Xertica.ai.....	32
Gestão de Mudanças.....	32
Serviços Gerenciados Xertica.ai - MSP.....	33
Resumo do Serviço MSP.....	34
Canais de comunicação.....	34
Modalidade.....	34
Horário de atendimento.....	35
Anexo II - Segurança da Informação e Privacidade de Dados.....	36
Confidencialidade.....	36
Propriedade Intelectual.....	36
Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.....	38

Necessidades do MPMA

O Ministério Público do Maranhão MPMA, enquanto peça central do sistema de justiça, enfrenta desafios operacionais complexos que vão além de otimizações pontuais. O volume exponencial de dados não estruturados, oriundos de audiências, processos digitalizados e acervos de vídeos, cria um gargalo significativo. A capacidade humana de processar e extrair informações relevantes de forma ágil e precisa é constantemente superada por essa torrente de novos dados. A lentidão na análise de documentos, como a transcrição manual de horas de depoimentos ou a busca por detalhes em milhares de páginas de processos, impacta diretamente a celeridade processual, um pilar fundamental para a garantia da justiça.

As dificuldades operacionais são observadas em diversas áreas. Primeiramente, a análise de conteúdo audiovisual, como gravações de audiências e depoimentos, é um procedimento lento, executado manualmente e propenso a falhas. Isso consome um tempo precioso de analistas e magistrados que poderiam estar focados em suas atribuições principais. Em segundo lugar, a busca por informações e provas em meio a um vasto volume de documentos processuais representa um desafio imenso, muitas vezes comparável a procurar uma agulha num palheiro, o que acaba por atrasar a elaboração de peças processuais e a tomada de decisões.

O MPMA busca uma transformação estratégica: migrar de um modelo operacional reativo para uma gestão proativa, inteligente e integrada de dados e processos judiciais e investigativos. O objetivo é ir além da automação de tarefas rotineiras, implementando uma plataforma tecnológica unificada. Essa plataforma capacitará as equipes com ferramentas avançadas de Inteligência Artificial para converter dados brutos em insights práticos, agilizar a análise de evidências e aprimorar a

fundamentação de decisões judiciais. Com isso, o MPMA visa entregar um serviço mais rápido, preciso e eficaz à sociedade.

Atualmente o Ministério Público do Estado do Maranhão utiliza uma ferramenta para upload de arquivos de vídeo, que gera um documento texto com o formato de legenda dos vídeos enviados. Esse processo atualmente é manual e limitado em termos de recursos. A expectativa é de uma ferramenta completa, gerando impacto positivo com a solução de Stack de IA.

A Solução Xertica

Para endereçar de forma integral os desafios do MPMA, a Xertica.ai propõe a implementação do Stack de Soluções para Justiça, uma plataforma de Inteligência Artificial completa e modular, desenvolvida sobre a robustez e segurança da Google Cloud. Esta solução foi concebida para ir além da simples automação, estabelecendo um ecossistema tecnológico que transforma a maneira como a instituição interage com seus dados, otimizando desde a análise de uma audiência até a elaboração de documentos complexos. O Stack de Justiça atua como um acelerador da transformação digital, colocando o poder da IA generativa a serviço da eficiência e da inteligência jurídica.

A nossa abordagem consiste em uma plataforma unificada que centraliza diversas capacidades analíticas. O processo inicia-se com a ingestão e o processamento automatizado de dados não estruturados: vídeos de audiências são transcritos e sumarizados em minutos, enquanto um vasto leque de documentos, abrangendo desde processos judiciais a procedimentos extrajudiciais, têm suas informações mais relevantes extraídas e categorizadas. Esta automação na camada de base é o alicerce

que transforma dados brutos em ativos de informação pesquisáveis e prontos para uma análise aprofundada, liberando as equipes de tarefas repetitivas para se concentrarem em atividades de maior valor estratégico.

O verdadeiro poder do Stack de Justiça reside na sua capacidade de atuar como um assistente jurídico inteligente. Além disso, introduzimos poderosas funcionalidades generativas: a solução será capaz de apoiar na geração de minutas de peças processuais, como despachos, sentenças e pareceres, com base em parâmetros definidos pelo usuário, garantindo agilidade e consistência. Um caso de uso de alto impacto será a análise proativa da base de processos para identificar automaticamente os indivíduos elegíveis ao indulto de Natal, otimizando um processo complexo e de grande importância social.

Ao conectar essas funcionalidades, a Xertica.ai entrega uma solução que não apenas resolve as dores atuais, mas potencializa o trabalho intelectual de magistrados e servidores. A plataforma capacita a equipe com ferramentas que aceleram a pesquisa, a análise e a redação, permitindo que o foco permaneça na estratégia e na qualidade da prestação jurisdicional, estabelecendo um novo padrão de excelência operacional no sistema de justiça.

A solução proposta consiste em um sistema modular, detalhado a seguir, com integração ao Sistema SIMP4 do MPMA.

Módulo 1: Transcrição e Análise de Vídeos

Este módulo foi projetado para transformar o conteúdo de vídeos (depoimentos, audiências, interrogatórios) em texto estruturado e, a partir dele, extrair informações cruciais de forma automatizada.

Gestão Centralizada de Transcrições

- **Upload e Processamento:** Capacidade de enviar arquivos de vídeo para a plataforma.
- **Dashboard de Controle:** Interface visual (cards) para visualização e gerenciamento de todas as transcrições, com informações como nº do processo, depoente, status e data de criação/atualização.
- **Busca e Filtragem Avançada:** Ferramentas para localizar transcrições por número do processo, nome do depoente, ou outros metadados relevantes.

Transcrição Automática

- **Conversão de Áudio em Texto:** Motor de IA para transcrever o áudio do vídeo em texto com alta acurácia.
- **Diarização (Identificação de Falantes):** Habilidade de identificar e rotular os diferentes falantes na transcrição (ex: "Magistrado", "Marcio").
- **Sincronização com Timestamp:** Cada trecho da transcrição é vinculado ao seu tempo exato no vídeo, permitindo clicar no texto e ser direcionado ao momento correspondente no player.

Análise de Conteúdo por IA

- **Resumo Automático:** Geração de um resumo conciso e objetivo do conteúdo do depoimento.
- **Extração de Tópicos e Palavras-chave:** Identificação e tagueamento dos principais assuntos abordados (ex: "Tentativa de furto", "Prisão em flagrante").
- **Nuvem de Palavras:** Visualização gráfica dos termos mais frequentes no depoimento para uma rápida identificação de foco.

Análise Comportamental e Jurídica por IA

- **Análise de Sentimentos:** Identificação do tom emocional do depoente ao longo da fala.

- **Detecção de Vieses Cognitivos:** Análise do texto para identificar possíveis vieses (ex: viés de confirmação) que possam influenciar a credibilidade do relato.
- **Identificação de Contradições:** Capacidade da IA de apontar inconsistências ou contradições dentro do mesmo depoimento.

Geração de Insumos para Atuação Jurídica

- **Sugestão de Teses Defensivas/Acusatórias:** Com base no conteúdo, a IA sugere possíveis linhas de argumentação jurídica.
- **Sugestão de Perguntas:** A plataforma propõe perguntas para aprofundar a investigação ou esclarecer pontos dúbios durante uma audiência.
- **Assistente Virtual (Chat):** Interface de conversação para que o usuário possa "perguntar" sobre o conteúdo do vídeo (ex: "Resuma o que o depoente falou sobre o furto").

Módulo 2: Gestão e Análise de Processos Judiciais

Este módulo centraliza as informações de processos judiciais, enriquecendo-as com análises de IA para fornecer uma visão 360°.

Central de Processos Judiciais

- **Busca Unificada:** Ferramenta de busca por número do processo ou nome das partes.
- **Dashboard de Acessos Recentes:** Acesso rápido aos últimos processos trabalhados.

Visão 360° do Processo

- **Detalhes do Processo:** Apresentação consolidada de informações chave: nº do processo, juízo, classe, partes envolvidas.

- **Mapeamento de Processos Relacionados:** Identificação e listagem de outros processos vinculados.
- **Gestão de Integrantes:** Visualização detalhada das partes nos polos ativo, passivo e outros, com acesso a informações de contato e endereço.

Inteligência Processual com IA

- **Resumo Inteligente do Processo:** Geração automática por IA de um resumo completo da ação, com base nos principais documentos e eventos.
- **Identificação de Documentos-Chave:** Análise do acervo para destacar os documentos mais relevantes (ex: petição inicial, contestação, sentença).

Gestão de Documentos e Linha do Tempo

- **Visualizador de Documentos Integrado:** Abertura e leitura de PDFs diretamente na plataforma, sem necessidade de download.
- **Histórico de Eventos (Timeline):** Apresentação cronológica de todos os andamentos processuais, com resumos e acesso direto aos documentos de cada evento.

Assistente de Atuação Processual

- **Integração com Galeria de Vídeos:** Consolidação de todos os vídeos (transcritos pelo Módulo I) relacionados ao processo, com a possibilidade de gerar um resumo geral de todos os depoimentos.

Módulo 3: Procedimentos Extrajudiciais

Este módulo funciona como um painel de controle inteligente para a análise e o acompanhamento de procedimentos.

Dashboard e Busca

- **Busca de Procedimentos:** Permite localizar procedimentos por Número ou por Nome.
- **Acesso Rápido:** Exibe uma lista de "Procedimentos acessados recentemente" para agilizar o retorno ao trabalho.
- **Card de Informações Rápidas:** Cada procedimento na lista exibe dados essenciais: número, ementa, partes envolvidas, tags de classificação (ex: MEIO AMBIENTAL, Inquérito Civil), data e quantidade de vídeos associados.

Detalhamento do Procedimento

- **Visualização Consolidada:** Apresenta todas as informações-chave do procedimento em uma única tela.
- **Resumo do Processo:** Acessível através de um botão "Gerar Resumo", um algoritmo de IA sofisticado identifica e extrai as informações mais relevantes do processo, compreende o contexto e gera um texto conciso e coerente, fornecendo uma visão abrangente em poucas frases. Esta funcionalidade visa aprimorar a produtividade e reduzir o tempo de análise.
- **Procedimentos Relacionados:** Este recurso oferece uma visualização de processos conectados em formato tabular com as colunas: "Processo" (com link direto), "Classificação do Processo" (ex: "Originário", "Anexo"), "Classe" e "Órgão Julgador". A interface incorpora controles de paginação avançados para gerenciar grandes volumes de dados.
- **Gerenciamento de Integrantes (Partes Envolvidas):** Seção dedicada à gestão das partes do processo, organizadas em abas: Polo Ativo (instância acusadora), Polo Passivo (acusados ou demandados) e Outras Partes (testemunhas, peritos, etc.). Ao selecionar uma parte, são exibidos detalhes como: "Tipo" (Pessoa Jurídica ou Física), contagem de "Endereços" registrados, um botão para "Pesquisa de

Endereços" externa e uma seção expansível com os "Endereços Pesquisados".

Histórico de Eventos e Análise de Documentos

- **Histórico de Eventos:** Oferece uma visão detalhada de todas as movimentações do processo em uma linha do tempo minuciosa e cronológica. Inclui um campo de busca para filtrar por número de evento. Cada evento na listagem cronológica decrescente exibe: Número do Evento, Descrição do Evento (ex: "Expedida/certificada a intimação eletrônica"), e Data e Hora precisas.
- **Documentos Chave:** Um repositório centralizado para todos os documentos importantes do processo.
 - **Filtragem e Busca Avançada:** Campo de busca dinâmico para localizar documentos por nome, tipo de arquivo ou metadados.
 - **Listagem Detalhada:** Tabela organizada com as colunas: "Arquivo" (nome completo), "Evento" (número do evento associado), "Carregado em" (data e hora do upload), "Juntado Por" (nome e cargo do responsável) e "Ações" (ícones para Download e Visualização direta na interface).
 - **Controles de Paginação:** Para navegação eficiente em processos com grande volume de documentos.
- **Resumo de Documentos:** Apresenta um resumo gerado por IA para cada documento anexado ao evento.

Galeria de Vídeos e Funcionalidades de Assistência por IA

- **Galeria de Vídeos:** Módulo para gestão de evidências multimídia, como depoimentos, exibidos como miniaturas informativas. Cada miniatura contém: Número do Evento, Descrição do Depoimento, e Status da Transcrição ("Transcrição não realizada", "em andamento" ou "concluída").

- **Análise de Arquivo de Vídeo/Áudio:**
 - **Consumo de vídeos:** O upload pode ser feito manualmente pela interface ou via integração automática para grandes volumes.
 - **Transcrição e Diarização:** O processo extrai o texto do áudio/vídeo e realiza a diarização, que identifica e separa as falas de diferentes oradores. A geração é iniciada por um botão dedicado na galeria de vídeos.
 - **Navegação Inteligente:** A funcionalidade mapeia a minutagem do arquivo de áudio para cada fala na transcrição, permitindo que o usuário clique em um trecho do texto e seja levado ao ponto exato no áudio/vídeo original.
 - **Resumo de Vídeos:** A IA analisa o conteúdo e gera um resumo abrangente com os pontos-chave, permitindo uma compreensão rápida e eficiente.
 - **Chatbot Interativo:** Um chatbot inteligente fica disponível para responder perguntas em linguagem natural sobre o conteúdo da transcrição, extraíndo respostas precisas e contextuais do material.
- **Análise Avançada por IA:**
 - **Análise de Expressões Faciais e Sentimentos:** A IA identifica microexpressões e mudanças no tom de voz para indicar o estado emocional de um indivíduo. Os resultados devem ser usados como um auxílio à análise humana, pois a interpretação de sentimentos é complexa e a IA pode não capturar todas as variáveis.
 - **Identificação de Viés Cognitivo e Contradições:** A solução analisa o conteúdo para detectar vieses (Confirmação, Ancoragem, Disponibilidade, etc.) e contradições (Inconsistências Fáticas, Contradições Lógicas).

- **Identificação de Culpados:** A IA pode desempenhar um papel na identificação de potenciais culpados através da análise aprofundada de vídeos e áudios.
- **Nuvem de Palavras:** Gera uma representação gráfica das palavras mais frequentes na transcrição, permitindo uma rápida compreensão dos tópicos dominantes.
- **Insumo para Julgamento:** A IA atua como um insumo para o julgamento, sugerindo Teses Defensivas baseadas em padrões e nuances no material, e gerando uma lista de Perguntas estratégicas para serem usadas em audiências, otimizando o tempo de profissionais jurídicos.
- **Sugestão de Peças:** Com base no contexto do procedimento, a IA sugere a criação de peças jurídicas pertinentes.

Módulo 4: Geração de Peças

Este módulo agiliza a produção de documentos jurídicos, utilizando modelos e dados processuais.

Biblioteca de Modelos

- **Repositório Central:** Permite criar, visualizar e gerenciar modelos de peças jurídicas.
- **Busca de Modelos:** Ferramenta de pesquisa para localizar modelos rapidamente.
- **Gerenciamento de Favoritos:** Opção de favoritar modelos para acesso rápido.
- **Tags de Classificação:** Organização dos modelos por tags (ex: Lei, Código Penal).

Geração de Nova Peça

- **Fluxo Guiado:** Interface passo a passo para a criação de um novo documento.

- **Consulta de Processo:** Busca um processo ou procedimento para extrair seus dados e usá-los como contexto.
- **Preenchimento Automático:** Ao selecionar um processo, a plataforma preenche automaticamente informações como órgão julgador, competência, classe, partes e um resumo do processo.
- **Seleção de Tipo de Peça:** Menu para escolher o tipo de documento a ser gerado (ex: Denúncia, Memoriais Crime).
- **Geração a Partir de Arquivo:** Opção de fazer upload de um arquivo de referência para guiar a geração.
- **Observações do Usuário:** Campo para adicionar instruções específicas ou contexto adicional para a IA.
- **Pré-visualização e Geração:** A peça gerada é exibida para revisão antes de ser finalizada.
- **Salvar como Modelo:** Possibilidade de salvar uma configuração de peça gerada como um novo modelo.

Módulo 5: Análise de Indulto e Comutação

Ferramenta especializada para automatizar a análise de benefícios da execução penal.

Consulta e Consolidação de Dados

- **Busca do Apenado:** Localiza o processo de execução pelo número.
- **Painel do Apenado:** Exibe um perfil completo com dados pessoais, documentos e resumo das ações penais.
- **Detalhamento de Penas:** Apresenta as penas originárias e seus desmembramentos.

Análise de Histórico

- **Listagem de Incidentes:** Mostra todos os incidentes processuais relevantes (ex: falta grave).

- **Linha do Tempo do Processo:** Visualização cronológica de eventos cruciais da execução da pena.

Geração de Análise de Elegibilidade por IA

- **Análise Automatizada:** Ao clicar em "Iniciar análise de elegibilidade", a IA processa todos os dados consolidados do apenado.
- **Geração de Minuta de Parecer:** A plataforma gera um texto estruturado de parecer.
- **Fundamentação Jurídica Completa:** O parecer inclui análise de impedimentos, falta grave, hipóteses de indulto e comutação.
- **Conclusão Clara:** O texto finaliza com a opinião fundamentada do Ministério Público sobre a concessão do benefício.
- **Ações Finais:** Botões para "Gerar nova análise" ou "Copiar" o texto do parecer.

Módulo 6: Pesquisa de Endereços

Uma interface projetada para facilitar a localização e gestão de informações de depoentes.

O módulo funciona como um centralizador e organizador de informações de endereços, obtidos a partir de APIs ou bases descentralizadas de consulta de endereços do cliente.

- **Pesquisa:** A pesquisa é executada pelo número do CPF e os resultados são apresentados em uma lista.
 - **Detalhamento:** Cada item pode ser expandido para revelar detalhes como: endereço completo, data do registro, data da pesquisa e fonte da informação (ex: "CNPJ - Receita Federal do Brasil").

- **Ação:** Cada resultado possui um botão de ação "Anexar SIGA", sugerindo uma integração para enviar as informações do endereço para o sistema de destino.

Gerenciamento de Acesso e Autenticação

- **Métodos de Autenticação:** A plataforma poderá integrar-se ao método de autenticação atual do cliente (usuário e senha) ou suportar integração via SSO (Single Sign-On) com protocolos como SAML, OAuth 2.0 ou OpenID Connect.
- **Personalização da Interface:** A tela de login será integralmente personalizada para refletir a identidade visual do cliente, incluindo logotipos, cores e fontes.

Passagem de Conhecimento

Ao final do projeto, está prevista a passagem de conhecimento para o respectivo correto uso da ferramenta pela equipe do cliente.

Volumetria

Para estimativa de consumo no GCP foram considerados a seguintes volumetrias por mês:

- Até 12.000 vídeos com 8 minutos de duração cada (1.600 horas/mês);
- Até 100.000 documentos resumidos;
- Até 4.000 peças geradas;
- Até 10.000 interações com o ChatBot.

Entregáveis

Aceleradores

- Video Transcript;
- Doc Intelligence;
- X-Bot;
- Coleta de Dados;
- Gerador de Minutas.

Fundação de Cloud

- Project ID dedicado ao cliente;
- VPN para trânsito dos dados (se necessário);
- Cloud NAT, VPC, Subnet, Regras de Firewall, load balancer (se necessário);
- Políticas de segurança;
- SCC Tier Free ativo no projeto.

Módulos

A solução proposta consiste em um sistema modular composto pelos seguintes entregáveis:

- **Módulo 1 - Transcrição e Análise de Vídeos:** Este módulo utiliza inteligência artificial para converter automaticamente depoimentos em vídeo para texto, identificando os falantes e sincronizando cada fala com o tempo exato da gravação. Indo além da simples transcrição, a plataforma analisa o conteúdo para gerar resumos, identificar sentimentos, contradições e vieses cognitivos, transformando horas de gravação em insights estratégicos e sugestões de perguntas para agilizar a investigação e fortalecer a construção dos casos.
- **Módulo 2 - Análise de Processos Judiciais:** Este módulo consolida todas as informações de um caso — documentos, partes, andamentos e vídeos — em uma visão 360°. Por meio de inteligência artificial, a ferramenta gera um resumo completo da ação, cria

uma linha do tempo interativa com os eventos principais e sugere a próxima peça processual, permitindo que um membro do Ministério Público compreenda a essência de processos complexos em minutos e foque seu tempo na elaboração de estratégias.

- **Módulo 3 - Procedimentos Extrajudiciais:** É um painel de controle inteligente para a análise e o acompanhamento de procedimentos. Ele oferece funcionalidades como dashboard de busca, detalhamento do procedimento com resumo gerado por IA, histórico de eventos, análise de documentos e uma galeria de vídeos com transcrição, sumarização e chatbot interativo. Além disso, a IA pode auxiliar na análise avançada de vídeos e áudios, identificando expressões, vieses, contradições e até mesmo sugerindo peças jurídicas e perguntas estratégicas para audiências.
- **Módulo 4 - Geração de Peças:** Agiliza a produção de documentos jurídicos, utilizando modelos e dados processuais. Ele oferece uma biblioteca centralizada de modelos e um fluxo guiado para a criação de novas peças, com preenchimento automático de dados e opções de pré-visualização.
- **Módulo 5 - Análise de Indulto e Comutação:** É uma ferramenta especializada que automatiza a análise de benefícios da execução penal, consolidando dados do apenado, exibindo histórico e incidentes, e gerando análises de elegibilidade por IA. A ferramenta gera um parecer jurídico estruturado e completo, com fundamentação e conclusão sobre a concessão do benefício.
- **Módulo 6 - Pesquisa de Endereços:** Oferece uma interface para localizar e gerenciar informações de depoentes, permitindo pesquisas por CPF e exibindo detalhes como endereço completo, datas e fonte. Cada resultado pode ser anexado ao sistema SIGA.
- **Camada de Autenticação:** Módulo de autenticação integrado ao método de autenticação atual do cliente (usuário e senha) ou

suportar integração via SSO (Single Sign-On) com protocolos como SAML, OAuth 2.0 ou OpenID Connect.

- **Documentação:** Manual de Usuário e Documentação de Arquitetura.
- **Treinamento:** Capacitação da equipe do MPMA para utilização da solução.

Arquitetura da Solução

A arquitetura é projetada como um pipeline de processamento serverless e escalável, garantindo eficiência de custo e performance.

Processamento e Capacidades da Solução

A solução será desenvolvida utilizando uma arquitetura escalável e robusta, capaz de lidar com o grande volume de dados do MPMA. A plataforma Google Cloud (GCP) oferece recursos de processamento e armazenamento flexíveis, que podem ser ajustados de acordo com a demanda.

CrITÉRIOS de Sucesso

Serão considerados os seguintes critérios como sucesso da implementação do projeto:

- **CS-PLT-01:** A plataforma deve ser capaz de realizar a ingestão e o processamento de múltiplos formatos de dados não estruturados, incluindo arquivos de áudio/vídeo e documentos textuais (como PDFs de processos judiciais e extrajudiciais).
- **CS-PLT-02:** O sistema deve ser capaz de extrair e estruturar informações relevantes a partir dos dados processados, convertendo áudio em texto e identificando dados-chave para análise.

- **CS-PLT-03:** O sistema deve ser capaz de gerar resumos automáticos, concisos e coerentes a partir de conteúdos extensos, como transcrições de audiências e documentos processuais longos.
- **CS-PLT-04:** A plataforma deve ser capaz de assistir o usuário na geração de novos documentos jurídicos, como minutas de peças e relatórios, utilizando as informações e o contexto disponíveis em sua base de dados.

Implementação

Timeline

O cronograma apresentado é um escopo macro que será detalhado, revisado e validado junto ao Cliente no início do projeto. É importante notar que este planejamento está sujeito a ajustes conforme a necessidade durante o desenvolvimento do projeto.

A vigência deste cronograma e o início das atividades estão condicionados à total concessão de acessos ao ambiente do cliente e/ou aos documentos indispensáveis para a execução do trabalho.

Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Kickoff																				
Elab. de Requisitos																				
Fundação de Cloud																				
Desenvolvimento																				
Qualidade																				
Homologação																				
Imp. em Produção																				
Capacitação																				
Operação Assistida																				

Fases do Projeto

Kickoff

Esta fase marca o início oficial do projeto. As principais atividades incluem a realização da reunião de kickoff para apresentação das equipes, a definição do plano de comunicação e o alinhamento de expectativas e a validação do cronograma macro.

Elaboração de Requisitos

Fase focada em formalizar e detalhar o escopo já definido na proposta técnica. As atividades centram-se na documentação e validação dos requisitos funcionais e não-funcionais, garantindo o alinhamento estrito com o escopo contratado para evitar desvios. Esta documentação servirá como base para as etapas de Desenvolvimento, Qualidade e Homologação.

É essencial que o cliente assegure a disponibilidade dos recursos necessários para o suporte à equipe da Xertica em todas as etapas do projeto. A demanda por esse apoio é ainda mais significativa nas fases de levantamento e homologação, devido à maior exigência de tempo. Qualquer indisponibilidade ou atraso na liberação desses recursos pode afetar diretamente o cronograma de início das atividades de desenvolvimento.

Fundação de Cloud

Nesta etapa, a equipe prepara toda a infraestrutura de base na Google Cloud Platform (GCP) que hospedará a solução. As atividades centram-se na criação e configuração do Project ID, na configuração da infraestrutura de rede (VPC, Subnets, Regras de Firewall, Cloud NAT, etc.) e na implementação da conectividade segura (como VPN, se necessário). Além disso, são aplicadas as políticas de segurança, o gerenciamento de identidade (IAM) e ativado o Security Command Center (SCC) Tier Free.

Desenvolvimento

Aqui, a equipe da Xertica irá construir e configurar os componentes da solução, com base nos requisitos aprovados. As atividades principais incluem

a codificação dos módulos e funcionalidades da aplicação, o desenvolvimento das interfaces de programação (APIs) para integração, a implementação dos pipelines de ingestão e processamento de dados, e a construção da interface do usuário (UI).

Qualidade

Antes da entrega ao cliente, a equipe interna de Qualidade (QA) realiza uma verificação completa da solução. Esta etapa foca na execução de casos de teste funcionais, de integração e performance para identificar e corrigir eventuais desvios, garantindo que o desenvolvimento esteja aderente aos requisitos antes da fase de Homologação.

Homologação

A fase de homologação é o momento em que os usuários-chave do cliente validam se as entregas do desenvolvimento atendem aos requisitos definidos. As atividades incluem a disponibilização da solução em um ambiente de testes (Homologação), a execução de casos de teste pelo cliente para validar as funcionalidades, e o processo de abertura, priorização e correção de eventuais bugs ou desvios encontrados, culminando na validação formal da solução.

Implantação em Produção

Esta é a etapa de implantação da solução no ambiente produtivo, disponibilizando-a para o uso oficial. As atividades envolvem o planejamento da janela de implantação (cutover), a preparação final do ambiente, o deploy da versão homologada e as verificações pós-implantação. Esta fase marca o início das atividades de Capacitação e Operação Assistida.

Capacitação

Iniciando-se em paralelo com a Implantação em Produção, esta fase é dedicada à transferência de conhecimento. As atividades consistem na

elaboração da documentação técnica da arquitetura e dos manuais do usuário final, e na realização de sessões de capacitação para garantir que a equipe do cliente possa utilizar a solução com autonomia.

Operação Assistida

Iniciando-se a partir da Implantação em Produção, este é um período de suporte próximo focado em garantir que a solução funcione de maneira estável e que os usuários se adaptem à nova ferramenta. As atividades incluem o acompanhamento dos primeiros dias de uso, o atendimento prioritário para resolução de dúvidas ou incidentes críticos e a realização de ajustes finos, se necessários.

Solicitações de novas funcionalidades ou alterações de escopo identificadas nesta fase serão registradas como um backlog. Este backlog será tratado como um novo projeto e deverá ser direcionado ao time comercial responsável pelo atendimento do cliente para análise e proposta.

Papéis e Responsabilidades

Recurso	Descrição
Project Manager	Planeja, organiza e coordena o projeto, garantindo que recursos, prazos e escopo sejam gerenciados de forma eficiente para atingir os objetivos estratégicos da organização.
Scrum Master	Atua como facilitador do time ágil, removendo impedimentos, promovendo a colaboração e garantindo a adoção eficaz das práticas ágeis para otimizar a entrega de valor.
Product Owner	Responsável por definir a visão do produto e alinhar os requisitos com as necessidades do negócio e dos usuários, garantindo o máximo valor para a entrega.
Tech Lead	Lidera a equipe de desenvolvimento tecnicamente, orientando as decisões de arquitetura, garantindo a qualidade do código e atuando como a principal referência técnica do projeto.
Data Scientist	Coleta, analisa e modela dados para extrair insights e desenvolver soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo o treinamento de modelos e a engenharia de prompt.

Data Engineer	Projeta, desenvolve e mantém pipelines de dados escaláveis e eficientes, garantindo a integração, qualidade e disponibilidade dos dados para análise e modelagem.
Cloud Architect	Define a arquitetura de soluções em nuvem, escolhendo os serviços adequados para atender requisitos técnicos e de negócios, garantindo escalabilidade, segurança, desempenho e otimização de custos.
Cloud Engineer	Implementa e gerencia a infraestrutura em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, segurança e otimização de custos dos serviços e aplicações.
Developer Back End	Desenvolve e mantém a lógica de negócios, APIs e serviços que conectam a aplicação ao banco de dados e outros sistemas, garantindo desempenho e segurança.
Developer Front End	Implementa a interface gráfica da aplicação, assegurando responsividade, acessibilidade e uma experiência intuitiva e interativa para o usuário.
UX/UI Designer	Pesquisa e projeta a experiência do usuário e a interface visual, garantindo usabilidade, acessibilidade e alinhamento com as necessidades dos usuários e objetivos do produto.
QA Analyst	Define estratégias de testes, executa testes manuais e automatizados e valida a qualidade da aplicação, garantindo a funcionalidade, segurança e conformidade com os requisitos.

Premissas

Validade e Início do Projeto

- **Prazo de Validade:** Esta proposta é válida por 45 dias a partir da data de apresentação.
- **Início do Projeto:** O projeto começará oficialmente com uma reunião de kickoff, a ser realizada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo cliente. O cronograma do projeto passa a contar a partir deste evento.
- **Horário de Trabalho:** As atividades do projeto serão executadas em horário comercial.
- **Execução Remota:** As atividades de implementação deste projeto serão realizadas remotamente.

Marcos, Entregas e Faturamento

- **Faturamento por Etapas:** A entrega da fundação de infraestrutura em nuvem e a instalação dos aceleradores constituem a primeira etapa do projeto. A conclusão desta fase permite o faturamento de um percentual do valor total, conforme detalhado na proposta comercial.
- **Marco para Desenvolvimento:** A aprovação formal das histórias de usuário, desenvolvidas por nossa equipe e validadas pelo cliente, é um marco mandatório para o início das atividades de desenvolvimento.
- **Custos de Nuvem:** O faturamento pelo uso dos recursos da Google Cloud será de acordo com o modelo de contratação do cliente (Subscription Agreement ou Pay-as-you-go). A responsabilidade pelo pagamento dos custos gerados na plataforma a partir do início do projeto é do cliente.

- **Horas Extras:** Solicitações de horas extras para acelerar o projeto devem ser previamente aprovadas pela Xertica.ai e seus custos serão de responsabilidade exclusiva do cliente, incluídos na fatura subsequente.

Responsabilidades do Cliente

- **Ponto de Contato:** O cliente deverá designar um ponto de contato para interagir com a equipe da Xertica.ai e realizar as validações necessárias.
- **Disponibilização de Dados:** É responsabilidade do cliente fornecer os datasets, amostras de documentos e demais informações necessárias para realização do projeto.
- **Acessos ao Ambiente:** O cliente deverá garantir e manter o acesso contínuo aos seus ambientes, bancos de dados e sistemas de armazenamento durante toda a execução do projeto.
- **Conectividade:** O cliente deverá fornecer a conectividade adequada para a ingestão dos dados pela solução.
- **Configurações de Rede:** Quaisquer configurações e alterações na rede do ambiente on-premise são de responsabilidade do cliente.
- **Prazo de Validação e Aprovação:** O cliente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para validar e aprovar os artefatos e entregas enviados. Caso não haja manifestação formal (aprovação ou solicitação de ajuste) dentro deste prazo, a entrega será considerada tacitamente aprovada para fins de continuidade do projeto e faturamento.

Comunicação e Planejamento

- **Plano de Comunicação:** A frequência de reuniões e as ferramentas de comunicação serão definidas no início do projeto.

Gerenciamento de Escopo e Riscos

- **Impedimentos e Alterações:** Caso surjam impedimentos técnicos ou a falta de informações essenciais, a Xertica.ai se reserva o direito de apresentar uma nova proposta técnica e comercial com os devidos ajustes de prazo e valor.
- **Recursos não Mapeados:** Se recursos não mapeados no ambiente on-premise do cliente causarem bloqueios ou atrasos, a Xertica.ai reserva-se o direito de analisar a situação e, em comum acordo com o cliente, poderá manter o recurso em sua origem.
- **Compromisso e Replanejamento:** A Xertica.ai está totalmente comprometida com a entrega do projeto descrito nessa proposta, entretanto, havendo por qualquer razão, impedimentos técnicos ou informações importantes que não estejam disponíveis para o correto andamento do mesmo, a Xertica.ai se reserva ao direito de apresentar nova proposta técnica e comercial, com os devidos ajustes de prazo e valor.

Premissas Técnicas

- **API para Integração com Dados:** Para a viabilização técnica desta proposta, é premissa obrigatória que o MPMA disponibilize interfaces de integração (APIs REST) ou acesso programático aos seus sistemas legados, especificamente o SIMP4, permitindo que a plataforma Xertica realize a extração automatizada de metadados de processos, o consumo de documentos e o acesso a acervos de vídeo e áudio; a ausência destas portas de comunicação inviabiliza a automação do pipeline de dados, exigindo intervenção manual que impacta diretamente o Time to Value e a eficiência das análises de IA Generativa previstas no projeto.

Fora de Escopo

- **Escopo Geral:** Qualquer tarefa, atividade ou entregável que não esteja explicitamente detalhado na seção "Escopo dos Serviços" desta proposta.
- **Infraestrutura e Ambiente GCP:**
 - Desenvolvimento de soluções customizadas ou workarounds para gaps técnicos de quaisquer produtos GCP.
 - Provisão de quaisquer serviços relacionados a ambientes, aplicações e workloads fora dos escopos especificados nesta proposta.
- **Integrações e Ferramentas de Terceiros:**
 - Instalação, configuração ou integração de ferramentas de terceiros.
 - A integração com sistemas do cliente ou de terceiros (como CRMs ou ERPs) não está inclusa, exceto quando previamente acordado e detalhado no escopo do projeto.
- **Migração de Dados:** A migração de dados de sistemas legados ou existentes não está inclusa, exceto para as fontes de dados já definidas no escopo deste projeto.
- **Gestão e Suporte:**
 - Realização de testes de performance de aplicações.
 - Abertura ou gestão de processos de mudança (Change Management) e incidentes, ou participação em comitês de gestão de mudanças (CAB) do cliente. A Xertica.ai se compromete a fornecer toda a informação necessária para que o cliente realize essa gestão.

Termo de Aceite da Proposta

Esta proposta técnica entra em vigor após assinatura da XERTICA.AI e do MPMA, juntamente com a proposta comercial, ambas fazendo parte do anexo do contrato. Todos os documentos devem ser assinados pelo representante da XERTICA.AI e do MPMA.

O escopo técnico detalhado nesta proposta atende o esperado pelo MPMA.

Fabio Mendes

Promotor de Justiça

MPMA

Gustavo de Paula

Country Manager

Xertica Brasil Ltda

Anexo I - Processos Xertica.ai

Gestão de Mudanças

A gestão de mudanças no projeto de implementação de GenAI, conforme delineado em nosso processo, exige uma estratégia especializada, centrada na comunicação efetiva, no engajamento proativo, no desenvolvimento de competências e na administração cuidadosa das transformações organizacionais.

Nossa abordagem de implementação e monitoramento abrange um conjunto de atividades essenciais, incluindo a avaliação de impacto operacional e cultural, o fortalecimento da comunicação e da formação, o envolvimento ativo de stakeholders, o gerenciamento de resistências, o aprimoramento de habilidades relevantes e a monitoração constante para adaptações necessárias, garantindo uma integração bem-sucedida e sustentável das soluções de GenAI.

São atividades da Xertica.ai:

- **Avaliação de Impacto:** Avaliar como a implementação da AI Generativa afetou as operações, processos e cultura organizacional.
- **Comunicação e Formação:** Comunicar claramente objetivos, benefícios e implicações da solução implementada para todas as partes interessadas, além de fornecer treinamento e formação contínua de entendimento.
- **Engajamento das Partes Interessadas:** Garantir o envolvimento e apoio das partes interessadas-chave, identificando influenciadores internos e formando coalizões de apoio.

- **Gerenciamento da Resistência:** Identificar e gerenciar resistência por meio de comunicação transparente, envolvimento das partes interessadas e abordagem de preocupações e objeções.
- **Desenvolvimento de Capacidades:** Desenvolver habilidades e competências necessárias para aproveitar as novas tecnologias, fornecer treinamento e desenvolvendo habilidades de criatividade e adaptação na organização.
- **Avaliação Contínua:** Monitorar continuamente o progresso da implementação, coletar feedback e realizar ajustes para garantir uma adoção bem-sucedida e sustentável das soluções de AI Generativa, AppSheet, Looker, BigQuery, ApiGee, Security e demais aplicações contidas neste projeto.

Serviços Gerenciados Xertica.ai - MSP

O MSP é um serviço com alta disponibilidade que é ofertado em ambientes onde é crucial a sustentação contínua e a segurança e eficiência operacional do projeto. Este suporte garante uma gestão proativa da infraestrutura, rápida resolução de problemas e minimização de inatividades, sendo fundamental para o sucesso e a continuidade de todo o planejamento e desenvolvimento das soluções Xertica.ai.

Monitoramos, otimizamos e solucionamos requisitos de infraestrutura implementados em Google Cloud Platform (GCP), por meio de melhores práticas e de uma equipe disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

- **Serviços de monitoramento implementados na Google Cloud Platform (GCP)**
- **Habilitamos serviços em nuvem, de forma flexível e escalável**
- **Gestão de incidentes e requisitos de serviços em nuvem**
- **Equipe capacitada nas tecnologias GCP**
- **Uso das melhores práticas na habilitação de serviços**

- Monitoramento dos seus serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Otimização dos serviços para melhorar seu investimento na nuvem.
- Supervisão de engenheiros especialistas em tecnologias de Cloud.
- Envio de relatórios recorrentes sobre seus serviços.

Resumo do Serviço MSP

MSP	Escopo
Tickets	10 tickets/mês
Suporte	Casos, Telefone, Chat
Acesso	Usuários ilimitados
Relatórios	Standard
Identidade	Não
Backup	Não
Otimização	Com ferramenta
Consultoria 8x5	Sim, para novos projetos
SLA de primeira resposta	4h
Cobertura	8x5

Canais de comunicação

A Xertica.ai disponibilizará os seguintes meios de comunicação:

- Telefone: de acordo com o nível de serviço contratado será atribuído um número de help desk ou meio de comunicação a definir.
- Portal web (24x7).

Os incidentes são categorizados com base no impacto nos negócios e gerenciados com base na prioridade e no SLA.

Modalidade

- Atendimento virtual através de uma plataforma de IT Services Management

Horário de atendimento

- **Conselhos/requisitos gerais:** dias úteis das 9h00 às 18h00 (horário de Brasília), exceto dias não úteis/feriados.
- **Falha no sistema:** dias úteis das 9h00 às 18h00 ((horário de Brasília), exceto dias não úteis/feriados.
- **Falha no sistema de produção:** 24 horas por dia, 7 dias por semana
- **Sistema de produção inativo:** 24 horas por dia, 7 dias por semana

A Xertica.ai prestará assistência remota, atendendo apenas às solicitações geradas através da plataforma de tickets disponibilizada.

A metodologia a ser utilizada para lidar com incidentes é descrita abaixo:

Prioridade	Descrição	Cobertura	Tempo de Atendimento*
Crítica	Casos que impeçam total ou parcialmente o normal funcionamento da aplicação e que impliquem a impossibilidade de acesso aos serviços.	8x5	4 horas
Alta	Casos que impeçam o normal funcionamento da infraestrutura que impactem diretamente nas atividades fim da operação.	8x5	8 horas
Média	Casos que impeçam o normal funcionamento da infraestrutura que impactem atividades consideradas não críticas.	8x5	12 horas
Baixa	Casos que impeçam o normal funcionamento das opções de geração de relatórios ou consultas que impactem atividades consideradas não críticas como consultas ou relatórios de movimentos contábeis ou orçamentários, etc.	8x5	24 horas

* **Tempo de Atendimento:** O prazo para início do atendimento não inclui o tempo de resolução.

Anexo II - Segurança da Informação e Privacidade de Dados

Confidencialidade

A Xertica.ai compromete-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações e documentos aos quais tenha acesso em razão da prestação dos Serviços, e que, por sua natureza, não sejam ou não devam ser públicos. Isso inclui todas as informações e documentos que a Xertica.ai venha a gerar ou produzir em decorrência da prestação dos Serviços. Estes dados não poderão ser divulgados, transferidos a qualquer título, ou utilizados para finalidades diversas das previstas neste Contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito do CLIENTE (denominadas "Informações Confidenciais").

A Xertica deverá devolver ao CLIENTE, quando por ela solicitado (a qualquer tempo) ou em caso de rescisão por qualquer motivo deste Contrato, todos e quaisquer documentos que contenham ou façam referência às Informações Confidenciais em sua posse.

As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão vigentes por um período de 3 (três) anos após o término deste Contrato.

Propriedade Intelectual

O CLIENTE, neste ato, declara reconhecer os direitos e propriedade exclusivos da Xertica.ai, suas afiliadas e/ou licenciantes sobre suas marcas, patentes, desenhos industriais, direitos autorais, segredos profissionais e de indústria, de comércio, know-how e demais formas legalmente reconhecidas de propriedade intelectual, registradas ou não (doravante, conjuntamente denominadas "Propriedade Intelectual").

A Propriedade Intelectual Pré Existente é de exclusiva propriedade da Xertica.ai.

A propriedade Intelectual produzida em decorrência deste contrato passa a ser compartilhada entre a Xertica.ai e o CLIENTE.

A Xertica.ai reconhece que todas as informações e dados produzidos sob as regras deste Contrato e/ou a pedido do CLIENTE e decorrentes exclusivamente de informações do CLIENTE, são de propriedade única e exclusiva do CLIENTE. Isso inclui qualquer material produzido pela Xertica.ai que reflita diretamente as informações do CLIENTE em decorrência da prestação dos Serviços, permitindo ao CLIENTE dispor dessas informações como julgar necessário.

Nenhuma disposição deste Contrato irá atribuir ou irá transferir direitos de propriedade intelectual da Xertica.ai, de empresa do grupo ou de CLIENTE da Xertica.ai ao CLIENTE. Em relação aos direitos de Propriedade Intelectual da Xertica.ai, o CLIENTE empresa do grupo e clientes não poderão utilizá-los, licenciá-los, cedê-los ou transferi-los em virtude deste Contrato, exceto em casos especiais, sob prévia e expressa autorização por escrito da detentora da propriedade intelectual.

O CLIENTE deverá ressarcir integralmente a Xertica.ai por despesas, perdas e danos que esta venha a sofrer em função de violação de direitos relativos à propriedade intelectual de terceiros causada pelo CLIENTE durante a prestação dos Serviços.

A Xertica.ai será proprietária de todos os elementos da Propriedade Intelectual das Aplicações que forem criadas por ela ou seus colaboradores, incluindo mas não se limitando à designs de interface de usuário, conteúdo textual e designs visuais.

As disposições desta cláusula de Propriedade Intelectual permanecerão em vigor após o término deste Contrato, por qualquer motivo, por um período indeterminado.

Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Xertica.ai deverá:

- a) Cumprir as obrigações da legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), incluindo normas modificadoras e regulamentos posteriormente emanados das autoridades competentes, na medida em que a Xertica realize qualquer operação de tratamento de dados.
- b) Seguir e cumprir as políticas, procedimentos e regulamentos do CLIENTE, especialmente as que dizem respeito à Privacidade e Proteção de dados e Segurança da Informação, ao realizar o tratamento de dados pessoais de clientes, fornecedores, colaboradores e outros terceiros do CLIENTE no decorrer da prestação dos Serviços.
- c) Para fins de cumprimento do estabelecido nesta Cláusula, o tratamento de dados pessoais realizado pela Xertica.ai deve atender integralmente à legislação vigente, incluindo regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais autoridades constituídas; normas técnicas aplicáveis, bem como as políticas estabelecidas pelo CLIENTE e os compromissos com ela firmados.
- d) A Xertica.ai deve tratar os dados pessoais apenas e exclusivamente para o desempenho de suas obrigações e finalidades nos termos deste contrato, conforme estabelecido e pelas instruções escritas do CLIENTE. Qualquer outro uso destes dados pessoais pela Xertica.ai, em qualquer forma -

mesmo anonimizados – é expressamente proibido. A Xertica.ai não pode editar nem permitir que ninguém edite esses dados pessoais (incluindo, mas não se limitando a copiar, imprimir, encaminhar, atualizar, modificar etc.), a menos e na medida necessária para o desempenho de suas obrigações aqui estabelecidas.

e) A Xertica.ai não tem direitos ou controle sobre a finalidade do tratamento dos dados pessoais recebidos ou coletados em função deste Contrato, e não pode tomar decisões independentes sobre referidos dados pessoais, a menos e na medida em que tenha sido expressamente acordado neste contrato ou instruído por escrito pelo CLIENTE

f) A Xertica.ai deve cumprir as orientações e instruções do CLIENTE em relação aos dados pessoais cuja controladora seja o CLIENTE Para fins desta Cláusula, considera-se controladora a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

g) A Xertica.ai deve fornecer cooperação e assistência ao CLIENTE, conforme exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar ao CLIENTE sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que o CLIENTE projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

h) Mediante solicitação por escrito do CLIENTE, a Xertica.ai deve fornecer assistência na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD.

i) Adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados por ela em relação a este Contrato, bem como disponibilizar ao CLIENTE todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e contratuais estabelecidos.

j) A Xertica.ai deverá garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados, os quais se entendem como sendo aqueles definidos pela Lei, por si e por seus empregados, prepostos, representantes e qualquer outro Terceiro que venham a ter acesso aos dados pessoais, caso previamente e expressamente autorizado pela Xertica.ai, sem prejuízo de cumprir com as obrigações de confidencialidade dispostas no Contrato.

k) Caso a Xertica.ai seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CLIENTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

l) A pedido do CLIENTE, a Xertica.ai deve aceitar e cooperar com auditorias e inspeções do tratamento dos dados pessoais. O próprio CLIENTE pode realizar essas auditorias e inspeções ou indicar formalmente terceiro para fazê-las.

m) Caso algum incidente de segurança ocorra em relação a dados pessoais tratados pela Xertica.ai, em nome do CLIENTE, a Xertica.ai informará o CLIENTE imediatamente, fornecendo todos os detalhes sobre o ocorrido, irá cooperar para que o CLIENTE cumpra com eventuais obrigações legais ou regulatórias, incluindo eventual obrigação de registro de incidentes, nos prazos e condições estabelecidos pelas normas aplicáveis, bem como providenciará medidas que mitiguem a ocorrência de outro incidente e dará todo o suporte para apuração e remediação do incidente de segurança.

n) Na hipótese de descumprimento das presentes Cláusulas pela Xertica.ai e havendo qualquer tipo de reclamação à ANPD ou outras autoridades constituídas, perda, dano, custo, prejuízo, despesa e/ou encargo de qualquer natureza ao CLIENTE, seus clientes e/ou terceiros, a Xertica.ai assumirá prontamente a responsabilidade correlata, eximindo e reembolsando o CLIENTE de todo e qualquer ônus resultante deste descumprimento, ficando o CLIENTE desde já autorizada pela Xertica.ai a reter eventuais valores

devidos sob esse contrato para compensar os impactos financeiros decorrentes da violação correspondente.

o) A Xertica.ai deve responder e indenizar o CLIENTE por qualquer vazamento e mau uso dos dados pessoais aos quais teve acesso.

p) No caso de término do Contrato, a Xertica.ai deverá, a pedido do CLIENTE, destruir ou devolver a integralidade dos dados pessoais, e retornar todas as cópias e reproduções tratadas em qualquer hipótese de término deste Contrato.

As obrigações assumidas nesta Cláusula deverão sobreviver após o término do Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos.



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 24199 / 2026

ENTIDADE EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA
INFORMACAO

CÓD. TCE 1115815

RESPONSÁVEL CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES

CPF 801.806.631-00

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"NÃO HÁ RESTRIÇÕES"** referente a **EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos através dos sistemas informatizados deste Tribunal, nesta data.

EMITIDA EM: 13/07/2026

VÁLIDA ATÉ: 12/08/2026

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF
CORREGEDOR GERAL

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/2

ALVARÁ/2026

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



296471101871352026000225047

CM

7577

CNPJ/CPF

15.011.059/0001-52

Identificador

602116

Razão Social

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

Nome Fantasia

MTI

Atividade Principal

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade Secundária

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

8411600 - Administração pública em geral

6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações

6190602 - Provedores de voz sobre protocolo internet -VOIP

6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6204000 - Consultoria em tecnologia de informação

6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Localização

Cont CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, S/N - PALÁCIO PAIAGUÁS BLOCO SEPLAN - Bairro: MORADA DA SERRA - CEP: 78050970 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

14/11/1980

Area Utilizada/m²

800

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

02/01/1979

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

04/02/2026

Inscr. Cad Imobiliário

00.0.00.000.0000.000

Inscr. Estadual

131166425

Registro Junta Comercial/MT

51500000249

Ressalva

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANOTANIA REGINA DE SOUZA
GERENTE DE ATIVIDADE ECONÔMICASEDIVALDO LOPES DA CONCEICAO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICAS

04 de Fevereiro de 2026.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 2/2

ALVARÁ/2026

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



296471101871352026000225047

CM

7577

CNPJ/CPF

15.011.059/0001-52

Identificador

602116

Razão Social

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

Nome Fantasia

MTI

Atividade Principal

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade Secundária

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6399200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
8220200 - Atividades de teleatendimento

Localização

Cont CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, S/N - PALÁCIO PAIAGUÁS BLOCO SEPLAN - Bairro: MORADA DA SERRA - CEP: 78050970 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

14/11/1980

Área Utilizada/m²

800

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

02/01/1979

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

04/02/2026

Inscr. Cad Imobiliário

00.0.00.000.0000.000

Inscr. Estadual

131166425

Registro Junta Comercial/MT

51500000249

Ressalva

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

TANIA REGINA DE SOUZA
GERENTE DE ATIVIDADE ECONÔMICAS

EDIVALDO LOPES DA CONCEICAO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICAS

04 de Fevereiro de 2026.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.011.059/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/1980
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MTI	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO PALACIO PAIAGUAS BLOCO SEPLAN	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SN TERREO
--	---------------	---------------------------------

CEP 78.050-970	BAIRRO/DISTRITO CPA	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
--------------------------	-------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIDADECONTABIL@MTI.MT.GOV.BR	TELEFONE (0065) 0644-2577
---	-------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MT
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2026** às **08:59:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 25495557

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 10/06/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
CNPJ 15.011.059/0001-52

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 25495557.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por ENILDETH NUNES COSTA BORGES.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 10/06/2026, às 13h:15

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.011.059/0001-52
Razão social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MT
Endereço: PALACIO PAIAGUAS BLOCO SEPLAN S/N SN TERREO/ CPA / CUIABA / MT / 78050-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2026 a 23/07/2026

Certificação Número: 2026062412230185412790

Informação obtida em 30/06/2026 10:23:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

978419/2026

2168007

PROCESSO

EXERCÍCIO

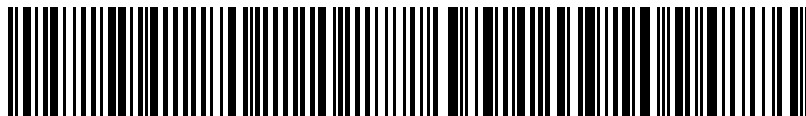
GERAL

CONTRIBUINTE

151002

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 96782



1305202615011059000152001005659784193055862262168007

NOME

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

CPF/CNPJ

15.011.059/0001-52

RG/INSCR. ESTADUAL

131166425

ENDEREÇO

Cont CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, S/N - PALÁCIO PAIAGUÁS BLOCO SEPLAN - MORADA DA SERRA - CUIABA/MT

BAIRRO

MORADA DA SERRA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 13 de maio de 2026


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão valida até 11 de Agosto de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.011.059/0001-52

Certidão nº: 47693152/2026

Expedição: 13/05/2026, às 15:35:23

Validade: 09/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.011.059/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
CNPJ: 15.011.059/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:27:39 do dia 23/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2026.

Código de controle da certidão: **DBD8.81A8.8E2B.ECF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0063703764

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/07/2026** Hora da emissão: **09:02:21**

Nome/denominação do sujeito passivo: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**

CNPJ: **15.011.059/0001-52**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **07/09/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MA2LLT2B72M92A9**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.116.642-5		CNPJ 15.011.059/0001-52		Data Início Atividade - SEFAZ 01/01/1979	
NOME EMPRESARIAL EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) CEPROMAT					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento 8411-6/00 - Administração pública em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2011 - EMPRESA PÚBLICA					
LOGRADOURO BL DA SEPLAN			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 78050-000	BAIRRO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO		MUNICÍPIO CUIABÁ		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO unidadecontabil@mti.mt.gov.br			TELEFONE (65) 3613-3096		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2024		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 19/03/2025 às 10:43:11 (data e hora de Cuiabá)					

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSESSORIA DE ISSQN



PARECER TÉCNICO FISCAL

CÓPIA

Processo: 00.004.470/2019

Requerente: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI

CPF/CNPJ: 15.011.059/0001-52

CM: 7577

IMUNIDADE RECÍPROCA. ART. 150, VI, CF88. ART. 361 DO CTM. DESEMPENHO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A PARTICULARES. CABIMENTO COM RESSALVAS.

I DO PEDIDO

Pede-se seja reconhecida imunidade tributária recíproca à requerente, aos moldes do previsto no art. 361 da LC 043/97 – Código Tributário do Município de Cuiabá (p.7 da petição), com consequente supressão da cobrança do Imposto Sobre Serviços sobre os serviços prestados aos demais órgãos estaduais (órgãos públicos, autarquias, fundações etc. e ao município de Cuiabá, cfm. p.1 e p.4 da petição inicial).

II DOS FATOS E DO DIREITO

i) A requerente baseia-se no art. 150, VI, alíneas "a" a "d" da Constituição Federal, fundamento de validade e origem das disposições referentes ao assunto contidas no art. 361, §2º, da LC 043/97 – Código Tributário do Município de Cuiabá.

Sua linha de argumentação direciona-se ao caráter público de suas operações e às características inscritas em seu estatuto, introduzido no mundo legal pelo Decreto Estadual nº 1602/2018 (DOC 4). Consoante tal documento, a empresa, apesar de sua natureza de pessoa jurídica de direito privado, atua como verdadeira prestadora de serviços públi-



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 . www.cuiaba.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSESSORIA DE ISSQN

Fis.	MTI 04
Unidade	
Ass.	



cos essenciais à administração (tecnologia da informação), sendo seus principais beneficiários os órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta do estado de Mato Grosso e dos diversos municípios nele localizados.

Ressalta, ainda, que não possui fins lucrativos, não possui capacidade contributiva e não oferece qualquer risco, caso venha a gozar da pretendida imunidade, de desequilibrar a saudável concorrência de mercado com a qual se preocupa o autor do texto constitucional.

Analisando as alegações da requerente, seu texto estatutário e as previsões constitucionais, legais e jurisprudenciais a respeito do tema, temos o seguinte:

A imunidade tributária recíproca, abrangente somente de impostos, encontra-se inscrita na Carta Maior, e seu intuito é o de preservar e fortalecer a dinâmica do pacto federativo. Dentro desse ideário, cabe enxergar que, muito mais que a natureza jurídica da entidade que postula gozar da imunidade, é de se analisar o serviço que presta, a quem presta e a quem aproveitam os proventos oriundos de tais prestações. Nisso, vê-se que, quando é o próprio estado o beneficiado, sem que haja ofensa ao equilíbrio de mercado ou favorecimento a possíveis acionistas privados (no caso das sociedades de economia mista), pode-se alargar o entendimento sobre reconhecimento de imunidade tributária recíproca. A par disso, vemos a notória questão da ECT, reproduzida em parte abaixo:

Constitucional. Tributário. ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; imunidade tributária recíproca: C.F., art. 150, VI, a. Empresa pública que exerce atividade econômica e empresa pública prestadora de serviço público. [...] **As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica.** A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, a. [...]¹ (grifo nosso)

Outra não é a posição da doutrina, que enxerga o mandamento constitucional também na sua dimensão holística, orientada para a concretização das liberdades dos entes estatais e o pleno desenvolvimento de suas atividades-fins, conforme podemos depreender do excerto:

¹ RE 364.202, rel. min. Carlos Velloso, 2ª T, j. 5-10-2004, DJ de 28-10-2004.



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 - Centro - 2º andar
CEP: 78.005-580 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 - www.cuiaba.mt.gov.br

MTI
Fls. 05
Unidade
Ass. 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSESSORIA DE ISSQN

Por isso mesmo que, para solucionar questões concretas como estas, é preciso perceber que o subjetivismo da imunidade muitas vezes será menos a pessoa-entidade a ser perseguida e **mais a finalidade pública ou os valores por detrás de suas atividades**. E a demarcação desse espaço tem repercussão direta e imediata na incidência. O direito administrativo divide os interesses (ou finalidades) públicos em dois níveis: (i) interesse primário, dizendo respeito aos fins sociais tutelados pelo Estado; e (ii) interesse secundário, aludindo à própria atividade de empresa da entidade. Se a imunidade recíproca busca tutelar o federalismo e a função social do Estado (valores-fins), tudo aquilo que se volta para esses interesses primários devem ser desonerados (valores-meios), **ainda que estes sejam realizados por intermédio de entidades do Estado com intuito lucrativo tal como as empresas e sociedades de economia mista**. Sendo assim, exemplificando, a imunidade recíproca exonera o ente imune de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços “vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes” (artigo 150, parágrafo 2º, da CF), ficando excluídas da imunização eventuais patrimônio, renda e serviços que visem exclusivamente ao aumento patrimonial (interesse público secundário/da entidade) e, por consequência, dos entes que detêm o seu controle acionário (quando se tratar de sociedade de economia mista ou empresa pública). (Grifos nossos).²

ii) A MTI, conforme informações constantes de seu estatuto e das conclusões obtidas pelos relatórios gerenciais de emissão de notas fiscais do sistema ISSNET ONLINE, tem suas atividades orientadas principalmente para o fortalecimento das administrações das entidades que lhe são correlacionadas, já que pertencentes à esfera estadual de Mato Grosso. Atende, ainda, a prefeituras de diversos municípios, mato-grossenses ou não. Pode, também, ter empresas privadas como clientes, conforme previsão estatutária.

À luz dessa realidade e do que foi brevemente demonstrado no item i), torna-se clara a compreensão da importância das atividades da empresa para a modernização da administração e melhoria de qualidade dos serviços prestados à população. Nesse quesito, podemos afirmar que seus serviços são materialmente públicos, quando prestados a quaisquer entes públicos *no âmbito do estado de Mato Grosso*.

Quanto ao benefício oriundo de seus lucros, tem-se, também por análise estatutária, que somente o próprio estado (ou entidades a ele subordinadas ou vinculadas) compõem o rol daqueles que deles tiram proveito, sendo os lucros reinvestidos na própria empresa. Não há que se falar, portanto, em benefício particular de acionistas, o que seria um argumento contrário à concessão da imunidade, caso ocorresse.

² HARET, Florence. **O Supremo e a Imunidade recíproca: Como o STF tem se posicionado na interpretação das regras constitucionais que disciplinam a imunidade recíproca?** Revista da Faculdade de Direito da USJT, Volume n. 1, primeiro semestre de 2014, p. 71-88. Disponível em <https://www.institutoideia.net.br/o-supremo-e-a-imunidade-reciproca-como-o-stf-tem-se-posicionado-na-interpretacao-das-regras-constitucionais-que-disciplinam-a-imunidade-reciproca/>. Acesso em 28/01/2019.



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 - Centro - 2º andar
CEP: 78.005-580 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 - www.cuiaba.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSESSORIA DE ISSQN

MT
Fls. 06
Unidade _____
Ass. B



Por fim, para que seja perfeitamente justa a pretensão da empresa, importa que somente lhe sejam aliviadas as cargas tributárias relativas aos negócios atinentes à administração pública mato-grossense ou àquelas pessoas jurídicas a ela vinculadas, assim como àquelas vinculadas aos municípios mato-grossenses. Ampliar o reconhecimento de imunidade para além dessas fronteiras seria advogar por interesses alheios aos fins da própria empresa, nascida e mantida para tutelar o bem do estado de Mato Grosso e seus cidadãos, naquilo que é seu objeto de trabalho, a prestação de serviços no campo da tecnologia da informação.

III DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sou *favorável* à concessão da permissão de emissão de NFS-e com o preenchimento do campo "natureza da operação" com o parâmetro IMUNE, *somente e sempre* que os tomadores dos serviços prestados pela requerente forem órgãos da Administração Direta ou Indireta pertencentes ou vinculados ao estado de Mato Grosso ou aos municípios nele localizados (não somente Cuiabá, mas **todos** os municípios do estado).

Quanto aos serviços porventura prestados às demais entidades públicas *que não sejam* do estado de Mato Grosso (como órgãos da Administração Direta ou pessoas jurídicas da Administração Indireta pertencentes ou vinculados a outras unidades federativas, a outros municípios exógenos a MT ou à União Federal), bem como *empresas privadas, independentemente de sua UF de sede ou operação*, NÃO deverá a requerente utilizar-se da faculdade ora concedida. É dizer que a imunidade reconhecida neste parecer é **parcial** quanto a sua abrangência, e não se observa perante os tomadores supra descritos. A inobservância dessa determinação ensejará, caso detectada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a lavratura de NAI – Notificação de Auto de Infração, gravada com a penalidade prevista no art. 352, VIII, "a", *verbis*:



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 - Centro - 2º andar
CEP: 78.005-580 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 - www.cuiaba.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSESSORIA DE ISSQN

MTL
Fis. <u>07</u>
Unidade _____
Ass. <u>3</u>



Art. 352 São passíveis de multa de ofício, para todo e qualquer tributo municipal além daquelas já determinadas especificamente: [...]

VIII – Multa de 80% (Oitenta por cento) do valor atualizado do imposto devido observada a imposição mínima R\$35,41 (trinta e cinco reais e quarenta e um centavos):[..]

a) aos que, para operação tributável, emitirem Nota Fiscal de operação não tributada ou isenta; [...]

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cuiabá-MT, em 29 de janeiro de 2019.

Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job
Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

Mat.: 487702-5



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 . www.cuiaba.mt.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/03/2027
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/11/2026	Automática
FGTS	Validade:	23/07/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/12/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/02/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	12/01/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2026 (*)
-----------	----------------

Emitido em: 17/07/2026 14:07

CPF: 452.XXX.XXX-20 Nome: CLAUDIO MARCELO ARAUJO AMORIM

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.011.059/0001-52 DUNS®: 898984638
Razão Social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
Nome Fantasia: MTI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

MINUTA

**CONTRATO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA
MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - MTI, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, nesta cidade de São Luís/MA, por meio do seu **Fundo Especial do Ministério Público, inscrita no CNPJ nº 08.772.136/0001-21**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, matrícula nº 1070173, e a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 15.011.059/0001-52, estabelecida na Rua Carlos Avalone, S/N, Centro Político Administrativo - CEP 78049-903, Município: Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES**, inscrito no CPF: 801.xxx.xxx-00, Diretor-Presidente, conforme ato de nomeação anexo aos autos, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente de **dispensa de licitação**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75**, com amparo legal no **artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

1.2 Segue abaixo tabela descritiva do objeto, nos termos do Cronograma de Desembolso Financeiro e proposta de preços anexos aos autos:

Item	Descrição do Serviço / Acelerador	Unidade / Métrica	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 12 meses	Valor Total (R\$) 36 meses
01	Transcrição de Vídeo	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00
02	Resumo de Documentos	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

03	Módulo de Consulta Interativa (Bot e MTI IA – CCAI)	USN	381.140	1,00	10.587,22	127.046,64	381.140,00
04	Coleta de Dados	USN	381.140	1,00	10.587,22	127.046,64	381.140,00
05	Geração de Minuta	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00
06	Consumo Google Cloud Platform (GCP)	USN	6.146.324,36	1,00	170.731,25	2.048.775,00	6.146.324,36
07	Implementação e Customização em IA	UST	8.145	170,00	38.462,50	461.550,00	1.384.650,00
08	Suporte MSP (8x5 + 10h mensais)	UST	1.449	170,00	6.842,50	82.110,00	246.330,00
TOTAL					300.734,01	3.608.808,12	10.826.424,36

1.3 Os serviços contratados incluirão:

- A transcrição e indexação automatizada de áudios e vídeos de audiências e oitivas;
- O processamento de linguagem natural (NLP) e reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para leitura e sumarização de inquéritos e processos;
- A organização contextual das evidências por meio de pesquisa semântica;
- O apoio à redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos;
- O provimento de infraestrutura de nuvem dimensionada para suportar os volumes de dados institucionais;
- A manutenção de trilhas de auditoria rastreáveis para todas as ações executadas pelo sistema;
- A análise automatizada de benefícios de execução penal (indulto e comutação) e a pesquisa centralizada de endereços com integração ao sistema SIGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme transcrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por uma equipe técnica especializada designada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), garantindo a conformidade com as especificações e termos estabelecidos no contrato, termo de referência e proposta de preço.

4.2. O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

4.3. Após a entrega dos serviços pela contratada, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no termo de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

referência e proposta de preços.

4.4. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.

4.5. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e termo de referência, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, adequando-o ao previsto na proposta de preço e termo de referência.

4.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.7. O MPMA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da contratada para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

4.8. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPMA.

4.9. O Fiscal do Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento.

4.10. Caso a inconformidade persista, a contratada será notificada formalmente para que apresente sua justificativa, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis.

4.11. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à CONTRATADA, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do Gestor(a) do Contrato.

4.12. Encaminhamento à área competente, de eventuais pedidos de modificação contratual, pagamentos ficarão a cargo do Gestor(a) do Contrato.

4.13. Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, ficará a cargo do Fiscal e Gestor do Contrato

4.14. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre o uso e desempenho das soluções implementadas, incluindo infraestrutura em nuvem e processamento, transcrição avançada de vídeo, consulta interativa, sumarização de processos e busca documental, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados. Esses relatórios serão analisados mensalmente pela equipe de fiscalização para verificar a precisão das informações e garantir que os serviços estão sendo prestados conforme o contratado.

4.15. Será realizada uma auditoria contínua do uso dos recursos tecnológicos para otimizar a infraestrutura contratada, evitando desperdícios e garantindo que a utilização dos serviços seja eficiente.

4.16. A equipe técnica acompanhará a integração das soluções adquiridas com os sistemas já



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

existentes no MPMA, assegurando que a consolidação de dados ocorra de forma eficaz e sem impactos negativos na produtividade ou na integridade das informações.

4.17. Durante a implementação, será monitorado o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas, garantindo que todas as etapas sejam executadas corretamente, conforme este termo de referência, a proposta de preços e contrato.

4.18. Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria, ajustes operacionais poderão ser sugeridos para otimizar o desempenho das ferramentas contratadas, aprimorando sua eficiência e garantindo a entrega de soluções alinhadas às necessidades institucionais.

4.19. A fiscalização assegurará transparência e eficiência na execução do contrato, garantindo que a modernização tecnológica do MPMA atenda plenamente às suas demandas estratégicas.

4.20 O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) deverá designar formalmente um Gestor do Contrato e fiscais específicos para cada área relevante, incluindo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todas as suas fases, em conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.21 O Gestor do Contrato será a procuradora de justiça e diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Rita de Cássia Maia Baptista, e Fiscais Administrativos e Técnicos do Contrato: Daniela Nascimento Monteiro, Técnica Ministerial da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação; Beatriz Nery Rodrigues Chaves, Chefe de Seção na SEPLAG e Cláudio Marcelo Araújo Amorim, Assessor de Planejamento.

4.22 O MPMA será responsável pelo recebimento do objeto fornecido pela contratada, assegurando que todas as especificações técnicas e a proposta aprovada sejam cumpridas. Esse processo inclui inspeções detalhadas realizadas pelos Fiscais designados para verificar a conformidade do fornecimento.

4.23 Caso a contratada não cumpra integralmente as condições estabelecidas no contrato, o MPMA poderá aplicar sanções administrativas e contratuais cabíveis, incluindo advertências, multas ou outras penalidades previstas na legislação vigente.

4.24 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo MPMA somente após a verificação e aceitação dos serviços ou produtos entregues, respeitando os prazos estipulados no contrato e garantindo que todas as exigências contratuais foram atendidas.

4.25 O MPMA deverá comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou não conformidade identificada no fornecimento dos serviços, garantindo um feedback contínuo para a correta execução do contrato. Os mecanismos de formas de comunicação estão descritos conforme tabela abaixo:

Função da comunicação	Emissor	Destinatário	Forma	Periodicidade
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	CONTRATADA - Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Informar, notificar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE)	Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	CONTRATADA Responsável	– Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, oficiar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	CONTRATADA Responsável	– Fiscal Técnico do Contrato	Ofício/e-mail	Por Demanda

4.26 A contratada deverá cumprir integralmente o objeto da contratação conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração na execução sem autorização formal prévia do MPMA.

4.27 Deverá ser designado um Preposto, que atuará como representante da empresa junto ao MPMA, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e servindo como ponto de contato oficial durante a execução do contrato.

4.28 A contratada deverá atender prontamente todas as orientações e exigências emitidas pelos fiscais designados do contrato (Técnico, Administrativo e Requisitante), assegurando que o fornecimento esteja em conformidade com as especificações acordadas e prazos estabelecidos.

4.29 A contratada se compromete a reparar imediatamente qualquer dano causado ao MPMA ou a terceiros, proveniente de ações ou omissões dolosas ou culposas de seus representantes legais, prepostos ou empregados, sem custos adicionais ao MPMA.

4.30 A contratada deverá facilitar a fiscalização por parte do MPMA, fornecendo todos os meios necessários para que os fiscais possam supervisionar adequadamente a implementação e operação das soluções tecnológicas contratadas. Caso sejam detectadas irregularidades graves, a CONTRATANTE poderá, se necessário, interromper parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços até a regularização da situação.

4.31 Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, garantindo que suas qualificações técnicas e capacidades operacionais permaneçam adequadas ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.32 Ao término do contrato, a contratada promoverá a devolução e/ou a eliminação de todos os dados armazenados e fornecidos pela Contratante, quando do treinamento e uso das ferramentas de inteligência artificial.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 300.734,01** (trezentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo), perfazendo total de **R\$ 10.826.424,36** (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo dos 36 meses de vigência do contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal;

6.2. O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrição da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho;

6.3. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação (DAR) ou guia equivalente, em observância às regras contábeis e financeiras da empresa pública estadual contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

6.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, apresentação de prova de regularidade fiscal, mediante a expedição dos seguintes documentos, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Termo de Referência:

6.5.1. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

6.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.5.4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.5.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da contratada.

6.5.6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da contratada.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária.

6.8. Se no momento do pagamento, constata-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.15. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

6.16. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

6.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

6.19. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (art. 6º, inciso LIX; art. 25, § 8º, inciso II; art. 92, § 4º, inciso II, todos da Lei nº 14.133/21).

6.20. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21;

6.21. Para subsidiar o ateste dos serviços prestados e a liberação dos pagamentos, a Contratada deverá estabelecer, em conjunto com a equipe de fiscalização técnica do MPMA logo no início da execução contratual, o formato e o detalhamento dos relatórios mensais de consumo das Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e das Unidades de Serviço Técnico (UST), garantindo a total transparência, rastreabilidade e adequada validação dos quantitativos utilizados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/12/2025**.

7.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

8.1 A entrega dos produtos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

Ministério Público do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Procuradoria-Geral de Justiça

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI

A/C: Thiago Nunes de Sousa

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA

Telefones: (98) 3219 1777 – 1698 – 1710

E-mails: cmti@mpma.mp.br / thiagosousa@mpma.mp.br

8.2 Prazo de Execução

O prazo total para a execução dos serviços será de **20 (vinte) semanas**, contadas a partir da assinatura do contrato. Esse período contempla todas as fases do projeto, incluindo levantamento de dados, desenvolvimento, testes e homologação

8.3. Condições de Implementação

8.3.1. Levantamento de Dados (Semanas 1 a 3)

- Duração: 3 semanas

- Descrição: Durante esta fase inicial, será realizado o levantamento minucioso de requisitos e análise técnica dos sistemas do MPMA, garantindo que a solução esteja alinhada às necessidades institucionais.

O processo abrange a identificação das fontes de dados, análise de sua integridade, e o levantamento dos requisitos de integração com os sistemas preexistentes.

O processo envolverá reuniões com equipes técnicas e usuários finais para identificar as especificações funcionais e não funcionais.

- Objetivo: Garantir que todos os dados relevantes e necessários estejam devidamente mapeados e organizados para servir de base para o desenvolvimento da solução.

- Importância: A exatidão e a qualidade dos dados levantados são cruciais para o sucesso das etapas subsequentes, em especial o desenvolvimento da solução tecnológica. Falhas nesta fase podem comprometer todo o ciclo de desenvolvimento.

8.3.2. Desenvolvimento (Semanas 4 a 14)

- Duração: 11 semanas

- Descrição: Inicia-se a partir da quarta semana, após a coleta dos dados, e se estende até a décima primeira semana. A equipe técnica responsável realizará a construção das funcionalidades, implementará as integrações de sistemas, desenvolverá as automações necessárias e garantirá a implementação da infraestrutura de Inteligência Artificial (IA) especificada.

O desenvolvimento será iterativo, garantindo ajustes e melhorias contínuas com base nas validações realizadas pelo MPMA.

As soluções a serem desenvolvidas incluem a transcrição automatizada e análise de vídeos e áudios, sumarização de textos e mecanismos de busca avançada, módulo de atendimento e consulta interativa, módulo de geração assistida de minutas, módulo de coleta e consolidação de dados.

- Objetivo: Criar e configurar a solução de acordo com os requisitos previamente estabelecidos, integrando com eficiência os dados e garantindo a operabilidade das funções programadas.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- **Importância:** Sendo a fase central do cronograma, a qualidade e a minúcia na execução desta etapa são determinantes para o sucesso geral do projeto. A eficácia do desenvolvimento influenciará diretamente o andamento dos testes e da homologação.

8.3.3. Testes e Homologação (Semanas 15 a 18)

- **Duração:** Iniciam-se na décima quinta semana e seguem até a décima oitava semana.
- **Descrição:** O processo abrangerá:
 - Testes unitários e de integração rigorosos com o intuito de validar a solução em termos de funcionamento, desempenho e conformidade com os requisitos predefinidos. Durante este período, erros ou falhas (bugs) serão identificados e corrigidos, assegurando que a solução final esteja apta para entrar em operação.
 - Validação das transcrições automatizadas, resumos, buscas avançadas, atendimento e consulta interativa, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados.
 - Homologação final pelo MPMA, assegurando que a solução atenda aos requisitos especificados.
- **Objetivo:** Verificar a estabilidade, funcionalidade e desempenho da solução, corrigir eventuais discrepâncias e garantir que o sistema atenda integralmente às expectativas estabelecidas.

- **Importância:** A fase de testes e homologação é vital para assegurar a estabilidade da solução, e a identificação e correção de falhas nessa etapa momento minimizam os riscos de problemas durante a fase de operação.

8.3.4. Entrada em Produção (Semanas 19 e 20)

- **Duração:** 1 semana
- **Descrição:** A fase final do projeto, marca a transição da solução para o ambiente de produção. Após a conclusão dos testes e a homologação, a solução será implementada e estará disponível para o uso efetivo pelos usuários designados no MPMA.
- **Objetivo:** Colocar a solução em pleno funcionamento no ambiente operacional, habilitando os usuários a utilizá-la de forma contínua e segura.
- **Importância:** Esta fase representa a culminação de todas as atividades anteriores, sendo o momento em que o projeto atinge seu principal objetivo: a entrega de uma solução funcional e testada, pronta para ser utilizada no dia a dia operacional do MPMA.

8.4. Papéis e Responsabilidades

Para garantir a execução eficiente do projeto, os seguintes papéis serão desempenhados pelos profissionais envolvidos:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Planeja, organiza e coordena o projeto, garantindo que recursos, prazos e escopo sejam gerenciados de forma eficiente para atingir os objetivos estratégicos da organização.
Scrum Master	Atua como facilitador do time ágil, removendo impedimentos, promovendo a colaboração e garantindo a adoção eficaz das práticas ágeis para otimizar a entrega de valor.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Product Owner	Responsável por definir a visão do produto e alinhar os requisitos com as necessidades do negócio e dos usuários, garantindo o máximo valor para a entrega.
Tech Lead	Lidera a equipe de desenvolvimento tecnicamente, orientando as decisões de arquitetura, garantindo a qualidade do código e atuando como a principal referência técnica do projeto.
Data Scientist	Coleta, analisa e modela dados para extrair insights e desenvolver soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo o treinamento de modelos e a engenharia de prompt.
Data Engineer	Projeta, desenvolve e mantém pipelines de dados escaláveis e eficientes, garantindo a integração, qualidade e disponibilidade dos dados para análise e modelagem.
Cloud Architect	Define a arquitetura de soluções em nuvem, escolhendo os serviços adequados para atender requisitos técnicos e de negócios, garantindo escalabilidade, segurança, desempenho e otimização de custos.
Cloud Engineer	Implementa e gerencia a infraestrutura em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, segurança e otimização de custos dos serviços e aplicações.
Developer Back End	Desenvolve e mantém a lógica de negócios, APIs e serviços que conectam a aplicação ao banco de dados e outros sistemas, garantindo desempenho e segurança.
Developer Front End	Implementa a interface gráfica da aplicação, assegurando responsividade, acessibilidade e uma experiência intuitiva e interativa para o usuário.
UX/UI Designer	Pesquisa e projeta a experiência do usuário e a interface visual, garantindo usabilidade, acessibilidade e alinhamento com as necessidades dos usuários e objetivos do produto.
QA Analyst	Define estratégias de testes, executa testes manuais e automatizados e valida a qualidade da aplicação, garantindo a funcionalidade, segurança e conformidade com os requisitos.

8.5. Critérios de Aceitação

A implementação será considerada concluída quando:

8.5.1. Ambiente em nuvem implantado e integrado ao sistema do MPMA.

8.5.2. Todos os módulos forem desenvolvidos e validados pelo MPMA.

8.5.3. Os testes forem realizados e homologados, garantindo a operação correta das funcionalidades.

8.5.4. O treinamento dos usuários finais for concluído.

8.5.5. A documentação técnica e os manuais de operação forem entregues ao MPMA.

8.5.6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

regularização, sem ônus para o MPMA, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar a Diretoria-Geral da PGJ/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

9.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 10.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.35 Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

10.36 É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

10.37 Utilizar o sistema Contratosgov, ou o que vier a substituí-lo, para cadastrar notas fiscais, receber notificações, mensagens e demais documentos, nos termos da Ordem de Serviço OS-GPGJ-52023;

10.38 Prestar os serviços nas condições estipuladas, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de referência e na Proposta de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

12.1. Disponibilidade e Escopo do Serviço

A contratada prestará serviços de monitoramento, otimização e solução de requisitos de infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP), com suporte especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), conforme definido no SLA, garantindo:

- Monitoramento contínuo da infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP).
- Habilitação e gestão de serviços na nuvem, de forma flexível e escalável.
- Administração de incidentes e requisitos relacionados a serviços em nuvem.
- Suporte especializado de engenheiros certificados em tecnologias Cloud.
- Uso das melhores práticas na habilitação de serviços.
- Envio periódico de relatórios de desempenho e status dos serviços.

12.2. Canais de Atendimento

A contratada disponibilizará os seguintes meios de comunicação para suporte e atendimento a incidentes:

- Telefone: A depender do nível de serviço contratado, um número de suporte será atribuído para contato com o Help Desk.
- Portal Web (24x7): Disponível para registro e acompanhamento de chamados.
- Chat: Atendimento online para suporte técnico.
- Incidentes: Serão categorizados conforme o impacto no ambiente operacional e gerenciados com base na prioridade definida no SLA.

12.3. Horário de Atendimento

O suporte técnico será realizado em regime 24x7, com canais de atendimento via telefone, portal web e chat, classificados por prioridade de incidentes.

12.4. Níveis de Prioridade e Tempo de Atendimento

Os incidentes serão classificados conforme a criticidade do problema e o impacto nos negócios:

Prioridade	Descrição	Cobertura	Tempo de Atendimento
Crítica	Casos que impedem total ou parcialmente o funcionamento da aplicação, impossibilitando o acesso aos serviços.	8x5	4 horas
Alta	Problemas que impactam diretamente a infraestrutura e afetam atividades essenciais da operação.	8x5	8 horas
Média	Incidentes que afetam a infraestrutura, mas não impactam atividades críticas.	8x5	12 horas



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Baixa	Falhas que afetam a geração de relatórios ou consultas não críticas, como movimentações contábeis ou orçamentárias.	8x5	24 horas
-------	---	-----	----------

12.5. Tempo de Atendimento: O prazo definido refere-se ao início do atendimento, não ao tempo de resolução do problema.

12.6. Garantia de Qualidade e Monitoramento

A contratada assegurará que os serviços prestados estejam de acordo com os padrões estabelecidos e as exigências contratuais, garantindo:

- Cumprimento dos SLAs estabelecidos.
- Monitoramento contínuo da performance dos serviços.
- Relatórios periódicos sobre os incidentes e soluções aplicadas.
- Aplicação de melhores práticas para otimização e segurança do ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 13.1.2 a 13.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa de:

13.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 **Compensatória**, para as infrações previstas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.3 **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.4 Para as infrações descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

13.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12 Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção do contrato poderá ocorrer por qualquer das partes nos seguintes casos:

14.1.1 Descumprimento das Obrigações Contratuais: Caso uma das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) pactuados, a outra parte poderá solicitar a rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

14.1.2 Falta de Conformidade com as Exigências Legais: Qualquer não conformidade com requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), poderá ser motivo para a rescisão do contrato.

14.1.3 Insolvência ou Falência: Caso uma das partes seja declarada insolvente, entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a outra parte poderá rescindir o contrato.

14.1.4 Mudanças nas Políticas do Fornecedor: Caso haja alterações nos termos de fornecimento dos serviços prestados pela Google ou outro provedor de soluções tecnológicas contratadas, e tais mudanças impactem negativamente a execução do contrato, poderá ser requerida sua rescisão.

14.1.5 A parte que identificar o descumprimento ou motivo justificável para a rescisão deverá notificar a outra formalmente, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para a correção dos problemas identificados.

14.1.6 Caso a solução não ocorra dentro do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para a parte prejudicada.

14.1.7 Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação da rescisão.

14.1.8 A parte que der causa à rescisão poderá estar sujeita a penalidades, como multas e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os dispositivos legais vigentes.

14.1.9 Esta cláusula visa garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços prestados, protegendo os interesses da Administração Pública e assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Unidade Orçamentária: 07901 – Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Função: 3 – Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 6007.0000 – Manutenção Administrativa

Subação: 23321 – Tecnologias Ativas

Natureza da despesa: 3390 – Despesa Corrente – Outras Despesas Correntes

Nota de Empenho nº _____, datada de ____/____/2026.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada ao provimento de atividades in loco, desde que a empresa subcontratada atenda plenamente às qualificações profissionais exigidas neste edital. Toda e qualquer subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o contrato. A empresa principal deverá garantir que a execução do objeto contratado seja realizada de acordo com as condições estipuladas, mantendo-se responsável pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO

18.1. A Administração opta por manter sigilo sobre a estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte até a conclusão da licitação. Essa decisão se baseia no Art. 18, §1º, inciso VI e Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 06, §1º, inciso VI do Ato Normativo nº 07/2023-GAB/PGJ. O objetivo é garantir maior competitividade e obter melhores preços, evitando que os licitantes utilizem o valor estimado como referência para seus lances.

18.2. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais relativos à solução de tecnologia da informação, bem como aos documentos, artefatos e produtos efetivamente produzidos no âmbito e durante a execução do contrato, permanecem de titularidade exclusiva da CONTRATADA quanto aos elementos, códigos, bibliotecas, plataformas, componentes, metodologias, conhecimentos prévios, ativos preexistentes e demais materiais



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

anteriormente de sua propriedade, desenvolvimento ou uso.

18.2.1. Permanecem igualmente de titularidade da CONTRATADA todos os direitos sobre o código-fonte, rotinas, frameworks, bibliotecas, módulos, scripts, modelos, ferramentas, bases de dados, documentação técnica e demais elementos preexistentes à contratação ou desenvolvidos independentemente da execução contratual.

18.2.2. Serão de titularidade exclusiva do Ministério Público do Estado do Maranhão (CONTRATANTE), observada a legislação aplicável, os desenvolvimentos adicionais, customizações, adaptações, integrações, evoluções, entregáveis e demais resultados produzidos especificamente para o atendimento às necessidades deste contrato, desde que gerados no âmbito de sua execução e remunerados nos termos pactuados.

18.2.3. Fica assegurado ao Ministério Público do Estado do Maranhão (CONTRATANTE) o direito de uso, fruição e exploração interna da solução entregue, na extensão necessária ao pleno atendimento do objeto contratual, sem transferência da titularidade sobre os ativos preexistentes da CONTRATADA, ressalvados os desenvolvimentos específicos ajustados entre as partes descritos no subitem anterior.

18.3. A contratada compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPMA, das informações restritas reveladas.

18.4. A contratada compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente ao da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

18.5. A contratada obriga-se a informar imediatamente ao MPMA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO

19.1 O Presente Contrato fundamenta-se no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se ao Contrato de Natureza Associativa de Parceria de Negócio Nº 003/2024/MTI celebrado entre a MTI e a Xertica Brasil Ltda, ao TERMO DE REFERÊNCIA, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da última assinatura digital.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral de Justiça

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor-Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 502/2026 - GPGJ/CPL

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Assunto: Dispensa de Licitação - Contratação de solução de inteligência artificial e nuvem (MTI).

À Secretaria de Planejamento e Gestão,

Encaminho os autos com a Minuta do Aditivo Retificada, nos termos do Despacho 134 Contratação de IA MTI (0537930) - GPGJ/SEPLAG, do Termo de Referência 4 TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DA MTI IA revisado (0535883) - GPGJ/SEPLAG e do Despacho 2082 (0496808) - GPGJ/DG/SEAF, para ciência, manifestação e continuidade do feito.

Atenciosamente,

Claudio Ricardo Pereira Serra

Assessor Técnico II

CPL/PGJ/MA

Conceição de Maria Correa Amorim

Presidente da CPL

PGJ-MA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA**, Assessor Técnico II, em 20/07/2026, às 10:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 20/07/2026, às 14:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0539257** e o código CRC **27669449**.

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0539257

Parecer Técnico nº 972/2026 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM

Processo Administrativo	19.13.0090.0019038/2026-75
Unidade Solicitante	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto	Dispensa de Licitação
Objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)
Valor estimado, conforme Termo de Referência	R\$ 10.826.424,36 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação para contratação, via dispensa de licitação, da **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, conforme Despacho 2082 (0496808).

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documento de Oficialização da Demanda e análise de riscos	X*		Anexo 76. DFD atualizado p/ valor anual (0512223) Análise de riscos: item 14 do ETP. Ver item 9.5.1 abaixo.
2	Estudo Preliminar	x		Estudo Técnico Preliminar 5 Estudo Técnico Preliminar MTI IA (0534512)
3	Termo de Referência	x		Termo de Referência 4 TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DA MTI IA revisado (0535883)
4	Proposta Comercial, anexo Anexo 64. Proposta C_2026-0057 - MPMA - MTI IA - 1.7-1. (0494274)			
4.1	Original / Ateste da Cópia	x		Anexo 64. Proposta C_2026-0057 -MPMA - MTI IA - 1.7-1.

				(0494274)
4.2	Data da cotação/pesquisa			11/06/2026
4.3	Identificação do proponente	x		Anexo 64. Proposta C 2026-0057 -MPMA - MTI IA - 1.7-1. (0494274)
4.4	Assinatura do proponente	x		Anexo 64. Proposta C 2026-0057 -MPMA - MTI IA - 1.7-1. (0494274)
4.5	Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Termo de Referência	x		Anexo 64. Proposta C 2026-0057 -MPMA - MTI IA - 1.7-1. (0494274)
4.6	Prazo da prestação do serviço	x		Anexo 64. Proposta C 2026-0057 -MPMA - MTI IA - 1.7-1. (0494274)
4.7	Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em caso contratação direta	x		Anexo 64. Proposta C 2026-0057 -MPMA - MTI IA - 1.7-1. (0494274)
5	Regularidade Fiscal e Trabalhista			
5.1	Regularidade Federal/INSS Receita	x		Anexo 90. SICAF - atualizado em 17/07/2026 (0538114) Anexo 86. CND PGFN Receita Federal - vct. 20.10.2026 (0538093)
5.2	Regularidade (VENCIDA) FGTS		x	Anexo 90. SICAF - atualizado em 17/07/2026 (0538114) Anexo 83. Certidão FGTS - Vct 23.07.2026 (0538069)
5.3	Regularidade Trabalhista	x		Anexo 90. SICAF - atualizado em 17/07/2026 (0538114) Anexo 85. CND Débitos Trabalhistas - vct. 09.11.2026 (0538082)
5.4	Regularidade Receita Estadual	x		Anexo 87. CND SEFAZ E PGE - vct. 07/09/2026 (0538101)
5.5	Regularidade Receita Municipal	x		Anexo 84. Certidão Municipal - vct. 11.08.2026 (0538076)
6	Disponibilidade orçamentária	x		Despacho 1993 (0500829)

7	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	x		Parecer 64 Enquadramento Legal (0513695)
8	Minuta do contrato	x		Minuta MINUTA DO CONTRATO RETIFICADA (0539226)

OBSERVAÇÕES/PENDÊNCIAS

9.1 Do anexo Estudo Técnico Preliminar 5 Estudo Técnico Preliminar MTI IA (0534512) extraímos as seguintes informações acerca da necessidade da contratação:

3. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) enfrenta desafios significativos em sua rotina operacional devido ao crescente volume de processos e à complexidade das análises jurídicas. Para superar essas dificuldades, a adoção de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) tem se mostrado uma estratégia eficaz, conforme demonstrado por diversos órgãos públicos brasileiros.

Por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU) desenvolveu o ChatTCU, uma ferramenta de IA generativa que auxilia na execução de tarefas internas, melhorando a produtividade e a qualidade do trabalho. Essa iniciativa posicionou o TCU como uma instituição de ponta no uso de IA no setor público.

No âmbito do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal (STF) lançou a MARIA, uma ferramenta de IA destinada a agilizar a análise inicial de processos de reclamação. A MARIA realiza a avaliação da petição inicial e apresenta respostas aos questionamentos que orientam o estudo preliminar desses processos, contribuindo para maior eficiência processual.

O Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), por sua vez, tem avaliado soluções de IA que permitem a transcrição automática de audiências e a análise de acordos de não persecução penal. Essas ferramentas visam otimizar o uso da IA nas atividades do órgão, tornando os processos mais ágeis e precisos.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem promovido a implementação de soluções de automação e IA para aprimorar a eficiência do Poder Judiciário. Iniciativas como o Programa Justiça 4.0 têm impulsionado a transformação digital nos tribunais brasileiros,

promovendo celeridade processual e melhor atendimento à sociedade.

Para o MPMA, a incorporação de tecnologias de IA pode trazer benefícios como:

Transcrição Automática de Áudio e Vídeo: Facilita a documentação e análise de audiências e depoimentos, permitindo buscas contextuais e acesso rápido às informações relevantes.

Resumo Automatizado de Textos: Auxilia na síntese de documentos extensos, destacando os pontos mais importantes e agilizando a tomada de decisões.

Ferramentas de Indexação e Busca Avançada: Melhoram a organização e recuperação de documentos jurídicos, tornando o trabalho dos procuradores mais eficiente.

Geração Assistida de Minutas: Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.

Aplicativo de Bot Interativo: Disciplinas de conversação e atendimento automatizado.

Integração com sistemas institucionais: Implementação de conectores para compatibilidade com os fluxos de trabalho existentes no MPMA.

Análise de Indulto e Comutação: Ferramenta especializada para automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando dados do apenado, avaliando requisitos legais (como faltas graves) e gerando minutas de parecer de elegibilidade por meio de IA.

Pesquisa de Endereços: Interface centralizadora para localização de endereços de partes/depoentes via integração com bases externas, contendo a funcionalidade de integração direta (botão "Anexar SIGA") para exportação estruturada dos dados.

A implementação dessas soluções tecnológicas visa prover ao Ministério Público ferramentas baseadas em Inteligência Artificial (IA) capazes de processar grandes volumes de dados não estruturados (áudios, vídeos, imagens e textos processuais), automatizando a extração e o cruzamento de informações.

probatórias, com o intuito de conferir celeridade à instrução processual e à tomada de decisão pelos membros e servidores do órgão.

A adoção dessa solução não apenas modernizará os processos internos do MPMA, mas também garantirá conformidade com regulamentações de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando que as informações sejam tratadas de forma ética e segura.

Portanto, ao seguir o exemplo de outros órgãos públicos que já adotaram com sucesso tecnologias de IA, o MPMA poderá aprimorar sua eficiência operacional, oferecer serviços de maior qualidade à sociedade e alinhar-se às melhores práticas de transformação digital no setor público brasileiro.

9.2 Ainda do anexo Estudo Técnico Preliminar 5 Estudo Técnico Preliminar MTI IA (0534512) constam as seguintes informações acerca da previsão da demanda no Plano de Contratações Anual:

11. ALINHAMENTO COM O PAC

A contratação dos serviços de aceleradores de Inteligência Artificial (IA) está em total conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC) do MPMA. Esses aceleradores fazem parte de uma estratégia mais ampla de transformação digital, delineada no PAC, que busca modernizar a infraestrutura tecnológica e otimizar os processos institucionais. A introdução de soluções de IA visa aumentar significativamente a eficiência operacional, automatizando tarefas repetitivas e reduzindo custos, ao mesmo tempo em que melhora a capacidade de análise e tomada de decisões.

9.3 A Coordenadoria de Orçamento e Finanças no Despacho 1993 (0500829) informa que:

A despesa em tela está classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público

*Função: 3 - Essencial à Justiça
Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica
Programa: 0337 - Gestão de*

*Ações Essenciais à Justiça
Ação: 6007.0000 - Manutenção
Administrativa
Subação: 23321 - Tecnologias
Ativas
Natureza de Despesa: 3390 -
Despesa Corrente - Outras
Despesas Correntes
Fontes: 1.7.59.000000;
2.7.59.000000*

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.766, de 30/12/2025, que fixou, para UO 07901, durante o exercício de 2026, o montante de até R\$ 7.100.000,00 para a subação acima mencionada, e que após dedução desta e de outras despesas, o saldo nesta data é de R\$ 100.823,91.

9.4 A Comissão Permanente de Licitação no anexo Parecer 64 Enquadramento Legal (0513695), assim se manifesta:

Caso atestada a perfeita instrução dos autos e verificada sua harmonia com a Lei 14.133/2021, esta Comissão de Licitação entende ser possível a realização da despesa por dispensa de licitação, com amparo legal do artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos que se distanciam da análise desta CPL:

Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)”.

	9.5 Na análise dos autos, verificamos ainda: 9.5.1 - Análise de riscos: presente no item 14 do ETP, a análise de riscos foi fundamentada no Manual de Gestão de Riscos do TCU. Cabe ressaltar que o Ato Regulamentar nº 20/2026, assinado em 11 de maio de 2026, tornou obrigatória a adoção do modelo institucional de Mapa de Riscos constante em seu Anexo Único para todos os processos de contratação do MPMA. Embora o Ato permita o uso de outras ferramentas complementares, ele deixa claro que isso não dispensa a materialização do risco por meio do modelo institucional padronizado. Desta forma sugerimos a atualização da análise de riscos nos moldes estabelecidos no Ato Regulamentar nº 20/2026. 9.5.2 - Justificativa de preços: foram juntados contratos celebrados entre a instituição a ser contratada e outros órgãos presentes nos anexos Anexo 25. 2024-12-08 - MPMT Contrato - Nº 212_2024 (0412832); Anexo 26. 2025-08-08 - MPRO - Contrato - Preço Público (0412858); Anexo 27. 2025-10-01 - MPMG - Contrato - Nº 9471216 (0412871); Anexo 28. 2025-10-01 - SEPLAG MT - Contrato Nº 067_2024 (0412880); Anexo 29. 2025-10-01 - TJES - Contrato - Nº CF056_2024 - (0412890).
10	DAS CONCLUSÕES Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, desde que sejam sanadas as pendências apontadas nos subitens 5.2 e 9.5.1. - Quanto ao mérito em si, considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos aspectos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, sugerimos o envio dos autos para apreciação jurídica.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA**, **Analista Ministerial**, em 27/07/2026, às 13:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA**, **Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração**, em 27/07/2026, às 13:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0551742** e o código CRC **447379BA**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.020-910 - São Luís - MA
Contato: (98) 3219-1692 - e-mail: astec.adm@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0551742



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 2550/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75

Assunto: Dispensa - Contratação de solução de inteligência artificial e nuvem (MTI)

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão

Exma. Sra. Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão,

Em atenção aos apontamentos do Parecer Técnico nº 972/2026 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM^[1], encaminham-se os autos em epígrafe à consideração de Vossa Excelência.

Após, solicita-se o retorno dos autos a esta SEAF para continuidade processual.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^] Parecer Técnico 972 - ASSTEC/ADM (0551742)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 29/07/2026, às 09:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0552948** e o código CRC **38566F5F**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0552948



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Despacho nº 141/2026 - GPGJ/SEPLAG

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

Assunto: Contratação de Solução Integrada de Inteligência Artificial e Computação em Nuvem (MTI IA) - Dispensa de Licitação

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

DESPACHO

Trata-se de atendimento às diligências exaradas pela Assessoria Técnica da Administração (ASSTEC/ADM) por meio do **Parecer nº 972/2026-GPGJ/DG/ASSTEC/ADM**.

No que tange à recomendação constante no **subitem 9.5.1** do referido Parecer, informo que a análise de riscos foi integralmente readequada aos ditames do Ato Regulamentar nº 20/2026. Conforme orientação técnica, o gerenciamento de riscos foi materializado no modelo institucional padronizado e encartado nestes autos na forma de um **documento à parte (Mapa de Riscos)**, que passa a integrar os artefatos de planejamento desta contratação.

Quanto ao apontamento constante no **subitem 5.2** do Parecer, informo que foi providenciada e anexada aos presentes autos a nova Certidão de Regularidade do FGTS da futura contratada, devidamente atualizada e dentro do prazo de validade, sanando a pendência documental.

Superadas as ressalvas técnicas e considerando a manifestação da ASSTEC/ADM pela inexistência de impedimentos para a contratação, encaminhem-se os presentes autos à **Secretaria Administrativo-Financeira** para dar seguimento ao feito.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.

Cláudio Marcelo Araújo Amorim

Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Em substituição



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Diretor(a) da SEPLAG, em exercício, em 29/07/2026, às 09:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0552955** e o código CRC **F7F8AD84**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0552955



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Informação nº 10/2026 - GPGJ/SEPLAG

MAPA DE RISCOS EM CONSONÂNCIA AO ANEXO ÚNICO DO ATO REGULAMENTAR Nº 20/2026

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

UNIDADE: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) / CMTI

OBJETO: Contratação de solução integrada MTI IA (Inteligência Artificial e nuvem).

OBJETIVO: Modernização e automação digital dos processos internos do MPMA.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	ANÁLISE DO RISCO	RESPOSTA AO RISCO
------------------------	------------------	-------------------

ID	Fase	Riscos	Causa(s) do Risco	Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Resultado (Prob x Imp)	Nº de Ocorrências
R01	Execução	Baixa precisão em buscas, resumos e transcrições	Modelos não calibrados ao vocabulário do MPMA e sotaques locais; ruído nos áudios.	Resultados irrelevantes ou transcrições com falhas, gerando retrabalho na instrução processual.	3	3	9	
R02	Execução	"Alucinação" da IA nas Minutas e Indultos	Ausência de limites rígidos de geração no modelo LLM; interpretação equivocada de fatos.	Inserção de teses, leis ou fatos inexistentes, comprometendo a segurança jurídica das peças.	3	4	12	
R03	Execução	Quebra de sigilo interno no Aplicativo Bot	Falha no controle de acessos ou não integração adequada das permissões no banco do SIMP.	Exposição de dados de processos sob sigilo de justiça a servidores sem autorização (Vazamento).	2	5	10	
R04	Implantação	Falha de integração (SIMP, SIGA e Bases Externas)	Instabilidade nas APIs; bloqueio de portas corporativas; indisponibilidade de bases de terceiros.	Paralisação da coleta de dados/endereços, forçando o retorno ao preenchimento manual lento.	3	3	9	
R05	Execução	Sobrecarga na infraestrutura de nuvem	Picos de acessos não previstos durante operações do MPMA; falha no provisionamento.	Lentidão severa no retorno das consultas ou indisponibilidade temporária das ferramentas de IA.	3	4	12	

R06	Execução	Desatualização das regras de Indulto/Comutação	Publicação de novo Decreto Presidencial não refletido tempestivamente no sistema.	Geração de cálculos e pareceres de elegibilidade com base em normas revogadas do ano anterior.	5	4	20	E
-----	----------	--	---	--	---	---	----	---

São Luís – MA, data da assinatura eletrônica.

Cláudio Marcelo Araújo Amorim

Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Em substituição



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Diretor(a) da SEPLAG, em exercício, em 29/07/2026, às 09:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0553001** e o código CRC **BA77E576**.

O MP trabalha para você!
Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75 ID: 0553001

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.011.059/0001-52
Razão social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MT
Endereço: PALACIO PAIAGUAS BLOCO SEPLAN S/N SN TERREO/ CPA / CUIABA / MT / 78050-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2026 a 16/08/2026

Certificação Número: 2026071800370185412785

Informação obtida em 27/07/2026 16:25:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 2552/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Dispensa - Contratação de solução de inteligência artificial e nuvem (MTI)

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão

À Assessoria Jurídica,

Após manifestação da Unidade requisitante^[1], e a elaboração da Minuta^[2], encaminhem-se os autos para análise e manifestação acerca da solicitação de Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a contratação da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI) para o fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão, na quantia mensal de **R\$ 300.734,01 (trezentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo)**, perfazendo o **valor global de R\$ 10.826.424,36 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**, considerando as especificações do Termo de Referência^[3], e demais documentos colacionados.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^](#) Despacho 141 (0552955)
2. [^](#) MINUTA DO CONTRATO RETIFICADA (0539226)
3. [^](#) Termo de Referência (0535883)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 29/07/2026, às 10:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0553469** e o código CRC **55587F8D**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0553469



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 259/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.13.0090.0019038/2026-75

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão desta PGJMA

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do **Ofício nº 11/2026 - GPGJ/SEPLAG**, da Secretaria de Planejamento e Gestão desta PGJMA, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando autorização para a contratação da **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI)** para o fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), por 36 (trinta e seis) meses, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21.

Os autos foram instruídos com documentos, dentre os quais:

1. Documento de Formalização de Demandas 333/2026; Termo de Referência nº 2/2026 - GPGJ/SEPLAG; Estudo Técnico Preliminar nº 2/2026 - GPGJ/SEPLAG; proposta comercial no valor de R\$ 10.826.462,80; SICAF; Consulta cadastral no portal Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Estatuto da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI) publicado no DOU; Nomeação do Diretor Presidente empresa, publicado no DOU; CNH do Sr. Cleberson Antonio Savio Gomes; documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista da proponente; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU; Certidão Negativa - Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU; declarações da empresa, dentre as quais a relativa ao trabalho do menor de idade e de inexistência de parentesco; balanço patrimonial; pesquisa de preços realizada por meio de contratos de outros órgão públicos; Atestados de qualificação técnica; Certidões de Exclusividade, emitidas pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES; Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura de Cuiabá;

2. Decisão nº 1560/2026 - GPGJ - Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deferiu o pedido e autorizou a Diretoria Geral a proceder com os atos necessários a contratação da solução de inteligência artificial e nuvem MTI IA;

3. Constan os seguintes documentos: Certidão Negativa de inclusão no cadastro de empresas inidôneas e suspensas da CGE/MT; Certidão Negativa expedidas de TCE/MT; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo TJMT; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ; e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU;

4. Despacho nº 2196/2026 - GPGJ/DG - Diretor-Geral encaminhou os autos à Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF para ciência e instrução junto aos setores competentes;

5. Despacho nº 2048/2026 - GPGJ/DG/SEAF - SEAF encaminhou os autos à SEPLAG para providência quanto a instrução processual;

6. Despacho nº 112/2026 - GPGJ/SEPLAG - SEPLAG prestou informações e juntou documentos;

7. ID nº 0493873 e 0493909 - Constan o Estudo Técnico Preliminar nº 3/2026 - GPGJ/SEPLAG e Termo de Referência nº 3/2026 - GPGJ/SEPLAG;

8. ID nº 0494274, 0494278, 0494282, 0494287, 0494289 - Constan os seguintes documentos: Nova Proposta para prestação dos serviços; SICAF; certidões de regularidade da empresa proponente; e demais certidões anteriormente juntadas nos autos;

9. Despacho nº 2082/2026 - GPGJ/DG/SEAF - SEAF encaminhou os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, à Comissão Permanente de Licitação, à SEPLAG, à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação dos setores nos termos indicados, após o retorno a SEAF para posterior apreciação desta Assessoria Jurídica;

10. Despacho nº 1993/2026 - GPGJ/DG/COF - COF prestou as seguintes informações cadastrais e orçamentárias:

A despesa em tela está classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 6007.0000 - Manutenção Administrativa

Subação: 23321 - Tecnologias Ativas

Natureza de Despesa: 3390 - Despesa Corrente - Outras Despesas Correntes

Fontes: 1.7.59.000000; 2.7.59.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.766, de 30/12/2025, que fixou, para UO 07901, durante o exercício de 2026, o montante de até R\$ 7.100.000,00 para a subação acima mencionada, e que após dedução desta e de outras despesas, o saldo nesta data é de R\$ 100.823,91.

11. ID nº 0512223 e 0513508 - Constan os seguintes documentos: DFD nº 333/2026 e **Nota Técnica nº 2/2026 - GPGJ/SEPLAG** - explicativa do cronograma de desembolso financeiro;

12. Parecer nº 64/2026 - GPGJ/CPL- Comissão Permanente de Licitação se manifestou no sentido de “*ser possível a realização da despesa por dispensa de licitação, com amparo legal do artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021*”. Na oportunidade juntou Minuta do Contrato;

13. Despacho nº 123/2026 - GPGJ/SEPLAG - SEPLAG sugeriu o envio dos autos à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação para análise;

14. Despacho nº 606/2026 - GPGJ/CMTI - CMTI se manifestou nos termos abaixo:

Após análise da minuta contratual, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, esta Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) entende que os documentos apresentam, em linhas gerais, conformidade técnica para a execução da contratação.

Como consideração para a fase de execução contratual, recomenda-se que a fiscalização técnica, em conjunto com a contratada, estabeleça a forma de apresentação dos relatórios de consumo das Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e das Unidades de Serviço Técnico (UST), de modo a permitir o adequado acompanhamento e a validação dos quantitativos utilizados, subsidiando o ateste dos serviços prestados.

Diante do exposto, não se verificam, neste momento, considerações técnicas que demandem alteração da minuta contratual ou do Termo de Referência.

15. ID nº 0534512, 0535883 e 0536892 – Constam os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026 - GPGJ/SEPLAG Termo de Referência nº 4/2026 - GPGJ/SEPLAG e publicação do extrato de contrato de natureza associativa de parceria de negócio nº 003/2024/MTI;

16. Despacho nº 134/2026 - GPGJ/SEPLAG - SEPLAG sugeriu alterações na Minuta do Contrato, nos seguintes termos:

Após a manifestação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) por meio do Despacho nº 606/2026-GPGJ/CMTI, esta Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) encaminhou as minutas do Contrato, do Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), via e-mail, para análise prévia da empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI/Xértica. Em resposta, a futura Contratada identificou inconsistências entre as referidas minutas institucionais e a sua Proposta Técnica, sugerindo alterações pontuais de adequação.

Em virtude desses apontamentos, o ETP e o TR foram revisados e consolidados pela SEPLAG. As atualizações tiveram como objetivo garantir o alinhamento estrito daqueles documentos à Proposta Técnica e Comercial da MTI/Xértica, sem qualquer alteração no valor global da contratação. Além disso, os documentos passaram a referenciar expressamente a base legal do arranjo tecnológico (Contrato de Natureza Associativa de Parceria de Negócio Nº 003/2024/MTI) e incorporaram a recomendação gerencial exarada pela CMTI no despacho supramencionado.

Diante das modificações realizadas no TR e ETP, faz-se necessária a revisão da minuta contratual para garantir a absoluta simetria jurídica e técnica do certame, observando-se os seguintes pontos:

a) Objeto (Cláusula Primeira):

Ajustar a nomenclatura do Item 03 da tabela descritiva para "Módulo de Consulta Interativa (Bot e MTI IA – CCAI)", espelhando exatamente a tabela do item 1.1 do TR atualizado.

Incluir no rol de serviços contratados a seguinte alínea, conforme item 1.2.1 do TR atualizado: "A análise automatizada de benefícios de execução penal (indulto e comutação) e a pesquisa centralizada de endereços com integração ao sistema SIGA."

b) Prazo de Execução (Cláusula Oitava):

Ajustar o prazo total de execução para 20 (vinte) semanas, alinhando-o ao item 5.1 do TR.

Adequar o detalhamento das fases para espelhar o cronograma técnico revisado, notadamente a fase de "Entrada em Produção", que agora abrange as semanas 19 e 20.

Substituir a tabela do item 8.4. Papeis e Responsabilidades para adequar à do Termo de Referência revisado.

c) Propriedade Intelectual (Cláusula Décima Oitava):

Substituir a redação do item 18.2 para adequar a titularidade dos direitos aos ativos preexistentes da contratada, garantindo ao MPMA o direito de uso, fruição e titularidade exclusiva apenas sobre os desenvolvimentos e customizações adicionais gerados especificamente para a instituição.

d) Obrigações da Contratada e Pagamento (Cláusula Décima e/ou Sexta):

Em acolhimento à recomendação exarada pela CMTI no Despacho nº 606/2026, inserir subitem obrigando a contratada a fornecer os relatórios de medição nos exatos termos do item 8 do TR: "Para subsidiar o ateste dos serviços prestados e a liberação dos pagamentos, a Contratada deverá estabelecer, em conjunto com a equipe de fiscalização técnica do MPMA logo no início da execução contratual, o formato e o detalhamento dos relatórios mensais de consumo das Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e das Unidades de Serviço Técnico (UST), garantindo a total transparência, rastreabilidade e adequada validação dos quantitativos utilizados no período."

e) Base Legal e Vinculação (Cláusula Décima Nona ou Preâmbulo):

Inserir menção expressa de que a contratação se fundamenta e vincula-se ao Contrato de Natureza Associativa de Parceria de Negócio Nº 003/2024/MTI celebrado entre a MTI e a Xertica Brasil Ltda, conforme referenciado no item 1.2.2.5 do TR e no item de Declaração de Viabilidade do ETP.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Contratação (CPC/CPL) para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à atualização da minuta de Contrato. Realizadas as devidas retificações, o processo deverá seguir seu trâmite regular, conforme Despacho nº 2082/2026 - GPGJ/DG/SEAF (ID 0496808).

17. Foram juntados no processo os seguintes documentos: nova proposta para realização dos serviços; e-mail de envio de documentos a empresa proponente; Certidão Negativa expedida pelo TCE/MT; Alvará/2026 emitida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo TJMT; Certificado de regularidade perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Gerais emitida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda CND nº 0063703764; Comprovante de Inscrição Estadual e situação cadastral; parecer técnico imunidade

ISSQN; e SICAF da empresa;

18. Despacho nº 502/2026 - GPGJ/CPL- Comissão Permanente de Licitação se manifestou no sentido de “*ser possível a realização da despesa por dispensa de licitação, com amparo legal do artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021*”. Na oportunidade juntou Minuta do Contrato;

19. Parecer Técnico nº 972/2026 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM - Assessoria Técnica da Administração manifestou-se, quanto a instrução dos autos, pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”, desde que sejam sanadas as pendências indicadas;

20. Despacho nº 141/2026 - GPGJ/SEPLAG - SEPLAG se manifestou nos termos abaixo:

Trata-se de atendimento às diligências exaradas pela Assessoria Técnica da Administração (ASSTEC/ADM) por meio do Parecer nº 972/2026-GPGJ/DG/ASSTEC/ADM.

No que tange à recomendação constante no subitem 9.5.1 do referido Parecer, informo que a análise de riscos foi integralmente readequada aos ditames do Ato Regulamentar nº 20/2026. Conforme orientação técnica, o gerenciamento de riscos foi materializado no modelo institucional padronizado e encartado nestes autos na forma de um documento à parte (Mapa de Riscos), que passa a integrar os artefatos de planejamento desta contratação.

Quanto ao apontamento constante no subitem 5.2 do Parecer, informo que foi providenciada e anexada aos presentes autos a nova Certidão de Regularidade do FGTS da futura contratada, devidamente atualizada e dentro do prazo de validade, sanando a pendência documental.

Superadas as ressalvas técnicas e considerando a manifestação da ASSTEC/ADM pela inexistência de impedimentos para a contratação, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria Administrativo-Financeira para dar seguimento ao feito.

21. Informação nº 10/2026 - GPGJ/SEPLAG - SEPLAG juntou Mapa de Riscos em consonância ao anexo único do Ato Regulamentar nº 20/2026;

22. ID nº 0553044 – Consta o Certificado de Regularidade perante o FGTS;

23. Despacho nº 2552/2026 - GPGJ/DG/SEAF - SEAF encaminhou os autos para análise e manifestação desta Assessoria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

A presente demanda diz respeito a possibilidade de ser realizada a contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

A contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público deve ocorrer, em regra, por meio de Processo de Licitação, conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal^[2].

É cediço que a regra para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, é mediante a instauração de procedimento Licitatório, em que sejam respeitados os princípios da isonomia, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, publicidade e julgamento objetivo.

Todavia, a legislação responsável pela regulamentação de normas gerais para esta matéria, a saber, a Lei Federal nº.

14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permite que em alguns casos excepcionais a Licitação possa ser afastada, admitindo contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

In casu, verifica-se ser dispensável a licitação, com base no art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/21. A seguir transcreve-se a disposição legal mencionada:

Lei nº. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Pela leitura do art. 75, inciso IX, verifica-se, pois, que o legislador se preocupou em estabelecer vários requisitos para que se opere legitimamente a contratação direta, quais sejam: **a)** que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno; **b)** que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública; **c)** que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante; e **d)** que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

No caso em comento, a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI atende os requisitos acima delineados, pois é uma empresa pública, criada nos termos da Lei nº 3.359, de 18 de junho de 1973, Lei nº 3.681, de 28 de novembro de 1975 e Decreto nº 1.664, de 26 de dezembro de 1978, e o Decreto Estadual nº 722 de 23 de fevereiro de 2023 que aprovou seu Estatuto, e tem como objeto a execução dos seguintes serviços - art. 5º do seu Estatuto:

I - prestar serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC; II - prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, suporte, monitoramento, gerenciamento e treinamento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação; III - prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicativos; IV - prestar serviços de processamento e tratamentos de dados, promover a integração entre sistemas de informação e bases de dados por meio de soluções de interoperabilidade; V - desenvolver atividades de inovação e pesquisa tecnológica, disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à Tecnologia de Informação e Comunicação. § 1º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá prestar seus serviços aos órgãos públicos da esfera Federal, Estadual Municipal e iniciativa privada. § 2º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá, mediante convênio, termo de cooperação ou contrato de patrocínio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos por outras entidades estatais que estejam vinculadas à sua área de atuação. § 3º Para a consecução de seus fins a Empresa poderá celebrar contratos, acordos, convênios, ou outros instrumentos afins com quaisquer entidades da Administração Pública, esferas de governo federal, estadual e municipal e com a iniciativa privada.

Prestados esclarecimentos sobre o enquadramento de dispensa, ao amparo do inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, passa-se a seguir à análise dos demais requisitos necessários à legitimação da contratação.

Com o objetivo de atender ao comando constitucional do art. 37, inciso XXI, a nova Lei de Licitações estabeleceu uma série de requisitos a serem observados para viabilizar a contratação direta, são eles:

Lei nº. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No âmbito deste Ministério Público, a dispensa foi regulamentada por meio do Ato Regulamentar nº 47/2021 - GPGJ, que disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços, bem como elenca as situações em que a dispensa de licitação possa ocorrer sem disputa eletrônica, a saber:

Ato Regulamentar nº 47/2021 – GPGJ

Art. 3º Os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, que se enquadrem nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser realizados, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica na forma estabelecida no art. 2º deste Ato Regulamentar, desde que não se refiram a parcelas do mesmo objeto de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§1º Será admitida a compra direta de forma não eletrônica, mediante prévia justificativa elaborada pela unidade requisitante, quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração da utilização da forma eletrônica;

§1º A contratação direta de forma não eletrônica será admitida somente após, no mínimo, 2 (duas) tentativas de cotação no Sistema de Dispensa Eletrônica (deserta ou fracassada);

Art. 4º A solicitação para aquisição de bens e contratação de serviços pela unidade requisitante, quando dispensável a licitação, nos termos do art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar;

II - termo de referência ou projeto básico, acompanhado do respectivo checklist, constante do Anexo I; e

III - pesquisa de preços, conforme o Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ.

§ 1º O termo de referência deve ser elaborado de acordo com o objeto da contratação e deve preencher, no mínimo, as exigências estabelecidas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a Secretaria de Planejamento e Gestão apresentou justificativa para a contratação direta, nos termos abaixo:

Ofício nº 11/2026 - GPGJ/SEPLAG

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de contratação de solução tecnológica integrada, em nuvem, para o fornecimento do ecossistema de inteligência artificial generativa denominado MTI IA.

A demanda, formalizada pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), visa enfrentar o crítico gargalo operacional das unidades ministeriais, que recebem mensalmente entre 10.000 e 12.000 arquivos de vídeo de audiências e oitivas, além de um volume crescente de processos em PDF com extensões superiores a 1.000 laudas.

A solução proposta engloba ferramentas de transcrição automatizada de áudio e vídeo, sumarização de documentos, busca semântica, geração assistida de minutas e atendimento virtual via CCAI (Conversational Core AI), com suporte técnico especializado 24x7. Estima-se que a implementação reduzirá em 40% o tempo médio de triagem documental e otimizará a análise de vídeos da atual razão de 4:1 (trabalho por hora de vídeo) para uma razão automatizada inferior a 0,1:1.

Para instrução do processo, encaminho os seguintes anexos técnicos:

Documento de Formalização da Demanda (DFD);

Estudo Técnico Preliminar (ETP), que atesta a viabilidade técnica e econômica do projeto;

Termo de Referência (TR) com o detalhamento do objeto e requisitos;

Proposta Comercial MTI IA nº 0057/2026, com valor global estimado de R\$ 10.826.462,80 para uma vigência de 36 meses.

Demais documentos exigidos no Ato Regulamentar nº. 23/2022.

Ressalto que a contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação, com amparo no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a parceria estratégica com a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), conforme detalhado no levantamento de mercado.

Diante do iminente risco de colapso operacional nas assessorias jurídicas em razão do volume documental, solicito a autorização para abertura imediata do processo de contratação com urgência, visando garantir a celeridade e a modernização institucional prevista no Plano Anual de Contratações (PAC).

Em outro enfoque, verifica-se que foi realizado o enquadramento legal pela Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21, **Parecer nº 64/2026 - GPGJ/CPL**.

No que se refere à justificativa de preço, a unidade requisitante apresentou diversos contratos similares firmados com outros Órgãos Público (Anexos Id nº 0412832 a 0412890), onde se verifica que a futura contratada comercializa o objeto pelo valor proposto para a Administração ora contratante, conforme as análises técnicas constantes do processo.

Em relação ao Termo de Referência e à Minuta do Contrato constata-se que estão de acordo com os ditames legais da Lei nº 14.133/21, porém necessitam de pequenos ajustes ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta ASSJUR para reanálise.

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica da contratação direta do fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão, prestado pelo Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, CNPJ nº 15.011.059/0001-52, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, ressalvados os aspectos discricionários, **técnicos**, econômicos e financeiros, que escapam do exame jurídico ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para a adoção das seguintes providências:

1. Os autos sejam encaminhados à SEPLAG para as seguintes alterações no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

Estudo Técnico Preliminar (ID nº 0534512)

- a.** Item 8.1, substituir “artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021” por “artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021”;
- b.** Item 9, substituir “no §1º, inciso VIII do art. 18 do PL 4253/2020” por “na Lei nº 14.133/2021”;
- c.** Item 16, substituir “artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021” por “artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021”;

Termo de Referência (ID nº 0535883)

- a.** Itens 1.2.2 e 1.2.2.5, substituir “artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021” por “artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021”;
- b.** Item 4.10.5, substituir “art. 140 da Lei nº 14.133/2021” por “artigo 136, da Lei nº 14.133/2021”;
- c.** Item 7, substituir “artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021” por “artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021”;
- d.** Item 13 - Sanções:
 - d.1. 13.1 excluir o texto “(da Ata de Registro de Preços)”;
 - d.2. 13.11 excluir o texto “(ARP)”;
 - d.3. Excluir o subitem 13.13;
 - d.4. Recomenda-se o seguinte texto “13.1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Ministério Público do Estado do Maranhão, a empresa contratada, **garantido o direito ao contraditório e ampla defesa**, estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das previstas na Lei nº 14.133/21 [...]”
- e.** Verificar a compatibilidade da informação contida no item 7 com aquela do item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar quanto a pesquisa de preços, os quais devem ser harmônicos;
- f.** Recomenda-se o seguinte texto “17.1. A Administração opta por manter sigilo sobre a estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte até a conclusão **da contratação**. [...]”;
- g.** Revisar o subitem 17.1 a referência ao “**art. 06, §1º, inciso VI do Ato Normativo nº 07/2023-GAB/PGJ.**”, **uma vez que, s.m.j. tal normativo inexistente**;
- h.** 18.10 e 18.11 excluir o texto “Ata de Registro de Preços”;
- i.** Excluir o subitem 18.19 que é incompatível com a natureza dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- j.** Item 21.3, substituir “artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021” por “artigo 75, inciso **IX**, da Lei nº 14.133/2021”;
- k.** Verificar a adequação da informação “Contrato de Natureza Associativa de Parceria de Negócio Nº 003/2024/MTI celebrado entre a MTI e a Xertica Brasil Ltda” contida na Cláusula Décima Nona da Minuta do Contrato, sugerindo sua adequação caso necessário;

2. À Comissão Permanente de Licitação:

Minuta do Contrato

2.1. Alterar o subitem 1.1. da Cláusula Primeira nos termos abaixo:

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é o fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

2.2. Excluir da Cláusula 6ª o subitem 6.19 que é incompatível com a natureza dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como referências a “Ata de Registro de Preços”;

2.3. Verificar em conjunto com a SEPLAG a data do orçamento estimado item 7.1 da Cláusula Sétima - Do Reajuste considerando que existe uma proposta datada de 14.07.2026 (ID nº 0537972);

2.4. Revisar o subitem 18.1 Cláusula 18ª, a referência ao “**art. 06, §1º, inciso VI do Ato Normativo nº 07/2023-GAB/PGJ.**”, **uma vez que, s.m.j. tal normativo inexistente, observando a resposta à diligência do “g” Item 1 deste parecer;**

2.5. Verificar a resposta da SEPLAG ao questionamento da letra “k” do item 2 deste parecer, alterando a Cláusula 19ª se necessário;

2.6. Adotar a redação abaixo na parte das assinaturas:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral

3. Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao inc. VIII do art. 72 da citada Lei.

São Luís/MA, 31 de julho de 2026.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À
consideração
superior.

**Maria do
Socorro**

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Art. 37 - *Omissis*

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da **Administração**, em 31/07/2026, às 15:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da **Administração**, em 31/07/2026, às 15:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0559343** e o código CRC **11A816FE**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: ajad@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0559343



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 2588/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Dispensa - Contratação de solução de inteligência artificial e nuvem (MTI)

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão

Exma. Sra. Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão,

Tendo em vista o Parecer^[1] da Assessoria Jurídica, encaminham-se os autos em epígrafe à consideração de Vossa Excelência.

Após, envie-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Por fim, solicita-se o retorno dos autos a esta SEAF para continuidade processual.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^] Parecer 259 (0559343)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 03/08/2026, às 09:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0559893** e o código CRC **BCA91D47**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0559893



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Estudo Técnico Preliminar nº 6/2026 - GPGJ/SEPLAG

Estudo Técnico Preliminar

Contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções de Inteligência Artificial, infraestrutura em nuvem e serviços gerenciados, visando a modernização e otimização dos processos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

Agosto/2026

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade da adoção de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e computação em nuvem para aprimorar a eficiência operacional do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). O estudo busca identificar ferramentas que possibilitem a automatização de processos, especialmente aqueles que envolvem transcrição e análise de dados audiovisuais, sumarização de documentos, busca semântica, geração assistida de minutas, Aplicativo de Bot Interativo, integração com sistemas institucionais, bem como a análise automatizada de benefícios de execução penal e a pesquisa centralizada de endereços.

O aumento exponencial da demanda por análise documental e de evidências reforça a necessidade de soluções que otimizem o tempo despendido em tarefas repetitivas, reduzam erros e proporcionem acesso ágil e preciso a informações críticas para a tomada de decisão. Além disso, a adequação à transformação digital e o aprimoramento da gestão da informação são fatores estratégicos para modernizar as atividades desempenhadas pelos membros e servidores do MPMA.

Neste contexto, o estudo avaliará soluções de IA que possibilitem a transcrição automatizada de vídeos e áudios, geração de resumos e análise contextual de documentos, geração assistida de minutas além de ferramentas que permitam organizar e estruturar as informações extraídas de forma segura e acessível. A implementação dessas tecnologias deverá considerar a privacidade dos dados, a segurança da informação e a conformidade com as normativas vigentes.

Adicionalmente, serão avaliados os impactos da adoção dessas ferramentas na infraestrutura tecnológica do MPMA, incluindo integrações com sistemas internos, escalabilidade da solução e suporte necessário para sua manutenção e operação.

O presente ETP visa, portanto, fornecer uma base técnica para embasar a decisão sobre a contratação dessas soluções, garantindo que a escolha final esteja alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, transparência e modernização da administração pública.

2. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) enfrenta desafios operacionais que afetam a eficiência e a agilidade na gestão de informações processuais. O aumento exponencial do volume de documentos, vídeos e processos exige soluções tecnológicas avançadas para garantir a automação e otimização do fluxo de trabalho. Atualmente, o órgão opera com mais de 150 unidades ministeriais ativas, que recebem mensalmente entre 10.000 e 12.000 arquivos de vídeo de oitivas e audiências. A ausência de ferramentas de inteligência artificial voltadas à análise de dados impacta diretamente a produtividade dos membros e servidores, dificultando a tomada de decisões fundamentadas em tempo hábil.

Um dos desafios centrais é a gestão e análise descentralizada de informações. Atualmente, os dados estão distribuídos em diferentes sistemas, tornando a consulta e a extração de informações um processo demorado e suscetível a inconsistências. A implementação de aceleradores de IA permitirá maior integração, organizando os dados de forma estruturada e facilitando o acesso imediato a informações essenciais.

A análise manual de documentos e conteúdos audiovisuais demanda tempo excessivo dos membros e servidores do MPMA, em média, de 3 a 4 horas de dedicação de um servidor para cada hora de vídeo. Além disso, estima-se que até 60% do tempo de análise de um assessor seja consumido na busca manual e sumarização de processos em PDF que frequentemente superam 1.000 páginas. A adoção de ferramentas avançadas de transcrição, sumarização automática e geração assistida de minutas, permitirá a extração e síntese rápida de informações essenciais, otimizando a produção de pareceres, relatórios e outros documentos jurídicos, garantindo maior eficiência processual.

Outro ponto crítico é a interação com os processos jurídicos. Atualmente, a busca por informações específicas pode ser morosa, comprometendo a agilidade na tomada de decisões. A implementação de tecnologias de busca inteligente e resumos automatizados permitirá consultas mais rápidas e precisas, garantindo um fluxo de trabalho mais dinâmico e eficiente.

A consolidação de informações dispersas é outra necessidade essencial. Hoje, a fragmentação dos dados dificulta a construção de uma visão integrada dos processos, o que pode levar a redundâncias ou falhas na gestão documental. A adoção de uma plataforma centralizada e baseada em IA permitirá uma gestão mais coesa e estratégica das informações.

Outros gargalos operacionais relevantes encontram-se na execução penal e na instrução processual. A análise de requisitos para a concessão de indulto e comutação de penas demanda exaustiva conferência manual de históricos e incidentes prisionais, consumindo tempo valioso dos membros. Paralelamente, a dificuldade na localização de endereços atualizados de partes e testemunhas resulta em frequentes frustrações de intimações e atrasos processuais. A adoção de módulos específicos para automatizar a análise de elegibilidade penal e centralizar a pesquisa de endereços mitigará diretamente essas ineficiências. Por fim, a infraestrutura digital do MPMA precisa de maior escalabilidade e flexibilidade para acompanhar a crescente demanda de processamento de dados. A utilização de soluções em nuvem garantirá um ambiente seguro, de alto desempenho e preparado para absorver futuras expansões.

A implementação dessas melhorias, por meio dos aceleradores de IA, permitirá ao MPMA elevar sua eficiência operacional, modernizar seus processos e fortalecer sua capacidade de análise e gestão da informação, consolidando-se como uma instituição alinhada às melhores práticas tecnológicas.

3. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) enfrenta desafios significativos em sua rotina operacional devido ao crescente volume de processos e à complexidade das análises jurídicas. Para superar essas dificuldades, a adoção de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) tem se mostrado uma estratégia eficaz, conforme demonstrado por diversos órgãos públicos brasileiros.

Por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU) desenvolveu o ChatTCU, uma ferramenta de IA generativa que auxilia na execução de tarefas internas, melhorando a produtividade e a qualidade do trabalho. Essa iniciativa posicionou o TCU como uma instituição de ponta no uso de IA no setor público.

No âmbito do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal (STF) lançou a MARIA, uma ferramenta de IA destinada a agilizar a análise inicial de processos de reclamação. A MARIA realiza a avaliação da petição inicial e apresenta respostas aos questionamentos que orientam o estudo preliminar desses processos, contribuindo para maior eficiência processual.

O Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), por sua vez, tem avaliado soluções de IA que permitem a transcrição automática de audiências e a análise de acordos de não persecução penal. Essas ferramentas visam otimizar o uso da IA nas atividades do órgão, tornando os processos mais ágeis e precisos.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem promovido a implementação de soluções de automação e IA para aprimorar a eficiência do Poder Judiciário. Iniciativas como o Programa Justiça 4.0 têm impulsionado a transformação digital nos tribunais brasileiros, promovendo celeridade processual e melhor atendimento à sociedade.

Para o MPMA, a incorporação de tecnologias de IA pode trazer benefícios como:

- **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo:** Facilita a documentação e análise de audiências e depoimentos, permitindo buscas contextuais e acesso rápido às informações relevantes.
- **Resumo Automatizado de Textos:** Auxilia na síntese de documentos extensos, destacando os pontos mais importantes e agilizando a tomada de decisões.
- **Ferramentas de Indexação e Busca Avançada:** Melhoram a organização e recuperação de documentos jurídicos, tornando o trabalho dos procuradores mais eficiente.
- **Geração Assistida de Minutas:** Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.
- **Aplicativo de Bot Interativo:** Disciplinas de conversação e atendimento automatizado.
- **Integração com sistemas institucionais:** Implementação de conectores para compatibilidade com os fluxos de trabalho existentes no MPMA.
- **Análise de Indulto e Comutação:** Ferramenta especializada para automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando dados do apenado, avaliando requisitos legais (como faltas graves) e gerando minutas de parecer de elegibilidade por meio de IA.
- **Pesquisa de Endereços:** Interface centralizadora para localização de endereços de partes/depoentes via integração com bases externas, contendo a funcionalidade de integração direta (botão "Anexar SIGA") para exportação estruturada dos dados.

A implementação dessas soluções tecnológicas visa prover ao Ministério Público ferramentas baseadas em Inteligência Artificial (IA) capazes de processar grandes volumes de dados não estruturados (áudios, vídeos, imagens e textos processuais), automatizando a extração e o cruzamento de informações probatórias, com o intuito de conferir celeridade à instrução processual e à tomada de decisão pelos membros e servidores do órgão.

A adoção dessa solução não apenas modernizará os processos internos do MPMA, mas também garantirá conformidade com regulamentações de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando que as informações sejam tratadas de forma ética e segura.

Portanto, ao seguir o exemplo de outros órgãos públicos que já adotaram com sucesso tecnologias de IA, o MPMA poderá aprimorar sua eficiência operacional, oferecer serviços de maior qualidade à sociedade e alinhar-se às melhores práticas de transformação digital no setor público brasileiro.

3.1. TRANSCRIÇÃO E ANÁLISE AUTOMÁTICA DE ÁUDIO E VÍDEO

A transcrição automática de conteúdos audiovisuais é uma ferramenta essencial para otimizar a documentação e análise de audiências, depoimentos, interrogatórios e reuniões. Essa tecnologia permite converter áudios e vídeos em textos pesquisáveis, permitindo uma recuperação rápida de informações cruciais para a atuação dos membros e servidores.

3.1.1. Benefícios:

- **Agilidade no acesso às informações:** A possibilidade de transformar rapidamente gravações em texto com alta acurácia reduz significativamente o tempo de análise e elaboração de pareceres.
- **Busca contextual:** O sistema permite localizar trechos específicos dentro da transcrição, facilitando a navegação e revisão do conteúdo, por número do processo, nome do depoente, ou outros metadados relevantes.
- **Identificação de interlocutores (Diarização):** A tecnologia pode distinguir diferentes falantes, permitindo a correta atribuição de falas nos registros.

- **Melhoria na acessibilidade:** A transcrição torna as informações acessíveis a um público mais amplo, garantindo inclusão e conformidade com normativas de acessibilidade digital.
- **Upload e Processamento:** Capacidade de enviar arquivos de vídeo para a plataforma.
- **Dashboard de Controle:** Interface visual (cards) para visualização e gerenciamento de todas as transcrições, com informações como nº do processo, depoente, status e data de criação/atualização.
- **Galeria de Vídeos e Funcionalidades de Assistência por IA:** gestão de evidências multimídia com análise avançada por IA.

3.1.2. Aplicabilidade no MPMA:

- Facilitação da documentação de **audiências judiciais e procedimentos investigativos**.
- Otimização da produção de relatórios e pareceres com base em depoimentos gravados.
- Maior eficiência na extração de provas e cruzamento de informações processuais.

3.2. RESUMO AUTOMATIZADO DE TEXTOS

A automatização da síntese documental tem um impacto direto na agilidade da análise processual, reduzindo o tempo necessário para a interpretação de grandes volumes de informações. Essa solução identifica pontos-chave e termos relevantes, permitindo uma visualização rápida do conteúdo essencial.

3.2.1. Benefícios:

- **Redução de carga de trabalho:** Membros e servidores podem focar na análise estratégica, ao invés de gastar tempo lendo extensos documentos.
- **Geração de sumários adaptáveis:** Resumos podem ser ajustados para fornecer diferentes níveis de detalhes, conforme a necessidade do usuário.
- **Minimização de erros humanos:** A automatização reduz a possibilidade de omissão de informações críticas.
- **Padronização:** A geração automatizada de resumos garante uniformidade na extração de dados e estruturação dos textos.

3.2.2. Aplicabilidade no MPMA:

- Síntese automática de petições, acórdãos e peças processuais.
- Geração de resumos dinâmicos de laudos periciais e pareceres técnicos.
- Facilitação da triagem de documentos recebidos para análise preliminar.

3.3. FERRAMENTAS DE INDEXAÇÃO E BUSCA AVANÇADA

A fragmentação das informações processuais entre diferentes sistemas pode dificultar a localização rápida e precisa de dados essenciais, impactando a eficiência da atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). Para mitigar esse problema, a implementação de ferramentas avançadas de indexação e busca permite uma organização estruturada e automatizada, facilitando a recuperação de documentos jurídicos e reduzindo a redundância de informações.

3.3.1. Benefícios:

- **Recuperação eficiente de informações:** As soluções de IA permitem buscas avançadas por palavras-chave, conceitos jurídicos e conexões semânticas, garantindo maior precisão na recuperação de informações.
- **Classificação automatizada de documentos:** Algoritmos inteligentes identificam padrões e organizam os arquivos conforme critérios jurídicos e administrativos predefinidos.
- **Facilidade na comparação de textos:** Ferramentas avançadas identificam padrões, diferenças e similaridades entre processos e decisões, otimizando o trabalho dos procuradores.
- **Melhoria na gestão do conhecimento:** O armazenamento estruturado e a recuperação inteligente reduzem o tempo de análise de documentos, permitindo decisões mais assertivas.

3.3.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Pesquisa avançada para localização de jurisprudência e legislação:** Busca automatizada de decisões, acórdãos e normativas, promovendo agilidade na fundamentação jurídica.
- **Comparação automatizada de cláusulas e peças processuais:** Identificação de divergências entre contratos e processos, garantindo maior segurança jurídica.
- **Indexação de arquivos históricos:** Organização estruturada de documentos para acesso rápido à precedentes e decisões anteriores.
- **Sugestão de Teses Defensivas/Acusatórias:** Com base no conteúdo, a IA sugere possíveis linhas de argumentação jurídica.

3.4. GERAÇÃO ASSISTIDA DE MINUTAS (GESTÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS)

A solução de Geração Assistida de Minutas utiliza algoritmos de Inteligência Artificial Generativa para automatizar a redação preliminar de peças jurídicas, utilizando como base os dados estruturados dos autos, resumos de depoimentos e diretrizes pré-definidas em modelos institucionais. Essa ferramenta atua como um copiloto para membros e servidores, acelerando a produção intelectual sem substituir o julgamento crítico humano.

3.4.1. Benefícios:

- **Aumento da Produtividade Judicial:** Redução drástica no tempo de redação de documentos repetitivos ou de alta complexidade inicial, permitindo que a equipe foque na análise jurídica estratégica.
- **Padronização Institucional:** Garante que as minutas sigam rigorosamente os modelos e a identidade visual estabelecidos pelo MPMA, reduzindo variações indesejadas em textos de mesma natureza.
- **Redução de Erros Materiais:** Ao extrair dados diretamente dos autos (nomes, números de processos, datas e fatos), a ferramenta minimiza equívocos comuns de digitação ou transposição de informações.
- **Consistência Argumentativa:** A IA pode sugerir fundamentos jurídicos e jurisprudências correlatas ao caso analisado, enriquecendo a qualidade da peça inicial.
- **Centraliza as informações de processos judiciais**, enriquecendo-as com análises de IA para fornecer uma visão 360°.
- **Criação de biblioteca de modelos e geração de novas peças:** agiliza a produção de documentos jurídicos, utilizando modelos e dados processuais.

3.4.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Elaboração de Pareceres e Relatórios:** Produção ágil de minutas baseadas na síntese automática de depoimentos colhidos em audiências ou investigações.
- **Peças Processuais de Rotina:** Automação na criação de notificações, manifestações simples e termos de ajuste de conduta a partir de modelos padronizados.
- **Triagem e Resposta a Demandas:** Geração de propostas de resposta para expedientes administrativos e consultas jurídicas com base no histórico de decisões da unidade.
- **Integração com o SIMP:** Preenchimento automático de campos de documentos utilizando dados extraídos diretamente do Sistema Interno de Processos do MPMA.

Esta adição fortalece a base técnica para a modernização dos fluxos de trabalho, garantindo que o MPMA utilize a IA não apenas para analisar dados, mas para potencializar a entrega da atividade-fim.

3.5. APLICATIVO DE BOT INTERATIVO

Aplicativo de Bot Interativo: Assistente virtual interno, destinado a membros e servidores, guiado por IA Generativa para responder perguntas em linguagem natural acerca do conteúdo das transcrições de vídeos, resumos e documentos processuais armazenados no sistema.

3.5.1. Benefícios:

- **Interação Intuitiva e em Linguagem Natural:** Elimina a necessidade de buscas complexas por palavras-chave exatas, permitindo que o usuário "converse" com o acervo processual fazendo perguntas diretas sobre o caso.
- **Otimização do Tempo de Análise:** Reduz drasticamente o tempo gasto na leitura de autos volumosos e na localização de provas documentais ou audiovisuais, processando respostas imediatas a partir dos dados indexados.
- **Recuperação Precisa e Rastreável de Informações:** A IA rastreia rapidamente os resumos e as transcrições, indicando a fonte exata da resposta para garantir que membros e servidores encontrem o trecho ou o documento que fundamentará sua decisão.
- **Foco na Atividade Intelectual e Estratégica:** Ao delegar a triagem e a pesquisa exaustiva ao assistente virtual, a equipe ganha capacidade operacional para se concentrar na estratégia jurídica e na análise de mérito.

3.5.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Consulta Direta a Transcrições e Audiências:** Possibilidade de questionar o assistente virtual sobre detalhes de uma oitiva, vídeo ou áudio (ex.: "Qual foi a declaração do réu sobre o ocorrido?" ou "Houve alguma contradição no depoimento da testemunha?").
- **Análise Contextual de Processos Volumosos:** Capacidade de interrogar a ferramenta sobre fatos específicos diluídos em PDFs com milhares de páginas (ex.: "Quais são os laudos periciais anexados a este procedimento?" ou "Qual o valor do dano apontado no inquérito civil?").
- **Apoio Prévio à Geração de Peças:** Levantamento ágil de teses, fatos estruturados e apontamentos que servirão de base material para a posterior elaboração de denúncias, pareceres, recomendações e despachos.
- **Navegação e Triagem Dinâmica:** Assistência na localização e filtragem imediata de documentos-chave associados ao caso em análise, otimizando o fluxo de trabalho e a rotina diária das Promotorias e Procuradorias de Justiça.

3.6. CUSTOMIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Para garantir que as soluções tecnológicas implementadas atendam às demandas específicas do Ministério

Público do Estado do Maranhão (MPMA), é fundamental a utilização de Unidades de Serviço de Negócio (USN) e Unidades de Serviço Técnico (UST). Estas unidades permitem a adaptação e customização das ferramentas de inteligência artificial e automação, assegurando que estejam alinhadas aos fluxos de trabalho, requisitos normativos e operacionais da instituição. A definição de USN e UST se justificam com base:

- **Flexibilidade na Configuração:** Permite ajustes dinâmicos para adaptar os aceleradores às necessidades do MPMA, garantindo que funcionalidades essenciais sejam personalizadas conforme a complexidade dos processos.
- **Garantia de Conformidade:** Adaptação das ferramentas para atender normas jurídicas, de privacidade e governança de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- **Otimização da Eficiência Operacional:** Personalização das ferramentas para automatizar processos internos, otimizando a transcrição de áudio e vídeo, resumos automatizados e indexação avançada.
- **Escalabilidade e Sustentabilidade:** Ajustes progressivos de funcionalidades para acompanhar crescimento da demanda e evolução tecnológica.

3.7. INFRAESTRUTURA PARA SUPORTE ÀS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

A implementação de soluções baseadas em inteligência artificial e automação demanda uma infraestrutura robusta e escalável para suportar o processamento de dados, armazenamento seguro e integração contínua com os sistemas do MPMA.

3.7.1. Requisitos de Infraestrutura:

- **Ambiente Computacional em Nuvem:** Utilização de serviços de computação escaláveis para garantir alta disponibilidade e desempenho.
- **Armazenamento Seguro e Redundante:** Implementação de soluções que permitam backup automático e proteção contra perda de dados.
- **Processamento de Alto Desempenho:** Necessidade de servidores otimizados para lidar com grandes volumes de dados gerados pelas ferramentas de transcrição, resumo automatizado e busca avançada.
- **Integração com Sistemas Existentes:** Capacidade de conexão com bancos de dados institucionais e plataformas já utilizadas pelo MPMA.

3.8. ANÁLISE DE INDULTO E COMUTAÇÃO

É uma ferramenta especializada que automatiza a análise de benefícios da execução penal, consolidando dados do apenado, exibindo histórico e incidentes, e gerando análises de elegibilidade por IA. A ferramenta gera um parecer jurídico estruturado e completo, com fundamentação e conclusão sobre a concessão do benefício.

3.8.1. Benefícios:

- **Consulta e Consolidação de Dados:** Reúne em um único painel o perfil completo do apenado, incluindo dados pessoais, resumo das ações penais, penas originárias e seus respectivos desmembramentos.
- **Análise Histórica Precisa:** Organiza a linha do tempo do processo de execução e lista todos os incidentes processuais relevantes (como registro de faltas graves) para embasar a análise.
- **Redação Estruturada por IA:** Ao processar os dados, a IA gera automaticamente uma minuta de parecer jurídico completa, avaliando hipóteses de indulto/comutação, análise de impedimentos e entregando uma conclusão clara.

3.8.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Automação na Execução Penal:** Otimizar a rotina das Promotorias de Execução Penal, reduzindo o trabalho manual de checagem de prazos, requisitos objetivos e incidentes prisionais.
- **Apoio na Tomada de Decisão:** Facilitar a emissão da opinião fundamentada do Ministério Público sobre a concessão ou não dos benefícios, acelerando o fluxo de processos durante os períodos críticos (como o indulto de Natal).

3.9. PESQUISA DE ENDEREÇOS

Uma interface projetada para facilitar a localização e gestão de informações de depoentes. Funciona como um centralizador e organizador de informações de endereços, obtidos a partir de APIs ou bases descentralizadas de consulta de endereços do cliente.

3.9.1. Benefícios:

- **Centralização de Pesquisa:** Permite localizar indivíduos de forma ágil utilizando o CPF, reunindo resultados de diversas fontes (ex.: base da Receita Federal) em uma lista única.
- **Detalhamento e Confiabilidade:** Cada resultado expandido exibe o endereço completo, a data do registro, a data da pesquisa e a fonte da informação, garantindo a rastreabilidade do dado.
- **Ganho de Produtividade (Fim do Retrabalho):** Possui um mecanismo integrado (botão de ação) para transferir a informação localizada diretamente para o sistema de destino.

3.9.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Localização Rápida de Partes e Testemunhas:** Agilizar o trabalho de membros e servidores na busca por endereços válidos de depoentes, réus ou testemunhas essenciais para a instrução processual.

- **Integração Direta:** Utilizar a ação "Anexar SIGA" para enviar as informações estruturadas de localização diretamente aos sistemas do MPMA, eliminando o preenchimento manual e diminuindo a falha em intimações e notificações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

- 4.1.1. A solução deverá permitir a transcrição automática de gravações de audiências, depoimentos e reuniões realizadas pelo MPMA, garantindo precisão e agilidade no processo de conversão de áudio e vídeo para texto.
- 4.1.2. A ferramenta deve suportar a transcrição de um alto volume de horas mensais, conforme a demanda do MPMA.
- 4.1.3. Deve oferecer capacidade de reconhecimento automático de fala, diferenciando interlocutores em um mesmo áudio.
- 4.1.4. Deve permitir a análise de emoções e vies cognitivo durante os depoimentos.
- 4.1.5. O sistema deverá identificar termos jurídicos com precisão, reduzindo erros de interpretação em contextos técnicos.
- 4.1.6. A transcrição deverá estar integrada ao ambiente interno do MPMA, permitindo acesso direto dentro dos fluxos de trabalho.
- 4.1.7. Os vídeos transcritos devem ser armazenados em infraestrutura em nuvem. Deve permitir o envio direto de arquivos para processamento via integração com armazenamento em nuvem.
- 4.1.8. A ferramenta deverá permitir a correção manual de transcrições e a adição de anotações pelos usuários.
- 4.1.9. Deverá garantir acessibilidade, permitindo a conversão dos textos gerados para formatos compatíveis com os sistemas do órgão.
- 4.1.10. A ferramenta deverá aplicar marcadores de tempo interativos no texto gerado.

4.2. Resumo Automatizado de Textos

- 4.2.1. A ferramenta deverá possibilitar a síntese de documentos jurídicos extensos, extraindo os principais pontos e organizando as informações de forma objetiva e estruturada para facilitar a análise e a tomada de decisões.
- 4.2.2. O sistema deve ser capaz de identificar e destacar informações críticas em textos jurídicos.
- 4.2.3. Deve permitir diferentes níveis de detalhamento do resumo, conforme a necessidade do usuário.
- 4.2.4. A ferramenta deverá possibilitar a busca dentro dos resumos gerados, facilitando a recuperação rápida de informações relevantes.
- 4.2.5. Deve permitir que os resumos sejam automaticamente vinculados ao sistema interno do MPMA para facilitar sua recuperação.
- 4.2.6. Deve permitir que os resumos sejam integrados a outros documentos processuais dentro dos sistemas internos do MPMA.
- 4.2.7. A ferramenta deverá apresentar eficiência no processamento, sendo capaz de lidar com grandes volumes de documentos em um tempo otimizado. O sistema deve reduzir o tempo de análise em pelo menos 50% comparado aos métodos manuais, garantindo maior produtividade e eficiência no gerenciamento das informações.
- 4.2.8. Deverá também minimizar a ocorrência de erros humanos por meio da automação do processo de geração de resumos. A solução deve garantir consistência e precisão na extração e apresentação das informações, assegurando que os dados extraídos sejam fiéis ao conteúdo original e livres de distorções.
- 4.2.9. A ferramenta deverá incluir Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Aprendizado de Máquina, gerando resumos que sejam simultaneamente concisos e abrangentes, oferecendo uma visão clara e objetiva do conteúdo processado.
- 4.2.10. A solução deve permitir a pesquisa por palavras-chave dentro dos resumos gerados, facilitando a localização rápida de informações específicas sem a necessidade de revisar o documento completo.
- 4.2.11. Toda sugestão de resumo ou de minuta deverá fornecer a indicação exata (referência cruzada) da página, documento ou trecho de áudio que originou a inferência da IA.
- 4.2.12. A solução deve processar os dados estruturados (ex: comarca, juízo, identificação das partes) extraídos do Sistema de Informação do MPMA e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

4.3. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada

- 4.3.1. A solução deve incluir funcionalidades para busca avançada de documentos, permitindo a rápida recuperação de informações com base em critérios jurídicos e semânticos.
- 4.3.2. O sistema deve indexar automaticamente documentos e processos, estruturando-os de maneira eficiente.

4.3.3. Deve permitir a categorização de conteúdos com base em parâmetros jurídicos predefinidos.

4.3.4. A ferramenta deverá oferecer busca semântica, permitindo a localização de documentos a partir do significado das palavras e não apenas de termos exatos.

4.3.5. Deve identificar conexões entre diferentes documentos processuais, possibilitando um acesso mais inteligente às informações.

4.4. Geração Assistida de Minutas

4.4.1. A ferramenta deverá utilizar modelos de Inteligência Artificial Generativa para elaborar rascunhos de peças jurídicas (pareceres, cotas, relatórios, despachos, etc.), baseando-se em dados extraídos dos autos e nos resumos gerados pelo sistema.

4.4.2. O sistema deve permitir a criação, parametrização e gestão de um repositório de **modelos (templates) institucionais**, assegurando que os documentos gerados sigam a padronização visual e estrutural do MPMA.

4.4.3. Deve possuir capacidade de integração com o Sistema Interno de Processos (SIMP) do MPMA, permitindo a extração e o preenchimento automático de dados estruturados (ex: número do processo, nomes das partes, datas, tipificação) diretamente nas minutas.

4.4.4. A solução deverá manter o modelo *Human-in-the-Loop* (humano no controle), garantindo que a IA atue estritamente como assistente. O usuário final deve ter total controle para revisar, editar, rejeitar ou aprovar o conteúdo antes da finalização e assinatura.

4.4.5. O sistema deve ser capaz de correlacionar informações provenientes de diferentes fontes do processo (transcrições de depoimentos, petições e laudos) para compor a fundamentação fática da minuta.

4.4.6. A ferramenta deve possuir mecanismos e salvaguardas (filtros) para minimizar "alucinações" da IA garantindo alta precisão na terminologia jurídica e evitando a invenção de fatos, leis e/ou jurisprudências que não constem na base de conhecimento ou nos autos.

4.4.7. Deve assegurar que o contexto e as informações processadas para a geração da minuta sejam tratados em ambiente isolado e seguro, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sem que os dados de um processo retroalimentem modelos públicos de IA.

4.5. Aplicativo de Bot Interativo

4.5.1. A solução deverá prover recursos avançados de Inteligência Artificial Generativa, Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Compreensão de Linguagem Natural (NLU), capazes de interpretar intenções, gerenciar o contexto da conversa e interagir de forma fluida e humanizada com o usuário.

4.5.2. A ferramenta deverá permitir a ingestão de documentos institucionais (manuais, cartilhas, FAQs, normativas e legislação) para a criação e o treinamento autônomo da base de conhecimento do assistente virtual, garantindo que as respostas sejam estritamente baseadas nas diretrizes do órgão.

4.5.3. Deve possuir capacidade de integração, via APIs seguras, com os sistemas corporativos internos, especialmente o Sistema Interno de Processos (SIMP), permitindo que os usuários consultem andamentos processuais e registrem manifestações de forma automatizada, mediante protocolos de autenticação adequados.

4.5.4. O sistema deve disponibilizar um painel de controle (*dashboard*) analítico para os gestores, contendo métricas e relatórios de desempenho em tempo real, tais como: volume de atendimentos, taxa de resolução (*deflection rate*), tempo médio de interação, identificação dos temas mais demandados e índice de satisfação dos usuários.

4.5.5. Deve garantir conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento seguro e a anonimização de dados pessoais e sensíveis inseridos durante as conversas. O histórico das interações deve ser armazenado em infraestrutura de nuvem segura, sob o controle exclusivo e auditável do MPMA.

4.6. Requisito de Análise de Indulto e Comutação

4.6.1. A ferramenta deverá automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando os dados do apenado, como histórico processual e incidentes da execução.

4.6.2. O sistema deve ser capaz de avaliar os requisitos legais objetivos (como o cômputo de faltas graves) e gerar, por meio de Inteligência Artificial, minutas estruturadas de parecer de elegibilidade para a concessão do benefício.

4.7. Requisito de Pesquisa de Endereços (Integração SIGA)

4.7.1. A solução deverá fornecer uma interface centralizadora projetada para facilitar a localização e gestão de informações de endereços de partes e depoentes, obtidas a partir de integração com bases externas descentralizadas.

4.7.2. A ferramenta deve conter a funcionalidade de integração direta (botão ou comando "Anexar SIGA") para permitir a exportação e o preenchimento estruturado dos dados localizados diretamente no sistema corporativo.

4.8. Infraestrutura, Segurança e Serviços complementares

4.8.1. A solução deverá ser implantada em um ambiente seguro, escalável e de alta disponibilidade, garantindo conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis e suportando picos de demanda sem comprometer a

eficiência e a segurança dos dados processuais.

4.8.2. O sistema deverá operar em infraestrutura de nuvem segura, garantindo alta disponibilidade e recuperação de desastres.

4.8.3. Deverá permitir a expansão conforme o crescimento das necessidades do MPMA.

4.8.4. A hospedagem deverá assegurar proteção contra falhas e acessos não autorizados, garantindo integridade e confiabilidade dos dados.

4.8.5. A solução deverá atender aos requisitos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo proteção e privacidade dos dados processados.

4.8.6. Deve contar com mecanismos de controle de acesso e criptografia para assegurar a confidencialidade das informações.

4.8.7. O engenheiro de segurança será responsável por implementar e manter as políticas de segurança, protegendo a solução contra vulnerabilidades e ataques.

4.8.8. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo para a operação e manutenção da solução.

4.8.9. O suporte técnico especializado deverá ser contínuo, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).

4.8.10. Atualizações periódicas deverão ser disponibilizadas para garantir o aprimoramento da ferramenta e a incorporação de novas funcionalidades conforme as necessidades do MPMA.

4.8.11. A solução deve contemplar a elaboração de manuais técnicos detalhados para cada um dos módulos implementados, cobrindo todas as instruções necessárias para o uso correto, manutenção e resolução de problemas.

4.8.12. Deverá ser realizada capacitação prática (hands-on) para os servidores, incluindo treinamento presencial para Administradores (até 5 pessoas) e Usuários Finais (turmas de 20 pessoas durante 1 semana). O treinamento abrangerá a administração da ferramenta, segurança, uso das funcionalidades de transcrição, resumo automatizado e busca avançada.

4.9. Papéis e Responsabilidades na Implementação. Para garantir o sucesso do projeto, a equipe de elaboração, implementação e consultoria da solução deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Planeja, organiza e coordena o projeto, garantindo que recursos, prazos e escopo sejam gerenciados de forma eficiente para atingir os objetivos estratégicos da organização.
Scrum Master	Atua como facilitador do time ágil, removendo impedimentos, promovendo a colaboração e garantindo a adoção eficaz das práticas ágeis para otimizar a entrega de valor.
Product Owner	Responsável por definir a visão do produto e alinhar os requisitos com as necessidades do negócio e dos usuários, garantindo o máximo valor para a entrega.
Tech Lead	Lidera a equipe de desenvolvimento tecnicamente, orientando as decisões de arquitetura, garantindo a qualidade do código e atuando como a principal referência técnica do projeto.
Data Scientist	Coleta, analisa e modela dados para extrair insights e desenvolver soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo o treinamento de modelos e a engenharia de prompt.
Data Engineer	Projeta, desenvolve e mantém pipelines de dados escaláveis e eficientes, garantindo a integração, qualidade e disponibilidade dos dados para análise e modelagem.
Cloud Architect	Define a arquitetura de soluções em nuvem, escolhendo os serviços adequados para atender requisitos técnicos e de negócios, garantindo escalabilidade, segurança, desempenho e otimização de custos.
Cloud Engineer	Implementa e gerencia a infraestrutura em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, segurança e otimização de custos dos serviços e aplicações.
Developer Back End	Desenvolve e mantém a lógica de negócios, APIs e serviços que conectam a aplicação ao banco de dados e outros sistemas, garantindo desempenho e segurança.
Developer Front End	Implementa a interface gráfica da aplicação, assegurando responsividade, acessibilidade e uma experiência intuitiva e interativa para o usuário.
UX/UI	Pesquisa e projeta a experiência do usuário e a interface

Designer	visual, garantindo usabilidade, acessibilidade e alinhamento com as necessidades dos usuários e objetivos do produto.
QA Analyst	Define estratégias de testes, executa testes manuais e automatizados e valida a qualidade da aplicação, garantindo a funcionalidade, segurança e conformidade com os requisitos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Cenário Atual e Benefícios dos Aceleradores

Empresas como Google Cloud Platform (GCP), Amazon Web Services (AWS) e Microsoft Azure são líderes globais no mercado de soluções em nuvem, conforme analisado pelo Quadrante Mágico do Gartner e pelo Forrester Wave, ambos reconhecidos por oferecerem soluções de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS). Essas plataformas integram tecnologias avançadas de Inteligência Artificial (IA) e Machine Learning (ML), promovendo a modernização das infraestruturas de TI e aprimorando a gestão de grandes volumes de dados não estruturados. A integração de aceleradores de IA permite otimizar operações, automatizar processos e melhorar a eficiência das empresas ao lidar com dados em escala global.

A tendência global de adoção de IA generativa, aprendizado de máquina (ML) e Processamento de Linguagem Natural (PLN) tem transformado significativamente o ambiente corporativo. Essas ferramentas oferecem escalabilidade, alta performance e integração eficiente com os sistemas críticos das empresas, conforme descrito no relatório da Forrester Wave.

5.2. Soluções de IA e ML por Provedores

5.2.1. Google Cloud Platform (GCP)

O Google Cloud Platform (GCP) destaca-se no mercado de soluções de Inteligência Artificial (IA) e Machine Learning (ML), fornecendo um conjunto de ferramentas e serviços que facilitam a automação de processos complexos, como a gestão documental e a análise de grandes volumes de dados textuais e audiovisuais. No contexto do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), essas soluções são fundamentais para modernizar a recuperação de informações jurídicas, transcrição de audiências e busca semântica em processos judiciais.

O AutoML e o Document AI, duas das ferramentas avançadas do GCP, permitem a automação da classificação e análise de documentos processuais, extraindo informações relevantes e reduzindo significativamente o tempo gasto em revisões manuais. Essas ferramentas podem ser aplicadas no MPMA para categorização automática de peças processuais, identificação de padrões em decisões judiciais e automação da revisão de documentos.

A busca contextual é outro diferencial relevante do GCP, especialmente por meio das ferramentas Natural Language AI e Document AI. Elas permitem não apenas a busca por palavras-chave, mas também a interpretação do contexto e significado das consultas, tornando mais eficiente a recuperação de jurisprudências e a análise semântica de processos jurídicos no MPMA. Dessa forma, procuradores e promotores podem encontrar informações mais relevantes em menos tempo, otimizando a atuação institucional.

No que diz respeito à transcrição de vídeos, o GCP oferece soluções avançadas para a digitalização de audiências e depoimentos, convertendo gravações em texto pesquisável e indexável. Com a integração dessa tecnologia, o MPMA pode automatizar a transcrição de horas de audiências diárias, garantindo maior acessibilidade e rapidez na análise do conteúdo processual.

Além disso, as ferramentas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) do GCP oferecem funcionalidades avançadas de resumo automático de documentos, auxiliando na extração de pontos-chave de processos extensos e permitindo que procuradores e servidores possam revisar grandes volumes de informações de maneira mais eficiente.

O GCP também disponibiliza infraestrutura escalável e segurança robusta, garantindo conformidade com legislações como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando que todos os dados processuais transcritos e indexados sejam armazenados e gerenciados de maneira segura.

Com essas funcionalidades, o Google Cloud Platform se apresenta como uma plataforma altamente compatível com as necessidades do MPMA, permitindo a modernização dos fluxos de trabalho e a melhoria na gestão e análise de documentos jurídicos e audiovisuais.

5.2.2. Amazon Web Services (AWS)

A Amazon Web Services (AWS) é uma das principais plataformas globais de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS), oferecendo um conjunto robusto de serviços de inteligência artificial (IA) e machine learning (ML). Essas tecnologias são fundamentais para automatizar e otimizar fluxos de trabalho jurídicos, tornando a AWS uma alternativa viável para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

O Amazon Kendra é uma solução de busca empresarial inteligente baseada em ML que permite a recuperação eficiente de documentos jurídicos. No contexto do MPMA, essa ferramenta possibilita a indexação e a busca avançada de processos, identificando termos jurídicos e conexões semânticas para oferecer respostas mais relevantes e contextuais. Ao integrar o Kendra nos fluxos de trabalho, procuradores e promotores podem localizar informações

críticas de maneira mais rápida e eficiente.

Além disso, o Amazon Comprehend utiliza IA para analisar textos e identificar entidades, sentimentos e tópicos relevantes. Para o MPMA, essa funcionalidade pode ser empregada na categorização automática de documentos jurídicos, extração de informações importantes em peças processuais e na análise de padrões em decisões judiciais, otimizando o tempo de análise e revisão dos profissionais da instituição.

A AWS também oferece o Amazon Transcribe, uma ferramenta de transcrição automática de áudio e vídeo que pode ser aplicada à digitalização de audiências, depoimentos e reuniões no MPMA. O Transcribe converte gravações em texto pesquisável e indexável, permitindo que o conteúdo processual seja organizado e acessado de forma mais eficiente. Essa funcionalidade aprimora a acessibilidade e facilita a análise jurídica, garantindo que todas as informações estejam devidamente documentadas.

Outro serviço relevante é o Amazon Textract, que possibilita a extração automática de texto de documentos digitalizados, como formulários e petições. Sua aplicação no MPMA pode acelerar a digitalização de documentos físicos, tornando os arquivos mais acessíveis e pesquisáveis dentro dos sistemas internos da instituição.

Com sua infraestrutura escalável e alta capacidade de processamento, a AWS atende aos requisitos de segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando que as informações jurídicas processadas estejam protegidas contra acessos não autorizados e perdas de dados.

Dessa forma, os serviços de IA e ML da Amazon Web Services se apresentam como uma solução robusta e compatível com as necessidades do MPMA, proporcionando maior eficiência na gestão de documentos jurídicos, na transcrição de audiências e na busca avançada de informações processuais.

5.2.3. Microsoft Azure

A Microsoft Azure se destaca como uma plataforma abrangente de computação em nuvem que oferece um conjunto robusto de serviços de inteligência artificial (IA) e machine learning (ML), permitindo o desenvolvimento, treinamento e implantação de soluções inovadoras em diversos setores e cenários de uso.

O Azure Cognitive Search proporciona uma busca avançada e semântica, tornando-se uma ferramenta essencial para a recuperação de documentos jurídicos no MPMA, otimizando a busca por jurisprudências, peças processuais e outros registros relevantes. Com suporte à pesquisa baseada em conceitos e análise semântica, a solução permite que promotores e procuradores encontrem rapidamente informações críticas sem depender exclusivamente de palavras-chave.

No campo do processamento de linguagem natural (PLN), o Azure Text Analytics se destaca ao extrair insights de grandes volumes de processos jurídicos, identificando automaticamente entidades, tópicos e sentimentos. Essa funcionalidade possibilita uma análise aprofundada de documentos, auxiliando na identificação de padrões e informações-chave para embasar decisões estratégicas no MPMA.

O Azure Machine Learning, serviço baseado em nuvem, possibilita que cientistas de dados e desenvolvedores criem, treinem e implantem modelos de aprendizado de máquina de forma eficiente e escalável. A plataforma oferece suporte a diversas linguagens de programação e frameworks, permitindo o desenvolvimento de soluções personalizadas para análise jurídica e automação de tarefas repetitivas.

Além disso, o Azure Form Recognizer é uma ferramenta essencial para a extração automática de informações contidas em formulários e documentos processuais, automatizando fluxos de trabalho e reduzindo significativamente a necessidade de processamento manual. No contexto do MPMA, essa tecnologia pode ser utilizada para agilizar a triagem de petições e a estruturação de dados extraídos de documentos digitalizados.

O Azure Bot Service, integrado ao LUIS (Language Understanding Intelligent Service), possibilita a criação de assistentes virtuais inteligentes que podem auxiliar na navegação e recuperação de informações jurídicas dentro dos sistemas do MPMA. Esses bots podem interagir por meio de linguagem natural, respondendo a consultas sobre legislação, jurisprudência e andamento processual, facilitando o acesso às informações para servidores e promotores.

Com forte integração ao ecossistema Microsoft, incluindo Office 365 e Windows Server, o Azure permite que o MPMA aproveite sua infraestrutura existente para incorporar IA e ML em seus fluxos de trabalho, garantindo maior produtividade, eficiência e precisão na análise e gestão de processos jurídicos.

Avaliadas as alternativas do mercado (Google Cloud Platform, AWS e Microsoft Azure) e as modalidades de contratação, concluiu-se que a adoção de uma solução integrada em nuvem é a estratégia com melhor custo-benefício ao MPMA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem como objeto o fornecimento de um ecossistema de inteligência artificial generativa, denominado MTI IA, baseado nas tecnologias e modelos de linguagem de larga escala (LLM) do Google e na infraestrutura do Google Cloud Platform (GCP). A contratação será realizada por meio da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), viabilizando um programa completo de transformação digital para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

O ecossistema MTI IA opera na modalidade de subscrição de microssoluções e abrange os seguintes aceleradores essenciais para o MPMA:

- **Transcrição de Vídeo:** Ingestão, transcrição e diarização de gravações de audiências e depoimentos.

- **Resumo de Documentos:** Geração de resumos automáticos de processos jurídicos e transcrições.
- **Geração de Minuta:** Automação na redação preliminar de peças a partir dos dados processuais.
- **Aplicativo de Bot:** Disciplinas de conversação e atendimento automatizado.
- **Coleta de Dados:** Extração e estruturação inteligente de informações contidas nos autos.
- **Consumo GCP:** Infraestrutura em nuvem necessária para o processamento, armazenamento (Data Lake/BigQuery) e segurança das informações.
- **Análise de Indulto e Comutação:** Automatiza a análise de benefícios da execução penal, consolida dados do apenado, avalia requisitos legais e gera minutas de parecer de elegibilidade por meio de IA.
- **Pesquisa Integrada de Endereços (SIGA):** Localização de endereços de partes/depoentes via integração com bases externas, contendo a funcionalidade de integração direta para exportação estruturada dos dados

A solução será complementada pela prestação de serviços técnicos especializados (UST) em Inteligência Artificial, abrangendo desde o levantamento de requisitos, implementação, customização, transferência de conhecimento e suporte continuado (MSP) em regime 8x5 com bolsa de horas.

Para fins de faturamento, medição e recebimento, estabelece-se que as entregas referentes às ferramentas de Análise de Indulto e Comutação e de Pesquisa de Endereços (com integração ao sistema SIGA) não constituem rubricas comerciais autônomas. O licenciamento, a implementação e o suporte de tais funcionalidades encontram-se integralmente contemplados, sem qualquer custo adicional ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), dentro do escopo de fornecimento das subscrições dos aceleradores de Geração Assistida de Minutas e de Coleta e Consolidação de Dados, atrelados, no que couber, ao consumo das Unidades de Serviço Técnico (UST) de Implementação e Customização já dimensionadas para o projeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa das quantidades foi projetada para atender de forma plena as demandas de processamento do MPMA ao longo de um ciclo de 36 meses de vigência contratual, o que demonstrou ampla vantajosidade econômica (redução de aproximadamente 30% no fluxo de caixa mensal em relação a contratos de 12 meses, devido à amortização dos custos de implantação).

Indicador de Custo	Cenário de 12 Meses	Cenário de 36 Meses	Vantajosidade
Custo Fixo de Implantação	Absorvido em 12 meses	Absorvido no Ano 1	Amortização a longo prazo
Valor Global do Contrato	R\$ 5.142.460,00	R\$ 10.826.424,36	Maior previsibilidade orçamentária
Impacto Médio Mensal no Caixa	R\$ 428.538,33 / mês	R\$ 300.734,01 / mês	Redução de aprox. 30% no fluxo de caixa mensal

A estruturação das quantidades foi convertida para as métricas padronizadas no catálogo da MTI: Unidades de Serviço Nuvem (USN) para o licenciamento e consumo, e Unidades de Serviço Técnico (UST) para os serviços de implementação e suporte.

Abaixo está a tabela consolidada da estimativa de quantidades, dimensionada para 36 meses:

Categoria	Descrição do Item (Aceleradores e Serviços)	Métrica	Valor Unitário	Quantidade (36 Meses)	Valor Total (R\$)
Licenciamento MTI IA	Transcrição de Vídeo	USN	R\$ 1,00	762.280	762.280,00
Licenciamento MTI IA	Resumo de Documentos	USN	R\$ 1,00	762.280	762.280,00
Licenciamento MTI IA	Aplicativo de Bot e CCAI	USN	R\$ 1,00	381.140	381.140,00
Licenciamento MTI IA	Coleta de Dados	USN	R\$ 1,00	381.140	381.140,00
Licenciamento MTI IA	Geração de Minuta	USN	R\$ 1,00	762.280	762.280,00
Consumo em Nuvem	Consumo Google Cloud Platform (GCP)*	USN	R\$ 1,00	6.146.324,36	6.146.324,36
Serviços Técnicos	Implementação e Customização em IA	UST	R\$ 170,00	8.145	1.384.650,00

Serviços Técnicos	Suporte MSP (8x5 + 10h mensais)	UST	R\$ 170,00	1.449	246.330,00
Total Licenças	Créditos de TIC Ambiente Soberano -	USN	R\$ 1,00	9.195.444,36	9.195.444,36
Total Serviços	Créditos de Serviços em TIC	UST	R\$ 170,00	9.594	1.630.980,00
TOTAL GLOBAL					10.826.424,36

Nota de Ajuste Fracionário (*): O quantitativo exato de consumo GCP foi ajustado nas casas decimais (de 6.146.325,00 para 6.146.324,36) para refletir matematicamente a soma global exata de licenças em USN apresentada na página 6 da Proposta Comercial da MTI (9.195.444,36 USNs), sanando qualquer inconsistência de arredondamento nos artefatos de planejamento.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1. Metodologia da Pesquisa

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o **artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por dispensa de licitação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

Para assegurar a compatibilidade dos valores, foram analisados contratos semelhantes firmados por outros órgãos públicos, considerando **propostas e valores registrados em contratos com vigência inicial de 12 (doze) meses**, incluindo:

- **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ/ES)** – Contrato nº CF056/2024
- **Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MP/MT)** – Contrato nº 212/2024
- **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso (SEPLAG/MT)** – Contrato nº 067/2024/SEPLAG
- **Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)** - Contrato Nº 7/2025/PGE-MP
- **Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)** – Demanda institucional

Órgão	Vinculação	Nome original do acelerador Xertica	Nome no contrato	Métrica	Qtde	Valor
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA	USN	1.926.084	
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Serviços Técnicos em Inteligência Artificial - IA	UST	10.154	1
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Aceleradores de IA Generativa - Concentrador de Soluções	Subscrição	1	899.
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Análise de Precedentes	Aceleradores de IA Generativa - Análise de Precedentes	Subscrição	1	599.
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Video Transcript	Aceleradores de IA Generativa - Transcrição de Vídeos	Subscrição	1	500.
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Doc Intelligence	Aceleradores de IA Generativa - Resumo de Documentos	Subscrição	1	500.
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Aceleradores de IA Generativa - Atendimento Automatizado	Subscrição	1	299.
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Créditos de Serviço Especializados do Integrador	UST	1.400	1
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Busca Contextual	Meses	12	20.8
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Doc Intelligence	Resumo de Documentos	Meses	12	41.6
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Chatbot Inteligente	Meses	12	20.8
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Integração e Consolidação de Dados	Meses	12	31.2
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	MSP (8x5 + 10h de consultoria)	UST	12	20.6
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Implementação	UST	12	73.1
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud	Componentes Google Cloud Platform	USN	12	81.5

		Platform (GCP)				
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Doc Intelligence	Acelerador de IA Generativa Resumo de Documentos	Subscrição	1	499.
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Video Transcript	Acelerador de IA Generativa Transcrição de Vídeo	Subscrição	1	499.
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Acelerador de IA Generativa - Semântica de Dados	Subscrição	1	374.
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	PromptGen	Acelerador de IA Generativa PROMPTGEN	Subscrição	1	249.
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Implementação e Treinamento	UST	3.000	1
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	UST	192	1
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	744.000	
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Unidade de serviços técnicos em Inteligência Artificial IA	UN	34.560,00	108,5
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI		Artificial Generativa IA	UN	11.757.953,62	0,794
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Acelerador de IA generativa - aplicativo de Bot e acelerador CCAI	UN	4	202.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador de apoio à tomada de decisões estratégicas	Acelerador de IA Generativa - apoio à tomada de decisões estratégicas	UN	1	202.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Virtual Carrer Center	Acelerador de IA Generativa - Virtual Career Center	UN	1	606.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Monitoramento Inteligente de Áreas de Preservação e Desmatamento	Acelerador de IA Generativa - supressão vegetal	UN	1	404.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Inspeção Visual	Acelerador de IA Generativa - inspeção de objetos	UN	3	404.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Geolocalização de Ativos	Acelerador de IA Generativa - geolocalização de ativos	UN	1	303.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de IA Generativa - coleta de dados	UN	3	202.

Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Layers Cartográficos	Acelerador de IA Generativa - layers cartográficos	UN	2	303.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Mapas Termiais	Acelerador de IA Generativa - mapas térmicos	UN	2	303.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Acelerador de IA Generativa - semântico de dados	UN	1	303.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador Coleta de dados	Acelerador de IA Generativa - coleta de dados para FIPLAN	UN	1	303.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de IA Generativa - integração e consolidação de dados para FIPLAN	UN	1	202.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Rastreamento de Veículos com IA	Acelerador de IA Generativa - rastreamento de veículos com ia	UN	2	404.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de IA Generativa - integração e consolidação de dados	UN	3	303.
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Doc Intelligence	Resumo de Documentos (sob demanda) Subscrições MTI.IA (Acelerador de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$499
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Video Transcript	Transcrição de Vídeo (sob demanda) Subscrição - Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$499
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Aplicativo de bot e acelerador CCAI (sob demanda) Subscrição Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$249
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de Coleta de Dados (sob demanda) Subscrição Soluções MTI.IA (Acelerador de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$249
		Unidade de	Implementação			

Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	+ Treinamento (sob demanda) Consultoria em TI	UST	3988	R\$1
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Unidade de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	Consultoria Suporte e Consultoria em TI	UST	234,97	R\$1
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA	Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	1.500.000,00	R\$

8.2. Valor Total da Proposta para o MPMA

Conforme a Proposta Comercial MTI IA Nº 0057/2026 - versão 1.7, as quantidades e valores consolidados para 36 meses são:

- **Licenciamento e Consumo em Nuvem (USN):** 9.195.444,36 unidades, perfazendo **R\$ 9.195.444,36**.
- **Serviços Técnicos e Implementação (UST/HST):** 9.594 unidades, perfazendo **R\$ 1.630.980,00**.
- **Valor Global Estimado:** R\$ 10.826.424,36 (Dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

8.3. Conclusão da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços atestou a compatibilidade do valor mediante *benchmarking* com contratos vigentes em outros órgãos (TJ/ES, MP/MT, MP/RO e MP/MG), atendendo ao art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esse montante abrange todas as soluções de IA, serviços técnicos, suporte contínuo e serviços gerenciados (MSP), garantindo a modernização tecnológica do órgão.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação das soluções tecnológicas propostas para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) busca assegurar maior eficiência operacional e o atendimento pleno das necessidades institucionais. Considerando a interdependência técnica das soluções – que englobam transcrição avançada, sumarização automatizada e ferramentas de busca inteligente –, a divisão do objeto em partes comprometeria sua eficácia e integração. Dessa forma, justifica-se a contratação em bloco, conforme disposto no art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e na Lei nº 14.133/2021.

A seguir, são apresentadas as razões técnicas e operacionais que fundamentam essa decisão, alinhada às normativas aplicáveis e às melhores práticas de gestão pública:

9.1. Indivisibilidade Técnica das Soluções: As soluções propostas possuem integração técnica e interdependência, sendo concebidas para operar conjuntamente dentro da plataforma de IA. As soluções de infraestrutura, algoritmos de transcrição, motores de sumarização e APIs atuam em absoluta sinergia para automatizar e otimizar a gestão documental do MPMA. Parcelar a contratação poderia comprometer a funcionalidade e integração dessas tecnologias.

9.2. Eficiência Operacional e Redução de Custos: A contratação integral das soluções assegura uma maior eficiência operacional ao evitar a fragmentação de suporte e manutenção. Estudos comparativos com contratações similares em outros órgãos públicos demonstraram que modelos centralizados reduzem riscos de incompatibilidade entre módulos e otimizam os custos operacionais, conforme diretrizes do Guia de Governança de TIC do SISP e do Manual de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares do Governo Federal. Além disso, a centralização favorece a interoperabilidade com os sistemas já existentes no MPMA, garantindo uma transição mais fluida e sustentável.

9.3. Continuidade do Serviço e Simplificação da Gestão Contratual: Ao realizar a contratação integral, o MPMA garante a continuidade do serviço sem necessidade de novas licitações para diferentes partes do sistema, reduzindo a burocracia e assegurando uma implantação fluida e homogênea. Além disso, a concentração do contrato em um único fornecedor facilita o controle e a fiscalização da execução do projeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base na análise empreendida, conclui-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a implementação das soluções propostas. As soluções ora apresentadas configuram um pacote abrangente de serviços e funcionalidades, capazes de atender, de forma plena e autossuficiente, às demandas tecnológicas e operacionais do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). Ademais, não foram identificadas contratações em curso ou previstas que requeiram maiores cautelas ou ajustes no planejamento desta contratação futura, uma vez que as soluções propostas, em sua integralidade, já contemplam as necessidades institucionais.

11. ALINHAMENTO COM O PAC

A contratação dos serviços de aceleradores de Inteligência Artificial (IA) está em total conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC) do MPMA. Esses aceleradores fazem parte de uma estratégia mais ampla de transformação digital, delineada no PAC, que busca modernizar a infraestrutura tecnológica e otimizar os processos institucionais. A introdução de soluções de IA visa aumentar significativamente a eficiência operacional, automatizando tarefas repetitivas e reduzindo custos, ao mesmo tempo em que melhora a capacidade de análise e tomada de decisões.

12. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação das soluções de Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem visa alcançar resultados claros em termos de efetividade e desenvolvimento sustentável. As soluções contratadas irão otimizar os processos internos do MPMA, proporcionando:

- **Efetividade:** Melhoria significativa na eficiência operacional, com a redução do tempo necessário para análise e processamento de documentos jurídicos, além da automação de tarefas repetitivas. Com isso, espera-se um aumento na produtividade dos servidores e procuradores, que poderão focar em atividades de maior valor estratégico. Adicionalmente, espera-se conferir celeridade à atuação das Promotorias de Execução Penal por meio da automação das análises de indulto e comutação, bem como reduzir os índices de intimações frustradas e devoluções de mandados mediante a localização assertiva de endereços integrada ao SIGA.

- **Desenvolvimento Sustentável:** O uso da infraestrutura em nuvem reduz a necessidade de servidores físicos locais, promovendo a redução do consumo de energia e de equipamentos. Isso contribui para a sustentabilidade ao diminuir o impacto ambiental da operação e facilitar a transição para um ambiente de trabalho digital e remoto, o que também reduz deslocamentos.

Em termos de economicidade, a implementação das soluções trará redução de custos operacionais por meio da automação de processos e otimização do uso de recursos humanos. O tempo dedicado a tarefas manuais será reduzido, liberando recursos para atividades de maior complexidade. Espera-se uma redução drástica na proporção de processamento, passando da atual razão de 4:1 (horas de trabalho por hora de vídeo) para processamento automatizado, além da redução de 40% no tempo médio de triagem documental. A centralização de dados permitirá melhor uso dos recursos materiais e financeiros, evitando redundâncias e garantindo decisões mais ágeis e baseadas em informações confiáveis. Esses resultados esperados serão monitorados por meio de indicadores de desempenho específicos, como tempo de processamento, redução de erros e economia nos custos de operação, que serão definidos no Acordo de Níveis de Serviço (SLA) ou Instrumento de Medição de Resultados.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como condicionante técnica crítica para o sucesso do projeto, a Coordenação de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA deverá disponibilizar APIs REST, *Webhooks* ou acesso programático estruturado às bases do sistema corporativo institucional (SIMP4). Esta medida permitirá que a plataforma extraia metadados e sincronize acervos sem intervenção manual contínua.

Contudo, a capacitação dos servidores para a gestão e fiscalização contratual não será necessária neste momento, uma vez que o suporte técnico contínuo e a consultoria especializada já fazem parte do escopo do contrato. Toda a administração técnica do sistema e o suporte às novas soluções serão geridos pela empresa contratada, garantindo que não haja necessidade de ajustes adicionais no ambiente organizacional ou reconfiguração de sistemas internos.

Além disso, a implementação das soluções ocorrerá de maneira planejada e estruturada, seguindo um cronograma pré-definido, o que possibilitará a adaptação gradual dos usuários e a mitigação de eventuais dificuldades operacionais. A infraestrutura em nuvem proporcionará flexibilidade e escalabilidade, assegurando que o MPMA possa expandir ou ajustar as funcionalidades conforme a necessidade sem comprometer a operação contínua dos serviços prestados.

14. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os níveis de risco foram identificados e categorizados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto. A probabilidade será classificada em níveis de 1 a 5 conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segepres/Segplan - Maio, 2018:

14.1. Probabilidade

Nível	Probabilidade	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou indícios que sinalizem sua ocorrência.
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

14.2. Impacto

Nível	Impacto	Descrição
1	Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Não altera o alcance do objetivo/resultado.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede

		o alcance da maior parte do objetivo/resultado.
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5	Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

14.3. Nível de Risco

O nível de risco será classificado em Baixo (1 a 5), Médio (6 a 19) e Alto (20 a 25), de acordo com a combinação entre a probabilidade e o impacto.

14.3.1. Mapa de Nível de Risco

Impacto \ Probabilidade	Raro (1)	Pouco Provável (2)	Provável (3)	Muito Provável (4)	Praticamente Certo (5)
Muito Alto (5)	Médio (15)	Médio (19)	Alto (22)	Alto (24)	Alto (25)
Alto (4)	Médio (10)	Médio (14)	Médio (18)	Alto (21)	Alto (23)
Médio (3)	Médio (6)	Médio (9)	Médio (13)	Médio (17)	Alto (20)
Baixo (2)	Baixo (3)	Baixo (5)	Médio (8)	Médio (12)	Médio (16)
Muito Baixo (1)	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio (7)	Médio (11)

14.4. Critérios de tratamento dos riscos

Para cada um dos riscos identificados, será selecionado um dos quatro tipos de tratamento do risco:

- **Evitar:** Serão tomadas ações para evitar o risco ou proteger os objetivos de seus impactos.
- **Mitigar:** Serão tomadas ações para reduzir a probabilidade ou impacto de um risco até um nível aceitável.
- **Transferir:** A responsabilidade para tratar o risco será transferida para terceiros.
- **Aceitar:** O risco é reconhecido, mas só serão tomadas ações caso o evento de fato ocorra.

14.5. Mapa de gerenciamento de riscos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos é o instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação. Ele contempla os riscos associados a cada solução tecnológica, bem como as ações preventivas e as responsabilidades envolvidas. A seguir, uma análise detalhada dos riscos para as soluções

14.5.1 Riscos Associados à Solução de Busca Contextual

Risco A: Baixa precisão na busca contextual de documentos jurídicos

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: A ferramenta de busca pode retornar resultados irrelevantes ou incompletos, comprometendo a qualidade das consultas e o processo decisório.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas

- Realizar testes com bases de dados reais do MPMA antes da implementação total. *(Equipe de TI/Equipe de Planejamento)*

- *Ajustar o sistema com feedback contínuo dos usuários. (Equipe de Suporte Técnico/Fornecedores)*
- *Manter o treinamento contínuo dos modelos de busca com novos dados e jurisprudências. (Equipe de TI/Fornecedores)*

Risco B: Lentidão na resposta das consultas

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: O tempo de resposta das consultas pode ser elevado, prejudicando a eficiência do sistema.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas

- *Garantir a escalabilidade da infraestrutura de nuvem para lidar com volumes crescentes de dados. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Utilizar servidores dedicados e cache para consultas frequentes. (Equipe de TI)*
- *Monitorar o desempenho da solução e corrigir gargalos de processamento. (Equipe de Monitoramento/Fornecedores)*

14.5.2. Riscos Associados ao Sumarizador de Processos

Risco A: Geração de resumos imprecisos ou incompletos

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: O sistema pode falhar em identificar as informações mais relevantes, prejudicando a análise dos documentos.

Nível de Risco: Médio (6)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas

- *Personalizar o algoritmo para o contexto jurídico do MPMA. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Realizar treinamento contínuo do sistema com amostras específicas de documentos jurídicos. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Monitorar a qualidade dos resumos gerados e ajustar o sistema conforme necessário. (Equipe de Monitoramento/Equipe Jurídica)*

Risco B: Não adaptação da ferramenta ao formato de documentos processuais complexos

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: Documentos processuais com formatos complexos podem comprometer a eficiência do resumo automático.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas

- *Configurar o Processamento de Linguagem Natural (PLN) para lidar com diferentes tipos de documentos. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Testar a solução com exemplos variados de documentos processuais antes da implementação completa. (Equipe de Testes/Fornecedores)*

14.5.3. Riscos Associados ao Transcritor Avançado de Vídeos

Risco A: Baixa Precisão na Transcrição de Depoimentos e Audiências

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: A ferramenta de transcrição pode apresentar dificuldades na identificação correta das palavras, afetando a precisão do conteúdo processual.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Realizar treinamento dos modelos de IA com bases de dados reais do MPMA antes da implementação total. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Ajustar continuamente o sistema com feedback dos usuários. (Equipe de Planejamento e Suporte)*
- *Implementar revisão manual das transcrições sempre que necessário. (Equipe de Monitoramento)*

Risco B: Identificação Incorreta de Interlocutores

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: Falhas na diarização automática podem comprometer a compreensão sobre quem está falando em determinado trecho do vídeo.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Testar diferentes configurações do reconhecimento de fala. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Implementar opção de edição manual para correção de falhas. (Equipe de Planejamento)*
- *Realizar análises comparativas entre transcrições automáticas e revisão humana. (Equipe de Qualidade)*

14.5.4. Riscos Associados à Geração Assistida de Minutas

Risco A: Alucinação da IA e inserção de fatos ou jurisprudências inexistentes

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: A ferramenta pode gerar peças contendo teses jurídicas equivocadas, leis revogadas ou fatos que não constam nos autos processuais, comprometendo a segurança jurídica e a credibilidade institucional caso a falha não seja detectada.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Implementar filtros estritos de grounding (ancoragem), limitando a IA a extrair informações exclusivamente dos documentos presentes nos autos. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Tornar obrigatório e inibitório o modelo Human-in-the-Loop, exigindo que o usuário valide e assine a peça antes de qualquer tramitação oficial. (Equipe de Planejamento/Gestores)*

Risco B: Desalinhamento com os padrões estruturais e de formatação do MPMA

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: A IA pode gerar minutas fora da formatação oficial, ignorando modelos institucionais (*templates*), o que geraria retrabalho para os servidores na adequação visual e estrutural do documento.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Parametrizar rigorosamente a ferramenta com os repositórios de templates oficiais do MPMA. (Equipe Jurídica/Equipe de TI)*
- *Realizar testes de Qualidade (QA) contínuos para garantir que os rascunhos respeitem a identidade visual do órgão. (Equipe de Qualidade/Fornecedores)*

14.5.5. Riscos Associados ao Aplicativo de Bot Interativo

Risco A: Respostas imprecisas ou alucinações baseadas no acervo interno

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: Como a ferramenta será usada por membros e servidores para interrogar resumos e transcrições de processos, respostas imprecisas podem induzir a erros na análise de provas ou na elaboração de teses jurídicas, gerando retrabalho ou falhas na instrução processual.

Nível de Risco: Médio (18)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Implementar a técnica de grounding (ancoragem), forçando o assistente virtual a basear suas respostas exclusivamente nos documentos anexados ao processo consultado e na base de conhecimento institucional.*
- *Exigir que a ferramenta informe, junto com a resposta, o link ou a referência exata da página/minuto de vídeo de onde a informação foi extraída, permitindo a checagem imediata pelo usuário.*

Risco B: Quebra de sigilo interno e falha no controle de acesso

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Muito Alto (5)

Dano: Um servidor ou membro sem autorização prévia interrogar o assistente virtual sobre fatos ou transcrições de um processo que tramite em segredo de justiça.

Nível de Risco: Médio (19)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Integrar o controle de permissões do assistente virtual ao sistema de identidade e acessos (SSO) do MPMA. A IA só poderá "ler" e responder perguntas sobre processos aos quais o usuário logado já possua acesso liberado no SIMP.*

14.5.6. Riscos Associados à Coleta e Consolidação de Dados

Risco A: Falha ou instabilidade na integração com os sistemas corporativos (SIMP)

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: A incapacidade de conectar a solução de IA ao banco de dados do MPMA forçará o *upload* manual de arquivos pelos usuários, inviabilizando a automação esperada, aumentando o tempo de processamento e gerando forte resistência à adoção da ferramenta.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Estabelecer como condicionante técnica prévia a disponibilização e o teste de APIs/Webhooks por parte do SMTI antes do go-live (entrada em produção). (SMTI/Project Manager)*
- *Desenvolver rotinas de contingência para ingestão de dados em lote caso a integração em tempo real sofra quedas momentâneas. (Engenheiro de Dados/Fornecedores)*

Risco B: Inconsistência, duplicidade ou perda de metadados durante a ingestão

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: A extração de dados corrompidos (ex: números de processo errados ou nomes trocados) alimentará as minutas e os resumos com informações falsas, induzindo o usuário ao erro.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Implementar scripts de validação e higienização (data quality) na entrada dos dados. (Engenheiro de Dados)*
- *Manter logs detalhados e monitoramento contínuo das rotinas de extração para identificar e corrigir falhas de sincronização rapidamente.*

14.5.7 Riscos Relacionados à Infraestrutura em Nuvem

Risco A: Sobrecarga ou Falhas na Infraestrutura

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: O aumento da demanda pode sobrecarregar a infraestrutura, prejudicando a continuidade dos serviços.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Configurar a infraestrutura para escalabilidade automática. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Monitorar continuamente a capacidade e prever aumentos de demanda. (Equipe de Monitoramento)*

Risco B: Falhas de Segurança e Conformidade com a LGPD

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Muito Alto (5)

Dano: Vazamentos de dados sensíveis podem resultar em penalizações legais ao MPMA.

Nível de Risco: Médio (10)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Implementar criptografia para todos os dados sensíveis. (Equipe de Segurança/Fornecedores)*
- *Realizar auditorias periódicas de conformidade. (Equipe de Monitoramento/Fornecedores)*

14.5.8. Riscos Associados à Análise de Indulto e Comutação

Risco A: Análise incorreta de requisitos objetivos (ex.: ignorar faltas graves ou impedimentos)

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: A IA pode falhar ao consolidar o histórico penal e sugerir a elegibilidade de um apenado que possua impedimentos recentes (como faltas graves não computadas), gerando um parecer preliminar equivocado que poderia resultar em liberação indevida caso não fosse revisado.

Nível de Risco: Médio (18)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Manter a obrigatoriedade da revisão humana (modelo Human-in-the-Loop). A ferramenta atuará apenas gerando a minuta e o cálculo preliminar; a decisão final e assinatura serão sempre do membro do MPMA.*
- *Realizar testes massivos de validação (Quality Assurance) no cruzamento da linha do tempo do processo de execução penal antes da entrada em produção.*

Risco B: Desatualização frente a novos Decretos Presidenciais

Probabilidade: Praticamente Certo (5)

Impacto: Alto (4)

Dano: As regras de indulto e comutação são alteradas anualmente por meio de Decretos da Presidência da República. A desatualização dos parâmetros faria a ferramenta analisar os apenados com base em legislação revogada.

Nível de Risco: Alto (23)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Garantir no Acordo de Nível de Serviço (SLA) que a Contratada realize a parametrização tempestiva da ferramenta com as regras do novo decreto sempre que este for publicado.*
- *Disponibilizar interface para que a própria equipe técnica do MPMA possa inserir e ajustar os critérios legais anuais do benefício.*

14.5.9. Riscos Associados à Pesquisa de Endereços (Integração SIGA)

Risco A: Indisponibilidade das bases descentralizadas de consulta

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: A impossibilidade de acessar as APIs ou bases de terceiros (ex.: Receita Federal, bases estaduais) impedirá a ferramenta de retornar os endereços pesquisados pelo CPF, atrasando a intimação ou localização de testemunhas/réus.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Aceitar / Mitigar

Ações Preventivas:

- *Como a disponibilidade de bases de terceiros foge ao controle da Contratada e do MPMA, o sistema deverá exibir mensagens de erro amigáveis alertando sobre a instabilidade da fonte externa.*
- *Conectar o centralizador de pesquisa ao maior número possível de bases distintas, criando redundância na busca.*

Risco B: Falha na exportação estruturada para o sistema SIGA

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: A função "Anexar SIGA" falhar ao tentar injetar o endereço localizado diretamente no sistema corporativo, obrigando o servidor a copiar e colar os dados manualmente (perda de eficiência).

Nível de Risco: Baixo (5)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Homologação exaustiva das APIs de integração entre o módulo de endereços e o sistema SIGA durante as Semanas 15 a 18 do cronograma.*
- *Monitoramento ativo de logs de erro pelas equipes de suporte (MSP) para atuação imediata na quebra de APIs de comunicação.*

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação das soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) não apresenta impactos ambientais significativos. A utilização da Google Cloud Platform (GCP) e a transição para um ambiente digital reduzem consideravelmente o consumo de energia associado a datacenters locais e servidores físicos, visto que toda a infraestrutura operará na nuvem, que segue padrões de eficiência energética e sustentabilidade.

Não há necessidade de medidas de mitigação ou logística reversa, pois não existem resíduos materiais diretamente envolvidos na implementação da solução. Além disso, a GCP utiliza data centers eficientes e certificados, garantindo que os requisitos de baixo consumo de energia sejam atendidos de maneira intrínseca. Dessa forma, a contratação está alinhada às melhores práticas de sustentabilidade digital.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação das soluções de Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) visa modernizar processos internos, automatizar tarefas repetitivas e garantir maior eficiência e precisão na gestão das informações institucionais.

O levantamento de mercado e a comparação com contratos similares firmados por outros órgãos públicos atestam a **viabilidade técnica e econômica** da solução proposta. Restou demonstrado que a medida permitirá a otimização de recursos, a redução de custos operacionais a longo prazo e uma maior transparência na gestão processual e documental do órgão.

Sob a **ótica jurídica**, a aquisição por dispensa de licitação encontra sólido amparo no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de empresa pública por órgão ou entidade de outro ente da Federação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública — requisito este plenamente atendido neste ETP.

Para a execução deste projeto, a escolha recai sobre a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), empresa pública do Estado de Mato Grosso que detém a expertise e a prerrogativa legal para prestar serviços complexos de tecnologia a outros órgãos governamentais, conferindo agilidade à transformação digital sem comprometer o controle público.

Ressalta-se que a viabilidade técnica, operacional e jurídica desta solução ampara-se no **Contrato de Natureza Associativa de Parceria de Negócio Nº 003/2024/MTI**, devidamente formalizado entre a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) e a empresa Xertica Brasil Ltda. Conforme extrato oficial, o referido instrumento tem como objeto o provimento de serviços especializados em soluções de inteligência artificial e dados. Essa parceria possui como objetivo principal a melhoria da experiência do cliente (interno ou externo), o aumento da produtividade, o aperfeiçoamento da tomada de decisões, o ganho em eficiência operacional e, por fim, a inovação e o desenvolvimento institucional.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta via MTI é plenamente viável, oportuna e vantajosa. O arranjo institucional e tecnológico proposto permite ao MPMA o acesso imediato a um ecossistema seguro e de ponta em Inteligência Artificial, resguardado por absoluta segurança jurídica, sem onerar a Administração com os custos e prazos excessivos inerentes a um processo licitatório convencional.

17. CONCLUSÃO

Com base na fundamentação jurídica, na viabilidade técnica e nos benefícios operacionais apresentados, conclui-se que a contratação das soluções de IA e infraestrutura em nuvem pelo MPMA, por meio da MTI, é estrategicamente vantajosa e plenamente justificável.

A adoção desse modelo de contratação por dispensa, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, assegura a eficiência na aquisição das soluções tecnológicas, mantendo a transparência e a responsabilidade fiscal. Dessa forma, o MPMA poderá acelerar sua modernização e aprimorar a prestação de serviços à sociedade, garantindo maior eficiência na gestão de dados e no atendimento às demandas institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Assessor de Planejamento, em 05/08/2026, às 12:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0561593** e o código CRC **8A227984**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0561593

Termo de Referência nº 5/2026 - GPGJ/SEPLAG

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de **solução integrada, em nuvem, para transcrição e análise de vídeos, tratamento e sumarização de documentos, busca semântica, geração assistida de minutas, integração com sistemas do MPMA (SIMP4), implantação, treinamento, suporte técnico e serviços gerenciados contínuos.**

A contratação objetiva **aprimorar a eficiência operacional**, automatizando tarefas repetitivas e otimizando o acesso a informações jurídicas, garantindo **maior celeridade e precisão na análise de processos e documentos**. As soluções serão implementadas em conformidade com as diretrizes do **MPMA**, focando na **transformação digital** e no alinhamento às melhores práticas de **gestão pública e tecnológica**. A contratação será realizada via Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação (MTI).

As soluções a serem contratadas deverão estar em **conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas aplicáveis.**

O escopo dos serviços também inclui **capacitação dos servidores do MPMA**, assegurando que a equipe tenha pleno conhecimento sobre a utilização das ferramentas implementadas e o melhor aproveitamento dos recursos contratados.

1.1. Planilha descritiva do objeto

Item	Descrição do Componente Tecnológico	Unidade de Medida	Quantidade (Mensal)
01	Módulo de Transcrição e Análise de Vídeos	Subscrição (Mês)	36
02	Módulo de Resumo e Busca em Documentos	Subscrição (Mês)	36
03	Módulo de Consulta Interativa (Bot e MTI IA - CCAI)	Subscrição (Mês)	36
04	Módulo de Geração Assistida de Minutas	Subscrição (Mês)	36
05	Módulo de Coleta e Consolidação de Dados	Subscrição (Mês)	36
06	Infraestrutura de Nuvem e Processamento	USN	36
07	Serviços Técnicos de Implantação e Integração	UST	36
08	Sustentação e Suporte Técnico	UST	36

1.2. Natureza do Serviço, Modalidade de Licitação e Justificativa de Parcelamento em Lote

1.2.1. Natureza do Serviço

A presente contratação tem natureza de **prestação de serviço especializado de tecnologia da informação e comunicação (TIC)**, envolvendo o fornecimento, implementação e suporte de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, automação de processos e gestão de informações institucionais. O objetivo principal é modernizar e otimizar os fluxos de trabalho internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), proporcionando maior eficiência operacional, segurança na gestão documental e automação de tarefas repetitivas, com o uso de ferramentas computacionais de apoio técnico baseadas em Inteligência Artificial (IA).

Os serviços contratados incluirão:

- A transcrição e indexação automatizada de áudios e vídeos de audiências e oitivas;
- O processamento de linguagem natural (NLP) e reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para leitura e sumarização de inquéritos e processos;
- A organização contextual das evidências por meio de pesquisa semântica;
- O apoio à redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos;
- O provimento de infraestrutura de nuvem dimensionada para suportar os volumes de dados institucionais;
- A manutenção de trilhas de auditoria rastreáveis para todas as ações executadas pelo sistema.
- A análise automatizada de benefícios de execução penal (indulto e comutação) e a pesquisa centralizada de endereços com integração ao sistema SIGA.

Essa contratação se justifica pela necessidade estratégica do MPMA de adotar tecnologias inovadoras que aprimorem a gestão de informações e promovam a transformação digital do órgão.

1.2.2. Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com amparo no **art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021** (que autoriza a contratação de bens ou serviços por outros entes da Federação ou empresas públicas, quando comprovada a vantagem).

A solução adotada será entregue através do arranjo institucional via MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação) e suas parceiras tecnológicas (Xértica.ai e a Google), utilizando infraestrutura em nuvem, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A escolha da MTI justifica-se por sua expertise em gerir dados sensíveis e prover soluções corporativas em nuvem para entes públicos, promovendo economicidade e celeridade na aquisição.

1.2.2.1 Papel Regimental e Especialização da MTI

A MTI desempenha um papel regimental definido como provedora de soluções corporativas de TI para o Governo do Estado de Mato Grosso. Esse papel é respaldado por diversas legislações estaduais, incluindo a Resolução 002/2021/NGD, que, em seu art. 3º, estabelece que a MTI é responsável pela personalização de aplicações digitais, armazenamento, processamento e interoperabilidade dos dados de plataformas corporativas do governo. A função estratégica da MTI como gestora de dados e provedora de soluções tecnológicas especializadas para o governo confere à empresa uma posição única, legalmente estabelecida, para atender projetos complexos de tecnologia da informação que envolvem múltiplos órgãos estaduais.

1.2.2.2 Singularidade da MTI no Manuseio de Dados Sensíveis

A segurança e a proteção de dados sensíveis do Estado são outro fator determinante para a contratação da MTI. Como empresa pública, a MTI detém o papel de guardar e processar dados governamentais, muitos dos quais são classificados como sigilosos ou sensíveis. O envolvimento de 7 órgãos do estado no projeto de Inteligência Artificial (IA) - MT IA - reforça a necessidade de que a execução, armazenamento e tratamento de dados sejam conduzidos por uma entidade que compreenda profundamente as especificidades das operações do governo e tenha legitimidade para tal. A MTI, como braço tecnológico do governo, é a única capaz de garantir a segurança e a confidencialidade desses dados, fator crucial para a justificativa de dispensa de licitação.

1.2.2.3 Histórico de Relacionamento e Expertise em Soluções Google

A MT IA é fruto de uma parceria entre a MTI, a Xértica.ai e a Google, empresas que já possuem um longo histórico de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso. Por mais de 10 anos, a administração pública estadual utiliza as soluções de comunicação e colaboração Workspace da Google, consolidando uma integração robusta entre as plataformas do governo e o ecossistema tecnológico da Google. Além disso, toda a plataforma de serviços digitais do governo atualmente opera na Google Cloud Platform (GCP), reforçando a convergência tecnológica que favorece a contratação da MTI para o desenvolvimento de projetos de IA, como o MT IA.

Ressalte-se que **Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT)** e o **Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)** também contrataram os serviços da MTI para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem, visando modernizar os seus processos internos.

1.2.2.4 Capacidade Técnica e Integração com a Estrutura Governamental

A MTI possui profundo conhecimento da infraestrutura digital do governo estadual, além de já estar integrada a todos os processos administrativos e operacionais do Estado, bem como dos Ministério Público do Estado de Mato Grosso e de Rondônia. Por isso, ela está em uma posição única para atender o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), coordenando os requisitos técnicos e atendendo as necessidades específicas da instituição. A solução será construída com base na tecnologia da Google, assegurando uma implantação harmoniosa com os sistemas existentes, e a MTI é a única empresa pública capaz de garantir essa integração sem gerar sobrecarga ou interrupções operacionais.

1.2.2.5 Amparo Legal para Contratação Direta

A contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) é amparada pelo **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços por ente federativo ou órgão/entidade a ser contratado por outro ente da Federação ou empresa pública, desde que comprovada a vantagem para a Administração. A escolha da MTI se justifica pela **vantajosidade econômica**, pela **experiência consolidada em soluções Google**, e pela **capacidade única na gestão de dados sensíveis** e integração com a infraestrutura governamental, requisitos que conferem o claro enquadramento legal para a dispensa de licitação. Ressalta-se que a viabilidade técnica, operacional e jurídica desta solução ampara-se no **Contrato de Natureza Associativa de Parceria de Negócio Nº 003/2024/MTI**, devidamente formalizado entre a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) e a empresa Xertica Brasil Ltda. Conforme extrato oficial, o referido instrumento tem como objeto o provimento de serviços especializados em soluções de inteligência artificial e dados, tendo como objetivo principal a melhoria da experiência do cliente (interno ou externo), o aumento da produtividade, o aperfeiçoamento da tomada de decisões, o ganho em eficiência operacional e, por fim, a inovação e o desenvolvimento institucional.

Com base nesses fatores, a contratação da MTI sem a necessidade de licitação atende aos requisitos da Lei 14.133/2021 e é a escolha mais adequada para garantir o sucesso do projeto de IA que envolve múltiplos setores do MPMA.

Outrossim, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado para fundamentar essa contratação, demonstrou que a **contratação direta via MTI** garante economicidade, eficiência e aderência às necessidades do MPMA, uma vez que:

- 1. **A MTI possui contrato estratégico vigente**, permitindo que órgãos públicos estaduais e federais adquiram as soluções tecnológicas ofertadas sem necessidade de nova licitação;
- 2. **A solução ofertada atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais do MPMA**, conforme detalhado no ETP, evitando a necessidade de ajustes ou adaptações custosas;
- 3. **A economia de tempo e recursos administrativos é significativa**, considerando que um novo processo licitatório demandaria estudos adicionais, análises jurídicas e longos prazos de tramitação, enquanto a adesão ao contrato vigente garante implementação rápida e eficaz.

1.2.3. Parcelamento em Lote

Conforme a Súmula 247 do TCU, o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável devido à **Interdependência Tecnológica** (a infraestrutura de nuvem, os algoritmos e as APIs funcionam de forma simbiótica) e para garantir o **Acordo de Nível de Serviço (SLA)** unificado, evitando conflito de responsabilidades. Essa decisão é justificada pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

- 1. **Interdependência das Soluções:** Os módulos de IA (transcrição, sumarização e busca avançada) operam de forma integrada dentro da mesma plataforma, sendo inviável sua contratação separada sem comprometer a funcionalidade e a interoperabilidade dos sistemas.
- 2. **Maior Eficiência Operacional:** A unificação dos serviços reduz a necessidade de múltiplos contratos, garantindo um suporte centralizado, atualizações contínuas e menor complexidade na gestão da solução.
- 3. **Redução de Custos e Riscos Contratuais:** A divisão em partes poderia gerar custos adicionais com suporte, integração e licenciamento de diferentes fornecedores, além de dificultar a responsabilização contratual e a garantia de um serviço coeso e eficiente.
- 4. **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** O artigo 40, § 2º da nova Lei de Licitações estabelece que a contratação deve priorizar a padronização e a eficiência operacional. O parcelamento poderia resultar em aquisições desalinhadas, dificultando o gerenciamento da tecnologia e aumentando o risco de incompatibilidades técnicas.

Com base nesses argumentos, a contratação dos serviços de Inteligência Artificial, infraestrutura em nuvem e suporte gerenciado será realizada em lote único, garantindo a continuidade operacional, a integração eficiente das soluções e a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição desta solução tecnológica fundamenta-se na necessidade de otimizar a força de trabalho do MPMA. O crescimento do volume de dados digitais juntados aos autos, associado ao limite da capacidade física de análise humana, exige a adoção de tecnologias de automação cognitiva para assegurar o princípio da duração razoável do processo.

Atualmente, o MPMA enfrenta gargalos significativos:

- **Acervo Audiovisual:** Recebimento de 10.000 a 12.000 vídeos mensais nas mais de 150 unidades ministeriais. A transcrição manual de 1 hora de vídeo consome de 3 a 4 horas de um servidor. O órgão dispõe apenas de uma ferramenta de *upload* e geração de legendas.

- **Análise Documental:** Recebimento de 30 a 50 novos processos mensais por unidade, com PDFs que superam 1.000 laudas. A sumarização manual consome até 60% do tempo do assessor.

A implementação via IA responsável visa garantir a duração razoável do processo e liberar promotores e assessores para análises de mérito. Além disso, é importante destacar a necessidade do MPMA enfrentar um de seus grandes obstáculos que é a gestão fragmentada das informações. O acesso a dados está distribuído entre diversos sistemas, o que compromete a agilidade na consulta de processos e na tomada de decisões estratégicas. Com apoio da IA é possível tomar decisões mais estratégicas e otimizar processos. Nesse sentido, a adoção de soluções de Busca Contextual, alimentadas por IA, viabiliza o acesso rápido e preciso a informações jurídicas relevantes, garantindo que os membros possam tomar decisões baseadas em dados de maneira ágil e assertiva.

Essas soluções de IA devem ser suportadas por uma infraestrutura digital robusta e escalável, garantindo alta disponibilidade, segurança e capacidade de adaptação às demandas crescentes. A implementação especializada dessas ferramentas será fundamental para assegurar sua integração perfeita aos sistemas existentes e o suporte técnico contínuo necessário para o pleno funcionamento e manutenção dessas tecnologias.

Com a implementação dos aceleradores tecnológicos baseados em IA, o MPMA poderá:

- **Automatizar a transcrição de audiências e depoimentos**, permitindo o acesso imediato ao conteúdo falado em formato textual pesquisável, reduzindo o tempo gasto com digitação e revisão manual.
- **Gerar resumos automáticos de processos e documentos jurídicos**, identificando as informações mais relevantes e facilitando a análise rápida pelos membros e assessores.
- **Implementar ferramentas avançadas de busca e indexação de informações**, permitindo a recuperação eficiente de dados em documentos jurídicos, otimizando consultas e reduzindo redundâncias informacionais, por meio de leitura de PDFs, OCR, identificação de entidades (pessoas, organizações etc.) e sumarização.
- **Apoiar a redação jurídica** mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos.
- **Promover atendimento e consulta virtual** por meio de uma assistente para pesquisa contextual de peças.
- **Garantir maior conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, promovendo a segurança e o correto gerenciamento das informações sensíveis do MPMA.
- **Automatizar a análise de elegibilidade para indulto e comutação de penas**, conferindo maior celeridade e precisão às Promotorias de Execução Penal.
- **Centralizar a pesquisa de endereços de partes e depoentes, com integração direta ao sistema SIGA**, eliminando retrabalho e falhas cadastrais na expedição de intimações.

Dentre os resultados esperados após a implementação da solução estão:

- **Aceleração da Análise Audiovisual:** Reduzir o tempo de transcrição e extração de tópicos de vídeos de uma razão de 4:1 (horas de trabalho por hora de vídeo) para uma razão automatizada inferior a 0,1:1.
- **Agilidade Processual:** Diminuir o tempo médio de triagem documental prévia em 40%, liberando assessores e promotores para a análise de mérito.
- **Padronização:** Uniformizar a estruturação de minutas mediante modelos pré-aprovados e pré-preenchidos com dados extraídos do sistema de informação (SIMP).

A modernização proposta está alinhada às diretrizes estratégicas do MPMA e segue os princípios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, garantindo economicidade, transparência e eficiência administrativa. Além disso, a solução será implantada em **ambiente de nuvem escalável**, permitindo crescimento sustentável da infraestrutura tecnológica do órgão sem comprometer a segurança e a integridade das informações processuais.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem e serviços gerenciados, com foco na modernização dos processos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). O projeto visa garantir maior eficiência operacional, segurança da informação e otimização dos fluxos de trabalho institucionais.

3.1. Implementação de Aceleradores de Inteligência Artificial (IA)

A solução incluirá a implantação de aceleradores de IA que permitirão ao MPMA automatizar a transcrição de áudio e vídeo, realizar sumarização automática de documentos e melhorar a indexação e busca contextual de informações. Os aceleradores a serem implementados incluem:

3.1.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

- Conversão automática de arquivos audiovisuais para texto pesquisável;
- Diarização (identificação de diferentes interlocutores);

- Análise e extração de informações relevantes das transcrições;
- Integração com o ambiente digital do MPMA para automação do fluxo de trabalho.

3.1.2. Resumo Automatizado de Textos

- Geração de resumos dinâmicos de processos, laudos e pareceres;
- Identificação automática de informações críticas e pontos-chave;
- Busca semântica e filtragem inteligente para acesso rápido ao conteúdo relevante.

3.1.3. Indexação e Busca Avançada de Documentos

- Organização e classificação automática de documentos processuais;
- Busca contextual e semântica baseada em IA, garantindo acesso rápido a jurisprudência e normativas;
- Integração com os sistemas internos para otimização da gestão documental.

3.1.4. Geração de Minutas

- Processamento dos dados estruturados (ex: comarca, promotoria, juízo, identificação das partes) extraídos do SIMP4 e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

3.1.5. Aplicativo de Bot Interativo

- Assistente virtual interno, destinado a membros e servidores, guiado por IA Generativa para responder perguntas em linguagem natural acerca do conteúdo das transcrições de vídeos, resumos e documentos processuais armazenados no sistema.

3.1.6. Análise de Indulto e Comutação:

- Ferramenta especializada para automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando dados do apenado, avaliando requisitos legais (como faltas graves) e gerando minutas de parecer de elegibilidade por meio de IA.

3.1.7. Pesquisa de Endereços:

- Interface centralizadora para localização de endereços de partes/depoentes via integração com bases externas, contendo a funcionalidade de integração direta (botão "Anexar SIGA") para exportação estruturada dos dados.

3.2. Infraestrutura Tecnológica e Segurança

A implementação das soluções de IA exige uma infraestrutura robusta, segura e escalável para armazenar e processar grandes volumes de dados. A contratação incluirá:

- **Computação em nuvem:** Infraestrutura escalável e segura para hospedagem das soluções implementadas;
- **Proteção de dados e conformidade com a LGPD:** Criptografia, controle de acesso e monitoramento contínuo dos dados processados;
- **Integração com sistemas internos:** Implementação de conectores para compatibilidade com os fluxos de trabalho existentes no MPMA.

3.3. Consultoria Especializada e Implantação

A consultoria fornecerá suporte técnico desde a fase inicial do projeto até a implantação e treinamento dos servidores do MPMA.

- **Desenvolvimento e Personalização das Soluções:**
 - Configuração e adaptação dos aceleradores às necessidades do MPMA.
 - Testes e validação das soluções antes da implantação definitiva.
- **Capacitação dos Servidores:**
 - Treinamento para uso das ferramentas de transcrição, sumarização e busca avançada.
 - Acompanhamento para garantir a correta utilização das soluções.

3.4. Suporte Técnico e Manutenção

Para garantir a continuidade operacional, será fornecido suporte técnico especializado com SLAs definidos, cobrindo:

- Monitoramento e gestão dos sistemas implantados.
- Atualizações periódicas das soluções de IA.
- Suporte remoto e presencial conforme necessidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

4.1.1. A solução deverá permitir a transcrição automática de gravações de audiências, depoimentos e reuniões realizadas pelo MPMA, garantindo precisão e agilidade no processo de conversão de áudio e vídeo para texto.

4.1.2. A ferramenta deve suportar a transcrição de um alto volume de horas mensais, conforme a demanda do MPMA.

4.1.3. Deve oferecer capacidade de reconhecimento automático de fala, diferenciando interlocutores em um mesmo áudio.

4.1.4. Deve permitir a análise de emoções e vies cognitivo durante os depoimentos.

4.1.5. O sistema deverá identificar termos jurídicos com precisão, reduzindo erros de interpretação em contextos técnicos.

4.1.6. A transcrição deverá estar integrada ao ambiente interno do MPMA, permitindo acesso direto dentro dos fluxos de trabalho.

4.1.7. Os vídeos transcritos devem ser armazenados em infraestrutura em nuvem. Deve permitir o envio direto de arquivos para processamento via integração com armazenamento em nuvem.

4.1.8. A ferramenta deverá permitir a correção manual de transcrições e a adição de anotações pelos usuários.

4.1.9. Deverá garantir acessibilidade, permitindo a conversão dos textos gerados para formatos compatíveis com os sistemas do órgão.

4.1.10. A ferramenta deverá aplicar marcadores de tempo interativos no texto gerado.

4.2. Resumo Automatizado de Textos

4.2.1. A ferramenta deverá empregar Inteligência Artificial Generativa para possibilitar a síntese de documentos jurídicos extensos, extraíndo os principais pontos e organizando as informações de forma objetiva e estruturada para facilitar a análise e a tomada de decisões.

4.2.2. O sistema deve ser capaz de identificar e destacar informações críticas em textos jurídicos.

4.2.3. Deve permitir diferentes níveis de detalhamento do resumo, conforme a necessidade do usuário.

4.2.4. A ferramenta deverá possibilitar a busca dentro dos resumos gerados, facilitando a recuperação rápida de informações relevantes.

4.2.5. Deve permitir que os resumos sejam automaticamente vinculados ao sistema interno do MPMA para facilitar sua recuperação.

4.2.6. Deve permitir que os resumos sejam integrados a outros documentos processuais dentro dos sistemas internos do MPMA.

4.2.7. A ferramenta deverá apresentar eficiência no processamento, sendo capaz de lidar com grandes volumes de documentos em um tempo otimizado. O sistema deve reduzir o tempo de análise em pelo menos 50% comparado aos métodos manuais, garantindo maior produtividade e eficiência no gerenciamento das informações.

4.2.8. Deverá também minimizar a ocorrência de erros humanos por meio da automação do processo de geração de resumos. A solução deve garantir consistência e precisão na extração e apresentação das informações, assegurando que os dados extraídos sejam fiéis ao conteúdo original e livres de distorções.

4.2.9. A ferramenta deverá incluir Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Aprendizado de Máquina, gerando resumos que sejam simultaneamente concisos e abrangentes, oferecendo uma visão clara e objetiva do conteúdo processado.

4.2.10. A solução deve permitir a pesquisa por palavras-chave dentro dos resumos gerados, facilitando a localização rápida de informações específicas sem a necessidade de revisar o documento completo.

4.2.11. Toda sugestão de resumo ou de minuta deverá fornecer a indicação exata (referência cruzada) da página, documento ou trecho de áudio que originou a inferência da IA.

4.2.12. A solução deve processar os dados estruturados (ex: comarca, juízo, identificação das partes) extraídos do Sistema de Informação do MPMA e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

4.3. Geração Assistida de Minutas

4.3.1. A ferramenta deverá utilizar modelos de Inteligência Artificial Generativa para elaborar rascunhos de peças jurídicas (pareceres, cotas, relatórios, despachos, etc.), baseando-se em dados extraídos dos autos e nos resumos gerados pelo sistema.

4.3.2. O sistema deve permitir a criação, parametrização e gestão de um repositório de modelos (templates) institucionais, assegurando que os documentos gerados sigam a padronização visual e estrutural do MPMA.

4.3.3. Deve possuir capacidade de integração com o Sistema Interno de Processos (SIMP) do MPMA, permitindo a extração e o preenchimento automático de dados estruturados (ex: número do processo, nomes das partes, datas, tipificação) diretamente nas minutas.

4.3.4. A solução deverá manter o modelo *Human-in-the-Loop* (humano no controle), garantindo que a IA atue estritamente como assistente. O usuário final deve ter total controle para revisar, editar, rejeitar ou aprovar o conteúdo antes da finalização e assinatura.

4.3.5. O sistema deve ser capaz de correlacionar informações provenientes de diferentes fontes do processo (transcrições de depoimentos, petições e laudos) para compor a fundamentação fática da minuta.

4.3.6. A ferramenta deve possuir mecanismos e salvaguardas (filtros) para minimizar "alucinações" da IA garantindo alta precisão na terminologia jurídica e evitando a invenção de fatos, leis e/ou jurisprudências que não constem na base de conhecimento ou nos autos.

4.3.7. Deve assegurar que o contexto e as informações processadas para a geração da minuta sejam tratados em ambiente isolado e seguro, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sem que os dados de um processo retroalimentem modelos públicos de IA.

4.4. Aplicativo de Bot Interativo

4.4.1. A solução deverá prover recursos avançados de Inteligência Artificial Generativa, Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Compreensão de Linguagem Natural (NLU), capazes de interpretar intenções, gerenciar o contexto da conversa e interagir de forma fluida e humanizada com o usuário.

4.4.2. A ferramenta deverá permitir a ingestão de documentos institucionais (manuais, cartilhas, FAQs, normativas e legislação) para a criação e o treinamento autônomo da base de conhecimento do assistente virtual, garantindo que as respostas sejam estritamente baseadas nas diretrizes do órgão.

4.4.4. Deve possuir capacidade de integração, via APIs seguras, com os sistemas corporativos internos, especialmente o Sistema Interno de Processos (SIMP), permitindo que os usuários consultem andamentos processuais e registrem manifestações de forma automatizada, mediante protocolos de autenticação adequados.

4.4.5. O sistema deve disponibilizar um painel de controle (*dashboard*) analítico para os gestores, contendo métricas e relatórios de desempenho em tempo real, tais como: volume de atendimentos, taxa de resolução (*deflection rate*), tempo médio de interação, identificação dos temas mais demandados e índice de satisfação dos usuários.

4.4.7. Deve garantir conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento seguro e a anonimização de dados pessoais e sensíveis inseridos durante as conversas. O histórico das interações deve ser armazenado em infraestrutura de nuvem segura, sob o controle exclusivo e auditável do MPMA.

4.5. Requisito de Análise de Indulto e Comutação

4.5.1. A ferramenta deverá automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando os dados do apenado, como histórico processual e incidentes da execução.

4.5.2. O sistema deve ser capaz de avaliar os requisitos legais objetivos (como o cômputo de faltas graves) e gerar, por meio de Inteligência Artificial, minutas estruturadas de parecer de elegibilidade para a concessão do benefício.

4.6. Requisito de Pesquisa de Endereços (Integração SIGA)

4.6.1. A solução deverá fornecer uma interface centralizadora projetada para facilitar a localização e gestão de informações de endereços de partes e depoentes, obtidas a partir de integração com bases externas descentralizadas.

4.6.2. A ferramenta deve conter a funcionalidade de integração direta (botão ou comando "Anexar SIGA") para permitir a exportação e o preenchimento estruturado dos dados localizados diretamente no sistema corporativo.

4.7. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada

4.7.1. A solução deve incluir funcionalidades para busca avançada de documentos, permitindo a rápida recuperação de informações com base em critérios jurídicos e semânticos.

4.7.2. O sistema deve indexar automaticamente documentos e processos, estruturando-os de maneira eficiente.

4.7.3. Deve permitir a categorização de conteúdos com base em parâmetros jurídicos predefinidos.

4.7.4. A ferramenta deverá oferecer busca semântica, permitindo a localização de documentos a partir do significado das palavras e não apenas de termos exatos.

4.7.5. Deve identificar conexões entre diferentes documentos processuais, possibilitando um acesso mais inteligente às informações.

4.7.6. A ferramenta deve oferecer uma interface intuitiva e acessível, projetada para ser utilizada por usuários com diferentes níveis de conhecimento técnico. O sistema deve facilitar o acesso às funcionalidades de busca e permitir uma extração rápida de informações, garantindo um uso fluido e eficiente, sem exigir treinamentos complexos.

4.8. Pipeline de Ingestão e Processamento

4.8.1. A solução deverá utilizar OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) para capturar e converter automaticamente textos de documentos PDF em formatos editáveis, como Word e PDF. Esse processo permitirá que os dados sejam facilmente manipulados e integrados ao fluxo de trabalho, eliminando a necessidade de transcrição manual e acelerando o processo de extração de informações.

4.8.2. A ferramenta deve contar com armazenamento seguro, assegurando que todos os dados extraídos sejam armazenados de acordo com os requisitos de criptografia em trânsito e em repouso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso garantirá que informações sensíveis estejam protegidas contra acessos não autorizados e que a privacidade dos dados seja mantida.

4.8.3. A solução deve permitir o processamento automatizado dos documentos, com categorização automática e armazenamento eficiente em bancos de dados, reduzindo o tempo de processamento em até 60% em relação aos métodos manuais. A automação deverá aprimorar significativamente a organização e recuperação de dados, facilitando o acesso rápido e preciso às informações.

4.9. Integração e Consolidação de Dados

4.9.1. A solução deve consolidar dados processuais de diferentes fontes em um único ambiente digital, promovendo acesso seguro e eficiente às informações, por meio de assistente virtual para pesquisa contextual de peças.

4.9.2. A ferramenta deve contar com um sistema robusto de segurança, implementando autenticação multifator para garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso aos dados. Além disso, deve incluir controle granular de permissões, permitindo que os administradores limitem o acesso com base no perfil do usuário, garantindo a confidencialidade das informações e prevenindo acessos indevidos.

4.9.3. A solução deve garantir compatibilidade e interoperabilidade com os sistemas jurídicos e administrativos já existentes, evitando interrupções nos processos e possibilitando uma integração transparente.

4.9.4. A integração também deve ser escalável e flexível, garantindo que novos sistemas ou tecnologias possam ser facilmente incorporados ao ambiente digital centralizado, suportando o crescimento das operações sem comprometer a eficiência ou a segurança.

4.9.5. A solução deve possibilitar a disponibilidade de endpoints de API, permitindo que outros sistemas se conectem de maneira padronizada e eficiente. Esses endpoints devem oferecer um acesso estruturado, facilitando a integração por terceiros sem a necessidade de modificações significativas no sistema principal. A arquitetura da API deve ser robusta e flexível, garantindo uma comunicação segura e eficiente entre os sistemas conectados, mantendo a escalabilidade e a compatibilidade com futuras expansões ou integrações adicionais

4.10. Atualização do Catálogo de Produtos e Serviços

4.10.1. Atualizações periódicas deverão ser disponibilizadas para garantir o aprimoramento da ferramenta e a incorporação de novas funcionalidades conforme as necessidades do MPMA.

4.10.2. A atualização do Catálogo Comercial da contratada durante a vigência contratual será autorizada desde que devidamente justificada pela necessidade de aprimoramento técnico, inclusão de novos serviços ou ajustes em razão da evolução tecnológica.

4.10.3. A atualização deverá ser previamente comunicada à contratante com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhada de documentação técnica que demonstre as alterações e os impactos nos serviços prestados.

4.10.4. Caso haja impacto financeiro decorrente da atualização, a contratada deverá apresentar planilha de composição dos custos atualizados, cabendo à contratante realizar a análise de vantajosidade e manifestar-se sobre a viabilidade da alteração.

4.10.5. A incorporação da nova versão do Catálogo Comercial ao contrato ocorrerá por meio de apostilamento formal, conforme previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e será limitada exclusivamente à evolução tecnológica e melhoria das funcionalidades dos módulos de Inteligência Artificial (IA) já descritos no objeto (transcrição, resumo, minutas e bot). O apostilamento só será efetivado mediante parecer técnico prévio e fundamentado da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), que ateste que a alteração não modifica a natureza do serviço contratado, mantém a vantajosidade para a Administração e não causa prejuízo ao MPMA.

4.10.6. As atualizações não poderão implicar em redução da qualidade, descontinuidade ou prejuízo à execução dos serviços originalmente contratados.

4.10.7. É vedada a inclusão de novos módulos ou serviços que não façam parte do objeto original da contratação por meio de apostilamento. Qualquer alteração que resulte em aumento do custo total, variação de quantitativos de Unidades de Serviço Técnico (UST) e/ou Unidades de Serviço de Nuvem (USN) que configurem desequilíbrio econômico-financeiro da proposta original, ou que ampliem o escopo do objeto principal, deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10.8. Para fins de faturamento, medição e recebimento, estabelece-se que as entregas referentes às ferramentas de Análise de Indulto e Comutação e de Pesquisa de Endereços (com integração ao sistema SIGA) não constituem rubricas comerciais autônomas. O licenciamento, a implementação e o suporte de tais funcionalidades encontram-se integralmente contemplados, sem qualquer custo adicional ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), dentro do escopo de fornecimento das subscrições dos aceleradores de Geração Assistida de Minutas e de Coleta e

Consolidação de Dados, atrelados, no que couber, ao consumo das Unidades de Serviço Técnico (UST) de Implementação e Customização já dimensionadas para o projeto.

4.11. Infraestrutura, Segurança e Serviços Complementares

4.11.1. A solução deverá ser implantada em um ambiente seguro, escalável e de alta disponibilidade, garantindo conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis e suportando picos de demanda sem comprometer a eficiência e a segurança dos dados processuais.

4.11.2. O sistema deverá operar em infraestrutura de nuvem segura, garantindo alta disponibilidade e recuperação de desastres.

4.11.3. Deverá permitir a expansão conforme o crescimento das necessidades do MPMA.

4.11.4. A hospedagem deverá assegurar proteção contra falhas e acessos não autorizados, garantindo integridade e confiabilidade dos dados.

4.11.5. A solução deverá atender aos requisitos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo proteção e privacidade dos dados processados.

4.11.6. Vedação absoluta de uso dos dados, acervos ou metadados do MPMA para o treinamento ou aprimoramento de modelos de IA (LLMs) de uso público ou de terceiros.

4.11.7. Deve contar com mecanismos de controle de acesso integrado ao provedor de identidade do MPMA (SSO) e criptografia para dados em trânsito e em repouso, visando assegurar a confidencialidade das informações. O uso dos dados e documentos do MPMA são exclusivamente para a execução do contrato.

4.11.8. Devolução integral e/ou eliminação segura dos dados ao término do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda legal.

4.11.9. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo para a operação e manutenção da solução.

4.11.10. O suporte técnico especializado deverá ser contínuo, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).

4.11.11 A contratada terá a obrigação de notificar o MPMA sobre qualquer incidente de segurança da informação em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento;

4.11.12. A solução deve contemplar a elaboração de manuais técnicos detalhados para cada um dos módulos implementados, cobrindo todas as instruções necessárias para o uso correto, manutenção e resolução de problemas.

4.11.13. Deverá ser realizada capacitação prática (hands-on) para os servidores, incluindo treinamento presencial para Administradores (até 5 pessoas) e Usuários Finais (turmas de 20 pessoas durante 1 semana).

4.12. A entrega dos produtos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

- Ministério Público do Estado do Maranhão
- Procuradoria Geral de Justiça
- Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI
- A/C: [Thiago Nunes de Sousa](#)
- Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA
- Telefones: (98) 3219 1777 - 1698 – 1710
- E-mails: cmti@mpma.mp.br / thiagosousa@mpma.mp.br

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1. Prazo de Execução

O prazo total para a execução dos serviços será de 20 (vinte) semanas, contadas a partir da assinatura do contrato. Esse período contempla todas as fases do projeto, incluindo levantamento de dados, desenvolvimento, testes e homologação, conforme detalhado no cronograma abaixo:

Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Kickoff																				
Elaboração de Requisitos																				
Fundação de Cloud																				
Desenvolvimento																				
Qualidade																				
Homologação																				

Imp. em Produção																			
Capacitação																			
Operação Assistida																			

Legenda: = Fase ativa na respectiva semana

5.2. Condições de Implementação (Fases do Projeto)

A execução dos serviços respeitará a seguinte divisão de fases e atividades:

5.2.1. Kickoff (Semana 1)

- **Descrição:** Marca o início oficial do projeto.
- **Atividades:** Realização da reunião para apresentação das equipes, definição do plano de comunicação, alinhamento de expectativas e validação do cronograma macro.

5.2.2. Elaboração de Requisitos (Semanas 1 e 2)

- **Descrição:** Fase focada em formalizar e detalhar o escopo já definido na proposta técnica.
- **Atividades:** Documentação e validação dos requisitos funcionais e não-funcionais, servindo como base para as etapas de Desenvolvimento, Qualidade e Homologação. Requer apoio dos recursos do MPMA para o levantamento.

5.2.3. Fundação de Cloud (Semana 2)

- **Descrição:** Preparação da infraestrutura de base na Google Cloud Platform (GCP) que hospedará a solução.
- **Atividades:** Criação do Project ID, configuração da infraestrutura de rede (VPC, Subnets, Regras de Firewall), implementação de conectividade segura (VPN), aplicação de políticas de segurança (IAM) e ativação do Security Command Center.

5.2.4. Desenvolvimento (Semanas 3 a 14)

- **Descrição:** Construção e configuração dos componentes da solução, com base nos requisitos aprovados.
- **Atividades:** Codificação dos módulos e funcionalidades da aplicação, desenvolvimento das interfaces de programação (APIs) para integração, implementação dos pipelines de ingestão de dados e construção da interface do usuário (UI).

5.2.5. Qualidade - QA (Semanas 15 a 17)

- **Descrição:** Verificação completa da solução pela equipe interna de Qualidade da contratada antes da entrega ao cliente.
- **Atividades:** Execução de casos de teste funcionais, de integração e performance para identificar e corrigir eventuais desvios, garantindo aderência aos requisitos.

5.2.6. Homologação (Semana 18)

- **Descrição:** Validação das entregas pelos usuários-chave do MPMA.
- **Atividades:** Disponibilização da solução em ambiente de testes, execução de casos de teste pelo cliente, priorização e correção de eventuais desvios encontrados, culminando na validação formal.

5.2.7. Implantação em Produção (Semana 19)

- **Descrição:** Disponibilização da solução no ambiente produtivo para o uso oficial.
- **Atividades:** Planejamento da janela de implantação (*cutover*), deploy da versão homologada e verificações pós-implantação.

5.2.8. Capacitação (Semanas 19 e 20)

- **Descrição:** Transferência de conhecimento à equipe do MPMA.
- **Atividades:** Elaboração da documentação técnica da arquitetura, confecção dos manuais do usuário final e realização de sessões de capacitação para garantir o uso autônomo da solução.

5.2.9. Operação Assistida (Semanas 19 e 20)

- **Descrição:** Período de suporte próximo após a entrada em produção.
- **Atividades:** Acompanhamento dos primeiros dias de uso, atendimento prioritário para resolução de incidentes críticos ou dúvidas e realização de ajustes finos, garantindo a estabilidade e a adaptação dos usuários.

5.3. Papéis e Responsabilidades

Para garantir a execução eficiente do projeto, os seguintes papéis serão desempenhados pelos profissionais envolvidos:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Planeja, organiza e coordena o projeto, garantindo que recursos, prazos e escopo sejam gerenciados de forma eficiente para atingir os objetivos estratégicos da organização.
Scrum Master	Atua como facilitador do time ágil, removendo impedimentos, promovendo a colaboração e garantindo a adoção eficaz das práticas ágeis para otimizar a entrega de valor.
Product Owner	Responsável por definir a visão do produto e alinhar os requisitos com as necessidades do negócio e dos usuários, garantindo o máximo valor para a entrega.
Tech Lead	Lidera a equipe de desenvolvimento tecnicamente, orientando as decisões de arquitetura, garantindo a qualidade do código e atuando como a principal referência técnica do projeto.
Data Scientist	Coleta, analisa e modela dados para extrair insights e desenvolver soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo o treinamento de modelos e a engenharia de prompt.
Data Engineer	Projeta, desenvolve e mantém pipelines de dados escaláveis e eficientes, garantindo a integração, qualidade e disponibilidade dos dados para análise e modelagem.
Cloud Architect	Define a arquitetura de soluções em nuvem, escolhendo os serviços adequados para atender requisitos técnicos e de negócios, garantindo escalabilidade, segurança, desempenho e otimização de custos.
Cloud Engineer	Implementa e gerencia a infraestrutura em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, segurança e otimização de custos dos serviços e aplicações.
Developer Back End	Desenvolve e mantém a lógica de negócios, APIs e serviços que conectam a aplicação ao banco de dados e outros sistemas, garantindo desempenho e segurança.
Developer Front End	Implementa a interface gráfica da aplicação, assegurando responsividade, acessibilidade e uma experiência intuitiva e interativa para o usuário.
UX/UI Designer	Pesquisa e projeta a experiência do usuário e a interface visual, garantindo usabilidade, acessibilidade e alinhamento com as necessidades dos usuários e objetivos do produto.
QA Analyst	Define estratégias de testes, executa testes manuais e automatizados e valida a qualidade da aplicação, garantindo a funcionalidade, segurança e conformidade com os requisitos.

5.4. Critérios de Aceitação

A implementação será considerada concluída quando:

1. Ambiente em nuvem implantado e integrado ao sistema do MPMA.
2. Todos os módulos forem desenvolvidos e validados pelo MPMA.
3. Os testes forem realizados e homologados, garantindo a operação correta das funcionalidades.
4. O treinamento dos usuários finais for concluído.
5. A documentação técnica e os manuais de operação forem entregues ao MPMA.
6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPMA, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPMA”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) a ser juntada aos autos.

7. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no **artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por dispensa de licitação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública. **O levantamento considerou os valores praticados em contratos similares firmados por outros órgãos públicos, bem como a proposta apresentada pela MTI.**

Para garantir a razoabilidade dos valores e assegurar a harmonia com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram analisados contratos vigentes de órgãos como o **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)**, o **Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MPMT)**, a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso (SEPLAG/MT)**, o **Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)** e o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)**, estabelecendo um comparativo de preços médios do mercado.

O ETP detalha em seu *item 8.1* as tabelas e os critérios utilizados na pesquisa, fundamentando a escolha da proposta com base nos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

7.1. Análise Comparativa

A pesquisa de preços documentada no ETP consolidou os valores das principais soluções a serem contratadas, incluindo:

- **Módulo de Transcrição e Análise de Vídeos** - Transcrição de áudio para texto e identificação de falantes.
- **Módulo de Resumo e Busca Documental** - Leitura de PDFs, reconhecimento óptico (OCR) e sumarização.
- **Módulo de Consulta Interativa** - Interface para pesquisa em linguagem natural sobre os autos.
- **Módulo de Geração Assistida de Minutas** - Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.
- **Módulo de Coleta e Consolidação de Dados** - Camada para ingestão de metadados dos sistemas corporativos do MPMA.
- **Infraestrutura de Nuvem e Processamento** - Hospedagem, armazenamento e requisições de algoritmos.
- **Serviços Técnicos de Implantação** - Configuração de ambiente, criação de integrações e treinamentos.
- **Sustentação e Suporte Técnico Gerenciado** - Manutenção do ambiente e resolução de incidentes.

Os custos unitários e totais foram comparados entre as diferentes instituições, chegando a um **valor médio total de R\$ 7.509.148,22** (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

7.2. Valor Total da Proposta para o MPMA

Com base na proposta apresentada pela **MTI**, o **valor total da contratação para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)** será de **R\$ 10.826.424,36 (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**. Esse montante inclui a implementação completa das soluções de Inteligência Artificial, suporte técnico, manutenção e os serviços gerenciados.

A **documentação do ETP** justifica a vantajosidade desse valor, considerando o comparativo de mercado e os benefícios estratégicos para a modernização tecnológica do MPMA.

7.3. Conclusão da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços, conforme registrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstra que os valores apresentados na proposta da MTI/Xertica Brasil são compatíveis com os praticados por outras instituições públicas. Isso garante economicidade, eficiência e conformidade legal na contratação.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por uma equipe técnica especializada designada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), garantindo a conformidade com as especificações e termos estabelecidos no contrato, termo de referência e proposta de preço.

8.2. O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

8.3. Após a entrega dos serviços pela contratada, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no termo de referência e proposta de preços.

8.4. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.

8.5. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e termo de referência, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, adequando-o ao previsto na proposta de preço e termo de referência.

8.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7. O MPMA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da contratada para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

8.8. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPMA.

8.9. O Fiscal do Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento.

8.10. Caso a inconformidade persista, a contratada será notificada formalmente para que apresente sua justificativa, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis.

8.11. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à CONTRATADA, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do Gestor(a) do Contrato.

8.12. Encaminhamento à área competente, de eventuais pedidos de modificação contratual, pagamentos ficarão a cargo do Gestor(a) do Contrato.

8.13. Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, ficará a cargo do Fiscal e Gestor do Contrato

8.14. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre o uso e desempenho das soluções implementadas, incluindo infraestrutura em nuvem e processamento, transcrição avançada de vídeo, consulta interativa, sumarização de processos e busca documental, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados. Esses relatórios serão analisados mensalmente pela equipe de fiscalização para verificar a precisão das informações e garantir que os serviços estão sendo prestados conforme o contratado.

8.15. Para subsidiar o ateste dos serviços prestados e a liberação dos pagamentos, a Contratada deverá estabelecer, em conjunto com a equipe de fiscalização técnica do MPMA logo no início da execução contratual, o formato e o detalhamento dos relatórios mensais de consumo das Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e das Unidades de Serviço Técnico (UST), garantindo a total transparência, rastreabilidade e adequada validação dos quantitativos utilizados no período.

8.16. Será realizada uma auditoria contínua do uso dos recursos tecnológicos para otimizar a infraestrutura contratada, evitando desperdícios e garantindo que a utilização dos serviços seja eficiente.

8.17. A equipe técnica acompanhará a integração das soluções adquiridas com os sistemas já existentes no MPMA, assegurando que a consolidação de dados ocorra de forma eficaz e sem impactos negativos na produtividade ou na integridade das informações.

8.18. Durante a implementação, será monitorado o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas, garantindo que todas as etapas sejam executadas corretamente, conforme este termo de referência, a proposta de preços e contrato.

8.19 Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria, ajustes operacionais poderão ser sugeridos para otimizar o desempenho das ferramentas contratadas, aprimorando sua eficiência e garantindo a entrega de soluções alinhadas às necessidades institucionais.

8.20. A fiscalização assegurará transparência e eficiência na execução do contrato, garantindo que a modernização tecnológica do MPMA atenda plenamente às suas demandas estratégicas.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratante (MPMA)

- O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) deverá designar formalmente um Gestor do Contrato e fiscais específicos para cada área relevante, incluindo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todas as suas fases, em conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O Gestor do Contrato será a procuradora de justiça e diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Rita de Cássia Maia Baptista, e Fiscais Administrativos e Técnicos do Contrato: Daniela Nascimento Monteiro, Técnica Ministerial da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação; Beatriz Nery Rodrigues Chaves, Chefe de Seção na SEPLAG e Cláudio Marcelo Araújo Amorim, Assessor de Planejamento.
- O MPMA será responsável pelo recebimento do objeto fornecido pela contratada, assegurando que todas as especificações técnicas e a proposta aprovada sejam cumpridas. Esse processo inclui inspeções detalhadas realizadas pelos Fiscais designados para verificar a conformidade do fornecimento.
- Caso a contratada não cumpra integralmente as condições estabelecidas no contrato, o MPMA poderá aplicar sanções administrativas e contratuais cabíveis, incluindo advertências, multas ou outras penalidades previstas na legislação vigente.
- O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo MPMA somente após a verificação e aceitação dos serviços ou produtos entregues, respeitando os prazos estipulados no contrato e garantindo que todas as exigências contratuais foram atendidas.
- O MPMA deverá comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou não conformidade identificada no fornecimento dos serviços, garantindo um feedback contínuo para a correta execução do contrato. Os mecanismos de formais de comunicação estão descritos conforme tabela abaixo:

Função da comunicação	Emissor	Destinatário	Forma	Periodicidade de
-----------------------	---------	--------------	-------	------------------

Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	Gestor do Contrato (CONTRATA NTE)	CONTRATADA - Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, notificar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATA NTE)	Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	CONTRATADA - Responsável	Gestor do Contrato (CONTRATA NTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, oficiar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	CONTRATADA - Responsável	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATA NTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda

9.2. Obrigações da contratada e parceiros

- A contratada deverá cumprir integralmente o objeto da contratação conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração na execução sem autorização formal prévia do MPMA.
- Deverá ser designado um Preposto, que atuará como representante da empresa junto ao MPMA, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e servindo como ponto de contato oficial durante a execução do contrato.
- A contratada deverá atender prontamente todas as orientações e exigências emitidas pelos fiscais designados do contrato (Técnico, Administrativo e Requisitante), assegurando que o fornecimento esteja em conformidade com as especificações acordadas e prazos estabelecidos.
- A contratada se compromete a reparar imediatamente qualquer dano causado ao MPMA ou a terceiros, proveniente de ações ou omissões dolosas ou culposas de seus representantes legais, prepostos ou empregados, sem custos adicionais ao MPMA.
- A contratada deverá facilitar a fiscalização por parte do MPMA, fornecendo todos os meios necessários para que os fiscais possam supervisionar adequadamente a implementação e operação das soluções tecnológicas contratadas. Caso sejam detectadas irregularidades graves, a CONTRATANTE poderá, se necessário, interromper parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços até a regularização da situação.
- Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, garantindo que suas qualificações técnicas e capacidades operacionais permaneçam adequadas ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- Ao término do contrato, a contratada promoverá a devolução e/ou a eliminação de todos os dados armazenados e fornecidos pela Contratante, quando do treinamento e uso das ferramentas de inteligência artificial.

10. GARANTIAS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

10.1. Disponibilidade e Escopo do Serviço

A contratada prestará serviços de monitoramento, otimização e solução de requisitos de infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP), com suporte especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), conforme definido no SLA, garantindo:

- Monitoramento contínuo da infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP).
- Habilitação e gestão de serviços na nuvem, de forma flexível e escalável.
- Administração de incidentes e requisitos relacionados a serviços em nuvem.

- Suporte especializado de engenheiros certificados em tecnologias Cloud.
- Uso das melhores práticas na habilitação de serviços.
- Envio periódico de relatórios de desempenho e status dos serviços.

10.2. Canais de Atendimento

A contratada disponibilizará os seguintes meios de comunicação para suporte e atendimento a incidentes:

- Telefone: A depender do nível de serviço contratado, um número de suporte será atribuído para contato com o Help Desk.
- Portal Web (24x7): Disponível para registro e acompanhamento de chamados.
- Chat: Atendimento online para suporte técnico.
- Incidentes: Serão categorizados conforme o impacto no ambiente operacional e gerenciados com base na prioridade definida no SLA.

10.3. Horário de Atendimento

O suporte técnico será realizado em regime 24x7, com canais de atendimento via telefone, portal web e chat, classificados por prioridade de incidentes.

10.4. Níveis de Prioridade e Tempo de Atendimento

Os incidentes serão classificados conforme a criticidade do problema e o impacto nos negócios:

Prioridade	Descrição	Cobertura	Tempo de Atendimento
Crítica	Casos que impedem total ou parcialmente o funcionamento da aplicação, impossibilitando o acesso aos serviços.	8x5	4 horas
Alta	Problemas que impactam diretamente a infraestrutura e afetam atividades essenciais da operação.	8x5	8 horas
Média	Incidentes que afetam a infraestrutura, mas não impactam atividades críticas.	8x5	12 horas
Baixa	Falhas que afetam a geração de relatórios ou consultas não críticas, como movimentações contábeis ou orçamentárias.	8x5	24 horas

10.5. Tempo de Atendimento: O prazo definido refere-se ao início do atendimento, não ao tempo de resolução do problema.

10.6. Garantia de Qualidade e Monitoramento

A contratada assegurará que os serviços prestados estejam de acordo com os padrões estabelecidos e as exigências contratuais, garantindo:

- Cumprimento dos SLAs estabelecidos.
- Monitoramento contínuo da performance dos serviços.
- Relatórios periódicos sobre os incidentes e soluções aplicadas.
- Aplicação de melhores práticas para otimização e segurança do ambiente.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Considerando a complexidade do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e a criticidade dos serviços que serão prestados no âmbito do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a empresa pública contratada deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução dos serviços. Tal comprovação será realizada por meio da apresentação de documentos institucionais que atestem sua experiência e qualificação técnica na execução das atividades demandadas, garantindo a adequada operacionalização da solução contratada. As exigências específicas estão detalhadas a seguir:

11.1. Certificação Google Cloud

A licitante vencedora deverá comprovar que detém, no mínimo, nível de parceria certificada Google Cloud na categoria Premier para a Google Cloud Platform (GCP), além de ser parceira certificada Google Cloud Earth Engine e

Google Maps. Para comprovar essa qualificação, a licitante deverá apresentar:

- **Contrato ou carta de certificação** de parceria emitidos pelo fabricante Google, ou documento equivalente que valide a parceria em nome da licitante.
- **Publicações na imprensa** ou outros documentos oficiais emitidos pelo Google, comprovando as parcerias.

11.2. Especializações Google

Além da certificação de parceria, a licitante deverá apresentar uma declaração oficial do fabricante Google que comprove a especialização em:

- **Cloud Migration.**
- **Data Analytics.**

Essa declaração deve confirmar que a licitante possui experiência e qualificação técnica para realizar a migração de ambientes on-premises para a nuvem Google e para lidar com grandes volumes de dados e análises avançadas.

11.3. Expertise Técnica em Setor Público

A licitante deverá também comprovar, por meio de documento do fabricante, que possui expertise em pelo menos as seguintes áreas:

- Global Public Sector - Government.
- Infrastructure Modernization - VM Migration.
- Google Cloud Databases.
- Data Warehouse Modernization.
- Google Cloud Compute.

Essas especializações devem ser comprovadas por declarações formais emitidas pela Google, assegurando que a licitante possui a expertise necessária para realizar projetos complexos de modernização de infraestrutura no setor público.

11.4. Atestados de Capacidade Técnica

Para comprovar a aptidão técnica, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua experiência em serviços similares ao objeto desta licitação. Os atestados devem incluir, obrigatoriamente:

- Descrição detalhada dos serviços prestados (similaridade com o objeto da licitação).
- Quantidades e prazos contratados, indicando as datas de início, término e o local da prestação dos serviços.
- A licitante deverá comprovar que prestou serviços correspondentes a pelo menos 50% do total de Unidades de Serviço Técnico (UST) previstas no contrato.

11.5. Atestados de Bom Desempenho

A licitante deverá também apresentar atestados de bom desempenho anteriores, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem sua capacidade em contratos de natureza similar, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior. Os atestados devem especificar os tipos de serviços realizados, as quantidades envolvidas e o prazo contratual, de forma a demonstrar a capacidade da licitante em atender às exigências deste projeto.

11.6. Comprovação de Experiência em Projetos

A licitante deverá demonstrar experiência na execução de pelo menos 2 projetos de Produto Mínimo Viável (MVP) com base nas seguintes características:

1. Projeto de Migração de Aplicação para a nuvem Google Cloud Platform.
2. Projeto de Inteligência Artificial (IA), aplicado para resolver um problema de negócio.
3. Projeto com Pipeline de Dados, integrando informações e transferindo-as para a nuvem Google Cloud Platform.
4. Projeto de Modelos Analíticos Preditivos, aplicados para realizar previsões e otimizar decisões.

11.7. Experiência em Tecnologias Específicas

A licitante deve comprovar experiência na prestação de serviços em áreas específicas, apresentando atestados que comprovem:

- Desenvolvimento de projetos com Machine Learning, Inteligência Artificial (IA) ou Data Science.

- Manutenção e integração entre sistemas, além de suporte a sistemas legados.
- Migração de aplicações on-premises para a nuvem, incluindo a modernização de infraestruturas tecnológicas.

11.8. Gerenciamento de Projetos com Metodologias Ágeis

Será necessário comprovar que pelo menos 10% do total de USTs previstos no contrato foram utilizados em gerenciamento de projetos aplicando metodologias ágeis. A licitante deverá apresentar atestados que comprovem a execução de serviços de gerenciamento utilizando frameworks ágeis como Scrum ou Kanban.

11.9. Comprovação de Projetos em Diversos Contratos

A licitante poderá somar os atestados apresentados em diferentes contratos para comprovar a quantidade total de horas e a execução de serviços de apoio técnico especializado, conforme exigido para o objeto da licitação. Os atestados deverão ser consistentes, detalhados e compatíveis com as necessidades específicas deste projeto.

11.10. Atestados de Capacidade Técnica Estrangeira

Caso a licitante tenha experiência internacional, serão aceitos atestados emitidos por empresas estrangeiras, desde que os documentos sejam devidamente traduzidos e autenticados conforme a legislação vigente.

O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos para empresas subsidiárias, desde que estas possuam única sócia controladora em comum, detentora da maioria do capital social.

11.11. Verificação e Autenticidade dos Atestados

A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade dos atestados apresentados, podendo realizar diligências para confirmar a execução dos serviços e a conformidade com as exigências do contrato. Serão aceitos atestados emitidos para subsidiárias, desde que a empresa subsidiária tenha uma única controladora com participação majoritária no capital social.

12. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento dos SLAs acordados, a contratada estará sujeita a penalidades, que poderão incluir descontos progressivos nos pagamentos subsequentes ou compensações no fornecimento de serviços adicionais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Ministério Público do Estado do Maranhão, a empresa contratada, **garantido o direito ao contraditório e ampla defesa**, estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das previstas na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas pertinentes, isoladamente ou cumulativamente, sendo-lhe aplicadas nas hipóteses que ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do Termo de Referência; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta, pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.1.2. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

13.1.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

13.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

13.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

13.2. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto/solução, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízos da rescisão unilateral da avença;

13.3. Para fins de cálculo do valor total em multas, porventura, devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme os percentuais em dias de atrasos aplicados ocorridos;

13.4. Na hipótese de inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do presente contrato;

13.5. Para os casos de multas não previstas neste documento, aplicar-se-á o valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da contratada em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos

para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos.

13.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.6.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela, tenha sido entregue;

13.6.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações;

13.6.3. A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei 14.133/21, à inexecução total da contratação, e penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato.

13.7. Na hipótese de desistência da proposta apresentada, entre a fase de habilitação e a convocação para assinatura do instrumento respectivo, bem como no caso de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, declaração falsa, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa:

13.7.1. Impedimento de contratar com o Ministério Público por até 03 (três) anos.

13.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13.9. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa;

13.10. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição na dívida ativa do Estado;

13.11. As multas e sanções previstas neste TR não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

13.12. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas;

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por qualquer das partes nos seguintes casos:

14.1.1. **Descumprimento das Obrigações Contratuais:** Caso uma das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) pactuados, a outra parte poderá solicitar a rescisão.

14.1.2. **Falta de Conformidade com as Exigências Legais:** Qualquer não conformidade com requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), poderá ser motivo para a rescisão do contrato.

14.1.3. **Insolvência ou Falência:** Caso uma das partes seja declarada insolvente, entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a outra parte poderá rescindir o contrato.

14.1.4. **Mudanças nas Políticas do Fornecedor:** Caso haja alterações nos termos de fornecimento dos serviços prestados pela Google ou outro provedor de soluções tecnológicas contratadas, e tais mudanças impactem negativamente a execução do contrato, poderá ser requerida sua rescisão.

14.1.5. A parte que identificar o descumprimento ou motivo justificável para a rescisão deverá notificar a outra formalmente, concedendo um prazo de **30 (trinta) dias** para a correção dos problemas identificados.

14.1.6. Caso a solução não ocorra dentro do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para a parte prejudicada.

14.1.7. Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação da rescisão.

14.1.8. A parte que der causa à rescisão poderá estar sujeita a penalidades, como multas e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os dispositivos legais vigentes.

14.1.9. Esta cláusula visa garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços prestados, protegendo os interesses da Administração Pública e assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada ao provimento de atividades in loco, desde que a empresa subcontratada atenda plenamente às qualificações profissionais exigidas neste edital. Toda e qualquer

subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o contrato. A empresa principal deverá garantir que a execução do objeto contratado seja realizada de acordo com as condições estipuladas, mantendo-se responsável pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas.

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. A implementação das soluções tecnológicas no Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) tem como objetivo modernizar seus processos internos, aumentando a eficiência operacional e promovendo a automação de atividades repetitivas. A adoção dessas soluções permitirá que os servidores se concentrem em tarefas de maior valor estratégico, proporcionando agilidade e produtividade institucional.

16.2. A utilização dos Aceleradores de Inteligência Artificial (IA) será fundamental para aprimorar a gestão da informação no MPMA. Entre as principais ferramentas a serem implementadas, destacam-se:

16.2.1. **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo:** Reduz o tempo de análise de audiências e depoimentos, facilitando a consulta e recuperação de informações processuais.

16.2.2. **Resumo Automatizado de Documentos:** Garante a geração de sumários automáticos de processos e pareceres, otimizando a revisão documental.

16.2.3. **Ferramentas de Indexação e Busca Avançada:** Permite a localização rápida de informações processuais através de busca semântica e análise contextual de documentos.

16.2.4. **Geração Assistida de Minutas:** Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.

16.2.5. **Coleta e Consolidação de Dados:** Camada para ingestão de metadados dos sistemas corporativos do MPMA.

16.2.6. **Análise de Indulto e Comutação:** Automatiza a avaliação de requisitos legais para benefícios da execução penal, acelerando a emissão de pareceres e o fluxo processual.

16.2.7. **Pesquisa de Endereços (SIGA):** Centraliza a localização de partes e integra os resultados estruturados diretamente aos sistemas do MPMA, reduzindo falhas de intimação e retrabalho.

16.3. A **integração e organização de dados** proporcionará ao MPMA uma **plataforma unificada** para consulta e análise de informações, eliminando redundâncias e inconsistências nos sistemas. Isso aumentará a precisão e confiabilidade dos dados utilizados para embasar decisões administrativas e jurídicas, garantindo celeridade processual e segurança na tomada de decisão.

16.4. A infraestrutura em nuvem da Google Cloud Platform (GCP) oferecerá um ambiente seguro e escalável, alinhado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso garantirá alta disponibilidade e resiliência contra falhas, assegurando que os dados e sistemas críticos do MPMA estejam sempre protegidos e acessíveis.

16.5. O suporte especializado fornecido pela consultoria técnica garantirá a eficiência na implementação das soluções, configuração de ambiente e a otimização contínua do seu uso. Além disso, a capacitação dos servidores permitirá que o MPMA maximize os benefícios das ferramentas implantadas, assegurando a sustentabilidade do processo de transformação digital ao longo do tempo.

16.6. Com essa modernização, o MPMA não apenas aprimorará suas operações, mas também estabelecerá uma base sólida para a evolução de suas soluções tecnológicas. A integração das ferramentas permitirá maior agilidade, segurança e conformidade regulatória, garantindo que a instituição esteja preparada para os desafios da era digital.

17. DO SIGILO

17.1. A Administração opta por manter sigilo sobre a estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte até a conclusão **da contratação**. Essa decisão baseia-se no **art. 18, §1º, inciso VI e Art. 24 da Lei nº 14.133/2021**. O objetivo é garantir maior competitividade e obter melhores preços, evitando que os licitantes utilizem o valor estimado como referência para seus lances.

17.2. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais relativos à solução de tecnologia da informação, bem como aos documentos, artefatos e produtos efetivamente produzidos no âmbito e durante a execução do contrato, permanecem de titularidade exclusiva da contratada quanto aos elementos, códigos, bibliotecas, componentes, metodologias, conhecimentos prévios, ativos preexistentes e demais materiais anteriormente de sua propriedade, desenvolvimento ou uso.

17.3. Permanecem igualmente de titularidade da contratada todos os direitos sobre o código-fonte, rotinas, frameworks, bibliotecas, módulos, scripts, modelos, ferramentas, bases de dados, documentação técnica e demais elementos preexistentes à contratação ou desenvolvidos independentemente da execução contratual.

17.4. Serão de titularidade do Ministério Público do Estado do Maranhão, observada a legislação aplicável, exclusivamente os desenvolvimentos adicionais, customizações, adaptações, integrações, evoluções, entregáveis e demais resultados produzidos especificamente para atendimento às necessidades do contrato, desde que gerados no âmbito da execução contratual e remunerados nos termos pactuados.

17.5. Fica assegurado ao Ministério Público do Estado do Maranhão o direito de uso, fruição e exploração interna da solução entregue, na extensão necessária ao pleno atendimento do objeto contratual, sem transferência da titularidade sobre os ativos preexistentes da contratada, ressalvados os desenvolvimentos específicos ajustados entre as partes.

17.6. A contratada compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPMA, das informações restritas reveladas.

17.7. A contratada compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente ao da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

17.8. A contratada obriga-se a informar imediatamente ao MPMA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

18. DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo dos 36 meses de vigência do contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal;

18.2. O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrição da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho;

18.3. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação (DAR) ou guia equivalente, em observância às regras contábeis e financeiras da empresa pública estadual contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

18.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

18.5. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, apresentação de prova de regularidade fiscal, mediante a expedição dos seguintes documentos, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Termo de Referência:

18.5.1. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

18.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

18.5.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

18.5.4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho;

18.5.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da contratada.

18.5.6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da contratada.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária.

18.8. Se no momento do pagamento, constata-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a fornecedora não regularize sua situação.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.15. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

18.16. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

18.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

18.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

18.19. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

20. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, na **Lei nº 13.709/18 (LGPD)** e na **Resolução CNMP nº 283/2024**.

21. DA VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO E CONCLUSÕES

Após análise detalhada das soluções propostas para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), conclui-se que a contratação de soluções de **Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem e serviços correlatos é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável.**

21.1. Viabilidade Técnica

Do ponto de vista técnico, as soluções apresentadas, incluindo **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo, Resumo Automatizado de Documentos, Ferramentas de Indexação e Busca Avançada, Geração Assistida de Minutas, Coleta e Consolidação de Dados** são maduras e amplamente aplicadas em organizações públicas e privadas, garantindo modernização e eficiência.

A infraestrutura em nuvem da Google Cloud Platform (GCP), reconhecida globalmente pela robustez, escalabilidade e segurança, proporciona a capacidade necessária para suportar as demandas operacionais do MPMA e atender ao crescimento futuro de processos e volumes de dados processuais.

A interdependência técnica das soluções justifica sua implementação de forma integrada, sem necessidade de parcelamento, promovendo maior integração e automação dos fluxos de trabalho. Cada componente foi projetado para otimizar os processos jurídicos, reduzir o tempo de análise documental e aumentar a eficiência na gestão de dados, impactando diretamente na melhoria da capacidade de tomada de decisões do MPMA.

21.2. Viabilidade Econômica

Do ponto de vista econômico, a proposta da Xertica Brasil, realizada em parceria com a MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação), oferece uma solução completa com custo total de R\$ 10.826.462,80 (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Esse investimento é justificado pelos ganhos de produtividade, redução de custos operacionais e aumento da capacidade de processamento de dados.

Os custos estão alinhados ao Plano Anual de Contratações (PAC) do MPMA e o modelo de subscrição escalável permite ajustes conforme as necessidades institucionais, sem comprometer a continuidade dos serviços. O levantamento de preços foi realizado com base em contratos de referência de outros órgãos públicos, garantindo que os valores contratados estão compatíveis com os praticados no mercado.

21.3. Viabilidade Jurídica

Sob a perspectiva jurídica, a contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as instruções normativas aplicáveis, como a IN SGD/ME nº 94/2022, que regulamenta aquisições de tecnologia da informação na administração pública.

A adesão à Parceria Estratégica entre a MTI e a Xertica permite ao MPMA realizar a contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação de soluções tecnológicas via empresa pública, garantindo economicidade e celeridade na aquisição.

Adicionalmente, a contratação atende aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que a manipulação dos dados do MPMA ocorra de forma segura e em conformidade com as normas de privacidade e segurança da informação.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Assessor de Planejamento, em 05/08/2026, às 12:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0561661** e o código CRC **E0EE7321**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0561661



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Despacho nº 150/2026 - GPGJ/SEPLAG

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

Assunto: Contratação de Solução Integrada de Inteligência Artificial e Computação em Nuvem (MTI IA) – Dispensa de Licitação

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG

DESPACHO

Trata-se de atendimento às diligências exaradas pela Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR) por meio do **Parecer nº 259/2026-GPGJ/DG/ASSJUR**, o qual atestou a possibilidade da contratação direta da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), condicionada à realização de ajustes pontuais nos artefatos de planejamento e na minuta contratual.

Em cumprimento às diretrizes constantes no **Item 1** do referido Parecer, informo que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) foram integralmente saneados.

Assim, **encaminham-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL)** para conhecimento e adoção das providências de sua competência referentes à **Minuta do Contrato**, conforme orientações do **Item 2** do Parecer Jurídico e alinhamentos técnicos anteriores:

a) Objeto (Cláusula Primeira):

- Alterar o subitem 1.1 para a seguinte redação: *"1.1 O objeto do presente instrumento contratual é o fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada."*

b) Do Pagamento e Obrigações (Cláusula Sexta e/ou Décima):

- Excluir o subitem 6.19 (repactuação analítica), por ser incompatível com a natureza dos serviços, bem como erradicar qualquer referência a "Ata de Registro de Preços".
- Inserir subitem obrigando a contratada a fornecer relatórios detalhados: *"Para subsidiar o ateste dos serviços prestados e a liberação dos pagamentos, a Contratada deverá estabelecer, em conjunto com a equipe de fiscalização técnica do MPMA logo no início da execução contratual, o formato e o detalhamento dos relatórios mensais de consumo das Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e das Unidades de Serviço Técnico (UST), garantindo a total transparência, rastreabilidade e adequada validação dos quantitativos utilizados no período."*

c) Do Reajuste (Cláusula Sétima):

- Ajustar a data base do orçamento estimado para considerar a proposta comercial datada de **14.07.2026**.

d) Propriedade Intelectual e Sigilo (Cláusula Décima Oitava):

- Revisar o subitem 18.1 para excluir a menção ao "art. 06, §1º, inciso VI do Ato Normativo nº 07/2023-GAB/PGJ".

e) Da Vinculação e do Arranjo Tecnológico (Cláusula Décima Nona):

- Readequar a redação (em resposta à alínea "k" do item 1 do Parecer), nos seguintes termos:

"19.1. O Presente Contrato fundamenta-se no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, ao TERMO DE REFERÊNCIA, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75."

f) Das Assinaturas:

- Adotar o seguinte padrão no campo de assinaturas do MPMA:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

PAULO GONÇALVES ARRAIS

Diretor-Geral

Após as devidas correções na minuta contratual pela CPL, o processo deverá ser remetido à **Diretoria-Geral da PGJ/MA** para as providências finais de autorização da contratação direta, em obediência ao inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Assessor de Planejamento, em 05/08/2026, às 12:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0565511** e o código CRC **D0311FAE**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0565511



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

MINUTA

**CONTRATO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA
MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - MTI, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, nesta cidade de São Luís/MA, por meio do seu **Fundo Especial do Ministério Público, inscrita no CNPJ nº 08.772.136/0001-21**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, matrícula nº 1070173, e a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 15.011.059/0001-52, estabelecida na Rua Carlos Avalone, S/N, Centro Político Administrativo - CEP 78049-903, Município: Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES**, inscrito no CPF: 801.xxx.xxx-00, Diretor-Presidente, conforme ato de nomeação anexo aos autos, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente de **dispensa de licitação**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75**, com amparo legal no **artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é o fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

1.2 Segue abaixo tabela descritiva do objeto, nos termos do Cronograma de Desembolso Financeiro e proposta de preços anexos aos autos:

Item	Descrição do Serviço / Acelerador	Unidade / Métrica	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 12 meses	Valor Total (R\$) 36 meses
01	Transcrição de Vídeo	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00
02	Resumo de Documentos	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

03	Módulo de Consulta Interativa (Bot e MTI IA – CCAI)	USN	381.140	1,00	10.587,22	127.046,64	381.140,00
04	Coleta de Dados	USN	381.140	1,00	10.587,22	127.046,64	381.140,00
05	Geração de Minuta	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00
06	Consumo Google Cloud Platform (GCP)	USN	6.146.324,36	1,00	170.731,25	2.048.775,00	6.146.324,36
07	Implementação e Customização em IA	UST	8.145	170,00	38.462,50	461.550,00	1.384.650,00
08	Suporte MSP (8x5 + 10h mensais)	UST	1.449	170,00	6.842,50	82.110,00	246.330,00
TOTAL					300.734,01	3.608.808,12	10.826.424,36

1.3 Os serviços contratados incluirão:

- A transcrição e indexação automatizada de áudios e vídeos de audiências e oitivas;
- O processamento de linguagem natural (NLP) e reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para leitura e sumarização de inquéritos e processos;
- A organização contextual das evidências por meio de pesquisa semântica;
- O apoio à redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos;
- O provimento de infraestrutura de nuvem dimensionada para suportar os volumes de dados institucionais;
- A manutenção de trilhas de auditoria rastreáveis para todas as ações executadas pelo sistema;
- A análise automatizada de benefícios de execução penal (indulto e comutação) e a pesquisa centralizada de endereços com integração ao sistema SIGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme transcrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por uma equipe técnica especializada designada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), garantindo a conformidade com as especificações e termos estabelecidos no contrato, termo de referência e proposta de preço.

4.2. O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

4.3. Após a entrega dos serviços pela contratada, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no termo de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

referência e proposta de preços.

4.4. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.

4.5. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e termo de referência, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, adequando-o ao previsto na proposta de preço e termo de referência.

4.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.7. O MPMA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da contratada para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

4.8. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPMA.

4.9. O Fiscal do Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento.

4.10. Caso a inconformidade persista, a contratada será notificada formalmente para que apresente sua justificativa, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis.

4.11. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à CONTRATADA, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do Gestor(a) do Contrato.

4.12. Encaminhamento à área competente, de eventuais pedidos de modificação contratual, pagamentos ficarão a cargo do Gestor(a) do Contrato.

4.13. Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, ficará a cargo do Fiscal e Gestor do Contrato

4.14. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre o uso e desempenho das soluções implementadas, incluindo infraestrutura em nuvem e processamento, transcrição avançada de vídeo, consulta interativa, sumarização de processos e busca documental, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados. Esses relatórios serão analisados mensalmente pela equipe de fiscalização para verificar a precisão das informações e garantir que os serviços estão sendo prestados conforme o contratado.

4.15. Será realizada uma auditoria contínua do uso dos recursos tecnológicos para otimizar a infraestrutura contratada, evitando desperdícios e garantindo que a utilização dos serviços seja eficiente.

4.16. A equipe técnica acompanhará a integração das soluções adquiridas com os sistemas já



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

existentes no MPMA, assegurando que a consolidação de dados ocorra de forma eficaz e sem impactos negativos na produtividade ou na integridade das informações.

4.17. Durante a implementação, será monitorado o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas, garantindo que todas as etapas sejam executadas corretamente, conforme este termo de referência, a proposta de preços e contrato.

4.18. Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria, ajustes operacionais poderão ser sugeridos para otimizar o desempenho das ferramentas contratadas, aprimorando sua eficiência e garantindo a entrega de soluções alinhadas às necessidades institucionais.

4.19. A fiscalização assegurará transparência e eficiência na execução do contrato, garantindo que a modernização tecnológica do MPMA atenda plenamente às suas demandas estratégicas.

4.20 O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) deverá designar formalmente um Gestor do Contrato e fiscais específicos para cada área relevante, incluindo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todas as suas fases, em conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.21 O Gestor do Contrato será a procuradora de justiça e diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Rita de Cássia Maia Baptista, e Fiscais Administrativos e Técnicos do Contrato: Daniela Nascimento Monteiro, Técnica Ministerial da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação; Beatriz Nery Rodrigues Chaves, Chefe de Seção na SEPLAG e Cláudio Marcelo Araújo Amorim, Assessor de Planejamento.

4.22 O MPMA será responsável pelo recebimento do objeto fornecido pela contratada, assegurando que todas as especificações técnicas e a proposta aprovada sejam cumpridas. Esse processo inclui inspeções detalhadas realizadas pelos Fiscais designados para verificar a conformidade do fornecimento.

4.23 Caso a contratada não cumpra integralmente as condições estabelecidas no contrato, o MPMA poderá aplicar sanções administrativas e contratuais cabíveis, incluindo advertências, multas ou outras penalidades previstas na legislação vigente.

4.24 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo MPMA somente após a verificação e aceitação dos serviços ou produtos entregues, respeitando os prazos estipulados no contrato e garantindo que todas as exigências contratuais foram atendidas.

4.25 O MPMA deverá comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou não conformidade identificada no fornecimento dos serviços, garantindo um feedback contínuo para a correta execução do contrato. Os mecanismos de formas de comunicação estão descritos conforme tabela abaixo:

Função da comunicação	Emissor	Destinatário	Forma	Periodicidade
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	CONTRATADA - Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Informar, notificar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE)	Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	CONTRATADA Responsável	– Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, oficiar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	CONTRATADA Responsável	– Fiscal Técnico do Contrato	Ofício/e-mail	Por Demanda

4.26 A contratada deverá cumprir integralmente o objeto da contratação conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração na execução sem autorização formal prévia do MPMA.

4.27 Deverá ser designado um Preposto, que atuará como representante da empresa junto ao MPMA, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e servindo como ponto de contato oficial durante a execução do contrato.

4.28 A contratada deverá atender prontamente todas as orientações e exigências emitidas pelos fiscais designados do contrato (Técnico, Administrativo e Requisitante), assegurando que o fornecimento esteja em conformidade com as especificações acordadas e prazos estabelecidos.

4.29 A contratada se compromete a reparar imediatamente qualquer dano causado ao MPMA ou a terceiros, proveniente de ações ou omissões dolosas ou culposas de seus representantes legais, prepostos ou empregados, sem custos adicionais ao MPMA.

4.30 A contratada deverá facilitar a fiscalização por parte do MPMA, fornecendo todos os meios necessários para que os fiscais possam supervisionar adequadamente a implementação e operação das soluções tecnológicas contratadas. Caso sejam detectadas irregularidades graves, a CONTRATANTE poderá, se necessário, interromper parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços até a regularização da situação.

4.31 Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, garantindo que suas qualificações técnicas e capacidades operacionais permaneçam adequadas ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.32 Ao término do contrato, a contratada promoverá a devolução e/ou a eliminação de todos os dados armazenados e fornecidos pela Contratante, quando do treinamento e uso das ferramentas de inteligência artificial.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 300.734,01** (trezentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo), perfazendo total de **R\$ 10.826.424,36** (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo dos 36 meses de vigência do contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal;

6.2. O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrição da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho;

6.3. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação (DAR) ou guia equivalente, em observância às regras contábeis e financeiras da empresa pública estadual contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

6.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, apresentação de prova de regularidade fiscal, mediante a expedição dos seguintes documentos, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Termo de Referência:

6.5.1. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

6.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.5.4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.5.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da contratada.

6.5.6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da contratada.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária.

6.8. Se no momento do pagamento, constata-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.15. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

6.16. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

6.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

6.20. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21;

6.21. Para subsidiar o ateste dos serviços prestados e a liberação dos pagamentos, a Contratada deverá estabelecer, em conjunto com a equipe de fiscalização técnica do MPMA logo no início da execução contratual, o formato e o detalhamento dos relatórios mensais de consumo das Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e das Unidades de Serviço Técnico (UST), garantindo a total transparência, rastreabilidade e adequada validação dos quantitativos utilizados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/07/2026**.

7.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

8.1 A entrega dos produtos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

Ministério Público do Estado do Maranhão

Procuradoria-Geral de Justiça

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI

A/C: Thiago Nunes de Sousa

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - CEP: 65076-820 - São Luís / MA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Telefones: (98) 3219 1777 – 1698 – 1710

E-mails: cmti@mpma.mp.br / thiagosousa@mpma.mp.br

8.2 Prazo de Execução

O prazo total para a execução dos serviços será de **20 (vinte) semanas**, contadas a partir da assinatura do contrato. Esse período contempla todas as fases do projeto, incluindo levantamento de dados, desenvolvimento, testes e homologação

8.3. Condições de Implementação

8.3.1. Levantamento de Dados (Semanas 1 a 3)

- Duração: 3 semanas

- Descrição: Durante esta fase inicial, será realizado o levantamento minucioso de requisitos e análise técnica dos sistemas do MPMA, garantindo que a solução esteja alinhada às necessidades institucionais.

O processo abrange a identificação das fontes de dados, análise de sua integridade, e o levantamento dos requisitos de integração com os sistemas preexistentes.

O processo envolverá reuniões com equipes técnicas e usuários finais para identificar as especificações funcionais e não funcionais.

- Objetivo: Garantir que todos os dados relevantes e necessários estejam devidamente mapeados e organizados para servir de base para o desenvolvimento da solução.

- Importância: A exatidão e a qualidade dos dados levantados são cruciais para o sucesso das etapas subsequentes, em especial o desenvolvimento da solução tecnológica. Falhas nesta fase podem comprometer todo o ciclo de desenvolvimento.

8.3.2. Desenvolvimento (Semanas 4 a 14)

- Duração: 11 semanas

- Descrição: Inicia-se a partir da quarta semana, após a coleta dos dados, e se estende até a décima primeira semana. A equipe técnica responsável realizará a construção das funcionalidades, implementará as integrações de sistemas, desenvolverá as automações necessárias e garantirá a implementação da infraestrutura de Inteligência Artificial (IA) especificada.

O desenvolvimento será iterativo, garantindo ajustes e melhorias contínuas com base nas validações realizadas pelo MPMA.

As soluções a serem desenvolvidas incluem a transcrição automatizada e análise de vídeos e áudios, sumarização de textos e mecanismos de busca avançada, módulo de atendimento e consulta interativa, módulo de geração assistida de minutas, módulo de coleta e consolidação de dados.

- Objetivo: Criar e configurar a solução de acordo com os requisitos previamente estabelecidos, integrando com eficiência os dados e garantindo a operabilidade das funções programadas.

- Importância: Sendo a fase central do cronograma, a qualidade e a minúcia na execução desta etapa são determinantes para o sucesso geral do projeto. A eficácia do desenvolvimento influenciará diretamente o andamento dos testes e da homologação.

8.3.3. Testes e Homologação (Semanas 15 a 18)

- Duração: Iniciam-se na décima quinta semana e seguem até a décima oitava semana.
- Descrição: O processo abrangerá:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- Testes unitários e de integração rigorosos com o intuito de validar a solução em termos de funcionamento, desempenho e conformidade com os requisitos predefinidos. Durante este período, erros ou falhas (bugs) serão identificados e corrigidos, assegurando que a solução final esteja apta para entrar em operação.

- Validação das transcrições automatizadas, resumos, buscas avançadas, atendimento e consulta interativa, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados.

- Homologação final pelo MPMA, assegurando que a solução atenda aos requisitos especificados.

- Objetivo: Verificar a estabilidade, funcionalidade e desempenho da solução, corrigir eventuais discrepâncias e garantir que o sistema atenda integralmente às expectativas estabelecidas.

- Importância: A fase de testes e homologação é vital para assegurar a estabilidade da solução, e a identificação e correção de falhas nessa etapa momento minimizam os riscos de problemas durante a fase de operação.

8.3.4. Entrada em Produção (Semanas 19 e 20)

- Duração: 1 semana

- Descrição: A fase final do projeto, marca a transição da solução para o ambiente de produção. Após a conclusão dos testes e a homologação, a solução será implementada e estará disponível para o uso efetivo pelos usuários designados no MPMA.

- Objetivo: Colocar a solução em pleno funcionamento no ambiente operacional, habilitando os usuários a utilizá-la de forma contínua e segura.

- Importância: Esta fase representa a culminação de todas as atividades anteriores, sendo o momento em que o projeto atinge seu principal objetivo: a entrega de uma solução funcional e testada, pronta para ser utilizada no dia a dia operacional do MPMA.

8.4. Papeis e Responsabilidades

Para garantir a execução eficiente do projeto, os seguintes papéis serão desempenhados pelos profissionais envolvidos:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Planeja, organiza e coordena o projeto, garantindo que recursos, prazos e escopo sejam gerenciados de forma eficiente para atingir os objetivos estratégicos da organização.
Scrum Master	Atua como facilitador do time ágil, removendo impedimentos, promovendo a colaboração e garantindo a adoção eficaz das práticas ágeis para otimizar a entrega de valor.
Product Owner	Responsável por definir a visão do produto e alinhar os requisitos com as necessidades do negócio e dos usuários, garantindo o máximo valor para a entrega.
Tech Lead	Lidera a equipe de desenvolvimento tecnicamente, orientando as decisões de arquitetura, garantindo a qualidade do código e atuando como a principal referência técnica do projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Data Scientist	Coleta, analisa e modela dados para extrair insights e desenvolver soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo o treinamento de modelos e a engenharia de prompt.
Data Engineer	Projeta, desenvolve e mantém pipelines de dados escaláveis e eficientes, garantindo a integração, qualidade e disponibilidade dos dados para análise e modelagem.
Cloud Architect	Define a arquitetura de soluções em nuvem, escolhendo os serviços adequados para atender requisitos técnicos e de negócios, garantindo escalabilidade, segurança, desempenho e otimização de custos.
Cloud Engineer	Implementa e gerencia a infraestrutura em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, segurança e otimização de custos dos serviços e aplicações.
Developer Back End	Desenvolve e mantém a lógica de negócios, APIs e serviços que conectam a aplicação ao banco de dados e outros sistemas, garantindo desempenho e segurança.
Developer Front End	Implementa a interface gráfica da aplicação, assegurando responsividade, acessibilidade e uma experiência intuitiva e interativa para o usuário.
UX/UI Designer	Pesquisa e projeta a experiência do usuário e a interface visual, garantindo usabilidade, acessibilidade e alinhamento com as necessidades dos usuários e objetivos do produto.
QA Analyst	Define estratégias de testes, executa testes manuais e automatizados e valida a qualidade da aplicação, garantindo a funcionalidade, segurança e conformidade com os requisitos.

8.5. Critérios de Aceitação

A implementação será considerada concluída quando:

8.5.1. Ambiente em nuvem implantado e integrado ao sistema do MPMA.

8.5.2. Todos os módulos forem desenvolvidos e validados pelo MPMA.

8.5.3. Os testes forem realizados e homologados, garantindo a operação correta das funcionalidades.

8.5.4. O treinamento dos usuários finais for concluído.

8.5.5. A documentação técnica e os manuais de operação forem entregues ao MPMA.

8.5.6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPMA, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8 Cientificar a Diretoria-Geral da PGJ/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 9.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 10.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.35 Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;
- 10.36 É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
- 10.37 Utilizar o sistema Contratosgov, ou o que vier a substituí-lo, para cadastrar notas fiscais, receber notificações, mensagens e demais documentos, nos termos da Ordem de Serviço OS-GPGJ-52023;
- 10.38 Prestar os serviços nas condições estipuladas, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de referência e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

12.1. Disponibilidade e Escopo do Serviço

A contratada prestará serviços de monitoramento, otimização e solução de requisitos de infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP), com suporte especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), conforme definido no SLA, garantindo:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- Monitoramento contínuo da infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP).
- Habilitação e gestão de serviços na nuvem, de forma flexível e escalável.
- Administração de incidentes e requisitos relacionados a serviços em nuvem.
- Suporte especializado de engenheiros certificados em tecnologias Cloud.
- Uso das melhores práticas na habilitação de serviços.
- Envio periódico de relatórios de desempenho e status dos serviços.

12.2. Canais de Atendimento

A contratada disponibilizará os seguintes meios de comunicação para suporte e atendimento a incidentes:

- Telefone: A depender do nível de serviço contratado, um número de suporte será atribuído para contato com o Help Desk.
- Portal Web (24x7): Disponível para registro e acompanhamento de chamados.
- Chat: Atendimento online para suporte técnico.
- Incidentes: Serão categorizados conforme o impacto no ambiente operacional e gerenciados com base na prioridade definida no SLA.

12.3. Horário de Atendimento

O suporte técnico será realizado em regime 24x7, com canais de atendimento via telefone, portal web e chat, classificados por prioridade de incidentes.

12.4. Níveis de Prioridade e Tempo de Atendimento

Os incidentes serão classificados conforme a criticidade do problema e o impacto nos negócios:

Prioridade	Descrição	Cobertura	Tempo de Atendimento
Crítica	Casos que impedem total ou parcialmente o funcionamento da aplicação, impossibilitando o acesso aos serviços.	8x5	4 horas
Alta	Problemas que impactam diretamente a infraestrutura e afetam atividades essenciais da operação.	8x5	8 horas
Média	Incidentes que afetam a infraestrutura, mas não impactam atividades críticas.	8x5	12 horas
Baixa	Falhas que afetam a geração de relatórios ou consultas não críticas, como movimentações contábeis ou orçamentárias.	8x5	24 horas

12.5. Tempo de Atendimento: O prazo definido refere-se ao início do atendimento, não ao tempo de resolução do problema.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

12.6. Garantia de Qualidade e Monitoramento

A contratada assegurará que os serviços prestados estejam de acordo com os padrões estabelecidos e as exigências contratuais, garantindo:

- Cumprimento dos SLAs estabelecidos.
- Monitoramento contínuo da performance dos serviços.
- Relatórios periódicos sobre os incidentes e soluções aplicadas.
- Aplicação de melhores práticas para otimização e segurança do ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 13.1.2 a 13.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.4, que justifiquem a imposição



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa de:

13.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 **Compensatória**, para as infrações previstas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.3 **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.4 Para as infrações descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

13.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12 Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção do contrato poderá ocorrer por qualquer das partes nos seguintes casos:

14.1.1 Descumprimento das Obrigações Contratuais: Caso uma das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) pactuados, a outra parte poderá solicitar a rescisão.

14.1.2 Falta de Conformidade com as Exigências Legais: Qualquer não conformidade com requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), poderá ser motivo para a rescisão do contrato.

14.1.3 Insolvência ou Falência: Caso uma das partes seja declarada insolvente, entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a outra parte poderá rescindir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

14.1.4 Mudanças nas Políticas do Fornecedor: Caso haja alterações nos termos de fornecimento dos serviços prestados pela Google ou outro provedor de soluções tecnológicas contratadas, e tais mudanças impactem negativamente a execução do contrato, poderá ser requerida sua rescisão.

14.1.5 A parte que identificar o descumprimento ou motivo justificável para a rescisão deverá notificar a outra formalmente, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para a correção dos problemas identificados.

14.1.6 Caso a solução não ocorra dentro do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para a parte prejudicada.

14.1.7 Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação da rescisão.

14.1.8 A parte que der causa à rescisão poderá estar sujeita a penalidades, como multas e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os dispositivos legais vigentes.

14.1.9 Esta cláusula visa garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços prestados, protegendo os interesses da Administração Pública e assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Unidade Orçamentária: 07901 – Fundo Especial do Ministério Público Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Função: 3 – Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 6007.0000 – Manutenção Administrativa

Subação: 23321 – Tecnologias Ativas

Natureza da despesa: 3390 – Despesa Corrente – Outras Despesas Correntes

Nota de Empenho nº _____, datada de __/__/2026.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada ao provimento de atividades in loco, desde que a empresa subcontratada atenda plenamente às qualificações profissionais exigidas neste edital. Toda e qualquer subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o contrato. A empresa principal deverá garantir que a execução do objeto contratado seja realizada de acordo com as condições estipuladas, mantendo-se responsável pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1. A Administração opta por manter sigilo sobre a estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte até a conclusão da licitação. Essa decisão se baseia no Art. 18, §1º, inciso VI e Art. 24 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é garantir maior competitividade e obter melhores preços, evitando que os licitantes utilizem o valor estimado como referência para seus lances.

18.2. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais relativos à solução de tecnologia da informação, bem como aos documentos, artefatos e produtos efetivamente produzidos no âmbito e durante a execução do contrato, permanecem de titularidade exclusiva da CONTRATADA quanto aos elementos, códigos, bibliotecas, plataformas, componentes, metodologias, conhecimentos prévios, ativos preexistentes e demais materiais anteriormente de sua propriedade, desenvolvimento ou uso.

18.2.1. Permanecem igualmente de titularidade da CONTRATADA todos os direitos sobre o código-fonte, rotinas, frameworks, bibliotecas, módulos, scripts, modelos, ferramentas, bases de dados, documentação técnica e demais elementos preexistentes à contratação ou desenvolvidos independentemente da execução contratual.

18.2.2. Serão de titularidade exclusiva do Ministério Público do Estado do Maranhão (CONTRATANTE), observada a legislação aplicável, os desenvolvimentos adicionais, customizações, adaptações, integrações, evoluções, entregáveis e demais resultados produzidos especificamente para o atendimento às necessidades deste contrato, desde que gerados no âmbito de sua execução e remunerados nos termos pactuados.

18.2.3. Fica assegurado ao Ministério Público do Estado do Maranhão (CONTRATANTE) o



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

direito de uso, fruição e exploração interna da solução entregue, na extensão necessária ao pleno atendimento do objeto contratual, sem transferência da titularidade sobre os ativos preexistentes da CONTRATADA, ressalvados os desenvolvimentos específicos ajustados entre as partes descritos no subitem anterior.

18.3. A contratada compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPMA, das informações restritas reveladas.

18.4. A contratada compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente ao da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

18.5. A contratada obriga-se a informar imediatamente ao MPMA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO

19.1 O Presente Contrato fundamenta-se no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

São Luís/MA, data da última assinatura digital.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor-Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 567/2026 - GPGJ/CPL

Assunto: Dispensa – Contratação de solução de inteligência artificial e nuvem (MTI)

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Encaminha-se o processo em epígrafe, acompanhado de Minuta Contratual, cujo objeto é o fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), ajustada conforme as indicações do **Parecer nº 259/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR.**

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

**Marcos Antonio Lima de
Oliveira**

Membro da CPL – PGJMA

**Conceição de Maria Correa
Amorim**

Presidente da CPL – PGJMA



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, Membro CPL**, em 05/08/2026, às 13:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 05/08/2026, às 13:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0565946** e o código CRC **C9B9088C**.

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0565946



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 2639/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75

Assunto: Dispensa - Contratação de solução de inteligência artificial e nuvem (MTI)

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão

Sr. Diretor-Geral,

Após providências adotadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão^{[1][2]}, e pela Comissão Permanente de Contratação^[3], encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria, solicitando autorização para contratação, conforme Minuta^[3], da **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI)** para o fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão, na **quantia mensal de R\$ 300.734,01 (trezentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo)**, perfazendo o **valor global de R\$ 10.826.424,36 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**, tendo em vista o termo de referência^[4], através de contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do Parecer nº 259/2026 da Assessoria Jurídica^[5].

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^] Despacho 150 Contratação de IA MTI (0565511)
2. [^] Estudo Técnico Preliminar 6 Estudo Técnico Preliminar MTI IA (0561593)
3. ^{a b} Minuta do Contrato retificada Parecer nº 259/2026/ASSJUR (0565934)
4. [^] Termo de Referência 5 TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DA MTI IA revisado (0561661)
5. [^] Parecer 259 (0559343)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 05/08/2026, às 15:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0566435** e o código CRC **B7F57FB8**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA GERAL

Decisão nº 245/2026 - GPGJ/DG

Assunto: Dispensa de Licitação

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) solicita a **contratação direta da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MTI)**, para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), **no valor mensal de R\$ 300.734,01 (trezentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo)**, totalizando **R\$ 10.826.424,36 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**, para o período de **36 (trinta e seis) meses**, conforme Termo de Referência revisado (0561661) e Minuta do Contrato retificada (0565934).

Na fase da instrução processual, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) elaborou o enquadramento legal da despesa, conforme Parecer nº 64/2026 - GPGJ/CPL. Em seguida, a Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR), após analisar o pleito, manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, nos termos do Parecer nº 259/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR.

Os autos vieram da Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF) para fins de autorização da pretendida contratação, de acordo com o Despacho nº 2639/2026 - GPGJ/DG/SEAF.

Ante o exposto, considerando as informações e documentos contidos nos autos, esta Diretoria Geral:

1. **Acolhe e adota** o parecer jurídico, oriundo da Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR;
2. **Autoriza a contratação da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MTI)**, para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), **por 36 (trinta e seis) meses**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
3. Visando o prosseguimento do feito, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF)** para emissão da respectiva Nota de Empenho, **no valor mensal de R\$ 300.734,01 (trezentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo)**;
4. Após, à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, para formalização de contrato e demais providências cabíveis.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor(a) Geral, em exercício**, em 05/08/2026, às 15:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0566452** e o código CRC **A7EB7732**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br



Ano Base: 2026

Unidade Gestora 070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Número 2026NE000278	Data Referência 13/08/2026
Gestão 07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Processo 19.13.0090.00190382026-75	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 15.011.059/0001-52 EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI	Modalidade Empenho Estimativo	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor PALÁCIO PAIAGUAS BLOCO SEPLAN 000000 TERREO - CPA - CUIABÁ - SC - 78050970	Valor 303.351,98 (Trezentos e Três Mil Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos)	
Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesas Correntes	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Complemento		

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato SIGA

Histórico

Despesa com a contratação de empresa para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão, no exercício de 2026.

Classificação Orçamentária

Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 07901	Programa Trabalho 03 091 0337 6007 023321
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 091 Defesa da Ordem Jurídica
Programa 0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça		Ação 6007 Manutenção Administrativa - FEMPE
Subação 023321 TECNOLOGIAS ATIVAS		Fonte Recurso 1.7.59.107000 Recursos Vinculados a Fundos - Fonte 1759.107

Natureza Despesa

33.90.40.21 Serviços Técnicos Profissionais de TIC - PJ

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro		Março
Abril	Maior		Junho
Julho	Agosto	303.351,98	Setembro
Outubro	Novembro		Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Documento assinado eletronicamente por 282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 13/08/2026 14:42:51 e 859.809.942-20 - Paulo Gonçalves Arrais em 14/08/2026 15:53:19.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso XPRT3JEEX.JOPHMBS0FNCQCPTIHKGY.



Ano Base: 2026

Unidade Gestora
070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Gestão
07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
15.011.059/0001-52 EMPRESA MATO-GROSSENSE DE
TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

Endereço Credor
PALÁCIO PAIAGUAS BLOCO SEPLAN 000000 TERREO -
CPA - CUIABÁ - SC - 78050970

Número
2026NE000278

Processo
19.13.0090.00190382026-75

Referência Legal
Lei 8666/93 art.24

Modalidade Empenho
Estimativo

Valor
303.351,98 (Trezentos e Três Mil Trezentos e
Cinquenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos)

Data Referência
13/08/2026

Nota Empenho Original

Pré-Empenho

Empenho Centralizado
Não

Danilo José de Castro Ferreira
Ordenador Primário

Paulo Gonçalves Arrais
Ordenador Secundário



Documento assinado eletronicamente por 282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 13/08/2026 14:42:51 e 859.809.942-20 - Paulo Gonçalves Arrais em 14/08/2026 15:53:19.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso XPRT3JEEXJOPHMBS0FNCQCPTIHKGY.



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:

Acompanhamento da Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 17/08/2026 às 09:48:59

Emissor: Carlos Augusto Gaspar de Sousa Junior

Nota de Empenho: UG: 070901 2026NE000278 (0577096) - 19.13.0090.0019038/2026-75 / pg. 679

Página: 1 de 1



Ano Base: 2026

Unidade Gestora 070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Número 2026NE000296	Data Referência 18/08/2026
Gestão 07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Processo 19.13.0090.00190382026-75	Nota Empenho Original 2026NE000278
Evento 400011 RC09-Reforço de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 15.011.059/0001-52 EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI	Modalidade Empenho Estimativo	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor PALÁCIO PAIAGUAS BLOCO SEPLAN 000000 TERREO - CPA - CUIABÁ - SC - 78050970	Valor 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)	
Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesas Correntes	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Complemento		

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato SIGA

Histórico

Despesa com a contratação de empresa para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão, no exercício de 2026.

Classificação Orçamentária

Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 07901	Programa Trabalho 03 091 0337 6007 023321
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 091 Defesa da Ordem Jurídica
Programa 0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça		Ação 6007 Manutenção Administrativa - FEMPE
Subação 023321 TECNOLOGIAS ATIVAS		Fonte Recurso 1.7.59.107000 Recursos Vinculados a Fundos - Fonte 1759.107

Natureza Despesa

33.90.40.21 Serviços Técnicos Profissionais de TIC - PJ

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro		Março
Abril	Maior		Junho
Julho	Agosto	600.000,00	Setembro
Outubro	Novembro		Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Documento assinado eletronicamente por 939.828.283-68 - Rivemberg Ribeiro da Silva em 19/08/2026 11:50:50 e 282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 19/08/2026 12:23:41.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso XPRT0NP5E0SSXBF2W183VZPKDTSY4A.



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:

Data e Hora da Emissão: 19/08/2026 às 13:41:57

Acompanhamento da Execução Orçamentária

Emissor: Carlos Augusto Gaspar de Sousa Junior

Nota de Empenho: UG 070901 2026NE000296 (0595198) / 0595198-0090.0019038/2026-75 / pg. 680

Página: 1 de 1



Ano Base: 2026

Unidade Gestora
070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Gestão
07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Evento
400011 RC09-Reforço de Empenho da Despesa

Credor
15.011.059/0001-52 EMPRESA MATO-GROSSENSE DE
TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

Endereço Credor
PALÁCIO PAIAGUAS BLOCO SEPLAN 000000 TERREO -
CPA - CUIABÁ - SC - 78050970

Número
2026NE000296

Processo
19.13.0090.00190382026-75

Referência Legal
Lei 8666/93 art.24

Modalidade Empenho
Estimativo

Data Referência
18/08/2026

Nota Empenho Original
2026NE000278

Pré-Empenho

Empenho Centralizado
Não

Valor
600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)

Danilo José de Castro Ferreira
Ordenador Primário

Paulo Gonçalves Arrais
Ordenador Secundário



Documento assinado eletronicamente por 939.828.283-68 - Rivemberg Ribeiro da Silva em 19/08/2026 11:50:50 e 282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 19/08/2026 12:23:41.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso XPRT0NP5E0SSXBF2W183VZPKDTSY4A.



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:

Data e Hora da Emissão: 19/08/2026 às 13:41:57

Acompanhamento da Execução Orçamentária

Emissor: Carlos Augusto Gaspar de Sousa Junior

Nota de Empenho: UG: 070901 2026NE000296 (0585198) - 19.13.0090.0019038/2026-75 / pg. 681

Página: 1 de 1

Despacho nº 622/2026 - GPGJ/CPL

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Dispensa Direta - Contratação de solução de inteligência artificial e nuvem (MTI).

À Diretoria-Geral,

Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, cujo objeto é o fornecimento, a implementação e o suporte de soluções tecnológicas (Inteligência Artificial, infraestrutura em nuvem, automação e integração de dados) para a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

Apesar de a contratação ter tramitado nos setores técnicos da PGJ e autorizada nos termos da Decisão nº 245 (0566452), verificou-se, no momento da formalização do termo contratual, as seguintes divergências técnicas e normativas no Termo de Referência:

1 - Divergência no suporte (SLA - Cláusula 12): O item 12.1 estabelece suporte 24x7, enquanto a tabela do item 12.4 restringe o atendimento de todas as prioridades (de Crítica a Baixa) à jornada 8x5 (Termo de Referência, itens 10.1 e 10.4).

2 - Conflito de prazos de saneamento (Cláusulas 4 e 8): O item 4.5 prevê o prazo de 15 dias úteis para a contratada sanar divergências do objeto, ao passo que o item 8.5.6 estipula 10 dias úteis para a mesma hipótese de regularização (Termo de Referência, itens 8.4 e 5.4.6).

3 - Inadequação sobre o sigilo do orçamento (Cláusula 18): O item 18.1 fundamenta o sigilo dos valores unitários na necessidade de "aumentar a competitividade da licitação". Ocorre que se trata de dispensa de licitação (art. 75, IX) com contrato em vias de formalização, no qual a tabela de preços detalhada já consta expressamente na Cláusula Primeira (item 1.2) e no item 17.1 do Termo de Referência.

4 - Divergência nas sanções administrativas (Cláusula 13): A minuta contratual adotou os percentuais de multa das minutas-padrão da PGJ/MA, os quais divergem dos percentuais previstos no item 13 do Termo de Referência.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à apreciação dessa Diretoria-Geral, a fim de que sejam adotadas as providências julgadas necessárias à regularização e formalização do ajuste.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Assessor Técnico II**, em 24/08/2026, às 16:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 24/08/2026, às 16:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0595313** e o código CRC **F6E652D5**.

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0595313



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA GERAL

Despacho nº 4067/2026 - GPGJ/DG

Assunto: Dispensa de Licitação

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) solicita a **contratação direta da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MTI)**, para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), **no valor mensal de R\$ 300.734,01** (trezentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo), totalizando **R\$ 10.826.424,36** (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), para o período de **36 (trinta e seis) meses, conforme Termo de Referência revisado (0561661) e Minuta do Contrato retificada (0565934).**

Por ocasião da formalização do termo contratual, em cumprimento à Decisão nº 245/2026 - GPGJ/DG, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) identificou divergências técnicas e normativas no Termo de Referência, as quais foram detalhadas no Despacho nº 622/2026 - GPGJ/CPL. Diante disso, os autos foram encaminhados a esta Diretoria Geral para a adoção das providências necessárias à regularização e à conclusão do feito.

Ante o exposto e considerando a urgência que o caso requer, encaminhem-se os autos:

1. À **Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)**, para ciência e providências;
2. Após, à **Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR)**, para emissão de parecer.

PAULO GONÇALVES ARRAIS

DIRETOR GERAL DA PGJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, Diretor Geral, em 25/08/2026, às 16:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0597074** e o código CRC **6187DA1D**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0597074



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Despacho nº 164/2026 - GPGJ/SEPLAG

Processo SEI nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

Assunto: Dispensa de Licitação – Saneamento de Divergências e Encaminhamento

Interessado: Diretoria Geral

DESPACHO

Em atenção ao Despacho nº 4067/2026 - GPGJ/DG, que determinou a regularização das inconsistências apontadas no documento nº 622/2026 GPGJ/CPL, esta Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) informa que concluiu o saneamento técnico e normativo do **Termo de Referência (TR)**.

Para garantir o perfeito alinhamento entre as peças técnicas e jurídicas do processo e sanar os conflitos identificados com a proposta comercial da contratada, enumeramos abaixo as alterações já efetivadas no TR por esta Secretaria, com a respectiva indicação de onde a CPL deverá promover a adequação na Minuta do Contrato:

Ponto 1: Vantajosidade Econômica e Correção Material

- **Alteração no TR (SEPLAG):** Retificamos os itens 7.1 e 7.2 para explicitar que a contratação abrange 36 meses contra 12 meses da média de mercado. No item 21.2, corrigimos o erro material do valor grafado por extenso.
- **Ação da CPL na Minuta:** Verificar a *Cláusula 5.1* para assegurar que o valor numérico e o valor por extenso coincidem com a correção.

Ponto 2: Regime de Suporte e Acordo de Nível de Serviço (SLA)

- **Alteração no TR (SEPLAG):** Ajustamos os itens 10.1 a 10.6. Esclarecemos que a abertura de chamados via web possui cobertura 24x7, mas a contagem temporal e a resolução ocorrem na modalidade 8x5. Desmembramos o prazo do SLA em "Tempo de Resposta" e "Tempo de Resolução", além de vincularmos a entrega de relatórios mensais ao cumprimento das métricas de qualidade.
- **Ação da CPL na Minuta:** Adequar a *Cláusula 12 (Subitens 12.1 a 12.6)* para que reproduza fielmente a nova redação do TR.

Ponto 3: Prazos de Saneamento de Divergências

- **Alteração no TR (SEPLAG):** Os itens 5.4.6 e 8.5 do TR já foram padronizados para o prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- **Ação da CPL na Minuta:** Retificar a *Cláusula 8.5.6* (que atualmente prevê 10 dias) para "15 (quinze) dias úteis", eliminando o conflito interno com a *Cláusula 4.5*.

Ponto 4: Segurança na Fiscalização e Pagamentos (Aceite e Ateste)

- **Alteração no TR (SEPLAG):** Inserimos os itens 8.21 e 8.22, vedando expressamente o "aceite tácito" previsto na proposta da fornecedora e atribuindo exclusividade do ateste ao MPMA. Alteramos o item 18.1 (estendendo o prazo de ateste da Nota Fiscal para 5 dias úteis) e complementamos o item 18.3, determinando que o prazo moratório conta do efetivo recebimento da Nota Fiscal, e não de sua emissão.
- **Ação da CPL na Minuta:** Adicionar os textos de vedação ao aceite tácito como *Cláusulas 4.33 e 4.34*. Alterar as *Cláusulas 6.1 e 6.3* para espelharem os novos prazos e regras do TR.

Ponto 5: Adequações Normativas (Sigilo e Aditivos)

- **Alteração no TR (SEPLAG):** Excluimos o item 17.1 (sigilo orçamentário), por ser incompatível com o rito de dispensa. Inserimos o item 18.20, fixando o teto inegociável de 25% para eventuais aditamentos legais, sobrepondo-se ao percentual divergente da proposta comercial.
- **Ação da CPL na Minuta:** Excluir a *Cláusula 18.1* (renumerando as subsequentes) e inserir o limite expresso de 25% na *Cláusula 15*.

Ponto 6: Sanções Administrativas e Multas

- **Alteração no TR (SEPLAG):** Adequamos integralmente o item 13 do Termo de Referência à redação e aos percentuais estipulados na Minuta do Contrato, a fim de alinhar o documento técnico ao modelo-padrão institucional adotado pela PGJ/MA.
- **Ação da CPL na Minuta:** Nenhuma providência necessária neste tópico, uma vez que o TR foi retificado para espelhar as diretrizes jurídicas da Minuta.

Diante do exposto e com as adequações técnicas já concluídas por esta Secretaria, encaminhem-se os autos à **Diretoria Geral** para ciência. Em ato contínuo, remetam-se à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** para as providências de sua competência na Minuta do Contrato e, por fim, à **Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR)** para análise e emissão do respectivo parecer.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Rita de Cassia Maia Baptista

Procuradora de Justiça

Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA, Diretora da SEPLAG**, em 26/08/2026, às 16:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0600544** e o código CRC **501F1CF1**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0600544



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Termo de Referência nº 6/2026 - GPGJ/SEPLAG

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de **solução integrada, em nuvem, para transcrição e análise de vídeos, tratamento e sumarização de documentos, busca semântica, geração assistida de minutas, integração com sistemas do MPMA (SIMP4), implantação, treinamento, suporte técnico e serviços gerenciados contínuos**.

A contratação objetiva **aprimorar a eficiência operacional**, automatizando tarefas repetitivas e otimizando o acesso a informações jurídicas, garantindo **maior celeridade e precisão na análise de processos e documentos**. As soluções serão implementadas em conformidade com as diretrizes do **MPMA**, focando na **transformação digital** e no alinhamento às melhores práticas de **gestão pública e tecnológica**. A contratação será realizada via Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI).

As soluções a serem contratadas deverão estar em **conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas aplicáveis**.

O escopo dos serviços também inclui **capacitação dos servidores do MPMA**, assegurando que a equipe tenha pleno conhecimento sobre a utilização das ferramentas implementadas e o melhor aproveitamento dos recursos contratados.

1.1. Planilha descritiva do objeto

Item	Descrição do Componente Tecnológico	Unidade de Medida	Quantidade (Mensal)
01	Módulo de Transcrição e Análise de Vídeos	Subscrição (Mês)	36
02	Módulo de Resumo e Busca em Documentos	Subscrição (Mês)	36
03	Módulo de Consulta Interativa (Bot e MTI IA - CCAI)	Subscrição (Mês)	36
04	Módulo de Geração Assistida de Minutas	Subscrição (Mês)	36
05	Módulo de Coleta e Consolidação de Dados	Subscrição (Mês)	36
06	Infraestrutura de Nuvem e Processamento	USN	36
07	Serviços Técnicos de Implantação e Integração	UST	36
08	Sustentação e Suporte Técnico	UST	36

1.2. Natureza do Serviço, Modalidade de Licitação e Justificativa de Parcelamento em Lote

1.2.1. Natureza do Serviço

A presente contratação tem natureza de **prestação de serviço especializado de tecnologia da informação e comunicação (TIC)**, envolvendo o fornecimento, implementação e suporte de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, automação de processos e gestão de informações institucionais. O objetivo principal é modernizar e otimizar os fluxos de trabalho internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), proporcionando maior eficiência operacional, segurança na gestão documental e automação de tarefas repetitivas, com o uso de ferramentas computacionais de apoio técnico baseadas em Inteligência Artificial (IA).

Os serviços contratados incluirão:

- A transcrição e indexação automatizada de áudios e vídeos de audiências e oitivas;
- O processamento de linguagem natural (NLP) e reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para leitura e sumarização de inquéritos e processos;
- A organização contextual das evidências por meio de pesquisa semântica;
- O apoio à redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos;
- O provimento de infraestrutura de nuvem dimensionada para suportar os volumes de dados institucionais;
- A manutenção de trilhas de auditoria rastreáveis para todas as ações executadas pelo sistema.
- A análise automatizada de benefícios de execução penal (indulto e comutação) e a pesquisa centralizada de endereços com integração ao sistema SIGA.

Essa contratação se justifica pela necessidade estratégica do MPMA de adotar tecnologias inovadoras que aprimorem a gestão de informações e promovam a transformação digital do órgão.

1.2.2. Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com amparo no **Art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021** (que autoriza a contratação de bens ou serviços por outros entes da Federação ou empresas públicas, quando comprovada a vantagem).

A solução adotada será entregue através do arranjo institucional via MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação) e suas parceiras tecnológicas (Xértica.ai e a Google), utilizando infraestrutura em nuvem, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A escolha da MTI justifica-se por sua expertise em gerir dados sensíveis e prover soluções corporativas em nuvem para entes públicos, promovendo economicidade e celeridade na aquisição.

1.2.2.1 Papel Regimental e Especialização da MTI

A MTI desempenha um papel regimental definido como provedora de soluções corporativas de TI para o Governo do Estado de Mato Grosso. Esse papel é respaldado por diversas legislações estaduais, incluindo a Resolução 002/2021/NGD, que, em seu art. 3º, estabelece que a MTI é responsável pela personalização de aplicações digitais, armazenamento, processamento e interoperabilidade dos dados de plataformas corporativas do governo. A função estratégica da MTI como gestora de dados e provedora de soluções tecnológicas especializadas para o governo confere à empresa uma posição única, legalmente estabelecida, para atender projetos complexos de tecnologia da informação que envolvem múltiplos órgãos estaduais.

1.2.2.2 Singularidade da MTI no Manuseio de Dados Sensíveis

A segurança e a proteção de dados sensíveis do Estado são outro fator determinante para a contratação da MTI. Como empresa pública, a MTI detém o papel de guardar e processar dados governamentais, muitos dos quais são classificados como sigilosos ou sensíveis. O envolvimento de 7 órgãos do estado no projeto de Inteligência Artificial (IA) – MT IA – reforça a necessidade de que a execução, armazenamento e tratamento de dados sejam conduzidos por uma entidade que compreenda profundamente as especificidades das operações do governo e tenha legitimidade para tal. A MTI, como braço tecnológico do governo, é a única capaz de garantir a segurança e a confidencialidade desses dados, fator crucial para a justificativa de dispensa de licitação.

1.2.2.3 Histórico de Relacionamento e Expertise em Soluções Google

A MT IA é fruto de uma parceria entre a MTI, a Xértica.ai e a Google, empresas que já possuem um longo histórico de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso. Por mais de 10 anos, a administração pública estadual utiliza as soluções de comunicação e colaboração Workspace da Google, consolidando uma integração robusta entre as plataformas do governo e o ecossistema tecnológico da Google. Além disso, toda a plataforma de serviços digitais do governo atualmente opera na Google Cloud Platform (GCP), reforçando a convergência tecnológica que favorece a contratação da MTI para o desenvolvimento de projetos de IA, como o MT IA.

Ressalte-se que **Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT)** e o **Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)** também contrataram os serviços da MTI para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem, visando modernizar os seus processos internos.

1.2.2.4 Capacidade Técnica e Integração com a Estrutura Governamental

A MTI possui profundo conhecimento da infraestrutura digital do governo estadual, além de já estar integrada a todos os processos administrativos e operacionais do Estado, bem como dos Ministério Público de Mato Grosso e de Rondônia. Por isso, ela está em uma posição única para atender o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), coordenando os requisitos técnicos e atendendo as necessidades específicas da instituição. A solução será construída com base na tecnologia da Google, assegurando uma implantação harmoniosa com os sistemas existentes, e a MTI é a única empresa pública capaz de garantir essa integração sem gerar sobrecarga ou disrupções operacionais.

1.2.2.5 Amparo Legal para Contratação Direta

A contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) é amparada pelo **Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços por ente federativo ou órgão/entidade a ser contratado por outro ente da Federação ou empresa pública, desde que comprovada a vantagem para a Administração. A escolha da MTI se justifica pela **vantajosidade econômica**, pela **experiência consolidada em soluções Google**, e pela **capacidade única na gestão de dados sensíveis** e integração com a infraestrutura governamental, requisitos que conferem o claro enquadramento legal para a dispensa de licitação. Ressalta-se que a viabilidade técnica, operacional e jurídica desta solução ampara-se no **Contrato de Natureza Associativa de Parceria de Negócio Nº 003/2024/MTI**, devidamente formalizado entre a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) e a empresa Xertica Brasil Ltda. Conforme extrato oficial, o referido instrumento tem como objeto o provimento de serviços especializados em soluções de inteligência artificial e dados, tendo como objetivo principal a melhoria da experiência do cliente (interno ou externo), o aumento da produtividade, o aperfeiçoamento da tomada de decisões, o ganho em eficiência operacional e, por fim, a inovação e o desenvolvimento institucional.

Com base nesses fatores, a contratação da MTI sem a necessidade de licitação atende aos requisitos da Lei 14.133/2021 e é a escolha mais adequada para garantir o sucesso do projeto de IA que envolve múltiplos setores do MPMA.

Outrossim, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado para fundamentar essa contratação, demonstrou que a **contratação direta via MTI** garante economicidade, eficiência e aderência às necessidades do MPMA, uma vez que:

1. **A MTI possui contrato estratégico vigente**, permitindo que órgãos públicos estaduais e federais adquiram as soluções tecnológicas ofertadas sem necessidade de nova licitação;
2. **A solução ofertada atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais do MPMA**, conforme detalhado no ETP, evitando a necessidade de ajustes ou adaptações custosas;
3. **A economia de tempo e recursos administrativos é significativa**, considerando que um novo processo licitatório demandaria estudos adicionais, análises jurídicas e longos prazos de tramitação, enquanto a adesão ao contrato vigente garante implementação rápida e eficaz.

1.2.3. Parcelamento em Lote

Conforme a Súmula 247 do TCU, o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável devido à **Interdependência Tecnológica** (a infraestrutura de nuvem, os algoritmos e as APIs funcionam de forma simbiótica) e para garantir o **Acordo de Nível de Serviço (SLA)** unificado, evitando conflito de responsabilidades. Essa decisão é justificada pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

1. **Interdependência das Soluções:** Os módulos de IA (transcrição, sumarização e busca avançada) operam de forma integrada dentro da mesma plataforma, sendo inviável sua contratação separada sem comprometer a funcionalidade e a interoperabilidade dos sistemas.
2. **Maior Eficiência Operacional:** A unificação dos serviços reduz a necessidade de múltiplos contratos, garantindo um suporte centralizado, atualizações contínuas e menor complexidade na gestão da solução.
3. **Redução de Custos e Riscos Contratuais:** A divisão em partes poderia gerar custos adicionais com suporte, integração e licenciamento de diferentes fornecedores, além de dificultar a responsabilização contratual e a garantia de um serviço coeso e eficiente.
4. **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** O artigo 40, § 2º da nova Lei de Licitações estabelece que a contratação deve priorizar a padronização e a eficiência operacional. O parcelamento poderia resultar em aquisições desalinhadas, dificultando o gerenciamento da tecnologia e aumentando o risco de incompatibilidades técnicas.

Com base nesses argumentos, a contratação dos serviços de Inteligência Artificial, infraestrutura em nuvem e suporte gerenciado será realizada em lote único, garantindo a continuidade operacional, a integração eficiente das soluções e a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição desta solução tecnológica fundamenta-se na necessidade de otimizar a força de trabalho do MPMA. O crescimento do volume de dados digitais juntados aos autos, associado ao limite da capacidade física de análise humana, exige a adoção de tecnologias de automação cognitiva para assegurar o princípio da duração razoável do processo.

Atualmente, o MPMA enfrenta gargalos significativos:

- **Acervo Audiovisual:** Recebimento de 10.000 a 12.000 vídeos mensais nas mais de 150 unidades ministeriais. A transcrição manual de 1 hora de vídeo consome de 3 a 4 horas de um servidor. O órgão dispõe apenas de uma ferramenta de *upload* e geração de legendas.
- **Análise Documental:** Recebimento de 30 a 50 novos processos mensais por unidade, com PDFs que superam 1.000 laudas. A sumarização

A implementação via IA responsável visa garantir a duração razoável do processo e liberar promotores e assessores para análises de mérito. Além disso, é importante destacar a necessidade do MPMA enfrentar um de seus grandes obstáculos que é a gestão fragmentada das informações. O acesso a dados está distribuído entre diversos sistemas, o que compromete a agilidade na consulta de processos e na tomada de decisões estratégicas. Com apoio da IA é possível tomar decisões mais estratégicas e otimizar processos. Nesse sentido, a adoção de soluções de Busca Contextual, alimentadas por IA, viabiliza o acesso rápido e preciso a informações jurídicas relevantes, garantindo que os membros possam tomar decisões baseadas em dados de maneira ágil e assertiva.

Essas soluções de IA devem ser suportadas por uma infraestrutura digital robusta e escalável, garantindo alta disponibilidade, segurança e capacidade de adaptação às demandas crescentes. A implementação especializada dessas ferramentas será fundamental para assegurar sua integração perfeita aos sistemas existentes e o suporte técnico contínuo necessário para o pleno funcionamento e manutenção dessas tecnologias.

Com a implementação dos aceleradores tecnológicos baseados em IA, o MPMA poderá:

- **Automatizar a transcrição de audiências e depoimentos**, permitindo o acesso imediato ao conteúdo falado em formato textual pesquisável, reduzindo o tempo gasto com digitação e revisão manual.
- **Gerar resumos automáticos de processos e documentos jurídicos**, identificando as informações mais relevantes e facilitando a análise rápida pelos membros e assessores.
- **Implementar ferramentas avançadas de busca e indexação de informações**, permitindo a recuperação eficiente de dados em documentos jurídicos, otimizando consultas e reduzindo redundâncias informacionais, por meio de leitura de PDFs, OCR, identificação de entidades (pessoas, organizações etc.) e sumarização.
- **Apoiar a redação jurídica** mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos.
- **Promover atendimento e consulta virtual** por meio de uma assistente para pesquisa contextual de peças.
- **Garantir maior conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, promovendo a segurança e o correto gerenciamento das informações sensíveis do MPMA.
- **Automatizar a análise de elegibilidade para indulto e comutação de penas**, conferindo maior celeridade e precisão às Promotorias de Execução Penal.
- **Centralizar a pesquisa de endereços de partes e depoentes, com integração direta ao sistema SIGA**, eliminando retrabalho e falhas cadastrais na expedição de intimações.

Dentre os resultados esperados após a implementação da solução estão:

- **Aceleração da Análise Audiovisual:** Reduzir o tempo de transcrição e extração de tópicos de vídeos de uma razão de 4:1 (horas de trabalho por hora de vídeo) para uma razão automatizada inferior a 0,1:1.
- **Agilidade Processual:** Diminuir o tempo médio de triagem documental prévia em 40%, liberando assessores e promotores para a análise de mérito.
- **Padronização:** Uniformizar a estruturação de minutas mediante modelos pré-aprovados e pré-preenchidos com dados extraídos do sistema de informação (SIMP).

A modernização proposta está alinhada às diretrizes estratégicas do MPMA e segue os princípios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, garantindo economicidade, transparência e eficiência administrativa. Além disso, a solução será implantada em **ambiente de nuvem escalável**, permitindo crescimento sustentável da infraestrutura tecnológica do órgão sem comprometer a segurança e a integridade das informações processuais.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem e serviços gerenciados, com foco na modernização dos processos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). O projeto visa garantir maior eficiência operacional, segurança da informação e otimização dos fluxos de trabalho institucionais.

3.1. Implementação de Aceleradores de Inteligência Artificial (IA)

A solução incluirá a implantação de aceleradores de IA que permitirão ao MPMA automatizar a transcrição de áudio e vídeo, realizar sumarização automática de documentos e melhorar a indexação e busca contextual de informações. Os aceleradores a serem implementados incluem:

3.1.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

- Conversão automática de arquivos audiovisuais para texto pesquisável;
- Diarização (identificação de diferentes interlocutores);
- Análise e extração de informações relevantes das transcrições;

- Integração com o ambiente digital do MPMA para automação do fluxo de trabalho.

3.1.2. Resumo Automatizado de Textos

- Geração de resumos dinâmicos de processos, laudos e pareceres;
- Identificação automática de informações críticas e pontos-chave;
- Busca semântica e filtragem inteligente para acesso rápido ao conteúdo relevante.

3.1.3. Indexação e Busca Avançada de Documentos

- Organização e classificação automática de documentos processuais;
- Busca contextual e semântica baseada em IA garantindo acesso rápido a jurisprudência e normativas;
- Integração com os sistemas internos para otimização da gestão documental.

3.1.4. Geração de Minutas

- Processamento dos dados estruturados (ex: comarca, promotoria, juízo, identificação das partes) extraídos do SIMP4 e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

3.1.5. Aplicativo de Bot Interativo

- Assistente virtual interno, destinado a membros e servidores, guiado por IA Generativa para responder perguntas em linguagem natural acerca do conteúdo das transcrições de vídeos, resumos e documentos processuais armazenados no sistema.

3.1.6. Análise de Indulto e Comutação:

- Ferramenta especializada para automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando dados do apenado, avaliando requisitos legais (como faltas graves) e gerando minutas de parecer de elegibilidade por meio de IA.

3.1.7. Pesquisa de Endereços:

- Interface centralizadora para localização de endereços de partes/depoentes via integração com bases externas, contendo a funcionalidade de integração direta (botão "Anexar SIGA") para exportação estruturada dos dados.

3.2. Infraestrutura Tecnológica e Segurança

A implementação das soluções de IA exige uma infraestrutura robusta, segura e escalável para armazenar e processar grandes volumes de dados. A contratação incluirá:

- **Computação em nuvem:** Infraestrutura escalável e segura para hospedagem das soluções implementadas;
- **Proteção de dados e conformidade com a LGPD:** Criptografia, controle de acesso e monitoramento contínuo dos dados processados;
- **Integração com sistemas internos:** Implementação de conectores para compatibilidade com os fluxos de trabalho existentes no MPMA.

3.3. Consultoria Especializada e Implantação

A consultoria fornecerá suporte técnico desde a fase inicial do projeto até a implantação e treinamento dos servidores do MPMA.

- **Desenvolvimento e Personalização das Soluções:**
 - Configuração e adaptação dos aceleradores às necessidades do MPMA.
 - Testes e validação das soluções antes da implantação definitiva.
- **Capacitação dos Servidores:**
 - Treinamento para uso das ferramentas de transcrição, sumarização e busca avançada.
 - Acompanhamento para garantir a correta utilização das soluções.

3.4. Suporte Técnico e Manutenção

Para garantir a continuidade operacional, será fornecido suporte técnico especializado com SLAs definidos, cobrindo:

- Monitoramento e gestão dos sistemas implantados.
- Atualizações periódicas das soluções de IA.
- Suporte remoto e presencial conforme necessidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

- 4.1.1. A solução deverá permitir a transcrição automática de gravações de audiências, depoimentos e reuniões realizadas pelo MPMA, garantindo precisão e agilidade no processo de conversão de áudio e vídeo para texto.
- 4.1.2. A ferramenta deve suportar a transcrição de um alto volume de horas mensais, conforme a demanda do MPMA.
- 4.1.3. Deve oferecer capacidade de reconhecimento automático de fala, diferenciando interlocutores em um mesmo áudio.
- 4.1.4. Deve permitir a análise de emoções e viés cognitivo durante os depoimentos.
- 4.1.5. O sistema deverá identificar termos jurídicos com precisão, reduzindo erros de interpretação em contextos técnicos.
- 4.1.6. A transcrição deverá estar integrada ao ambiente interno do MPMA, permitindo acesso direto dentro dos fluxos de trabalho.
- 4.1.7. Os vídeos transcritos devem ser armazenados em infraestrutura em nuvem. Deve permitir o envio direto de arquivos para processamento via integração com armazenamento em nuvem.
- 4.1.8. A ferramenta deverá permitir a correção manual de transcrições e a adição de anotações pelos usuários.
- 4.1.9. Deverá garantir acessibilidade, permitindo a conversão dos textos gerados para formatos compatíveis com os sistemas do órgão.
- 4.1.10. A ferramenta deverá aplicar marcadores de tempo interativos no texto gerado.

4.2. Resumo Automatizado de Textos

- 4.2.1. A ferramenta deverá empregar Inteligência Artificial Generativa para possibilitar a síntese de documentos jurídicos extensos, extraíndo os principais pontos e organizando as informações de forma objetiva e estruturada para facilitar a análise e a tomada de decisões.
- 4.2.2. O sistema deve ser capaz de identificar e destacar informações críticas em textos jurídicos.
- 4.2.3. Deve permitir diferentes níveis de detalhamento do resumo, conforme a necessidade do usuário.
- 4.2.4. A ferramenta deverá possibilitar a busca dentro dos resumos gerados, facilitando a recuperação rápida de informações relevantes.
- 4.2.5. Deve permitir que os resumos sejam automaticamente vinculados ao sistema interno do MPMA para facilitar sua recuperação.
- 4.2.6. Deve permitir que os resumos sejam integrados a outros documentos processuais dentro dos sistemas internos do MPMA.
- 4.2.7. A ferramenta deverá apresentar eficiência no processamento, sendo capaz de lidar com grandes volumes de documentos em um tempo otimizado. O sistema deve reduzir o tempo de análise em pelo menos 50% comparado aos métodos manuais, garantindo maior produtividade e eficiência no gerenciamento das informações.
- 4.2.8. Deverá também minimizar a ocorrência de erros humanos por meio da automação do processo de geração de resumos. A solução deve garantir consistência e precisão na extração e apresentação das informações, assegurando que os dados extraídos sejam fiéis ao conteúdo original e livres de distorções.
- 4.2.9. A ferramenta deverá incluir Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Aprendizado de Máquina, gerando resumos que sejam simultaneamente concisos e abrangentes, oferecendo uma visão clara e objetiva do conteúdo processado.
- 4.2.10. A solução deve permitir a pesquisa por palavras-chave dentro dos resumos gerados, facilitando a localização rápida de informações específicas sem a necessidade de revisar o documento completo.
- 4.2.11. Toda sugestão de resumo ou de minuta deverá fornecer a indicação exata (referência cruzada) da página, documento ou trecho de áudio que originou a inferência da IA.
- 4.2.12. A solução deve processar os dados estruturados (ex: comarca, juízo, identificação das partes) extraídos do Sistema de Informação do MPMA e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

4.3. Geração Assistida de Minutas

- 4.3.1. A ferramenta deverá utilizar modelos de Inteligência Artificial Generativa para elaborar rascunhos de peças jurídicas (pareceres, cotas, relatórios, despachos, etc.), baseando-se em dados extraídos dos autos e nos resumos gerados pelo sistema.
- 4.3.2. O sistema deve permitir a criação, parametrização e gestão de um repositório de modelos (templates) institucionais, assegurando que os documentos gerados sigam a padronização visual e estrutural do MPMA.

4.3.3. Deve possuir capacidade de integração com o Sistema Interno de Processos (SIMP) do MPMA, permitindo a extração e o preenchimento automático de dados estruturados (ex: número do processo, nomes das partes, datas, tipificação) diretamente nas minutas.

4.3.4. A solução deverá manter o modelo *Human-in-the-Loop* (humano no controle), garantindo que a IA atue estritamente como assistente. O usuário final deve ter total controle para revisar, editar, rejeitar ou aprovar o conteúdo antes da finalização e assinatura.

4.3.5. O sistema deve ser capaz de correlacionar informações provenientes de diferentes fontes do processo (transcrições de depoimentos, petições e laudos) para compor a fundamentação fática da minuta.

4.3.6. A ferramenta deve possuir mecanismos e salvaguardas (filtros) para minimizar "alucinações" da IA garantindo alta precisão na terminologia jurídica e evitando a invenção de fatos, leis e/ou jurisprudências que não constem na base de conhecimento ou nos autos.

4.3.7. Deve assegurar que o contexto e as informações processadas para a geração da minuta sejam tratados em ambiente isolado e seguro, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sem que os dados de um processo retroalimentem modelos públicos de IA.

4.4. Aplicativo de Bot Interativo

4.4.1. A solução deverá prover recursos avançados de Inteligência Artificial Generativa, Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Compreensão de Linguagem Natural (NLU), capazes de interpretar intenções, gerenciar o contexto da conversa e interagir de forma fluida e humanizada com o usuário.

4.4.2. A ferramenta deverá permitir a ingestão de documentos institucionais (manuais, cartilhas, FAQs, normativas e legislação) para a criação e o treinamento autônomo da base de conhecimento do assistente virtual, garantindo que as respostas sejam estritamente baseadas nas diretrizes do órgão.

4.4.3. Deve possuir capacidade de integração, via APIs seguras, com os sistemas corporativos internos, especialmente o Sistema Interno de Processos (SIMP), permitindo que os usuários consultem andamentos processuais e registrem manifestações de forma automatizada, mediante protocolos de autenticação adequados.

4.4.4. O sistema deve disponibilizar um painel de controle (*dashboard*) analítico para os gestores, contendo métricas e relatórios de desempenho em tempo real, tais como: volume de atendimentos, taxa de resolução (*deflection rate*), tempo médio de interação, identificação dos temas mais demandados e índice de satisfação dos usuários.

4.4.5. Deve garantir conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento seguro e a anonimização de dados pessoais e sensíveis inseridos durante as conversas. O histórico das interações deve ser armazenado em infraestrutura de nuvem segura, sob o controle exclusivo e auditável do MPMA.

4.5. Requisito de Análise de Indulto e Comutação

4.5.1. A ferramenta deverá automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando os dados do apenado, como histórico processual e incidentes da execução.

4.5.2. O sistema deve ser capaz de avaliar os requisitos legais objetivos (como o cômputo de faltas graves) e gerar, por meio de Inteligência Artificial, minutas estruturadas de parecer de elegibilidade para a concessão do benefício.

4.6. Requisito de Pesquisa de Endereços (Integração SIGA)

4.6.1. A solução deverá fornecer uma interface centralizadora projetada para facilitar a localização e gestão de informações de endereços de partes e depoentes, obtidas a partir de integração com bases externas descentralizadas.

4.6.2. A ferramenta deve conter a funcionalidade de integração direta (botão ou comando "Anexar SIGA") para permitir a exportação e o preenchimento estruturado dos dados localizados diretamente no sistema corporativo.

4.7. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada

4.7.1. A solução deve incluir funcionalidades para busca avançada de documentos, permitindo a rápida recuperação de informações com base em critérios jurídicos e semânticos.

4.7.2. O sistema deve indexar automaticamente documentos e processos, estruturando-os de maneira eficiente.

4.7.3. Deve permitir a categorização de conteúdos com base em parâmetros jurídicos predefinidos.

4.7.4. A ferramenta deverá oferecer busca semântica, permitindo a localização de documentos a partir do significado das palavras e não apenas de termos exatos.

4.7.5. Deve identificar conexões entre diferentes documentos processuais, possibilitando um acesso mais inteligente às informações.

4.7.6. A ferramenta deve oferecer uma interface intuitiva e acessível, projetada para ser utilizada por usuários com diferentes níveis de conhecimento técnico. O sistema deve facilitar o acesso às funcionalidades de busca e permitir uma extração rápida de informações, garantindo um uso fluido e eficiente, sem exigir treinamentos complexos.

4.8. Pipeline de Ingestão e Processamento

4.8.1. A solução deverá utilizar OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) para capturar e converter automaticamente textos de documentos PDF em formatos editáveis, como Word e PDF. Esse processo permitirá que os dados sejam facilmente manipulados e integrados ao fluxo de trabalho, eliminando a necessidade de transcrição manual e acelerando o processo de extração de informações.

4.8.2. A ferramenta deve contar com armazenamento seguro, assegurando que todos os dados extraídos sejam armazenados de acordo com os requisitos de criptografia em trânsito e em repouso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso garantirá que informações sensíveis estejam protegidas contra acessos não autorizados e que a privacidade dos dados seja mantida.

4.8.3. A solução deve permitir o processamento automatizado dos documentos, com categorização automática e armazenamento eficiente em bancos de dados, reduzindo o tempo de processamento em até 60% em relação aos métodos manuais. A automação deverá aprimorar significativamente a organização e recuperação de dados, facilitando o acesso rápido e preciso às informações.

4.9. Integração e Consolidação de Dados

4.9.1. A solução deve consolidar dados processuais de diferentes fontes em um único ambiente digital, promovendo acesso seguro e eficiente às informações, por meio de assistente virtual para pesquisa contextual de peças.

4.9.2. A ferramenta deve contar com um sistema robusto de segurança, implementando autenticação multifator para garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso aos dados. Além disso, deve incluir controle granular de permissões, permitindo que os administradores limitem o acesso com base no perfil do usuário, garantindo a confidencialidade das informações e prevenindo acessos indevidos.

4.9.3. A solução deve garantir compatibilidade e interoperabilidade com os sistemas jurídicos e administrativos já existentes, evitando interrupções nos processos e possibilitando uma integração transparente.

4.9.4. A integração também deve ser escalável e flexível, garantindo que novos sistemas ou tecnologias possam ser facilmente incorporados ao ambiente digital centralizado, suportando o crescimento das operações sem comprometer a eficiência ou a segurança.

4.9.5. A solução deve possibilitar a disponibilidade de endpoints de API, permitindo que outros sistemas se conectem de maneira padronizada e eficiente. Esses endpoints devem oferecer um acesso estruturado, facilitando a integração por terceiros sem a necessidade de modificações significativas no sistema principal. A arquitetura da API deve ser robusta e flexível, garantindo uma comunicação segura e eficiente entre os sistemas conectados, mantendo a escalabilidade e a compatibilidade com futuras expansões ou integrações adicionais

4.10. Atualização do Catálogo de Produtos e Serviços

4.10.1. Atualizações periódicas deverão ser disponibilizadas para garantir o aprimoramento da ferramenta e a incorporação de novas funcionalidades conforme as necessidades do MPMA.

4.10.2. A atualização do Catálogo Comercial da contratada durante a vigência contratual será autorizada desde que devidamente justificada pela necessidade de aprimoramento técnico, inclusão de novos serviços ou ajustes em razão da evolução tecnológica.

4.10.3. A atualização deverá ser previamente comunicada à contratante com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhada de documentação técnica que demonstre as alterações e os impactos nos serviços prestados.

4.10.4. Caso haja impacto financeiro decorrente da atualização, a contratada deverá apresentar planilha de composição dos custos atualizados, cabendo à contratante realizar a análise de vantajosidade e manifestar-se sobre a viabilidade da alteração.

4.10.5. A incorporação da nova versão do Catálogo Comercial ao contrato ocorrerá por meio de apostilamento formal, conforme previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e será limitada exclusivamente à evolução tecnológica e melhoria das funcionalidades dos módulos de Inteligência Artificial (IA) já descritos no objeto (transcrição, resumo, minutas e bot). O apostilamento só será efetivado mediante parecer técnico prévio e fundamentado da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), que ateste que a alteração não modifica a natureza do serviço contratado, mantém a vantajosidade para a Administração e não causa prejuízo ao MPMA.

4.10.6. As atualizações não poderão implicar em redução da qualidade, descontinuidade ou prejuízo à execução dos serviços originalmente contratados.

4.10.7. É vedada a inclusão de novos módulos ou serviços que não façam parte do objeto original da contratação por meio de apostilamento. Qualquer alteração que resulte em aumento do custo total, variação de quantitativos de Unidades de Serviço Técnico (UST) e/ou Unidades de Serviço de Nuvem (USN) que configurem desequilíbrio econômico-financeiro da proposta original, ou que ampliem o escopo do objeto principal, deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10.8. Para fins de faturamento, medição e recebimento, estabelece-se que as entregas referentes às ferramentas de Análise de Indulto e Comutação e de Pesquisa de Endereços (com integração ao sistema SIGA) não constituem rubricas comerciais autônomas. O licenciamento, a implementação e o suporte de tais funcionalidades encontram-se integralmente contemplados, sem qualquer custo adicional ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), dentro do escopo de fornecimento das subscrições dos aceleradores de Geração Assistida de Minutas e de Coleta e

4.11. Infraestrutura, Segurança e Serviços Complementares

4.11.1. A solução deverá ser implantada em um ambiente seguro, escalável e de alta disponibilidade, garantindo conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis e suportando picos de demanda sem comprometer a eficiência e a segurança dos dados processuais.

4.11.2. O sistema deverá operar em infraestrutura de nuvem segura, garantindo alta disponibilidade e recuperação de desastres.

4.11.3. Deverá permitir a expansão conforme o crescimento das necessidades do MPMA.

4.11.4. A hospedagem deverá assegurar proteção contra falhas e acessos não autorizados, garantindo integridade e confiabilidade dos dados.

4.11.5. A solução deverá atender aos requisitos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo proteção e privacidade dos dados processados.

4.11.6. Vedação absoluta de uso dos dados, acervos ou metadados do MPMA para o treinamento ou aprimoramento de modelos de IA (LLMs) de uso público ou de terceiros.

4.11.7. Deve contar com mecanismos de controle de acesso integrado ao provedor de identidade do MPMA (SSO) e criptografia para dados em trânsito e em repouso, visando assegurar a confidencialidade das informações. O uso dos dados e documentos do MPMA são exclusivamente para a execução do contrato.

4.11.8. Devolução integral e/ou eliminação segura dos dados ao término do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda legal.

4.11.9. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo para a operação e manutenção da solução.

4.11.10. O suporte técnico especializado deverá ser contínuo, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).

4.11.11. A contratada terá a obrigação de notificar o MPMA sobre qualquer incidente de segurança da informação em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento;

4.11.12. A solução deve contemplar a elaboração de manuais técnicos detalhados para cada um dos módulos implementados, cobrindo todas as instruções necessárias para o uso correto, manutenção e resolução de problemas.

4.11.13. Deverá ser realizada capacitação prática (hands-on) para os servidores, incluindo treinamento presencial para Administradores (até 5 pessoas) e Usuários Finais (turmas de 20 pessoas durante 1 semana).

4.12. A entrega dos produtos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

- Ministério Público do Estado do Maranhão
- Procuradoria Geral de Justiça
- Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI
- A/C: [Thiago Nunes de Sousa](#)
- Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA
- Telefones: (98) 3219 1777 - 1698 – 1710
- E-mails: cmti@mpma.mp.br / thiagosousa@mpma.mp.br

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1. Prazo de Execução

O prazo total para a execução dos serviços será de 20 (vinte) semanas, contadas a partir da assinatura do contrato. Esse período contempla todas as fases do projeto, incluindo levantamento de dados, desenvolvimento, testes e homologação, conforme detalhado no cronograma abaixo:

Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Kickoff																				
Elaboração de Requisitos																				
Fundação de Cloud																				
Desenvolvimento																				
Qualidade																				
Homologação																				

Imp. em Produção																			
Capacitação																			
Operação Assistida																			

Legenda: = Fase ativa na respectiva semana

5.2. Condições de Implementação (Fases do Projeto)

A execução dos serviços respeitará a seguinte divisão de fases e atividades:

5.2.1. Kickoff (Semana 1)

- Descrição:** Marca o início oficial do projeto.
- Atividades:** Realização da reunião para apresentação das equipes, definição do plano de comunicação, alinhamento de expectativas e validação do cronograma macro.

5.2.2. Elaboração de Requisitos (Semanas 1 e 2)

- Descrição:** Fase focada em formalizar e detalhar o escopo já definido na proposta técnica.
- Atividades:** Documentação e validação dos requisitos funcionais e não-funcionais, servindo como base para as etapas de Desenvolvimento, Qualidade e Homologação. Requer apoio dos recursos do MPMA para o levantamento.

5.2.3. Fundação de Cloud (Semana 2)

- Descrição:** Preparação da infraestrutura de base na Google Cloud Platform (GCP) que hospedará a solução.
- Atividades:** Criação do Project ID, configuração da infraestrutura de rede (VPC, Subnets, Regras de Firewall), implementação de conectividade segura (VPN), aplicação de políticas de segurança (IAM) e ativação do Security Command Center.

5.2.4. Desenvolvimento (Semanas 3 a 14)

- Descrição:** Construção e configuração dos componentes da solução, com base nos requisitos aprovados.
- Atividades:** Codificação dos módulos e funcionalidades da aplicação, desenvolvimento das interfaces de programação (APIs) para integração, implementação dos pipelines de ingestão de dados e construção da interface do usuário (UI).

5.2.5. Qualidade - QA (Semanas 15 a 17)

- Descrição:** Verificação completa da solução pela equipe interna de Qualidade da contratada antes da entrega ao cliente.
- Atividades:** Execução de casos de teste funcionais, de integração e performance para identificar e corrigir eventuais desvios, garantindo aderência aos requisitos.

5.2.6. Homologação (Semana 18)

- Descrição:** Validação das entregas pelos usuários-chave do MPMA.
- Atividades:** Disponibilização da solução em ambiente de testes, execução de casos de teste pelo cliente, priorização e correção de eventuais desvios encontrados, culminando na validação formal.

5.2.7. Implantação em Produção (Semana 19)

- Descrição:** Disponibilização da solução no ambiente produtivo para o uso oficial.
- Atividades:** Planejamento da janela de implantação (*cutover*), deploy da versão homologada e verificações pós-implantação.

5.2.8. Capacitação (Semanas 19 e 20)

- Descrição:** Transferência de conhecimento à equipe do MPMA.
- Atividades:** Elaboração da documentação técnica da arquitetura, confecção dos manuais do usuário final e realização de sessões de capacitação para garantir o uso autônomo da solução.

5.2.9. Operação Assistida (Semanas 19 e 20)

- Descrição:** Período de suporte próximo após a entrada em produção.
- Atividades:** Acompanhamento dos primeiros dias de uso, atendimento prioritário para resolução de incidentes críticos ou dúvidas e realização de ajustes finos, garantindo a estabilidade e a adaptação dos usuários.

5.3. Papéis e Responsabilidades

Para garantir a execução eficiente do projeto, os seguintes papéis serão desempenhados pelos profissionais envolvidos:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Planeja, organiza e coordena o projeto, garantindo que recursos, prazos e escopo sejam gerenciados de forma eficiente para atingir os objetivos estratégicos da organização.
Scrum Master	Atua como facilitador do time ágil, removendo impedimentos, promovendo a colaboração e garantindo a adoção eficaz das práticas ágeis para otimizar a entrega de valor.
Product Owner	Responsável por definir a visão do produto e alinhar os requisitos com as necessidades do negócio e dos usuários, garantindo o máximo valor para a entrega.
Tech Lead	Lidera a equipe de desenvolvimento tecnicamente, orientando as decisões de arquitetura, garantindo a qualidade do código e atuando como a principal referência técnica do projeto.
Data Scientist	Coleta, analisa e modela dados para extrair insights e desenvolver soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo o treinamento de modelos e a engenharia de prompt.
Data Engineer	Projeta, desenvolve e mantém pipelines de dados escaláveis e eficientes, garantindo a integração, qualidade e disponibilidade dos dados para análise e modelagem.
Cloud Architect	Define a arquitetura de soluções em nuvem, escolhendo os serviços adequados para atender requisitos técnicos e de negócios, garantindo escalabilidade, segurança, desempenho e otimização de custos.
Cloud Engineer	Implementa e gerencia a infraestrutura em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, segurança e otimização de custos dos serviços e aplicações.
Developer Back End	Desenvolve e mantém a lógica de negócios, APIs e serviços que conectam a aplicação ao banco de dados e outros sistemas, garantindo desempenho e segurança.
Developer Front End	Implementa a interface gráfica da aplicação, assegurando responsividade, acessibilidade e uma experiência intuitiva e interativa para o usuário.
UX/UI Designer	Pesquisa e projeta a experiência do usuário e a interface visual, garantindo usabilidade, acessibilidade e alinhamento com as necessidades dos usuários e objetivos do produto.
QA Analyst	Define estratégias de testes, executa testes manuais e automatizados e valida a qualidade da aplicação, garantindo a funcionalidade, segurança e conformidade com os requisitos.

5.4. Critérios de Aceitação

A implementação será considerada concluída quando:

1. Ambiente em nuvem implantado e integrado ao sistema do MPMA.
2. Todos os módulos forem desenvolvidos e validados pelo MPMA.
3. Os testes forem realizados e homologados, garantindo a operação correta das funcionalidades.
4. O treinamento dos usuários finais for concluído.
5. A documentação técnica e os manuais de operação forem entregues ao MPMA.
6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPMA, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPMA”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) a ser juntada aos autos.

7. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no **artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por dispensa de licitação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública. **O levantamento considerou os valores praticados em contratos similares firmados por outros órgãos públicos, bem como a proposta apresentada pela MTI.**

Para garantir a razoabilidade dos valores e assegurar a harmonia com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram analisados contratos vigentes de órgãos como o **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)**, o **Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MPMT)**, a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso (SEPLAG/MT)**, o **Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)** e o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)**, estabelecendo um comparativo de preços médios do mercado.

O ETP detalha em seu *item 8.1* as tabelas e os critérios utilizados na pesquisa, fundamentando a escolha da proposta com base nos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

7.1. Análise Comparativa

A pesquisa de preços documentada no ETP consolidou os valores das principais soluções a serem contratadas, incluindo:

- **Módulo de Transcrição e Análise de Vídeos** - Transcrição de áudio para texto e identificação de falantes.
- **Módulo de Resumo e Busca Documental** - Leitura de PDFs, reconhecimento óptico (OCR) e sumarização.
- **Módulo de Consulta Interativa** - Interface para pesquisa em linguagem natural sobre os autos.
- **Módulo de Geração Assistida de Minutas** - Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.
- **Módulo de Coleta e Consolidação de Dados** - Camada para ingestão de metadados dos sistemas corporativos do MPMA.
- **Infraestrutura de Nuvem e Processamento** - Hospedagem, armazenamento e requisições de algoritmos.
- **Serviços Técnicos de Implantação** - Configuração de ambiente, criação de integrações e treinamentos.
- **Sustentação e Suporte Técnico Gerenciado** - Manutenção do ambiente e resolução de incidentes.

Os custos unitários e totais foram comparados entre as diferentes instituições, chegando a um **valor médio total de R\$ 7.509.148,22** (sete milhões quinhentos e nove mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Ressalta-se que a média de mercado apurada no ETP, refere-se a **contratações com vigência inicial de 12 (doze) meses** (custo mensal médio de R\$ 625.762,35). Em contrapartida, a proposta da MTI dilui os custos de implementação e licenciamento ao longo de 36 meses, resultando em um custo mensal de aproximadamente R\$ 300.734,01.

Essa diferença comprova a vantajosidade econômica da contratação direta via MTI, representando uma redução superior a 30% no custo mensal de operação quando comparada à média praticada por outros órgãos públicos, atendendo rigorosamente ao princípio da economicidade exigido pelo art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Valor Total da Proposta para o MPMA

Com base na proposta apresentada pela **MTI**, o **valor total da contratação para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) será de R\$ 10.826.424,36 (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)** para um **período de vigência de 36 (trinta e seis) meses**. Esse montante inclui a implementação completa das soluções de Inteligência Artificial, suporte técnico, manutenção e os serviços gerenciados.

A **documentação do ETP** justifica a vantajosidade desse valor, considerando o comparativo de mercado e os benefícios estratégicos para a modernização tecnológica do MPMA.

7.3. Conclusão da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços, conforme registrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstra que os valores apresentados na proposta da MTI são compatíveis com os praticados por outras instituições públicas. Isso garante economicidade, eficiência e conformidade legal na contratação.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por uma equipe técnica especializada designada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), garantindo a conformidade com as especificações e termos estabelecidos no contrato, termo de referência e proposta de preço.

8.2. O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

8.3. Após a entrega dos serviços pela contratada, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no termo de referência e proposta de preços.

8.4. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.

8.5. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e termo de referência, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da

recusa, adequando-o ao previsto na proposta de preço e termo de referência.

8.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7. O MPMA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da contratada para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

8.8. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPMA.

8.9. O Fiscal do Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento.

8.10. Caso a inconformidade persista, a contratada será notificada formalmente para que apresente sua justificativa, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis.

8.11. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à CONTRATADA, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do Gestor(a) do Contrato.

8.12. Encaminhamento à área competente, de eventuais pedidos de modificação contratual, pagamentos ficarão a cargo do Gestor(a) do Contrato.

8.13. Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, ficará a cargo do Fiscal e Gestor do Contrato

8.14. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre o uso e desempenho das soluções implementadas, incluindo infraestrutura em nuvem e processamento, transcrição avançada de vídeo, consulta interativa, sumarização de processos e busca documental, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados. Esses relatórios serão analisados mensalmente pela equipe de fiscalização para verificar a precisão das informações e garantir que os serviços estão sendo prestados conforme o contratado.

8.15. Para subsidiar o ateste dos serviços prestados e a liberação dos pagamentos, a Contratada deverá estabelecer, em conjunto com a equipe de fiscalização técnica do MPMA logo no início da execução contratual, o formato e o detalhamento dos relatórios mensais de consumo das Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e das Unidades de Serviço Técnico (UST), garantindo a total transparência, rastreabilidade e adequada validação dos quantitativos utilizados no período.

8.16. Será realizada uma auditoria contínua do uso dos recursos tecnológicos para otimizar a infraestrutura contratada, evitando desperdícios e garantindo que a utilização dos serviços seja eficiente.

8.17. A equipe técnica acompanhará a integração das soluções adquiridas com os sistemas já existentes no MPMA, assegurando que a consolidação de dados ocorra de forma eficaz e sem impactos negativos na produtividade ou na integridade das informações.

8.18. Durante a implementação, será monitorado o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas, garantindo que todas as etapas sejam executadas corretamente, conforme este termo de referência, a proposta de preços e contrato.

8.19. Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria, ajustes operacionais poderão ser sugeridos para otimizar o desempenho das ferramentas contratadas, aprimorando sua eficiência e garantindo a entrega de soluções alinhadas às necessidades institucionais.

8.20. A fiscalização assegurará transparência e eficiência na execução do contrato, garantindo que a modernização tecnológica do MPMA atenda plenamente às suas demandas estratégicas.

8.21. A emissão do Termo de Homologação, do Termo de Aceite e do Recebimento Definitivo dos serviços é atribuição exclusiva e indelegável do Fiscal do Contrato (ou da equipe de fiscalização designada pelo MPMA). Não produzirão quaisquer efeitos jurídicos ou financeiros atestes, homologações ou aceites emitidos unilateralmente por servidores, líderes de projeto ou colaboradores da própria Contratada.

8.22. Em nenhuma hipótese haverá aceite tácito (automático) de entregas, serviços ou faturamentos por decurso de prazo. O recebimento definitivo e a respectiva autorização para faturamento dependem, obrigatoriamente, de manifestação expressa e formal do Fiscal do Contrato do MPMA, prevalecendo esta exigência legal sobre quaisquer condições divergentes eventualmente estipuladas na proposta comercial da contratada.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratante (MPMA)

- O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) deverá designar formalmente um Gestor do Contrato e fiscais específicos para cada área relevante, incluindo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todas as suas fases, em conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O Gestor do Contrato será a procuradora de justiça e diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Rita de Cássia Maia Baptista, e Fiscais Administrativos e Técnicos do Contrato: Daniela Nascimento Monteiro, Técnica Ministerial da Coordenadoria de Modernização e

- O MPMA será responsável pelo recebimento do objeto fornecido pela contratada, assegurando que todas as especificações técnicas e a proposta aprovada sejam cumpridas. Esse processo inclui inspeções detalhadas realizadas pelos Fiscais designados para verificar a conformidade do fornecimento.
- Caso a contratada não cumpra integralmente as condições estabelecidas no contrato, o MPMA poderá aplicar sanções administrativas e contratuais cabíveis, incluindo advertências, multas ou outras penalidades previstas na legislação vigente.
- O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo MPMA somente após a verificação e aceitação dos serviços ou produtos entregues, respeitando os prazos estipulados no contrato e garantindo que todas as exigências contratuais foram atendidas.
- O MPMA deverá comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou não conformidade identificada no fornecimento dos serviços, garantindo um feedback contínuo para a correta execução do contrato. Os mecanismos de formais de comunicação estão descritos conforme tabela abaixo:

Função da comunicação	Emissor	Destinatário	Forma	Periodicidade
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	Gestor do Contrato (CONTRATA NTE)	CONTRATA DA Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, notificar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATA NTE)	CONTRATA DA Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	CONTRATAD A - Responsável	Gestor do Contrato (CONTRATA NTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, oficiar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	CONTRATAD A - Responsável	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATA NTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda

9.2. Obrigações da contratada e parceiros

- A contratada deverá cumprir integralmente o objeto da contratação conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração na execução sem autorização formal prévia do MPMA.
- Deverá ser designado um Preposto, que atuará como representante da empresa junto ao MPMA, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e servindo como ponto de contato oficial durante a execução do contrato.
- A contratada deverá atender prontamente todas as orientações e exigências emitidas pelos fiscais designados do contrato (Técnico, Administrativo e Requisitante), assegurando que o fornecimento esteja em conformidade com as especificações acordadas e prazos estabelecidos.
- A contratada se compromete a reparar imediatamente qualquer dano causado ao MPMA ou a terceiros, proveniente de ações ou omissões dolosas ou culposas de seus representantes legais, prepostos ou empregados, sem custos adicionais ao MPMA.
- A contratada deverá facilitar a fiscalização por parte do MPMA, fornecendo todos os meios necessários para que os fiscais possam supervisionar adequadamente a implementação e operação das soluções tecnológicas contratadas. Caso sejam detectadas irregularidades graves, a CONTRATANTE poderá, se necessário, interromper parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços até a regularização da situação.
- Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, garantindo que suas qualificações técnicas e capacidades operacionais permaneçam adequadas ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- Ao término do contrato, a contratada promoverá a devolução e/ou a eliminação de todos os dados armazenados e fornecidos pela Contratante, quando do treinamento e uso das ferramentas de inteligência artificial.

10. GARANTIAS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

10.1. Disponibilidade e Escopo do Serviço

A contratada prestará serviços de monitoramento, otimização e solução de requisitos de infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP), com disponibilidade de abertura de chamados via portal web 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7). O atendimento e a resolução técnica (SLA) ocorrerão em regime de jornada comercial (8x5), conforme prioridades definidas na tabela de níveis de serviço, garantindo:

- Monitoramento contínuo da infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP).
- Habilitação e gestão de serviços na nuvem, de forma flexível e escalável.
- Administração de incidentes e requisitos relacionados a serviços em nuvem.
- Suporte especializado de engenheiros certificados em tecnologias Cloud.
- Uso das melhores práticas na habilitação de serviços.
- Envio periódico de relatórios de desempenho e status dos serviços.

10.2. Canais de Atendimento

A contratada disponibilizará os seguintes meios de comunicação para suporte e atendimento a incidentes:

- **Telefone:** Atendimento disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h (regime 8x5).
- **Portal Web (24x7):** Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, exclusivamente para o registro e acompanhamento de chamados.
- **Chat:** Atendimento online para suporte técnico, disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h (regime 8x5).
- **Incidentes:** Serão categorizados conforme o impacto no ambiente operacional e gerenciados com base na prioridade definida no SLA, com a contagem de prazos ocorrendo estritamente dentro do horário de cobertura (8x5).

10.3. Horário de Atendimento

O suporte técnico efetivo (análise e resolução de incidentes) será realizado em regime de jornada comercial (8x5), das 7h às 19h em dias úteis. Embora o portal web aceite o registro de chamados de forma ininterrupta (24x7), o início do atendimento e a contagem dos prazos de SLA para chamados abertos fora do horário comercial dar-se-ão apenas a partir do primeiro minuto do dia útil subsequente.

10.4. Níveis de Prioridade e Tempo de Atendimento

Os incidentes serão classificados conforme a criticidade do problema e o impacto nos negócios:

Prioridade	Descrição	Cobertura	Tempo de Resposta (Início)	Tempo de Resolução (Solução)
Crítica	Casos que impedem total ou parcialmente o funcionamento da aplicação, impossibilitando o acesso aos serviços.	8x5	30 minutos	4 horas
Alta	Problemas que impactam diretamente a infraestrutura e afetam atividades essenciais da operação.	8x5	1 hora	8 horas
Média	Incidentes que afetam a infraestrutura, mas não impactam atividades críticas.	8x5	2 horas	12 horas
	Falhas que afetam a geração de			

Baixa	relatórios ou consultas não críticas, como movimentações contábeis ou orçamentárias.	8x5	4 horas	24 horas
--------------	--	-----	---------	-----------------

10.5. Tempo de Atendimento: Os prazos estipulados na tabela do subitem anterior dividem-se em duas métricas rigorosas:

- **Tempo de Resposta:** É o prazo máximo contado a partir da abertura do chamado para que a contratada inicie a tratativa técnica, designando um especialista e comunicando o aceite ao MPMA.
- **Tempo de Resolução:** É o prazo máximo absoluto para que o incidente seja definitivamente solucionado (ou para que uma solução de contorno funcional seja implementada), restabelecendo a operação normal dos serviços. A contagem de ambos os prazos é estritamente vinculada à janela de cobertura 8x5; portanto, caso um chamado não seja resolvido até o final do expediente (19h), a contagem do SLA é pausada e retomada às 7h do dia útil seguinte.

10.6. Garantia de Qualidade e Monitoramento

A contratada assegurará que os serviços prestados estejam rigorosamente de acordo com os padrões estabelecidos e as exigências contratuais, garantindo:

- **Cumprimento dos SLAs estabelecidos**, sob pena de aplicação das sanções administrativas e glosas estipuladas neste Termo de Referência.
- **Monitoramento contínuo** da performance, estabilidade e disponibilidade dos serviços em nuvem.
- **Entrega de relatórios mensais** detalhando os incidentes ocorridos, os tempos de resposta e resolução (SLA) apurados e as soluções técnicas aplicadas, servindo como documento de apoio para o ateste de recebimento pelo Fiscal do Contrato.
- **Aplicação de melhores práticas** para otimização de recursos (evitando consumo desnecessário de USNs) e garantia da segurança do ambiente digital.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Considerando a complexidade do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e a criticidade dos serviços que serão prestados no âmbito do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a empresa pública contratada deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução dos serviços. Tal comprovação será realizada por meio da apresentação de documentos institucionais que atestem sua experiência e qualificação técnica na execução das atividades demandadas, garantindo a adequada operacionalização da solução contratada. As exigências específicas estão detalhadas a seguir:

11.1. Certificação Google Cloud

A licitante vencedora deverá comprovar que detém, no mínimo, nível de parceria certificada Google Cloud na categoria Premier para a Google Cloud Platform (GCP), além de ser parceira certificada Google Cloud Earth Engine e Google Maps. Para comprovar essa qualificação, a licitante deverá apresentar:

- **Contrato ou carta de certificação** de parceria emitidos pelo fabricante Google, ou documento equivalente que valide a parceria em nome da licitante.
- **Publicações na imprensa** ou outros documentos oficiais emitidos pelo Google, comprovando as parcerias.

11.2. Especializações Google

Além da certificação de parceria, a licitante deverá apresentar uma declaração oficial do fabricante Google que comprove a especialização em:

- **Cloud Migration.**
- **Data Analytics.**

Essa declaração deve confirmar que a licitante possui experiência e qualificação técnica para realizar a migração de ambientes on-premises para a nuvem Google e para lidar com grandes volumes de dados e análises avançadas.

11.3. Expertise Técnica em Setor Público

A licitante deverá também comprovar, por meio de documento do fabricante, que possui expertise em pelo menos as seguintes áreas:

- Global Public Sector - Government.
- Infrastructure Modernization - VM Migration.

- Google Cloud Databases.
- Data Warehouse Modernization.
- Google Cloud Compute.

Essas especializações devem ser comprovadas por declarações formais emitidas pela Google, assegurando que a licitante possui a expertise necessária para realizar projetos complexos de modernização de infraestrutura no setor público.

11.4. Atestados de Capacidade Técnica

Para comprovar a aptidão técnica, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua experiência em serviços similares ao objeto desta licitação. Os atestados devem incluir, obrigatoriamente:

- Descrição detalhada dos serviços prestados (similaridade com o objeto da licitação).
- Quantidades e prazos contratados, indicando as datas de início, término e o local da prestação dos serviços.
- A licitante deverá comprovar que prestou serviços correspondentes a pelo menos 50% do total de Unidades de Serviço Técnico (UST) previstas no contrato.

11.5. Atestados de Bom Desempenho

A licitante deverá também apresentar atestados de bom desempenho anteriores, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem sua capacidade em contratos de natureza similar, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior. Os atestados devem especificar os tipos de serviços realizados, as quantidades envolvidas e o prazo contratual, de forma a demonstrar a capacidade da licitante em atender às exigências deste projeto.

11.6. Comprovação de Experiência em Projetos

A licitante deverá demonstrar experiência na execução de pelo menos 2 projetos de Produto Mínimo Viável (MVP) com base nas seguintes características:

1. Projeto de Migração de Aplicação para a nuvem Google Cloud Platform.
2. Projeto de Inteligência Artificial (IA), aplicado para resolver um problema de negócio.
3. Projeto com Pipeline de Dados, integrando informações e transferindo-as para a nuvem Google Cloud Platform.
4. Projeto de Modelos Analíticos Preditivos, aplicados para realizar previsões e otimizar decisões.

11.7. Experiência em Tecnologias Específicas

A licitante deve comprovar experiência na prestação de serviços em áreas específicas, apresentando atestados que comprovem:

- Desenvolvimento de projetos com Machine Learning, Inteligência Artificial (IA) ou Data Science.
- Manutenção e integração entre sistemas, além de suporte a sistemas legados.
- Migração de aplicações on-premises para a nuvem, incluindo a modernização de infraestruturas tecnológicas.

11.8. Gerenciamento de Projetos com Metodologias Ágeis

Será necessário comprovar que pelo menos 10% do total de USTs previstos no contrato foram utilizados em gerenciamento de projetos aplicando metodologias ágeis. A licitante deverá apresentar atestados que comprovem a execução de serviços de gerenciamento utilizando frameworks ágeis como Scrum ou Kanban.

11.9. Comprovação de Projetos em Diversos Contratos

A licitante poderá somar os atestados apresentados em diferentes contratos para comprovar a quantidade total de horas e a execução de serviços de apoio técnico especializado, conforme exigido para o objeto da licitação. Os atestados deverão ser consistentes, detalhados e compatíveis com as necessidades específicas deste projeto.

11.10. Atestados de Capacidade Técnica Estrangeira

Caso a licitante tenha experiência internacional, serão aceitos atestados emitidos por empresas estrangeiras, desde que os documentos sejam devidamente traduzidos e autenticados conforme a legislação vigente.

O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos para empresas subsidiárias, desde que estas possuam única sócia controladora em comum, detentora da maioria do capital social.

11.11. Verificação e Autenticidade dos Atestados

A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade dos atestados apresentados, podendo realizar diligências para confirmar a execução dos serviços e a conformidade com as exigências do contrato. Serão aceitos atestados emitidos para subsidiárias, desde que a empresa subsidiária tenha uma única controladora com participação majoritária no capital social.

12. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento dos SLAs acordados, a contratada estará sujeita a penalidades, que poderão incluir descontos progressivos nos pagamentos subsequentes ou compensações no fornecimento de serviços adicionais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4. Multa de:

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações previstas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8, de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3, de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa

ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por qualquer das partes nos seguintes casos:

14.1.1. Descumprimento das Obrigações Contratuais: Caso uma das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) pactuados, a outra parte poderá solicitar a rescisão.

14.1.2. Falta de Conformidade com as Exigências Legais: Qualquer não conformidade com requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), poderá ser motivo para a rescisão do contrato.

14.1.3. Insolvência ou Falência: Caso uma das partes seja declarada insolvente, entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a outra parte poderá rescindir o contrato.

14.1.4. Mudanças nas Políticas do Fornecedor: Caso haja alterações nos termos de fornecimento dos serviços prestados pela Google ou outro provedor de soluções tecnológicas contratadas, e tais mudanças impactem negativamente a execução do contrato, poderá ser requerida sua rescisão.

14.1.5. A parte que identificar o descumprimento ou motivo justificável para a rescisão deverá notificar a outra formalmente, concedendo um prazo de **30 (trinta) dias** para a correção dos problemas identificados.

14.1.6. Caso a solução não ocorra dentro do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para a parte prejudicada.

14.1.7. Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação da rescisão.

14.1.8. A parte que der causa à rescisão poderá estar sujeita a penalidades, como multas e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os dispositivos legais vigentes.

14.1.9. Esta cláusula visa garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços prestados, protegendo os interesses da Administração Pública e assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada ao provimento de atividades in loco, desde que a

empresa subcontratada atenda plenamente às qualificações profissionais exigidas neste edital. Toda e qualquer subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o contrato. A empresa principal deverá garantir que a execução do objeto contratado seja realizada de acordo com as condições estipuladas, mantendo-se responsável pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas.

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. A implementação das soluções tecnológicas no Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) tem como objetivo modernizar seus processos internos, aumentando a eficiência operacional e promovendo a automação de atividades repetitivas. A adoção dessas soluções permitirá que os servidores se concentrem em tarefas de maior valor estratégico, proporcionando agilidade e produtividade institucional.

16.2. A utilização dos Aceleradores de Inteligência Artificial (IA) será fundamental para aprimorar a gestão da informação no MPMA. Entre as principais ferramentas a serem implementadas, destacam-se:

16.2.1. **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo:** Reduz o tempo de análise de audiências e depoimentos, facilitando a consulta e recuperação de informações processuais.

16.2.2. **Resumo Automatizado de Documentos:** Garante a geração de sumários automáticos de processos e pareceres, otimizando a revisão documental.

16.2.3. **Ferramentas de Indexação e Busca Avançada:** Permite a localização rápida de informações processuais através de busca semântica e análise contextual de documentos.

16.2.4. **Geração Assistida de Minutas:** Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.

16.2.5. **Coleta e Consolidação de Dados:** Camada para ingestão de metadados dos sistemas corporativos do MPMA.

16.2.6. **Análise de Indulto e Comutação:** Automatiza a avaliação de requisitos legais para benefícios da execução penal, acelerando a emissão de pareceres e o fluxo processual.

16.2.7. **Pesquisa de Endereços (SIGA):** Centraliza a localização de partes e integra os resultados estruturados diretamente aos sistemas do MPMA, reduzindo falhas de intimação e retrabalho.

16.3. A **integração e organização de dados** proporcionará ao MPMA uma **plataforma unificada** para consulta e análise de informações, eliminando redundâncias e inconsistências nos sistemas. Isso aumentará a precisão e confiabilidade dos dados utilizados para embasar decisões administrativas e jurídicas, garantindo celeridade processual e segurança na tomada de decisão.

16.4. A infraestrutura em nuvem da Google Cloud Platform (GCP) oferecerá um ambiente seguro e escalável, alinhado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso garantirá alta disponibilidade e resiliência contra falhas, assegurando que os dados e sistemas críticos do MPMA estejam sempre protegidos e acessíveis.

16.5. O suporte especializado fornecido pela consultoria técnica garantirá a eficiência na implementação das soluções, configuração de ambiente e a otimização contínua do seu uso. Além disso, a capacitação dos servidores permitirá que o MPMA maximize os benefícios das ferramentas implantadas, assegurando a sustentabilidade do processo de transformação digital ao longo do tempo.

16.6. Com essa modernização, o MPMA não apenas aprimorará suas operações, mas também estabelecerá uma base sólida para a evolução de suas soluções tecnológicas. A integração das ferramentas permitirá maior agilidade, segurança e conformidade regulatória, garantindo que a instituição esteja preparada para os desafios da era digital.

17. DO SIGILO

17.1. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais relativos à solução de tecnologia da informação, bem como aos documentos, artefatos e produtos efetivamente produzidos no âmbito e durante a execução do contrato, permanecem de titularidade exclusiva da contratada quanto aos elementos, códigos, bibliotecas, componentes, metodologias, conhecimentos prévios, ativos preexistentes e demais materiais anteriormente de sua propriedade, desenvolvimento ou uso.

17.2. Permanecem igualmente de titularidade da contratada todos os direitos sobre o código-fonte, rotinas, frameworks, bibliotecas, módulos, scripts, modelos, ferramentas, bases de dados, documentação técnica e demais elementos preexistentes à contratação ou desenvolvidos independentemente da execução contratual.

17.3. Serão de titularidade do Ministério Público do Estado do Maranhão, observada a legislação aplicável, exclusivamente os desenvolvimentos adicionais, customizações, adaptações, integrações, evoluções, entregáveis e demais resultados produzidos especificamente para atendimento às necessidades do contrato, desde que gerados no âmbito da execução contratual e remunerados nos termos pactuados.

17.4. Fica assegurado ao Ministério Público do Estado do Maranhão o direito de uso, fruição e exploração interna da solução entregue, na extensão necessária ao pleno atendimento do objeto contratual, sem transferência da titularidade sobre os ativos preexistentes da contratada, ressalvados os desenvolvimentos específicos ajustados entre as partes.

17.5. A contratada compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPMA, das informações restritas reveladas.

17.6. A contratada compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente ao da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

17.7. A contratada obriga-se a informar imediatamente ao MPMA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

18. DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo dos 36 meses de vigência do contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados recebimento do documento fiscal acompanhado dos respectivos relatórios mensais de consumo;

18.2. O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrição da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho;

18.3. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação (DAR) ou guia equivalente, em observância às regras contábeis e financeiras da empresa pública estadual contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos. Para todos os fins legais e de contagem de encargos moratórios, o prazo de pagamento iniciar-se-á exclusivamente a partir do efetivo recebimento e ateste eletrônico da Nota Fiscal/Fatura pelo MPMA, sendo nula qualquer disposição da proposta comercial que vincule o prazo à data de emissão do documento.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

18.5. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, apresentação de prova de regularidade fiscal, mediante a expedição dos seguintes documentos, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Termo de Referência:

18.5.1. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

18.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

18.5.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

18.5.4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho;

18.5.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da contratada.

18.5.6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da contratada.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária.

18.8. Se no momento do pagamento, constata-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a fornecedora não regularize sua situação.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.15. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

18.16. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

18.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

18.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

18.19. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

18.20. Fica expressamente estabelecido que eventuais acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto estarão limitados ao teto legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo esta regra de ordem pública sobre qualquer percentual divergente constante na proposta comercial da contratada.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

20. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, na **Lei nº 13.709/18 (LGPD)** e na **Resolução CNMP nº 283/2024**.

21. DA VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO E CONCLUSÕES

Após análise detalhada das soluções propostas para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), conclui-se que a contratação de soluções de **Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem e serviços correlatos é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável.**

21.1. Viabilidade Técnica

Do ponto de vista técnico, as soluções apresentadas, incluindo **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo, Resumo Automatizado de Documentos, Ferramentas de Indexação e Busca Avançada, Geração Assistida de Minutas, Coleta e Consolidação de Dados** são maduras e amplamente aplicadas em organizações públicas e privadas, garantindo modernização e eficiência.

A infraestrutura em nuvem da Google Cloud Platform (GCP), reconhecida globalmente pela robustez, escalabilidade e segurança, proporciona a capacidade necessária para suportar as demandas operacionais do MPMA e atender ao crescimento futuro de processos e volumes de dados processuais.

A interdependência técnica das soluções justifica sua implementação de forma integrada, sem necessidade de parcelamento, promovendo maior integração e automação dos fluxos de trabalho. Cada componente foi projetado para otimizar os processos jurídicos, reduzir o tempo de análise documental e aumentar a eficiência na gestão de dados, impactando diretamente na melhoria da capacidade de tomada de decisões do MPMA.

21.2. Viabilidade Econômica

Do ponto de vista econômico, a proposta da Xertica Brasil, realizada em parceria com a MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação), oferece uma solução completa com custo total de R\$ 10.826.424,36 (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). Esse investimento é justificado pelos ganhos de produtividade, redução de custos operacionais e aumento da capacidade de processamento de dados.

Os custos estão alinhados ao Plano Anual de Contratações (PAC) do MPMA e o modelo de subscrição escalável permite ajustes conforme as necessidades institucionais, sem comprometer a continuidade dos serviços. O levantamento de preços foi realizado com base em contratos de referência de outros órgãos públicos, garantindo que os valores contratados estão compatíveis com os praticados no mercado.

21.3. Viabilidade Jurídica

Sob a perspectiva jurídica, a contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as instruções normativas aplicáveis, como a IN SGD/ME nº 94/2022, que regulamenta aquisições de tecnologia da informação na administração pública.

A adesão à Parceria Estratégica entre a MTI e a Xertica permite ao MPMA realizar a contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação de soluções tecnológicas via empresa pública, garantindo economicidade e celeridade na aquisição.

Adicionalmente, a contratação atende aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que a manipulação dos dados do MPMA ocorra de forma segura e em conformidade com as normas de privacidade e segurança da informação.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Assessor de Planejamento, em 26/08/2026, às 15:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0600551** e o código CRC **2B575149**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0600551



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

MINUTA

**CONTRATO Nº 32/2026, QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA
MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - MTI, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, nesta cidade de São Luís/MA, por meio do seu **Fundo Especial do Ministério Público**, inscrita no CNPJ nº **08.772.136/0001-21**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Senhor **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, brasileiro, servidor público, matrícula funcional nº 595173, e a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 15.011.059/0001-52, estabelecida na Rua Carlos Avalone, S/N, Centro Político Administrativo - CEP 78049-903, Município: Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES**, inscrito no CPF: 801.xxx.xxx-00, Diretor-Presidente, conforme ato de nomeação anexo aos autos, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente de **dispensa de licitação**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75**, com amparo legal no **artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é o fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

1.2 Segue abaixo tabela descritiva do objeto, nos termos do Cronograma de Desembolso Financeiro e proposta de preços anexos aos autos:

Item	Descrição do Serviço / Acelerador	Unidade / Métrica	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 12 meses	Valor Total (R\$) 36 meses
01	Transcrição de Vídeo	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00
02	Resumo de Documentos	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

03	Módulo de Consulta Interativa (Bot e MTI IA – CCAI)	USN	381.140	1,00	10.587,22	127.046,64	381.140,00
04	Coleta de Dados	USN	381.140	1,00	10.587,22	127.046,64	381.140,00
05	Geração de Minuta	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00
06	Consumo Google Cloud Platform (GCP)	USN	6.146.324,36	1,00	170.731,25	2.048.775,00	6.146.324,36
07	Implementação e Customização em IA	UST	8.145	170,00	38.462,50	461.550,00	1.384.650,00
08	Suporte MSP (8x5 + 10h mensais)	UST	1.449	170,00	6.842,50	82.110,00	246.330,00
TOTAL					300.734,01	3.608.808,12	10.826.424,36

1.3 Os serviços contratados incluirão:

- A transcrição e indexação automatizada de áudios e vídeos de audiências e oitivas;
- O processamento de linguagem natural (NLP) e reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para leitura e sumarização de inquéritos e processos;
- A organização contextual das evidências por meio de pesquisa semântica;
- O apoio à redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos;
- O provimento de infraestrutura de nuvem dimensionada para suportar os volumes de dados institucionais;
- A manutenção de trilhas de auditoria rastreáveis para todas as ações executadas pelo sistema;
- A análise automatizada de benefícios de execução penal (indulto e comutação) e a pesquisa centralizada de endereços com integração ao sistema SIGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme transcrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por uma equipe técnica especializada designada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), garantindo a conformidade com as especificações e termos estabelecidos no contrato, termo de referência e proposta de preço.

4.2. O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

4.3. Após a entrega dos serviços pela contratada, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no termo de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

referência e proposta de preços.

4.4. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.

4.5. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e termo de referência, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, adequando-o ao previsto na proposta de preço e termo de referência.

4.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.7. O MPMA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da contratada para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

4.8. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPMA.

4.9. O Fiscal do Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento.

4.10. Caso a inconformidade persista, a contratada será notificada formalmente para que apresente sua justificativa, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis.

4.11. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à CONTRATADA, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do Gestor(a) do Contrato.

4.12. Encaminhamento à área competente, de eventuais pedidos de modificação contratual, pagamentos ficarão a cargo do Gestor(a) do Contrato.

4.13. Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, ficará a cargo do Fiscal e Gestor do Contrato

4.14. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre o uso e desempenho das soluções implementadas, incluindo infraestrutura em nuvem e processamento, transcrição avançada de vídeo, consulta interativa, sumarização de processos e busca documental, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados. Esses relatórios serão analisados mensalmente pela equipe de fiscalização para verificar a precisão das informações e garantir que os serviços estão sendo prestados conforme o contratado.

4.15. Será realizada uma auditoria contínua do uso dos recursos tecnológicos para otimizar a infraestrutura contratada, evitando desperdícios e garantindo que a utilização dos serviços seja eficiente.

4.16. A equipe técnica acompanhará a integração das soluções adquiridas com os sistemas já



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

existentes no MPMA, assegurando que a consolidação de dados ocorra de forma eficaz e sem impactos negativos na produtividade ou na integridade das informações.

4.17. Durante a implementação, será monitorado o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas, garantindo que todas as etapas sejam executadas corretamente, conforme este termo de referência, a proposta de preços e contrato.

4.18. Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria, ajustes operacionais poderão ser sugeridos para otimizar o desempenho das ferramentas contratadas, aprimorando sua eficiência e garantindo a entrega de soluções alinhadas às necessidades institucionais.

4.19. A fiscalização assegurará transparência e eficiência na execução do contrato, garantindo que a modernização tecnológica do MPMA atenda plenamente às suas demandas estratégicas.

4.20 O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) deverá designar formalmente um Gestor do Contrato e fiscais específicos para cada área relevante, incluindo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todas as suas fases, em conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.21 A gestão e a fiscalização do presente contrato estão dispostos no Termo de Referência anexo aos autos.

4.22 O MPMA será responsável pelo recebimento do objeto fornecido pela contratada, assegurando que todas as especificações técnicas e a proposta aprovada sejam cumpridas. Esse processo inclui inspeções detalhadas realizadas pelos Fiscais designados para verificar a conformidade do fornecimento.

4.23 Caso a contratada não cumpra integralmente as condições estabelecidas no contrato, o MPMA poderá aplicar sanções administrativas e contratuais cabíveis, incluindo advertências, multas ou outras penalidades previstas na legislação vigente.

4.24 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo MPMA somente após a verificação e aceitação dos serviços ou produtos entregues, respeitando os prazos estipulados no contrato e garantindo que todas as exigências contratuais foram atendidas.

4.25 O MPMA deverá comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou não conformidade identificada no fornecimento dos serviços, garantindo um feedback contínuo para a correta execução do contrato. Os mecanismos de formas de comunicação estão descritos conforme tabela abaixo:

Função da comunicação	Emissor	Destinatário	Forma	Periodicidade
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	CONTRATADA – Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, notificar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE)	Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	CONTRATADA Responsável	– Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, oficiar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	CONTRATADA Responsável	– Fiscal Técnico do Contrato	Ofício/e-mail	Por Demanda

4.26 A contratada deverá cumprir integralmente o objeto da contratação conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração na execução sem autorização formal prévia do MPMA.

4.27 Deverá ser designado um Preposto, que atuará como representante da empresa junto ao MPMA, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e servindo como ponto de contato oficial durante a execução do contrato.

4.28 A contratada deverá atender prontamente todas as orientações e exigências emitidas pelos fiscais designados do contrato (Técnico, Administrativo e Requisitante), assegurando que o fornecimento esteja em conformidade com as especificações acordadas e prazos estabelecidos.

4.29 A contratada se compromete a reparar imediatamente qualquer dano causado ao MPMA ou a terceiros, proveniente de ações ou omissões dolosas ou culposas de seus representantes legais, prepostos ou empregados, sem custos adicionais ao MPMA.

4.30 A contratada deverá facilitar a fiscalização por parte do MPMA, fornecendo todos os meios necessários para que os fiscais possam supervisionar adequadamente a implementação e operação das soluções tecnológicas contratadas. Caso sejam detectadas irregularidades graves, a CONTRATANTE poderá, se necessário, interromper parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços até a regularização da situação.

4.31 Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, garantindo que suas qualificações técnicas e capacidades operacionais permaneçam adequadas ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.32 Ao término do contrato, a contratada promoverá a devolução e/ou a eliminação de todos os dados armazenados e fornecidos pela Contratante, quando do treinamento e uso das ferramentas de inteligência artificial.

4.33 A emissão do Termo de Homologação, do Termo de Aceite e do Recebimento Definitivo dos serviços é atribuição exclusiva e indelegável do Fiscal do Contrato (ou da equipe de fiscalização designada pelo MPMA). Não produzirão quaisquer efeitos jurídicos ou financeiros atestes, homologações ou aceites emitidos unilateralmente por servidores, líderes de projeto ou colaboradores da própria Contratada.

4.34 Em nenhuma hipótese haverá aceite tácito (automático) de entregas, serviços ou faturamentos por decurso de prazo. O recebimento definitivo e a respectiva autorização para faturamento dependem, obrigatoriamente, de manifestação expressa e formal do Fiscal do Contrato do MPMA, prevalecendo esta exigência legal sobre quaisquer condições divergentes eventualmente estipuladas na proposta comercial da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 300.734,01** (trezentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo), perfazendo total de **R\$ 10.826.424,36** (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo dos 36 meses de vigência do contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados recebimento do documento fiscal acompanhado dos respectivos relatórios mensais de consumo;

6.2. O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrição da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho;

6.3. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação (DAR) ou guia equivalente, em observância às regras contábeis e financeiras da empresa pública estadual contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos. Para todos os fins legais e de contagem de encargos moratórios, o prazo de pagamento iniciar-se-á exclusivamente a partir do efetivo recebimento e ateste eletrônico da Nota Fiscal/Fatura pelo MPMA, sendo nula qualquer disposição da proposta comercial que vincule o prazo à data de emissão do documento.

6.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, apresentação de prova de regularidade fiscal, mediante a expedição dos seguintes documentos, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Contrato:

6.5.1. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

6.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.5.4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.5.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da contratada.

6.5.6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da contratada.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária.

6.8. Se no momento do pagamento, constata-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a fornecedora não regularize sua situação.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.15. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.16. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

6.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

6.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

6.19. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21;

6.20. Para subsidiar o ateste dos serviços prestados e a liberação dos pagamentos, a Contratada deverá estabelecer, em conjunto com a equipe de fiscalização técnica do MPMA logo no início da execução contratual, o formato e o detalhamento dos relatórios mensais de consumo das Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e das Unidades de Serviço Técnico (UST), garantindo a total transparência, rastreabilidade e adequada validação dos quantitativos utilizados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/07/2026**.

7.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

8.1 A entrega dos produtos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

Ministério Público do Estado do Maranhão

Procuradoria-Geral de Justiça

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI

A/C: Thiago Nunes de Sousa

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA

Telefones: (98) 3219 1777 – 1698 – 1710

E-mails: cmti@mpma.mp.br / thiagosousa@mpma.mp.br

8.2 Prazo de Execução

O prazo total para a execução dos serviços será de **20 (vinte) semanas**, contadas a partir da assinatura do contrato. Esse período contempla todas as fases do projeto, incluindo levantamento de dados, desenvolvimento, testes e homologação

8.3. Condições de Implementação

8.3.1. Levantamento de Dados (Semanas 1 a 3)

- Duração: 3 semanas
- Descrição: Durante esta fase inicial, será realizado o levantamento minucioso de requisitos e análise técnica dos sistemas do MPMA, garantindo que a solução esteja alinhada às necessidades institucionais.

O processo abrange a identificação das fontes de dados, análise de sua integridade, e o levantamento dos requisitos de integração com os sistemas preexistentes.

O processo envolverá reuniões com equipes técnicas e usuários finais para identificar as especificações funcionais e não funcionais.

- Objetivo: Garantir que todos os dados relevantes e necessários estejam devidamente mapeados e organizados para servir de base para o desenvolvimento da solução.

- Importância: A exatidão e a qualidade dos dados levantados são cruciais para o sucesso das etapas subsequentes, em especial o desenvolvimento da solução tecnológica. Falhas nesta fase podem comprometer todo o ciclo de desenvolvimento.

8.3.2. Desenvolvimento (Semanas 4 a 14)

- Duração: 11 semanas
- Descrição: Inicia-se a partir da quarta semana, após a coleta dos dados, e se estende até a décima primeira semana. A equipe técnica responsável realizará a construção das funcionalidades, implementará as integrações de sistemas, desenvolverá as automações necessárias e garantirá a implementação da infraestrutura de Inteligência Artificial (IA) especificada.

O desenvolvimento será iterativo, garantindo ajustes e melhorias contínuas com base nas validações realizadas pelo MPMA.

As soluções a serem desenvolvidas incluem a transcrição automatizada e análise de vídeos e áudios, sumarização de textos e mecanismos de busca avançada, módulo de atendimento e consulta interativa, módulo de geração assistida de minutas, módulo de coleta e consolidação de dados.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- **Objetivo:** Criar e configurar a solução de acordo com os requisitos previamente estabelecidos, integrando com eficiência os dados e garantindo a operabilidade das funções programadas.

- **Importância:** Sendo a fase central do cronograma, a qualidade e a minúcia na execução desta etapa são determinantes para o sucesso geral do projeto. A eficácia do desenvolvimento influenciará diretamente o andamento dos testes e da homologação.

8.3.3. Testes e Homologação (Semanas 15 a 18)

- **Duração:** Iniciam-se na décima quinta semana e seguem até a décima oitava semana.
- **Descrição:** O processo abrangerá:
 - Testes unitários e de integração rigorosos com o intuito de validar a solução em termos de funcionamento, desempenho e conformidade com os requisitos predefinidos. Durante este período, erros ou falhas (bugs) serão identificados e corrigidos, assegurando que a solução final esteja apta para entrar em operação.

- Validação das transcrições automatizadas, resumos, buscas avançadas, atendimento e consulta interativa, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados.

- Homologação final pelo MPMA, assegurando que a solução atenda aos requisitos especificados.

- **Objetivo:** Verificar a estabilidade, funcionalidade e desempenho da solução, corrigir eventuais discrepâncias e garantir que o sistema atenda integralmente às expectativas estabelecidas.

- **Importância:** A fase de testes e homologação é vital para assegurar a estabilidade da solução, e a identificação e correção de falhas nessa etapa momento minimizam os riscos de problemas durante a fase de operação.

8.3.4. Entrada em Produção (Semanas 19 e 20)

- **Duração:** 1 semana
- **Descrição:** A fase final do projeto, marca a transição da solução para o ambiente de produção. Após a conclusão dos testes e a homologação, a solução será implementada e estará disponível para o uso efetivo pelos usuários designados no MPMA.

- **Objetivo:** Colocar a solução em pleno funcionamento no ambiente operacional, habilitando os usuários a utilizá-la de forma contínua e segura.

- **Importância:** Esta fase representa a culminação de todas as atividades anteriores, sendo o momento em que o projeto atinge seu principal objetivo: a entrega de uma solução funcional e testada, pronta para ser utilizada no dia a dia operacional do MPMA.

8.4. Papeis e Responsabilidades

Para garantir a execução eficiente do projeto, os seguintes papéis serão desempenhados pelos profissionais envolvidos:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Planeja, organiza e coordena o projeto, garantindo que recursos, prazos e escopo sejam gerenciados de forma eficiente para atingir os objetivos estratégicos da organização.
Scrum Master	Atua como facilitador do time ágil, removendo impedimentos, promovendo a colaboração e garantindo a adoção eficaz das práticas ágeis para otimizar a entrega de valor.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Product Owner	Responsável por definir a visão do produto e alinhar os requisitos com as necessidades do negócio e dos usuários, garantindo o máximo valor para a entrega.
Tech Lead	Lidera a equipe de desenvolvimento tecnicamente, orientando as decisões de arquitetura, garantindo a qualidade do código e atuando como a principal referência técnica do projeto.
Data Scientist	Coleta, analisa e modela dados para extrair insights e desenvolver soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo o treinamento de modelos e a engenharia de prompt.
Data Engineer	Projeta, desenvolve e mantém pipelines de dados escaláveis e eficientes, garantindo a integração, qualidade e disponibilidade dos dados para análise e modelagem.
Cloud Architect	Define a arquitetura de soluções em nuvem, escolhendo os serviços adequados para atender requisitos técnicos e de negócios, garantindo escalabilidade, segurança, desempenho e otimização de custos.
Cloud Engineer	Implementa e gerencia a infraestrutura em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, segurança e otimização de custos dos serviços e aplicações.
Developer Back End	Desenvolve e mantém a lógica de negócios, APIs e serviços que conectam a aplicação ao banco de dados e outros sistemas, garantindo desempenho e segurança.
Developer Front End	Implementa a interface gráfica da aplicação, assegurando responsividade, acessibilidade e uma experiência intuitiva e interativa para o usuário.
UX/UI Designer	Pesquisa e projeta a experiência do usuário e a interface visual, garantindo usabilidade, acessibilidade e alinhamento com as necessidades dos usuários e objetivos do produto.
QA Analyst	Define estratégias de testes, executa testes manuais e automatizados e valida a qualidade da aplicação, garantindo a funcionalidade, segurança e conformidade com os requisitos.

8.5. Critérios de Aceitação

A implementação será considerada concluída quando:

8.5.1. Ambiente em nuvem implantado e integrado ao sistema do MPMA.

8.5.2. Todos os módulos forem desenvolvidos e validados pelo MPMA.

8.5.3. Os testes forem realizados e homologados, garantindo a operação correta das funcionalidades.

8.5.4. O treinamento dos usuários finais for concluído.

8.5.5. A documentação técnica e os manuais de operação forem entregues ao MPMA.

8.5.6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

regularização, sem ônus para o MPMA, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar a Diretoria-Geral da PGJ/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

9.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 10.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.35 Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

10.36 É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

10.37 Utilizar o sistema Contratosgov, ou o que vier a substituí-lo, para cadastrar notas fiscais, receber notificações, mensagens e demais documentos, nos termos da Ordem de Serviço OS-GPGJ-52023;

10.38 Prestar os serviços nas condições estipuladas, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de referência e na Proposta de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

12.1. Disponibilidade e Escopo do Serviço

A contratada prestará serviços de monitoramento, otimização e solução de requisitos de infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP), com disponibilidade de abertura de chamados via portal web 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7). O atendimento e a resolução técnica (SLA) ocorrerão em regime de jornada comercial (8x5), conforme prioridades definidas na tabela de níveis de serviço, garantindo:

- Monitoramento contínuo da infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP).
- Habilitação e gestão de serviços na nuvem, de forma flexível e escalável.
- Administração de incidentes e requisitos relacionados a serviços em nuvem.
- Suporte especializado de engenheiros certificados em tecnologias Cloud.
- Uso das melhores práticas na habilitação de serviços.
- Envio periódico de relatórios de desempenho e status dos serviços.

12.2. Canais de Atendimento

A contratada disponibilizará os seguintes meios de comunicação para suporte e atendimento a incidentes:

- Telefone: Atendimento disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h (regime 8x5).
- Portal Web (24x7): Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, exclusivamente para o registro e acompanhamento de chamados.
- Chat: Atendimento online para suporte técnico, disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h (regime 8x5).
- Incidentes: Serão categorizados conforme o impacto no ambiente operacional e gerenciados com base na prioridade definida no SLA, com a contagem de prazos ocorrendo estritamente dentro do horário de cobertura (8x5).

12.3. Horário de Atendimento

O suporte técnico efetivo (análise e resolução de incidentes) será realizado em regime de jornada comercial (8x5), das 7h às 19h em dias úteis. Embora o portal web aceite o registro de chamados de forma ininterrupta (24x7), o início do atendimento e a contagem dos prazos de SLA para chamados abertos fora do horário comercial dar-se-ão apenas a partir do primeiro minuto do dia útil subsequente.

12.4. Níveis de Prioridade e Tempo de Atendimento

Os incidentes serão classificados conforme a criticidade do problema e o impacto nos negócios:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Prioridade	Descrição	Cobertura	Tempo de Resposta (Início)	Tempo de Atendimento
Crítica	Casos que impedem total ou parcialmente o funcionamento da aplicação, impossibilitando o acesso aos serviços.	8x5	30 minutos	4 horas
Alta	Problemas que impactam diretamente a infraestrutura e afetam atividades essenciais da operação.	8x5	1 hora	8 horas
Média	Incidentes que afetam a infraestrutura, mas não impactam atividades críticas.	8x5	2 horas	12 horas
Baixa	Falhas que afetam a geração de relatórios ou consultas não críticas, como movimentações contábeis ou orçamentárias.	8x5	4 horas	24 horas

12.5. Tempo de Atendimento: Os prazos estipulados na tabela do subitem anterior dividem-se em duas métricas rigorosas:

- Tempo de Resposta: É o prazo máximo contado a partir da abertura do chamado para que a contratada inicie a tratativa técnica, designando um especialista e comunicando o aceite ao MPMA.
- Tempo de Resolução: É o prazo máximo absoluto para que o incidente seja definitivamente solucionado (ou para que uma solução de contorno funcional seja implementada), restabelecendo a operação normal dos serviços. A contagem de ambos os prazos é estritamente vinculada à janela de cobertura 8x5; portanto, caso um chamado não seja resolvido até o final do expediente (19h), a contagem do SLA é pausada e retomada às 7h do dia útil seguinte.

12.6. Garantia de Qualidade e Monitoramento

A contratada assegurará que os serviços prestados estejam rigorosamente de acordo com os padrões estabelecidos e as exigências contratuais, garantindo:

- Cumprimento dos SLAs estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas e glosas estipuladas neste Termo de Referência.
- Monitoramento contínuo da performance, estabilidade e disponibilidade dos serviços em nuvem.
- Entrega de relatórios mensais detalhando os incidentes ocorridos, os tempos de resposta e resolução (SLA) apurados e as soluções técnicas aplicadas, servindo como documento de apoio para o ateste de recebimento pelo Fiscal do Contrato.
- Aplicação de melhores práticas para otimização de recursos (evitando consumo desnecessário de USNs) e garantia da segurança do ambiente digital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 13.1.2 a 13.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 **Multa** de:

13.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 **Compensatória**, para as infrações previstas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.3 **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.4 Para as infrações descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12 Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção do contrato poderá ocorrer por qualquer das partes nos seguintes casos:

14.1.1 Descumprimento das Obrigações Contratuais: Caso uma das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) pactuados, a outra parte poderá solicitar a rescisão.

14.1.2 Falta de Conformidade com as Exigências Legais: Qualquer não conformidade com requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), poderá ser motivo para a rescisão do contrato.

14.1.3 Insolvência ou Falência: Caso uma das partes seja declarada insolvente, entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a outra parte poderá rescindir o contrato.

14.1.4 Mudanças nas Políticas do Fornecedor: Caso haja alterações nos termos de fornecimento dos serviços prestados pela Google ou outro provedor de soluções tecnológicas contratadas, e tais mudanças impactem negativamente a execução do contrato, poderá ser requerida sua rescisão.

14.1.5 A parte que identificar o descumprimento ou motivo justificável para a rescisão deverá notificar a outra formalmente, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para a correção dos problemas identificados.

14.1.6 Caso a solução não ocorra dentro do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para a parte prejudicada.

14.1.7 Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação da rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

14.1.8 A parte que der causa à rescisão poderá estar sujeita a penalidades, como multas e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os dispositivos legais vigentes.

14.1.9 Esta cláusula visa garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços prestados, protegendo os interesses da Administração Pública e assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Unidade Orçamentária: 070901 – Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Função: 03 – Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 6007 – Manutenção Administrativa – FEMPE

Subação: 023321 – Tecnologias Ativas

Natureza da despesa: 33.90.40.21 Serviços Técnicos Profissionais de TIC – PJ

Nota de Empenho nº 2026NE000278, datada de 14/08/2026.

Nota de Empenho nº 2026NE000296, datada de 19/08/2026.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada ao provimento de atividades in loco, desde que a empresa subcontratada atenda plenamente às qualificações profissionais exigidas neste Contrato. Toda e qualquer subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o contrato. A empresa principal deverá garantir que a execução do objeto contratado seja realizada de acordo com as condições estipuladas, mantendo-se responsável pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais relativos à solução de tecnologia da informação, bem como aos documentos, artefatos e produtos efetivamente produzidos no âmbito e durante a execução do contrato, permanecem de titularidade exclusiva da CONTRATADA quanto aos elementos, códigos, bibliotecas, plataformas, componentes, metodologias, conhecimentos prévios, ativos preexistentes e demais materiais anteriormente de sua propriedade, desenvolvimento ou uso.

18.1.1. Permanecem igualmente de titularidade da CONTRATADA todos os direitos sobre o código-fonte, rotinas, frameworks, bibliotecas, módulos, scripts, modelos, ferramentas, bases de dados, documentação técnica e demais elementos preexistentes à contratação ou desenvolvidos independentemente da execução contratual.

18.1.2. Serão de titularidade exclusiva do Ministério Público do Estado do Maranhão (CONTRATANTE), observada a legislação aplicável, os desenvolvimentos adicionais, customizações, adaptações, integrações, evoluções, entregáveis e demais resultados produzidos especificamente para o atendimento às necessidades deste contrato, desde que gerados no âmbito de sua execução e remunerados nos termos pactuados.

18.1.3. Fica assegurado ao Ministério Público do Estado do Maranhão (CONTRATANTE) o direito de uso, fruição e exploração interna da solução entregue, na extensão necessária ao pleno atendimento do objeto contratual, sem transferência da titularidade sobre os ativos preexistentes da CONTRATADA, ressalvados os desenvolvimentos específicos ajustados entre as partes descritos no subitem anterior.

18.2. A contratada compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPMA, das informações restritas reveladas.

18.3. A contratada compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente ao da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

18.4. A contratada obriga-se a informar imediatamente ao MPMA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO

19.1 O Presente Contrato fundamenta-se no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

22.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da última assinatura digital.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor-Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 640/2026 - GPGJ/CPL

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Assunto: Dispensa Direta – Contratação de solução de inteligência artificial e nuvem (MTI).

À Assessoria Jurídica da Administração,

Encaminho os autos com a Minuta do Contrato Retificada, conforme Despacho 164 Contratação empresa especializada em IA - MTI (0600544) e Termo de Referência 6 Termo de Referência MTI (0600551), para análise e emissão do respectivo parecer.

Atenciosamente,

Claudio Ricardo Pereira Serra

Assessor Técnico II

CPL/PGJ/MA

Conceição de Maria Correa Amorim

Presidente da Comissão de Licitação

PGJ-MA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA**, Assessor Técnico II, em 27/08/2026, às 14:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 27/08/2026, às 15:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0602468** e o código CRC **FDBDEE5C**.

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0602468



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 288/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.13.0090.0019038/2026-75

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento e Gestão desta PGJMA - SEPLAG

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do **Ofício nº 11/2026 - GPGJ/SEPLAG**, da Secretaria de Planejamento e Gestão desta PGJMA, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando autorização para a contratação da **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI)** para o fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), por 36 (trinta e seis) meses, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21.

1. Convém destacar que o pleito foi analisado anteriormente por meio do **Parecer nº 259/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR**, oportunidade na qual esta Assessoria se manifestou pela possibilidade jurídica da contratação direta, e sugeriu alterações;

2. **Decisão nº 245/2026 - GPGJ/DG - Diretoria Geral acolheu e adotou o parecer e autorizou a contratação;**

3. Despacho nº 622/2026 - GPGJ/CPL - Comissão Permanente de Licitação - CPL indicou inconsistências;

4. ID nº 0600551 - Consta novo Termo de Referência elaborado pela SEPLAG;

5. ID nº 0602464 - Consta nova Minuta do Contrato;

6. Os autos retornam a esta Assessoria por meio do **Despacho nº 640/2026 - GPGJ/DG/SEAF**.

É o relatório.

Cumpre destacar que, esta Assessoria já se manifestou conclusivamente pela possibilidade jurídica da contratação direta por meio **Parecer nº 259/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR**, sugeriu alterações quanto ao Termo de Referência e com relação a Minuta do Contrato, dispensando-se o reenvio dos autos a esta Assessoria.

Pois bem. Constatou-se que a SEPLAG e CPL realizaram alterações no Termo de Referência e na Minuta do Edital.

Convém destacar que, as questões indicadas no Despacho nº 622/2026 - GPGJ/CPL, são essencialmente técnicas, sua adoção depende da avaliação e posterior decisão técnica da Unidade Administrativa Requisitante, a qual deve prevalecer, uma vez que, detém o conhecimento técnico específico.

Ressalte-se que, a Minuta do Contrato elaborada pela CPL antes da análise jurídica, foi analisada e obteve concordância da Unidade Técnica Requisitante, assim fica estabelecida presunção de conformidade entre o Termo de Referência e a Minuta do Contrato.

Portanto, quaisquer inconsistências técnicas e quanto a percentuais de sanções que podem variar conforme o objeto contratado, desde que, observem os limites legais como foi o caso, dependem da análise da Unidade Requisitante em conjunto com a CPL, os documentos precisam ser harmônicos, essa sintonia é estabelecida antes da análise jurídica, como determina o caput do art. 53 e seu §4º da Lei nº 14.133/21 e as regras procedimentais de processos administrativos.

Por outro lado, quanto ao sigilo deve-se observar o comando dos arts. 18, §1º, inciso VI c/c art. 24 da citada Lei, sua exclusão textual é medida acertada.

Ademais, essa alteração não detém caráter indispensável, em se tratando de contratação direta a qual em regra torna o sigilo inadequado, mas principalmente ante o estrito cumprimento do requisito de justificativa de preços previsto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Conclui-se que, as alterações adotadas pelas unidades administrativas são aplicáveis, nos termos acima delineados.

Por fim, é necessário ajuste, mencionado no **Parecer nº 259/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR**, a **ser realizado** no Termo de Referência, ao final mencionado, o qual por sua natureza textual dispensa o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Ante o exposto, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico anterior se manifesta pela possibilidade de contratação direta do fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão, prestado pelo Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, CNPJ nº 15.011.059/0001-52, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, ressalvados os aspectos discricionários, **técnicos**, econômicos e financeiros, que escapam do exame jurídico ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para a adoção das seguintes providências:

1. Os autos sejam encaminhados à SEPLAG para observância da letra “k”, item 1 do **Parecer nº 259/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR**, quanto aos subitens **1.2.2, 1.2.2.3, 1.2.2.5, 21.2 e 21.3** do Termo de Referência;

2. **Após**, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar

Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da **Administração**, em 28/08/2026, às 14:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da **Administração**, em 28/08/2026, às 14:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0605124** e o código CRC **360DA4B6**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: ajad@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0605124



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 2893/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Dispensa – Contratação de solução de inteligência artificial e nuvem (MTI)

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão

Exma. Sra. Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão,

Em atenção aos apontamentos do Parecer Jurídico nº 288/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR^[1], encaminham-se os autos em epígrafe à consideração de Vossa Excelência.

Após, solicita-se o retorno dos autos a esta SEAF para continuidade processual.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira

Referências:

1. [^] Parecer 288 (0605124)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 31/08/2026, às 10:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0605699** e o código CRC **CFA028EA**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0605699



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Despacho nº 171/2026 - GPGJ/SEPLAG

Processo SEI nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

Assunto: Dispensa de Licitação – Cumprimento de diligência e encaminhamento

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão desta PGJMA - SEPLAG

Exmo. Sr. Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Informo, de ordem, que esta Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) promoveu as adequações apontadas pela Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR) por meio do Pareceres nº Parecer nº 259/2026 e 288/2026-GPGJ/DG/ASSJUR, no Termo de Referência (TR), bem como no Estudo Técnico Preliminar (ETP). As seguintes atualizações foram consolidadas nos autos para garantir a plena conformidade técnica e legal da contratação:

- Revisão e adequação dos subitens 1.2.2, 1.2.2.3, 1.2.2.5, 21.2 e 21.3 do Termo de Referência, alinhando a fundamentação do documento às diretrizes jurídicas estabelecidas.
- Ajuste correspondente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), especificamente em seu art. 16, garantindo a harmonia e a padronização das informações entre os cadernos preparatórios da contratação.

Considerando que as exigências apontadas foram integralmente sanadas e que a contratação direta da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI) possui viabilidade jurídica atestada de forma conclusiva pela ASSJUR, restituímos o processo a esta **Secretaria Administrativo-Financeira** para o prosseguimento do feito e a adoção das demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Cláudio Marcelo Araújo Amorim

Assessor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Assessor de Planejamento, em 31/08/2026, às 12:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0606824** e o código CRC **A02A4F72**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0606824



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Estudo Técnico Preliminar nº 7/2026 - GPGJ/SEPLAG

Estudo Técnico Preliminar

Contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções de Inteligência Artificial, infraestrutura em nuvem e serviços gerenciados, visando a modernização e otimização dos processos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

Agosto/2026

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade da adoção de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e computação em nuvem para aprimorar a eficiência operacional do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). O estudo busca identificar ferramentas que possibilitem a automatização de processos, especialmente aqueles que envolvem transcrição e análise de dados audiovisuais, sumarização de documentos, busca semântica, geração assistida de minutas, Aplicativo de Bot Interativo, integração com sistemas institucionais, bem como a análise automatizada de benefícios de execução penal e a pesquisa centralizada de endereços.

O aumento exponencial da demanda por análise documental e de evidências reforça a necessidade de soluções que otimizem o tempo despendido em tarefas repetitivas, reduzam erros e proporcionem acesso ágil e preciso a informações críticas para a tomada de decisão. Além disso, a adequação à transformação digital e o aprimoramento da gestão da informação são fatores estratégicos para modernizar as atividades desempenhadas pelos membros e servidores do MPMA.

Neste contexto, o estudo avaliará soluções de IA que possibilitem a transcrição automatizada de vídeos e áudios, geração de resumos e análise contextual de documentos, geração assistida de minutas além de ferramentas que permitam organizar e estruturar as informações extraídas de forma segura e acessível. A implementação dessas tecnologias deverá considerar a privacidade dos dados, a segurança da informação e a conformidade com as normativas vigentes.

Adicionalmente, serão avaliados os impactos da adoção dessas ferramentas na infraestrutura tecnológica do MPMA, incluindo integrações com sistemas internos, escalabilidade da solução e suporte necessário para sua manutenção e operação.

O presente ETP visa, portanto, fornecer uma base técnica para embasar a decisão sobre a contratação dessas soluções, garantindo que a escolha final esteja alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, transparência e modernização da administração pública.

2. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) enfrenta desafios operacionais que afetam a eficiência e a agilidade na gestão de informações processuais. O aumento exponencial do volume de documentos, vídeos e processos exige soluções tecnológicas avançadas para garantir a automação e otimização do fluxo de trabalho. Atualmente, o órgão opera com mais de 150 unidades ministeriais ativas, que recebem mensalmente entre 10.000 e 12.000 arquivos de vídeo de oitivas e audiências. A ausência de ferramentas de inteligência artificial voltadas à análise de dados impacta diretamente a produtividade dos membros e servidores, dificultando a tomada de decisões fundamentadas em tempo hábil.

Um dos desafios centrais é a gestão e análise descentralizada de informações. Atualmente, os dados estão distribuídos em diferentes sistemas, tornando a consulta e a extração de informações um processo demorado e suscetível a inconsistências. A implementação de aceleradores de IA permitirá maior integração, organizando os dados de forma estruturada e facilitando o acesso imediato a informações essenciais.

A análise manual de documentos e conteúdos audiovisuais demanda tempo excessivo dos membros e servidores do MPMA, em média, de 3 a 4 horas de dedicação de um servidor para cada hora de vídeo. Além disso, estima-se que até 60% do tempo de análise de um assessor seja consumido na busca manual e sumarização de processos em PDF que frequentemente superam 1.000 páginas. A adoção de ferramentas avançadas de transcrição, sumarização automática e geração assistida de minutas, permitirá a extração e síntese rápida de informações essenciais, otimizando a produção de pareceres, relatórios e outros documentos jurídicos, garantindo maior eficiência processual.

Outro ponto crítico é a interação com os processos jurídicos. Atualmente, a busca por informações específicas pode ser morosa, comprometendo a agilidade na tomada de decisões. A implementação de tecnologias de busca inteligente e resumos automatizados permitirá consultas mais rápidas e precisas, garantindo um fluxo de trabalho mais dinâmico e eficiente.

A consolidação de informações dispersas é outra necessidade essencial. Hoje, a fragmentação dos dados dificulta a construção de uma visão integrada dos processos, o que pode levar a redundâncias ou falhas na gestão documental. A adoção de uma plataforma centralizada e baseada em IA permitirá uma gestão mais coesa e estratégica das informações.

Outros gargalos operacionais relevantes encontram-se na execução penal e na instrução processual. A análise de requisitos para a concessão de indulto e comutação de penas demanda exaustiva conferência manual de históricos e incidentes prisionais, consumindo tempo valioso dos membros. Paralelamente, a dificuldade na localização de endereços atualizados de partes e testemunhas resulta em frequentes frustrações de intimações e atrasos processuais. A adoção de módulos específicos para automatizar a análise de elegibilidade penal e centralizar a pesquisa de endereços mitigará diretamente essas ineficiências. Por fim, a infraestrutura digital do MPMA precisa de maior escalabilidade e flexibilidade para acompanhar a crescente demanda de processamento de dados. A utilização de soluções em nuvem garantirá um ambiente seguro, de alto desempenho e preparado para absorver futuras expansões.

A implementação dessas melhorias, por meio dos aceleradores de IA, permitirá ao MPMA elevar sua eficiência operacional, modernizar seus processos e fortalecer sua capacidade de análise e gestão da informação, consolidando-se como uma instituição alinhada às melhores práticas tecnológicas.

3. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) enfrenta desafios significativos em sua rotina operacional devido ao crescente volume de processos e à complexidade das análises jurídicas. Para superar essas dificuldades, a adoção de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) tem se mostrado uma estratégia eficaz, conforme demonstrado por diversos órgãos públicos brasileiros.

Por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU) desenvolveu o ChatTCU, uma ferramenta de IA generativa que auxilia na execução de tarefas internas, melhorando a produtividade e a qualidade do trabalho. Essa iniciativa posicionou o TCU como uma instituição de ponta no uso de IA no setor público.

No âmbito do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal (STF) lançou a MARIA, uma ferramenta de IA destinada a agilizar a análise inicial de processos de reclamação. A MARIA realiza a avaliação da petição inicial e apresenta respostas aos questionamentos que orientam o estudo preliminar desses processos, contribuindo para maior eficiência processual.

O Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), por sua vez, tem avaliado soluções de IA que permitem a transcrição automática de audiências e a análise de acordos de não persecução penal. Essas ferramentas visam otimizar o uso da IA nas atividades do órgão, tornando os processos mais ágeis e precisos.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem promovido a implementação de soluções de automação e IA para aprimorar a eficiência do Poder Judiciário. Iniciativas como o Programa Justiça 4.0 têm impulsionado a transformação digital nos tribunais brasileiros, promovendo celeridade processual e melhor atendimento à sociedade.

Para o MPMA, a incorporação de tecnologias de IA pode trazer benefícios como:

- **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo:** Facilita a documentação e análise de audiências e depoimentos, permitindo buscas contextuais e acesso rápido às informações relevantes.
- **Resumo Automatizado de Textos:** Auxilia na síntese de documentos extensos, destacando os pontos mais importantes e agilizando a tomada de decisões.
- **Ferramentas de Indexação e Busca Avançada:** Melhoram a organização e recuperação de documentos jurídicos, tornando o trabalho dos procuradores mais eficiente.
- **Geração Assistida de Minutas:** Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.
- **Aplicativo de Bot Interativo:** Disciplinas de conversação e atendimento automatizado.
- **Integração com sistemas institucionais:** Implementação de conectores para compatibilidade com os fluxos de trabalho existentes no MPMA.
- **Análise de Indulto e Comutação:** Ferramenta especializada para automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando dados do apenado, avaliando requisitos legais (como faltas graves) e gerando minutas de parecer de elegibilidade por meio de IA.
- **Pesquisa de Endereços:** Interface centralizadora para localização de endereços de partes/depoentes via integração com bases externas, contendo a funcionalidade de integração direta (botão "Anexar SIGA") para exportação estruturada dos dados.

A implementação dessas soluções tecnológicas visa prover ao Ministério Público ferramentas baseadas em Inteligência Artificial (IA) capazes de processar grandes volumes de dados não estruturados (áudios, vídeos, imagens e textos processuais), automatizando a extração e o cruzamento de informações probatórias, com o intuito de conferir celeridade à instrução processual e à tomada de decisão pelos membros e servidores do órgão.

A adoção dessa solução não apenas modernizará os processos internos do MPMA, mas também garantirá conformidade com regulamentações de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando que as informações sejam tratadas de forma ética e segura.

Portanto, ao seguir o exemplo de outros órgãos públicos que já adotaram com sucesso tecnologias de IA, o MPMA poderá aprimorar sua eficiência operacional, oferecer serviços de maior qualidade à sociedade e alinhar-se às melhores práticas de transformação digital no setor público brasileiro.

3.1. TRANSCRIÇÃO E ANÁLISE AUTOMÁTICA DE ÁUDIO E VÍDEO

A transcrição automática de conteúdos audiovisuais é uma ferramenta essencial para otimizar a documentação e análise de audiências, depoimentos, interrogatórios e reuniões. Essa tecnologia permite converter áudios e vídeos em textos pesquisáveis, permitindo uma recuperação rápida de informações cruciais para a atuação dos membros e servidores.

3.1.1. Benefícios:

- **Agilidade no acesso às informações:** A possibilidade de transformar rapidamente gravações em texto com alta acurácia reduz significativamente o tempo de análise e elaboração de pareceres.
- **Busca contextual:** O sistema permite localizar trechos específicos dentro da transcrição, facilitando a navegação e revisão do conteúdo, por número do processo, nome do depoente, ou outros metadados relevantes.
- **Identificação de interlocutores (Diarização):** A tecnologia pode distinguir diferentes falantes, permitindo a correta atribuição de falas nos registros.

- **Melhoria na acessibilidade:** A transcrição torna as informações acessíveis a um público mais amplo, garantindo inclusão e conformidade com normativas de acessibilidade digital.
- **Upload e Processamento:** Capacidade de enviar arquivos de vídeo para a plataforma.
- **Dashboard de Controle:** Interface visual (cards) para visualização e gerenciamento de todas as transcrições, com informações como nº do processo, depoente, status e data de criação/atualização.
- **Galeria de Vídeos e Funcionalidades de Assistência por IA:** gestão de evidências multimídia com análise avançada por IA.

3.1.2. Aplicabilidade no MPMA:

- Facilitação da documentação de **audiências judiciais e procedimentos investigativos**.
- Otimização da produção de relatórios e pareceres com base em depoimentos gravados.
- Maior eficiência na extração de provas e cruzamento de informações processuais.

3.2. RESUMO AUTOMATIZADO DE TEXTOS

A automatização da síntese documental tem um impacto direto na agilidade da análise processual, reduzindo o tempo necessário para a interpretação de grandes volumes de informações. Essa solução identifica pontos-chave e termos relevantes, permitindo uma visualização rápida do conteúdo essencial.

3.2.1. Benefícios:

- **Redução de carga de trabalho:** Membros e servidores podem focar na análise estratégica, ao invés de gastar tempo lendo extensos documentos.
- **Geração de sumários adaptáveis:** Resumos podem ser ajustados para fornecer diferentes níveis de detalhes, conforme a necessidade do usuário.
- **Minimização de erros humanos:** A automatização reduz a possibilidade de omissão de informações críticas.
- **Padronização:** A geração automatizada de resumos garante uniformidade na extração de dados e estruturação dos textos.

3.2.2. Aplicabilidade no MPMA:

- Síntese automática de petições, acórdãos e peças processuais.
- Geração de resumos dinâmicos de laudos periciais e pareceres técnicos.
- Facilitação da triagem de documentos recebidos para análise preliminar.

3.3. FERRAMENTAS DE INDEXAÇÃO E BUSCA AVANÇADA

A fragmentação das informações processuais entre diferentes sistemas pode dificultar a localização rápida e precisa de dados essenciais, impactando a eficiência da atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). Para mitigar esse problema, a implementação de ferramentas avançadas de indexação e busca permite uma organização estruturada e automatizada, facilitando a recuperação de documentos jurídicos e reduzindo a redundância de informações.

3.3.1. Benefícios:

- **Recuperação eficiente de informações:** As soluções de IA permitem buscas avançadas por palavras-chave, conceitos jurídicos e conexões semânticas, garantindo maior precisão na recuperação de informações.
- **Classificação automatizada de documentos:** Algoritmos inteligentes identificam padrões e organizam os arquivos conforme critérios jurídicos e administrativos predefinidos.
- **Facilidade na comparação de textos:** Ferramentas avançadas identificam padrões, diferenças e similaridades entre processos e decisões, otimizando o trabalho dos procuradores.
- **Melhoria na gestão do conhecimento:** O armazenamento estruturado e a recuperação inteligente reduzem o tempo de análise de documentos, permitindo decisões mais assertivas.

3.3.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Pesquisa avançada para localização de jurisprudência e legislação:** Busca automatizada de decisões, acórdãos e normativas, promovendo agilidade na fundamentação jurídica.
- **Comparação automatizada de cláusulas e peças processuais:** Identificação de divergências entre contratos e processos, garantindo maior segurança jurídica.
- **Indexação de arquivos históricos:** Organização estruturada de documentos para acesso rápido à precedentes e decisões anteriores.
- **Sugestão de Teses Defensivas/Acusatórias:** Com base no conteúdo, a IA sugere possíveis linhas de argumentação jurídica.

3.4. GERAÇÃO ASSISTIDA DE MINUTAS (GESTÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS)

A solução de Geração Assistida de Minutas utiliza algoritmos de Inteligência Artificial Generativa para automatizar a redação preliminar de peças jurídicas, utilizando como base os dados estruturados dos autos, resumos de depoimentos e diretrizes pré-definidas em modelos institucionais. Essa ferramenta atua como um copiloto para membros e servidores, acelerando a produção intelectual sem substituir o julgamento crítico humano.

3.4.1. Benefícios:

- **Aumento da Produtividade Judicial:** Redução drástica no tempo de redação de documentos repetitivos ou de alta complexidade inicial, permitindo que a equipe foque na análise jurídica estratégica.
- **Padronização Institucional:** Garante que as minutas sigam rigorosamente os modelos e a identidade visual estabelecidos pelo MPMA, reduzindo variações indesejadas em textos de mesma natureza.
- **Redução de Erros Materiais:** Ao extrair dados diretamente dos autos (nomes, números de processos, datas e fatos), a ferramenta minimiza equívocos comuns de digitação ou transposição de informações.
- **Consistência Argumentativa:** A IA pode sugerir fundamentos jurídicos e jurisprudências correlatas ao caso analisado, enriquecendo a qualidade da peça inicial.
- **Centraliza as informações de processos judiciais**, enriquecendo-as com análises de IA para fornecer uma visão 360°.
- **Criação de biblioteca de modelos e geração de novas peças:** agiliza a produção de documentos jurídicos, utilizando modelos e dados processuais.

3.4.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Elaboração de Pareceres e Relatórios:** Produção ágil de minutas baseadas na síntese automática de depoimentos colhidos em audiências ou investigações.
- **Peças Processuais de Rotina:** Automação na criação de notificações, manifestações simples e termos de ajuste de conduta a partir de modelos padronizados.
- **Triagem e Resposta a Demandas:** Geração de propostas de resposta para expedientes administrativos e consultas jurídicas com base no histórico de decisões da unidade.
- **Integração com o SIMP:** Preenchimento automático de campos de documentos utilizando dados extraídos diretamente do Sistema Interno de Processos do MPMA.

Esta adição fortalece a base técnica para a modernização dos fluxos de trabalho, garantindo que o MPMA utilize a IA não apenas para analisar dados, mas para potencializar a entrega da atividade-fim.

3.5. APLICATIVO DE BOT INTERATIVO

Aplicativo de Bot Interativo: Assistente virtual interno, destinado a membros e servidores, guiado por IA Generativa para responder perguntas em linguagem natural acerca do conteúdo das transcrições de vídeos, resumos e documentos processuais armazenados no sistema.

3.5.1. Benefícios:

- **Interação Intuitiva e em Linguagem Natural:** Elimina a necessidade de buscas complexas por palavras-chave exatas, permitindo que o usuário "converse" com o acervo processual fazendo perguntas diretas sobre o caso.
- **Otimização do Tempo de Análise:** Reduz drasticamente o tempo gasto na leitura de autos volumosos e na localização de provas documentais ou audiovisuais, processando respostas imediatas a partir dos dados indexados.
- **Recuperação Precisa e Rastreável de Informações:** A IA rastreia rapidamente os resumos e as transcrições, indicando a fonte exata da resposta para garantir que membros e servidores encontrem o trecho ou o documento que fundamentará sua decisão.
- **Foco na Atividade Intelectual e Estratégica:** Ao delegar a triagem e a pesquisa exaustiva ao assistente virtual, a equipe ganha capacidade operacional para se concentrar na estratégia jurídica e na análise de mérito.

3.5.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Consulta Direta a Transcrições e Audiências:** Possibilidade de questionar o assistente virtual sobre detalhes de uma oitiva, vídeo ou áudio (ex.: "Qual foi a declaração do réu sobre o ocorrido?" ou "Houve alguma contradição no depoimento da testemunha?").
- **Análise Contextual de Processos Volumosos:** Capacidade de interrogar a ferramenta sobre fatos específicos diluídos em PDFs com milhares de páginas (ex.: "Quais são os laudos periciais anexados a este procedimento?" ou "Qual o valor do dano apontado no inquérito civil?").
- **Apoio Prévio à Geração de Peças:** Levantamento ágil de teses, fatos estruturados e apontamentos que servirão de base material para a posterior elaboração de denúncias, pareceres, recomendações e despachos.
- **Navegação e Triagem Dinâmica:** Assistência na localização e filtragem imediata de documentos-chave associados ao caso em análise, otimizando o fluxo de trabalho e a rotina diária das Promotorias e Procuradorias de Justiça.

3.6. CUSTOMIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Para garantir que as soluções tecnológicas implementadas atendam às demandas específicas do Ministério

Público do Estado do Maranhão (MPMA), é fundamental a utilização de Unidades de Serviço de Negócio (USN) e Unidades de Serviço Técnico (UST). Estas unidades permitem a adaptação e customização das ferramentas de inteligência artificial e automação, assegurando que estejam alinhadas aos fluxos de trabalho, requisitos normativos e operacionais da instituição. A definição de USN e UST se justificam com base:

- **Flexibilidade na Configuração:** Permite ajustes dinâmicos para adaptar os aceleradores às necessidades do MPMA, garantindo que funcionalidades essenciais sejam personalizadas conforme a complexidade dos processos.
- **Garantia de Conformidade:** Adaptação das ferramentas para atender normas jurídicas, de privacidade e governança de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- **Otimização da Eficiência Operacional:** Personalização das ferramentas para automatizar processos internos, otimizando a transcrição de áudio e vídeo, resumos automatizados e indexação avançada.
- **Escalabilidade e Sustentabilidade:** Ajustes progressivos de funcionalidades para acompanhar crescimento da demanda e evolução tecnológica.

3.7. INFRAESTRUTURA PARA SUPORTE ÀS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

A implementação de soluções baseadas em inteligência artificial e automação demanda uma infraestrutura robusta e escalável para suportar o processamento de dados, armazenamento seguro e integração contínua com os sistemas do MPMA.

3.7.1. Requisitos de Infraestrutura:

- **Ambiente Computacional em Nuvem:** Utilização de serviços de computação escaláveis para garantir alta disponibilidade e desempenho.
- **Armazenamento Seguro e Redundante:** Implementação de soluções que permitam backup automático e proteção contra perda de dados.
- **Processamento de Alto Desempenho:** Necessidade de servidores otimizados para lidar com grandes volumes de dados gerados pelas ferramentas de transcrição, resumo automatizado e busca avançada.
- **Integração com Sistemas Existentes:** Capacidade de conexão com bancos de dados institucionais e plataformas já utilizadas pelo MPMA.

3.8. ANÁLISE DE INDULTO E COMUTAÇÃO

É uma ferramenta especializada que automatiza a análise de benefícios da execução penal, consolidando dados do apenado, exibindo histórico e incidentes, e gerando análises de elegibilidade por IA. A ferramenta gera um parecer jurídico estruturado e completo, com fundamentação e conclusão sobre a concessão do benefício.

3.8.1. Benefícios:

- **Consulta e Consolidação de Dados:** Reúne em um único painel o perfil completo do apenado, incluindo dados pessoais, resumo das ações penais, penas originárias e seus respectivos desmembramentos.
- **Análise Histórica Precisa:** Organiza a linha do tempo do processo de execução e lista todos os incidentes processuais relevantes (como registro de faltas graves) para embasar a análise.
- **Redação Estruturada por IA:** Ao processar os dados, a IA gera automaticamente uma minuta de parecer jurídico completa, avaliando hipóteses de indulto/comutação, análise de impedimentos e entregando uma conclusão clara.

3.8.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Automação na Execução Penal:** Otimizar a rotina das Promotorias de Execução Penal, reduzindo o trabalho manual de checagem de prazos, requisitos objetivos e incidentes prisionais.
- **Apoio na Tomada de Decisão:** Facilitar a emissão da opinião fundamentada do Ministério Público sobre a concessão ou não dos benefícios, acelerando o fluxo de processos durante os períodos críticos (como o indulto de Natal).

3.9. PESQUISA DE ENDEREÇOS

Uma interface projetada para facilitar a localização e gestão de informações de depoentes. Funciona como um centralizador e organizador de informações de endereços, obtidos a partir de APIs ou bases descentralizadas de consulta de endereços do cliente.

3.9.1. Benefícios:

- **Centralização de Pesquisa:** Permite localizar indivíduos de forma ágil utilizando o CPF, reunindo resultados de diversas fontes (ex.: base da Receita Federal) em uma lista única.
- **Detalhamento e Confiabilidade:** Cada resultado expandido exibe o endereço completo, a data do registro, a data da pesquisa e a fonte da informação, garantindo a rastreabilidade do dado.
- **Ganho de Produtividade (Fim do Retrabalho):** Possui um mecanismo integrado (botão de ação) para transferir a informação localizada diretamente para o sistema de destino.

3.9.2. Aplicabilidade no MPMA:

- **Localização Rápida de Partes e Testemunhas:** Agilizar o trabalho de membros e servidores na busca por endereços válidos de depoentes, réus ou testemunhas essenciais para a instrução processual.

- **Integração Direta:** Utilizar a ação "Anexar SIGA" para enviar as informações estruturadas de localização diretamente aos sistemas do MPMA, eliminando o preenchimento manual e diminuindo a falha em intimações e notificações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

- 4.1.1. A solução deverá permitir a transcrição automática de gravações de audiências, depoimentos e reuniões realizadas pelo MPMA, garantindo precisão e agilidade no processo de conversão de áudio e vídeo para texto.
- 4.1.2. A ferramenta deve suportar a transcrição de um alto volume de horas mensais, conforme a demanda do MPMA.
- 4.1.3. Deve oferecer capacidade de reconhecimento automático de fala, diferenciando interlocutores em um mesmo áudio.
- 4.1.4. Deve permitir a análise de emoções e vies cognitivo durante os depoimentos.
- 4.1.5. O sistema deverá identificar termos jurídicos com precisão, reduzindo erros de interpretação em contextos técnicos.
- 4.1.6. A transcrição deverá estar integrada ao ambiente interno do MPMA, permitindo acesso direto dentro dos fluxos de trabalho.
- 4.1.7. Os vídeos transcritos devem ser armazenados em infraestrutura em nuvem. Deve permitir o envio direto de arquivos para processamento via integração com armazenamento em nuvem.
- 4.1.8. A ferramenta deverá permitir a correção manual de transcrições e a adição de anotações pelos usuários.
- 4.1.9. Deverá garantir acessibilidade, permitindo a conversão dos textos gerados para formatos compatíveis com os sistemas do órgão.
- 4.1.10. A ferramenta deverá aplicar marcadores de tempo interativos no texto gerado.

4.2. Resumo Automatizado de Textos

- 4.2.1. A ferramenta deverá possibilitar a síntese de documentos jurídicos extensos, extraindo os principais pontos e organizando as informações de forma objetiva e estruturada para facilitar a análise e a tomada de decisões.
- 4.2.2. O sistema deve ser capaz de identificar e destacar informações críticas em textos jurídicos.
- 4.2.3. Deve permitir diferentes níveis de detalhamento do resumo, conforme a necessidade do usuário.
- 4.2.4. A ferramenta deverá possibilitar a busca dentro dos resumos gerados, facilitando a recuperação rápida de informações relevantes.
- 4.2.5. Deve permitir que os resumos sejam automaticamente vinculados ao sistema interno do MPMA para facilitar sua recuperação.
- 4.2.6. Deve permitir que os resumos sejam integrados a outros documentos processuais dentro dos sistemas internos do MPMA.
- 4.2.7. A ferramenta deverá apresentar eficiência no processamento, sendo capaz de lidar com grandes volumes de documentos em um tempo otimizado. O sistema deve reduzir o tempo de análise em pelo menos 50% comparado aos métodos manuais, garantindo maior produtividade e eficiência no gerenciamento das informações.
- 4.2.8. Deverá também minimizar a ocorrência de erros humanos por meio da automação do processo de geração de resumos. A solução deve garantir consistência e precisão na extração e apresentação das informações, assegurando que os dados extraídos sejam fiéis ao conteúdo original e livres de distorções.
- 4.2.9. A ferramenta deverá incluir Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Aprendizado de Máquina, gerando resumos que sejam simultaneamente concisos e abrangentes, oferecendo uma visão clara e objetiva do conteúdo processado.
- 4.2.10. A solução deve permitir a pesquisa por palavras-chave dentro dos resumos gerados, facilitando a localização rápida de informações específicas sem a necessidade de revisar o documento completo.
- 4.2.11. Toda sugestão de resumo ou de minuta deverá fornecer a indicação exata (referência cruzada) da página, documento ou trecho de áudio que originou a inferência da IA.
- 4.2.12. A solução deve processar os dados estruturados (ex: comarca, juízo, identificação das partes) extraídos do Sistema de Informação do MPMA e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

4.3. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada

- 4.3.1. A solução deve incluir funcionalidades para busca avançada de documentos, permitindo a rápida recuperação de informações com base em critérios jurídicos e semânticos.
- 4.3.2. O sistema deve indexar automaticamente documentos e processos, estruturando-os de maneira eficiente.

4.3.3. Deve permitir a categorização de conteúdos com base em parâmetros jurídicos predefinidos.

4.3.4. A ferramenta deverá oferecer busca semântica, permitindo a localização de documentos a partir do significado das palavras e não apenas de termos exatos.

4.3.5. Deve identificar conexões entre diferentes documentos processuais, possibilitando um acesso mais inteligente às informações.

4.4. Geração Assistida de Minutas

4.4.1. A ferramenta deverá utilizar modelos de Inteligência Artificial Generativa para elaborar rascunhos de peças jurídicas (pareceres, cotas, relatórios, despachos, etc.), baseando-se em dados extraídos dos autos e nos resumos gerados pelo sistema.

4.4.2. O sistema deve permitir a criação, parametrização e gestão de um repositório de **modelos (templates) institucionais**, assegurando que os documentos gerados sigam a padronização visual e estrutural do MPMA.

4.4.3. Deve possuir capacidade de integração com o Sistema Interno de Processos (SIMP) do MPMA, permitindo a extração e o preenchimento automático de dados estruturados (ex: número do processo, nomes das partes, datas, tipificação) diretamente nas minutas.

4.4.4. A solução deverá manter o modelo *Human-in-the-Loop* (humano no controle), garantindo que a IA atue estritamente como assistente. O usuário final deve ter total controle para revisar, editar, rejeitar ou aprovar o conteúdo antes da finalização e assinatura.

4.4.5. O sistema deve ser capaz de correlacionar informações provenientes de diferentes fontes do processo (transcrições de depoimentos, petições e laudos) para compor a fundamentação fática da minuta.

4.4.6. A ferramenta deve possuir mecanismos e salvaguardas (filtros) para minimizar "alucinações" da IA garantindo alta precisão na terminologia jurídica e evitando a invenção de fatos, leis e/ou jurisprudências que não constem na base de conhecimento ou nos autos.

4.4.7. Deve assegurar que o contexto e as informações processadas para a geração da minuta sejam tratados em ambiente isolado e seguro, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sem que os dados de um processo retroalimentem modelos públicos de IA.

4.5. Aplicativo de Bot Interativo

4.5.1. A solução deverá prover recursos avançados de Inteligência Artificial Generativa, Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Compreensão de Linguagem Natural (NLU), capazes de interpretar intenções, gerenciar o contexto da conversa e interagir de forma fluida e humanizada com o usuário.

4.5.2. A ferramenta deverá permitir a ingestão de documentos institucionais (manuais, cartilhas, FAQs, normativas e legislação) para a criação e o treinamento autônomo da base de conhecimento do assistente virtual, garantindo que as respostas sejam estritamente baseadas nas diretrizes do órgão.

4.5.3. Deve possuir capacidade de integração, via APIs seguras, com os sistemas corporativos internos, especialmente o Sistema Interno de Processos (SIMP), permitindo que os usuários consultem andamentos processuais e registrem manifestações de forma automatizada, mediante protocolos de autenticação adequados.

4.5.4. O sistema deve disponibilizar um painel de controle (*dashboard*) analítico para os gestores, contendo métricas e relatórios de desempenho em tempo real, tais como: volume de atendimentos, taxa de resolução (*deflection rate*), tempo médio de interação, identificação dos temas mais demandados e índice de satisfação dos usuários.

4.5.5. Deve garantir conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento seguro e a anonimização de dados pessoais e sensíveis inseridos durante as conversas. O histórico das interações deve ser armazenado em infraestrutura de nuvem segura, sob o controle exclusivo e auditável do MPMA.

4.6. Requisito de Análise de Indulto e Comutação

4.6.1. A ferramenta deverá automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando os dados do apenado, como histórico processual e incidentes da execução.

4.6.2. O sistema deve ser capaz de avaliar os requisitos legais objetivos (como o cômputo de faltas graves) e gerar, por meio de Inteligência Artificial, minutas estruturadas de parecer de elegibilidade para a concessão do benefício.

4.7. Requisito de Pesquisa de Endereços (Integração SIGA)

4.7.1. A solução deverá fornecer uma interface centralizadora projetada para facilitar a localização e gestão de informações de endereços de partes e depoentes, obtidas a partir de integração com bases externas descentralizadas.

4.7.2. A ferramenta deve conter a funcionalidade de integração direta (botão ou comando "Anexar SIGA") para permitir a exportação e o preenchimento estruturado dos dados localizados diretamente no sistema corporativo.

4.8. Infraestrutura, Segurança e Serviços complementares

4.8.1. A solução deverá ser implantada em um ambiente seguro, escalável e de alta disponibilidade, garantindo conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis e suportando picos de demanda sem comprometer a

eficiência e a segurança dos dados processuais.

4.8.2. O sistema deverá operar em infraestrutura de nuvem segura, garantindo alta disponibilidade e recuperação de desastres.

4.8.3. Deverá permitir a expansão conforme o crescimento das necessidades do MPMA.

4.8.4. A hospedagem deverá assegurar proteção contra falhas e acessos não autorizados, garantindo integridade e confiabilidade dos dados.

4.8.5. A solução deverá atender aos requisitos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo proteção e privacidade dos dados processados.

4.8.6. Deve contar com mecanismos de controle de acesso e criptografia para assegurar a confidencialidade das informações.

4.8.7. O engenheiro de segurança será responsável por implementar e manter as políticas de segurança, protegendo a solução contra vulnerabilidades e ataques.

4.8.8. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo para a operação e manutenção da solução.

4.8.9. O suporte técnico especializado deverá ser contínuo, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).

4.8.10. Atualizações periódicas deverão ser disponibilizadas para garantir o aprimoramento da ferramenta e a incorporação de novas funcionalidades conforme as necessidades do MPMA.

4.8.11. A solução deve contemplar a elaboração de manuais técnicos detalhados para cada um dos módulos implementados, cobrindo todas as instruções necessárias para o uso correto, manutenção e resolução de problemas.

4.8.12. Deverá ser realizada capacitação prática (hands-on) para os servidores, incluindo treinamento presencial para Administradores (até 5 pessoas) e Usuários Finais (turmas de 20 pessoas durante 1 semana). O treinamento abrangerá a administração da ferramenta, segurança, uso das funcionalidades de transcrição, resumo automatizado e busca avançada.

4.9. Papéis e Responsabilidades na Implementação. Para garantir o sucesso do projeto, a equipe de elaboração, implementação e consultoria da solução deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Planeja, organiza e coordena o projeto, garantindo que recursos, prazos e escopo sejam gerenciados de forma eficiente para atingir os objetivos estratégicos da organização.
Scrum Master	Atua como facilitador do time ágil, removendo impedimentos, promovendo a colaboração e garantindo a adoção eficaz das práticas ágeis para otimizar a entrega de valor.
Product Owner	Responsável por definir a visão do produto e alinhar os requisitos com as necessidades do negócio e dos usuários, garantindo o máximo valor para a entrega.
Tech Lead	Lidera a equipe de desenvolvimento tecnicamente, orientando as decisões de arquitetura, garantindo a qualidade do código e atuando como a principal referência técnica do projeto.
Data Scientist	Coleta, analisa e modela dados para extrair insights e desenvolver soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo o treinamento de modelos e a engenharia de prompt.
Data Engineer	Projeta, desenvolve e mantém pipelines de dados escaláveis e eficientes, garantindo a integração, qualidade e disponibilidade dos dados para análise e modelagem.
Cloud Architect	Define a arquitetura de soluções em nuvem, escolhendo os serviços adequados para atender requisitos técnicos e de negócios, garantindo escalabilidade, segurança, desempenho e otimização de custos.
Cloud Engineer	Implementa e gerencia a infraestrutura em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, segurança e otimização de custos dos serviços e aplicações.
Developer Back End	Desenvolve e mantém a lógica de negócios, APIs e serviços que conectam a aplicação ao banco de dados e outros sistemas, garantindo desempenho e segurança.
Developer Front End	Implementa a interface gráfica da aplicação, assegurando responsividade, acessibilidade e uma experiência intuitiva e interativa para o usuário.
UX/UI	Pesquisa e projeta a experiência do usuário e a interface.

Designer	visual, garantindo usabilidade, acessibilidade e alinhamento com as necessidades dos usuários e objetivos do produto.
QA Analyst	Define estratégias de testes, executa testes manuais e automatizados e valida a qualidade da aplicação, garantindo a funcionalidade, segurança e conformidade com os requisitos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Cenário Atual e Benefícios dos Aceleradores

Empresas como Google Cloud Platform (GCP), Amazon Web Services (AWS) e Microsoft Azure são líderes globais no mercado de soluções em nuvem, conforme analisado pelo Quadrante Mágico do Gartner e pelo Forrester Wave, ambos reconhecidos por oferecerem soluções de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS). Essas plataformas integram tecnologias avançadas de Inteligência Artificial (IA) e Machine Learning (ML), promovendo a modernização das infraestruturas de TI e aprimorando a gestão de grandes volumes de dados não estruturados. A integração de aceleradores de IA permite otimizar operações, automatizar processos e melhorar a eficiência das empresas ao lidar com dados em escala global.

A tendência global de adoção de IA generativa, aprendizado de máquina (ML) e Processamento de Linguagem Natural (PLN) tem transformado significativamente o ambiente corporativo. Essas ferramentas oferecem escalabilidade, alta performance e integração eficiente com os sistemas críticos das empresas, conforme descrito no relatório da Forrester Wave.

5.2. Soluções de IA e ML por Provedores

5.2.1. Google Cloud Platform (GCP)

O Google Cloud Platform (GCP) destaca-se no mercado de soluções de Inteligência Artificial (IA) e Machine Learning (ML), fornecendo um conjunto de ferramentas e serviços que facilitam a automação de processos complexos, como a gestão documental e a análise de grandes volumes de dados textuais e audiovisuais. No contexto do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), essas soluções são fundamentais para modernizar a recuperação de informações jurídicas, transcrição de audiências e busca semântica em processos judiciais.

O AutoML e o Document AI, duas das ferramentas avançadas do GCP, permitem a automação da classificação e análise de documentos processuais, extraindo informações relevantes e reduzindo significativamente o tempo gasto em revisões manuais. Essas ferramentas podem ser aplicadas no MPMA para categorização automática de peças processuais, identificação de padrões em decisões judiciais e automação da revisão de documentos.

A busca contextual é outro diferencial relevante do GCP, especialmente por meio das ferramentas Natural Language AI e Document AI. Elas permitem não apenas a busca por palavras-chave, mas também a interpretação do contexto e significado das consultas, tornando mais eficiente a recuperação de jurisprudências e a análise semântica de processos jurídicos no MPMA. Dessa forma, procuradores e promotores podem encontrar informações mais relevantes em menos tempo, otimizando a atuação institucional.

No que diz respeito à transcrição de vídeos, o GCP oferece soluções avançadas para a digitalização de audiências e depoimentos, convertendo gravações em texto pesquisável e indexável. Com a integração dessa tecnologia, o MPMA pode automatizar a transcrição de horas de audiências diárias, garantindo maior acessibilidade e rapidez na análise do conteúdo processual.

Além disso, as ferramentas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) do GCP oferecem funcionalidades avançadas de resumo automático de documentos, auxiliando na extração de pontos-chave de processos extensos e permitindo que procuradores e servidores possam revisar grandes volumes de informações de maneira mais eficiente.

O GCP também disponibiliza infraestrutura escalável e segurança robusta, garantindo conformidade com legislações como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando que todos os dados processuais transcritos e indexados sejam armazenados e gerenciados de maneira segura.

Com essas funcionalidades, o Google Cloud Platform se apresenta como uma plataforma altamente compatível com as necessidades do MPMA, permitindo a modernização dos fluxos de trabalho e a melhoria na gestão e análise de documentos jurídicos e audiovisuais.

5.2.2. Amazon Web Services (AWS)

A Amazon Web Services (AWS) é uma das principais plataformas globais de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS), oferecendo um conjunto robusto de serviços de inteligência artificial (IA) e machine learning (ML). Essas tecnologias são fundamentais para automatizar e otimizar fluxos de trabalho jurídicos, tornando a AWS uma alternativa viável para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

O Amazon Kendra é uma solução de busca empresarial inteligente baseada em ML que permite a recuperação eficiente de documentos jurídicos. No contexto do MPMA, essa ferramenta possibilita a indexação e a busca avançada de processos, identificando termos jurídicos e conexões semânticas para oferecer respostas mais relevantes e contextuais. Ao integrar o Kendra nos fluxos de trabalho, procuradores e promotores podem localizar informações

críticas de maneira mais rápida e eficiente.

Além disso, o Amazon Comprehend utiliza IA para analisar textos e identificar entidades, sentimentos e tópicos relevantes. Para o MPMA, essa funcionalidade pode ser empregada na categorização automática de documentos jurídicos, extração de informações importantes em peças processuais e na análise de padrões em decisões judiciais, otimizando o tempo de análise e revisão dos profissionais da instituição.

A AWS também oferece o Amazon Transcribe, uma ferramenta de transcrição automática de áudio e vídeo que pode ser aplicada à digitalização de audiências, depoimentos e reuniões no MPMA. O Transcribe converte gravações em texto pesquisável e indexável, permitindo que o conteúdo processual seja organizado e acessado de forma mais eficiente. Essa funcionalidade aprimora a acessibilidade e facilita a análise jurídica, garantindo que todas as informações estejam devidamente documentadas.

Outro serviço relevante é o Amazon Textract, que possibilita a extração automática de texto de documentos digitalizados, como formulários e petições. Sua aplicação no MPMA pode acelerar a digitalização de documentos físicos, tornando os arquivos mais acessíveis e pesquisáveis dentro dos sistemas internos da instituição.

Com sua infraestrutura escalável e alta capacidade de processamento, a AWS atende aos requisitos de segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando que as informações jurídicas processadas estejam protegidas contra acessos não autorizados e perdas de dados.

Dessa forma, os serviços de IA e ML da Amazon Web Services se apresentam como uma solução robusta e compatível com as necessidades do MPMA, proporcionando maior eficiência na gestão de documentos jurídicos, na transcrição de audiências e na busca avançada de informações processuais.

5.2.3. Microsoft Azure

A Microsoft Azure se destaca como uma plataforma abrangente de computação em nuvem que oferece um conjunto robusto de serviços de inteligência artificial (IA) e machine learning (ML), permitindo o desenvolvimento, treinamento e implantação de soluções inovadoras em diversos setores e cenários de uso.

O Azure Cognitive Search proporciona uma busca avançada e semântica, tornando-se uma ferramenta essencial para a recuperação de documentos jurídicos no MPMA, otimizando a busca por jurisprudências, peças processuais e outros registros relevantes. Com suporte à pesquisa baseada em conceitos e análise semântica, a solução permite que promotores e procuradores encontrem rapidamente informações críticas sem depender exclusivamente de palavras-chave.

No campo do processamento de linguagem natural (PLN), o Azure Text Analytics se destaca ao extrair insights de grandes volumes de processos jurídicos, identificando automaticamente entidades, tópicos e sentimentos. Essa funcionalidade possibilita uma análise aprofundada de documentos, auxiliando na identificação de padrões e informações-chave para embasar decisões estratégicas no MPMA.

O Azure Machine Learning, serviço baseado em nuvem, possibilita que cientistas de dados e desenvolvedores criem, treinem e implantem modelos de aprendizado de máquina de forma eficiente e escalável. A plataforma oferece suporte a diversas linguagens de programação e frameworks, permitindo o desenvolvimento de soluções personalizadas para análise jurídica e automação de tarefas repetitivas.

Além disso, o Azure Form Recognizer é uma ferramenta essencial para a extração automática de informações contidas em formulários e documentos processuais, automatizando fluxos de trabalho e reduzindo significativamente a necessidade de processamento manual. No contexto do MPMA, essa tecnologia pode ser utilizada para agilizar a triagem de petições e a estruturação de dados extraídos de documentos digitalizados.

O Azure Bot Service, integrado ao LUIS (Language Understanding Intelligent Service), possibilita a criação de assistentes virtuais inteligentes que podem auxiliar na navegação e recuperação de informações jurídicas dentro dos sistemas do MPMA. Esses bots podem interagir por meio de linguagem natural, respondendo a consultas sobre legislação, jurisprudência e andamento processual, facilitando o acesso às informações para servidores e promotores.

Com forte integração ao ecossistema Microsoft, incluindo Office 365 e Windows Server, o Azure permite que o MPMA aproveite sua infraestrutura existente para incorporar IA e ML em seus fluxos de trabalho, garantindo maior produtividade, eficiência e precisão na análise e gestão de processos jurídicos.

Avaliadas as alternativas do mercado (Google Cloud Platform, AWS e Microsoft Azure) e as modalidades de contratação, concluiu-se que a adoção de uma solução integrada em nuvem é a estratégia com melhor custo-benefício ao MPMA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem como objeto o fornecimento de um ecossistema de inteligência artificial generativa, denominado MTI IA, baseado nas tecnologias e modelos de linguagem de larga escala (LLM) do Google e na infraestrutura do Google Cloud Platform (GCP). A contratação será realizada por meio da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), viabilizando um programa completo de transformação digital para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

O ecossistema MTI IA opera na modalidade de subscrição de microssoluções e abrange os seguintes aceleradores essenciais para o MPMA:

- **Transcrição de Vídeo:** Ingestão, transcrição e diarização de gravações de audiências e depoimentos.

- **Resumo de Documentos:** Geração de resumos automáticos de processos jurídicos e transcrições.
- **Geração de Minuta:** Automação na redação preliminar de peças a partir dos dados processuais.
- **Aplicativo de Bot:** Disciplinas de conversação e atendimento automatizado.
- **Coleta de Dados:** Extração e estruturação inteligente de informações contidas nos autos.
- **Consumo GCP:** Infraestrutura em nuvem necessária para o processamento, armazenamento (Data Lake/BigQuery) e segurança das informações.
- **Análise de Indulto e Comutação:** Automatiza a análise de benefícios da execução penal, consolida dados do apenado, avalia requisitos legais e gera minutas de parecer de elegibilidade por meio de IA.
- **Pesquisa Integrada de Endereços (SIGA):** Localização de endereços de partes/depoentes via integração com bases externas, contendo a funcionalidade de integração direta para exportação estruturada dos dados

A solução será complementada pela prestação de serviços técnicos especializados (UST) em Inteligência Artificial, abrangendo desde o levantamento de requisitos, implementação, customização, transferência de conhecimento e suporte continuado (MSP) em regime 8x5 com bolsa de horas.

Para fins de faturamento, medição e recebimento, estabelece-se que as entregas referentes às ferramentas de Análise de Indulto e Comutação e de Pesquisa de Endereços (com integração ao sistema SIGA) não constituem rubricas comerciais autônomas. O licenciamento, a implementação e o suporte de tais funcionalidades encontram-se integralmente contemplados, sem qualquer custo adicional ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), dentro do escopo de fornecimento das subscrições dos aceleradores de Geração Assistida de Minutas e de Coleta e Consolidação de Dados, atrelados, no que couber, ao consumo das Unidades de Serviço Técnico (UST) de Implementação e Customização já dimensionadas para o projeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa das quantidades foi projetada para atender de forma plena as demandas de processamento do MPMA ao longo de um ciclo de 36 meses de vigência contratual, o que demonstrou ampla vantajosidade econômica (redução de aproximadamente 30% no fluxo de caixa mensal em relação a contratos de 12 meses, devido à amortização dos custos de implantação).

Indicador de Custo	Cenário de 12 Meses	Cenário de 36 Meses	Vantajosidade
Custo Fixo de Implantação	Absorvido em 12 meses	Absorvido no Ano 1	Amortização a longo prazo
Valor Global do Contrato	R\$ 5.142.460,00	R\$ 10.826.424,36	Maior previsibilidade orçamentária
Impacto Médio Mensal no Caixa	R\$ 428.538,33 / mês	R\$ 300.734,01 / mês	Redução de aprox. 30% no fluxo de caixa mensal

A estruturação das quantidades foi convertida para as métricas padronizadas no catálogo da MTI: Unidades de Serviço Nuvem (USN) para o licenciamento e consumo, e Unidades de Serviço Técnico (UST) para os serviços de implementação e suporte.

Abaixo está a tabela consolidada da estimativa de quantidades, dimensionada para 36 meses:

Categoria	Descrição do Item (Aceleradores e Serviços)	Métrica	Valor Unitário	Quantidade (36 Meses)	Valor Total (R\$)
Licenciamento MTI IA	Transcrição de Vídeo	USN	R\$ 1,00	762.280	762.280,00
Licenciamento MTI IA	Resumo de Documentos	USN	R\$ 1,00	762.280	762.280,00
Licenciamento MTI IA	Aplicativo de Bot e CCAI	USN	R\$ 1,00	381.140	381.140,00
Licenciamento MTI IA	Coleta de Dados	USN	R\$ 1,00	381.140	381.140,00
Licenciamento MTI IA	Geração de Minuta	USN	R\$ 1,00	762.280	762.280,00
Consumo em Nuvem	Consumo Google Cloud Platform (GCP)*	USN	R\$ 1,00	6.146.324,36	6.146.324,36
Serviços Técnicos	Implementação e Customização em IA	UST	R\$ 170,00	8.145	1.384.650,00

Serviços Técnicos	Suporte MSP (8x5 + 10h mensais)	UST	R\$ 170,00	1.449	246.330,00
Total Licenças	Créditos de TIC Ambiente Soberano -	USN	R\$ 1,00	9.195.444,36	9.195.444,36
Total Serviços	Créditos de Serviços em TIC	UST	R\$ 170,00	9.594	1.630.980,00
TOTAL GLOBAL					10.826.424,36

Nota de Ajuste Fracionário (*): O quantitativo exato de consumo GCP foi ajustado nas casas decimais (de 6.146.325,00 para 6.146.324,36) para refletir matematicamente a soma global exata de licenças em USN apresentada na página 6 da Proposta Comercial da MTI (9.195.444,36 USNs), sanando qualquer inconsistência de arredondamento nos artefatos de planejamento.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1. Metodologia da Pesquisa

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o artigo 75, inciso IX, da **Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por dispensa de licitação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

Para assegurar a compatibilidade dos valores, foram analisados contratos semelhantes firmados por outros órgãos públicos, considerando **propostas e valores registrados em contratos com vigência inicial de 12 (doze) meses**, incluindo:

- **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ/ES)** – Contrato nº CF056/2024
- **Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MP/MT)** – Contrato nº 212/2024
- **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso (SEPLAG/MT)** – Contrato nº 067/2024/SEPLAG
- **Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)** - Contrato Nº 7/2025/PGE-MP
- **Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)** – Demanda institucional

Órgão	Vinculação	Nome original do acelerador Xertica	Nome no contrato	Métrica	Qtde	Valor
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA	USN	1.926.084	
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Serviços Técnicos em Inteligência Artificial - IA	UST	10.154	1
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Aceleradores de IA Generativa - Concentrador de Soluções	Subscrição	1	899.
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Análise de Precedentes	Aceleradores de IA Generativa - Análise de Precedentes	Subscrição	1	599.
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Video Transcript	Aceleradores de IA Generativa - Transcrição de Vídeos	Subscrição	1	500.
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Doc Intelligence	Aceleradores de IA Generativa - Resumo de Documentos	Subscrição	1	500.
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Aceleradores de IA Generativa - Atendimento Automatizado	Subscrição	1	299.
Contrato Nº CF056/2024 (Tribunal de Justiça do Espírito Santo - PJES)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Créditos de Serviço Especializados do Integrador	UST	1.400	1
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Busca Contextual	Meses	12	20.8
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Doc Intelligence	Resumo de Documentos	Meses	12	41.6
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Chatbot Inteligente	Meses	12	20.8
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Integração e Consolidação de Dados	Meses	12	31.2
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	MSP (8x5 + 10h de consultoria)	UST	12	20.6
Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Implementação	UST	12	73.1

Contrato Nº 212/2024 (Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT)	MTI	Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	Componentes Google Cloud Platform	USN	12	81.5
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Doc Intelligence	Acelerador de IA Generativa Resumo de Documentos	Subscrição	1	499.
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Video Transcript	Acelerador de IA Generativa Transcrição de Vídeo	Subscrição	1	499.
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Acelerador de IA Generativa - Semântica de Dados	Subscrição	1	374.
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	PromptGen	Acelerador de IA Generativa PROMPTGEN	Subscrição	1	249.
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Implementação e Treinamento	UST	3.000	1
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	Suporte Técnico (8x5 + 10h de consultoria)	UST	192	1
Contrato Nº 7/2025/PGE-MP (Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO)	MTI	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	Créditos em Nuvem Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	744.000	
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Serviços Técnicos em UST	Unidade de serviços técnicos em Inteligência Artificial IA	UN	34.560,00	108,5
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI		Artificial Generativa IA	UN	11.757.953,62	0,794
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Acelerador de IA generativa - aplicativo de Bot e acelerador CCAI	UN	4	202.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador de apoio à tomada de decisões estratégicas	Acelerador de IA Generativa - apoio à tomada de decisões estratégicas	UN	1	202.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Virtual Carrer Center	Acelerador de IA Generativa - Virtual Career Center	UN	1	606.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Monitoramento Inteligente de Áreas de Preservação e Desmatamento	Acelerador de IA Generativa - supressão vegetal	UN	1	404.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Inspeção Visual	Acelerador de IA Generativa - inspeção de objetos	UN	3	404.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Geolocalização de Ativos	Acelerador de IA Generativa - geolocalização de ativos	UN	1	303.
Contrato		Acelerador para	Acelerador de			

Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Integração e Consolidação de Dados	IA Generativa - coleta de dados	UN	3	202.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Layers Cartográficos	Acelerador de IA Generativa - layers cartográficos	UN	2	303.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Mapas Termiais	Acelerador de IA Generativa - mapas térmicos	UN	2	303.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador Semântico de Dados com IA	Acelerador de IA Generativa - semântico de dados	UN	1	303.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador Coleta de dados	Acelerador de IA Generativa - coleta de dados para FIPLAN	UN	1	303.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de IA Generativa - integração e consolidação de dados para FIPLAN	UN	1	202.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Rastreamento de Veículos com IA	Acelerador de IA Generativa - rastreamento de veículos com ia	UN	2	404.
Contrato Nº 067/2024/SEPLAG (Governo do Estado de Mato Grosso)	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação de Dados	Acelerador de IA Generativa - integração e consolidação de dados	UN	3	303.
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Doc Intelligence	Resumo de Documentos (sob demanda) Subscrições MTI.IA (Acelerador de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$499
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Video Transcript	Transcrição de Vídeo (sob demanda) Subscrição - Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$499
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	X-Bot (BotCCAI/)	Aplicativo de bot e acelerador CCAI (sob demanda) Subscrição Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	Subscrição	1	R\$249
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Acelerador para Integração e Consolidação	Acelerador de Coleta de Dados (sob demanda) Subscrição Soluções MTI.IA	Subscrição	1	R\$249

		de Dados	(Acelerador de IA Generativa)			
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Unidade de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	Implementação + Treinamento (sob demanda) Consultoria em TI	UST	3988	R\$1
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Unidade de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	Consultoria Suporte e Consultoria em TI	UST	234,97	R\$1
Ministério Público de Minas Gerais	MTI	Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA	Componentes Google Cloud Platform (GCP)	USN	1.500.000,00	R\$

8.2. Valor Total da Proposta para o MPMA

Conforme a Proposta Comercial MTI IA Nº 0057/2026 - versão 1.7, as quantidades e valores consolidados para 36 meses são:

- **Licenciamento e Consumo em Nuvem (USN):** 9.195.444,36 unidades, perfazendo **R\$ 9.195.444,36**.
- **Serviços Técnicos e Implementação (UST/HST):** 9.594 unidades, perfazendo **R\$ 1.630.980,00**.
- **Valor Global Estimado:** R\$ 10.826.424,36 (Dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

8.3. Conclusão da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços atestou a compatibilidade do valor mediante *benchmarking* com contratos vigentes em outros órgãos (TJ/ES, MP/MT, MP/RO e MP/MG), atendendo ao art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esse montante abrange todas as soluções de IA, serviços técnicos, suporte contínuo e serviços gerenciados (MSP), garantindo a modernização tecnológica do órgão.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação das soluções tecnológicas propostas para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) busca assegurar maior eficiência operacional e o atendimento pleno das necessidades institucionais. Considerando a interdependência técnica das soluções – que englobam transcrição avançada, sumarização automatizada e ferramentas de busca inteligente –, a divisão do objeto em partes comprometeria sua eficácia e integração. Dessa forma, justifica-se a contratação em bloco, conforme disposto no art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e na Lei nº 14.133/2021.

A seguir, são apresentadas as razões técnicas e operacionais que fundamentam essa decisão, alinhada às normativas aplicáveis e às melhores práticas de gestão pública:

9.1. Indivisibilidade Técnica das Soluções: As soluções propostas possuem integração técnica e interdependência, sendo concebidas para operar conjuntamente dentro da plataforma de IA. As soluções de infraestrutura, algoritmos de transcrição, motores de sumarização e APIs atuam em absoluta sinergia para automatizar e otimizar a gestão documental do MPMA. Parcelar a contratação poderia comprometer a funcionalidade e integração dessas tecnologias.

9.2. Eficiência Operacional e Redução de Custos: A contratação integral das soluções assegura uma maior eficiência operacional ao evitar a fragmentação de suporte e manutenção. Estudos comparativos com contratações similares em outros órgãos públicos demonstraram que modelos centralizados reduzem riscos de incompatibilidade entre módulos e otimizam os custos operacionais, conforme diretrizes do Guia de Governança de TIC do SISP e do Manual de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares do Governo Federal. Além disso, a centralização favorece a interoperabilidade com os sistemas já existentes no MPMA, garantindo uma transição mais fluida e sustentável.

9.3. Continuidade do Serviço e Simplificação da Gestão Contratual: Ao realizar a contratação integral, o MPMA garante a continuidade do serviço sem necessidade de novas licitações para diferentes partes do sistema, reduzindo a burocracia e assegurando uma implantação fluida e homogênea. Além disso, a concentração do contrato em um único fornecedor facilita o controle e a fiscalização da execução do projeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base na análise empreendida, conclui-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a implementação das soluções propostas. As soluções ora apresentadas configuram um pacote abrangente de serviços e funcionalidades, capazes de atender, de forma plena e autossuficiente, às demandas tecnológicas e operacionais do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). Ademais, não foram identificadas contratações em curso ou previstas que requeiram maiores cautelas ou ajustes no planejamento desta contratação futura, uma vez que as soluções propostas, em sua integralidade, já contemplam as necessidades institucionais.

11. ALINHAMENTO COM O PAC

A contratação dos serviços de aceleradores de Inteligência Artificial (IA) está em total conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC) do MPMA. Esses aceleradores fazem parte de uma estratégia mais ampla de transformação digital, delineada no PAC, que busca modernizar a infraestrutura tecnológica e otimizar os processos institucionais. A introdução de soluções de IA visa aumentar significativamente a eficiência operacional, automatizando tarefas repetitivas e reduzindo custos, ao mesmo tempo em que melhora a capacidade de análise e tomada de decisões.

12. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação das soluções de Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem visa alcançar resultados claros em termos de efetividade e desenvolvimento sustentável. As soluções contratadas irão otimizar os processos internos do MPMA, proporcionando:

- **Efetividade:** Melhoria significativa na eficiência operacional, com a redução do tempo necessário para análise e processamento de documentos jurídicos, além da automação de tarefas repetitivas. Com isso, espera-se um aumento na produtividade dos servidores e procuradores, que poderão focar em atividades de maior valor estratégico. Adicionalmente, espera-se conferir celeridade à atuação das Promotorias de Execução Penal por meio da automação das análises de indulto e comutação, bem como reduzir os índices de intimações frustradas e devoluções de mandados mediante a localização assertiva de endereços integrada ao SIGA.

- **Desenvolvimento Sustentável:** O uso da infraestrutura em nuvem reduz a necessidade de servidores físicos locais, promovendo a redução do consumo de energia e de equipamentos. Isso contribui para a sustentabilidade ao diminuir o impacto ambiental da operação e facilitar a transição para um ambiente de trabalho digital e remoto, o que também reduz deslocamentos.

Em termos de economicidade, a implementação das soluções trará redução de custos operacionais por meio da automação de processos e otimização do uso de recursos humanos. O tempo dedicado a tarefas manuais será reduzido, liberando recursos para atividades de maior complexidade. Espera-se uma redução drástica na proporção de processamento, passando da atual razão de 4:1 (horas de trabalho por hora de vídeo) para processamento automatizado, além da redução de 40% no tempo médio de triagem documental. A centralização de dados permitirá melhor uso dos recursos materiais e financeiros, evitando redundâncias e garantindo decisões mais ágeis e baseadas em informações confiáveis. Esses resultados esperados serão monitorados por meio de indicadores de desempenho específicos, como tempo de processamento, redução de erros e economia nos custos de operação, que serão definidos no Acordo de Níveis de Serviço (SLA) ou Instrumento de Medição de Resultados.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como condicionante técnica crítica para o sucesso do projeto, a Coordenação de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) do MPMA deverá disponibilizar APIs REST, *Webhooks* ou acesso programático estruturado às bases do sistema corporativo institucional (SIMP4). Esta medida permitirá que a plataforma extraia metadados e sincronize acervos sem intervenção manual contínua.

Contudo, a capacitação dos servidores para a gestão e fiscalização contratual não será necessária neste momento, uma vez que o suporte técnico contínuo e a consultoria especializada já fazem parte do escopo do contrato. Toda a administração técnica do sistema e o suporte às novas soluções serão geridos pela empresa contratada, garantindo que não haja necessidade de ajustes adicionais no ambiente organizacional ou reconfiguração de sistemas internos.

Além disso, a implementação das soluções ocorrerá de maneira planejada e estruturada, seguindo um cronograma pré-definido, o que possibilitará a adaptação gradual dos usuários e a mitigação de eventuais dificuldades operacionais. A infraestrutura em nuvem proporcionará flexibilidade e escalabilidade, assegurando que o MPMA possa expandir ou ajustar as funcionalidades conforme a necessidade sem comprometer a operação contínua dos serviços prestados.

14. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os níveis de risco foram identificados e categorizados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto. A probabilidade será classificada em níveis de 1 a 5 conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segepres/Segplan - Maio, 2018:

14.1. Probabilidade

Nível	Probabilidade	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou indícios que sinalizem sua ocorrência.
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

14.2. Impacto

Nível	Impacto	Descrição
1	Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Não altera o alcance do objetivo/resultado.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede

		o alcance da maior parte do objetivo/resultado.
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5	Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

14.3. Nível de Risco

O nível de risco será classificado em Baixo (1 a 5), Médio (6 a 19) e Alto (20 a 25), de acordo com a combinação entre a probabilidade e o impacto.

14.3.1. Mapa de Nível de Risco

Impacto \ Probabilidade	Raro (1)	Pouco Provável (2)	Provável (3)	Muito Provável (4)	Praticamente Certo (5)
Muito Alto (5)	Médio (15)	Médio (19)	Alto (22)	Alto (24)	Alto (25)
Alto (4)	Médio (10)	Médio (14)	Médio (18)	Alto (21)	Alto (23)
Médio (3)	Médio (6)	Médio (9)	Médio (13)	Médio (17)	Alto (20)
Baixo (2)	Baixo (3)	Baixo (5)	Médio (8)	Médio (12)	Médio (16)
Muito Baixo (1)	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio (7)	Médio (11)

14.4. Critérios de tratamento dos riscos

Para cada um dos riscos identificados, será selecionado um dos quatro tipos de tratamento do risco:

- **Evitar:** Serão tomadas ações para evitar o risco ou proteger os objetivos de seus impactos.
- **Mitigar:** Serão tomadas ações para reduzir a probabilidade ou impacto de um risco até um nível aceitável.
- **Transferir:** A responsabilidade para tratar o risco será transferida para terceiros.
- **Aceitar:** O risco é reconhecido, mas só serão tomadas ações caso o evento de fato ocorra.

14.5. Mapa de gerenciamento de riscos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos é o instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação. Ele contempla os riscos associados a cada solução tecnológica, bem como as ações preventivas e as responsabilidades envolvidas. A seguir, uma análise detalhada dos riscos para as soluções

14.5.1 Riscos Associados à Solução de Busca Contextual

Risco A: Baixa precisão na busca contextual de documentos jurídicos

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: A ferramenta de busca pode retornar resultados irrelevantes ou incompletos, comprometendo a qualidade das consultas e o processo decisório.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas

- Realizar testes com bases de dados reais do MPMA antes da implementação total. *(Equipe de TI/Equipe de Planejamento)*

- *Ajustar o sistema com feedback contínuo dos usuários. (Equipe de Suporte Técnico/Fornecedores)*
- *Manter o treinamento contínuo dos modelos de busca com novos dados e jurisprudências. (Equipe de TI/Fornecedores)*

Risco B: Lentidão na resposta das consultas

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: O tempo de resposta das consultas pode ser elevado, prejudicando a eficiência do sistema.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas

- *Garantir a escalabilidade da infraestrutura de nuvem para lidar com volumes crescentes de dados. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Utilizar servidores dedicados e cache para consultas frequentes. (Equipe de TI)*
- *Monitorar o desempenho da solução e corrigir gargalos de processamento. (Equipe de Monitoramento/Fornecedores)*

14.5.2. Riscos Associados ao Sumarizador de Processos

Risco A: Geração de resumos imprecisos ou incompletos

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: O sistema pode falhar em identificar as informações mais relevantes, prejudicando a análise dos documentos.

Nível de Risco: Médio (6)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas

- *Personalizar o algoritmo para o contexto jurídico do MPMA. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Realizar treinamento contínuo do sistema com amostras específicas de documentos jurídicos. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Monitorar a qualidade dos resumos gerados e ajustar o sistema conforme necessário. (Equipe de Monitoramento/Equipe Jurídica)*

Risco B: Não adaptação da ferramenta ao formato de documentos processuais complexos

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: Documentos processuais com formatos complexos podem comprometer a eficiência do resumo automático.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas

- *Configurar o Processamento de Linguagem Natural (PLN) para lidar com diferentes tipos de documentos. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Testar a solução com exemplos variados de documentos processuais antes da implementação completa. (Equipe de Testes/Fornecedores)*

14.5.3. Riscos Associados ao Transcritor Avançado de Vídeos

Risco A: Baixa Precisão na Transcrição de Depoimentos e Audiências

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: A ferramenta de transcrição pode apresentar dificuldades na identificação correta das palavras, afetando a precisão do conteúdo processual.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- Realizar treinamento dos modelos de IA com bases de dados reais do MPMA antes da implementação total. *(Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Ajustar continuamente o sistema com feedback dos usuários. (Equipe de Planejamento e Suporte)*
- *Implementar revisão manual das transcrições sempre que necessário. (Equipe de Monitoramento)*

Risco B: Identificação Incorreta de Interlocutores

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: Falhas na diarização automática podem comprometer a compreensão sobre quem está falando em determinado trecho do vídeo.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Testar diferentes configurações do reconhecimento de fala. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Implementar opção de edição manual para correção de falhas. (Equipe de Planejamento)*
- *Realizar análises comparativas entre transcrições automáticas e revisão humana. (Equipe de Qualidade)*

14.5.4. Riscos Associados à Geração Assistida de Minutas

Risco A: Alucinação da IA e inserção de fatos ou jurisprudências inexistentes

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: A ferramenta pode gerar peças contendo teses jurídicas equivocadas, leis revogadas ou fatos que não constam nos autos processuais, comprometendo a segurança jurídica e a credibilidade institucional caso a falha não seja detectada.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Implementar filtros estritos de grounding (ancoragem), limitando a IA a extrair informações exclusivamente dos documentos presentes nos autos. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Tornar obrigatório e inibitório o modelo Human-in-the-Loop, exigindo que o usuário valide e assine a peça antes de qualquer tramitação oficial. (Equipe de Planejamento/Gestores)*

Risco B: Desalinhamento com os padrões estruturais e de formatação do MPMA

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: A IA pode gerar minutas fora da formatação oficial, ignorando modelos institucionais (*templates*), o que geraria retrabalho para os servidores na adequação visual e estrutural do documento.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Parametrizar rigorosamente a ferramenta com os repositórios de templates oficiais do MPMA. (Equipe Jurídica/Equipe de TI)*
- *Realizar testes de Qualidade (QA) contínuos para garantir que os rascunhos respeitem a identidade visual do órgão. (Equipe de Qualidade/Fornecedores)*

14.5.5. Riscos Associados ao Aplicativo de Bot Interativo

Risco A: Respostas imprecisas ou alucinações baseadas no acervo interno

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: Como a ferramenta será usada por membros e servidores para interrogar resumos e transcrições de processos, respostas imprecisas podem induzir a erros na análise de provas ou na elaboração de teses jurídicas, gerando retrabalho ou falhas na instrução processual.

Nível de Risco: Médio (18)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Implementar a técnica de grounding (ancoragem), forçando o assistente virtual a basear suas respostas exclusivamente nos documentos anexados ao processo consultado e na base de conhecimento institucional.*
- *Exigir que a ferramenta informe, junto com a resposta, o link ou a referência exata da página/minuto de vídeo de onde a informação foi extraída, permitindo a checagem imediata pelo usuário.*

Risco B: Quebra de sigilo interno e falha no controle de acesso

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Muito Alto (5)

Dano: Um servidor ou membro sem autorização prévia interrogar o assistente virtual sobre fatos ou transcrições de um processo que tramite em segredo de justiça.

Nível de Risco: Médio (19)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Integrar o controle de permissões do assistente virtual ao sistema de identidade e acessos (SSO) do MPMA. A IA só poderá "ler" e responder perguntas sobre processos aos quais o usuário logado já possua acesso liberado no SIMP.*

14.5.6. Riscos Associados à Coleta e Consolidação de Dados

Risco A: Falha ou instabilidade na integração com os sistemas corporativos (SIMP)

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: A incapacidade de conectar a solução de IA ao banco de dados do MPMA forçará o *upload* manual de arquivos pelos usuários, inviabilizando a automação esperada, aumentando o tempo de processamento e gerando forte resistência à adoção da ferramenta.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Estabelecer como condicionante técnica prévia a disponibilização e o teste de APIs/Webhooks por parte do SMTI antes do go-live (entrada em produção). (SMTI/Project Manager)*
- *Desenvolver rotinas de contingência para ingestão de dados em lote caso a integração em tempo real sofra quedas momentâneas. (Engenheiro de Dados/Fornecedores)*

Risco B: Inconsistência, duplicidade ou perda de metadados durante a ingestão

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: A extração de dados corrompidos (ex: números de processo errados ou nomes trocados) alimentará as minutas e os resumos com informações falsas, induzindo o usuário ao erro.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Implementar scripts de validação e higienização (data quality) na entrada dos dados. (Engenheiro de Dados)*
- *Manter logs detalhados e monitoramento contínuo das rotinas de extração para identificar e corrigir falhas de sincronização rapidamente.*

14.5.7 Riscos Relacionados à Infraestrutura em Nuvem

Risco A: Sobrecarga ou Falhas na Infraestrutura

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: O aumento da demanda pode sobrecarregar a infraestrutura, prejudicando a continuidade dos serviços.

Nível de Risco: Médio (13)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Configurar a infraestrutura para escalabilidade automática. (Equipe de TI/Fornecedores)*
- *Monitorar continuamente a capacidade e prever aumentos de demanda. (Equipe de Monitoramento)*

Risco B: Falhas de Segurança e Conformidade com a LGPD

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Muito Alto (5)

Dano: Vazamentos de dados sensíveis podem resultar em penalizações legais ao MPMA.

Nível de Risco: Médio (10)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Implementar criptografia para todos os dados sensíveis. (Equipe de Segurança/Fornecedores)*
- *Realizar auditorias periódicas de conformidade. (Equipe de Monitoramento/Fornecedores)*

14.5.8. Riscos Associados à Análise de Indulto e Comutação

Risco A: Análise incorreta de requisitos objetivos (ex.: ignorar faltas graves ou impedimentos)

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Alto (4)

Dano: A IA pode falhar ao consolidar o histórico penal e sugerir a elegibilidade de um apenado que possua impedimentos recentes (como faltas graves não computadas), gerando um parecer preliminar equivocado que poderia resultar em liberação indevida caso não fosse revisado.

Nível de Risco: Médio (18)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Manter a obrigatoriedade da revisão humana (modelo Human-in-the-Loop). A ferramenta atuará apenas gerando a minuta e o cálculo preliminar; a decisão final e assinatura serão sempre do membro do MPMA.*
- *Realizar testes massivos de validação (Quality Assurance) no cruzamento da linha do tempo do processo de execução penal antes da entrada em produção.*

Risco B: Desatualização frente a novos Decretos Presidenciais

Probabilidade: Praticamente Certo (5)

Impacto: Alto (4)

Dano: As regras de indulto e comutação são alteradas anualmente por meio de Decretos da Presidência da República. A desatualização dos parâmetros faria a ferramenta analisar os apenados com base em legislação revogada.

Nível de Risco: Alto (23)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Garantir no Acordo de Nível de Serviço (SLA) que a Contratada realize a parametrização tempestiva da ferramenta com as regras do novo decreto sempre que este for publicado.*
- *Disponibilizar interface para que a própria equipe técnica do MPMA possa inserir e ajustar os critérios legais anuais do benefício.*

14.5.9. Riscos Associados à Pesquisa de Endereços (Integração SIGA)

Risco A: Indisponibilidade das bases descentralizadas de consulta

Probabilidade: Provável (3)

Impacto: Médio (3)

Dano: A impossibilidade de acessar as APIs ou bases de terceiros (ex.: Receita Federal, bases estaduais) impedirá a ferramenta de retornar os endereços pesquisados pelo CPF, atrasando a intimação ou localização de testemunhas/réus.

Nível de Risco: Médio (9)

Tratamento: Aceitar / Mitigar

Ações Preventivas:

- *Como a disponibilidade de bases de terceiros foge ao controle da Contratada e do MPMA, o sistema deverá exibir mensagens de erro amigáveis alertando sobre a instabilidade da fonte externa.*
- *Conectar o centralizador de pesquisa ao maior número possível de bases distintas, criando redundância na busca.*

Risco B: Falha na exportação estruturada para o sistema SIGA

Probabilidade: Pouco provável (2)

Impacto: Médio (3)

Dano: A função "Anexar SIGA" falhar ao tentar injetar o endereço localizado diretamente no sistema corporativo, obrigando o servidor a copiar e colar os dados manualmente (perda de eficiência).

Nível de Risco: Baixo (5)

Tratamento: Mitigar

Ações Preventivas:

- *Homologação exaustiva das APIs de integração entre o módulo de endereços e o sistema SIGA durante as Semanas 15 a 18 do cronograma.*
- *Monitoramento ativo de logs de erro pelas equipes de suporte (MSP) para atuação imediata na quebra de APIs de comunicação.*

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação das soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) não apresenta impactos ambientais significativos. A utilização da Google Cloud Platform (GCP) e a transição para um ambiente digital reduzem consideravelmente o consumo de energia associado a datacenters locais e servidores físicos, visto que toda a infraestrutura operará na nuvem, que segue padrões de eficiência energética e sustentabilidade.

Não há necessidade de medidas de mitigação ou logística reversa, pois não existem resíduos materiais diretamente envolvidos na implementação da solução. Além disso, a GCP utiliza data centers eficientes e certificados, garantindo que os requisitos de baixo consumo de energia sejam atendidos de maneira intrínseca. Dessa forma, a contratação está alinhada às melhores práticas de sustentabilidade digital.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação das soluções de Inteligência Artificial (IA) e infraestrutura em nuvem pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) visa modernizar processos internos, automatizar tarefas repetitivas e garantir maior eficiência e precisão na gestão das informações institucionais.

O levantamento de mercado e a comparação com contratos similares firmados por outros órgãos públicos atestam a **viabilidade técnica e econômica** da solução proposta. Restou demonstrado que a medida permitirá a otimização de recursos, a redução de custos operacionais a longo prazo e uma maior transparência na gestão processual e documental do órgão.

Sob a **ótica jurídica**, a aquisição por dispensa de licitação encontra sólido amparo no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de empresa pública por órgão ou entidade de outro ente da Federação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública — requisito este plenamente atendido neste ETP.

Para a execução deste projeto, a escolha recai sobre a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI), empresa pública do Estado de Mato Grosso que detém a expertise e a prerrogativa legal para prestar serviços complexos de tecnologia a outros órgãos governamentais, conferindo agilidade à transformação digital sem comprometer o controle público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta via MTI é plenamente viável, oportuna e vantajosa. O arranjo institucional e tecnológico proposto permite ao MPMA o acesso imediato a um ecossistema seguro e de ponta em Inteligência Artificial, resguardado por absoluta segurança jurídica, sem onerar a Administração com os custos e prazos excessivos inerentes a um processo licitatório convencional.

17. CONCLUSÃO

Com base na fundamentação jurídica, na viabilidade técnica e nos benefícios operacionais apresentados, conclui-se que a contratação das soluções de IA e infraestrutura em nuvem pelo MPMA, por meio da MTI, é estrategicamente vantajosa e plenamente justificável.

A adoção desse modelo de contratação por dispensa, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, assegura a eficiência na aquisição das soluções tecnológicas, mantendo a transparência e a responsabilidade fiscal. Dessa forma, o MPMA poderá acelerar sua modernização e aprimorar a prestação de serviços à sociedade, garantindo maior eficiência na gestão de dados e no atendimento às demandas institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Assessor de Planejamento, em 31/08/2026, às 12:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0606843** e o código CRC **83C113A3**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0606843



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Termo de Referência nº 7/2026 - GPGJ/SEPLAG

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de **solução integrada, em nuvem, para transcrição e análise de vídeos, tratamento e sumarização de documentos, busca semântica, geração assistida de minutas, integração com sistemas do MPMA (SIMP4), implantação, treinamento, suporte técnico e serviços gerenciados contínuos**.

A contratação objetiva **aprimorar a eficiência operacional**, automatizando tarefas repetitivas e otimizando o acesso a informações jurídicas, garantindo **maior celeridade e precisão na análise de processos e documentos**. As soluções serão implementadas em conformidade com as diretrizes do **MPMA**, focando na **transformação digital** e no alinhamento às melhores práticas de **gestão pública e tecnológica**. A contratação será realizada via Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI).

As soluções a serem contratadas deverão estar em **conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas aplicáveis**.

O escopo dos serviços também inclui **capacitação dos servidores do MPMA**, assegurando que a equipe tenha pleno conhecimento sobre a utilização das ferramentas implementadas e o melhor aproveitamento dos recursos contratados.

1.1. Planilha descritiva do objeto

Item	Descrição do Componente Tecnológico	Unidade de Medida	Quantidade (Mensal)
01	Módulo de Transcrição e Análise de Vídeos	Subscrição (Mês)	36
02	Módulo de Resumo e Busca em Documentos	Subscrição (Mês)	36
03	Módulo de Consulta Interativa (Bot e MTI IA - CCAI)	Subscrição (Mês)	36
04	Módulo de Geração Assistida de Minutas	Subscrição (Mês)	36
05	Módulo de Coleta e Consolidação de Dados	Subscrição (Mês)	36
06	Infraestrutura de Nuvem e Processamento	USN	36
07	Serviços Técnicos de Implantação e Integração	UST	36
08	Sustentação e Suporte Técnico	UST	36

1.2. Natureza do Serviço, Modalidade de Licitação e Justificativa de Parcelamento em Lote

1.2.1. Natureza do Serviço

A presente contratação tem natureza de **prestação de serviço especializado de tecnologia da informação e comunicação (TIC)**, envolvendo o fornecimento, implementação e suporte de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, automação de processos e gestão de informações institucionais. O objetivo principal é modernizar e otimizar os fluxos de trabalho internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), proporcionando maior eficiência operacional, segurança na gestão documental e automação de tarefas repetitivas, com o uso de ferramentas computacionais de apoio técnico baseadas em Inteligência Artificial (IA).

Os serviços contratados incluirão:

- A transcrição e indexação automatizada de áudios e vídeos de audiências e oitivas;
- O processamento de linguagem natural (NLP) e reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para leitura e sumarização de inquéritos e processos;
- A organização contextual das evidências por meio de pesquisa semântica;
- O apoio à redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos;
- O provimento de infraestrutura de nuvem dimensionada para suportar os volumes de dados institucionais;
- A manutenção de trilhas de auditoria rastreáveis para todas as ações executadas pelo sistema.
- A análise automatizada de benefícios de execução penal (indulto e comutação) e a pesquisa centralizada de endereços com integração ao sistema SIGA.

Essa contratação se justifica pela necessidade estratégica do MPMA de adotar tecnologias inovadoras que aprimorem a gestão de informações e promovam a transformação digital do órgão.

1.2.2. Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com amparo no **Art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021** (que autoriza a contratação de bens ou serviços por outros entes da Federação ou empresas públicas, quando comprovada a vantagem).

A escolha da MTI justifica-se por sua expertise em gerir dados sensíveis e prover soluções corporativas em nuvem para entes públicos, promovendo economicidade e celeridade na aquisição.

1.2.2.1 Papel Regimental e Especialização da MTI

A MTI desempenha um papel regimental definido como provedora de soluções corporativas de TI para o Governo do Estado de Mato Grosso. Esse papel é respaldado por diversas legislações estaduais, incluindo a Resolução 002/2021/NGD, que, em seu art. 3º, estabelece que a MTI é responsável pela personalização de aplicações digitais, armazenamento, processamento e interoperabilidade dos dados de plataformas corporativas do governo. A função estratégica da MTI como gestora de dados e provedora de soluções tecnológicas especializadas para o governo confere à empresa uma posição única, legalmente estabelecida, para atender projetos complexos de tecnologia da informação que envolvem múltiplos órgãos estaduais.

1.2.2.2 Singularidade da MTI no Manuseio de Dados Sensíveis

A segurança e a proteção de dados sensíveis do Estado são outro fator determinante para a contratação da MTI. Como empresa pública, a MTI detém o papel de guardar e processar dados governamentais, muitos dos quais são classificados como sigilosos ou sensíveis. O envolvimento de 7 órgãos do estado no projeto de Inteligência Artificial (IA) – MT IA – reforça a necessidade de que a execução, armazenamento e tratamento de dados sejam conduzidos por uma entidade que compreenda profundamente as especificidades das operações do governo e tenha legitimidade para tal. A MTI, como braço tecnológico do governo, é a única capaz de garantir a segurança e a confidencialidade desses dados, fator crucial para a justificativa de dispensa de licitação.

1.2.2.3 Capacidade Técnica e Integração com a Estrutura Governamental

A MTI possui profundo conhecimento da infraestrutura digital do governo estadual, além de já estar integrada a todos os processos administrativos e operacionais do Estado, bem como dos Ministério Público de Mato Grosso e de Rondônia. Por isso, ela está em uma posição única para atender o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), coordenando os requisitos técnicos e atendendo as necessidades específicas da instituição. A solução será construída com base na tecnologia da Google, assegurando uma implantação harmoniosa com os sistemas existentes, e a MTI é a única empresa pública capaz de garantir essa integração sem gerar sobrecarga ou disrupções operacionais.

1.2.2.5 Amparo Legal para Contratação Direta

A contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) é amparada pelo **Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços por ente federativo ou órgão/entidade a ser contratado por outro ente da Federação ou empresa pública, desde que comprovada a vantagem para a Administração. A escolha da MTI se justifica pela **vantajosidade econômica**, pela **experiência consolidada em soluções de IA**, e pela **capacidade única na gestão de dados sensíveis** e integração com a infraestrutura governamental, requisitos que conferem o claro enquadramento legal para a dispensa de licitação.

Com base nesses fatores, a contratação da MTI sem a necessidade de licitação atende aos requisitos da Lei 14.133/2021 e é a escolha mais adequada para garantir o sucesso do projeto de IA que envolve múltiplos setores do MPMA.

Outrossim, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado para fundamentar essa contratação, demonstrou que a **contratação direta via MTI** garante economicidade, eficiência e aderência às necessidades do MPMA, uma vez que:

1. **A MTI possui contrato estratégico vigente**, permitindo que órgãos públicos estaduais e federais adquiram as soluções tecnológicas ofertadas sem necessidade de nova licitação;
2. **A solução ofertada atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais do MPMA**, conforme detalhado no ETP, evitando a necessidade de ajustes ou adaptações custosas;
3. **A economia de tempo e recursos administrativos é significativa**, considerando que um novo processo licitatório demandaria estudos adicionais, análises jurídicas e longos prazos de tramitação, enquanto a adesão ao contrato vigente garante implementação rápida e eficaz.

1.2.3. Parcelamento em Lote

Conforme a Súmula 247 do TCU, o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável devido à **Interdependência Tecnológica** (a infraestrutura de nuvem, os algoritmos e as APIs funcionam de forma simbiótica) e para garantir o **Acordo de Nível de Serviço (SLA)** unificado, evitando conflito de responsabilidades. Essa decisão é justificada pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

1. **Interdependência das Soluções:** Os módulos de IA (transcrição, sumarização e busca avançada) operam de forma integrada dentro da mesma plataforma, sendo inviável sua contratação separada sem comprometer a funcionalidade e a interoperabilidade dos sistemas.
2. **Maior Eficiência Operacional:** A unificação dos serviços reduz a necessidade de múltiplos contratos, garantindo um suporte centralizado, atualizações contínuas e menor complexidade na gestão da solução.
3. **Redução de Custos e Riscos Contratuais:** A divisão em partes poderia gerar custos adicionais com suporte, integração e licenciamento de diferentes fornecedores, além de dificultar a responsabilização contratual e a garantia de um serviço coeso e eficiente.
4. **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** O artigo 40, § 2º da nova Lei de Licitações estabelece que a contratação deve priorizar a padronização e a eficiência operacional. O parcelamento poderia resultar em aquisições desalinhadas, dificultando o gerenciamento da tecnologia e aumentando o risco de incompatibilidades técnicas.

Com base nesses argumentos, a contratação dos serviços de Inteligência Artificial, infraestrutura em nuvem e suporte gerenciado será realizada em lote único, garantindo a continuidade operacional, a integração eficiente das soluções e a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição desta solução tecnológica fundamenta-se na necessidade de otimizar a força de trabalho do MPMA. O crescimento do volume de dados digitais juntados aos autos, associado ao limite da capacidade física de análise humana, exige a adoção de tecnologias de automação cognitiva para assegurar o princípio da duração razoável do processo.

Atualmente, o MPMA enfrenta gargalos significativos:

- **Acervo Audiovisual:** Recebimento de 10.000 a 12.000 vídeos mensais nas mais de 150 unidades ministeriais. A transcrição manual de 1 hora de vídeo consome de 3 a 4 horas de um servidor. O órgão dispõe apenas de uma ferramenta de *upload* e geração de legendas.
- **Análise Documental:** Recebimento de 30 a 50 novos processos mensais por unidade, com PDFs que superam 1.000 laudas. A sumarização manual consome até 60% do tempo do assessor.

A implementação via IA responsável visa garantir a duração razoável do processo e liberar promotores e assessores para análises de mérito. Além disso, é importante destacar a necessidade do MPMA enfrentar um de seus grandes obstáculos que é a gestão fragmentada das informações. O acesso a dados está distribuído entre diversos sistemas, o que compromete a agilidade na consulta de processos e na tomada de decisões estratégicas. Com apoio da IA é possível tomar decisões mais estratégicas e otimizar processos. Nesse sentido, a adoção de soluções de Busca Contextual, alimentadas por IA, viabiliza o acesso rápido e preciso a informações jurídicas relevantes, garantindo que os membros possam tomar decisões baseadas em dados de maneira ágil e assertiva.

Essas soluções de IA devem ser suportadas por uma infraestrutura digital robusta e escalável, garantindo alta disponibilidade, segurança e capacidade de adaptação às demandas crescentes. A implementação especializada dessas ferramentas será fundamental para assegurar sua integração perfeita aos sistemas existentes e o suporte técnico contínuo necessário para o pleno funcionamento e manutenção dessas tecnologias.

Com a implementação dos aceleradores tecnológicos baseados em IA, o MPMA poderá:

- **Automatizar a transcrição de audiências e depoimentos**, permitindo o acesso imediato ao conteúdo falado em formato textual pesquisável, reduzindo o tempo gasto com digitação e revisão manual.
- **Gerar resumos automáticos de processos e documentos jurídicos**, identificando as informações mais relevantes e facilitando a análise rápida pelos membros e assessores.
- **Implementar ferramentas avançadas de busca e indexação de informações**, permitindo a recuperação eficiente de dados em documentos jurídicos, otimizando consultas e reduzindo redundâncias informacionais, por meio de leitura de PDFs, OCR, identificação de entidades (pessoas, organizações etc.) e sumarização.
- **Apoiar a redação jurídica** mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos.

- **Promover atendimento e consulta virtual** por meio de uma assistente para pesquisa contextual de peças.
- **Garantir maior conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, promovendo a segurança e o correto gerenciamento das informações sensíveis do MPMA.
- **Automatizar a análise de elegibilidade para indulto e comutação de penas**, conferindo maior celeridade e precisão às Promotorias de Execução Penal.
- **Centralizar a pesquisa de endereços de partes e depoentes, com integração direta ao sistema SIGA**, eliminando retrabalho e falhas cadastrais na expedição de intimações.

Dentre os resultados esperados após a implementação da solução estão:

- **Aceleração da Análise Audiovisual:** Reduzir o tempo de transcrição e extração de tópicos de vídeos de uma razão de 4:1 (horas de trabalho por hora de vídeo) para uma razão automatizada inferior a 0,1:1.
- **Agilidade Processual:** Diminuir o tempo médio de triagem documental prévia em 40%, liberando assessores e promotores para a análise de mérito.
- **Padronização:** Uniformizar a estruturação de minutas mediante modelos pré-aprovados e pré-preenchidos com dados extraídos do sistema de informação (SIMP).

A modernização proposta está alinhada às diretrizes estratégicas do MPMA e segue os princípios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, garantindo economicidade, transparência e eficiência administrativa. Além disso, a solução será implantada em **ambiente de nuvem escalável**, permitindo crescimento sustentável da infraestrutura tecnológica do órgão sem comprometer a segurança e a integridade das informações processuais.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e suporte de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem e serviços gerenciados, com foco na modernização dos processos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). O projeto visa garantir maior eficiência operacional, segurança da informação e otimização dos fluxos de trabalho institucionais.

3.1. Implementação de Aceleradores de Inteligência Artificial (IA)

A solução incluirá a implantação de aceleradores de IA que permitirão ao MPMA automatizar a transcrição de áudio e vídeo, realizar sumarização automática de documentos e melhorar a indexação e busca contextual de informações. Os aceleradores a serem implementados incluem:

3.1.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

- Conversão automática de arquivos audiovisuais para texto pesquisável;
- Diarização (identificação de diferentes interlocutores);
- Análise e extração de informações relevantes das transcrições;
- Integração com o ambiente digital do MPMA para automação do fluxo de trabalho.

3.1.2. Resumo Automatizado de Textos

- Geração de resumos dinâmicos de processos, laudos e pareceres;
- Identificação automática de informações críticas e pontos-chave;
- Busca semântica e filtragem inteligente para acesso rápido ao conteúdo relevante.

3.1.3. Indexação e Busca Avançada de Documentos

- Organização e classificação automática de documentos processuais;
- Busca contextual e semântica baseada em IA garantindo acesso rápido a jurisprudência e normativas;
- Integração com os sistemas internos para otimização da gestão documental.

3.1.4. Geração de Minutas

- Processamento dos dados estruturados (ex: comarca, promotoria, juízo, identificação das partes) extraídos do SIMP4 e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

3.1.5. Aplicativo de Bot Interativo

- Assistente virtual interno, destinado a membros e servidores, guiado por IA Generativa para responder perguntas em linguagem natural acerca do conteúdo das transcrições de vídeos, resumos e documentos processuais armazenados no sistema.

3.1.6. Análise de Indulto e Comutação:

- Ferramenta especializada para automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando dados do apenado, avaliando requisitos legais (como faltas graves) e gerando minutas de parecer de elegibilidade por meio de IA.

3.1.7. Pesquisa de Endereços:

- Interface centralizadora para localização de endereços de partes/depoentes via integração com bases externas, contendo a funcionalidade de integração direta (botão "Anexar SIGA") para exportação estruturada dos dados.

3.2. Infraestrutura Tecnológica e Segurança

A implementação das soluções de IA exige uma infraestrutura robusta, segura e escalável para armazenar e processar grandes volumes de dados. A contratação incluirá:

- **Computação em nuvem:** Infraestrutura escalável e segura para hospedagem das soluções implementadas;
- **Proteção de dados e conformidade com a LGPD:** Criptografia, controle de acesso e monitoramento contínuo dos dados processados;
- **Integração com sistemas internos:** Implementação de conectores para compatibilidade com os fluxos de trabalho existentes no MPMA.

3.3. Consultoria Especializada e Implantação

A consultoria fornecerá suporte técnico desde a fase inicial do projeto até a implantação e treinamento dos servidores do MPMA.

- **Desenvolvimento e Personalização das Soluções:**
 - Configuração e adaptação dos aceleradores às necessidades do MPMA.
 - Testes e validação das soluções antes da implantação definitiva.
- **Capacitação dos Servidores:**
 - Treinamento para uso das ferramentas de transcrição, sumarização e busca avançada.
 - Acompanhamento para garantir a correta utilização das soluções.

3.4. Suporte Técnico e Manutenção

Para garantir a continuidade operacional, será fornecido suporte técnico especializado com SLAs definidos, cobrindo:

- Monitoramento e gestão dos sistemas implantados.
- Atualizações periódicas das soluções de IA.
- Suporte remoto e presencial conforme necessidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Transcrição Automática de Áudio e Vídeo

4.1.1. A solução deverá permitir a transcrição automática de gravações de audiências, depoimentos e reuniões realizadas pelo MPMA, garantindo precisão e agilidade no processo de conversão de áudio e vídeo para texto.

4.1.2. A ferramenta deve suportar a transcrição de um alto volume de horas mensais, conforme a demanda do MPMA.

4.1.3. Deve oferecer capacidade de reconhecimento automático de fala, diferenciando interlocutores em um mesmo áudio.

4.1.4. Deve permitir a análise de emoções e viés cognitivo durante os depoimentos.

4.1.5. O sistema deverá identificar termos jurídicos com precisão, reduzindo erros de interpretação em contextos técnicos.

4.1.6. A transcrição deverá estar integrada ao ambiente interno do MPMA, permitindo acesso direto dentro dos fluxos de trabalho.

4.1.7. Os vídeos transcritos devem ser armazenados em infraestrutura em nuvem. Deve permitir o envio direto de arquivos para processamento via integração com armazenamento em nuvem.

4.1.8. A ferramenta deverá permitir a correção manual de transcrições e a adição de anotações pelos usuários.

4.1.9. Deverá garantir acessibilidade, permitindo a conversão dos textos gerados para formatos compatíveis com os sistemas do órgão.

4.1.10. A ferramenta deverá aplicar marcadores de tempo interativos no texto gerado.

4.2. Resumo Automatizado de Textos

4.2.1. A ferramenta deverá empregar Inteligência Artificial Generativa para possibilitar a síntese de documentos jurídicos extensos, extraindo os principais pontos e organizando as informações de forma objetiva e estruturada para facilitar a análise e a tomada de decisões.

4.2.2. O sistema deve ser capaz de identificar e destacar informações críticas em textos jurídicos.

4.2.3. Deve permitir diferentes níveis de detalhamento do resumo, conforme a necessidade do usuário.

4.2.4. A ferramenta deverá possibilitar a busca dentro dos resumos gerados, facilitando a recuperação rápida de informações relevantes.

4.2.5. Deve permitir que os resumos sejam automaticamente vinculados ao sistema interno do MPMA para facilitar sua recuperação.

4.2.6. Deve permitir que os resumos sejam integrados a outros documentos processuais dentro dos sistemas internos do MPMA.

4.2.7. A ferramenta deverá apresentar eficiência no processamento, sendo capaz de lidar com grandes volumes de documentos em um tempo otimizado. O sistema deve reduzir o tempo de análise em pelo menos 50% comparado aos métodos manuais, garantindo maior produtividade e eficiência no gerenciamento das informações.

4.2.8. Deverá também minimizar a ocorrência de erros humanos por meio da automação do processo de geração de resumos. A solução deve garantir consistência e precisão na extração e apresentação das informações, assegurando que os dados extraídos sejam fiéis ao conteúdo original e livres de distorções.

4.2.9. A ferramenta deverá incluir Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Aprendizado de Máquina, gerando resumos que sejam simultaneamente concisos e abrangentes, oferecendo uma visão clara e objetiva do conteúdo processado.

4.2.10. A solução deve permitir a pesquisa por palavras-chave dentro dos resumos gerados, facilitando a localização rápida de informações específicas sem a necessidade de revisar o documento completo.

4.2.11. Toda sugestão de resumo ou de minuta deverá fornecer a indicação exata (referência cruzada) da página, documento ou trecho de áudio que originou a inferência da IA.

4.2.12. A solução deve processar os dados estruturados (ex: comarca, juízo, identificação das partes) extraídos do Sistema de Informação do MPMA e injetá-los em modelos padronizados, formatando o esboço inicial da peça jurídica, com base em resumos e tese selecionada.

4.3. Geração Assistida de Minutas

4.3.1. A ferramenta deverá utilizar modelos de Inteligência Artificial Generativa para elaborar rascunhos de peças jurídicas (pareceres, cotas, relatórios, despachos, etc.), baseando-se em dados extraídos dos autos e nos resumos gerados pelo sistema.

4.3.2. O sistema deve permitir a criação, parametrização e gestão de um repositório de modelos (templates) institucionais, assegurando que os documentos gerados sigam a padronização visual e estrutural do MPMA.

4.3.3. Deve possuir capacidade de integração com o Sistema Interno de Processos (SIMP) do MPMA, permitindo a extração e o preenchimento automático de dados estruturados (ex: número do processo, nomes das partes, datas, tipificação) diretamente nas minutas.

4.3.4. A solução deverá manter o modelo *Human-in-the-Loop* (humano no controle), garantindo que a IA atue estritamente como assistente. O usuário final deve ter total controle para revisar, editar, rejeitar ou aprovar o conteúdo antes da finalização e assinatura.

4.3.5. O sistema deve ser capaz de correlacionar informações provenientes de diferentes fontes do processo (transcrições de depoimentos, petições e laudos) para compor a fundamentação fática da minuta.

4.3.6. A ferramenta deve possuir mecanismos e salvaguardas (filtros) para minimizar "alucinações" da IA garantindo alta precisão na terminologia jurídica e evitando a invenção de fatos, leis e/ou jurisprudências que não constem na base de conhecimento ou nos autos.

4.3.7. Deve assegurar que o contexto e as informações processadas para a geração da minuta sejam tratados em ambiente isolado e seguro, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sem que os dados de um processo retroalimentem modelos públicos de IA.

4.4. Aplicativo de Bot Interativo

4.4.1. A solução deverá prover recursos avançados de Inteligência Artificial Generativa, Processamento de Linguagem Natural (PLN) e Compreensão de Linguagem Natural (NLU), capazes de interpretar intenções, gerenciar o contexto da conversa e interagir de forma fluida e humanizada com o usuário.

4.4.2. A ferramenta deverá permitir a ingestão de documentos institucionais (manuais, cartilhas, FAQs, normativas e legislação) para a criação e o treinamento autônomo da base de conhecimento do assistente virtual, garantindo que as

respostas sejam estritamente baseadas nas diretrizes do órgão.

4.4.3. Deve possuir capacidade de integração, via APIs seguras, com os sistemas corporativos internos, especialmente o Sistema Interno de Processos (SIMP), permitindo que os usuários consultem andamentos processuais e registrem manifestações de forma automatizada, mediante protocolos de autenticação adequados.

4.4.4. O sistema deve disponibilizar um painel de controle (*dashboard*) analítico para os gestores, contendo métricas e relatórios de desempenho em tempo real, tais como: volume de atendimentos, taxa de resolução (*deflection rate*), tempo médio de interação, identificação dos temas mais demandados e índice de satisfação dos usuários.

4.4.5. Deve garantir conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento seguro e a anonimização de dados pessoais e sensíveis inseridos durante as conversas. O histórico das interações deve ser armazenado em infraestrutura de nuvem segura, sob o controle exclusivo e auditável do MPMA.

4.5. Requisito de Análise de Indulto e Comutação

4.5.1. A ferramenta deverá automatizar a análise de benefícios da execução penal, consolidando os dados do apenado, como histórico processual e incidentes da execução.

4.5.2. O sistema deve ser capaz de avaliar os requisitos legais objetivos (como o cômputo de faltas graves) e gerar, por meio de Inteligência Artificial, minutas estruturadas de parecer de elegibilidade para a concessão do benefício.

4.6. Requisito de Pesquisa de Endereços (Integração SIGA)

4.6.1. A solução deverá fornecer uma interface centralizadora projetada para facilitar a localização e gestão de informações de endereços de partes e depoentes, obtidas a partir de integração com bases externas descentralizadas.

4.6.2. A ferramenta deve conter a funcionalidade de integração direta (botão ou comando "Anexar SIGA") para permitir a exportação e o preenchimento estruturado dos dados localizados diretamente no sistema corporativo.

4.7. Ferramentas de Indexação e Busca Avançada

4.7.1. A solução deve incluir funcionalidades para busca avançada de documentos, permitindo a rápida recuperação de informações com base em critérios jurídicos e semânticos.

4.7.2. O sistema deve indexar automaticamente documentos e processos, estruturando-os de maneira eficiente.

4.7.3. Deve permitir a categorização de conteúdos com base em parâmetros jurídicos predefinidos.

4.7.4. A ferramenta deverá oferecer busca semântica, permitindo a localização de documentos a partir do significado das palavras e não apenas de termos exatos.

4.7.5. Deve identificar conexões entre diferentes documentos processuais, possibilitando um acesso mais inteligente às informações.

4.7.6. A ferramenta deve oferecer uma interface intuitiva e acessível, projetada para ser utilizada por usuários com diferentes níveis de conhecimento técnico. O sistema deve facilitar o acesso às funcionalidades de busca e permitir uma extração rápida de informações, garantindo um uso fluido e eficiente, sem exigir treinamentos complexos.

4.8. Pipeline de Ingestão e Processamento

4.8.1. A solução deverá utilizar OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) para capturar e converter automaticamente textos de documentos PDF em formatos editáveis, como Word e PDF. Esse processo permitirá que os dados sejam facilmente manipulados e integrados ao fluxo de trabalho, eliminando a necessidade de transcrição manual e acelerando o processo de extração de informações.

4.8.2. A ferramenta deve contar com armazenamento seguro, assegurando que todos os dados extraídos sejam armazenados de acordo com os requisitos de criptografia em trânsito e em repouso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso garantirá que informações sensíveis estejam protegidas contra acessos não autorizados e que a privacidade dos dados seja mantida.

4.8.3. A solução deve permitir o processamento automatizado dos documentos, com categorização automática e armazenamento eficiente em bancos de dados, reduzindo o tempo de processamento em até 60% em relação aos métodos manuais. A automação deverá aprimorar significativamente a organização e recuperação de dados, facilitando o acesso rápido e preciso às informações.

4.9. Integração e Consolidação de Dados

4.9.1. A solução deve consolidar dados processuais de diferentes fontes em um único ambiente digital, promovendo acesso seguro e eficiente às informações, por meio de assistente virtual para pesquisa contextual de peças.

4.9.2. A ferramenta deve contar com um sistema robusto de segurança, implementando autenticação multifator para garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso aos dados. Além disso, deve incluir controle granular de permissões, permitindo que os administradores limitem o acesso com base no perfil do usuário, garantindo a confidencialidade das informações e prevenindo acessos indevidos.

4.9.3. A solução deve garantir compatibilidade e interoperabilidade com os sistemas jurídicos e administrativos já

existentes, evitando interrupções nos processos e possibilitando uma integração transparente.

4.9.4. A integração também deve ser escalável e flexível, garantindo que novos sistemas ou tecnologias possam ser facilmente incorporados ao ambiente digital centralizado, suportando o crescimento das operações sem comprometer a eficiência ou a segurança.

4.9.5. A solução deve possibilitar a disponibilidade de endpoints de API, permitindo que outros sistemas se conectem de maneira padronizada e eficiente. Esses endpoints devem oferecer um acesso estruturado, facilitando a integração por terceiros sem a necessidade de modificações significativas no sistema principal. A arquitetura da API deve ser robusta e flexível, garantindo uma comunicação segura e eficiente entre os sistemas conectados, mantendo a escalabilidade e a compatibilidade com futuras expansões ou integrações adicionais

4.10. Atualização do Catálogo de Produtos e Serviços

4.10.1. Atualizações periódicas deverão ser disponibilizadas para garantir o aprimoramento da ferramenta e a incorporação de novas funcionalidades conforme as necessidades do MPMA.

4.10.2. A atualização do Catálogo Comercial da contratada durante a vigência contratual será autorizada desde que devidamente justificada pela necessidade de aprimoramento técnico, inclusão de novos serviços ou ajustes em razão da evolução tecnológica.

4.10.3. A atualização deverá ser previamente comunicada à contratante com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhada de documentação técnica que demonstre as alterações e os impactos nos serviços prestados.

4.10.4. Caso haja impacto financeiro decorrente da atualização, a contratada deverá apresentar planilha de composição dos custos atualizados, cabendo à contratante realizar a análise de vantajosidade e manifestar-se sobre a viabilidade da alteração.

4.10.5. A incorporação da nova versão do Catálogo Comercial ao contrato ocorrerá por meio de apostilamento formal, conforme previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e será limitada exclusivamente à evolução tecnológica e melhoria das funcionalidades dos módulos de Inteligência Artificial (IA) já descritos no objeto (transcrição, resumo, minutas e bot). O apostilamento só será efetivado mediante parecer técnico prévio e fundamentado da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), que ateste que a alteração não modifica a natureza do serviço contratado, mantém a vantajosidade para a Administração e não causa prejuízo ao MPMA.

4.10.6. As atualizações não poderão implicar em redução da qualidade, descontinuidade ou prejuízo à execução dos serviços originalmente contratados.

4.10.7. É vedada a inclusão de novos módulos ou serviços que não façam parte do objeto original da contratação por meio de apostilamento. Qualquer alteração que resulte em aumento do custo total, variação de quantitativos de Unidades de Serviço Técnico (UST) e/ou Unidades de Serviço de Nuvem (USN) que configurem desequilíbrio econômico-financeiro da proposta original, ou que ampliem o escopo do objeto principal, deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10.8. Para fins de faturamento, medição e recebimento, estabelece-se que as entregas referentes às ferramentas de Análise de Indulto e Comutação e de Pesquisa de Endereços (com integração ao sistema SIGA) não constituem rubricas comerciais autônomas. O licenciamento, a implementação e o suporte de tais funcionalidades encontram-se integralmente contemplados, sem qualquer custo adicional ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), dentro do escopo de fornecimento das subscrições dos aceleradores de Geração Assistida de Minutas e de Coleta e Consolidação de Dados, atrelados, no que couber, ao consumo das Unidades de Serviço Técnico (UST) de Implementação e Customização já dimensionadas para o projeto.

4.11. Infraestrutura, Segurança e Serviços Complementares

4.11.1. A solução deverá ser implantada em um ambiente seguro, escalável e de alta disponibilidade, garantindo conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis e suportando picos de demanda sem comprometer a eficiência e a segurança dos dados processuais.

4.11.2. O sistema deverá operar em infraestrutura de nuvem segura, garantindo alta disponibilidade e recuperação de desastres.

4.11.3. Deverá permitir a expansão conforme o crescimento das necessidades do MPMA.

4.11.4. A hospedagem deverá assegurar proteção contra falhas e acessos não autorizados, garantindo integridade e confiabilidade dos dados.

4.11.5. A solução deverá atender aos requisitos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo proteção e privacidade dos dados processados.

4.11.6. Vedação absoluta de uso dos dados, acervos ou metadados do MPMA para o treinamento ou aprimoramento de modelos de IA (LLMs) de uso público ou de terceiros.

4.11.7. Deve contar com mecanismos de controle de acesso integrado ao provedor de identidade do MPMA (SSO) e criptografia para dados em trânsito e em repouso, visando assegurar a confidencialidade das informações. O uso dos dados e documentos do MPMA são exclusivamente para a execução do contrato.

4.11.8. Devolução integral e/ou eliminação segura dos dados ao término do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda legal.

4.11.9. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo para a operação e manutenção da solução.

4.11.10. O suporte técnico especializado deverá ser contínuo, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).

4.11.11. A contratada terá a obrigação de notificar o MPMA sobre qualquer incidente de segurança da informação em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento;

4.11.12. A solução deve contemplar a elaboração de manuais técnicos detalhados para cada um dos módulos implementados, cobrindo todas as instruções necessárias para o uso correto, manutenção e resolução de problemas.

4.11.13. Deverá ser realizada capacitação prática (hands-on) para os servidores, incluindo treinamento presencial para Administradores (até 5 pessoas) e Usuários Finais (turmas de 20 pessoas durante 1 semana).

4.12. A entrega dos produtos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

- Ministério Público do Estado do Maranhão
- Procuradoria Geral de Justiça
- Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI
- A/C: [Thiago Nunes de Sousa](#)
- Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA
- Telefones: (98) 3219 1777 - 1698 – 1710
- E-mails: cmti@mpma.mp.br / thiagosousa@mpma.mp.br

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1. Prazo de Execução

O prazo total para a execução dos serviços será de 20 (vinte) semanas, contadas a partir da assinatura do contrato. Esse período contempla todas as fases do projeto, incluindo levantamento de dados, desenvolvimento, testes e homologação, conforme detalhado no cronograma abaixo:

Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Kickoff																				
Elaboração de Requisitos																				
Fundação de Cloud																				
Desenvolvimento																				
Qualidade																				
Homologação																				
Imp. em Produção																				
Capacitação																				
Operação Assistida																				

Legenda: = Fase ativa na respectiva semana

5.2. Condições de Implementação (Fases do Projeto)

A execução dos serviços respeitará a seguinte divisão de fases e atividades:

5.2.1. Kickoff (Semana 1)

- **Descrição:** Marca o início oficial do projeto.
- **Atividades:** Realização da reunião para apresentação das equipes, definição do plano de comunicação, alinhamento de expectativas e validação do cronograma macro.

5.2.2. Elaboração de Requisitos (Semanas 1 e 2)

- **Descrição:** Fase focada em formalizar e detalhar o escopo já definido na proposta técnica.
- **Atividades:** Documentação e validação dos requisitos funcionais e não-funcionais, servindo como base para as etapas de Desenvolvimento, Qualidade e Homologação. Requer apoio dos recursos do MPMA para o levantamento.

5.2.3. Fundação de Cloud (Semana 2)

- **Descrição:** Preparação da infraestrutura de base na Google Cloud Platform (GCP) que hospedará a solução.
- **Atividades:** Criação do Project ID, configuração da infraestrutura de rede (VPC, Subnets, Regras de Firewall), implementação de conectividade segura (VPN), aplicação de políticas de segurança (IAM) e ativação do Security Command Center.

5.2.4. Desenvolvimento (Semanas 3 a 14)

- **Descrição:** Construção e configuração dos componentes da solução, com base nos requisitos aprovados.
- **Atividades:** Codificação dos módulos e funcionalidades da aplicação, desenvolvimento das interfaces de programação (APIs) para integração, implementação dos pipelines de ingestão de dados e construção da interface do usuário (UI).

5.2.5. Qualidade - QA (Semanas 15 a 17)

- **Descrição:** Verificação completa da solução pela equipe interna de Qualidade da contratada antes da entrega ao cliente.
- **Atividades:** Execução de casos de teste funcionais, de integração e performance para identificar e corrigir eventuais desvios, garantindo aderência aos requisitos.

5.2.6. Homologação (Semana 18)

- **Descrição:** Validação das entregas pelos usuários-chave do MPMA.
- **Atividades:** Disponibilização da solução em ambiente de testes, execução de casos de teste pelo cliente, priorização e correção de eventuais desvios encontrados, culminando na validação formal.

5.2.7. Implantação em Produção (Semana 19)

- **Descrição:** Disponibilização da solução no ambiente produtivo para o uso oficial.
- **Atividades:** Planejamento da janela de implantação (*cutover*), deploy da versão homologada e verificações pós-implantação.

5.2.8. Capacitação (Semanas 19 e 20)

- **Descrição:** Transferência de conhecimento à equipe do MPMA.
- **Atividades:** Elaboração da documentação técnica da arquitetura, confecção dos manuais do usuário final e realização de sessões de capacitação para garantir o uso autônomo da solução.

5.2.9. Operação Assistida (Semanas 19 e 20)

- **Descrição:** Período de suporte próximo após a entrada em produção.
- **Atividades:** Acompanhamento dos primeiros dias de uso, atendimento prioritário para resolução de incidentes críticos ou dúvidas e realização de ajustes finos, garantindo a estabilidade e a adaptação dos usuários.

5.3. Papéis e Responsabilidades

Para garantir a execução eficiente do projeto, os seguintes papéis serão desempenhados pelos profissionais envolvidos:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Planeja, organiza e coordena o projeto, garantindo que recursos, prazos e escopo sejam gerenciados de forma eficiente para atingir os objetivos estratégicos da organização.
Scrum Master	Atua como facilitador do time ágil, removendo impedimentos, promovendo a colaboração e garantindo a adoção eficaz das práticas ágeis para otimizar a entrega de valor.
Product Owner	Responsável por definir a visão do produto e alinhar os requisitos com as necessidades do negócio e dos usuários, garantindo o máximo valor para a entrega.
Tech Lead	Lidera a equipe de desenvolvimento tecnicamente, orientando as decisões de arquitetura, garantindo a qualidade do código e atuando como a principal referência técnica do projeto.
Data Scientist	Coleta, analisa e modela dados para extrair insights e desenvolver soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo o treinamento de modelos e a engenharia de prompt.
Data Engineer	Projeta, desenvolve e mantém pipelines de dados escaláveis e eficientes, garantindo a integração, qualidade e disponibilidade dos dados para análise e modelagem.
Cloud	Define a arquitetura de soluções em nuvem, escolhendo os

Architect	serviços adequados para atender requisitos técnicos e de negócios, garantindo escalabilidade, segurança, desempenho e otimização de custos.
Cloud Engineer	Implementa e gerencia a infraestrutura em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, segurança e otimização de custos dos serviços e aplicações.
Developer Back End	Desenvolve e mantém a lógica de negócios, APIs e serviços que conectam a aplicação ao banco de dados e outros sistemas, garantindo desempenho e segurança.
Developer Front End	Implementa a interface gráfica da aplicação, assegurando responsividade, acessibilidade e uma experiência intuitiva e interativa para o usuário.
UX/UI Designer	Pesquisa e projeta a experiência do usuário e a interface visual, garantindo usabilidade, acessibilidade e alinhamento com as necessidades dos usuários e objetivos do produto.
QA Analyst	Define estratégias de testes, executa testes manuais e automatizados e valida a qualidade da aplicação, garantindo a funcionalidade, segurança e conformidade com os requisitos.

5.4. Critérios de Aceitação

A implementação será considerada concluída quando:

1. Ambiente em nuvem implantado e integrado ao sistema do MPMA.
2. Todos os módulos forem desenvolvidos e validados pelo MPMA.
3. Os testes forem realizados e homologados, garantindo a operação correta das funcionalidades.
4. O treinamento dos usuários finais for concluído.
5. A documentação técnica e os manuais de operação forem entregues ao MPMA.
6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPMA, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPMA”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) a ser juntada aos autos.

7. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no **artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por dispensa de licitação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública. **O levantamento considerou os valores praticados em contratos similares firmados por outros órgãos públicos, bem como a proposta apresentada pela MTI.**

Para garantir a razoabilidade dos valores e assegurar a harmonia com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram analisados contratos vigentes de órgãos como o **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), o Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MPMT), a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso (SEPLAG/MT), o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)**, estabelecendo um comparativo de preços médios do mercado.

O ETP detalha em seu *item 8.1* as tabelas e os critérios utilizados na pesquisa, fundamentando a escolha da proposta com base nos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

7.1. Análise Comparativa

A pesquisa de preços documentada no ETP consolidou os valores das principais soluções a serem contratadas, incluindo:

- **Módulo de Transcrição e Análise de Vídeos** - Transcrição de áudio para texto e identificação de falantes.
- **Módulo de Resumo e Busca Documental** - Leitura de PDFs, reconhecimento óptico (OCR) e sumarização.
- **Módulo de Consulta Interativa** - Interface para pesquisa em linguagem natural sobre os autos.
- **Módulo de Geração Assistida de Minutas** - Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.
- **Módulo de Coleta e Consolidação de Dados** - Camada para ingestão de metadados dos sistemas corporativos do MPMA.

- **Infraestrutura de Nuvem e Processamento** - Hospedagem, armazenamento e requisições de algoritmos.
- **Serviços Técnicos de Implantação** - Configuração de ambiente, criação de integrações e treinamentos.
- **Sustentação e Suporte Técnico Gerenciado** - Manutenção do ambiente e resolução de incidentes.

Os custos unitários e totais foram comparados entre as diferentes instituições, chegando a um **valor médio total de R\$ 7.509.148,22** (sete milhões quinhentos e nove mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Ressalta-se que a média de mercado apurada no ETP, refere-se a **contratações com vigência inicial de 12 (doze) meses** (custo mensal médio de R\$ 625.762,35). Em contrapartida, a proposta da MTI dilui os custos de implementação e licenciamento ao longo de 36 meses, resultando em um custo mensal de aproximadamente R\$ 300.734,01.

Essa diferença comprova a vantajosidade econômica da contratação direta via MTI, representando uma redução superior a 30% no custo mensal de operação quando comparada à média praticada por outros órgãos públicos, atendendo rigorosamente ao princípio da economicidade exigido pelo art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Valor Total da Proposta para o MPMA

Com base na proposta apresentada pela **MTI, o valor total da contratação para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) será de R\$ 10.826.424,36 (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)** para um **período de vigência de 36 (trinta e seis) meses**. Esse montante inclui a implementação completa das soluções de Inteligência Artificial, suporte técnico, manutenção e os serviços gerenciados.

A **documentação do ETP** justifica a vantajosidade desse valor, considerando o comparativo de mercado e os benefícios estratégicos para a modernização tecnológica do MPMA.

7.3. Conclusão da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços, conforme registrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstra que os valores apresentados na proposta da MTI são compatíveis com os praticados por outras instituições públicas. Isso garante economicidade, eficiência e conformidade legal na contratação.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por uma equipe técnica especializada designada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), garantindo a conformidade com as especificações e termos estabelecidos no contrato, termo de referência e proposta de preço.

8.2. O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

8.3. Após a entrega dos serviços pela contratada, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no termo de referência e proposta de preços.

8.4. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.

8.5. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e termo de referência, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, adequando-o ao previsto na proposta de preço e termo de referência.

8.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7. O MPMA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da contratada para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

8.8. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPMA.

8.9. O Fiscal do Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento.

8.10. Caso a inconformidade persista, a contratada será notificada formalmente para que apresente sua justificativa, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis.

8.11. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à CONTRATADA, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do

Gestor(a) do Contrato.

8.12. Encaminhamento à área competente, de eventuais pedidos de modificação contratual, pagamentos ficarão a cargo do Gestor(a) do Contrato.

8.13. Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, ficará a cargo do Fiscal e Gestor do Contrato

8.14. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre o uso e desempenho das soluções implementadas, incluindo infraestrutura em nuvem e processamento, transcrição avançada de vídeo, consulta interativa, sumarização de processos e busca documental, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados. Esses relatórios serão analisados mensalmente pela equipe de fiscalização para verificar a precisão das informações e garantir que os serviços estão sendo prestados conforme o contratado.

8.15. Para subsidiar o ateste dos serviços prestados e a liberação dos pagamentos, a Contratada deverá estabelecer, em conjunto com a equipe de fiscalização técnica do MPMA logo no início da execução contratual, o formato e o detalhamento dos relatórios mensais de consumo das Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e das Unidades de Serviço Técnico (UST), garantindo a total transparência, rastreabilidade e adequada validação dos quantitativos utilizados no período.

8.16. Será realizada uma auditoria contínua do uso dos recursos tecnológicos para otimizar a infraestrutura contratada, evitando desperdícios e garantindo que a utilização dos serviços seja eficiente.

8.17. A equipe técnica acompanhará a integração das soluções adquiridas com os sistemas já existentes no MPMA, assegurando que a consolidação de dados ocorra de forma eficaz e sem impactos negativos na produtividade ou na integridade das informações.

8.18. Durante a implementação, será monitorado o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas, garantindo que todas as etapas sejam executadas corretamente, conforme este termo de referência, a proposta de preços e contrato.

8.19. Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria, ajustes operacionais poderão ser sugeridos para otimizar o desempenho das ferramentas contratadas, aprimorando sua eficiência e garantindo a entrega de soluções alinhadas às necessidades institucionais.

8.20. A fiscalização assegurará transparência e eficiência na execução do contrato, garantindo que a modernização tecnológica do MPMA atenda plenamente às suas demandas estratégicas.

8.21. A emissão do Termo de Homologação, do Termo de Aceite e do Recebimento Definitivo dos serviços é atribuição exclusiva e indelegável do Fiscal do Contrato (ou da equipe de fiscalização designada pelo MPMA). Não produzirão quaisquer efeitos jurídicos ou financeiros atestes, homologações ou aceites emitidos unilateralmente por servidores, líderes de projeto ou colaboradores da própria Contratada.

8.22. Em nenhuma hipótese haverá aceite tácito (automático) de entregas, serviços ou faturamentos por decurso de prazo. O recebimento definitivo e a respectiva autorização para faturamento dependem, obrigatoriamente, de manifestação expressa e formal do Fiscal do Contrato do MPMA, prevalecendo esta exigência legal sobre quaisquer condições divergentes eventualmente estipuladas na proposta comercial da contratada.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratante (MPMA)

- O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) deverá designar formalmente um Gestor do Contrato e fiscais específicos para cada área relevante, incluindo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todas as suas fases, em conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O Gestor do Contrato será a procuradora de justiça e diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Rita de Cássia Maia Baptista, e Fiscais Administrativos e Técnicos do Contrato: Daniela Nascimento Monteiro, Técnica Ministerial da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação; Beatriz Nery Rodrigues Chaves, Chefe de Seção na SEPLAG e Cláudio Marcelo Araújo Amorim, Assessor de Planejamento.
- O MPMA será responsável pelo recebimento do objeto fornecido pela contratada, assegurando que todas as especificações técnicas e a proposta aprovada sejam cumpridas. Esse processo inclui inspeções detalhadas realizadas pelos Fiscais designados para verificar a conformidade do fornecimento.
- Caso a contratada não cumpra integralmente as condições estabelecidas no contrato, o MPMA poderá aplicar sanções administrativas e contratuais cabíveis, incluindo advertências, multas ou outras penalidades previstas na legislação vigente.
- O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo MPMA somente após a verificação e aceitação dos serviços ou produtos entregues, respeitando os prazos estipulados no contrato e garantindo que todas as exigências contratuais foram atendidas.
- O MPMA deverá comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou não conformidade identificada no fornecimento dos serviços, garantindo um feedback contínuo para a correta execução do contrato. Os mecanismos de formais de comunicação estão descritos conforme tabela abaixo:

Função da comunicação	Emissor	Destinatário	Forma	Periodicidade
-----------------------	---------	--------------	-------	---------------

Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	CONTRATADA - Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, notificar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE)	CONTRATADA - Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	CONTRATADA - Responsável	Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, oficiar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	CONTRATADA - Responsável	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda

9.2. Obrigações da contratada e parceiros

- A contratada deverá cumprir integralmente o objeto da contratação conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração na execução sem autorização formal prévia do MPMA.
- Deverá ser designado um Preposto, que atuará como representante da empresa junto ao MPMA, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e servindo como ponto de contato oficial durante a execução do contrato.
- A contratada deverá atender prontamente todas as orientações e exigências emitidas pelos fiscais designados do contrato (Técnico, Administrativo e Requisitante), assegurando que o fornecimento esteja em conformidade com as especificações acordadas e prazos estabelecidos.
- A contratada se compromete a reparar imediatamente qualquer dano causado ao MPMA ou a terceiros, proveniente de ações ou omissões dolosas ou culposas de seus representantes legais, prepostos ou empregados, sem custos adicionais ao MPMA.
- A contratada deverá facilitar a fiscalização por parte do MPMA, fornecendo todos os meios necessários para que os fiscais possam supervisionar adequadamente a implementação e operação das soluções tecnológicas contratadas. Caso sejam detectadas irregularidades graves, a CONTRATANTE poderá, se necessário, interromper parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços até a regularização da situação.
- Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, garantindo que suas qualificações técnicas e capacidades operacionais permaneçam adequadas ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- Ao término do contrato, a contratada promoverá a devolução e/ou a eliminação de todos os dados armazenados e fornecidos pela Contratante, quando do treinamento e uso das ferramentas de inteligência artificial.

10. GARANTIAS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

10.1. Disponibilidade e Escopo do Serviço

A contratada prestará serviços de monitoramento, otimização e solução de requisitos de infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP), com disponibilidade de abertura de chamados via portal web 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7). O atendimento e a resolução técnica (SLA) ocorrerão em regime de jornada comercial (8x5), conforme prioridades definidas na tabela de níveis de serviço, garantindo:

- Monitoramento contínuo da infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP).
- Habilitação e gestão de serviços na nuvem, de forma flexível e escalável.
- Administração de incidentes e requisitos relacionados a serviços em nuvem.
- Suporte especializado de engenheiros certificados em tecnologias Cloud.
- Uso das melhores práticas na habilitação de serviços.
- Envio periódico de relatórios de desempenho e status dos serviços.

10.2. Canais de Atendimento

- A contratada disponibilizará os seguintes meios de comunicação para suporte e atendimento a incidentes:
- **Telefone:** Atendimento disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h (regime 8x5).
 - **Portal Web (24x7):** Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, exclusivamente para o registro e acompanhamento de chamados.
 - **Chat:** Atendimento online para suporte técnico, disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h (regime 8x5).
 - **Incidentes:** Serão categorizados conforme o impacto no ambiente operacional e gerenciados com base na prioridade definida no SLA, com a contagem de prazos ocorrendo estritamente dentro do horário de cobertura (8x5).

10.3. Horário de Atendimento

O suporte técnico efetivo (análise e resolução de incidentes) será realizado em regime de jornada comercial (8x5), das 7h às 19h em dias úteis. Embora o portal web aceite o registro de chamados de forma ininterrupta (24x7), o início do atendimento e a contagem dos prazos de SLA para chamados abertos fora do horário comercial dar-se-ão apenas a partir do primeiro minuto do dia útil subsequente.

10.4. Níveis de Prioridade e Tempo de Atendimento

Os incidentes serão classificados conforme a criticidade do problema e o impacto nos negócios:

Prioridade	Descrição	Cobertura	Tempo de Resposta (Início)	Tempo de Resolução (Solução)
Crítica	Casos que impedem total ou parcialmente o funcionamento da aplicação, impossibilitando o acesso aos serviços.	8x5	30 minutos	4 horas
Alta	Problemas que impactam diretamente a infraestrutura e afetam atividades essenciais da operação.	8x5	1 hora	8 horas
Média	Incidentes que afetam a infraestrutura, mas não impactam atividades críticas.	8x5	2 horas	12 horas
Baixa	Falhas que afetam a geração de relatórios ou consultas não críticas, como movimentações contábeis ou orçamentárias.	8x5	4 horas	24 horas

10.5. Tempo de Atendimento: Os prazos estipulados na tabela do subitem anterior dividem-se em duas métricas rigorosas:

- **Tempo de Resposta:** É o prazo máximo contado a partir da abertura do chamado para que a contratada inicie a tratativa técnica, designando um especialista e comunicando o aceite ao MPMA.
- **Tempo de Resolução:** É o prazo máximo absoluto para que o incidente seja definitivamente solucionado (ou para que uma solução de contorno funcional seja implementada), restabelecendo a operação normal dos serviços. A contagem de ambos os prazos é estritamente vinculada à janela de cobertura 8x5; portanto, caso um chamado não seja resolvido até o final do expediente (19h), a contagem do SLA é pausada e retomada às 7h do dia útil seguinte.

10.6. Garantia de Qualidade e Monitoramento

A contratada assegurará que os serviços prestados estejam rigorosamente de acordo com os padrões estabelecidos e as exigências contratuais, garantindo:

- **Cumprimento dos SLAs estabelecidos**, sob pena de aplicação das sanções administrativas e glosas estipuladas neste Termo de Referência.
- **Monitoramento contínuo** da performance, estabilidade e disponibilidade dos serviços em nuvem.
- **Entrega de relatórios mensais** detalhando os incidentes ocorridos, os tempos de resposta e resolução (SLA) apurados e as soluções técnicas aplicadas, servindo como documento de apoio para o ateste de recebimento pelo Fiscal do Contrato.
- **Aplicação de melhores práticas** para otimização de recursos (evitando consumo desnecessário de USNs) e garantia da segurança do ambiente digital.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Considerando a complexidade do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e a criticidade dos serviços que serão prestados no âmbito do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a empresa pública contratada deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução dos serviços. Tal comprovação será realizada por meio da apresentação de documentos institucionais que atestem sua experiência e qualificação técnica na execução das atividades demandadas, garantindo a adequada operacionalização da solução contratada. As exigências específicas estão detalhadas a seguir:

11.1. Certificação Google Cloud

A licitante vencedora deverá comprovar que detém, no mínimo, nível de parceria certificada Google Cloud na categoria Premier para a Google Cloud Platform (GCP), além de ser parceira certificada Google Cloud Earth Engine e Google Maps. Para comprovar essa qualificação, a licitante deverá apresentar:

- **Contrato ou carta de certificação** de parceria emitidos pelo fabricante Google, ou documento equivalente que valide a parceria em nome da licitante.
- **Publicações na imprensa** ou outros documentos oficiais emitidos pelo Google, comprovando as parcerias.

11.2. Especializações Google

Além da certificação de parceria, a licitante deverá apresentar uma declaração oficial do fabricante Google que comprove a especialização em:

- **Cloud Migration.**
- **Data Analytics.**

Essa declaração deve confirmar que a licitante possui experiência e qualificação técnica para realizar a migração de ambientes on-premises para a nuvem Google e para lidar com grandes volumes de dados e análises avançadas.

11.3. Expertise Técnica em Setor Público

A licitante deverá também comprovar, por meio de documento do fabricante, que possui expertise em pelo menos as seguintes áreas:

- Global Public Sector - Government.
- Infrastructure Modernization - VM Migration.
- Google Cloud Databases.
- Data Warehouse Modernization.
- Google Cloud Compute.

Essas especializações devem ser comprovadas por declarações formais emitidas pela Google, assegurando que a licitante possui a expertise necessária para realizar projetos complexos de modernização de infraestrutura no setor público.

11.4. Atestados de Capacidade Técnica

Para comprovar a aptidão técnica, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua experiência em serviços similares ao objeto desta licitação. Os atestados devem incluir, obrigatoriamente:

- Descrição detalhada dos serviços prestados (similaridade com o objeto da licitação).
- Quantidades e prazos contratados, indicando as datas de início, término e o local da prestação dos serviços.

- A licitante deverá comprovar que prestou serviços correspondentes a pelo menos 50% do total de Unidades de Serviço Técnico (UST) previstas no contrato.

11.5. Atestados de Bom Desempenho

A licitante deverá também apresentar atestados de bom desempenho anteriores, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem sua capacidade em contratos de natureza similar, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior. Os atestados devem especificar os tipos de serviços realizados, as quantidades envolvidas e o prazo contratual, de forma a demonstrar a capacidade da licitante em atender às exigências deste projeto.

11.6. Comprovação de Experiência em Projetos

A licitante deverá demonstrar experiência na execução de pelo menos 2 projetos de Produto Mínimo Viável (MVP) com base nas seguintes características:

1. Projeto de Migração de Aplicação para a nuvem Google Cloud Platform.
2. Projeto de Inteligência Artificial (IA), aplicado para resolver um problema de negócio.
3. Projeto com Pipeline de Dados, integrando informações e transferindo-as para a nuvem Google Cloud Platform.
4. Projeto de Modelos Analíticos Preditivos, aplicados para realizar previsões e otimizar decisões.

11.7. Experiência em Tecnologias Específicas

A licitante deve comprovar experiência na prestação de serviços em áreas específicas, apresentando atestados que comprovem:

- Desenvolvimento de projetos com Machine Learning, Inteligência Artificial (IA) ou Data Science.
- Manutenção e integração entre sistemas, além de suporte a sistemas legados.
- Migração de aplicações on-premises para a nuvem, incluindo a modernização de infraestruturas tecnológicas.

11.8. Gerenciamento de Projetos com Metodologias Ágeis

Será necessário comprovar que pelo menos 10% do total de USTs previstos no contrato foram utilizados em gerenciamento de projetos aplicando metodologias ágeis. A licitante deverá apresentar atestados que comprovem a execução de serviços de gerenciamento utilizando frameworks ágeis como Scrum ou Kanban.

11.9. Comprovação de Projetos em Diversos Contratos

A licitante poderá somar os atestados apresentados em diferentes contratos para comprovar a quantidade total de horas e a execução de serviços de apoio técnico especializado, conforme exigido para o objeto da licitação. Os atestados deverão ser consistentes, detalhados e compatíveis com as necessidades específicas deste projeto.

11.10. Atestados de Capacidade Técnica Estrangeira

Caso a licitante tenha experiência internacional, serão aceitos atestados emitidos por empresas estrangeiras, desde que os documentos sejam devidamente traduzidos e autenticados conforme a legislação vigente.

O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos para empresas subsidiárias, desde que estas possuam única sócia controladora em comum, detentora da maioria do capital social.

11.11. Verificação e Autenticidade dos Atestados

A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade dos atestados apresentados, podendo realizar diligências para confirmar a execução dos serviços e a conformidade com as exigências do contrato. Serão aceitos atestados emitidos para subsidiárias, desde que a empresa subsidiária tenha uma única controladora com participação majoritária no capital social.

12. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento dos SLAs acordados, a contratada estará sujeita a penalidades, que poderão incluir descontos progressivos nos pagamentos subsequentes ou compensações no fornecimento de serviços adicionais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4. Multa de:

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações previstas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8, de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3, de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por qualquer das partes nos seguintes casos:

14.1.1. **Descumprimento das Obrigações Contratuais:** Caso uma das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) pactuados, a outra parte poderá solicitar a rescisão.

14.1.2. **Falta de Conformidade com as Exigências Legais:** Qualquer não conformidade com requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), poderá ser motivo para a rescisão do contrato.

14.1.3. **Insolvência ou Falência:** Caso uma das partes seja declarada insolvente, entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a outra parte poderá rescindir o contrato.

14.1.4. **Mudanças nas Políticas do Fornecedor:** Caso haja alterações nos termos de fornecimento dos serviços prestados pela Google ou outro provedor de soluções tecnológicas contratadas, e tais mudanças impactem negativamente a execução do contrato, poderá ser requerida sua rescisão.

14.1.5. A parte que identificar o descumprimento ou motivo justificável para a rescisão deverá notificar a outra formalmente, concedendo um prazo de **30 (trinta) dias** para a correção dos problemas identificados.

14.1.6. Caso a solução não ocorra dentro do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para a parte prejudicada.

14.1.7. Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação da rescisão.

14.1.8. A parte que der causa à rescisão poderá estar sujeita a penalidades, como multas e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os dispositivos legais vigentes.

14.1.9. Esta cláusula visa garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços prestados, protegendo os interesses da Administração Pública e assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada ao provimento de atividades in loco, desde que a empresa subcontratada atenda plenamente às qualificações profissionais exigidas neste edital. Toda e qualquer subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o contrato. A empresa principal deverá garantir que a execução do objeto contratado seja realizada de acordo com as condições estipuladas, mantendo-se responsável pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas.

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. A implementação das soluções tecnológicas no Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) tem como objetivo modernizar seus processos internos, aumentando a eficiência operacional e promovendo a automação de atividades repetitivas. A adoção dessas soluções permitirá que os servidores se concentrem em tarefas de maior valor estratégico, proporcionando agilidade e produtividade institucional.

16.2. A utilização dos Aceleradores de Inteligência Artificial (IA) será fundamental para aprimorar a gestão da informação no MPMA. Entre as principais ferramentas a serem implementadas, destacam-se:

16.2.1. **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo:** Reduz o tempo de análise de audiências e depoimentos, facilitando a consulta e recuperação de informações processuais.

16.2.2. **Resumo Automatizado de Documentos:** Garante a geração de sumários automáticos de processos e pareceres, otimizando a revisão documental.

16.2.3. **Ferramentas de Indexação e Busca Avançada:** Permite a localização rápida de informações processuais através de busca semântica e análise contextual de documentos.

16.2.4. **Geração Assistida de Minutas:** Aplicação que preenche modelos a partir de resumos e dados dos autos.

16.2.5. **Coleta e Consolidação de Dados:** Camada para ingestão de metadados dos sistemas corporativos do MPMA.

16.2.6. **Análise de Indulto e Comutação:** Automatiza a avaliação de requisitos legais para benefícios da execução penal, acelerando a emissão de pareceres e o fluxo processual.

16.2.7. **Pesquisa de Endereços (SIGA):** Centraliza a localização de partes e integra os resultados estruturados diretamente aos sistemas do MPMA, reduzindo falhas de intimação e retrabalho.

16.3. A **integração e organização de dados** proporcionará ao MPMA uma **plataforma unificada** para consulta e análise de informações, eliminando redundâncias e inconsistências nos sistemas. Isso aumentará a precisão e confiabilidade dos dados utilizados para embasar decisões administrativas e jurídicas, garantindo celeridade processual e segurança na tomada de decisão.

16.4. A infraestrutura em nuvem da Google Cloud Platform (GCP) oferecerá um ambiente seguro e escalável, alinhado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso garantirá alta disponibilidade e resiliência contra falhas, assegurando que os dados e sistemas críticos do MPMA estejam sempre protegidos e acessíveis.

16.5. O suporte especializado fornecido pela consultoria técnica garantirá a eficiência na implementação das soluções, configuração de ambiente e a otimização contínua do seu uso. Além disso, a capacitação dos servidores permitirá que o MPMA maximize os benefícios das ferramentas implantadas, assegurando a sustentabilidade do processo de transformação digital ao longo do tempo.

16.6. Com essa modernização, o MPMA não apenas aprimorará suas operações, mas também estabelecerá uma base sólida para a evolução de suas soluções tecnológicas. A integração das ferramentas permitirá maior agilidade, segurança e conformidade regulatória, garantindo que a instituição esteja preparada para os desafios da era digital.

17. DO SIGILO

17.1. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais relativos à solução de tecnologia da informação, bem como aos documentos, artefatos e produtos efetivamente produzidos no âmbito e durante a execução do contrato, permanecem de titularidade exclusiva da contratada quanto aos elementos, códigos, bibliotecas, componentes, metodologias, conhecimentos prévios, ativos preexistentes e demais materiais anteriormente de sua propriedade, desenvolvimento ou uso.

17.2. Permanecem igualmente de titularidade da contratada todos os direitos sobre o código-fonte, rotinas, frameworks, bibliotecas, módulos, scripts, modelos, ferramentas, bases de dados, documentação técnica e demais elementos preexistentes à contratação ou desenvolvidos independentemente da execução contratual.

17.3. Serão de titularidade do Ministério Público do Estado do Maranhão, observada a legislação aplicável, exclusivamente os desenvolvimentos adicionais, customizações, adaptações, integrações, evoluções, entregáveis e demais resultados produzidos especificamente para atendimento às necessidades do contrato, desde que gerados no âmbito da execução contratual e remunerados nos termos pactuados.

17.4. Fica assegurado ao Ministério Público do Estado do Maranhão o direito de uso, fruição e exploração interna da solução entregue, na extensão necessária ao pleno atendimento do objeto contratual, sem transferência da titularidade sobre os ativos preexistentes da contratada, ressalvados os desenvolvimentos específicos ajustados entre as partes.

17.5. A contratada compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPMA, das informações restritas reveladas.

17.6. A contratada compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente ao da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

17.7. A contratada obriga-se a informar imediatamente ao MPMA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

18. DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo dos 36 meses de vigência do contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados recebimento do documento fiscal acompanhado dos respectivos relatórios mensais de consumo;

18.2. O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrição da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho;

18.3. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação (DAR) ou guia equivalente, em observância às regras contábeis e financeiras da empresa pública estadual contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos. Para todos os fins legais e de contagem de encargos moratórios, o prazo de pagamento iniciar-se-á exclusivamente a partir do efetivo recebimento e ateste eletrônico da Nota Fiscal/Fatura pelo MPMA, sendo nula qualquer disposição da proposta comercial que vincule o prazo à data de emissão do documento.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

18.5. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, apresentação de prova de regularidade fiscal, mediante a expedição dos seguintes documentos, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Termo de Referência:

18.5.1. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

18.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

18.5.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

18.5.4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho;

18.5.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da contratada.

18.5.6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da contratada.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária.

18.8. Se no momento do pagamento, constata-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a fornecedora não regularize sua situação.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.15. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

18.16. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

18.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

18.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplimento de cada parcela.

18.19. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

18.20. Fica expressamente estabelecido que eventuais acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto estarão limitados ao teto legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo esta regra de ordem pública sobre qualquer percentual divergente constante na proposta comercial da contratada.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

20. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, na **Lei nº 13.709/18 (LGPD)** e na **Resolução CNMP nº 283/2024**.

21. DA VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO E CONCLUSÕES

Após análise detalhada das soluções propostas para o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), conclui-se que a contratação de soluções de **Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem e serviços correlatos é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável.**

21.1. Viabilidade Técnica

Do ponto de vista técnico, as soluções apresentadas, incluindo **Transcrição Automática de Áudio e Vídeo, Resumo Automatizado de Documentos, Ferramentas de Indexação e Busca Avançada, Geração Assistida de Minutas, Coleta e Consolidação de Dados** são maduras e amplamente aplicadas em organizações públicas e privadas, garantindo modernização e eficiência.

A infraestrutura em nuvem da Google Cloud Platform (GCP), reconhecida globalmente pela robustez, escalabilidade e segurança, proporciona a capacidade necessária para suportar as demandas operacionais do MPMA e atender ao crescimento futuro de processos e volumes de dados processuais.

A interdependência técnica das soluções justifica sua implementação de forma integrada, sem necessidade de parcelamento, promovendo maior integração e automação dos fluxos de trabalho. Cada componente foi projetado para otimizar os processos jurídicos, reduzir o tempo de análise documental e aumentar a eficiência na gestão de dados, impactando diretamente na melhoria da capacidade de tomada de decisões do MPMA.

21.2. Viabilidade Econômica

Do ponto de vista econômico, a proposta da MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação), oferece uma solução completa com custo total de R\$ 10.826.424,36 (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). Esse investimento é justificado pelos ganhos de produtividade, redução de custos operacionais e aumento da capacidade de processamento de dados.

Os custos estão alinhados ao Plano Anual de Contratações (PAC) do MPMA e o modelo de subscrição escalável permite ajustes conforme as necessidades institucionais, sem comprometer a continuidade dos serviços. O levantamento de preços foi realizado com base em contratos de referência de outros órgãos públicos, garantindo que os valores contratados estão compatíveis com os praticados no mercado.

21.3. Viabilidade Jurídica

Sob a perspectiva jurídica, a contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as instruções normativas aplicáveis, como a IN SGD/ME nº 94/2022, que regulamenta aquisições de tecnologia da informação na administração pública.

A contratação por dispensa de licitação está previsto no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação de soluções tecnológicas via empresa pública, garantindo economicidade e celeridade na aquisição.

Adicionalmente, a contratação atende aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que a manipulação dos dados do MPMA ocorra de forma segura e em conformidade com as normas de privacidade e segurança da informação.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MARCELO ARAÚJO AMORIM**, Assessor de Planejamento, em 31/08/2026, às 12:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0606886** e o código CRC **DC7248E9**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: planejamento@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0606886



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 2913/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75

Assunto: Dispensa - Contratação de solução de inteligência artificial e nuvem (MTI)

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão

Sr. Diretor-Geral,

Após providências adotadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão^[1], e pela Comissão Permanente de Contratação^[2], encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria, solicitando nova autorização para contratação, conforme Minuta Dispensa Eletrônica^[3], da **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI)** para o fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão, por 36 (trinta e seis) meses, na **quantia mensal de R\$ 300.734,01 (trezentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo)**, perfazendo o **valor global de R\$ 10.826.424,36 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**, através de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, nos termos dos Pareceres n.º 259/2026^[4] n.º 288/2026^[5] da Assessoria Jurídica, e em atenção ao Despacho n.º 4067/2026 dessa Diretoria-Geral^[6].

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^](#) Despacho 171 Contratação empresa especializada em IA - MTI (0606824); 7º Termo de Referência MTI (0606886); 7º Estudo Técnico Preliminar (0606843)
2. [^](#) Despacho 640 para continuidade do feito (0602468)
3. [^](#) Minuta MINUTA DO CONTRATO RETIFICADA (0602464)
4. [^](#) Parecer 259 (0559343)
5. [^](#) Parecer 288 (0605124)
6. [^](#) Despacho 4067 para providências (0597074)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 31/08/2026, às 15:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0607607** e o código CRC **84C58C2B**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA GERAL

Decisão nº 265/2026 - GPGJ/DG

Assunto: Dispensa de Licitação

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) solicita a **contratação direta da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MTI)**, para fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), **no valor mensal de R\$ 300.734,01** (trezentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo), totalizando **R\$ 10.826.424,36 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**, para o período de **36 (trinta e seis) meses**.

Por ocasião da formalização do termo contratual, em cumprimento à Decisão nº 245/2026 - GPGJ/DG, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) identificou divergências técnicas e normativas no Termo de Referência, as quais foram detalhadas no Despacho nº 622/2026 - GPGJ/CPL.

Após a realização das adequações pertinentes, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR), que, por meio do Parecer nº 288/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR, ratificou o entendimento jurídico anteriormente firmado e manifestou-se pela possibilidade de contratação direta da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI) para o fornecimento, implementação e suporte das referidas soluções tecnológicas, destinadas à modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Diante do exposto, considerando a emissão das notas de empenho 2026NE000278, e 2026NE000296, em cumprimento à Decisão nº 245/2026 - GPGJ/DG, **encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, para a formalização da contratação, nos termos da MINUTA DO CONTRATO RETIFICADA (0602464), e adoção das demais providências cabíveis.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor(a) Geral, em exercício, em 01/09/2026, às 09:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0608588** e o código CRC **2E1AB4B3**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0608588



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**CONTRATO Nº 32/2026, QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA
MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - MTI, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, nesta cidade de São Luís/MA, por meio do seu **Fundo Especial do Ministério Público, inscrita no CNPJ nº 08.772.136/0001-21**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Senhor **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, brasileiro, servidor público, matrícula funcional nº 595173, e a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 15.011.059/0001-52, estabelecida na Rua Carlos Avalone, S/N, Centro Político Administrativo - CEP 78049-903, Município: Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES**, inscrito no CPF: 801.xxx.xxx-00, Diretor-Presidente, conforme ato de nomeação anexo aos autos, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente de **dispensa de licitação**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75**, com amparo legal no **artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é o fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

1.2 Segue abaixo tabela descritiva do objeto, nos termos do Cronograma de Desembolso Financeiro e proposta de preços anexos aos autos:

Item	Descrição do Serviço / Acelerador	Unidade / Métrica	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 12 meses	Valor Total (R\$) 36 meses
01	Transcrição de Vídeo	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00
02	Resumo de Documentos	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

03	Módulo de Consulta Interativa (Bot e MTI IA – CCAI)	USN	381.140	1,00	10.587,22	127.046,64	381.140,00
04	Coleta de Dados	USN	381.140	1,00	10.587,22	127.046,64	381.140,00
05	Geração de Minuta	USN	762.280	1,00	21.174,44	254.093,28	762.280,00
06	Consumo Google Cloud Platform (GCP)	USN	6.146.324,36	1,00	170.731,25	2.048.775,00	6.146.324,36
07	Implementação e Customização em IA	UST	8.145	170,00	38.462,50	461.550,00	1.384.650,00
08	Suporte MSP (8x5 + 10h mensais)	UST	1.449	170,00	6.842,50	82.110,00	246.330,00
TOTAL					300.734,01	3.608.808,12	10.826.424,36

1.3 Os serviços contratados incluirão:

- A transcrição e indexação automatizada de áudios e vídeos de audiências e oitivas;
- O processamento de linguagem natural (NLP) e reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para leitura e sumarização de inquéritos e processos;
- A organização contextual das evidências por meio de pesquisa semântica;
- O apoio à redação jurídica mediante geração assistida de minutas, embasada no acervo documental dos autos;
- O provimento de infraestrutura de nuvem dimensionada para suportar os volumes de dados institucionais;
- A manutenção de trilhas de auditoria rastreáveis para todas as ações executadas pelo sistema;
- A análise automatizada de benefícios de execução penal (indulto e comutação) e a pesquisa centralizada de endereços com integração ao sistema SIGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme transcrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por uma equipe técnica especializada designada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), garantindo a conformidade com as especificações e termos estabelecidos no contrato, termo de referência e proposta de preço.

4.2. O contrato se iniciará após sua assinatura, e a prestação do serviço após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

4.3. Após a entrega dos serviços pela contratada, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão submeterá os mesmos à verificação das especificações constantes no termo de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

referência e proposta de preços.

4.4. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo a termo.

4.5. No caso de constatada divergência do objeto entregue e o especificado na proposta de preços e termo de referência, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, adequando-o ao previsto na proposta de preço e termo de referência.

4.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.7. O MPMA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, que esteja em desacordo com o contrato, onde será comunicado ao representante da contratada para que tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

4.8. Quaisquer exigências da fiscalização plausível e fundamentada, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPMA.

4.9. O Fiscal do Contrato, com o uso das informações obtidas fará o acompanhamento do fornecimento dos bens, conforme especificações, prazos e garantias previstos neste documento.

4.10. Caso a inconformidade persista, a contratada será notificada formalmente para que apresente sua justificativa, manifestando-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso se aplique, sob pena de medidas sancionadoras contratuais cabíveis.

4.11. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) à CONTRATADA, a cargo do Fiscal, bem como, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias por ocasião do pagamento a cargo do Gestor(a) do Contrato.

4.12. Encaminhamento à área competente, de eventuais pedidos de modificação contratual, pagamentos ficarão a cargo do Gestor(a) do Contrato.

4.13. Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, ficará a cargo do Fiscal e Gestor do Contrato

4.14. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre o uso e desempenho das soluções implementadas, incluindo infraestrutura em nuvem e processamento, transcrição avançada de vídeo, consulta interativa, sumarização de processos e busca documental, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados. Esses relatórios serão analisados mensalmente pela equipe de fiscalização para verificar a precisão das informações e garantir que os serviços estão sendo prestados conforme o contratado.

4.15. Será realizada uma auditoria contínua do uso dos recursos tecnológicos para otimizar a infraestrutura contratada, evitando desperdícios e garantindo que a utilização dos serviços seja eficiente.

4.16. A equipe técnica acompanhará a integração das soluções adquiridas com os sistemas já



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

existentes no MPMA, assegurando que a consolidação de dados ocorra de forma eficaz e sem impactos negativos na produtividade ou na integridade das informações.

4.17. Durante a implementação, será monitorado o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas, garantindo que todas as etapas sejam executadas corretamente, conforme este termo de referência, a proposta de preços e contrato.

4.18. Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria, ajustes operacionais poderão ser sugeridos para otimizar o desempenho das ferramentas contratadas, aprimorando sua eficiência e garantindo a entrega de soluções alinhadas às necessidades institucionais.

4.19. A fiscalização assegurará transparência e eficiência na execução do contrato, garantindo que a modernização tecnológica do MPMA atenda plenamente às suas demandas estratégicas.

4.20 O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) deverá designar formalmente um Gestor do Contrato e fiscais específicos para cada área relevante, incluindo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todas as suas fases, em conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.21 A gestão e a fiscalização do presente contrato estão dispostos no Termo de Referência anexo aos autos.

4.22 O MPMA será responsável pelo recebimento do objeto fornecido pela contratada, assegurando que todas as especificações técnicas e a proposta aprovada sejam cumpridas. Esse processo inclui inspeções detalhadas realizadas pelos Fiscais designados para verificar a conformidade do fornecimento.

4.23 Caso a contratada não cumpra integralmente as condições estabelecidas no contrato, o MPMA poderá aplicar sanções administrativas e contratuais cabíveis, incluindo advertências, multas ou outras penalidades previstas na legislação vigente.

4.24 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo MPMA somente após a verificação e aceitação dos serviços ou produtos entregues, respeitando os prazos estipulados no contrato e garantindo que todas as exigências contratuais foram atendidas.

4.25 O MPMA deverá comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer ocorrência ou não conformidade identificada no fornecimento dos serviços, garantindo um feedback contínuo para a correta execução do contrato. Os mecanismos de formas de comunicação estão descritos conforme tabela abaixo:

Função da comunicação	Emissor	Destinatário	Forma	Periodicidade
Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	CONTRATADA – Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, notificar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE)	Responsável	Ofício/e-mail	Por Demanda



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Informar, solicitar, justificar, responder todo assunto administrativo contratual.	CONTRATADA Responsável	- Gestor do Contrato (CONTRATANTE)	Ofício/e-mail	Por Demanda
Informar, oficiar, solicitar, justificar, responder todo assunto técnico contratual	CONTRATADA Responsável	- Fiscal Técnico do Contrato	Ofício/e-mail	Por Demanda

4.26 A contratada deverá cumprir integralmente o objeto da contratação conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração na execução sem autorização formal prévia do MPMA.

4.27 Deverá ser designado um Preposto, que atuará como representante da empresa junto ao MPMA, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e servindo como ponto de contato oficial durante a execução do contrato.

4.28 A contratada deverá atender prontamente todas as orientações e exigências emitidas pelos fiscais designados do contrato (Técnico, Administrativo e Requisitante), assegurando que o fornecimento esteja em conformidade com as especificações acordadas e prazos estabelecidos.

4.29 A contratada se compromete a reparar imediatamente qualquer dano causado ao MPMA ou a terceiros, proveniente de ações ou omissões dolosas ou culposas de seus representantes legais, prepostos ou empregados, sem custos adicionais ao MPMA.

4.30 A contratada deverá facilitar a fiscalização por parte do MPMA, fornecendo todos os meios necessários para que os fiscais possam supervisionar adequadamente a implementação e operação das soluções tecnológicas contratadas. Caso sejam detectadas irregularidades graves, a CONTRATANTE poderá, se necessário, interromper parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços até a regularização da situação.

4.31 Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo licitatório, garantindo que suas qualificações técnicas e capacidades operacionais permaneçam adequadas ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.32 Ao término do contrato, a contratada promoverá a devolução e/ou a eliminação de todos os dados armazenados e fornecidos pela Contratante, quando do treinamento e uso das ferramentas de inteligência artificial.

4.33 A emissão do Termo de Homologação, do Termo de Aceite e do Recebimento Definitivo dos serviços é atribuição exclusiva e indelegável do Fiscal do Contrato (ou da equipe de fiscalização designada pelo MPMA). Não produzirão quaisquer efeitos jurídicos ou financeiros atestes, homologações ou aceites emitidos unilateralmente por servidores, líderes de projeto ou colaboradores da própria Contratada.

4.34 Em nenhuma hipótese haverá aceite tácito (automático) de entregas, serviços ou faturamentos por decurso de prazo. O recebimento definitivo e a respectiva autorização para faturamento dependem, obrigatoriamente, de manifestação expressa e formal do Fiscal do Contrato do MPMA, prevalecendo esta exigência legal sobre quaisquer condições divergentes eventualmente estipuladas na proposta comercial da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 300.734,01** (trezentos mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo), perfazendo total de **R\$ 10.826.424,36** (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme demanda por meio de ordens de serviço ao longo dos 36 meses de vigência do contrato, mediante o ateste de recebimento pelo FISCAL DO CONTRATO, o que se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados recebimento do documento fiscal acompanhado dos respectivos relatórios mensais de consumo;

6.2. O Faturamento deverá ser apresentado em documento oficial com as devidas qualificações, contendo a descrição da solução, número da Ordem de Fornecimento, número do contrato e empenho;

6.3. O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação (DAR) ou guia equivalente, em observância às regras contábeis e financeiras da empresa pública estadual contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal conforme descrito no item anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos. Para todos os fins legais e de contagem de encargos moratórios, o prazo de pagamento iniciar-se-á exclusivamente a partir do efetivo recebimento e ateste eletrônico da Nota Fiscal/Fatura pelo MPMA, sendo nula qualquer disposição da proposta comercial que vincule o prazo à data de emissão do documento.

6.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, apresentação de prova de regularidade fiscal, mediante a expedição dos seguintes documentos, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Contrato:

6.5.1. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

6.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.5.4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.5.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Maranhão; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da contratada.

6.5.6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da contratada.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária.

6.8. Se no momento do pagamento, constata-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a fornecedora não regularize sua situação.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$.

6.15. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.16. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

6.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136 da Lei nº 14.133/21, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

6.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

6.19. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21;

6.20. Para subsidiar o ateste dos serviços prestados e a liberação dos pagamentos, a Contratada deverá estabelecer, em conjunto com a equipe de fiscalização técnica do MPMA logo no início da execução contratual, o formato e o detalhamento dos relatórios mensais de consumo das Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e das Unidades de Serviço Técnico (UST), garantindo a total transparência, rastreabilidade e adequada validação dos quantitativos utilizados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/07/2026**.

7.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

8.1 A entrega dos produtos (se necessária) deverá ser realizada no endereço abaixo:

Ministério Público do Estado do Maranhão

Procuradoria-Geral de Justiça

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI

A/C: Thiago Nunes de Sousa

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA

Telefones: (98) 3219 1777 – 1698 – 1710

E-mails: cmti@mpma.mp.br / thiagosousa@mpma.mp.br

8.2 Prazo de Execução

O prazo total para a execução dos serviços será de **20 (vinte) semanas**, contadas a partir da assinatura do contrato. Esse período contempla todas as fases do projeto, incluindo levantamento de dados, desenvolvimento, testes e homologação

8.3. Condições de Implementação

8.3.1. Levantamento de Dados (Semanas 1 a 3)

- Duração: 3 semanas
- Descrição: Durante esta fase inicial, será realizado o levantamento minucioso de requisitos e análise técnica dos sistemas do MPMA, garantindo que a solução esteja alinhada às necessidades institucionais.

O processo abrange a identificação das fontes de dados, análise de sua integridade, e o levantamento dos requisitos de integração com os sistemas preexistentes.

O processo envolverá reuniões com equipes técnicas e usuários finais para identificar as especificações funcionais e não funcionais.

- Objetivo: Garantir que todos os dados relevantes e necessários estejam devidamente mapeados e organizados para servir de base para o desenvolvimento da solução.

- Importância: A exatidão e a qualidade dos dados levantados são cruciais para o sucesso das etapas subsequentes, em especial o desenvolvimento da solução tecnológica. Falhas nesta fase podem comprometer todo o ciclo de desenvolvimento.

8.3.2. Desenvolvimento (Semanas 4 a 14)

- Duração: 11 semanas
- Descrição: Inicia-se a partir da quarta semana, após a coleta dos dados, e se estende até a décima primeira semana. A equipe técnica responsável realizará a construção das funcionalidades, implementará as integrações de sistemas, desenvolverá as automações necessárias e garantirá a implementação da infraestrutura de Inteligência Artificial (IA) especificada.

O desenvolvimento será iterativo, garantindo ajustes e melhorias contínuas com base nas validações realizadas pelo MPMA.

As soluções a serem desenvolvidas incluem a transcrição automatizada e análise de vídeos e áudios, sumarização de textos e mecanismos de busca avançada, módulo de atendimento e consulta interativa, módulo de geração assistida de minutas, módulo de coleta e consolidação de dados.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- **Objetivo:** Criar e configurar a solução de acordo com os requisitos previamente estabelecidos, integrando com eficiência os dados e garantindo a operabilidade das funções programadas.

- **Importância:** Sendo a fase central do cronograma, a qualidade e a minúcia na execução desta etapa são determinantes para o sucesso geral do projeto. A eficácia do desenvolvimento influenciará diretamente o andamento dos testes e da homologação.

8.3.3. Testes e Homologação (Semanas 15 a 18)

- **Duração:** Iniciam-se na décima quinta semana e seguem até a décima oitava semana.
- **Descrição:** O processo abrangerá:
 - Testes unitários e de integração rigorosos com o intuito de validar a solução em termos de funcionamento, desempenho e conformidade com os requisitos predefinidos. Durante este período, erros ou falhas (bugs) serão identificados e corrigidos, assegurando que a solução final esteja apta para entrar em operação.

- Validação das transcrições automatizadas, resumos, buscas avançadas, atendimento e consulta interativa, geração assistida de minutas, coleta e consolidação de dados.

- Homologação final pelo MPMA, assegurando que a solução atenda aos requisitos especificados.

- **Objetivo:** Verificar a estabilidade, funcionalidade e desempenho da solução, corrigir eventuais discrepâncias e garantir que o sistema atenda integralmente às expectativas estabelecidas.

- **Importância:** A fase de testes e homologação é vital para assegurar a estabilidade da solução, e a identificação e correção de falhas nessa etapa momento minimizam os riscos de problemas durante a fase de operação.

8.3.4. Entrada em Produção (Semanas 19 e 20)

- **Duração:** 1 semana
- **Descrição:** A fase final do projeto, marca a transição da solução para o ambiente de produção. Após a conclusão dos testes e a homologação, a solução será implementada e estará disponível para o uso efetivo pelos usuários designados no MPMA.

- **Objetivo:** Colocar a solução em pleno funcionamento no ambiente operacional, habilitando os usuários a utilizá-la de forma contínua e segura.

- **Importância:** Esta fase representa a culminação de todas as atividades anteriores, sendo o momento em que o projeto atinge seu principal objetivo: a entrega de uma solução funcional e testada, pronta para ser utilizada no dia a dia operacional do MPMA.

8.4. Papeis e Responsabilidades

Para garantir a execução eficiente do projeto, os seguintes papéis serão desempenhados pelos profissionais envolvidos:

Papel	Responsabilidades
Project Manager	Planeja, organiza e coordena o projeto, garantindo que recursos, prazos e escopo sejam gerenciados de forma eficiente para atingir os objetivos estratégicos da organização.
Scrum Master	Atua como facilitador do time ágil, removendo impedimentos, promovendo a colaboração e garantindo a adoção eficaz das práticas ágeis para otimizar a entrega de valor.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Product Owner	Responsável por definir a visão do produto e alinhar os requisitos com as necessidades do negócio e dos usuários, garantindo o máximo valor para a entrega.
Tech Lead	Lidera a equipe de desenvolvimento tecnicamente, orientando as decisões de arquitetura, garantindo a qualidade do código e atuando como a principal referência técnica do projeto.
Data Scientist	Coleta, analisa e modela dados para extrair insights e desenvolver soluções baseadas em Inteligência Artificial, incluindo o treinamento de modelos e a engenharia de prompt.
Data Engineer	Projeta, desenvolve e mantém pipelines de dados escaláveis e eficientes, garantindo a integração, qualidade e disponibilidade dos dados para análise e modelagem.
Cloud Architect	Define a arquitetura de soluções em nuvem, escolhendo os serviços adequados para atender requisitos técnicos e de negócios, garantindo escalabilidade, segurança, desempenho e otimização de custos.
Cloud Engineer	Implementa e gerencia a infraestrutura em nuvem, garantindo alta disponibilidade, escalabilidade, segurança e otimização de custos dos serviços e aplicações.
Developer Back End	Desenvolve e mantém a lógica de negócios, APIs e serviços que conectam a aplicação ao banco de dados e outros sistemas, garantindo desempenho e segurança.
Developer Front End	Implementa a interface gráfica da aplicação, assegurando responsividade, acessibilidade e uma experiência intuitiva e interativa para o usuário.
UX/UI Designer	Pesquisa e projeta a experiência do usuário e a interface visual, garantindo usabilidade, acessibilidade e alinhamento com as necessidades dos usuários e objetivos do produto.
QA Analyst	Define estratégias de testes, executa testes manuais e automatizados e valida a qualidade da aplicação, garantindo a funcionalidade, segurança e conformidade com os requisitos.

8.5. Critérios de Aceitação

A implementação será considerada concluída quando:

8.5.1. Ambiente em nuvem implantado e integrado ao sistema do MPMA.

8.5.2. Todos os módulos forem desenvolvidos e validados pelo MPMA.

8.5.3. Os testes forem realizados e homologados, garantindo a operação correta das funcionalidades.

8.5.4. O treinamento dos usuários finais for concluído.

8.5.5. A documentação técnica e os manuais de operação forem entregues ao MPMA.

8.5.6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

regularização, sem ônus para o MPMA, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar a Diretoria-Geral da PGJ/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

9.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 10.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.35 Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

10.36 É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

10.37 Utilizar o sistema Contratosgov, ou o que vier a substituí-lo, para cadastrar notas fiscais, receber notificações, mensagens e demais documentos, nos termos da Ordem de Serviço OS-GPGJ-52023;

10.38 Prestar os serviços nas condições estipuladas, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de referência e na Proposta de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

12.1. Disponibilidade e Escopo do Serviço

A contratada prestará serviços de monitoramento, otimização e solução de requisitos de infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP), com disponibilidade de abertura de chamados via portal web 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7). O atendimento e a resolução técnica (SLA) ocorrerão em regime de jornada comercial (8x5), conforme prioridades definidas na tabela de níveis de serviço, garantindo:

- Monitoramento contínuo da infraestrutura em Google Cloud Platform (GCP).
- Habilitação e gestão de serviços na nuvem, de forma flexível e escalável.
- Administração de incidentes e requisitos relacionados a serviços em nuvem.
- Suporte especializado de engenheiros certificados em tecnologias Cloud.
- Uso das melhores práticas na habilitação de serviços.
- Envio periódico de relatórios de desempenho e status dos serviços.

12.2. Canais de Atendimento

A contratada disponibilizará os seguintes meios de comunicação para suporte e atendimento a incidentes:

- Telefone: Atendimento disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h (regime 8x5).
- Portal Web (24x7): Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, exclusivamente para o registro e acompanhamento de chamados.
- Chat: Atendimento online para suporte técnico, disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h (regime 8x5).
- Incidentes: Serão categorizados conforme o impacto no ambiente operacional e gerenciados com base na prioridade definida no SLA, com a contagem de prazos ocorrendo estritamente dentro do horário de cobertura (8x5).

12.3. Horário de Atendimento

O suporte técnico efetivo (análise e resolução de incidentes) será realizado em regime de jornada comercial (8x5), das 7h às 19h em dias úteis. Embora o portal web aceite o registro de chamados de forma ininterrupta (24x7), o início do atendimento e a contagem dos prazos de SLA para chamados abertos fora do horário comercial dar-se-ão apenas a partir do primeiro minuto do dia útil subsequente.

12.4. Níveis de Prioridade e Tempo de Atendimento

Os incidentes serão classificados conforme a criticidade do problema e o impacto nos negócios:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Prioridade	Descrição	Cobertura	Tempo de Resposta (Início)	Tempo de Atendimento
Crítica	Casos que impedem total ou parcialmente o funcionamento da aplicação, impossibilitando o acesso aos serviços.	8x5	30 minutos	4 horas
Alta	Problemas que impactam diretamente a infraestrutura e afetam atividades essenciais da operação.	8x5	1 hora	8 horas
Média	Incidentes que afetam a infraestrutura, mas não impactam atividades críticas.	8x5	2 horas	12 horas
Baixa	Falhas que afetam a geração de relatórios ou consultas não críticas, como movimentações contábeis ou orçamentárias.	8x5	4 horas	24 horas

12.5. Tempo de Atendimento: Os prazos estipulados na tabela do subitem anterior dividem-se em duas métricas rigorosas:

- Tempo de Resposta: É o prazo máximo contado a partir da abertura do chamado para que a contratada inicie a tratativa técnica, designando um especialista e comunicando o aceite ao MPMA.
- Tempo de Resolução: É o prazo máximo absoluto para que o incidente seja definitivamente solucionado (ou para que uma solução de contorno funcional seja implementada), restabelecendo a operação normal dos serviços. A contagem de ambos os prazos é estritamente vinculada à janela de cobertura 8x5; portanto, caso um chamado não seja resolvido até o final do expediente (19h), a contagem do SLA é pausada e retomada às 7h do dia útil seguinte.

12.6. Garantia de Qualidade e Monitoramento

A contratada assegurará que os serviços prestados estejam rigorosamente de acordo com os padrões estabelecidos e as exigências contratuais, garantindo:

- Cumprimento dos SLAs estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas e glosas estipuladas neste Termo de Referência.
- Monitoramento contínuo da performance, estabilidade e disponibilidade dos serviços em nuvem.
- Entrega de relatórios mensais detalhando os incidentes ocorridos, os tempos de resposta e resolução (SLA) apurados e as soluções técnicas aplicadas, servindo como documento de apoio para o ateste de recebimento pelo Fiscal do Contrato.
- Aplicação de melhores práticas para otimização de recursos (evitando consumo desnecessário de USNs) e garantia da segurança do ambiente digital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 13.1.2 a 13.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 **Multa** de:

13.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 **Compensatória**, para as infrações previstas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

13.2.4.3 **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

13.2.4.4 Para as infrações descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12 Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção do contrato poderá ocorrer por qualquer das partes nos seguintes casos:

14.1.1 Descumprimento das Obrigações Contratuais: Caso uma das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) pactuados, a outra parte poderá solicitar a rescisão.

14.1.2 Falta de Conformidade com as Exigências Legais: Qualquer não conformidade com requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), poderá ser motivo para a rescisão do contrato.

14.1.3 Insolvência ou Falência: Caso uma das partes seja declarada insolvente, entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a outra parte poderá rescindir o contrato.

14.1.4 Mudanças nas Políticas do Fornecedor: Caso haja alterações nos termos de fornecimento dos serviços prestados pela Google ou outro provedor de soluções tecnológicas contratadas, e tais mudanças impactem negativamente a execução do contrato, poderá ser requerida sua rescisão.

14.1.5 A parte que identificar o descumprimento ou motivo justificável para a rescisão deverá notificar a outra formalmente, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para a correção dos problemas identificados.

14.1.6 Caso a solução não ocorra dentro do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para a parte prejudicada.

14.1.7 Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação da rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

14.1.8 A parte que der causa à rescisão poderá estar sujeita a penalidades, como multas e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os dispositivos legais vigentes.

14.1.9 Esta cláusula visa garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços prestados, protegendo os interesses da Administração Pública e assegurando o cumprimento das normativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Unidade Orçamentária: 070901 – Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Função: 03 – Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 6007 – Manutenção Administrativa – FEMPE

Subação: 023321 – Tecnologias Ativas

Natureza da despesa: 33.90.40.21 Serviços Técnicos Profissionais de TIC – PJ

Nota de Empenho nº 2026NE000278, datada de 14/08/2026.

Nota de Empenho nº 2026NE000296, datada de 19/08/2026.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada ao provimento de atividades in loco, desde que a empresa subcontratada atenda plenamente às qualificações profissionais exigidas neste Contrato. Toda e qualquer subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante o contrato. A empresa principal deverá garantir que a execução do objeto contratado seja realizada de acordo com as condições estipuladas, mantendo-se responsável pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1. Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais relativos à solução de tecnologia da informação, bem como aos documentos, artefatos e produtos efetivamente produzidos no âmbito e durante a execução do contrato, permanecem de titularidade exclusiva da CONTRATADA quanto aos elementos, códigos, bibliotecas, plataformas, componentes, metodologias, conhecimentos prévios, ativos preexistentes e demais materiais anteriormente de sua propriedade, desenvolvimento ou uso.

18.1.1. Permanecem igualmente de titularidade da CONTRATADA todos os direitos sobre o código-fonte, rotinas, frameworks, bibliotecas, módulos, scripts, modelos, ferramentas, bases de dados, documentação técnica e demais elementos preexistentes à contratação ou desenvolvidos independentemente da execução contratual.

18.1.2. Serão de titularidade exclusiva do Ministério Público do Estado do Maranhão (CONTRATANTE), observada a legislação aplicável, os desenvolvimentos adicionais, customizações, adaptações, integrações, evoluções, entregáveis e demais resultados produzidos especificamente para o atendimento às necessidades deste contrato, desde que gerados no âmbito de sua execução e remunerados nos termos pactuados.

18.1.3. Fica assegurado ao Ministério Público do Estado do Maranhão (CONTRATANTE) o direito de uso, fruição e exploração interna da solução entregue, na extensão necessária ao pleno atendimento do objeto contratual, sem transferência da titularidade sobre os ativos preexistentes da CONTRATADA, ressalvados os desenvolvimentos específicos ajustados entre as partes descritos no subitem anterior.

18.2. A contratada compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPMA, das informações restritas reveladas.

18.3. A contratada compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou coordenadores utilizem, com objetivo diferente ao da prestação do serviço contratado, as informações restritas reveladas.

18.4. A contratada obriga-se a informar imediatamente ao MPMA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste item que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO

19.1 O Presente Contrato fundamenta-se no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 19.13.0090.0019038/2026-75.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

22.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da última assinatura digital.

DANILO JOSE DE
CASTRO
FERREIRA:28201990382

Assinado de forma digital por
DANILO JOSE DE CASTRO
FERREIRA:28201990382
Dados: 2026.09.04 09:40:36 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:8018066310

Assinado digitalmente por CLEBERSON ANTONIO
SAVIO GOMES:8018066310
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6
CZ, OU=18798897000120, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PP AL, CN=CLEBERSON ANTONIO
SAVIO GOMES:8018066310
Dados: 2026.09.02 17:06:48 -04'00'
Localização:
Data: 2026.09.02 17:06:48 -04'00'
Firm PDF Reader Versão: 2025.2.0

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES

Diretor-Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria Fiscal de Contrato nº 51/2026 - GPGJ/CPL

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº. 1399/2026 - GPGJ, tendo em vista o que determina o art. 117 da Lei 14.133/21,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores, constantes da Tabela nº 1, gestor e fiscais do Contrato nº 32/2026, constante da tabela nº 2, firmado com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, cujo objeto é o fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, decorrente de dispensa de licitação, com amparo legal no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e na proposta de preços apresentada, conforme Processo Administrativo **SEI nº 19.13.0090.0019038/2026-75**, que integram o Contrato.

Tabela 1

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Rita de Cássia Maia Baptista	331116	GESTORA
Daniela Nascimento Montelo	1071575	FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
Beatriz Nery Rodrigues Chaves	1076120	FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
Cláudio Marcelo Araújo Amorim	1071056	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

Tabela 2

CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ
32/2026	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI	15.011.059/0001-52

Art. 2º. São atribuições do gestor e fiscais do contrato, conforme dispõe os artigos 8º, 9º e 10º do Ato Regulamentar nº 10/2023 - GPGJ:

Seção V

Do Gestor de Contrato

Art. 8º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, ou por quem ele delegar, com atribuições administrativas, incluída a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP);

VIII - exercer outras atividades compatíveis com a função.

Seção VI

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º O fiscal de contrato é o servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, ou por quem ele delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Ato Regulamentar.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de

eventuais subcontratadas, ou das próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais das contratações continuadas em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e para os seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de

trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIP's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

Art. 3º. São atribuições do gestor e fiscais do contrato, conforme dispõe o art. 4º da Ordem de Serviço n. 5/2023-GPGJ:

Art. 4º Compete aos gestores e fiscais de contratos administrativos, durante o acompanhamento e a fiscalização dos contratos, registrar as notificações, ocorrências, certidões, cumprimentos das cláusulas previstas em contratos, acordos de nível de serviço, pagamentos e informações financeiras, checklists de fiscalização, não cumprimento de obrigações contratuais, documentos, além das demais informações pertinentes.

[...]

Art. 8º Constitui dever funcional, conforme previsto no artigo 209, inciso III, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, a observância das disposições contidas nesta Ordem de Serviço.

São Luís-MA, data da assinatura digital.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0019038/2026-75

ID: 0622657

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19038/2026



Última atualização 21/08/2026

Acessar Contratação

Local: São Luís/MA Órgão: ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Unidade compradora: 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/08/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05483912000185-1-000070/2026 Fonte: Contratosgov Sistemas

Objeto:

Fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 10.826.424,36	R\$ 10.826.424,36

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	Transcrição de Vídeo	1	R\$ 762.280,00	
2	Resumo de Documentos	1	R\$ 762.280,00	
3	Módulo de Consulta Interativa (Bot e MTI IA – CCAI)	1	R\$ 381.140,00	
4	Coleta de Dados	1	R\$ 381.140,00	
5	Geração de Minuta	1	R\$ 762.280,00	

Exibir: 5

1-5 de 8 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 32/2026

Última atualização 04/09/2026



Órgão/Entidade: 05.483.912/0001-85 - ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Unidade executora: 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Localidade da Unidade: São Luís/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.13.0090.0019038/2026-75

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2026 **Data de assinatura:** 04/09/2026

Vigência: de 04/09/2026 a 03/09/2029

Id contrato PNCP: 05483912000185-2-000131/2026 **Fonte:** Contratosgov Sistemas

Id contratação PNCP: [05483912000185-1-000070/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Fornecimento, implementação e suporte de soluções tecnológicas que incluem Inteligência Artificial (IA), infraestrutura em nuvem, ferramentas de automação e integração de dados, visando a modernização da infraestrutura digital do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.826.424,36

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 15.011.059/0001-52 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Nome ↕		Data/Hora de Inclusão ↕		
CONTRATO_INICIAL		04/09/2026 - 11:27:26		

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 21/08/2026 - 21/08/2026

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (FEMPE)-Estado do Maranhão-08772136000121-079010

DATA DE CRIAÇÃO: 21/08/2026 15:03:25

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 217e9dfb-223e-4e2e-8bf9-2f4c6d0c0ea3

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

CNPJ PROCEDIMENTO	COD_UO	ID PROCEDIMENTO	NUMERO PROCEDIMENTO	ANO PROCEDIMENTO	TIPO PROCEDIMENTO	CPF ENVIO	DATA ENVIO	CPF EXCLUSAO	DATA EXCLUSAO	STATUS
08772136000121	079010	DP190382026	19038	2026	DP	78527732300	21/08/2026	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 21/08/2026 - 21/08/2026

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (FEMPE)-Estado do Maranhão-08772136000121-079010

DATA DE CRIAÇÃO: 21/08/2026 15:04:32

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7a943fe4-a6cc-47f2-bdbc-0062528b37c3

RESULTADO

CNPJ PROCEDIMENTO	COD_UO	ID PROCEDIMENTO	TIPO RESULTADO	CPF ENVIO	DATA ENVIO	CPF EXCLUSAO	DATA EXCLUSAO	STATUS
08772136000121	079010	DP190382026	1	78527732300	21/08/2026	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 04/09/2026 - 04/09/2026

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (FEMPE)-Estado do Maranhão-08772136000121-079010

DATA DE CRIAÇÃO: 04/09/2026 12:20:29

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 05ec86c9-48d5-43c3-a324-4a2a616c217b

CONTRATO

CNPJ CONTRATANTE	COD_UO	ID CONTRATO	CPF ENVIO	DATA ENVIO	CPF EXCLUSAO	DATA EXCLUSAO	STATUS
08772136000121	079010	DP322026	78527732300	04/09/2026	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1